



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38970001

EMENTA

MINHA CASA MINHA VIDA 2

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Art 26 A. Na Lei Orçamentária de 2024 deverá constar que pelo menos Trinta por Cento dos recursos orçamentários destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida devem se aplicados em municípios com menos de cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

O último censo realizado no Brasil através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, realizado no ano de 2022 apontou que 31,52% da população brasileira vive em cidades com menos de 50 mil habitantes, distribuídos na seguinte escala : De 20 - 50 mil habitantes- 15,75% De 10 - 20 mil habitantes- 9,47% De 5 - 10 mil habitantes- 4,11% Até 5 mil habitantes - 2.19% Sendo assim e por saber que existe mesmo nas pequenas cidades Altíssimo índice de déficit habitacional que estou apresentando a presente emenda para garantir que as populações residentes nos pequenos municípios do Brasil sejam também contempladas com as políticas habitacionais do governo federal que hoje é realizado pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Com a volta do presidente Lula ao governo as camadas mais necessitadas da população passaram a ter oportunidade de ter seu próprio lar. Peço o apoio de todos os colegas parlamentares a essa proposta para se fazer justiça a todos os brasileiros que necessitam de uma moradia.

AUTOR DA EMENDA

3897 - Acácio Favacho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990001
EMENTA			
Inclua novo art. 26-A ao Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 26-A. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2024, das programações de natureza discricionárias classificadas com identificadores de RP das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, exceto as referentes ao art. 93, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado ou Região, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico dos requisitos, critérios e condições de admissibilidade adotados para execução da programação.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda visa dar transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias (RP 2 e RPs decorrentes de emendas) que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada. A legislação em vigor (LDO 2023) exige a divulgação dos critérios de distribuição dos recursos apenas nos casos de transferências voluntárias. Nossa proposta avança no sentido de exigir a divulgação dos critérios para todas as programações discricionárias, permitindo maior controle do gasto público pela sociedade.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			38990002	
EMENTA				
Inclua-se onde couber no artigo 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 82.				
§ 4º A indicação do ente beneficiado por transferência especial deve ser acompanhada da inclusão, no sistema transfere.gov, da área da política pública e da programação finalística constante da lei orçamentária do ente beneficiado na qual o recurso será aplicado.				
§ 5º A transferência de titularidade dos recursos a que se o refere § 2º do art. 166-A da Constituição não afasta a obrigatoriedade, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo, do ente beneficiado de indicar e comprovar a aplicação dos recursos em programação finalística do ente.				
§ 6º Considera-se impedimento técnico a falta de indicação da área da política pública e da programação constante da lei orçamentária do ente beneficiado na qual o recurso será aplicado.				
§ 7º O descumprimento da obrigação de comprovar a aplicação dos recursos e demais regras expressas neste artigo implica a revogação da doação e a obrigatoriedade de devolução dos recursos à União, ressalvados os valores inscritos em restos a pagar.				
§ 8º Exceto nos casos de estado de calamidade pública e estado de emergência, é vedada a destinação de recursos oriundos de transferências especiais para o início de obras cujo cronograma de execução ultrapasse dois exercícios financeiros.				
JUSTIFICATIVA				
Diante da demora na operacionalização dos convênios, o Legislativo aprovou em 2019 as transferências especiais, um instrumento para viabilizar uma entrega rápida e eficiente de bens e serviços à sociedade.				
Contudo, não se trata apenas de transferir os recursos da União para à Prefeitura ou ao Estado/DF. Exige o texto constitucional a aplicação em programações locais FINALÍSTICAS, ou seja, é necessário que se comprove de forma concreta o que foi feito com a transferência.				
Entende-se, portanto, que não se trata de mera transferência de titularidade ou doação, sem quaisquer encargos, o que pode inclusive ser contestado do ponto de vista da igualdade dos entes federativos.				
O inciso III do § 2º do art. 166-A impôs ao ente donatário uma incumbência ou encargo (art. 166-a, § 2º, III), qual seja, a aplicação efetiva dos recursos na forma de um bem ou serviço. Em caso de descumprimento deste encargo constitucional, a DOAÇÃO DEVE SER REVOGADA, ficando o ente beneficiado com a obrigação de DEVOLVER os recursos para a União.				
Quando da indicação do ente beneficiado, deve-se, adicionalmente, indicar a área da política pública e da programação orçamentária constante da lei orçamentária do ente beneficiado na qual o recurso será aplicado.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990003
EMENTA			
Dê nova redação ao caput do art. 25 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2020.			
JUSTIFICATIVA			
O Partido NOVO sempre se posicionou contra a existência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e sempre batalhou pela sua extinção, e, enquanto não alcançou esse objetivo, sempre batalhou pela redução do seu montante.			
Ainda em 2019, quando do envio do PLOA 2020 contendo o valor do FEFC que valeria para aquele ano, foi o Partido NOVO quem identificou o erro de cálculo do Governo que resultou numa economia de R\$ 500 milhões nessa despesa.			
Assim, considerando que o texto do PLDO 2024 enviado pelo Governo prevê a possibilidade de o FEFC chegar novamente a quase R\$ 5 bilhões no próximo ano, repetindo o absurdo ocorrido em 2022, e a aprovação pela CMO de Instrução Normativa que permite a utilização dos recursos das emendas de bancadas estaduais para viabilizar esse aumento, estamos propondo que o limite do FEFC para 2024 seja o mesmo de 2020 (R\$ 2 bilhões), por se tratar novamente de eleições municipais (como foi em 2020), o que proporcionará uma economia de quase R\$ 3 bilhões nessa despesa, que poderá ser revertida em mais Saúde, Educação e Saneamento Básico aos brasileiros.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990004
EMENTA			
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX. Para fins de transparência e controle social da execução das transferências especiais, o ente federativo obrigatoriamente preencherá relatório de gestão no Transferegov.br.			
§ 1º O relatório de que trata o caput conterá os dados, as informações e os documentos referentes à execução dos recursos recebidos.			
§ 2º O relatório de gestão será:			
I - preenchido no Transferegov.br até 30 de junho do exercício seguinte ao recebimento dos recursos; e			
II - atualizado pelo ente federativo beneficiário anualmente, até a finalização da execução do objeto.			
JUSTIFICATIVA			
Hoje não existe previsão de relatório contendo a execução dos recursos empregados mediante as transferências especiais definidas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição. Justamente o tipo de transferência que mais cresce. De acordo com a CGU (Auditoria nº 968153), recomenda-se “ a apresentação obrigatória de relatório de execução das emendas individuais na modalidade transferências especiais, com periodicidade e conteúdo definidos, bem com sua inclusão no sistema de transferências do Poder Executivo Federal, de forma a possibilitar o acompanhamento da aplicação desses recursos pela sociedade.”			
A implementação dessa medida permitirá que o processo de execução financeira das emendas especiais torne-se aderente às práticas de boa governança, na medida em que as fragilidades apontadas nos resultados dos exames de auditoria poderão ser combatidas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38990005

EMENTA

Inclua novo inciso VIII ao § 2º do art. 74 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74

TEXTO PROPOSTO

Art. 74.

§ 2º

VIII - quando se tratar de emenda de bancada estadual:
a falta de identificação precisa do objeto da emenda de bancada;
a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que seja vedada a utilização de emendas de bancada estadual para a pulverização de recursos em detrimento da sua alocação em projetos relevantes para os Estados/DF, como determina a Resolução nº 1/2006-CN. A citada Resolução é bastante clara ao determinar que as emendas de bancada estadual deverão “identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada”. Assim, a ideia é utilizar esse mesmo pré-requisito para o momento da análise a respeito dos impedimentos técnicos das emendas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			38990006	
EMENTA				
Dê nova redação ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap II, Art 4		
TEXTO PROPOSTO				
Dê nova redação ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)				
As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 consistem na implantação da Saúde Digital e Informatização das Unidades Básicas de Saúde - UBS, além daquelas que constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.				
JUSTIFICATIVA				
Também conhecida como e-Saúde ou Saúde 4.0, a saúde digital é uma área que vem ganhando espaço nos debates sobre o futuro dos sistemas de saúde. É importante que o Sistema de saúde seja híbrido e que venha a ser melhorado com recursos digitais. Para isso, faz-se necessário priorizar o desenvolvimento, a avaliação, implementação e expansão da utilização das tecnologias digitais como uma forma de promover acesso universal, equitativo, especializado e de qualidade de forma a qualificar as equipes de saúde, agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em Saúde, incluindo tanto a decisão clínica, de vigilância em saúde, de regulação e promoção da saúde, quanto a decisão de gestão. Estruturar a saúde digital permitirá reduzir desperdícios e aumentar a eficiência do serviço prestado na área.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990007
EMENTA			
Incluem-se novos § 4º e § 5º ao artigo 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 82.			
§ 4º. Os recursos recebidos por meio da transferência especial de que trata o caput deverão ser aplicados em projetos a serem concluídos até o fim do exercício financeiro subsequente ao seu recebimento.			
§ 5º. Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no prazo definido no parágrafo anterior, os saldos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é que os recursos das emendas individuais na modalidade transferência especial sejam integralmente aplicados até o fim do exercício financeiro subsequente ao seu recebimento. Esse prazo é necessário para que a prestação de contas seja feita tempestivamente.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990008
EMENTA			
Inclua-se § 15 no at. 126 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
§ 15. Os financiamentos do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia de empresas brasileiras somente poderá ser concedido para sua realização em países adimplentes com obrigações anteriores com o banco e mediante seguro e garantias mitigadoras de risco soberano do país que sedia a obra de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
A possibilidade de financiamento pelo BNDES precisa ter garantias de que os empréstimos e obrigações sejam cumpridas e que apenas países adimplentes recebam novos recursos, de forma a seguir as recomendações do Comitê de Basiléia.			
O objetivo desta emenda é evitar que os empréstimos concedidos pelo BNDES à exportação de bens e serviços brasileiros não se destinem a países que já provaram ser maus pagadores, a exemplo de Cuba e da Venezuela. Além disso, a emenda busca que o próprio país a que se destinam os bens e serviços contrate seguro para essas operações.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990009
EMENTA			
Inclua-se § 15 no at. 126 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
§ 15. Os financiamentos do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia de empresas brasileiras somente poderá ser concedido para sua realização em países adimplentes com obrigações anteriores com o banco e mediante seguro e garantias mitigadoras de risco soberano do país que sedia a obra de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
A possibilidade de financiamento pelo BNDES precisa ter garantias de que os empréstimos e obrigações sejam cumpridas e que apenas países adimplentes recebam novos recursos, de forma a seguir as recomendações do Comitê de Basiléia.			
O objetivo desta emenda é evitar que os empréstimos concedidos pelo BNDES à exportação de bens e serviços brasileiros não se destinem a países que já provaram ser maus pagadores, a exemplo de Cuba e da Venezuela. Além disso, a emenda busca que o próprio país a que se destinam os bens e serviços contrate seguro para essas operações.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990010
EMENTA			
Dê nova redação ao inciso X do art. 18 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 18.			
X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, a exemplo de academia, aquisição de dispositivos de telecomunicações e de serviços de telecomunicações de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo dessa emenda é exemplificar alguns dos gastos com agentes públicos que não devem ser custeados com recursos públicos. Tratam-se de privilégios concedidos aos agentes públicos que já possuem remuneração elevada (no limite do teto do funcionalismo público), como uma forma de burlar o limite constitucional da remuneração de pessoal.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990011
EMENTA			
Inclua novo artigo 80-A ao Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 80-A. A indicação de beneficiários de emendas de comissão deverá ser encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente da Comissão autora da emenda, acompanhada da ata da reunião da comissão que aprovou tais indicações, com a participação da maioria absoluta dos seus respectivos membros.			
§ 1º. Os critérios utilizados para a definição dos beneficiários das indicações de que trata o caput deverão levar em consideração os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, priorizando os entes com os menores indicadores socioeconômicos.			
§ 2º. Os critérios de que trata o § 1º deverão ser divulgados na página da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em até 10 dias após a aprovação de cada indicação.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é que seja dada transparência às indicações de beneficiários de emendas de comissão. Hoje as comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e as comissões mistas do Congresso Nacional apresentam emendas à LOA, que são aprovadas por seus membros. A validade dessas emendas depende das atas das reuniões que as aprovaram. Porém, quando se trata de recursos alocados em créditos orçamentários que não identificam nominalmente a localidade ou a entidade beneficiada, as indicações desses beneficiários ocorre no ano de execução do orçamento e são feitas exclusivamente pelos presidentes das comissões, sem que haja participação de seus membros, os reais autores dessas emendas. Portanto, é fundamental que todos os membros de cada comissão autora das emendas possam participar da escolha dos beneficiários de suas emendas ao orçamento.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 38990012
Individual			
EMENTA			
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX . As indicações de beneficiários e a ordem de prioridade das emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública atendida, além de considerar a população e os indicadores socioeconômicos da região.			
§ 1º De modo a balizar as indicações de que trata o caput, o Poder Executivo divulgará na internet, com base nas políticas e planos nacionais, setoriais e regionais, os principais parâmetros e indicadores sócio econômicos compatíveis com as necessidades da população-alvo das respectivas políticas públicas, destacando-se as áreas prioritárias mais carentes e as obras em andamento no âmbito de sua atuação.			
JUSTIFICATIVA			
Trata-se de criar condições para que o processo alocativo orçamentário possa ser aperfeiçoado.			
A divulgação de indicadores sócioeconômicos pelos órgãos auxiliará os parlamentares e demais agentes políticos decisórios no sentido de contarem previamente com um maior número de informações e indicadores dos problemas e prioridades dos municípios ou regiões de cada estado/DF, dando-se publicidade aos projetos existentes voltados às áreas mais carentes e prioritárias.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			38990013	
EMENTA				
Inclua-se novo art. 80-A, renumerando os seguintes do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 80-A. É vedado que qualquer comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional tenha suas emendas à Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 aprovadas em montante que supere 10% (dez por cento) do total aprovado em emendas de comissão.				
JUSTIFICATIVA				
O objetivo desta emenda é proporcionar uma distribuição mais igualitária e responsável dos recursos públicos, evitando concentrações excessivas de poder de alocação orçamentária em determinadas comissões, como o que aconteceu em 2023, em que apenas uma comissão permanente do Senado Federal ficou com 86% do montante total aprovado em emendas de comissão. Dessa forma, busca-se promover a transparência, a justiça e a adequada representatividade na elaboração e aprovação do orçamento público.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990014
EMENTA			
Incluam-se os parágrafos 4º e 5º ao art. 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 82			
§ 4º O poder Executivo do ente beneficiado por transferências especiais deverá inserir no Transferegov.br, no prazo de trinta dias do recebimento dos recursos, informações preliminares de sua utilização, incluindo quantitativo e descritivo básico dos serviços, obras ou bens previstos no plano de aplicação, devendo mantê-las atualizadas com periodicidade mínima trimestral até que o relatório de gestão seja apresentado. § 5º Regulamento da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos determinará exigências adicionais de transparência a serem cumpridas pelos entes beneficiados por transferências especiais.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO 2024, proposto pelo governo federal, trata das transferências especiais em seu art. 82. A única exigência de inserção de informações pelos beneficiários na plataforma Transferegov.br refere-se à indicação da conta bancária em que receberão os recursos. Não há qualquer menção sobre a utilização do sistema para cadastro de informações básicas, embora os entes beneficiados sejam obrigados a formular um plano de aplicação dos recursos, enviá-lo ao Legislativo local e publicizá-lo. Tampouco há dispositivo que obrigue os entes beneficiados por transferências especiais a prestarem contas da aplicação dos recursos no Transferegov, que possui um módulo específico para a transparência desse tipo de emendas, com um campo para os entes beneficiados cadastrarem os seus relatórios de gestão. Assim, propomos essa emenda para que seja dada mais transparência à execução dos recursos transferidos aos demais entes na modalidade “Transferência Especial”, por meio da utilização do sistema já existente Transfere.Gov.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990015
EMENTA			
Inclua novo § 4º ao artigo 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua novo § 4º ao artigo 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
Art. 82.			
§ 4º. O beneficiário da transferência especial de que trata o caput deverá especificar o objeto em que serão aplicados os recursos recebidos no portal de transferências voluntárias do Governo Federal, que dará ampla publicidade			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é que seja dada transparência à aplicação dos recursos de emendas individuais na modalidade transferência especial. A ideia é que os beneficiários informem o que farão com os recursos recebidos para que o Poder Executivo Federal possa realizar o planejamento das políticas públicas, de forma integrada com os demais entes federativos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		38990016
EMENTA		
Inclua-se novo § 2º ao art. 19 e modifique a alínea “b” do inciso I do art 20 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19
TEXTO PROPOSTO		
Art. 19.		
§ 2º O valor total programado no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei para novos investimentos plurianuais não poderão superar o montante destinados para os investimentos em andamento.		
Art. 20.		
I -		
b) os projetos e os seus subtítulos em andamento, bem como a proporção mínima para investimentos em andamento estabelecida no art. 19 desta Lei.		
JUSTIFICATIVA		
A Emenda Constitucional nº 102, de 2019 estabelece que cabe à lei de diretrizes orçamentárias (LDO) definir a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. Na mesma esteira de preocupação o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que cabe à LDO estabelecer as condições para inclusão de ações ou subtítulos novos na lei orçamentária anual.		
A presente emenda tem por fim aprimorar esse papel estabelecido na Constituição e na LRF, de modo que a lei de diretrizes orçamentárias não apenas estabeleça esse percentual mínimo para investimentos em andamento, como também discipline o critério, participação e condições para inclusão de novos investimentos ou de novos projetos.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38990017

EMENTA

Inclua novo art. 99-A ao Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99-A O Poder Executivo Federal manterá sitio eletrônico com relação simplificada e atualizada de serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária, no mínimo com as indicações sobre:

I - ente ou da entidade beneficiada;

II - localidade beneficiada;

III - funcional programática;

IV - resultado esperado em termos de efetividade da respectiva política pública;

V - empenho e ordem bancária;

VI - data do empenho e da ordem bancária;

VII - autor da emenda, caso decorra de programação incluída ou acrescida pelo Congresso Nacional.

§1º Decorridos 12 meses do efetivo repasse, a relação deverá incluir os resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

§2º. O ente ou a entidade beneficiados com recursos federais deverá se comprometer, como condição para recebimento dos recursos, com o encaminhamento das informações de que trata o §1º em até 10 (dez) meses após o recebimento efetivo dos recursos.

§3º A relação de que trata o caput deverá possibilitar consulta e extração de dados a partir de qualquer das indicações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária. Pretende-se ainda dar publicidade aos resultados obtidos com a aplicação desses recursos, possibilitando a avaliação da efetividade do gasto público.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3899 - Adriana Ventura	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38990018
EMENTA			
Inclua novo § 4º ao artigo 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 82.			
.....			
§ 4º. A transferência especial se caracteriza por uma doação com encargos efetuada pela União aos demais entes federativos e o descumprimento das regras expressas nesta Lei implicam no dever de devolução à União dos recursos recebidos pelos entes beneficiários.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é estabelecer que as emendas individuais na modalidade transferência especial se caracterizam como uma doação com encargo. Isso significa que os entes beneficiários desses recursos devem cumprir as obrigações estabelecidas na LDO, e caso não as cumpram devem devolver os recursos recebidos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38990019

EMENTA

Inclua novo art. 80-A ao Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO

Art. 80-A. As indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos autores das emendas deverão observar as disposições deste artigo.

§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e com os critérios próprios de cada política pública, e observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação.

§ 2º A falta da indicação prevista no caput, a desconformidade com relação ao § 1º ou a ausência de critérios socioeconômicos divulgados previamente que justifiquem a aplicação do recurso configura impedimento técnico para execução da programação.

§ 3º As indicações serão registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central de planejamento e orçamento (Siop), com amplo acesso público, garantidas a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução.

§ 4º A transparência quanto às indicações abrangerá necessariamente o nome do parlamentar solicitante, ainda quando o seu pleito se fundamentar em demanda que lhe tenha sido apresentada por agentes públicos ou por representantes da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

Por meio desta emenda, pretende-se dar transparência a qualquer indicação parlamentar que vise a execução de emendas orçamentárias.

Atualmente, a rastreabilidade das indicações pelo nome do parlamentar abrange apenas as emendas individuais. Por outro lado, emendas coletivas, de bancadas e comissões, ficam vinculadas a decisão do coordenador da bancada ou presidente de comissão. O caso mais preocupante é o das emendas de Comissão. Na LOA 2023, as emendas de comissões (RP 8) somam R\$ 7,6 bilhões, que serão executados em conformidade com as indicações feitas pelas Comissões (art. 19, inc. I, da LDO 2023). Desse total, R\$ 6,5 bilhões foram destinados à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado, e serão indicados pelo Presidente daquela Comissão, sem exigência legal de detalhamento por parlamentar demandante. Como o Presidente da referida Comissão foi o Relator-Geral do PLOA 2023, na prática, o próprio Relator do PLOA 2023 terá o poder de indicar os beneficiários das emendas.

Pelo exposto, reiteramos a importância da aprovação desta emenda a fim de se conferir ampla transparência à execução das programações oriundas de emendas parlamentares, contribuindo ainda para melhorar o controle social.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	20980001
EMENTA		
Embrapa - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			20980002
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			20980003
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2098 - Afonso Hamm	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39010001
EMENTA		
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a fortalecer o desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, em especial nos pontos turísticos em municípios nos estados da região amazônica, destinando com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Aírton Faleiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39010002
EMENTA		
ENERGIA FOTOVOLTAICA		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
210X - APOIO AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL À INCLUSÃO PRODUTIVA E À INFRAESTRUTURA RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TERRITÓRIO APOIADO (UNIDADE)		20000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aumentar a meta de usinas fotovoltaica a ser implantadas em todos o território nacional, em especial nas localidades isoladas da Amazônia legal brasileira. As mudanças climáticas é a grandiosa preocupação do planta, e investir recursos orçamentários e financeiros em sistemas de produção de energias renováveis, é estratégico e urgente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Aírton Faleiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39010003
EMENTA		
INCLUSÃO DIGITAL PARA TODOS		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	15000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo levar a política pública da inclusão digital para 15.000 (quinze mil) localidades do interior brasileiro, no sentido de cada vez mais acontecer a integração de todos os povos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3901 - Airton Faleiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	43940001
EMENTA		
Ramais no Estado do Acre		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades da LDO a restauração de estradas vicinais no Estado do Acre. Dada a influência das condições climáticas amazônicas, a reconstrução completa dessas vias é crucial para preservar o setor agropecuário, facilitando o escoamento de produtos pecuários e garantindo a mobilidade essencial da população rural. A falta de intervenção comprometeria não apenas a liberdade de locomoção, um direito fundamental, mas também o acesso à educação, saúde e a eficiência na produção rural.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	43940002
EMENTA		
BR - 364 no Estado do Acre		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Trecho Rodoviário - Rio Branco - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	600000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO a reconstrução a longo prazo dos trechos Rio Branco - Cruzeiro do Sul - na BR-364 no Estado do Acre. Devido às condições climáticas da Amazônia, a malha viária necessita de reconstrução de todo o trecho, sob pena de comprometer o trânsito desta rodovia. A estrada precisa de uma saída decisiva e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	43940003
EMENTA		
Atenção especializada em saúde -TEA		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO a construção de unidades de atenção especializada em saúde à pessoa com deficiência e à criança com TEA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43940004
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43940005	
EMENTA				
SMB - Obras Inacabadas - começadas com recurso próprio				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3		
TEXTO PROPOSTO				
§ 4º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.				
JUSTIFICATIVA				
As obras de infraestrutura são as mais importantes e necessárias para uma cidade, visando melhorias para a população local, porém, apesar de imprescindíveis, ocasionam impactos urbanísticos na dinâmica da cidade, como a intensificação de congestionamento no tráfego de veículos automotores, incidências de acidentes, interdição de ciclovias e de ruas, interferência no trânsito de pedestres, além de impactos ambientais. Hoje no Brasil existem várias obras na situação de paralisadas e sem condições de ter seu objeto concluído, por falta de recursos. Obras financiadas com recursos públicos federais e obras iniciadas com recursos próprios de outros entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos termos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43940006

EMENTA

Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43940007
EMENTA			
Ressalvar de contingenciamento Segurança das Fronteiras Internacionais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de SEGURANÇA DAS FRONTEIRAS INTERNACIONAIS			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a segurança pública federal nas regiões de fronteira do país. A segurança pública brasileira tem se mostrado inserida em um cenário de deterioração, com a escalada da violência, aumento dos índices de criminalidade e aumento da sensação de impunidade e de insegurança, por parte da população. Na região de fronteira vivencia-se o mesmo quadro com intenso tráfico de drogas e contrabando de armas que abastecem grupos de meliantes que infernizam a vida dos moradores dos grandes centros urbanos. Lembramos que a Constituição Federal estabelece em seu art. 144 que a segurança pública é dever do estado e responsabilidade de todos. Nesse contexto, o governo federal tem papel primordial na política de segurança pública nacional, inclusive nas regiões de fronteira internacional. O Brasil possui fronteira com todos os países do subcontinente, excetuando Equador e Chile - ou seja, com dez nações, totalizando cerca de 17 mil quilômetros de extensão, envolvendo onze Unidades da Federação e 588 municípios que constituem a faixa de fronteira, que abrange 27% do território nacional. Toda a sua extensão territorial está dividida em três grandes arcos: Norte, Central e Sul, e 27 sub-regiões. Os estudos desses arcos mostraram o quanto eles são diferentes. Enquanto o Norte tem como principal característica a presença da densa floresta Amazônica, o Central está vinculado a grande expansão da fronteira agrícola e o Sul tem a base produtiva fortemente concentrada na cultura do milho, trigo, soja e na agroindústria, além de densa rede de cidades perfeitamente interligadas por uma malha rodoviária ramificada. Diante de tantas diferenças e peculiaridades ainda pouco conhecidas e estudadas, o Estado brasileiro tem procurado implementar políticas públicas que abarquem as suas fronteiras, como forma de enfrentar os desafios da mobilidade e segurança com seus vizinhos. Entretanto, vê-se que, infelizmente, a política de segurança pública nas regiões de fronteira internacional tem deixado muito a desejar. A imprensa nacional tem divulgado as facilidades que são apresentadas para o tráfico de armas e drogas. “Basta colocar o pé em Cidade do Leste, Salto Del Guairá ou em Pedro Juan Caballero, cidades do Paraguai na fronteira com o Brasil, para a compra de armas e munições sem empecilhos” e o armamento adquirido é entregue à domicílio ao adquirente no lado brasileiro conforme notícia o jornal Gazeta do Povo, Paraná, em edição de março e serve para abastecer as quadrilhas de São Paulo e Rio de Janeiro. O mesmo acontece na fronteira do Brasil com a Colômbia e o Peru. Essa indicação através da presente emenda certamente irá minorar essa problemática.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43940008
EMENTA			
Região Norte			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2023 (PLDO/ 2024) a seguinte emenda:			
"Terão acolhimento prioritário as emendas que destinem recursos para o atendimento de projetos de investimentos nos municípios das regiões de fronteira internacional da região norte, discriminados nos Acordos Internacionais celebrados e afins, em vigor, particularmente nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia".			
JUSTIFICATIVA			
A região de fronteira internacional com os países limítrofes com os estados localizados faixa de fronteira, na região norte do Brasil (Amazonas, Acre, Pará, Roraima, Rondônia, Amapá e Tocantins) tem sido relegada a um segundo plano pelo governo federal no que refere a investimentos e melhoria na qualidade de vida das suas populações. Neste sentido, nos últimos anos alguns acordos internacionais foram aprovados para atingir este objetivo. Destacamos o Acordo sobre o estabelecimento de uma Zona de Regime Especial Fronteiriço para as localidades de Tabatinga, no Estado do Amazonas e o município colombiano de Letícia, em vigor desde 2016. Em 2011 um idêntico Acordo foi celebrado com a República da Guiana, beneficiando o município brasileiro de Bonfim e Lethem na República da Guiana, e com a Guiana Francesa em 2017, sobre ações ajuda mútua em matéria de socorro e defesa civil beneficiando o município de Oiapoque e Saint Jorge na República Francesa. Mais recentemente, em agosto de 2022, o Congresso Nacional aprovou um acordo celebrado com o Peru em 2009, dispondo sobre o estabelecimento uma Zona de Integração Fronteiriça Vinculada (ZIF), de grande importância para os municípios de uma vasta região de fronteira do Arco Norte do Brasil que beneficiará 22 municípios de fronteira do Estado do Acre e 15 do Estado do Amazonas. Esta ZIF corresponde a uma área de território fronteiriço adjacentes do Brasil e do Peru, para os quais serão adotadas políticas, planos, programas e projetos conjuntos binacionais para impulsionar sua integração e desenvolvimento sustentável, respeitando e incentivando a identidade nacional e cultural, atendendo suas assimetrias e potencialidades, por meio de esforços coordenados e compartilhados para favorecer a criação de eixos ou corredores de desenvolvimento e integração. Esse Acordo prevê uma maior presença do Estado brasileiro e peruano na região com a participação ativa das instituições públicas e privadas nos processos de acompanhamento, dos planos, programas e projetos orientados para o desenvolvimento sustentável da região. É a esperança dos municípios acreanos e amazonenses dessa longínqua fronteira amazônica que apresentam um IDH abaixo da média nacional. Ressalte-se, por oportuno, a reduzida aplicabilidade e eficácia desses acordos em termos econômicos e sociais pelo reduzido e discreto investimento federal, criando uma sensação de esquecimento institucional, frustrando sobremaneira as administrações dos municípios diante da inércia federal. Isto, por si só, justifica o pleito apresentado através da presente emenda.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43940009	
EMENTA				
Reporto				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4		
TEXTO PROPOSTO				
Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2023 (PLDO/ 2024) a seguinte emenda:				
“Art. ... O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:				
‘Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2028.’ (NR)”				
JUSTIFICATIVA				
Atualmente, o Reporto está vigente até 31 de dezembro de 2023, conforme Lei nº 14.301, de 07/01/2022. O presente Projeto de Lei visa prorrogá-lo por mais 5 (cinco) anos, até 31 de dezembro de 2028.				
Para fazer frente a`s necessidades ensejadas pela expansa~o da economia brasileira, com ganhos de eficie^ncia, o governo tem buscado a ampliaca~o da infraestrutura e da modernizac,a~o da gesta~o portua´ria, com o esti´mulo a` expansa~o dos investimentos da iniciativa privada no setor, inclusive mediante incentivo fiscal para a compra de equipamentos, tendo no Governo Lula I promulgado a Lei nº 11.033, de 21/12/2004, que, entre outras coisas, instituiu o Regime Tributario para Incentivo a` Modernizac,a~o e a` Ampliac,a~o da Estrutura Portua´ria (Reporto).				
O Reporto suspende os seguintes tributos:				
Imposto de Importação – II;				
Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI-Importação;				
PIS e CONFIS –Importação.				
Convênio ICMS nº 28/05: isenta ICMS das importações realizadas no Reporto (exceção aos Estados de Roraima, Minas Gerais e o Distrito Federal)				
Os portos brasileiros sa~o responsa´veis por 95% do fluxo de come´rcio exterior do Pai´s e representa 80% do PIB nacional, o que demonstra a importa^ncia estrate´gica do setor.				
O setor portuario brasileiro é um dos que mais investe em infraestrutura. Em recente diagnóstico sobre os portos brasileiros, aponta-se que o setor foi responsável por cerca de R\$ 42,7 bilhões nos últimos 6 anos, dos quais R\$ 37,5 bilhões correspondem a 109 novos contratos e R\$ 5,02 bilhões a 18 ampliações. Ainda, há projeção de cerca de R\$ 6,89 bilhões em anúncios públicos já realizados. No mesmo período, ocorreram 25 leilões para arrendamentos portuários, responsáveis por investimentos da ordem de R\$ 3,87 bilhões. Estimam-se mais 55 projetos de arrendamentos portuários na carteira de 2023 a 2026, na ordem de R\$ 6,4 bilhões inicialmente, podendo ampliar.				
Estima-se investimentos da seguinte ordem para os anos de 2024 e 2025:				
- Arrendamentos Portuários: para o ano de 2024 o valor de R\$ 9,5 bilhões e, para 2025, R\$ 11,1 bilhões. Total: R\$20,6 bilhões				
- Terminais Autorizados: R\$ 11,3 bilhões em 2024, R\$ 13.3 bilhões em 2025 e R\$ 7,4 bilhões em 2026. Total: Total: R\$32,0 bilhões				
O REPORTO é fundamental para garantir a realização desses investimentos, que somam mais de R\$50,0 bilhões. Considerando que 21% desse valor são passíveis de serem contemplados com o Reporto e desses 9,3% em média seria o valor do benefício, chegaríamos à incidência do benefício em R\$10,5 bilhões e uma eventual renúncia fiscal de menos de R\$1,00 bilhão. Ou seja, poder-se-ia admitir que nos próximos 3 anos teríamos um aporte adicional de R\$1,00 bilhão para ser convertido em geração de emprego e renda.				
Nesse contexto, considerando o sucesso da política atual de infraestrutura de transportes, que, além de inúmeros projetos qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, está em execução o programa de prorrogações antecipadas dos contratos de concessão, o que permitirá realização de vultosos investimentos adicionais por parte do setor privado.				
No setor ferroviário, também beneficiado com o Reporto, importante frisar que o programa de prorrogações antecipadas dos contratos de concessão é um dos principais pilares dos novos investimentos em ferrovias no Brasil, com a previsão da realização de vultosos investimentos adicionais por parte do setor privado, que apenas podem ser viabilizados com essa conformação jurídico-negocial.				
Com relação aos números futuros, caso a renovação do Reporto não ocorra, teremos grandes impactos para o setor ferroviário de carga também, podendo até mesmo ameaçar a continuidade de empreendimentos que são de vital importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística, além de reduzir a produção da indústria nacional, com risco de perda de inúmeros postos de trabalho. Considerando o arcabouço de projetos apenas no âmbito das atuais concessões ferroviárias em vias de prorrogação antecipada, sem falar em projetos greenfield, temos que o Reporto vai permitir manter o custo dos investimentos aproximadamente 3,22 bilhões de reais mais barato em 5 anos, resultado da diferença de tributos incidentes sobre os investimentos potencialmente beneficiados. Ou seja, sem o Reporto, os projetos ficarão pelo menos 3,22 bilhões de reais mais caros nos próximos 5 anos e quase 7,9 bilhões de reais no curto prazo.				
Do ponto de vista dos postos de trabalho, ressalte-se que, por causa do refreamento de investimentos, a indústria já perdeu cerca de 3 mil colaboradores qualificados (cerca de 15% de sua mão de obra direta), com a diminuição da entrega de vagões e locomotivas aos mercados doméstico e internacional, sendo que a expectativa é a de reversão desse cenário e crescimento muito além do que havia em passado recente com as prorrogações das concessões, que só agora começam a se concretizar, e os investimentos previstos nos próximos 5 anos. Porém, a não prorrogação do Reporto frustraria esse objetivo justamente no momento de maior utilidade e impacto econômico positivo dessa medida de incentivo. Corre-se o risco, inclusive, de ocorrer o fechamento de todas as principais indústrias de				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4394 - Alan Rick	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

material rodante brasileiras, deixando o país totalmente à mercê da importação desses equipamentos no momento em que mais necessitará, e acarretando a perda da totalidade dos empregos atuais.

Mantém os portos e o sistema ferroviário de cargas em condições de operacionais e de capacidade para escoamento das cargas objeto, sobretudo, do comércio internacional brasileiro. Esse incentivo possibilita os investimentos de bilhões nessas infraestruturas, diminuindo o custo Brasil.

O aumento da eficiência e da capacidade das instalações portuárias passa, necessariamente, pela aquisição de equipamentos e máquinas para a movimentação das cargas e mercadorias. Os terminais portuários estão inseridos no início da cadeia de valor para os produtos de exportação, e são também o elo que viabiliza as atividades que dependem de importação de equipamentos e insumos. A eficiência dos portos tem, portanto, efeito multiplicador sobre toda a economia do país. No sentido contrário, onerar os elos iniciais dessa cadeia sufoca o crescimento econômico dos elos subsequentes.

Acerca dos benefícios econômicos do Reporto, é possível verificar o seguinte:

Corresponde a 5,77% do arrecadado na área de transporte e a 0,08% em relação à toda a arrecadação federal (impacto mínimo x ganho máximo)

Sem Reporto há encarecimento dos investimentos nas concessões/arrendamentos: em média o CAPEX fica 7% mais caro nos arrendamentos portuários;

Menor valor de outorga paga à União;

Não se trata de renúncia fiscal, permite sua conversão imediata em investimento direto realizável e com potencial multiplicador para toda a atividade econômica.

Atualmente, o Brasil depende de benefícios como o Reporto, dentre outros regimes aduaneiros especiais, devido a nosso sistema tributário ser complexo, burocrático, descentralizado e incapaz de efetivamente desonerar as exportações.

Essa prorrogação, além de benéfica, é fundamental para o adequado provimento da infraestrutura portuária necessária ao desenvolvimento do País, buscando contribuir para a redução dos custos dos serviços, bem assim, para tornar o setor portuário mais eficiente e competitivo.

Reforça-se que o Reporto é um benefício que tem grande impacto em toda a indústria brasileira, gerando empregos e reduzindo o Custo-Brasil, incidentes sobre a produção e logística, que tornam difícil ou desvantajoso para o exportador brasileiro colocar seus produtos no mercado internacional, ou, tornam inviável ao produtor nacional competir com os produtos importados.

Sob o aspecto de benefício para a sociedade, estudo da Fundação Getúlio Vargas – intitulado "Avaliação da Política de Prorrogação Antecipada das Concessões Ferroviárias", realizado pelo Grupo de Economia da Infraestrutura e Soluções Ambientais da FGV, em março de 2018 – em que identifica que além da melhoria da segurança, mitigação de conflitos urbanos, aumento da capacidade e realização de investimentos nas próprias malhas ferroviárias, há uma série de benefícios macroeconômicos decorrentes das prorrogações, em especial os ganhos relacionados à indução da atividade econômica provocada pela demanda por insumos, isto é, impacto direto e indireto em outras áreas e na mão de obra.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária - ABIFER, sem o Reporto haverá uma redução importante no recolhimento de impostos da cadeia produtiva da indústria ferroviária e impacto na geração de empregos. Considerando uma média anual prevista de fabricação de 3 mil vagões e 50 locomotivas (pelo plano de negócios das concessionárias para os próximos 5 anos) e uma possível redução de 25% nestes volumes sem reporto, os tributos que deixarão de ser recolhidos poderão chegar a R\$ 110 milhões por ano, isso sem falar de projetos greenfield e outros itens industriais.

Do ponto de vista dos postos de trabalho, ressalte-se que, por causa do refreamento de investimentos, a indústria ferroviária nacional já perdeu cerca de 3 mil colaboradores qualificados (cerca de 15% de sua mão de obra direta), com a diminuição da entrega de vagões e locomotivas aos mercados doméstico e internacional, sendo que a expectativa é a de reversão desse cenário e crescimento muito além do que havia em passado recente com as prorrogações das concessões de ferrovias, que só agora começam a se concretizar, e os investimentos previstos nos próximos 5 anos. Porém, a não prorrogação do Reporto frustraria esse objetivo.

Já no âmbito do setor portuário, o aumento da eficiência e da capacidade das instalações portuárias passa, necessariamente, pela aquisição de equipamentos e máquinas para a movimentação das cargas e mercadorias, proporcionada pelo Reporto.

Ressalta-se, ainda, que o Brasil é um país exportador de proporções continentais e a falta de infraestrutura logística para escoamento dessa produção é um gargalo visivelmente constatado nos principais portos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	35970001
EMENTA		
META - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	20000000	

JUSTIFICATIVA

A construção do Hospital Regional na Baixada Santista e Vale do Ribeira, com foco nas especialidades de Oncologia e Cardiologia, é uma iniciativa crucial para fortalecer o sistema de saúde da região. A presença de um atendimento especializado é de extrema importância, considerando o aumento das demandas relacionadas a doenças oncológicas e cardiovasculares. Este equipamento de saúde regional, guiado por uma abordagem integrada com profissionais de saúde, gestores e a comunidade da Baixada Santista e Vale do Ribeira, visa proporcionar um atendimento de qualidade, diagnóstico precoce e tratamento rápido e eficiente, reduzindo a necessidade de pacientes se deslocarem para outras regiões em busca de serviços especializados, pois a introdução de um novo hospital, especialmente dedicado ao tratamento do câncer e doenças cardiovasculares, demandará um comprometimento conjunto. É imperativo não apenas visualizá-lo como uma estrutura física essencial, mas também como parte de um sistema integrado de saúde. Investir em sua construção é uma medida que converge com o eixo de regionalização para a atenção especializada do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo o bem-estar da comunidade e impulsionando o desenvolvimento regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3597 - Alberto Mourão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	35970002
EMENTA		
META - RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADAS MALHA RODOVIARIA		
PROGRAMA		
3901 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO		
AÇÃO		
14MM - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA MALHA FERROVIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ÁREA RECUPERADA (%)	10000000	

JUSTIFICATIVA

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) é um estudo que atua como instrumento para a regularização ambiental de propriedades que sofreram degradação do solo. Ele possibilita a recuperação dessas áreas por meio de informações, diagnósticos, levantamentos e estudos.

Essa abordagem pode contribuir para o plano do Estado de São Paulo de colocar em funcionamento milhares de quilômetros de ferrovias subutilizadas ou ociosas, incluindo a que liga Santos e Cajati, no Vale do Ribeira.

A implementação de um Plano de Recuperação das áreas degradadas da malha ferroviária da Baixada Santista que não esteja sob concessão é uma medida crucial para a recuperação dessas áreas, a criação de novos empregos e o desenvolvimento econômico da região. A análise técnica da malha ferroviária revela que aproximadamente 5 mil quilômetros de trilhos no estado de São Paulo permanecem subutilizados ou abandonados. Para aprimorar ainda mais o modal rodoferroviário do estado, destacam-se iniciativas como o Trem Intercidades (TIC), linhas expressas de transporte de cargas, implantação de VLTs , BRT ou faixa exclusiva de ônibus.

Na Baixada Santista essa ação poderá propiciar a melhoria da qualidade de vida da população e melhoria da economia Regional, pois a melhoria da mobilidade vai permitir acesso ao trabalho ,educação, saúde , lazer e circulação econômica.

A aprovação da Lei nº 17.612, de 19 de dezembro de 2022, instituiu um subsistema ferroviário no estado de São Paulo, refletindo uma mudança significativa no paradigma. É imperativo ampliar o uso das ferrovias para cidades mais distantes da capital, melhorando o trânsito na região metropolitana e revitalizando a malha subutilizada ou abandonada, especialmente na Baixada Santista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3597 - Alberto Mourão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	35970003
EMENTA		
META - DRAGAGEM		
PROGRAMA		
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
AÇÃO		
15X3 - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO PORTO DE SANTOS (SP)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³)		20000000

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos destinados à execução, aprimoramento e expansão dos serviços de dragagem e sinalização náutica nos berços dos rios que deságuam no braço de mar do estuário do Porto de Santos configura-se como uma medida estratégica de reduzir a quantidade de material que é carregado para o canal do Porto de Santos, necessitando de constante dragagem, sem contar com a possibilidade de tornar esses trechos navegável para transporte de passageiros e transporte de cargo por balsas até o Porto ,permitindo a otimização da eficiência operacional e maximização da competitividade internacional. Este investimento objetiva também prevenir as enchentes e alagamentos constante na região da Baixada Santista provocada pelo assoreamento do sistema hídrico no entorno do estuário de Santos, causando grandes prejuízos econômicos e sociais a população .

Simultaneamente, a melhoria na sinalização náutica desempenha um papel crucial na segurança da navegação, minimizando os riscos de acidentes e aprimorando a eficiência do transporte marítimo. Estas medidas não apenas conferirão benefícios ao Porto de Santos, mas também gerarão impactos positivos nas atividades econômicas locais, fomentando o comércio, a geração de empregos e catalisando o desenvolvimento regional de nove municípios circunvizinhos na Baixada Santista.

Atualmente, o canal de navegação estende-se por 24,6 km, apresentando uma profundidade de 15 metros e uma largura média de 220 metros, desde a baía de Santos até a região do Pier da Alemoa, onde encerra o trecho sob jurisdição da SPA, marcando o início do Canal de Piaçaguera, destinado ao acesso aos Terminais de Uso Privado (TUPs) Tiplam e Usiminas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3597 - Alberto Mourão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			35970004	
EMENTA				
LDO - Emenda ao Texto - Gastos Tributários				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	
TEXTO PROPOSTO				
V - O Poder Executivo é obrigado a realizar uma revisão completa dos gastos tributários anualmente para o exercício financeiro de 2025, com o objetivo de identificar possíveis reduções e melhorias na eficiência dessas despesas. Além disso, fica estabelecido um limite máximo de 4,23%do PIB projeto para o exercício ,para os gastos tributários no exercício de 2025 ,3,80% para o exercício de 2026 e 3,40% para o exercício de 2027..A LDO de 2025 , 2026 e 2027 devem incluir as previsões correspondentes para atender a esse limite.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa garantir a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos, incentivando o Poder Executivo a revisar e limitar os gastos tributários.				
Isso contribuirá para uma gestão mais eficaz das finanças públicas e promoverá a transparência e a prestação de contas no uso de recursos fiscais.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3597 - Alberto Mourão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			35970005	
EMENTA				
LDO - Emenda ao Texto - Manutenção da Estrutura Pública				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171		
TEXTO PROPOSTO				
I - O Poder Executivo é obrigado a realizar uma avaliação das despesas correntes de manutenção da estrutura pública e dos programas que estejam em funcionamento há mais de 3 exercícios fiscais. Essa avaliação deve ser conduzida até a remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, com o objetivo de determinar a eficácia, eficiência e relevância dessas despesas e programas em relação aos objetivos estabelecidos. Os resultados da avaliação devem ser encaminhados à Comissão Mista de Orçamento e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda visa promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que as despesas correntes e os programas em funcionamento sejam constantemente avaliados quanto à sua eficácia e relevância. Isso contribuirá para o aprimoramento da qualidade dos gastos públicos, assegurando que o dinheiro dos contribuintes seja utilizado de forma eficiente e eficaz.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3597 - Alberto Mourão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			35970006	
EMENTA				
LDO - Emenda ao Texto - Estatais				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16		
TEXTO PROPOSTO				
V - As transferências de recursos para empresas estatais, definidas no orçamento anual não poderão exceder 0,15% da receita primária líquida projetada para 2024.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem como objetivo promover a responsabilidade fiscal e garantir a utilização eficiente dos recursos públicos. A limitação das transferências de recursos para empresas estatais contribuirá para um controle mais rigoroso das despesas públicas e aprimorará a gestão financeira do [seu órgão legislativo].				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3597 - Alberto Mourão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28580001
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA PESQUISA		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28580002
EMENTA		
(cópia) Fomento ao Setor Agropecuário		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais. O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28580003
EMENTA		
(cópia) Embrapa - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245	

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28580004

EMENTA

(cópia) OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28580005

EMENTA

(cópia) OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28580006

EMENTA

(cópia) Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28580007
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2858 - Alceu Moreira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28580008
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28580009

EMENTA

(cópia) OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39050001
EMENTA		
Ampliação de meta - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3905 - Alencar Santana	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39050002
EMENTA			
Alteração no art.49 - possibilitar a universalização da política de manejo populacional ético de cães e gatos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população. Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39050003
EMENTA			
Crédito suplementares e especiais no OGU para a castração de cães e gatos.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 60	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 61-A. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3905 - Alencar Santana	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41440001
EMENTA		
Ind 01 - Meta - Apoio à Melhoria Habitacional - Ação 00TJ		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	60000	

JUSTIFICATIVA

A situação habitacional em todo o país é preocupante, com números altos de residências precárias e déficit habitacional. No estado de Sergipe, só na Região metropolitana de Aracaju, existem 53 mil habitações em situações precárias, e esse cenário se replica nos demais municípios. Assim, a melhoria ou reforma de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, por meio de prestação de serviços de assistência técnica em suas várias modalidades especificadas, bem como de aquisição de material de construção, deve ser prioridade, visando o desenvolvimento social e a garantia dos direitos constitucionais, por isso a apresentação da presente emenda se justifica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41440002
EMENTA		
Ind 02 - Meta - Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó - Ação 7X91		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
7X91 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20	

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro, assim, é fundamental que se tenha um planejamento e uma priorização de investimentos, principalmente, em obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos e canais, mas também em estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Nesse contexto, a presente emenda tem por objetivo a priorização da Construção do Canal de Xingó, obra esperada há décadas, e que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41440003
EMENTA		
Ind 03 - Meta - Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil - Ação 00SU		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

A educação como princípio da evolução de toda sociedade, justifica a priorização das políticas públicas voltadas a ela. Acreditando que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento humano, principalmente nos primeiros anos da criança, apresenta-se essa emenda, no intuito de fortalecer e estruturar a Rede de Educação Infantil Pública, com apoio à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41440004
Individual			
EMENTA			
TXT Ind 01 - Veda o contingenciamento dos recursos da Educação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso I com o seguinte texto:			
Seção III Demais despesas ressalvadas			
I - Despesas com as ações vinculadas à função Educação.			
JUSTIFICATIVA			
A presente proposição visa dar à Educação o mesmo tratamento já assegurado no PLDO 2024 a outros gastos inseridos no Anexo III pelo Poder Executivo. Para tanto, ressalva as despesas com a função 12 – Educação de contingenciamentos, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.			
Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar sobremaneira as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e, por conseguinte, do País.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41440005
EMENTA			
TXT Ind 02 - Veda o contingenciamento das ações de prevenção e controle do desmatamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso I com o seguinte texto:			
Seção III Demais despesas ressalvadas			
I. Despesas destinadas à Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024.			
Entendemos ser importante ressaltar do contingenciamento essas despesas para garantir maior proteção ao meio ambiente, e para que a questão orçamentária não seja um empecilho para a necessária prevenção e resposta a incêndios florestais.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41440006

EMENTA
TXT Ind 03 - Veda o contingenciamento dos recursos da Saúde

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso I com o seguinte texto: Seção III Demais despesas ressalvadas I - Despesas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem o objetivo assegurar que os valores mínimos a serem aplicados pela União, destinados a ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 2012, não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41440007	
EMENTA				
TXT Ind 04 - Veda o contingenciamento de Despesas destinadas à segurança pública				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso I com o seguinte texto:				
Seção III				
Demais despesas ressalvadas				
I -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024.				
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41440008

EMENTA

TXT Ind 05 - Veda o Contingenciamento de Despesas para a Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso I com o seguinte texto:

Seção III
Demais despesas ressalvadas

I. Despesas destinadas à Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

O aumento das taxas de feminicídio e das medidas protetivas são indicadores de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres, problema esse que se agravou bastante durante a pandemia do Novo Coronavírus.

Para sair dessa situação vulnerabilidade é necessário ofertar políticas públicas que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstrução suas vidas.

Nesse sentido é fundamental que sejam ampliados os investimentos necessários para expandir o alcance dessas política públicas e atender todas as mulheres vítimas de violência doméstica em situação vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41440009
EMENTA			
TXT Ind 06 - Transparência Ordem Liquidação Impositivas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2ºA Sem prejuízo da observância dos limites de movimentação financeira estabelecidos no exercício financeiro de 2024 e da aplicação de disposições legais e regulamentares que imponham outros limites, as liquidações, desembolsos financeiros e os pagamentos de despesa inscrita em restos a pagar referente a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere de fonte impositiva, observarão a ordem cronológica das verificações do adimplemento das obrigações assumidas pelos convenientes, da mais antiga para a mais recente.			
§ 2ºB A verificação a que se refere o § 2ºA será efetuada e registrada na Plataforma Transfere.gov, de que trata o art. 17, em, no máximo, 30 dias, contados da data em que o conveniente levar ao conhecimento da administração pública federal, com registro na mesma Plataforma, o cumprimento de todos os requisitos previstos no convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para o início de sua execução, inclusive as cláusulas eventualmente celebradas como condição suspensiva.			
§ 2ºC Após a verificação a que se refere o § 2ºB, a emissão de documentos no Siafi necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, referentes ao valor integral ou a cada parcela, conforme estabelecido em cada caso, ocorrerão nos prazos de 15 dias e 30 dias, respectivamente.			
§ 2ºD Os Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social disponibilizarão, nos termos do art. 17, o cronograma a que se refere o § 2ºA, identificando por classificador de resultado primário (RP), os convênios aptos a serem liquidados e pagos, por ordem de antiguidade da verificação de que trata o § 2ºB.			
JUSTIFICATIVA			
Um dos maiores gargalos atuais na relação entre Executivo e Legislativo é a liquidação de Emendas Impositivas, uma vez que o Executivo é obrigado a liquidá-las quando aptas, porém, não existe nenhum prazo a ser cumprido para essa liquidação. Objetiva-se com esta emenda obter maior transparência na priorização de limite financeiro para a liquidação dos recursos impositivos, sobretudo os inscritos em restos a pagar.			
Desse modo, propomos, de um lado, a fixação de prazos para a execução financeira de despesa inscrita em restos a pagar referente a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres oriundos de emendas de caráter impositivo. De outro, o estabelecimento de critério para a liquidação e pagamento dessas despesas, que deve observar a ordem cronológica da verificação do adimplemento das obrigações assumidas pelo conveniente, da mais antiga para a mais recente. Trata-se do critério mais legítimo e equitativo de priorização: recebem primeiro aqueles beneficiários que primeiro cumpriram todas as obrigações a seu cargo para que a transferência possa ser efetuada.			
Para efeito de transparência, acrescenta-se o dispositivo final pelo qual ficam os Órgãos, os Fundos e as Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obrigados a disponibilizar o cronograma de pagamento na Plataforma Transferegov.br, identificando, por classificador de resultado primário (RP), os convênios, contratos de repasse e instrumento congênere aptos a serem liquidados e pagos, devendo a liquidação e o respectivo pagamento ocorrer em no máximo 30 dias após a verificação de adimplemento das obrigações assumidas pelo conveniente.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41440010
Individual			
EMENTA			
TXT Ind 07 - Ampliação Rol Sistemas e Informações Executivo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 146	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 146.			
...			
XXVIII - SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras;			
XXIX - SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;			
XXX - S2iD – Sistema Integrado de Informações sobre Desastre;			
XXXI - GET – Sistema de Gerenciamento de Tarefas;			
XXXII - CECAD – Cadastro Único, inclusive microdados;			
XXXIII - SIASGNET – Portal de Compras do Governo Federal;			
XXXIV - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;			
XXXV - ETP Digital – Estudos Técnicos Preliminares.”			
JUSTIFICATIVA			
A emenda amplia o número de sistemas do Poder Executivo passíveis de serem acessados por órgãos fiscalizadores do Governo Federal. Além do aprimoramento dos meios de fiscalização, a iniciativa possibilitará o acesso a informações relevantes para a tramitação de projetos de lei, como, por exemplo, a obtenção de dados necessários para realizar o cálculo do impacto financeiro e orçamentário de proposições.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41440011
EMENTA			
TXT Ind 08 - Ampliação Acesso a Sistemas e Informações Executivo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 147, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos e o § 2º do caput do art. 146, a qualquer tempo, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes; e”			
JUSTIFICATIVA			
A emenda estende a possibilidade de acesso a todos os sistemas elencados nos incisos do caput art. 146 do PLDO 2024. O texto original limita o acesso aos incisos II e IV, o que é um contrassenso em virtude da redação do caput do art. 146. Além disso, a emenda expande a autorização de acesso aos servidores do Legislativo indicados por parlamentares e aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamento e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A emenda se justifica diante da necessidade de instrumentalização do poder fiscalizatório do Parlamento em função do surgimento de novos sistemas criados pelo Poder Executivo. Além disso, vale mencionar que solicitações de acesso a sistemas do Poder Executivo por servidores do Legislativo tem sido sistematicamente negadas ou concedidas com ressalvas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41440012

EMENTA

TXT Ind 09 - Obras Terceiro Setor

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras.”

JUSTIFICATIVA

A construção, ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para que seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.436 de 09 de agosto de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41440013

EMENTA

TXT Ind 10 - Placas Fotovoltaicas SUS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. Será permitida a implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e à entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidade hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O Custo de energia elétrica está cada vez mais elevados, em muitos casos, inviabilizando o atendimento por partes das unidades de saúde. Entretanto, no Brasil, o sol é uma dádiva e precisa ser usada como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, o que pode ser obtido com a economia nos custos de manutenção de unidades de saúde públicas e complementares.

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41440014
EMENTA			
TXT Ind 11 - Prazo Repasse Triangulado FAF			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	
TEXTO PROPOSTO			
§ 9º: O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo Fundo de Saúde gestor SUS contratualizado.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde.			
O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41440015

EMENTA

TXT Ind 12 - Apontamento CNES Ambiente Parlamentar

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º: Para as emendas parlamentares destinadas às ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer em sistema próprio para indicação de beneficiário pelos parlamentares, a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo municipal a ser agraciado com o recurso, como também, do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade a qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 9º tem como objetivo aprimorar a transparência e a efetividade na destinação de recursos por meio de emendas parlamentares para ações de custeio em saúde. Ao oferecer um sistema específico para indicação de beneficiários, com a opção de vinculação do CNPJ do fundo municipal e do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade destinatária, busca-se otimizar o processo de alocação de recursos, garantindo maior rastreabilidade e direcionamento preciso dos investimentos.

A vinculação do CNPJ do fundo municipal assegura que os recursos sejam destinados de maneira direta e transparente, contribuindo para a eficácia na gestão financeira das ações de custeio em saúde. Além disso, a inclusão do CNES da unidade beneficiada fortalece a capacidade de fiscalização e monitoramento, permitindo uma avaliação mais precisa do impacto das emendas parlamentares na manutenção das atividades essenciais nos estabelecimentos de saúde.

Dessa forma, o § 8º representa um avanço na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a responsabilidade e a eficiência na execução das políticas de saúde. A transparência proporcionada por essa medida visa atender às demandas da sociedade por uma gestão mais clara e responsável dos recursos destinados à área da saúde, promovendo, assim, a qualidade e a equidade nos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41440016

EMENTA

TXT Ind 13 - Repasse Recursos Obras Condicionada ao Atendimento PNMA.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção IV, Art 98

TEXTO PROPOSTO

§1º. A transferência de recursos para obras e serviços de engenharia fica vinculada ao atendimento do disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 10.650 de 16 de abril de 2003 e nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§2º. A transferência de recursos para obras e serviços de infraestrutura dependerá, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, da garantia do direito à consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, e dos demais direitos de comunidade locais, de povos tradicionais e originários.

JUSTIFICATIVA

As grandes obras, especialmente as de infraestrutura, têm potencial de impacto significativo para o meio ambiente e a população que vive na localidade, muitas vezes afetando as dinâmicas de vivência dos territórios.

É necessária a atenção aos impactos socioambientais negativos das grandes obras, motivo pelo qual observar a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei de Transparência Ambiental e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente são fundamentais para garantir que os recursos públicos sejam transferidos para obras e serviços de engenharia que zelem pela sustentabilidade e não colidam com direitos socioambientais.

A atenção à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em especial no tocante à participação efetiva dos povos interessados e que serão afetados pelos empreendimentos, com consulta livre, prévia e informada, é necessária para proteger o meio ambiente e seus territórios e para a garantia efetiva dos seus direitos.

Obras, em especial de infraestrutura, que não atendem às demandas socioambientais, de sustentabilidade ambiental, de redução de impactos em comunidades tradicionais, não devem estar aptas a receber a transferência de recursos públicos, sob pena de retroceder ou mesmo violar acordos internacionais e a legislação ambiental nacional.

Por isso, propõe-se a criação de dois parágrafos ao art. 98 no PLN 4/2023, a fim de que a transferência de recursos para obras e serviços de infraestrutura tenham vinculação não somente ao atendimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme previsto no caput, ampliando a importância das questões sociais para as socioambientais, garantindo a sustentabilidade dos contratos, a transparência efetiva dos recursos públicos, a proteção ambiental dos territórios e comunidades que podem ser atingidas por grandes obras e os direitos humanos fundamentais das populações.

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42940001
EMENTA		
Fomento Agropecuário		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5

JUSTIFICATIVA

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada; estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG; promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias; apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias sustentável da aquicultura; fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários - IG e a outros signos distintivos; fomento à inovação no agronegócio, inclusive na agroindústria; fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação; fomento ao uso de boas práticas de manejo e conservação de solo e água; fomento à implementação de sistemas integrados de produção agropecuária; apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; e apoio à formalização e comercialização da produção, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4294 - Alexandre Guimarães	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42940002
EMENTA		
Construção trecho rodoviário - BR-235/TO		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (null)	100	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo propor a construção e pavimentação da BR-235, no Estado do Tocantins, no trecho entre o município de Pedro Afonso e a Divisa do Tocantins com o Estado do Maranhão para melhorar a infraestrutura de transportes do País. A rodovia atenderá a uma importante região produtora de grãos e nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, região conhecida como MATOPIBA. A BR 235 é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracaju no Estado de Sergipe ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso em Novo Progresso no Estado do Pará. Ao longo do seu percurso atravessa os Estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. É uma rodovia de grande importância para todos esses estados, inclusive para o Estado do Tocantins, considerando que interligará com a Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção a preços mais competitivos e gerando mais riqueza para toda a população tocaninense. Essa rodovia interliga a região do MATOPIBA, região agrícola de maior desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42940003
EMENTA		
Adequação trecho rodoviário - BR-153/TO		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da TO-070 (Aliança do Tocantins/TO) - Aguiarnópolis/TO - na BR 153		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
null (null)		100
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda tem como objetivo propor a adequação de Trecho Rodoviário na BR-153/TO.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42940004

EMENTA

Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42940005
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42950001
EMENTA		
(cópia) EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA

4295 - Alexandre Lindenmeyer

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42950002

EMENTA

Atribui nova redação ao Art. 37 garantindo a observância da ordem de prioridade no pagamento de precatórios e RPVs e dá outras providências

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, ressalvadas aquelas destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de disponibilizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deverá ser feita de forma automática, com estrita observância da ordem de prioridade prevista no §8º do art. 107-A do ADCT, pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após:
I - a publicação da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, quanto às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - a abertura do crédito de que trata o art. 36 e dos demais créditos adicionais, quanto às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

III - a formação de uma lista unificada de credores da União, autarquias, fundações e empresas públicas sujeitas ao regime de precatório, abrangendo a totalidade das requisições de todos os tribunais responsáveis por sua expedição.

§ 2º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciais resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 3º Caso a dotação descentralizada seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a complementação necessária, da qual dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo 3º supra, a descentralização da dotação de que trata o caput e sua disponibilização entre os tribunais deverá observar rigorosamente a ordem de preferência dos créditos contida no §8º do art. 107-A do ADCT conforme a lista unificada de que trata o inciso III do §1º deste artigo, vedada a satisfação de qualquer crédito não alimentar antes dos créditos de natureza alimentar.

§ 5º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios e a requisições de pequeno valor forem superiores ao valor necessário ao pagamento integral dos débitos, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, conforme o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata da dotação e da disponibilidade financeira excedentes, do que dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até 30 de novembro de 2024, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 6º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma prevista neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com a ordem de preferência previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 100 da Constituição e §8º do artigo 107-A do ADCT, conforme as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

JUSTIFICATIVA

A aplicação do contingenciamento do pagamento de precatórios previsto nas Emendas Constitucionais 113 e 114 tem trazido, além de frustração dos credores, uma outra série de efeitos extremamente preocupantes diante da formação de uma inevitável bola de neve para 2027, quando se encerrará o período de postergação previsto no art. 107-A do ADCT. Desde o início da vigência do contingenciamento do pagamento de dívidas judiciais já foram editadas as LOA de 2022 e 2023, as quais regularam, dentre outras tantas coisas, a forma de satisfação dos precatórios, como usualmente é feito. Contudo, isso não impediu que, no momento da descentralização da verba entre os tribunais por parte dos órgãos centrais de planejamento e execução orçamentária do Poder Judiciário, tivesse ocorrido a preterição dos credores da União detentores de precatórios alimentares por créditos não alimentares de natureza tributária.

A ordem de preferência, cumpre lembrar, é constitucionalmente prevista nos artigos 100 e §8º do 107-A do ADCT. De acordo com informações obtidas em reuniões com setores responsáveis pela gestão de precatórios e pela análise das informações disponíveis na internet, deduz-se que o critério usado para a divisão da escassa verba disponibilizada pelo Governo Federal em 2022 foi o estabelecimento de um percentual fixo aplicável sobre o montante total de precatórios expedidos para aquele exercício. Dessa maneira, Tribunais Regionais Federais (TRF) que tinham um total de precatórios maior receberam mais dinheiro e ratearam essa verba entre seus credores. Logo, o critério de rateio entre os tribunais expedidores de precatórios do valor contingenciado destinou ocasião o

AUTOR DA EMENDA

4295 - Alexandre Lindenmeyer

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

rompimento da regra de preferência entre os credores em 2022 e 2023. Isso gerou distorção no pagamento dos precatórios, já que conduziu ao fato incontestável de que precatórios comuns (não alimentícios) foram pagos em sua integralidade por alguns TRFs, enquanto precatórios alimentícios de outros não foram pagos. Consulta ao sistema e-proc do TRF da 2ª região permitiu que fossem identificadas dezenas de situações de pagamento de precatórios das mais diversas classificações, inclusive a situação mais drástica de pagamento integral de precatórios comuns, ou seja, a última hipótese da fila de prioridades. Ainda assim, tendo quitado em 2022 integralmente centenas de Precatórios Não Alimentares do ano de 2022 e tendo quitado em 2023 valores bilionários de Precatório Não Alimentar remanescente do ano de 2022, a União deixou de providenciar no pagamento integral de diversos Precatórios Alimentar do ano de 2022, rompendo a ordem de preferência constitucionalmente assegurada. Tal prática viola as ordens de preferência citadas no introito, seja aquela na regra geral do art. 100, § 2º da Constituição Federal, como também a regra trazida junto com o contingenciamento, ou seja, o §8º do art. 107-A do ADCT, que dispõe categoricamente sobre a ordem de pagamento dos credores. Pelos motivos aqui expostos é que propomos a presente emenda substitutiva ao Art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo de corrigir as distorções no pagamento de precatórios e RPVs, preservando os preceitos constitucionais da prioridade/preferência.

AUTOR DA EMENDA

4295 - Alexandre Lindenmeyer

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42960001
EMENTA			
Destina 0,5% das emendas individuais para políticas públicas direcionadas a moradores de rua (pessoas em situação de vulnerabilidade)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81	
TEXTO PROPOSTO			
Para a Lei Orçamentária de 2024, cada parlamentar deverá destinar, no mínimo, cinco décimos por cento do valor total de suas emendas individuais para projetos e ações que financiem a Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o Decreto nº 7.053, de 2009.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda apresentada visa abordar um problema significativo e preocupante que afeta a sociedade brasileira, conforme indicado por recentes relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) , do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) . De acordo com esses relatórios, o número de pessoas em situação de rua no Brasil supera os 210 mil, revelando a magnitude do desafio. É imperativo que o governo e o Legislativo atuem em conjunto para lidar com essa questão complexa e oferecer apoio àqueles que enfrentam a falta de moradia e a vulnerabilidade nas ruas.			
A Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecida pelo Decreto nº 7.053, de 2009, representa uma estrutura abrangente que orienta a abordagem do governo federal para essa população vulnerável. No entanto, para que essa política seja eficaz, é essencial garantir financiamento adequado e recursos suficientes. A emenda proposta reconhece a importância desse compromisso financeiro e a necessidade de garantir que os recursos sejam alocados de forma a permitir a implementação da política. Ao estabelecer que cada parlamentar deva destinar, no mínimo, cinco décimos por cento (0,5%) do valor total de suas emendas individuais para projetos e ações que financiem a Política Nacional para a População em Situação de Rua, demonstra-se o compromisso dos parlamentares em contribuir para a mitigação do problema. Ao requerer uma alocação mínima de recursos, nosso intuito é garantir que haja um financiamento estável que contribuirá para que a Política Nacional para a População em Situação de Rua seja mais efetiva, abordando suas diretrizes com recursos concretos.			
Em recente decisão, o Ministro do STF Alexandre de Moraes reconheceu a omissão do Poder Executivo em implementar a Política Nacional para a População em Situação de Rua e estipulou prazo de 120 dias para o governo apresentar um plano de execução.			
Diante do exposto, proponho emenda para que o Parlamento dê sua contribuição ao prover recursos que ajudem no financiamento de ações e projetos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, destinando 0,5% do total das emendas individuais, o que representará R\$ 189 mil das emendas de cada deputado e R\$ 348 mil das emendas de cada Senador que, somados, equivalerá a R\$ 125 milhões em recursos destinados à população em situação de vulnerabilidade.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			13310001
EMENTA			
Reestruturação da CPST			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso VI	
TEXTO PROPOSTO			
Reestruturação da carreira da Previdência, Saúde e do Trabalho.			

JUSTIFICATIVA

Os servidores da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho estão há anos sem reajuste à altura das perdas inflacionárias. Estes servidores atuaram no combate à pandemia do Covid-19, trabalhando inclusive na vacinação da população brasileira. É justo que tenham reconhecidos seus direitos à reestruturação de suas carreiras e à recomposição de seus vencimentos. A presente emenda será incluída nos recursos de pessoal do Anexo V da LDO.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			13310002
EMENTA			
Emenda modificativa ao art. 116			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao Art. 116, do PLN 4/2023, a seguinte redação:			
"Art. 116			
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;			
V - a reestruturação de carreiras;			
§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas exclusivamente:			
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:			
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e			
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.			
II - A criação, a antecipação, a ampliação ou a extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."			
JUSTIFICATIVA			
A redação dada no PLDO 2024 ao inciso IV do art. 116 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto à sua aplicação. A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração. Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			13310003
EMENTA			
Auxílio alimentação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA	
Nos termos do Parágrafo único do Art. 124, fica vedado o reajuste, no exercício de 2024, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor da variação acumulada do IPCA consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios. Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública. Os valores de auxílios como os previstos no art. 124 depende da variação dos preços praticados pelo mercado. Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente. Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 13310004
Individual			
EMENTA			
Recomposição salarial dos servidores do Banco Central			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso VI	
TEXTO PROPOSTO			
Recomposição salarial dos servidores do Banco Central do Brasil			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes do Banco Central do Brasil. É fundamental que as carreiras do Banco Central, tenham o tratamento salarial adequado, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos servidores do Banco Central. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			13310005
EMENTA			
Gratificações			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 110	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se novo artigo no Capítulo VII, do PLN 4/2023, com a seguinte redação: “Art. ... As diárias, as indenizações de transportes e os auxílios alimentação, hospedagem, combustível, independente da denominação, serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.”			
JUSTIFICATIVA			
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados. A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1331 - Alice Portugal	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42970001
EMENTA		
Saneamento Básico Integrado		
PROGRAMA		
2322 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		
00TM - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

O inciso XVII do art. 48 e inciso XVI do art. 49 da Lei nº 11.445/2007 (que foi incluído pela Lei nº 14.026, de 2020) estabelece que a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, deverá dar prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado.

Uma das formas de garantir a prioridade de uma despesa é por meio da vedação ao seu contingenciamento, isto é, impedir que a despesa seja objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Outro motivo pelo qual se propõe esta emenda é que, de acordo com o Informativo Conjunto sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2024, houve um aumento de 178,9% da dotação destinada à função 17 – Saneamento em relação ao montante autorizado para o exercício de 2023, de forma que o PLOA 2024 fixa gastos na ordem de 3.171.278.436,00 (três bilhões, cento e setenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais). Esse aumento, apesar de bem-vindo e até mesmo necessário, tendo em vista que a área não tem sido contemplada com muitos recursos nos últimos anos (os montantes autorizados nas leis orçamentárias de 2016 a 2023, somados, totalizam R\$ 6.269.751.769), é causa de preocupação, pois uma ampliação expressiva como essa pode ser vista como uma oportunidade para cortes e contingenciamento, o que prejudicaria o alcance das metas estabelecidas pelo art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 (com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para implementação de intervenções de saneamento integrado em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) proporcionando à população residente em áreas urbanas regulares acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação dos mananciais e corpos d’água. As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípua a implantação de ações que contemplem simultaneamente mais de uma modalidade de saneamento básico em uma mesma localidade urbana, necessárias à salubridade e habitabilidade da população localizada em áreas urbanas regulares, por meio de ações conjuntas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou resíduos sólidos urbanos. Além disso, incluem iniciativas destinadas à regularização fundiária, quando for o caso, aquisição ou edificação de unidades habitacionais pra população de baixa renda, pavimentação e obras viárias, equipamentos comunitários e iluminação pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4297 - Amália Barros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39120001
EMENTA		
Emenda Expansão TV Digital		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
21AE - EVOLUÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA REALIZADA (UNIDADE)		2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a oferta à população da programação de emissoras públicas (EBC e Rede Legislativa), em municípios onde ainda não estão presentes, além da ampliação da diversidade de canais de TV Digital aberta e gratuita à população dos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

3912 - Amaro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39120002
EMENTA		
Emenda WI-FI Brasil		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

O intuito da emenda é dar continuidade ao Programa Wifi Brasil, onde a internet é disponibilizada à população por meio de ponto de acesso Wi-Fi com 150 metros de raio de cobertura (ao redor do ponto de instalação) e até 80 conexões simultâneas, com velocidade de 40 Mbps em locais como praças públicas, escolas, assentamentos rurais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), comunidades tradicionais e telecentros comunitários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39120003
EMENTA		
Emenda Esporte		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando a população em áreas de vulnerabilidade social, bem como povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores e monitores de esporte amador, educacional e de lazer, aquisição de material esportivo, didático, equipamentos, transportes rodoviários para deslocamentos da população até os centros de esporte e lazer, contratação de profissionais e demais ações para a implementação da política pública de esporte amador, educação, lazer e inclusão social voltada ao esporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3912 - Amaro Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 39120004
Individual			
EMENTA			
Emenda para obras em entidades privadas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
c) Construção, reforma e ampliação;			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42990001
EMENTA		
Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - DEMARCAÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS PARA O BEM VIVER, A SUSTENTABILIDADE E O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20UF - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo proteger os povos indígenas do Estado do Amazonas, bem como a regularização, remarcação e fiscalização de suas terras.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42990002
EMENTA		
Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	600000	

JUSTIFICATIVA

A crise climática, a ocupação desordenada do solo, o uso insustentável dos recursos naturais, a ausência de gestão, de proteção e de fiscalização por parte do poder público são as causas sinérgicas do aumento do desmatamento e dos incêndios no Estado do Amazonas. Diante disso, faz-se necessário reverter esse quadro e colocar a questão ambiental no centro das decisões, fortalecendo capacidade de gestão orçamentária e financeira desse Ente, por meio dessa proposta de emenda

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42990003
EMENTA		
Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos		
PROGRAMA		
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
AÇÃO		
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo a formulação, a implementação e o apoio a políticas e iniciativas governamentais e não-governamentais dirigidas à promoção e defesa dos direitos humanos para todos, com direcionamento à proteção das mulheres, das crianças e adolescentes, à população LGBT, à juventude, ao idoso, à igualdade racial, às pessoas com deficiência, às pessoas em situação de vulnerabilidade..

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			42990004	
EMENTA				
Garantia de aplicação dos recursos nas ações de prevenção e controle do desmatamento e incêndios.				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO				
"Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a respectiva Lei e suas modificações, deverão observar como aplicação mínima em ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa equacionar os valores orçamentários que foram autorizados às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios. A aprovação desta emenda é de suma importância para que todos os recursos que serão destinados às diversas atividades em apoio às ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios sejam recompostas em razão das perdas inflacionárias, de modo que essas atividades não sejam paralisadas, em decorrências da falta de recursos orçamentários.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42990005

EMENTA

Requer a inclusão do Incisos XXVI e XXVII no Art. 12, Capítulo III

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;

XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA

A construção da equidade entre homens e mulheres e o enfrentamento das situações de violência são construções sociais que passam pela elaboração de políticas públicas específicas de igualdade. A emenda tem como objetivo incluir a categoria de programação específica para as dotações referentes as ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, e as ações destinadas ao enfrentamento ao combate à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 42990006
Individual			
EMENTA			
Inexigência de contrapartida x Municípios com baixo IDH			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º Não será exigida contrapartida dos Municípios com nível de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) classificados como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda visa facilitar a transferência voluntária de recursos, na área da educação, para os Municípios com níveis de IDH baixos ou muito baixos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42990007
EMENTA			
Facilitar a realização de transferência para os Municípios com até 50.000 habitantes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda tem objetivo de facilitar a realização de transferência para os Municípios, tendo em vista a crise fiscal dos município de pequeno porte. Essa emenda permitirá o tempo hábil necessário a resolução deste empecilho e estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4299 - Amom Mandel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 42990008
Individual			
EMENTA			
Veda o contingenciamento das ações de prevenção e controle do desmatamento e mudanças climáticas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas			
I. Despesas com as ações relativas à prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios nos biomas.			
II. II. Despesas com as ações relativas ao combate às mudanças climáticas e enfrentamento aos desastres naturais.			

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024. Com o aumento de queimadas e alterações climáticas recentes, em especial na região da Amazônia, essa medida é essencial para garantir o combate aos incêndios florestais.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43000001
EMENTA		
Projetos de Infraestrutura Turística		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		4000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover investimentos em projetos e obras para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. É de extrema importância a retomada do desenvolvimento de polos turísticos que requer investimentos em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada. Investimentos esses que proporcionarão melhorias de infraestrutura nas vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, além de melhorias das adequações de infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), bem como na recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos. É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas. Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4300 - Ana Paula Leão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43000002
EMENTA		
Fomento ao Setor Agropecuário		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		30000

JUSTIFICATIVA

A atividade agropecuária tem sido a grande responsável pelo incremento econômico no país. Nesse sentido, é fundamental incentivar as principais ações orçamentárias voltadas ao apoio a este setor. Esta emenda visa implementar e apoiar projetos de desenvolvimento do setor agropecuário, principalmente no que tange à construção de parques de exposição agropecuária, aquisição de máquinas e equipamentos, recuperação de estradas vicinais, apoio à realização de eventos técnicos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, tais como: feiras agropecuárias, simpósios, seminários, cursos ou capacitações e outras ações que tenham como finalidade o reforço orçamentário no Fomento ao Setor Agropecuário em todo território nacional, pois trata-se de importante ação do MAPA para o fortalecimento do agronegócio em nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4300 - Ana Paula Leão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43000003
EMENTA		
Assistência Técnica e Extensão Rural		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	5000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a viabilização, ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural presencial e remota, educação formal e não formal no campo e capacitação, promovendo a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos de agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados. Estruturação de mecanismos para produção e transferência de conhecimento e de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais aos produtores e comunidades rurais. Apoio à formação dos agricultores, jovens e mulheres. Apoio a estruturação dos órgãos e entidades públicos de assistência técnica e extensão rural e a Agência Nacional de Assistência Técnica - ANATER e sua viabilização junto aos Estados, Municípios e seus consórcios. Apoio a organização social dos Agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Apoio ao desenvolvimento agrário e comunitário.

Destacando-se entre os objetos financiáveis os Insumos agrícolas e pecuários: Insumos biológicos de origem animal ou vegetal como, por exemplo: material genético de animais (sêmen e embriões), material genético de plantas (sementes e mudas), composto orgânico; e insumos químicos ou minerais como, por exemplo: calcário, pó de basalto e outras rochas e fertilizantes minerais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4300 - Ana Paula Leão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43010001
EMENTA		
Emenda ao PLN 4/2023, visando a Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional.		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO visa o fomento de ações, programas instalações, infraestrutura, equipamentos, pesquisas; apoio a eventos e projetos diversos com vista a implementação de política pública de desenvolvimento do Paradesporto Nacional, no escopo da Rede Nacional do Esporte, como instrumento de educação, de saúde, de lazer e de inclusão social e também do Paradesporto de excelência esportiva. Esses projetos de âmbito Nacional também são desenvolvidos no Estado de Santa Catarina, por isso o apoio deste Mandato Parlamentar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43010002
EMENTA		
Emenda ao PLN 4/2023, visando adequação de trecho rodoviário na BR 280, trecho de São Francisco do Sul a Jaraguá do Sul no Estado de Santa Catarina.		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
10JQ - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequação de trecho rodoviário do projeto da BR 280 no Estado de Santa Catarina. Com o recurso solicitado da emenda será possível licitar e contratar os serviços de adequação de capacidade (alargamento da plataforma) nos Municípios de São Francisco do Sul, Araquari, Joinville, Guaramirim, Jaraguá do Sul e Corupá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4301 - Ana Paula Lima	Deputado Federal



Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Lxor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43010003
EMENTA		
Emenda ao PLN 4/2023, visando a elaboração do projeto de duplicação da BR 470 do Município de Indaial, Rio do Sul até Curitiba no Estado de Santa Catarina		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda segue no sentido da elaboração do projeto de duplicação da BR 470 do Município de Indaial, Rio do Sul até Curitiba no Estado de Santa Catarina.

AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43010004	
EMENTA				
Emenda ao PLN 4/2023, promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes.				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO				
Anexo III (DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)				
Inclusão do inciso LXXIV				
Texto proposto:				
Promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes (Art. 227 da Constituição Federal; Art. 5 ; Art. 70; Art. 73 Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e Art. 1 da Lei 13.431,de 4 de abril de 2017).				
JUSTIFICATIVA				
Emenda apresentada em parceria com a Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude da Câmara dos Deputados. A proposta de Emenda visa estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias, condições fundamentais para a prevenção às violências e violações de direitos, além de uma marcação específica que permita a identificação completa dos recursos alocados para crianças e adolescentes no Orçamento Público, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA.				

AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43010005
EMENTA			
Emenda ao PLN 4/2023, visando constar a consolidação dos valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas com foco na prevenção de violência contra criança e adolescente.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Seção I			
Da publicidade, na elaboração, na aprovação e na execução dos orçamentos			
Art. 153, incluir alínea S:			
Texto proposto:			
Quando da elaboração de sua proposta do Plano Plurianual - PPA, da lei orçamentária anual e na apresentação dos relatórios de execução orçamentária, fará constar, em Quadro Anexo específico, a consolidação dos valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas com foco na prevenção de violência contra criança e adolescente			
JUSTIFICATIVA			
Emenda apresentada em parceria com a Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude da Câmara dos Deputados. A falta de identificação dos recursos alocados e executados torna-se uma barreira significativa ara a avaliação e monitoramento efetivo da garantia dos direitos desses grupos. Por isso, entendemos a necessidade de sua publicidade nos Anexos das Leis Orçamentárias.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		43010006
EMENTA		
Emenda ao PLN 4/2023, propondo que até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados à prevenção da violência contra crianças e adolescentes.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r
TEXTO PROPOSTO		
Seção I		
Da publicidade, na elaboração, na aprovação e na execução dos orçamentos.		
Art. 153, incluir alínea T:		
Texto proposto:		
Até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados à prevenção da violência contra crianças e adolescentes.		
JUSTIFICATIVA		
Emenda apresentada em parceria com a Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude da Câmara dos Deputados. A falta de identificação dos recursos alocados e executados torna-se uma barreira significativa ara a avaliação e monitoramento efetivo da garantia dos direitos desses grupos. Propomos que até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados à prevenção da violência contra crianças e adolescentes.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43010007

EMENTA

Emenda ao PLN 4/2023, projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Capítulo VIII (DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO),

Alteração da alínea a) no § 4º

Texto proposto:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

JUSTIFICATIVA

Emenda apresentada em parceria com a Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude da Câmara dos Deputados. A proposta de Emenda visa estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias, condições fundamentais para a prevenção às violências e violações de direitos, além de uma marcação específica que permita a identificação completa dos recursos alocados para crianças e adolescentes no Orçamento Público, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA.

AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43010008

EMENTA

Emenda ao PLN 4/2023, recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, incluída a Primeira Infância.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 12

TEXTO PROPOSTO

Capítulo III, Artigo 7º, Inclusão do Parágrafo 13:

Recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, incluída a Primeira Infância, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA, o MLPI (Lei 13.257/2016), a ATMPI (Decreto 10.70/2021) e a Portaria ME n. 1.410/2022, serão marcados no orçamento no nível de Plano Orçamentário (P.O)

JUSTIFICATIVA

Emenda apresentada em parceria com a Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude da Câmara dos Deputados. Estudo desenvolvido pelo IPEA em parceria com o UNICEF constatou que ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a crianças e adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União foi de apenas 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população (<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/gasto-social-com-criancas-e-adolescentes-gsca>). Assim, um primeiro passo para corrigir esse problema é identificar expressamente no orçamento os recursos alocados e executados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a avaliação e o monitoramento dos investimentos realizados pela União no atendimento desse público.

AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42830001
EMENTA		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM		
PROGRAMA		
5121 - GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE		
AÇÃO		
00UW - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROFISSIONAL BENEFICIADO (UNIDADE)		2600000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à assistência financeira complementar aos estados, ao distrito federal e aos municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42830002
EMENTA		
APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira, Programa 5662 - Mulher Viver sem Violência, GND 4. O que pode ser executado: apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42830003
EMENTA		
Políticas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
21GJ - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		1000
JUSTIFICATIVA		
Esta emenda visa, apoio às políticas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres.		

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42830004

EMENTA

Veda o contingenciamento de Despesas destinadas à segurança pública

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

X -Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024.

AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42830005
EMENTA			
Veda o contingenciamento de Despesas destinadas ao Fundo de Direitos Difusos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto: Seção III			
Demais despesas ressalvadas			
X -Despesas do Fundo de Direitos Difusos – FDD (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda visa, apoio ao O Fundo de Direitos Difusos (FDD) foi criado pela Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), portanto, garantir a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica, ao direito do consumidor e a outros interesses difusos e coletivos. Fundo contábil de natureza específica, alimentado por condenações em Ação Civil Pública, condenações da Secretaria Nacional do Consumidor, do CADE e da ANPD. Não constitui orçamento primário da União, não é alimentado por crédito tributário e, por isso não devendo seu contingenciamento servir a fins de superávit primário. O histórico e pesado contingenciamento do fundo tem como consequência sua desnaturação. Por outro lado, o FDD tem excelente histórico de execução dos recursos, anualmente atingindo um alto nível de execução orçamentária. Impedir o contingenciamento do FDD é garantir o exercício dos diversos direitos difusos e coletivos já previstos em Lei possibilitando a concretização das políticas públicas dele esperado.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4283 - Ana Paula Lobato	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42830006

EMENTA

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42830007

EMENTA

Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 42830008
Individual			
EMENTA			
Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 12	
TEXTO PROPOSTO			
“Art. 126. §12- As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			

AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42830009
EMENTA			
Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
"Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:"			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			

AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43020001
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA

4302 - Ana Pimentel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	31350001
EMENTA		
(cópia) ** estruturação saúde PAP		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A melhoria dos serviços de saúde depende de constante melhoria na sua estrutura, portanto se faz necessário garantir que essa seja uma prioridade do Poder Público.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	31350002
EMENTA		
(cópia) ** estruturação saúde MAC		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A melhoria dos serviços de saúde depende de constante melhoria na sua estrutura, portanto se faz necessário garantir que essa seja uma prioridade do Poder Público.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 31350003
Individual			
EMENTA			
(cópia) ** indicação e priorização			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 79	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 79. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores;			
§ 1º As indicações deverão ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estar de acordo com a legislação aplicável à política pública a ser atendida e, sempre que possível, observar a população e o índice de desenvolvimento humano – IDH do ente da Federação, bem como os critérios próprios de cada política pública.			
§ 2º A falta da indicação prevista no caput ou a desconformidade com relação ao § 1º configura impedimento técnico para execução da programação			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda pretende deixar clara a possibilidade de indicação e priorização a serem feitas pelos autores das emendas durante a execução.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			31350004
EMENTA			
(cópia) ** licença ambiental cláusula suspensiva			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.			
JUSTIFICATIVA			
Faz-se necessário criar exceção que permita a realização de empenho no caso das emendas apresentas, mesmo sem a licença ambiental e o projeto de engenharia, desde que os mesmos sejam providenciados no prazo para resolução de cláusula suspensiva.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			31350005
EMENTA			
(cópia) ** competência do Legislativo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			
JUSTIFICATIVA			
A proposta contida na LDO submete decisão do Congresso Nacional a manifestação prévia de órgão técnico. Esse procedimento retira prerrogativas legítimas do Congresso Nacional, por isso não deve ser acatado.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			31350006
EMENTA			
(cópia) ** estradas vicinais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	
TEXTO PROPOSTO			
c) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;			

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que a União possa colaborar na construção e manutenção de estradas estaduais e municipais que permitam a integração entre modais de transporte, e, principalmente que contribuam com o escoamento da produção agrícola. Essas ações, além de contribuir com a melhoria da economia e gerar mais empregos de forma direta; indiretamente permite que a economia de regiões menos desenvolvidas cresça, uma vez que facilita que a produção dessas regiões chegue aos centros consumidores.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			31350007
EMENTA			
(cópia) (cópia) SALDO - ANEXO V			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
§ 5º É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2023 que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2024.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda pretende possibilitar a utilização das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2023, não utilizadas em 2023, desde que publicados no Diário Oficial da União os demonstrativos dos saldos não utilizados .			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			31350008
EMENTA			
Suprima-se o § 2º do art. 115.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			
JUSTIFICATIVA			
O § 2º do art. 115 do PLDO 2024 prevê que “é incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 116 do PLDO 2024 a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito.” Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, que não constava da LDO 2023. O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência. Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária. Assim, deve ser suprimida essa regra.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	23560001
EMENTA		
(cópia) DEFESA AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA		
2302 - DEFESA AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
214W - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	4000	

JUSTIFICATIVA

Essa alteração tem como objetivo promover e implementar iniciativas e programas de defesa agropecuária, visando ao desenvolvimento sustentável do setor agrícola no Brasil. Isso possibilita assegurar a preservação da vida e da saúde tanto de pessoas quanto de animais, além de promover a segurança alimentar e facilitar o acesso aos mercados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	23560002
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA PESQUISA		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

A finalidade primordial da ação orçamentária "20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" é prover recursos para os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa. Esses projetos visam gerar tecnologias agropecuárias e promover a transferência e adoção dessas soluções inovadoras por produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção à agricultura familiar para reduzir a pobreza no campo. A Embrapa realiza projetos de alto risco na indução tecnológica, concentrando-se em áreas que buscam tecnologias disruptivas e futuras para antecipar desafios e oportunidades ainda não consolidados no mercado. Além disso, a organização trabalha no desenvolvimento de soluções para as necessidades atuais do setor produtivo. Esses projetos são categorizados em conjuntos lógicos de grande importância para assegurar o êxito da agropecuária nacional, abrangendo áreas como carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência, gestão e monitoramento territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos, segurança, nutrição e saúde, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação e nichos de mercado, entre outros. A ação também destina recursos para a capacitação e atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistemas de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, e outros aspectos relevantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	23560003
EMENTA		
(cópia) PRÊMIO SEGURO RURAL		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
099F - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda busca a elevação da meta relacionada ao orçamento necessário para a operação do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). Este programa viabiliza o acesso dos produtores à política de gestão de riscos, permitindo que assegurem suas produções a um custo mais acessível. O seguro rural representa o meio mais eficaz de compensação para os agricultores diante de perdas causadas por adversidades climáticas. Isso garante que o produtor consiga manter seu fluxo de caixa, cumprir suas responsabilidades financeiras e continuar suas atividades. Importante destacar que, devido à intensidade dos eventos climáticos e à elevada sinistralidade observada em 2022/2023, somados ao expressivo aumento nos custos de produção, os prêmios tornaram-se mais onerosos, demandando um maior volume de subvenção para a manutenção dos indicadores do Programa em 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

23560004

EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa incluir no Anexo III da legislação as despesas relacionadas às atividades de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa," vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, como despesas ressalvadas, ou seja, que não estarão sujeitas a limitações de empenho, conforme o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A justificativa para essa modificação reside na necessidade de assegurar recursos adequados para a geração e disseminação de tecnologias essenciais, visando impulsionar o aumento da produção e produtividade na agropecuária nacional, atendendo às demandas da sociedade. Além disso, busca-se promover a inclusão tecnológica na agricultura familiar e enfrentar desafios emergentes, como a segurança sanitária, para fortalecer a internacionalização do agronegócio brasileiro.

A proposta está alinhada com preceitos constitucionais, como o art. 218, que destaca a prioridade dada pelo Estado à pesquisa tecnológica voltada para solucionar problemas nacionais e desenvolver o sistema produtivo. O art. 187 da Constituição Federal e o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) também respaldam a iniciativa ao preverem o incentivo à pesquisa e tecnologia como componentes essenciais da Política Agrícola Nacional, com o objetivo de garantir a competitividade internacional da agricultura brasileira.

A proposta reconhece a obrigação legal da União no financiamento da pesquisa agropecuária, cumprindo não apenas as disposições legais, mas também assegurando a soberania nacional na geração de conhecimento e tecnologias que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira. Essa atividade econômica, historicamente responsável por mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, contribuiu significativamente, representando 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2022.

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

23560005

EMENTA

(cópia) OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

23560006

EMENTA

(cópia) OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			23560007
EMENTA			
(cópia) Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas			
I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)			

JUSTIFICATIVA

A inclusão da "Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural" na Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, do ANEXO III da legislação em questão, é justificada pela relevância desse instrumento na sustentação da política agrícola brasileira. Esta medida visa alinhar a legislação às necessidades atuais do setor agropecuário, reconhecendo o papel essencial da subvenção econômica no contexto do Plano-safra anualmente divulgado pelo governo federal.

A importância da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural reside na sua condição de pilar estratégico para a mitigação dos impactos adversos decorrentes de eventos climáticos, tais como secas e geadas, que têm prejudicado as atividades agrícolas nos últimos três anos. O seguro rural se destaca como o meio mais eficiente para compensar os agricultores por eventuais perdas decorrentes dessas adversidades, contribuindo, assim, para a estabilidade e sustentabilidade do setor.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural propõe-se a apoiar financeiramente os produtores rurais na aquisição de apólices de seguro, garantindo o cumprimento de suas obrigações financeiras em caso de quebra de safra. Cabe ressaltar que despesas análogas, como as indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra, já constam no Anexo III da LDO. Adicionalmente, a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, que engloba a subvenção ao crédito rural, também figura nesse anexo.

Dessa forma, a presente proposta objetiva reintegrar um dispositivo já presente na LDO para 2023, conferindo à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário dispensado a outras políticas públicas similares de suporte ao setor rural. Essa adequação reforça o compromisso com a equidade e coerência na alocação de recursos, proporcionando uma abordagem unificada para políticas que compartilham objetivos e características fundamentais.

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			23560008
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
A proposta de alteração para o inciso I do artigo 63 do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PLN nº 4, de 2023 - PLDO 2024) visa adequar a legislação à Emenda Constitucional nº 85, de 2015, que autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Atualmente, a redação restritiva do projeto limita essa aplicação apenas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), vinculado à função 19.			
A proposta busca eliminar essa restrição, retirando a menção à função 19, para garantir o pleno cumprimento da Constituição Federal, que estabelece a flexibilidade no remanejamento de recursos destinados às atividades de ciência, tecnologia e inovação. Destaca-se a importância de abranger todo o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Sistema Nacional de CTI), que inclui instituições relevantes como a Fiocruz e a Embrapa, vinculadas a outros ministérios.			
A redação atual, ao não contemplar essa ampliação, não apenas deixa de atender integralmente ao comando constitucional, mas também prejudica diretamente instituições essenciais para o desenvolvimento do país. A proposta visa, portanto, corrigir essa limitação, assegurando a flexibilidade necessária para impulsionar as atividades de ciência, tecnologia e inovação em todo o espectro do Sistema Nacional de CTI.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2356 - Arnaldo Jardim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 23560009
Individual			
EMENTA			
(cópia) OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII	
TEXTO PROPOSTO			
XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;			
JUSTIFICATIVA			
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.			

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42650001
EMENTA		
(cópia) Implementação e Modernização de equipamentos de Centro de Pesquisa e Inovação em Cirurgias Reconstructivas para Deformidades para o Brasil		
PROGRAMA		
5120 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE		
AÇÃO		
8305 - ATENÇÃO DE REFERÊNCIA E PESQUISA CLÍNICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PACIENTE ATENDIDO (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

Introdução:
Este projeto visa fortalecer o Centro de Pesquisa e Inovação em Cirurgias Reconstructivas para Deformidades Congênitas, um passo crucial para impulsionar avanços nesta área de relevância nacional.

Justificativa:
A falta de modernização e equipamentos atualizados nas unidades de pesquisa e atenção à saúde coloca em risco a qualidade dos serviços, a expansão das capacidades e a referência internacional do Brasil. A modernização é vital para manter padrões de excelência, atender às normas sanitárias, impulsionar pesquisa e inovação, e capacitar profissionais nessa área fundamental.

Este investimento é indispensável para assegurar a execução adequada do projeto, garantindo que as instalações estejam em conformidade com as exigências da Anvisa e, assim, possibilitando a continuidade da pesquisa de excelência no Brasil.

Metodologia:
O projeto seguirá etapas meticulosas, incluindo levantamento de necessidades, planejamento, captação de recursos, execução das obras, instalação dos equipamentos, monitoramento e divulgação de resultados, contribuindo para que as instalações alcancem os requisitos da Anvisa e mantenham a excelência na pesquisa nesta área crucial no Brasil.

Resultados Esperados:
A modernização busca aprimorar a assistência, impulsionar a pesquisa, consolidar a posição do hospital como referência nacional e internacional, e expandir o parque de imagens com a aquisição da Ressonância Magnética.

Conclusão:
Este projeto é essencial para atingir a excelência em pesquisa e assistência. Com o investimento planejado, almejamos fortalecer nossa posição global, beneficiando pacientes no Brasil e em outros lugares. Contamos com apoio político e financeiro para realizar essa iniciativa de importância crucial no avanço científico e na qualidade de vida dos pacientes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42650002
EMENTA		
(cópia) Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável		
PROGRAMA		
2308 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SNCTI		
AÇÃO ATÍPICA		
Fomento e Pesquisa e Desenvolvimento de Xenotransplante no Brasil		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APOIADO (null)	13	

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma crise na disponibilidade de órgãos para transplante, com 53 mil pacientes ativos em listas de espera em 2022, resultando em 2.697 falecimentos. A crescente disparidade entre transplantes realizados e demanda reforça a necessidade de alternativas, como o xenotransplante suíno. Essa técnica consiste no transplante de órgãos de suínos geneticamente modificados para seres humanos, oferecendo uma promissora solução para a escassez de órgãos.

Justificativa:

A saturação das listas de espera gera custos ao sistema de saúde, afeta a produtividade e causa sofrimento aos pacientes. O xenotransplante não só aliviará a pressão nas listas de espera no Brasil, mas também resultará em economia, abordando a escassez de órgãos sólidos, como os renais.

Desenvolvimento do Projeto:

Para superar barreiras científicas, o Brasil tem desenvolvido embriões suínos geneticamente modificados desde 2021. Ensaios pré-clínicos inovadores, incluindo transplantes em humanos, demonstraram a viabilidade do xenotransplante em outros países. É crucial acelerar essa tecnologia para disponibilizá-la aos brasileiros.

Estrutura e Controle de Riscos:

A construção de "pig facilities" com elevado status sanitário é essencial para garantir a segurança dos órgãos suínos, tornando-os aptos para transplantes seguros e monitorados. Medidas como fluxo unidirecional de ar, filtragem em salas limpas e testagem regular de patógenos serão implementadas, em conformidade com as regras da ANVISA.

Objetivos do Projeto:

1. Manutenção das estruturas de criação de suínos.
2. Desenvolvimento de estudo pré-clínico em primatas não-humanos para avaliar resposta imunológica e funcionalidade do xenoenxerto renal.
3. Contratação de gestores para coordenação científica e estratégica, e obtenção de parcerias.
4. Prover acesso a tecnologias e processos de interesse protegidos.

Resultados Esperados:

Espera-se produzir protocolos cruciais para solicitação à ANVISA, incluindo:

1. Manutenção das "pig facilities" no Brasil.
2. Desenvolvimento de estudo pré-clínico em primatas não-humanos.
3. Contratação de gestores.
4. Prover acesso a tecnologias protegidas por parcerias internacionais.

Conclusão:

Este projeto visa impulsionar o desenvolvimento do xenotransplante no Brasil, oferecendo soluções eficazes para a escassez de órgãos. A implementação bem-sucedida desses objetivos contribuirá para a melhoria da saúde pública e redução dos custos associados ao tratamento de pacientes em listas de espera.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42650003
EMENTA		
(cópia) Revitalização dos Hangares e Aeronaves da Academia da Força Aérea Brasileira.		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
21CM - RECOMPOSIÇÃO DOS MEIOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
MEIO MILITAR DISPONIBILIZADO (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

Projeto de Revitalização dos Hangares da Academia da Força Aérea Brasileira

1. Introdução:
Em resposta aos danos causados por tormenta que atingiu a Academia da Força Aérea , este projeto propõe a revitalização urgente dos hangares impactados, bem como as aeronaves de treinamento. A tormenta, com ventos de até 100 km/h e granizo, resultou na queda de árvores, destruição de aeronaves e causou danos significativos à infraestrutura.
2. Justificativa:
A necessidade de revitalização dos hangares é premente devido aos graves estragos causados pela tormenta. A destruição de aeronaves e a infraestrutura comprometida impactam diretamente as operações da Academia da Força Aérea. A revitalização é essencial para restaurar a capacidade operacional, garantir a segurança das aeronaves e preservar o patrimônio da instituição.
3. Objetivos:
- Restaurar os hangares danificados pela tormenta, garantindo sua estrutura física e funcional.
Recuperar as aeronaves afetadas, priorizando aquelas de importância estratégica.
Reforçar medidas de segurança para prevenir danos futuros causados por eventos climáticos extremos.
Estabelecer um sistema de monitoramento climático avançado para antecipar e mitigar impactos adversos.
4. Metodologia:
- 4.1. Avaliação de Danos: Realizar uma avaliação detalhada dos estragos nos hangares e aeronaves afetadas.
4.2. Planejamento de Revitalização: Desenvolver um plano abrangente para a revitalização, incluindo cronograma e recursos necessários.
4.3. Restauração Estrutural: Iniciar as obras de reparo nos hangares, priorizando a recuperação das áreas mais afetadas.
4.4. Recuperação das Aeronaves: Implementar ações para reparar e restaurar as aeronaves danificadas.
4.5. Reforço de Segurança: Introduzir medidas adicionais para fortalecer a resistência dos hangares a eventos climáticos extremos.
4.6. Implementação do Sistema de Monitoramento: Estabelecer um sistema de monitoramento climático avançado para prever e mitigar impactos futuros.
5. Resultados Esperados:
- 5.1. Hangares revitalizados e plenamente operacionais.
5.2. Aeronaves recuperadas e em condições de voo.
5.3. Reforço nas medidas de segurança para proteção contra eventos climáticos extremos.
5.4. Implementação eficaz do sistema de monitoramento climático.
6. Orçamento e Prazo:
Para a execução deste projeto, estima-se um orçamento de R\$ 100 milhões, distribuídos em diversas frentes, como reparos estruturais, recuperação de aeronaves e implementação do sistema de monitoramento. O prazo previsto para conclusão é de 12 meses, com início imediato após aprovação.
7. Conclusão:
A revitalização dos hangares da Academia da Força Aérea é essencial para a recuperação operacional após os danos causados pela tormenta. Este projeto visa restaurar não apenas as estruturas físicas, mas também a capacidade operacional e a segurança das instalações. Contamos com o apoio e a aprovação para iniciar este processo de revitalização, crucial para a eficiência e a missão da Força Aérea Brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43090001
EMENTA		
PONTE TIMON/MA-TERESINA/PI		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
Apoio a Construção de Ponte de Interligação		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PONTE CONSTRUÍDA (KM)		1

JUSTIFICATIVA

A construção de nova ponte que liga o município de Timon/MA ao município de Teresina/PI, atualmente, as duas cidades separadass pelo Rio Parnaíba, contam com 3 ponbtes, que tem um elevado fluxo de veículos. Segundo o Departamento Municipal de Trânsito de Timon (DMTRANS) , cerca de 55 mil veículos passasm diariamente pelas pontes, sendo 20 mil somente nos horários de pico. O alto fluxo de veículos nas pontes que separam as duas cidades, faz necessária a construção de uma quarta ponte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4309 - Átila Lira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43090002
EMENTA		
DUBLICAÇÃO BR-343 - TRECHO TERESINA/PARNAIBA		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		40

JUSTIFICATIVA

O aumento de meta, objeto desta emenda, é necessário no sentido de buscar garantir priorização de meta, planejamento e consequentemente mais recursos anuais no orçamento para execução da referida obra.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43090003
EMENTA		
Embrapa - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4309 - Átila Lira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27180001
EMENTA		
Implantação do Arco Metropolitano na Região Metropolitana do Recife-PE		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Trecho Rodoviário - Arco Metropolitano da Região Metropolitana do Recife-PE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		125

JUSTIFICATIVA

A travessia da Região Metropolitana do Recife (RMR) pela Rodovia Mário Covas (BR-101) impõe cada vez maiores sacrifícios, não apenas ao setor logístico, que liga a costa Leste do Nordeste a outras partes do País (Sul, Sudeste e Centro-Oeste), mas também à mobilidade geral nos fluxos intra-metropolitanos. Atualmente, essa travessia opera acima da sua capacidade, além de apresentar sérios problemas de atrito entre o tráfego de passagem, o tráfego local e o uso do solo. Além do mais operam na BR-101, considerada a IV Perimetral Metropolitana, 69 linhas de ônibus que transportam diariamente cerca de 150.000 passageiros. O Volume Médio Diário atingiu no ano 2018 o valor de 74.715 veículos, denotando o esgotamento da capacidade da via.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2718 - Augusto Coutinho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27180002
EMENTA		
Aquisição de Equipamentos Hospitalares - no Estado de Pernambuco		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		35

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aquisição de equipamentos hospitalares para a rede de saúde de Pernambuco. A rede de saúde conta com 35 unidades hospitalares, sendo seis grandes hospitais de referência para todo o Estado, com mais 12 mil leitos de enfermaria e 1,5 mil leitos de UTI, 15 Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, 15 Unidades Pernambucanas de Atendimentos Especializados (UPAE), 53 unidades de Farmácia de Pernambuco, 22 unidades de Atenção Básica Prisional, um Laboratório Central de Pernambuco (LACEN), Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), Central de Transplantes, Programa Estadual de Imunização, Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Pernambuco (CIATox) e o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2718 - Augusto Coutinho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27180003
EMENTA		
Revitalização do Projeto de Irrigação do Sistema Itaparica em Pernambuco - PE		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
Revitalização do Projeto de Irrigação do Sistema Itaparica em Pernambuco - PE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a revitalização do Projeto de Irrigação do Sistema Itaparica. O Sistema atende mais de 45 mil agricultores familiares, que vivem numa faixa de 150 quilômetros entre Pernambuco e Bahia. No fim dos anos 80, eles foram realocados em assentamentos nessa região devido à construção da usina hidrelétrica Luiz Gonzaga, que inundou uma área de 83.400 hectares para formar o Lago Itaparica. O governo vem mobilizando esforços para buscar alternativas de viabilidade dos projetos de irrigação do Sistema Itaparica, não apenas com aportes emergenciais, mas enfrentando o problema e recuperando a área.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 27180004
Individual			
EMENTA			
Estabelece critérios para divisão das emendas de bancada			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	
TEXTO PROPOSTO			
Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo: Inclua-se onde couber.			
Art. 1º As emenda de bancada estaduais deverão ter caráter estruturante. Deverão ser identificadas na forma precisa do seu objeto.			
§ 1º Fica vedado a designação genérica de programação que possa resultar, durante a execução, em transferência ou aplicação para mais de um ente federativo ou entidade privada.			
§ 2º A restrição que trata o parágrafo anterior não se aplica para investimento em Região metropolitana e RIDE.			
§ 3º Para equipamentos, quando comprovado a sua norma técnica orientadora.			
§ 4º Durante a execução ficam vedadas as alterações que possam acarretar descumprimento ao previsto neste artigo.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda pretende vedar a divisão do montante reservado cada bancada entre os parlamentares. Entendo que as emendas coletivas devem ser apresentadas pelo grupo como um todo, e que não devem ser subdivididas entre os parlamentares. Isso descaracteriza por completo o sentido das emendas de bancada estadual. De acordo com estudo da Consultoria de Orçamento somente 10% das transferências das emendas de Bancada foram para obras e serviços estruturantes. Isso cria distorções causadas pela falta de critério objetivo de distribuição das emendas de Bancada.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27180005
EMENTA			
Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2718 - Augusto Coutinho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27180006
EMENTA			
Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43100001
EMENTA		
20V6 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo		
PROGRAMA		
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
AÇÃO		
20V6 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)	105	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar as iniciativas previstas na Ação, que, de acordo com o manual elaborado pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, possui as seguintes finalidades: "Realização de atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas e cadeias produtivas por meio do aprimoramento do arcabouço legal e do uso de instrumentos de financiamento para inovação; da implantação e operação de ambientes de inovação como parques tecnológicos, incubadoras de empresas e núcleos de inovação tecnológica; do estímulo à proteção do conhecimento e à transferência de tecnologia; da mobilização e difusão da inovação no ambiente empresarial; da criação e consolidação de redes de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica; do suporte à pesquisa e desenvolvimento de projetos cooperativos entre ICTs e empresas; da capacitação da infraestrutura laboratorial de serviços e de pesquisa; do fomento à criação e consolidação de redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação; da realização de estudos e prospecções setoriais; da realização de eventos de divulgação científica e tecnológica tais como congressos, seminários, workshops, exposições, cursos e encontros empresariais; e da cooperação internacional para a elevação da taxa de inovação nas empresas; a elevação da participação dos gastos empresariais em P&D&I; a criação de massa crítica capacitação/formação de recursos humanos para pesquisa e inovação; o aumento da quantidade de empresas instaladas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4310 - Augusto Puppio	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43100002
EMENTA		
215A - Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
215A - DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	62	

JUSTIFICATIVA

Fomento ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, por meio da implementação de programas e projetos de forma a garantir a produtividade, qualidade, diferenciação, rastreabilidade e segurança dos produtos agropecuários brasileiros como: Programa Mais Leite Saudável, Selo Arte, Produção Integrada Agropecuária, Boas Práticas Agropecuárias, Fomento ao Bem-Estar Animal; Programa Pecuária Sustentável; Projetos de Fomento à Agroindustrialização; Projetos de Equideocultura e Programas de Desenvolvimento Regional, Fiscalização e auditoria dos programas e projetos apoiados; Projetos de estruturação de cadeias para o uso de Indicação Geográfica e Marca Coletiva; Projetos de Valorização de Produtos Típicos, Tradicionais e da Sociobiodiversidade; Apoio ao desenvolvimento territorial rural no âmbito das cadeias produtivas da agropecuária.

Incentivo à melhoria da competitividade e da produtividade das cadeias produtivas orientando a adoção das Boas Práticas Agropecuárias, Produção Integrada Agropecuária, Bem-Estar Animal e Marcas Coletivas, Produtos Artesanais e Agroindustrializados visando a melhoria da qualidade, rastreabilidade e inocuidade desses produtos. Realização de levantamentos, diagnósticos e estudos; implementação de políticas públicas para o desenvolvimento da agropecuária; elaboração de normas técnicas específicas; apoio e realização de eventos; capacitações de técnicos, de produtores rurais e de servidores envolvidos nas ações de fomento. Apoio ao desenvolvimento territorial rural no âmbito das cadeias produtivas da agropecuária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4310 - Augusto Puppio	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43100003
EMENTA		
21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500	

JUSTIFICATIVA

A ação é de suma importância para a realização de ações estruturantes das políticas públicas voltadas para o paradesporto e execução direta de recursos ou mediante o estabelecimento de parcerias com transferências voluntárias, tais como Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração, Termos de Execução Descentralizada, para órgãos federais, estaduais, municipais ou distrital, da Administração Direta ou Indireta, ou ainda Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, dentre outros.

Beneficia diretamente pessoas com deficiência, atletas paradesportivos, técnicos, treinadores, pesquisadores, sociedade em geral e demais membros ligados ao treinamento e ao desenvolvimento do paradesporto, com o fomento de ações, programas, instalações, infraestrutura, equipamentos, pesquisas, apoio a eventos e projetos diversos com vista a implementação de políticas públicas de desenvolvimento ao paradesporto nacional. Apoio a projetos que promovam o desenvolvimento do paradesporto nacional como instrumento de educação, saúde, lazer e inclusão social, além do paradesporto de alto rendimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4310 - Augusto Puppio	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27780001
EMENTA			
EMENDA - FUNDO PARTIDÁRIO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XI	
TEXTO PROPOSTO			
XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;			

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta tem por objetivo a manutenção da redação vigente na Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023) e nas LDOs anteriores, uma vez que o Fundo Partidário foi constitucionalmente estabelecido e suas dotações estão previstas na Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos). Portanto, tais recursos são caracterizados como despesas que constituem obrigação constitucional e legal para efeito da aplicação do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

A redação proposta pelo Poder Executivo constitui-se, portanto, em restrição indevida decorrente de dedução interpretativa, que pode ser corrigida pelo Congresso Nacional ao retornar o texto à redação vigente na LDO atual, em defesa da adequada manutenção e funcionamento das legendas partidárias, que são essenciais à democracia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2778 - Aureo Ribeiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30520001
EMENTA		
(cópia) AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3052 - Baleia Rossi	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71100001
EMENTA		
MAC - AUMENTAR O NUMERO DE ATENDIMENTOS E TRATAMENTO PARA OS PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA, DE DOENÇAS RARAS, DIABETES E OUTRAS PATOLOGIAS		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO ATÍPICA		
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	247	

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de atividades de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, como consultas, exames, tratamentos, cirurgias, e outros procedimentos, remoções e internações, inclusive em UTIs, desenvolvidos por unidades e serviços de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do sistema único de saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito visando o aumento do número de atendimentos para os pacientes com neoplasia maligna, de doenças raras, diabetes e outras patologias que necessitam de tratamento imediato no Estado de Goiás.

A exemplo do estudo do Instituto Nacional de Câncer (Inca), onde estado de Goiás tem mais de 25.510 novos casos estimados de câncer, anualmente, no próximo triênio 2023-2025, totalizando mais de 76 mil ocorrências. Nacionalmente, a projeção é de 704 mil novos casos, anualmente, no mesmo período.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goiás	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71100002
EMENTA		
Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviário do Distrito Federal ao Município de Valparaíso de Goiás/GO		
PROGRAMA		
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
AÇÃO		
2843 - FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PASSAGEIRO TRANSPORTADO (UNIDADES/DIA)	100000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o projeto de implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviário do Distrito Federal ao Município de Valparaíso de Goiás/GO, com a recuperação de vias e material rodante; operacionalização dos trens e das oficinas; manutenção preventiva e corretiva da via permanente, do material rodante, dos sistemas e dos prédios operacionais; conservação de estoque mínimo de peças de reposição e sobressalentes; contratação de mão-de-obra de terceiros para serviços de limpeza e segurança; aquisição de bilhetes de bloqueio automáticos; despesas de energia elétrica de tração, combustível e outros visando garantir o funcionamento com qualidade dos sistemas de trens urbanos, e otimizar o atual padrão de serviço, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos de segurança e confiabilidade. Serviços gerais de revitalização e de adequação do arranjo físico interno e externo de estações, objetivando a manutenção e preservação das condições de uso das instalações e a agregação de novos serviços e/ou funções, vinculados às demandas operacionais ou às estratégias de busca de novas receitas financeira. A implantação desse Modal representará uma alternativa para suprir a demanda de deslocamento diário da população do Entorno Sul do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goiás	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71100003
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA - NA BR - 153/GO		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA - NA BR - 153/GO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
CONTORNO CONSTRUÍDO (KM²)	150000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização, para efetivar a construção do Contorno Rodoviário de Goiânia - BR-153/GO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7110 - Bancada de Goiás	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71260001
EMENTA		
BR-280/SC ESTADO DE SANTA CATARINA		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
10JQ - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		30

JUSTIFICATIVA

Além de interligar as rodovias mais importantes do Estado, constitui a principal artéria do corredor de exportação do Porto de São Francisco do Sul. A duplicação minimizará conflitos de trânsito entre o Porto e o interior do Estado, incluindo os contornos rodoviários das cidades de Guaramirim e Jaraguá do Sul ambas no Estado de Santa Catarina.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71260002
EMENTA		
BR-163/SC - ESTADO DE SANTA CATARINA		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
12KF - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		10

JUSTIFICATIVA

Como corredor logístico, a BR-163 tem sua importância na chegada de matérias-primas e distribuição nacional e internacional de toda a cadeia do agronegócio. Em Santa Catarina, a rodovia serve como ligação do crescente setor do agro catarinense com os demais estados. concluir todo o empreendimento;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71260003
EMENTA		
BR-470/SC ESTADO DE SANTA CATARINA		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)	20	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda permitirá ampliação do corredor federal para o escoamento da região Oeste do Estado de Santa Catarina ao Porto de Navegantes, além de sua ligação a rodovia BR-101, importante eixo de integração norte/sul do estado e que conecta os portos de Itajaí e São Francisco do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7126 - Bancada de Santa Catarina	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71270001
EMENTA		
Apoio à melhoria habitacional - ação 00TJ		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	60000	

JUSTIFICATIVA

A situação habitacional em todo o país é preocupante, com números altos de residências precárias e déficit habitacional. No estado de Sergipe, só na Região metropolitana de Aracaju, existem 53 mil habitações em situações precárias, e esse cenário se replica nos demais municípios. Assim, a melhoria ou reforma de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, por meio de prestação de serviços de assistência técnica em suas várias modalidades especificadas, bem como de aquisição de material de construção, deve ser prioridade, visando o desenvolvimento social e a garantia dos direitos constitucionais, por isso a apresentação da presente emenda se justifica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71270002
EMENTA		
Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó - Ação 7X91		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
7X91 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro, assim, é fundamental que se tenha um planejamento e uma priorização de investimentos, principalmente, em obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos e canais, mas também em estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Nesse contexto, a presente emenda tem por objetivo a priorização da Construção do Canal de Xingó, obra esperada há décadas, e que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71270003
EMENTA		
Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil - ação 00SU		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

A educação como princípio da evolução de toda sociedade, justifica a priorização das políticas públicas voltadas a ela. Acreditando que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento humano, principalmente nos primeiros anos da criança, apresenta-se essa emenda, no intuito de fortalecer e estruturar a Rede de Educação Infantil Pública, com apoio à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7127 - Bancada de Sergipe	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Bancada			71270004	
EMENTA				
Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações - Cap. IV, Seção I, Art. 18, Inciso V				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V		
TEXTO PROPOSTO				
V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda busca garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71270005
EMENTA			
Ausência de licença ambiental prévia - não Impedimento técnico - Cap. IV, Seção X, Subs. I, Art. 74, § 2º, Inciso II			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a " a ausência de licença ambiental prévia" é condição para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a para a liberação do documento, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros (órgãos responsáveis) para a liberação deste.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Bancada

EMENDA

71270006

EMENTA

Celebração da União com Municípios inadimplentes com população de até 50 mil habitantes - Cap. V, seção II, Subs. I, Art. 91, § 2º

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independará da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A emenda vem sendo, ano a ano, apresentada e acolhida. É imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com população até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, considerando as dificuldade enfrentadas pelos entes municipais, bem como as frequentes quedas de arrecadação.

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71270007
EMENTA			
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos - Cap. V, seção I, Subs. IV, Art. 88, Inciso I, inserção da alínea d			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) construção, ampliação ou conclusão de obras.			

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71270008
EMENTA			
Projeto de engenharia aprovado - não Impedimento técnico - Cap. IV, Seção X, Subs. I, Art. 74, § 2º, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a "ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação" é condição para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a elaboração do projeto, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros para aprovação deste.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71280001
EMENTA		
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		64

JUSTIFICATIVA

Em Dezembro 2022 foi assinado o Termo de Federalização dos trechos rodoviários da antiga TO-050 que liga Palmas à Silvanópolis, passando por Porto Nacional em um total de 118 km, à malha rodoviária sob jurisdição federal, passando a ser denominada BR-010. o Trecho que Liga Palmas até Porto Nacional tem 64 Km. A presente emenda objetiva fazer esta adequação com a duplicação dos trechos de Palmas a Porto Nacional.

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71280002
EMENTA		
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (KM)	100	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins - A construção e pavimentação da BR-235, no trecho entre Pedro Afonso e a Divisa do Tocantins com o Estado do Maranhão é essencial para melhorar a infraestrutura de transportes do País. A rodovia atenderá a uma importante região produtora de grãos nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, região conhecida como MATOPIBA. A BR 235 é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracajú no Estado de Sergipe ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso em Novo Progresso no Estado do Pará. Ao longo do seu percurso atravessa os Estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. É uma rodovia de grande importância para todos esses estados, inclusive para o Estado do Tocantins, considerando que interligará com a Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção a preços mais competitivos e gerando mais riqueza para toda a população tocaninense. Essa rodovia interliga a região do MATOPIBA, região agrícola de maior desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7128 - Bancada de Tocantins	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71280003
EMENTA		
Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - Rio Sono - Pedro Afonso - Na BR 010		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - Rio Sono - Pedro Afonso - Na BR 010		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PONTE CONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO)		100

JUSTIFICATIVA

E presente emenda visa atender de fato uma longa espera da população de Toncantins há mais de 30 anos aguardadando a conclusão da Ponte sobre o Rio Perdido na divisa de Rio Sono com Pedro Afonso. A conclusão desta obra será de fundamental importância para o desenvolvimento turistico de toda região.

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71050001
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, destinada a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados à execução desse projeto, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapá	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71050002
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Construção de Trecho Rodoviário na BR-156, trecho Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030, no Estado do Amapá, que visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução desse obra, tendo em vista a importância desse investimento para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapa	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71050003
EMENTA		
Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari - No Estado do Amapá		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari - No Estado do Amapá		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PONTE CONSTRUÍDA (KM)		12

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades a Construção da Ponte Urbana sobre o Rio Jari, no Município de Laranjal do Jari - Estado do Amapá, tendo em vista a relevância e a importância dessa obra, que será a primeira ligação terrestre do Estado do Amapá com outro estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7105 - Bancada do Amapá	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71040001
EMENTA		
Desenvolvimento de Políticas de Segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade.		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a ampliação da meta para garantir a modernização e o reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, helicópteros e embarcações, objetivando a segurança dos profissionais, mais policiamento nas ruas, a redução da criminalidade violenta e a ampliação da percepção de segurança e proteção social, levando em consideração a diferença de cada região do País. A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos motorizados, helicópteros e embarcações, a fim de ampliar a percepção de segurança e proteção social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71040002
EMENTA		
Recuperação da BR-319 (trecho do meio) - Km 250 e Km 655,7		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319. Possibilitando à região:

1. Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
2. Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
3. Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
4. Integração Norte - Sul do país;
5. Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
6. Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
7. Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71040003
EMENTA		
APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
PROGRAMA		
2322 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		
21CA - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	45000	

JUSTIFICATIVA

Emenda destinada ao estado do Amazonas para a melhoria do Saneamento Básico.

21CA – Apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Inclusive em Regiões Metropolitanas(RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) 6.000

Desenvolvimento de projetos e obras para garantir o abastecimento público de água potável (captações, adutoras, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento, redes de distribuição, ligações domiciliares, poços tubulares, entre outras intervenções).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71040004
EMENTA			
inexigibilidade de contrapartida x Municípios com baixo IDH			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º Não será exigida contrapartida dos Municípios com nível de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) classificados como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda visa facilitar a transferência voluntária de recursos, na área da educação, para os Municípios com níveis de IDH baixos ou muito baixos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Bancada			71040005	
EMENTA				
Veda o contingenciamento das ações de prevenção e controle do desmatamento.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Demais despesas ressalvadas				
I - Despesas destinadas à Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas.				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024. Com o aumento de queimadas e alterações climáticas recentes, em especial na região da Amazônia, essa medida é essencial para garantir o combate aos incêncios florestais.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71040006
EMENTA			
Facilitar a realização de transferência para os Municípios com até 50.000 habitantes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o 'caput' não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda tem objetivo de facilitar a realização de transferência para os Municípios, tendo em vista a crise fiscal dos município de pequeno porte. Essa emenda permitirá o tempo hábil necessário a resolução deste empecilho e estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71040007
EMENTA			
Isenção taxa operacionalização sem mandatária para Municípios de até 50 mil hab.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços, e isentos desta dedução os Municípios com até 50 mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa assegurar o valor integral dos instrumentos pactuados entre os entes, quando a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente por órgãos ou entidades da administração pública federal com, sem a utilização de mandatária.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71040008
EMENTA			
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, tendo em vista a crise fiscal dos municípios isso permitirá o tempo hábil necessário a resolução deste empecilho e estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Bancada			71040009	
EMENTA				
Inserção de L.A. e Projeto de engenharia na vigência da clausula suspensiva.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2		
TEXTO PROPOSTO				
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Bancada			71040010	
EMENTA				
Prazo N.E.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81		
TEXTO PROPOSTO				
§ 7º Observado o disposto no § 6º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa acrescentar diretrizes através de novo parágrafo que possibilite o atendimento tempestivo da análise as emendas que tenham impedimentos técnicos sanados.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71040011
EMENTA			
Prioridade na Execução de Emendas para os Municípios em Situação de Emergência ou Calamidade Pública			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
A Execução Orçamentária e Financeira terá prioridade nos Municípios em situação de Emergência ou Calamidade Pública, Reconhecido pelo Poder Público Federal.			

JUSTIFICATIVA	
Justificar a prioridade no processamento e no pagamento das emendas destinadas aos municípios em situação de emergência ou calamidade pública, reconhecida pelo Poder Público Federal, envolve considerações essenciais relacionadas à responsabilidade social, à eficiência na alocação de recursos e à urgência na mitigação de impactos adversos.	
Proteção da Vida e do Bem-Estar da População: A transferência de recursos para municípios em situação de emergência ou calamidade pública visa garantir a proteção da vida e o bem-estar da população afetada. Essa prioridade reflete o compromisso do Estado em agir prontamente para atenuar os impactos negativos dessas condições, priorizando a assistência imediata às comunidades mais vulneráveis.	
Agilidade na Resposta a Situações Críticas: A concessão de prioridade no processamento e pagamento das emendas destina-se a fornecer uma resposta mais rápida e eficiente às demandas urgentes desses municípios. A agilidade é crucial para a implementação imediata de medidas emergenciais, contribuindo para minimizar danos, restabelecer a normalidade e acelerar a recuperação.	
Ampliação da Capacidade de Resposta Local: Ao priorizar as emendas destinadas a municípios em situação crítica, promove-se uma capacidade de resposta local, permitindo que as autoridades municipais ajam de forma mais eficaz para enfrentar os desafios emergenciais. Isso fortalece a descentralização das ações governamentais, tornando a resposta mais ágil e adaptada às necessidades específicas de cada região.	
Consistência com Princípios Éticos e Humanitários: A priorização de recursos para municípios em situação de emergência ou calamidade pública alinha-se com princípios éticos e humanitários fundamentais. A justiça social e a proteção dos direitos humanos são valores essenciais que fundamentam esta decisão, visando minimizar o sofrimento humano e promover uma recuperação rápida e eficaz das comunidades atingidas.	
Em resumo, a prioridade no processamento e no pagamento das emendas destinadas aos municípios em situação de emergência ou calamidade pública é uma medida necessária e ética que reflete o compromisso do Estado em proteger a vida, agir com rapidez diante das crises e promover a solidariedade nacional. Essa abordagem busca garantir uma resposta eficiente e eficaz diante de situações críticas, priorizando a assistência às comunidades mais impactadas.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71040012
EMENTA			
Eficiência e produtividade			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:			
“... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos e, no caso do art. 6º da Lei nº 13.464, de 2017, as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.”			
JUSTIFICATIVA			
O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Ademais, no caso do Bônus de Eficiência da Receita Federal, o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, prevê que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda preverá os recursos necessários ao pagamento do Bônus no plano de aplicação de que trata o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975, a ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, e, no caso da SERFB, assegurada a dotação necessária segundo as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no referido art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Bancada			71040013	
EMENTA				
Prazo SPA.				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7	
TEXTO PROPOSTO				
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa garantir a análise execução tempestiva da proposta tendo em vista que o SPA e a última etapa para aprovação desta pela mandatária e por vezes perdura a análise comprometendo o prazo de execução.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7104 - Bancada do Amazonas	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71110001
EMENTA		
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado á implantação e Qualificação Viária		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO		
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem como objetivo a implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento, sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71110002
EMENTA		
Transporte Escolar -FNDE		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)		1500

JUSTIFICATIVA

A seguinte emenda visa a melhoria na qualidade de transportes de alunos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71110003
EMENTA		
Apoio a Construção de Ponte de Interligação entre o Município de Timon/MA e o Município de Teresina/PI		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
Apoio a Construção de Ponte de Interligação entre o Município de Timon/MA e o Município de Teresina/PI		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PONTE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

A construção de uma nova ponte que liga o Município de Timon/MA ao Município de Teresina/PI, atualmente, as duas cidades separadas pelo rio Parnaíba contam com três pontes, que tem um elevado fluxo de veículos. Segundo o Departamento Municipal de Transito de Timon (DMTRANS), cerca de 55 mil veículos passam diariamente pelas pontes, sendo 20 mil somente nos horários de pico. O alto fluxo de veículos nas pontes que separam as duas cidades, faz necessária a construção de uma quarta ponte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7111 - Bancada do Maranhão	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Bancada			71110004
EMENTA			
Reforma Edifício Câmaras Municipais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	
TEXTO PROPOSTO			
f) às obras de reforma de edifícios de Câmaras Municipais			

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa incluir a "Reforma de Câmaras Municipais" no rol das despesas excluídas da vedação de destinação de recursos federais, a fim de fortalecer o Poder Legislativo Municipal, vez que muitos municípios se encontram em situação precária de recursos próprios para tal fim.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71130001
EMENTA		
(cópia) (cópia) Individual - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		15

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Mato-grossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 - 244,0); com o aporte solicitado de emenda será possível concluir mais 15 km de pavimentação; Pertence as obras do NOVO PAC.

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de Mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71130002
EMENTA		
(cópia) (cópia) Individual - Ação 7XG6 - Rota Biocênica		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)	20	

JUSTIFICATIVA

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. A BR-267/MS consiste em uma rodovia federal transversal, que se inicia no Mato Grosso do Sul, na divisa com São Paulo, no início da ponte sobre o rio Paraná (Ponte Maurício Joppert) e termina na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Porto Murtinho (MS). Estando totalmente implantada, a rodovia se torna uma importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, a BR-163, a BR-060 entre outras; o valor inserido na proposta orçamentária permite o início das obras de restauração com adequação no primeiro lote contratado (Porto Murtinho); com o aporte solicitado na emenda será possível concluir mais de 20 km;

Está no Novo PAC.

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71130003
EMENTA		
(cópia) (cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO IMPLANTADO (null)	1	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2021 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023. Agora a obra está em nova fase sendo estendida por mais 62,80 km no seguimento da MS-299, cuja nova descrição do novo trecho é obra de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia MS- 299, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, subtrecho: km 84,10 (Paranhos) km 110,70 (Sete Quedas).

Esta obra interligará toda a região região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.

A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R\$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R\$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). DADOS DA OBRA: MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.

A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional, com a seguinte situação:

- Entr. MS-386 ao km 20,7
- Extensão: 20,7 km
- Convênio 117/2007-MI
- Investimento: R\$ 23,6 milhões, dos quais R\$ 17,1 milhões de recursos da União
- Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
- Extensão: 10,5 km
- Convênio 702081/2008-MI
- Investimento: R\$ 10,5 milhões, dos quais R\$ 7,8 milhões de recursos da União (R\$ 5,6 milhões liberados)
- Situação: 6,9 km de pavimento concluído.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
- Extensão: 7,66 km
- Convênio 728762/2009-MI
- Investimento: R\$ 8,8 milhões, dos quais R\$ 7,7 milhões de recursos da União (R\$ 1,99 milhão liberado)
- Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
- Extensão: 37,8 km - Proposta de Convênio – dez/2014
- Investimento: R\$ 52,9 milhões, dos quais R\$ 51,8 milhões de recursos da União
- Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
- Extensão: 262,1 km
- Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS. Em 2021, está previsto a execução do convênio da emenda 71130013/2021 - Proposta:027798/2021 CV: 914718 - trecho: limite mun. Coronel Sapucaia e Paranhos - entrº rodovia MS-295/MS-299, subtrecho: fim do trecho pavimentado - km 174,30, com extensão aprox. de 55,00 km, no município de Paranhos/MS. Com Empenho realizado: nº 2021NE001808 - R\$ 66.692.370,00 - 19/08/2021 - e nº 2021NE001809 - R\$ 8.401.485,00 - 19/08/2021 - Com Proposta/Plano de Trabalho Aprovados, ainda não pagos.

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71190001
EMENTA		
DUPLICAÇÃO DA BR-316 (DEMERVAL LOBÃO/ESTACA ZERO)		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163E - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ESTADIO MUNICIPAL (DEMERVAL LOBÃO) - ENTR. BR-343(B) (ESTACA ZERO) - NA BR-316/PI		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo acrescentar meta ao trecho da BR-316, no Estado do Piauí, para permitir a continuidade da duplicação do trecho que vai de Teresina à Estaca Zero (entroncamento com a BR-343).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piauí	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71190002
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-330		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163K - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIV MA/PI - ENTR. BR-135(A)/235(A) (BOM JESUS) - NA BR-330/PI		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		178

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de acrescentar meta ao trecho rodoviário da BR-330, localizado no sul do Estado do Piauí, região grande produtora de grãos e que precisa de infraestrutura para o escoamento de sua produção.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71190003
EMENTA		
ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7W95 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda têm por objetivo acrescentar meta a adequação de trecho rodoviário - Teresina - Altos - Na BR-343 - No Estado do Piauí.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7119 - Bancada do Piauí	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71210001
EMENTA		
SAÚDE - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		100
JUSTIFICATIVA		
A estruturação da saúde traz instrumentos importantes para uma melhor distribuição espacial para fins de planejamento, organizando e gestão de redes de ações e serviços de saúde, possibilitando estabelecer portas de entrada únicas nas regionais, como também, compartilhamento de equipamentos e tecnologias com base na necessidade, otimizando recursos. Esta emenda visa colaborar com visão de disponibilização de equipamentos, construção de Centro de Alto Complexidade e recursos humanos de forma a englobar a racionalização do uso dos recursos públicos, permitindo atingir o máximo de beneficiários no acesso de equipamentos em saúde nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71210002
EMENTA		
SAÚDE - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a emenda apresentada à LDO 2024, visando aumentar a meta para aquisição de equipamentos e construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Programa de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde para os municípios no Estado do Rio Grande do Norte.

A emenda permitirá a implementação de programas de prevenção e promoção da saúde, que visam orientar a população sobre práticas saudáveis, contribuindo para a redução de fatores de risco e a promoção de hábitos saudáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71210003
EMENTA		
EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DA ESCOLA PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)		2300

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a emenda apresentada à LDO para 2024, visando aumentar a meta para a aquisição de ônibus escolares no Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, é garantir o acesso e a segurança no transporte dos estudantes, atendendo às necessidades da maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte que estão há anos sem receber os veículos, promovendo assim a igualdade de oportunidade educacionais e contribuindo para o desenvolvimento educacional do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	Bancada Estadual



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43110001
EMENTA		
Estruturação e consolidação de Parques Tecnológicos		
PROGRAMA		
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
AÇÃO		
2113 - FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	28	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prever meta no PLOA de 2024 voltada ao apoio, estruturação e consolidação de Parques Tecnológicos, com ações de planejamento, modelagem, infraestrutura, recursos humanos, serviços de suporte e gestão e expansão de novos empreendimentos.

Dentre as atividades a serem apoiadas com a programação desta despesa estão:

Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Ambiental (EVTEA);

Planos de negócios para implantação de ecossistemas (clusters) de inovação;

Elaboração de projeto conceitual do Parque;

Elaboração de projeto executivo, de engenharia e arquitetura para construção, reforma ou ampliação de edificações nestes ecossistemas;

Obras civis para reforma ou ampliação de laboratórios e outras instalações dedicadas às atividades PD&I no complexo;

Aquisição, manutenção de equipamentos e material permanente para laboratórios e outras instalações;

Designação de recursos humanos para as atividades administrativas e suporte de atividades de PD&I;

Realização e participação em eventos de capacitação e disseminação das atividades necessárias à consolidação e implementação do ambiente.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43110002
EMENTA		
(cópia) Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas - Implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

A Economia Criativa, mais do que um conjunto de atividades, deve ser uma estratégia de desenvolvimento sustentável, uma ferramenta de planejamento. A implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa no Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), voltar-se-á à geração, recebimento e distribuição de informações portadoras de capacidade analítica para viabilizar a formulação e a execução de estratégias que alavanquem os mais diferentes segmentos do setor de Economia Criativa no País e favoreçam a articulação pública-privada para o seu desenvolvimento.

Um centro de inteligência compartilhada capaz de estabelecer indicadores e métricas que permitam analisar o desempenho da Economia Criativa embarcado num espaço virtual central das informações geradas pelos setores públicos e privados que assegure suporte técnico e informativo aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Neste contexto, a implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa no MDIC proposto pela presente emenda ao PLDO de 2024, assemelhadamente ao Observatório do Comércio Eletrônico Nacional já em funcionamento no ministério, estará voltado para ação governamental, tendo como foco a geração de informações e a articulação de ações entre as mais diferentes instâncias governamentais do Estado com o intuito de implementar políticas públicas que contribuam para a transformação dos setores da Economia Criativa em uma locomotiva do desenvolvimento.

Dentre outras, o Observatório realizará atividades como a formulação de políticas públicas para a Economia Criativa no Brasil, a coordenação e viabilização das parcerias entre as diferentes instâncias governamentais e entre elas e o setor privado nas áreas empresariais e profissionais. Assim como realizar conexões com as instituições e os agentes nacionais e internacionais que possam vir a ajudar no fortalecimento dos setores criativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4311 - Bandeira de Mello	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43110003

EMENTA

Criação da Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD)

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

(...)

Dê ao § 2º do art. 138 a seguinte redação:

Art. 138.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que tratem de:

I - normas de tributação de investimentos de não residentes no país ou de domiciliados no exterior; e

II - benefícios tributários associados a emissão de letras de crédito destinadas ao financiamento de longo prazo em programas de desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

Para fazer frente ao novo ciclo de expansão do crédito e do investimento no Brasil, os bancos de desenvolvimento precisam contar com instrumentos de captação que complementem e diversifiquem suas fontes de recursos tradicionais para apoio dos investimentos de longo prazo, usualmente, de longa maturação com prazos superiores a cinco anos. Nesse contexto, a criação da Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) visa a tornar as captações dos bancos de desenvolvimento menos onerosas, de modo a permitir a concessão de financiamentos a taxas mais atrativas.

Deve-se destacar que os títulos incentivados que contam com isenção de imposto de renda contam o benefício mesmo após transcorridos cinco anos. Como exemplos: i) a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), benefício dado pela Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V; ii) a Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e o Certificado de Recebíveis Imobiliário (CRI), Lei nº 13.097/15, art. 90, I; e iii) Debêntures de Infraestrutura, Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.

Segundo o Demonstrativo dos Gastos Tributários (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa>), esses benefícios têm vigência indeterminada e a estimativa do projeto de lei orçamentário de 2023 é de renúncia de cerca de R\$ 14,6 bilhões.

A LCD, ao suprir a atual lacuna de instrumentos de captação incentivados para os bancos de desenvolvimento, em termos equânimes e harmônicos com o tratamento já disponibilizado para os bancos comerciais e demais emissores, contribui para estabelecer melhores condições para o financiamento de projetos de infraestrutura e de desenvolvimento. Para que isso aconteça, é essencial que conte com os mesmos benefícios dos títulos já existentes.

AUTOR DA EMENDA

4311 - Bandeira de Mello

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43110004
EMENTA			
Estabelece um limite de 25% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2024.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 63 (....) (....) Parágrafo único. Na Lei Orçamentária de 2024, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 25% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2024. Embora a Lei Complementar nº 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos. Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciências - ABC defendem que percentual autorizado para o financiamento reembolsável de projetos científicos não ultrapasse 25%, permitindo assim um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta. A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4311 - Bandeira de Mello			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43120001
EMENTA		
ESPORTE - INFRAESTRUTURA		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
00SL - APOIO A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE)	50000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, priorizar ações para o fortalecimento de políticas públicas de importância, para incentivo ao esporte, além da necessidade de implantação, modernização de infraestruturas para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer, assim como implantação de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43120002
EMENTA		
ESPORTE - PARADESPORTO		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	25000	

JUSTIFICATIVA

Essa ação/meta é de suma importância, para ampliação e apoio à Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional, conforme programas e iniciativas propostas pelo ministério do Esporte, que são importantes fomentar, melhorar instalações, infraestruturas, equipar, apoiar eventos e projetos diversos com vista a implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional, no escopo da Rede Nacional do Esporte, como instrumento de educação, de saúde, de lazer e de inclusão social e também do paradesporto de excelência esportiva

AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43120003
EMENTA		
HABITAÇÃO		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa apoiar a melhoria habitacional urbana de famílias de baixa renda, compreendendo: elaboração de projeto e serviços de mão-de-obra para melhoria ou reforma de unidades habitacionais; aquisição de materiais de construção e acompanhamento de obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43120004
EMENTA			
OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII	
TEXTO PROPOSTO			
XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;			
JUSTIFICATIVA			
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.			

AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43120005

EMENTA

OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

4312 - Beбето

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43120006

EMENTA

OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43120007
EMENTA			
INADIMPLENCIA MUNICIPIOS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente, ressalvados os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.			

JUSTIFICATIVA

Essa ressalva é crucial para garantir a continuidade das políticas públicas e preservar a saúde dos pequenos municípios. É importante destacar que muitos desses municípios dependem inteiramente ou quase exclusivamente desses repasses para sua sobrevivência e progresso. Diante do cenário atual, impor uma penalidade só serviria para agravar ainda mais a delicada situação econômica e financeira dessas localidades, tornando imprescindível adotar essa medida para assegurar a estabilidade e o desenvolvimento dessas comunidades.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43120008
EMENTA			
OBRA ENTIDADE PRIVADA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) construção, ampliação ou conclusão de obras, desde que seja demonstrado: que a entidade complementa, de forma adequada, os serviços prestados diretamente pelo setor público; que a construção, ampliação ou conclusão de obras é a única alternativa capaz de atender ao interesse público diretamente vinculado ao objeto do Termo de Colaboração; bem como o bem imóvel objeto da construção, ampliação ou conclusão de obras seja gravado com cláusula de inalienabilidade, na forma do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.			
JUSTIFICATIVA			
Essa medida é importante, pois fortalece a atuação dessas entidades, que podem levar o que não é ofertado pelo setor público e, quando este é existente, complementar os serviços insuficientemente prestados diretamente pelo setor público, contribuindo para a melhoria do atendimento ao cidadão. Destaque-se que tal medida fica condicionada à demonstração de ser a única alternativa capaz de atender ao interesse público diretamente vinculado ao objeto do Termo de Colaboração. Com isso, resguarda-se o princípio do interesse público, bem como impõe-se maior rigor na transferência de recursos financeiros por meio de Termos de Colaboração. Ademais, o bem imóvel objeto da construção, ampliação ou conclusão de obras deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, na forma do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Isso garante que o bem será utilizado exclusivamente para os fins previstos no Termo de Colaboração, evitando desvios ou má utilização dos recursos públicos. Por fim, é importante destacar que a parceria com entidades do terceiro setor é um modelo de gestão participativa que tem se mostrado eficiente na solução de problemas sociais, contribuindo para a promoção da implementação de políticas do interesse público.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43120009

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

4312 - Beбето

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 43120010
Individual			
EMENTA			
RP 8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP8).			

JUSTIFICATIVA

A inclusão do identificador de resultado primário RP 8 tem como objetivo promover a transparência e permitir a participação ativa do Congresso no processo orçamentário. Essa medida é fundamental para garantir uma gestão transparente dos recursos públicos e envolver os membros do Congresso de forma eficaz nas decisões relacionadas ao orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4312 - Bebeto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43120011

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43120012
EMENTA			
PLACAS SOLAR			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 95. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, assim como a possibilidade de Implantação de sistemas fotovoltaicos de geração de energia.			

JUSTIFICATIVA

Conscientes da importância da preservação do meio ambiente e da crescente necessidade de implementar sistemas de energia sustentável, destaco a relevância da atuação do Ministério da Saúde nesse cenário. É crucial que o Ministério esteja envolvido na avaliação e aprovação de projetos voltados para a implantação de sistemas de captação de energia, especialmente aqueles que envolvem a utilização de painéis fotovoltaicos. Dessa forma, podemos promover não apenas a saúde da população, mas também contribuir significativamente para a proteção do meio ambiente, adotando práticas energéticas mais limpas e sustentáveis.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43120013

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

4312 - Beбето

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achateamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39170001
EMENTA		
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30000	

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de acrescentar recursos para atender às demandas de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade. Os recursos serão aplicados nos municípios com menos de 50.000 mil habitantes, tendo em vista que há grande carência de moradias para as pessoas que vivem no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39170002
EMENTA		
EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DA ESCOLA PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)		1300

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a emenda apresentada à LDO para 2024, visando aumentar a meta para a aquisição de ônibus escolares no Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, é garantir o acesso e a segurança no transporte dos estudantes, atendendo às necessidades dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte que estão há anos sem receber os veículos, promovendo assim a igualdade de oportunidade educacionais e contribuindo para o desenvolvimento educacional do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3917 - Benes Leocádio	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39170003
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Construção da Barragem do Alívio no Município de Lajes/RN, que beneficiará, também, os Municípios de Pedra Preta, Jardim de Angicos e Caiçara do Rio do Vento, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população que não dispõe de reservatório hídrico para o atendimento das zonas rurais.

A obra é também estímulo importante para economia da região, podendo fomentar a geração de emprego e renda, pois a Barragem de Alívio mudará a realidade hídrica das cidades beneficiadas, visto que há uma carência de reservatório público de médio ou grande porte para o atendimento da população da região. Além disso, poderá ser explorada para a criação de peixes, oportunizando fontes de emprego e renda aos moradores. A barragem é aguardada há quase 100 anos e terá capacidade para acumular sete milhões de metros cúbicos de água, favorecendo uma população de, aproximadamente, 30 mil pessoas.

AUTOR DA EMENDA

3917 - Benes Leocádio

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39180001
EMENTA		
(cópia) Individual - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		15

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Mato-grossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 - 244,0); com o aporte solicitado de emenda será possível concluir mais 15 km de pavimentação; Pertence as obras do NOVO PAC. Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de Mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39180002
EMENTA		
(cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO IMPLANTADO (null)	1	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2021, visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023. Agora a obra está em nova fase sendo estendida por mais 62,80 km no seguimento da MS-299, cuja nova descrição do novo trecho é obra de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia MS- 299, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, subtrecho: km 84,10 (Paranhos) km 110,70 (Sete Quedas).

Esta obra interligará toda a região região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.

A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R\$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R\$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). DADOS DA OBRA: MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.

A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional, com a seguinte situação:

- Entr. MS-386 ao km 20,7
- Extensão: 20,7 km
- Convênio 117/2007-MI
- Investimento: R\$ 23,6 milhões, dos quais R\$ 17,1 milhões de recursos da União
- Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
- Extensão: 10,5 km
- Convênio 702081/2008-MI
- Investimento: R\$ 10,5 milhões, dos quais R\$ 7,8 milhões de recursos da União (R\$ 5,6 milhões liberados)
- Situação: 6,9 km de pavimento concluído.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
- Extensão: 7,66 km
- Convênio 728762/2009-MI
- Investimento: R\$ 8,8 milhões, dos quais R\$ 7,7 milhões de recursos da União (R\$ 1,99 milhão liberado)
- Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
- Extensão: 37,8 km - Proposta de Convênio – dez/2014
- Investimento: R\$ 52,9 milhões, dos quais R\$ 51,8 milhões de recursos da União
- Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
- Extensão: 262,1 km
- Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS. Em 2021, está previsto a execução do convênio da emenda 71130013/2021 - Proposta:027798/2021 CV: 914718 - trecho: limite mun. Coronel Sapucaia e Paranhos - entrº rodovia MS-295/MS-299, subtrecho: fim do trecho pavimentado - km 174,30, com extensão aprox. de 55,00 km, no município de Paranhos/MS. Com Empenho realizado: nº 2021NE001808 - R\$ 66.692.370,00 - 19/08/2021 - e nº 2021NE001809 - R\$ 8.401.485,00 - 19/08/2021 - Com Proposta/Plano de Trabalho Aprovados, ainda não pagos.

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39180003
EMENTA		
(cópia) Individual - Ação 7xG6 - Rota Biocênica		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)	20	

JUSTIFICATIVA

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. A BR-267/MS consiste em uma rodovia federal transversal, que se inicia no Mato Grosso do Sul, na divisa com São Paulo, no início da ponte sobre o rio Paraná (Ponte Maurício Joppert) e termina na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Porto Murtinho (MS). Estando totalmente implantada, a rodovia se torna uma importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, a BR-163, a BR-060 entre outras; o valor inserido na proposta orçamentária permite o início das obras de restauração com adequação no primeiro lote contratado (Porto Murtinho); com o aporte solicitado na emenda será possível concluir mais de 20 km;

Está no Novo PAC.

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39180004
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39180005
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 39180006
Individual			
EMENTA			
ANEXO III - ICMBio, Funai e Incra			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. às indenizações a serem pagas pelo ICMBio, pelo Incra e pela Funai por desapropriação de imóveis ou benfeitorias.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda visa ressalvar de contingenciamento verbas para desapropriação no âmbito do ICMBio, Incra e Funai, com vistas a dar racionalidade ou previsibilidade para um problema real, qual seja, a mora da União em arcar com sua responsabilidade frente a cidadãos que são desapropriados.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39180007

EMENTA

TRANSF ESPECIAIS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição: I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2024, de modo que possam ser aplicados pelo ente receptor no mesmo exercício; II – O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade; III – O Poder Executivo do ente beneficiado deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, em atendimento do inciso II deste artigo, e dar ampla publicidade; IV – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os mesmos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte, ressalvados os restos a pagar. § 2º Para fins do disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16 da Constituição Federal, os entes da federação beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para as contratações públicas ou dispensas realizadas com os referidos recursos, assim como declarar, no Portal Plataforma +Brasil, todas as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da eficiência alocativa, à rastreabilidade, à comparabilidade e à ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público. § 3º O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as situações em que os recursos repassados pela União são aplicados diretamente pelos entes da Federação beneficiários, quanto aquelas em que estes procedem a sub-repasses dos recursos federais a organizações da sociedade civil que integram o terceiro setor.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de especificação do gasto e do instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual. Tratando-se de instituto novo, inexistia praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente receptor, ou seja, espécie de recurso a “fundo perdido”, sem controle público. A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito deste instituto. A justificativa mais difundida quanto à motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo daria celeridade às transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo fim e último dessa iniciativa foi a de viabilizar a entrega tempestiva e célere de bens e serviços ao cidadão, principal argumento em favor das transferências especiais. A propósito, já se vinha discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, várias medidas tendentes a encurtar a distância entre os cofres da União e os pequenos municípios no caso de convênios de menor valor, onde se justificava a medida. A exemplo dos cronogramas simplificados e da possibilidade de liberação antecipada de recursos, de modo que os recursos pudessem ser executados dentro do exercício. A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no interesse público de criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere às necessidades locais, o que requer a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, produto intrínseco das denominadas programações orçamentárias finalísticas. Não teria sentido à União abrir mão do instrumento de convênio, e dos respectivos requisitos, para que os recursos financeiros fiquem parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC. Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura ou a fundo perdido. Trata-se, ao invés, de uma liberalidade da União acompanhada necessariamente de um encargo ou condição futura, definidos na própria Constituição, qual seja: o ente receptor deve necessariamente executar o programa finalístico de modo a viabilizar uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional. Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local. Outra inovação apresentada no texto trata da obrigação dos entes adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Se o ente subnacional não for obrigado a utilizar as plataformas da União, a eficiência alocativa ficará bastante comprometida. Registrar as transferências da União nas plataformas centralizadas permitirá à União promover monitoramento e avaliação, comparabilidade e rastreabilidade, conforme a Constituição exige (art. 163-A). E assim, verificar se os recursos repassados a título de transferências especiais estão de fato chegando aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39180008
EMENTA			
Artigo 63, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar a inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação: I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”			
JUSTIFICATIVA			
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 39180009
Individual			
EMENTA			
TRANS SETOR PRIVADO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) Construção, ampliação ou conclusão de obras.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39180010
EMENTA			
art 12, XXVI			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - indenização por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé no âmbito do ICMBio, INCRA e da Funai, com valor reservado antes da abertura do respectivo processo administrativo;			

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à prévia especificação da dotação orçamentária na LOA para a abertura de qualquer processo administrativo que gere desapropriação, seja para reforma agrária, criação de unidades de conservação ou demarcações de terras indígenas,

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 39180011
Individual			
EMENTA			
Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas			
I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)			

JUSTIFICATIVA			
A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.			
Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.			
O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.			
Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.			
Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3918 - Beto Pereira	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39180012

EMENTA

TRANSF adimplência

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96

TEXTO PROPOSTO

§ A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39180013

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

- (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;
 - (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;
 - (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;
 - (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.
- Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39180014

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
39180015

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43140001
EMENTA		
META - 162S LIGAÇÃO FERREA		
PROGRAMA		
3108 - SEGURANÇA VIÁRIA		
AÇÃO		
162S - ADEQUAÇÃO DE LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ NA EF-277/PR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (%)		50

JUSTIFICATIVA

Construir uma nova ligação ferroviária entre Almirante Tamandaré, Curitiba, Araucária, São José dos Pinhais e Araucária, com extensão de 51,5Km. O traçado proposto ainda em 2009 pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba (Ippuc) utiliza a faixa de traçado rodoviário que é composto pelo Contorno Norte e Contorno Sul de Curitiba, com novas ligações com o Aeroporto Internacional Afonso Pena e acesso ao Porto de Paranaguá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4314 - Beto Richa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43140002
EMENTA		
META - 7K23 - BR-487/PR		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7K23 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO - NA BR-487/PR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do trecho rodoviário Porto Camargo/Campo Mourão - BR 487/PR, que servirá para escoar a produção agrícola, além de facilitar o acesso da população aos serviços públicos. A região certamente será beneficiada em sua economia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4314 - Beto Richa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43180001
EMENTA		
Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7557 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		15

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Mato-grossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 - 244,0); com o aporte solicitado de emenda será possível concluir mais 15 km de pavimentação; Pertence as obras do NOVO PAC.

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de Mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA

4318 - Camila Jara

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43180002
EMENTA		
Rota Biocênica		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		20

JUSTIFICATIVA

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. A BR-267/MS consiste em uma rodovia federal transversal, que se inicia no Mato Grosso do Sul, na divisa com São Paulo, no início da ponte sobre o rio Paraná (Ponte Maurício Joppert) e termina na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Porto Murtinho (MS). Estando totalmente implantada, a rodovia se torna uma importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, a BR-163, a BR-060 entre outras; o valor inserido na proposta orçamentária permite o início das obras de restauração com adequação no primeiro lote contratado (Porto Murtinho); com o aporte solicitado na emenda será possível concluir mais de 20 km;

Está no Novo PAC.

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

AUTOR DA EMENDA

4318 - Camila Jara

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43180003
EMENTA		
Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO IMPLANTADO (null)	1	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2021 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023. Agora a obra está em nova fase sendo estendida por mais 62,80 km no seguimento da MS-299, cuja nova descrição do novo trecho é obra de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia MS- 299, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, subtrecho: km 84,10 (Paranhos) km 110,70 (Sete Quedas).

Esta obra interligará toda a região região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.

A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R\$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R\$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). DADOS DA OBRA: MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.

A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional, com a seguinte situação:

- Entr. MS-386 ao km 20,7
- Extensão: 20,7 km
- Convênio 117/2007-MI
- Investimento: R\$ 23,6 milhões, dos quais R\$ 17,1 milhões de recursos da União
- Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
- Extensão: 10,5 km
- Convênio 702081/2008-MI
- Investimento: R\$ 10,5 milhões, dos quais R\$ 7,8 milhões de recursos da União (R\$ 5,6 milhões liberados)
- Situação: 6,9 km de pavimento concluído.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
- Extensão: 7,66 km
- Convênio 728762/2009-MI
- Investimento: R\$ 8,8 milhões, dos quais R\$ 7,7 milhões de recursos da União (R\$ 1,99 milhão liberado)
- Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
- Extensão: 37,8 km - Proposta de Convênio – dez/2014
- Investimento: R\$ 52,9 milhões, dos quais R\$ 51,8 milhões de recursos da União
- Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
- Extensão: 262,1 km
- Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual

AUTOR DA EMENDA

4318 - Camila Jara

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS. Em 2021, está previsto a execução do convênio da emenda 71130013/2021 - Proposta:027798/2021 CV: 914718 - trecho: limite mun. Coronel Sapucaia e Paranhos - entrº rodovia MS-295/MS-299, subtrecho: fim do trecho pavimentado - km 174,30, com extensão aprox. de 55,00 km, no município de Paranhos/MS. Com Empenho realizado: nº 2021NE001808 - R\$ 66.692.370,00 - 19/08/2021 - e nº 2021NE001809 - R\$ 8.401.485,00 - 19/08/2021 - Com Proposta/Plano de Trabalho Aprovados, ainda não pagos.

AUTOR DA EMENDA

4318 - Camila Jara

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39260001
EMENTA		
Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Amazonas - AM		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO ATÍPICA		
Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade no Estado do Amazonas - AM		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina a fomentar políticas de combate a criminalidade no Estado do Amazonas. O estado do Amazonas, apresentou a maior taxa de crimes violentos letais intencionais no ano passado. O Estado Registrou um aumento significativo no número de crimes em relação aos anos anteriores o que justifica a apresentação da nossa proposta de emenda à LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39260002
EMENTA		
Pesca Artesanal no Estado do Amazonas		
PROGRAMA		
5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO ATÍPICA		
Fomento a Pesca Artesanal no Estado do Amazonas		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA BENEFICIADA (PESSOAS/ANO)		18000

JUSTIFICATIVA

De acordo com o IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, a pesca artesanal é um dos segmentos que mais emprega no Estado do Amazonas. Mais de 45 mil pescadores vivem diretamente da atividade pesqueira e cerca de 200 mil pessoas estão envolvidas no sistema produtivo e com os subprodutos; desde a captura, desembarque, transporte, industrialização, preparo, distribuição e comercialização de pescado. A atividade gera ocupação de mão de obra e renda aos ribeirinhos e parte dos moradores das sedes dos municípios, contribuindo para manter o homem no seu local de origem. A piscicultura apresenta-se como uma das principais alternativas econômicas para o setor primário do Amazonas. É a atividade pecuária que mais cresce no Amazonas e no Brasil. Atualmente 3.700 famílias de produtores rurais estão envolvidas com a atividade. Nesse sentido entendemos ser fundamental ação orçamentária de forma a fomentar a pesca artesanal no Estado do Amazonas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39260003
EMENTA		
Apoio aos Institutos Federais		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

O apoio aos Institutos Federais em todo Brasil, mostra-se necessário e de suma importância para que seja desenvolvido no meio acadêmico o pleno entendimento do setor industrial, construção civil, manufaturados e automotivo, bem como de outras áreas correlatas, de conhecimento complementar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39260004

EMENTA

Despesas Destinadas a Segurança

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV - "Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art.144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas com a função 06 - Segurança Pública do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as ações do Estado para combater o crime organizado.

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39260005

EMENTA

Despesas com a Função Educação

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas com a função 12 - Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39260006

EMENTA

Não comprometimento do limite do Município - Sede em caso de transferências a consórcios

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:

I - serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e

II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade, especialmente aquele que figure como município-sede do consórcio, que estaria prejudicado para o recebimento de transferência adicional por comprometer o seu limite com o atendimento em favor dos demais municípios componentes do consórcio.

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39260007
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39260008
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39260009

EMENTA

Procedimento para Transferências Especiais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º-A Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:

I - Os recursos financeiros correspondentes devem ser repassados até o final de junho de 2024, de modo que possam ser aplicados pelo ente receptor no mesmo exercício; e

II - O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever do mesmo de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do art. 166-A da Constituição, qual seja, vinculadas a uma efetiva e específica entrega de bens e serviços à sociedade.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R\$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexistia praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente receptor, ou seja, uma espécie de recurso a “fundo perdido”, sem qualquer tipo de controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito do texto aprovado pelo Legislativo. A justificação mais difundida, é verdade, foi tornar mais ágil as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo último foi a de permitir uma entrega tempestiva e rápida de bens e serviços ao cidadão. Essa foi a motivação fundamental da vontade do Legislativo.

A propósito, já vinha se discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, estabelecer cronogramas, disciplinar restos a pagar, e permitir a liberação antecipada de recursos nos casos de convênios de menor vulto, de modo a que pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no exclusivo interesse público de agilizar o repasse, criando-se condições para que o ente possa prestar atendimento célere das necessidades locais, pelo que exige-se a entrega de bens e serviços à sociedade, o que é intrínseco às programações finalísticas.

Deste modo, pode-se concluir que a transferência especial não se trata de uma doação pura, ou a fundo perdido, mas de uma liberalidade acompanhada de um “encargo” de natureza social, definido na própria Constituição, qual seja, executar o programa finalístico. Assim sendo, se não demonstrado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, permanecendo essa pendência com o Tesouro Nacional.

Diante disso, é urgente inserir na LDO, enquanto não editada a lei complementar sobre o tema, disciplina mínima acerca da utilização das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 39260010
Individual			
EMENTA			
Prazo para Empenho de Emenda sem impedimento de ordem técnica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§ 6º-A Observado o disposto no § 3º, a nota de empenho deve ser emitida em até trinta dias, contados do prazo previsto no inciso III do caput, para os casos que não apresentarem impedimento de ordem técnica à execução.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda aperfeiçoa dispositivo que constou da LDO 2021. Busca garantir celeridade na execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3926 - Capitão Alberto Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30680001
EMENTA		
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Dep. Federal Carlos Gaguim		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50000000	

JUSTIFICATIVA

Esta ação tem por objetivo o apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

De acordo com o manual do MDR para esta ação7

, é pressuposto para utilização desta ação a

adoção de soluções que promovam a produtividade local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30680002
EMENTA		
SAÚDE- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Dep. Federal Carlos Gaguim		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	50000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação, construção, adequação (reforma e ampliação) de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação (CERs), unidades de atenção especializada em saúde à pessoa com deficiência e à criança com TEA, unidades de saúde mental como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, com seus componentes: pré-hospitalar fixo, pré-hospitalar, unidade móvel (SAMU 192 - USB/USA), hospitalar e pós-hospitalar; Central de Regulação SAMU 192 e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs. Aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação, bem como para aquisição de unidades móveis de saúde como ambulâncias tipo A, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30680003
EMENTA		
Aquisição de Transporte Escolar - Dep. Federal Carlos Henrique Gaguim (Membro Titular da Comissão)		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)	30000000	

JUSTIFICATIVA

Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			30680004
EMENTA			
(cópia) Retirada de vedação de transferencia unidades privadas no Ministério do Turismo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XII	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Conforme art. 48, inciso III, da Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023 o estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas é competência do Ministério do Turismo.

O dispositivo destaca que a indução do desenvolvimento das atividades e do setor de turismo carece da construção de uma sinergia de interesses comuns que envolvam os entes federais, estaduais, municipais e segmento privado.

Já o art. 9º da Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 destaca que um dos objetivos do Sistema Nacional de Turismo é promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

E o art. 6º do Decreto nº 7.381 de 02 de Dezembro de 2010 ratifica que a atuação do Sistema efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o integram, de forma a viabilizar e aprimorar o processo de gestão do turismo em todo o País, integrando as ações do poder público nas três esferas de governo, com a atuação da iniciativa privada e do terceiro setor em todo território nacional.

Ou seja, em um ambiente multissetorial e multidisciplinar como o turismo, as parcerias se tornam fundamentais. Elas podem ocorrer de forma bilateral e multilateral, envolvendo diversos setores. Os estímulos ao estabelecimento de parcerias, em todas as suas formas, como, por exemplo, parcerias entre os setores público e privado, tem por objetivo possibilitar a ampliação dos investimentos e o compartilhamento de custos para a realização de ações de ordenamento, estruturação, qualificação, promoção e apoio à comercialização do turismo.

Diante disso, vê-se como incoerente e não razoável a vedação de transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo, prevista no art. 18, inciso XII da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei nº14.436, de 9 de agosto de 2022) e reproduzida no o inciso XII e o § 5º do art. 18 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN.

O legislador adotou medida que possivelmente visava mitigar desvios e limitar a transferência voluntária para entes privados. Entretanto, se por um lado houve a intensão de coibir ações irregulares, por outro, a restrição normativa impõe restrição ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, visto a limitação e apoio do Ministério do Turismo em relação a possibilidade de realizar transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos no caso de realização de eventos.

Destaca-se, também, que o governo federal já desenvolveu nos últimos anos mecanismos de controle dos gastos públicos suficientes no sentido de dar segurança jurídica tanto ao gestor quanto ao legislador, com o fim de que se firme a devida compreensão de que o possível ambiente de descontrole da destinação de recursos públicos, fato que corrobora para a avaliação da conveniência de se rever a necessidade de manutenção de tal restrição na oportunidade de avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim repisa-se que a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos é basilar para o desenvolvimento do turismo e o apoio a eventos de fomento e de geração de fluxos turísticos organizados por elas são fundamentais para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Turismo.

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30680005

EMENTA

(cópia) Agencias financeiras oficiais de fomento única

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

"Art.126.....

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do país com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, e do fomento à cultura e ao turismo;

IV - o BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio

f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo;

V - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, do turismo, da agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável, desenvolvimento da atividade turística e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada;

(...)

c) fomento de iniciativas para a adaptação do turismo às mudanças climáticas e para a redução das emissões de gases de efeito estufa nas atividades turísticas, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais.

§4º

III -(...)

f) que atuem no setor de turismo, ampliando em, no mínimo, vinte por cento o volume de empréstimos ou financiamentos concedidos em relação à média dos últimos cinco anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro" (NR).

JUSTIFICATIVA

Até outubro de 2022, o turismo nacional já havia criado 234 mil novos postos de trabalho . Durante o mesmo período, foram realizadas mais de 21 mil novas contratações, o que representa quase 25% dos postos de trabalho criados no setor de serviços. Dados do primeiro semestre de 2023 apontam que o setor de turismo criou mais de 105 mil empregos. Isso quer dizer que o setor foi o responsável por

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

criar 1 em cada 10 empregos durante a primeira metade do ano .

Tais dados corroboram a percepção do turismo não só como atividade que proporciona o enriquecimento social e cultural, como também enquanto instrumento gerador de desenvolvimento, emprego, renda e oportunidades. Outrossim, o potencial da transversalidade da atividade turística deve ser reconhecida e incentivada, haja vista que o turismo, quando efetivamente desenvolvido, proporciona ganhos a diferentes áreas, tais quais o meio ambiente, o esporte, a cultura, a gastronomia etc.

Sobre o meio ambiente, cumpre destacar o importante papel que o turismo pode desempenhar para o desenvolvimento sustentável, ou seja, para o equilíbrio entre a atividade econômica e a valorização da atividade turística e a natureza. As inclusões ao art. 126 do projeto de lei sob análise colocam o turismo como atividade econômica e eleva à categoria de prioridade de governo, não de gestão.

A atividade turística, conforme os dados, tem potencial para ser vetor de desenvolvimento sustentável, de combate ao desemprego, às desigualdades e estímulo a novas experiências. Nada obstante, a falta de reconhecimento sobre isso resulta, muitas vezes, em falta de competitividade nacional com relação a outros destinos internacionais, falta de interesse ou de suporte para a iniciativa privada, ausência de infraestrutura a contento e adaptada às pessoas com deficiência, por exemplo, desvalorização da marca Brasil, entre outros. Para que tais entraves sejam superados e, somado a isso, novas competências possam ser desenvolvidas para o fomento do turismo, é preciso que o Ministério do Turismo alinhe a sua atuação ao cenário nacional e internacional. Para tanto, é imprescindível, entre outros pontos, a possibilidade de recursos para o incremento do ambiente de negócios. Assim, as mudanças propostas têm o objetivo de incluir o turismo na agenda econômica do país.

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			30680006
EMENTA			
(cópia) (cópia) SALDO - ANEXO V			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
§ 5º É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2023 que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2024.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda pretende possibilitar a utilização das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2023, não utilizadas em 2023, desde que publicados no Diário Oficial da União os demonstrativos dos saldos não utilizados .			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3068 - Carlos Henrique Gaguim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

25200001

EMENTA

Aditiva - Corpo da Lei, Cap III, Art 12- Pagamento do Bônus Eficiência e Produtividade (Autor - Deputado Carlos Zarattini)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

“... - pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos e, no caso do art. 6º da Lei nº 13.464, de 2017, as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017 instituiu, na forma dos art. 6º, o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional da Administração Tributária da União, o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil só veio a ser regulamentado em 05 de junho de 2023, por meio do Decreto nº 11.545.

Após a edição do Decreto regulamentar acima mencionado, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 727, de 12 de julho de 2023, dispondo sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2024.

O art. 12 do PLDO, por sua vez, dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”.

Dessa forma, as despesas com o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil já são objeto de programação específica e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito da regulamentação que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Acerca disso, vale ressaltar o posicionamento do STF no julgamento da ADI 6562 que declarou a hipótese de regulamentação do Programa de Produtividade da RFB por ato infralegal plenamente constitucional, cujo voto do relator, Min. Gilmar Mendes, fez questão de consignar que reputa “...apropriado mencionar, que inovações como bônus de eficiência (caso dos autos), honorários advocatícios (de constitucionalidade já reconhecida por esta Corte – ADI 6053 e outras), gratificação a membros de comissão licitações e contratos (exemplificada acima), todas elas, são novos mecanismos com que o direito administrativo, na temática remuneratória dos servidores públicos, tem buscado responder aos clamores atuais por dinamismo, eficiência e engajamento de pessoas na gestão pública.”

Ademais, no caso do Programa de Produtividade da Receita Federal, o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, prevê que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda preverá os recursos necessários ao pagamento do Bônus no plano de aplicação de que trata o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975, a ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda.

Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, assegurando a dotação necessária segundo as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no referido art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975.

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			25200002
EMENTA			
Modificativa - Corpo da Lei, Cap IX, Art 132 (Autor - Deputado Carlos Zarattini)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 132.Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 132 do PLDO 2024 altera a redação do artigo adotado na LDO 2023, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal. Como se nota, há ampliação do escopo da norma, o que poderá vir a trazer empecilhos à regulamentação de vantagens ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei. Na forma adotada na LDO 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão. A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2024.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43210001
EMENTA		
IDOSO		
PROGRAMA		
5815 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA		
AÇÃO		
21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas que tenham como objetivo a garantia de que todas as pessoas tenham o direito de envelhecer com dignidade e qualidade de vida, no contexto dos Programas Envelhecer nos Territórios e Viva mais Cidadania, lançados, em 2023, pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Essas iniciativas possibilitarão a formação de agentes de direitos humanos para identificação de violações junto a pessoas idosas; a equipagem e estruturação de espaços de unidades gestoras de Políticas de Direitos da Pessoa Idosa em estados, DF e municípios; o fortalecimento de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa; a realização de mutirões de cidadania, para acesso a serviços e equipamentos públicos; a inclusão e letramento digital de pessoas idosas; e o fornecimento de equipamentos de apoio assistencial a pessoas idosas acamadas e domiciliadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43210002
EMENTA		
Embrapa - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4321 - Castro Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43210003
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43220001
EMENTA		
Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas		
PROGRAMA		
5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS		
AÇÃO		
21FL - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A retirada de ocupantes não indígenas não garante de forma perene a plena posse do território pelas comunidades. É necessária uma ação coordenada entre as forças de segurança do Estado, os órgãos de proteção ambiental, a FUNAI e o envolvimento ativo das comunidades. A presente emenda visa priorizar recursos que permitirão a construção de postos de fiscalização em pontos sensíveis das Terras Indígenas, além do treinamento de agentes indígenas para atuarem nesses postos, engajando as comunidades e gerando renda de forma consonante com suas demandas de proteção territorial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43220002
EMENTA		
Priorização de Recursos destinados ao apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos.		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, A ELEVÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)		35000

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel fundamental para promover o acesso à educação para aqueles que não puderam completar sua educação formal na idade apropriada devido a diversas circunstâncias, como trabalho, responsabilidades familiares ou dificuldades financeiras. A EJA, portanto, atua como uma ferramenta valiosa na mitigação das disparidades sociais e culturais, proporcionando a oportunidade crucial de educação a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, tendo em vista que a educação é um elemento determinante não apenas para o desenvolvimento individual, mas também para a evolução de toda a sociedade.

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos) e com a pandemia esse cenário teve um aumento considerável, destacando-se que a grande maioria desses sujeitos são pessoas moradoras de ocupações urbanas ou rurais, jovens, mulheres e idosos, negros e indígenas, ou seja, as minorias existentes em nossa sociedade o que revela o recorte racial na defasagem educacional.

Importante destacar que o Plano Nacional de Educação estabelece em sua Meta 9 a erradicação do analfabetismo até 2024. Além disso, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que estipula Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preceitua em sua 4ª meta “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. A presente emenda visa priorizar recursos para o apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43220003
EMENTA		
Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
8929 - APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO APOIADO (UNIDADE)		140

JUSTIFICATIVA

Após anos de crise econômica, crescimento da pobreza e extrema pobreza no Brasil, vergonhosamente a fome voltou a ser um de nossos grandes problemas sociais. Segundo dados Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN), o Brasil terminou 2022 com 125,2 milhões de pessoas com algum grau de insegurança alimentar. Já a prevalência de insegurança alimentar severa no Brasil saltou de 9% (19,1 milhões de pessoas) em 2020, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) em 2022. São 14 milhões de novos brasileiros/as em situação de fome em pouco mais de um ano. Diante desse quadro inaceitável, surgiram várias iniciativas por parte da sociedade que visaram enfrentar essa problemática, dentre elas as Cozinhas Solidárias, que se transformaram em política pública. A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para fortalecer a implementação de equipamentos de Segurança alimentar e Nutricional, dentre eles as Cozinhas Solidárias- equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil e essenciais na tarefa de reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional da população, mas que também contribuem para o acesso a outras políticas e direitos nos territórios em que se inserem.

AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43220004

EMENTA
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43220005

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43220006
EMENTA			
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.			
JUSTIFICATIVA			
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas” Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43220007
EMENTA			
Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43220008	
EMENTA				
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III -Demais despesas ressalvadas				
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.				

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4322 - Célia Xakriabá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43220009

EMENTA

Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43220010

EMENTA

Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infr legais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43220011	
EMENTA				
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III- Demais despesas ressalvadas.				
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.				
JUSTIFICATIVA				
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43220012

EMENTA

Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43220013

EMENTA

Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39360001
EMENTA		
AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA

3936 - Célio Studart

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14680001
EMENTA		
Priorização orçamentária para Educação Ambiental		
PROGRAMA		
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

O combate às mudanças climáticas prescinde não só das políticas diretas de combate ao desmatamento ou apoio à transição energética. Para avançarmos nesse sentido, é preciso uma população educada, alerta, informada sobre o que está acontecendo no mundo e no Brasil.

Isso é um ponto muitas vezes esquecido quando se fala de proteção ao meio ambiente. O avanço para uma economia mais sustentável e limpa passa por todos os cidadãos e, para isso, é preciso um programa educacional e informativo amplo, voltado à formação desses cidadãos. Nesse sentido, tendo em vista que as ações de educação ambiental ainda não são vistas como prioridade no orçamento, essa emenda se faz necessária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14680002
EMENTA		
Priorização orçamentária para assistência estudantil		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
2994 - ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDANTE ASSISTIDO (UNIDADE)	820644	

JUSTIFICATIVA

É notório que as políticas de assistência estudantil são responsáveis pela redução da taxa de evasão nas universidades brasileiras. O congelamento dos gastos com educação nos anos recentes reduziu significativamente as ações de permanência realizadas pelo governo federal e a consequência disso foi uma evasão cada vez maior. Dados recentes divulgados pelo MEC em resposta à Requerimento de Informação do deputado Chico Alencar, expõem a situação preocupante em que se encontra a maior parte das universidades brasileiras. Turmas que ingressaram nos primeiros anos da década passada chegaram em 2020 com taxas de 70% a 80% de evasão, como é o caso da UNIRIO, da UFAPE, da UFERSA e da UFOPA. Nesse sentido, a presente emenda visa promover a ampliação e a priorização das políticas de assistência estudantil, tão necessárias para o desenvolvimento dos nossos estudantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14680003
EMENTA		
Priorização orçamentária para Gestão de Políticas para Povos Indígenas		
PROGRAMA		
5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS		
AÇÃO		
21FL - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A retirada de ocupantes não indígenas não garante de forma perene a plena posse do território pelas comunidades. É necessária uma ação coordenada entre as forças de segurança do Estado, os órgãos de proteção ambiental, a FUNAI e o envolvimento ativo das comunidades. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar recursos que permitirão a construção de postos de fiscalização em pontos sensíveis das Terras Indígenas, além do treinamento de agentes indígenas para atuarem nesses postos, engajando as comunidades e gerando renda de forma consoante com suas demandas de proteção territorial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680004	
EMENTA				
Dispõe sobre a discriminação de despesas com educação inclusiva				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV		
TEXTO PROPOSTO				
XXVI - ações relativas à promoção da educação inclusiva no ensino básico				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa criar uma programação específica para a educação inclusiva, já que, hoje, não é possível encontrar essa programação no orçamento. Assim, será facilitado o acompanhamento das despesas relacionadas.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680005	
EMENTA				
Garante que as despesas com o enfrentamento à violência contra mulher não sofram limites de empenho				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71		
TEXTO PROPOSTO				
§21º Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas às ações de enfrentamento à violência contra mulheres, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.				
JUSTIFICATIVA				
Os dados sobre violência contra mulher no Brasil mostram que é urgente uma atuação mais ativa do Estado brasileiro no combate a essa situação tão alarmante. Nesse sentido, a presente emenda tem o objetivo de evitar que as despesas reservadas a esse fim não possam ser executadas.				

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

14680006

EMENTA

Dispõe sobre a transparência de emendas executadas por transferências especiais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO

§4º O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar no Transferegov.br, o plano de aplicação dos recursos e a prestação de contas atualizada da execução, na qual seja possível identificar o ano, o autor da emenda, UF do autor, código, ação orçamentária, valor da emenda, valor empenhado, valor liquidado e valor pago.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n 105, de 2019, flexibilizou as condicionantes para liberação das emendas individuais ao criar uma nova modalidade, as transferências especiais. Por meio delas, os parlamentares podem destinar recursos diretamente para o caixa de estados e municípios sem necessidade de formalização prévia de convênios, apresentação de projetos ou aval técnico do governo federal. A intenção era facilitar o andamento das transferências aos entes federativos decorrentes de emendas. No entanto, de acordo com relatório da organização Transparência Brasil e com dados do Acórdão 517/2023 do TCU, não há transparência em grande parte da execução desses recursos, à medida que a Portaria Interministerial que regulamenta o registro das emendas pelos entes beneficiados não obriga o registro das informações no sistema Transfere.gov.

O resultado do registro ser facultativo é que no período entre 2020 e 2021, de um total de R\$ 2,621 bilhões em pagamentos, somente R\$ 121,8 mil foram declarados por estados e municípios na plataforma. Dessa forma, não é garantida a rastreabilidade, a compatibilidade e a publicidade das despesas públicas. Tendo isso em vista, a presente emenda visa criar tornar obrigatório aos entes beneficiados o cadastramento na plataforma Transfere.gov das informações sobre o plano de aplicação e a execução das despesas de forma detalhada, com o objetivo de tornar esse processo mais transparente ao público e viabilizar o monitoramento da alocação dos recursos.

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680007	
EMENTA				
Dispõe sobre a transparência de créditos suplementares aprovados na LOA				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 55, § 5		
TEXTO PROPOSTO				
§6º Os créditos a que se refere o caput, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e de indicação dos efeitos das anulações de dotações, deverão ser publicados no Portal de Transparência do Poder Executivo ou em portal eletrônico similar para amplo acesso público, de forma agregada por órgão orçamentário.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa dar mais transparência aos créditos suplementares aprovados na LOA.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

14680008

EMENTA

Garante que as despesas com proteção ambiental não sofram limites de empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71

TEXTO PROPOSTO

§21º Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas à proteção ambiental e aos povos originários, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A proteção ao meio ambiente é uma obrigação constitucional. O Brasil, em 2022, foi o país que mais devastou florestas no mundo: cerca de 42% da área florestal perdida foi em nosso território. Ao mesmo tempo, o gasto previsto com o Ministério do Meio Ambiente para este ano de 2023 representou somente 0,06% da despesa primária do governo e assim seguirá para 2024, de acordo com o orçamento enviado.

Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras.

Sabe-se que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, nesse sentido, a presente emenda visa garantir a preservação desses recursos.

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680009	
EMENTA				
Garante que as despesas do FNMC não sofram limites de empenho				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71	
TEXTO PROPOSTO				
§21º Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.				
JUSTIFICATIVA				
A proteção ao meio ambiente é uma obrigação constitucional. O Brasil, em 2022, foi o país que mais devastou florestas no mundo: cerca de 42% da área florestal perdida foi em nosso território. Ao mesmo tempo, o gasto previsto com o Ministério do Meio Ambiente para este ano de 2023 representou somente 0,06% da despesa primária do governo e assim seguirá para 2024, de acordo com o orçamento enviado.				
Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras.				
Sabe-se que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, nesse sentido, a presente emenda visa garantir a preservação dos gastos com o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, tão importante para o avanço na proteção do meio ambiente.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680010
EMENTA			
Garante que não haja gasto com contratação de empresas responsáveis por crimes ambientais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	
TEXTO PROPOSTO			
XXVIII - contratação de empresas responsáveis por crimes ambientais.			
JUSTIFICATIVA			
A presente visa evitar que haja, por parte do governo, contratação de empresas responsáveis por crimes ambientais.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680011	
EMENTA				
Garante um mínimo de crescimento para as dotações voltadas a proteção do meio ambiente				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. As dotações da Lei Orçamentária de 2024 relativas às unidades orçamentárias responsáveis por ações de proteção ao meio ambiente e aos povos originários em território brasileiro não poderão variar, em relação às dotações da Orçamentária de 2023, em proporção menor do que a variação dos valores máximos de limites individualizados de despesas primárias.				
JUSTIFICATIVA				
O Brasil, em 2022, foi o país que mais devastou florestas no mundo: cerca de 42% da área florestal perdida foi em nosso território. Ao mesmo tempo, o gasto previsto com o Ministério do Meio Ambiente para este ano de 2023 representou somente 0,06% da despesa primária do governo e assim seguirá para 2024, de acordo com o orçamento enviado este mês.				
Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras.				
Sabemos que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, portanto, a presente emenda visa proteger os gastos importantes para essa proteção.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680012	
EMENTA				
Garante que as despesas com universidades e produção científica não sofram limites de empenho				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71	
TEXTO PROPOSTO				
§21º Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.				
JUSTIFICATIVA				
É inegável o papel imprescindível que as universidades públicas e de todo o aparato brasileiro de produção científica para o desenvolvimento do país, no âmbito econômico, social e da cultural. Os sucessivos cortes realizados nos anos recentes tornaram a situação de muitas instituições extremamente difícil. Urge um plano de reestruturação das condições dessas instituições, para que o ensino brasileiro avance e atinja uma parcela maior da população, com qualidade e valorização. Por isso, a presente emenda visa preservar os gastos nessa área.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680013
EMENTA			
Dispõe sobre o não cumprimento das exigências para emendas executadas por transferências especiais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
§4º O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar no Transferegov.br, o plano de aplicação dos recursos e a prestação de contas atualizada da execução, nos quais seja possível identificar o ano, o autor da emenda, UF do autor, código, ação orçamentária, valor da emenda, valor empenhado, valor liquidado e valor pago.			
§ O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará na suspensão imediata das transferências até o momento em que estas sejam regularizadas.			
JUSTIFICATIVA			
A Emenda Constitucional n 105, de 2019, flexibilizou as condicionantes para liberação das emendas individuais ao criar uma nova modalidade, as transferências especiais. Por meio delas, os parlamentares podem destinar recursos diretamente para o caixa de estados e municípios sem necessidade de formalização prévia de convênios, apresentação de projetos ou aval técnico do governo federal. A intenção era facilitar o andamento das transferências aos entes federativos decorrentes de emendas. No entanto, de acordo com relatório da organização Transparência Brasil e com dados do Acórdão 517/2023 do TCU, não há transparência em grande parte da execução desses recursos, à medida que a Portaria Interministerial que regulamenta o registro das emendas pelos entes beneficiados não obriga o registro das informações no sistema Transfere.gov.			
O resultado do registro ser facultativo é que no período entre 2020 e 2021, de um total de R\$ 2,621 bilhões em pagamentos, somente R\$ 121,8 mil foram declarados por estados e municípios na plataforma. Dessa forma, não é garantida a rastreabilidade, a compatibilidade e a publicidade das despesas públicas. Tendo isso em vista, a presente emenda visa criar tornar obrigatório aos entes beneficiados o cadastramento na plataforma Transfere.gov das informações sobre o plano de aplicação e a execução das despesas de forma detalhada, com o objetivo de tornar esse processo mais transparente ao público e viabilizar o monitoramento da alocação dos recursos.			

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680014	
EMENTA				
Garante um mínimo de crescimento para as dotações relativas às universidades e à produção científica				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24		
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. As dotações da Lei Orçamentária de 2024 relativas às unidades orçamentárias responsáveis por ações de proteção ao meio ambiente e aos povos originários em território brasileiro não poderão variar, em relação às dotações da Orçamentária de 2023, em proporção menor do que a variação dos valores máximos de limites individualizados de despesas primárias.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa garantir um mínimo de crescimento para as despesas com as universidades e outras instituições de produção científica.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680015	
EMENTA				
Garante que não haja gasto com contratação de empresas que submetem trabalhadores a condições análogas à escravidão				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII		
TEXTO PROPOSTO				
XXVIII - contratação de empresas que constem ou já tenham constado no cadastro de empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à escravidão.				
JUSTIFICATIVA				
A presente visa evitar que haja, por parte do governo, contratação de empresas que constem ou já constaram no cadastro de empregadores que submetem trabalhadores à condições análogas a escravidão,				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			14680016	
EMENTA				
Dispõe sobre irregularidades nas emendas individuais				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77, § 4		
TEXTO PROPOSTO				
§5º Indícios de irregularidade ou de falta de transparência na aplicação dos recursos de que trata o caput, no caso em que beneficiarem outros entes federativos ou entidades privadas, terão como consequência a suspensão imediata das transferências.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem o objetivo de evitar irregularidades na execução das emendas individuais e garantir que elas tenham a transparência adequada.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680017
EMENTA			
Garante um mínimo para as dotações relativas às unidades orçamentárias responsáveis por ações de proteção ao meio ambiente e aos povos originários			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25 As dotações da Lei Orçamentária de 2024 relativas às unidades orçamentárias responsáveis por ações de proteção ao meio ambiente e aos povos originários em território brasileiro não poderão ser menores que as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023.			
JUSTIFICATIVA			
O Brasil, em 2022, foi o país que mais devastou florestas no mundo: cerca de 42% da área florestal perdida foi em nosso território. Ao mesmo tempo, o gasto previsto com o Ministério do Meio Ambiente para 2023 representou somente 0,06% da despesa primária do governo e assim seguirá para 2024, de acordo com o orçamento enviado. Para o Ministério dos Povos Indígenas, está prevista uma parcela de 0,03% do orçamento para 2024.			
Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública, os gastos que não são obrigatórios, como investimentos e gastos e áreas que, equivocadamente, não são consideradas essenciais da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras.			
Sabemos que a atuação do Estado é imprescindível para reversão do processo de destruição ambiental em curso. A proteção da vida em nosso planeta e da biodiversidade nas nossas florestas não pode ser adiada por não caber no orçamento. É preciso uma atuação planejada, que perpassa pela proteção dos povos originários, tão importantes na defesa das nossas florestas e da nossa biodiversidade. É necessário investimento em bioeconomia e tecnologias de baixo carbono. Portanto, o mínimo é que despesas voltadas à proteção do meio ambiente e dos povos indígenas não possam ter seu orçamento cortado para o ano que vem. É o que a presente emenda visa garantir.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680018
EMENTA			
Exige mais transparência no registro das emendas executadas por transferências especiais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 82. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar no Transferegov.br, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do caput do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica, o plano de aplicação dos recursos e, em seguida, a prestação de contas da execução, na qual seja possível identificar ano, autor da emenda, UF do autor, código, ação orçamentária, valor da emenda, valor empenhado, valor liquidado e valor pago.			
JUSTIFICATIVA			
A Emenda Constitucional n 105, de 2019, flexibilizou as condicionantes para liberação das emendas individuais ao criar uma nova modalidade, as transferências especiais. Por meio delas, os parlamentares podem destinar recursos diretamente para o caixa de estados e municípios sem necessidade de formalização prévia de convênios, apresentação de projetos ou aval técnico do governo federal. A intenção era facilitar o andamento das transferências aos entes federativos decorrentes de emendas. No entanto, de acordo com relatório da organização Transparência Brasil e com dados do Acórdão 517/2023 do TCU, não há transparência em grande parte da execução desses recursos, à medida que a Portaria Interministerial que regulamenta o registro das emendas pelos entes beneficiados não obriga o registro das informações no sistema Transfere.gov.			
O resultado do registro ser facultativo é que no período entre 2020 e 2021, de um total de R\$ 2,621 bilhões em pagamentos, somente R\$ 121,8 mil foram declarados por estados e municípios na plataforma. Dessa forma, não é garantida a rastreabilidade, a compatibilidade e a publicidade das despesas públicas. Tendo isso em vista, a presente emenda visa criar tornar obrigatório aos entes beneficiados o cadastramento na plataforma Transfere.gov das informações sobre o plano de aplicação e a execução das despesas de forma detalhada, com o objetivo de tornar esse processo mais transparente ao público e viabilizar o monitoramento da alocação dos recursos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680019
EMENTA			
Dispões sobre demonstrativo do PAC na LOA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 9, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei conterão anexo específico com demonstrativo dos projetos realizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC que informe os valores e o percentual de execução de cada projeto.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa dar mais transparência ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, incluindo um demonstrativo na Lei Orçamentária.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680020
EMENTA			
Dispõe sobre a publicação em Portal de Transparência das dotações indisponíveis por limite de empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 15	
TEXTO PROPOSTO			
§ 15. Os órgãos orçamentários, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, detalharão no SIOP, com transmissão ao Siafi e no Portal de Transparência do Poder Executivo, com painel em destaque, até quinze dias após o prazo previsto no caput, as dotações indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas, que deverá observar o disposto no ato de que trata o art. 80.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa dar mais transparência aos limites de empenho.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680021
EMENTA			
Dispõe sobre a transparência das dotações indisponíveis por limite de empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71	
TEXTO PROPOSTO			
§21º O Portal de Transparência do Poder Executivo ou portal eletrônico similar deverá apresentar painel para monitoramento em tempo real das dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação orçamentária.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa dar mais transparência aos limites de empenho.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680022
EMENTA			
Dispõe sobre a disponibilização do PLOA em dados abertos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 14	
TEXTO PROPOSTO			
Parágrafo único. As informações orçamentárias e o detalhamento de despesas contidas no Projeto de Lei de que trata o caput também deverão ser disponibilizadas em dados abertos para amplo acesso público.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa possibilitar uma análise mais qualificada do Projeto de Lei Orçamentária, por parte do público e do Poder Legislativo, ao exigir a publicação em dados abertos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14680023
EMENTA			
Dispões sobre a modificação da meta de déficit primário			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 115.024.689.436,00 (cento e quinze bilhões vinte e quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.			
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, admite-se intervalo de tolerância com:			
I - limite superior equivalente a déficit primário de R\$ 143.780.861.795 (cento e quarenta e três bilhões setecentos e oitenta milhões oitocentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais); e			
II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 86.286.517.077 (oitenta e seis bilhões duzentos e sessenta e oito milhões quinhentos e dezessete mil e setenta e sete).			
JUSTIFICATIVA			
A maior parte das projeções econômicas elaboradas pela academia, pelo mercado financeiro e pelos órgãos governamentais, indica que uma meta de déficit primário zero não é uma realidade para as contas públicas brasileiras nesse momento. As consequências de uma meta irreal como a proposta pelo Projeto de Lei em questão podem ser devastadoras, com bloqueio de recursos para áreas essenciais à manutenção do serviço público. O Brasil passa por um momento crucial na reestruturação das bases democráticas, no combate à desigualdade e na ampliação dos serviços públicos de qualidade e com déficit planejado, é possível ter responsabilidade e ainda assim manter os gastos essenciais. Portanto, a presente emenda visa alterar a meta de déficit primário para 1% do PIB, para assim, permitir a efetivação do programa de governo, a promoção do desenvolvimento socioeconômico, com responsabilidade ambiental e estabilidade macroeconômicas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1468 - Chico Alencar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41430001
EMENTA		
CRA - Ação: 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário - Ministério da Agricultura		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

A presente visa a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada; estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG; promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias; apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias sustentável da aquicultura; fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários - IG e a outros signos distintivos; fomento à inovação no agronegócio, inclusive na agroindústria; fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação; fomento ao uso de boas práticas de manejo e conservação de solo e água; fomento à implementação de sistemas integrados de produção agropecuária; apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; e apoio à formalização e comercialização da produção, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41430002
EMENTA		
Construção do Viaduto na Avenida Venezuela com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Obras de Artes Especiais (OAEs / Viaduto) na Interseção das Avenidas Venezuela x com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes no Município de Boa Vista/RR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (null)	500	

JUSTIFICATIVA

O Cruzamento entre as Av. Venezuela x Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, trata-se de um dos principais acessos a Zona Oeste do município de uma das rotas aos serviços públicos de Saúde do Estado, onde está localizado o maior hospital de referencia do Estado - Hospital Geral de Roraima. Dentre outros pontos de destaque podemos citar, a ligação à Universidade Federal de Roraima - UFRR, ao Departamento de Trânsito do Estado - DENATRAN/RR, ao único centro de tratamento oncológico do Estado de Roraima - CECOR/RR e ao complexo poliesportivo Ayton Senna. Assim, devido o tráfego intenso de veículos nessa região, a simples remoção do dispositivo semaforico que existe hoje na localidade, não seria viável pois incorreria em um aumento dos riscos de acidentes no local, sendo necessário uma intervenção mais estruturada, como a proposta - pois a criação de obras de artes especiais, como viadutos, passagem de nível inferior / superior, atendendo assim com primazia as demandas por soluções que possam assegurar a mobilidade urbana da área pelos próximos anos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41430003
EMENTA		
Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - Na BR-401/RR		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7V99 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BONFIM - NORMANDIA - NA BR-401/RR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		40

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41430004

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação – Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41430005
Individual			
EMENTA			
CCT - TEXTO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 63 (....)			
(....)			
Parágrafo único. Na Lei Orçamentária de 2024, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 25% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2024. Embora a Lei Complementar nº 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciências - ABC defendem que percentual autorizado para o financiamento reembolsável de projetos científicos não ultrapasse 25%, permitindo assim um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.

A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41430006
EMENTA			
Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

JUSTIFICATIVA

O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41430007
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41430008
EMENTA			
Embrapa			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.			
I - Despesas com as ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária e de Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41430009

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achateamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41430010
Individual			
EMENTA			
MARINHA DO BRASIL - T4 - Garantia da execução integral dos Projetos Estratégicos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso VIII	
TEXTO PROPOSTO			
Dá-se ao Inciso VIII do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:			
CAPÍTULO IV			
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO			
(...)			
Seção IX			
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária			
(...)			
Art. 72.			
(...)			
VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, e			
JUSTIFICATIVA			
A alteração na redação do inciso VIII do Art. 72. permitirá a continuidade da execução dos investimentos plurianuais em andamento, garantindo o cumprimento dos marcos contratuais previstos para os referidos investimentos, uma vez que seus valores, por vezes, superam os montantes de duodécimos estabelecidos durante a antevigência da LOA. Com isso, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, repactuação de contratos, com consequentes aumentos nos valores totais (impacto orçamentário) e atrasos nas entregas previstas.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41430011
EMENTA			
Embrapa 2			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 163, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar a inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41430012

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T2 - Manutenção do Registro Contábil dos Restos a Pagar Não Processados - Fonte 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, o §4º e o §5º no Art. 22 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

(...)

Art. 22.

(...)

§ 4º a execução físico-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal, com execução orçamentária custeada pela fonte 1449, voltadas, estritamente, para o atendimento das despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional; e

§ 5º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no inciso IV, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

JUSTIFICATIVA

A inserção dos parágrafos § 4º e 5º ao Art. 22. deve-se à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores. A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam:

Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviãos Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços,

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41430013
EMENTA			
MARINHA DO BRASIL - T1 - Inclusão dos investimentos plurianuais nas prioridades e metas do Governo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao Art. 4º do Capítulo II do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:			
CAPÍTULO II			
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL			
(...)			
Art. 4º As prioridades, as metas e os investimentos plurianuais em andamento da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
Parágrafo único. As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades, metas e investimentos plurianuais em andamento referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração na redação do Art. 4º permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros. O PROSUB da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que impõem aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4143 - Chico Rodrigues			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41430014
Individual			
EMENTA			
MARINHA DO BRASIL - T3 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao Inciso I do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:			
CAPÍTULO IV			
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO			
(...)			
Seção IX			
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária			
(...)			
Art. 72.			
(...)			
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União de demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III;			

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, que incluem o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional. Tais investimentos prioritários possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil). A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41430015

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42670001
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4267 - Cleitinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42670002

EMENTA

Determina que 10% do valor das emendas impositivas serão destinadas a projetos em andamento

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - 10% das emendas serão destinadas a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III; e

JUSTIFICATIVA

O ultimo relatório do TCU indicou que aproximadamente 38.000 contratos e 14.000 obras estão paradas no Brasil. Obra parada é desperdício de dinheiro público pela depreciação da obra e pelo investimento que não se traduziu em oferta de bens públicos aos pagadores de impostos. Dentre as principais razões para a não conclusão dos projetos estão projeto incompleto, dificuldade técnica para execução do projeto pelo ente subnacional e insuficiência de recursos das prefeituras.

Desta forma propomos que cada parlamentar deva destinar obrigatoriamente no mínimo 10% da cota individual de emendas parlamentares para concluir obras inacabadas.

AUTOR DA EMENDA

4267 - Cleitinho

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42670003

EMENTA

Determina os casos de uso do superavit financeiro e do excesso de arrecadação

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O superávit financeiro do exercício anterior apenas será objeto de abertura de crédito em caso de atingimento da meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 7º O excesso de arrecadação será utilizado exclusivamente para amortização da dívida (GND 6).

JUSTIFICATIVA

O PLDO apresenta as formas de ampliação dos valores nas rubricas orçamentárias através de crédito especial ou suplementar com o uso de superávit financeiro do ano anterior e excesso de arrecadação. Em que pese as demandas por serviços públicos, pelo custo dos servidores públicos, pelos custos com benefícios previdenciários é importante sopesar a sustentabilidade de longo prazo do financiamento destas atividades. Assumindo que os brasileiros não suportam aumento de carga tributária o Estado precisa buscar a melhor alocação dos recursos sujeito a limite da despesa pública. Um indicador simples que mostra o atingimento deste objetivo é estabilidade da razão dívida/PIB. Apesar de o governo afirmar que busca atingi-lo o PLDO apresenta projeção de crescimento nesta variável (2024 77,73%, 2025 78,46%, 2026 79,28%). Desta forma sugere-se duas alterações no Art. 2º acrescentando queo superávit financeiro do exercício anterior apenas será objeto de abertura de crédito em caso de atingimento da meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o excesso de arrecadação será utilizado exclusivamente para amortização da dívida (GND 6). Desta forma caminha-se na direção de queda no juro estrutural e maior crescimento econômico que leva a mais emprego e renda aos brasileiros.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42670004

EMENTA

Veda ampliação do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas com recursos de emendas de bancadas

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25, § único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha no ano de 2022 foi orçado e empenhado no valor de R\$ 4,961 bi. Com este valor seria possível ampliar em mais de 66.000 novos beneficiários de imóveis no programa de habitação popular na zona rural cujo custo unitário é de até R\$ 75.000 ou atender todos os municípios brasileiros com caminhões compactadores de resíduos sólidos além de mais de 110.000 módulos de sanitário rural para atender os municípios mais pobres.

Por esta razão conclui-se que o povo brasileiro tem outras prioridades para usar as emendas de bancadas.

AUTOR DA EMENDA

4267 - Cleitinho

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42670005

EMENTA
Retira a previsão de correção monetária do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28, § 4

TEXTO PROPOSTO
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA
O Fundo Especial de Assistência Financeira no ano de 2016 distribuiu R\$ 737 milhões, valor mais do que suficiente para suportar as estruturas dos partidos além de transferir mais de 20% deste valor para fundações. Mesmo sendo suficiente este valor cresceu para R\$ 1.029 milhões em 2022, R\$ 1.092 em 2023 e este projeto de LDO determina que o valor deve ser corrigido pela inflação. Sugerimos que dadas as prioridades dos brasileiros o valor do fundo retorne e se mantenha nos valores de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4267 - Cleitinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43240001
EMENTA		
Emenda para Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima		
PROGRAMA		
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas podem ter impactos profundos na economia e no bem-estar social. Ao financiar pesquisas que abordam questões como segurança alimentar, gestão de recursos hídricos e planejamento urbano, estaremos melhor preparados para enfrentar os desafios socioeconômicos decorrentes das mudanças climáticas.

A pesquisa em mudança climática não é apenas sobre entender as causas, mas também sobre identificar soluções. Ao alocar recursos para o desenvolvimento de tecnologias e estratégias de mitigação e adaptação, poderemos reduzir as emissões de gases de efeito estufa e minimizar os efeitos prejudiciais da mudança climática em nossa sociedade.

Ademais, novas tecnologias verdes, como fontes de energia renovável, armazenamento de energia, mobilidade sustentável e práticas agrícolas mais eficientes, podem não apenas combater as mudanças climáticas, mas também impulsionar a economia e criar empregos.

Ao demonstrar um compromisso sólido com a pesquisa e desenvolvimento relacionados à mudança do clima, o Brasil reforça sua posição como ator global responsável. Isso não apenas melhora a nossa imagem internacional, mas também nos coloca em posição de liderança nas negociações climáticas e colaborações internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4324 - Clodoaldo Magalhães	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43240002
EMENTA		
Emenda para As mudanças climáticas podem ter impactos profundos na economia e no bem-estar social. Ao financiar pesquisas que abordam questões como segurança alimentar, gestão de recursos hídricos e planejamento urbano, estaremos melhor preparados para enfrentar os desafios socioeconômicos decorrentes das mudanças climáticas. A pesquisa em mudança climática não é apenas sobre entender as causas, mas também sobre identificar soluções. Ao alocar recursos para o desenvolvimento de tecnologias e estratégias de mitigação e adaptação, poderemos reduzir as emissões de gases de efeito estufa e minimizar os efeitos prejudiciais da mudança climática em nossa sociedade. Ademais, novas tecnologias verdes, como fontes de energia renovável, armazenamento de energia, mobilidade sustentável e práticas agrícolas mais eficientes, podem não apenas combater as mudanças climáticas, mas também impulsionar a economia e criar empregos. Ao demonstrar um compromisso sólido com a pesquisa e desenvolvimento relacionados à mudança do clima, o Brasil reforça sua posição como ator global responsável. Isso não apenas melhora a nossa imagem internacional, mas também nos coloca em posição de liderança nas negociações climáticas e colaborações internacionais.		
PROGRAMA		
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20VA - APOIO A ESTUDOS E PROJETOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas podem ter impactos profundos na economia e no bem-estar social. Ao financiar pesquisas que abordam questões como segurança alimentar, gestão de recursos hídricos e planejamento urbano, estaremos melhor preparados para enfrentar os desafios socioeconômicos decorrentes das mudanças climáticas.

A pesquisa em mudança climática não é apenas sobre entender as causas, mas também sobre identificar soluções. Ao alocar recursos para o desenvolvimento de tecnologias e estratégias de mitigação e adaptação, poderemos reduzir as emissões de gases de efeito estufa e minimizar os efeitos prejudiciais da mudança climática em nossa sociedade.

Ademais, novas tecnologias verdes, como fontes de energia renovável, armazenamento de energia, mobilidade sustentável e práticas agrícolas mais eficientes, podem não apenas combater as mudanças climáticas, mas também impulsionar a economia e criar empregos.

Ao demonstrar um compromisso sólido com a pesquisa e desenvolvimento relacionados à mudança do clima, o Brasil reforça sua posição como ator global responsável. Isso não apenas melhora a nossa imagem internacional, mas também nos coloca em posição de liderança nas negociações climáticas e colaborações internacionais.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43240003
EMENTA		
Emenda para Atenção Integral à Primeira Infância		
PROGRAMA		
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
AÇÃO		
217M - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

É inegável que a promoção dos direitos das crianças na faixa etária de zero a seis anos é de extrema importância para o desenvolvimento humano, pois é durante esse período que 90% do cérebro é formado, e investir nesse estágio crucial pode ser um divisor de águas para o futuro de nossas gerações.

O Programa Atenção à Primeira Infância, por meio de suas visitas domiciliares e o apoio especializado oferecido por seus agentes, tem como objetivo central a promoção do desenvolvimento integral durante a Primeira Infância. Além disso, busca quebrar o ciclo intergeracional de pobreza, tão prejudicial para nossa sociedade. As visitas não apenas oferecem aconselhamento aos pais, mas também fornecem informações cruciais sobre o desenvolvimento infantil, recursos comunitários, apoio emocional e modelos educativos e lúdicos.

O alcance do programa é notável, abrangendo mais de 3.020 municípios em todos os estados do país, incluindo o Distrito Federal. Entretanto, a meta de atendimento estabelecida na LOA para o ano de 2023, com 551 mil crianças, não condiz com a realidade das necessidades. Esse número se mostra significativamente abaixo do que é necessário para enfrentar o cenário atual.

Os dados socioeconômicos alarmantes realçam a urgência de uma ação ampliada. A proporção de crianças vivendo abaixo da linha da pobreza cresceu substancialmente, passando de 36,1% em 2020 para 44,7% em 2021. Em números absolutos, estamos falando de 7,8 milhões de crianças vivendo em situações de pobreza, sendo que 2,2 milhões delas estão em situação de extrema pobreza. É particularmente preocupante observar que mais de 60% das crianças no Nordeste se encontram abaixo dessa linha, apontando para uma realidade crítica e necessitada de intervenção efetiva.

Dada a amplitude do Programa Atenção à Primeira Infância e sua presença em todo o país, é imperativo que os recursos a ele destinados sejam aumentados de forma significativa. O aumento adequado dos recursos permitirá atender uma parcela maior de crianças em situação vulnerável, proporcionando a elas as ferramentas necessárias para um desenvolvimento saudável e uma oportunidade justa de quebrar o ciclo da pobreza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4324 - Clodoaldo Magalhães	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43250001
EMENTA		
7XJ5 - Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)	30	

JUSTIFICATIVA

A BR-282 atravessa o estado de Leste a Oeste. São 684,2 quilômetros entre Florianópolis, nas travessias urbanas de Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e Águas Mornas.

A rodovia corta muitas travessias urbanas, o que dificulta a mobilidade e provoca muitos acidentes. Além disso, as poucas faixas adicionais colaboram por torná-las a rodovia mais perigosa de Santa Catarina, tendo em vista ainda a alta quantidade de caminhões que se deslocam desde o oeste do estado até o litoral. Cerca de 50% de todas as exportações, especialmente, provenientes do agronegócio se utilizam desta via.

Ainda, essa emenda visa a implantação de faixas adicionais de tráfego (terceiras faixas) entre Santo Amaro da Imperatriz e Alfredo Wagner, aliviando as enormes filas atualmente registradas na região da Serra da Boa Vista, bem como a execução de melhorias operacionais mediante a adequação de capacidade para travessias urbanas ao longo da rodovia, abrangendo também o já mencionado Contorno de Santo Amaro da Imperatriz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4325 - Cobalchini	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43250002
EMENTA		
Adequação de Trecho Rodoviário - Indaial - Campos Novos - na BR-470/SC		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Adequação de Trecho Rodoviário - Indaial - Campos Novos - na BR-470/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (null)		200

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o projeto de engenharia para a duplicação da BR 470 no trecho entre Indaial e Campos Novos, compreendendo 251 km.

Essa obra é de fundamental importância para o Desenvolvimento de Santa Catarina, especialmente a Região do Vale do Rio Itajaí, uma das mais importantes da Economia Catarinense.

A obra proporcionará condições adequadas de trafegabilidade da Rodovia Federal BR-470, promovendo a redução de custos de transporte e o aumento de conforto e segurança dos usuários.

AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43250003
EMENTA		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o aumento da meta para o fortalecimento da capacidade produtiva no atendimento das áreas rurais, que necessitam de maior investimento. Santa Catarina possui muitas propriedades rurais, com alta produtividade. A pavimentação rural significa a melhoria das condições do escoamento da produção destas localidades. Significa ainda, o estímulo a permanência das famílias no campo e a sucessão familiar nas atividades agrícolas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43250004

EMENTA

OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43250005

EMENTA

OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferam receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43250006	
EMENTA				
OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87	
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				
JUSTIFICATIVA				
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.				

AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60120001
EMENTA		
1-CRA		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Financiamento de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à geração de conhecimento e viabilização de soluções inovadoras para a agropecuária, incluindo a agricultura familiar. Os projetos de P&D serão executados buscando como resultado a geração de conhecimento e/ou produtos com foco nas cadeias de produtos de origem animal e vegetal, incluindo a operacionalização do Sistema de Monitoramento Agrometeorológico e o apoio ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60120002
EMENTA		
2-CRA		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno e médio porte.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60120003
EMENTA		
3-CRA		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO OS BAIXOS ÍNDICES DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA EM REGIÕES DO PAÍS, SEJA POR GRANDE, MÉDIOS OU PEQUENOS PRODUTORES, E AINDA AS INOVAÇÕES E AVANÇOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, E A EXPERIÊNCIA EXITOSA DE NOVOS MODELOS DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIA, PARA GRUPOS DE PRODUTORES, ESTA PROPOSTA VISA AMPLIAR ESTA EXPERIÊNCIA, ABRANGENDO ATENDIMENTO CONTINUADO A UM MAIOR NÚMERO DE PRODUTORES E FAMÍLIAS RURAIS, COM EXPECTATIVA DE AUMENTO DA PRODUÇÃO, DA RENDA, DOS EMPREGOS E DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS E URBANAS , CONTRIBUINDO INCLUSIVE PARA A DIMINUIÇÃO DO ÊXODO RURAL.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60120004	
EMENTA				
4-CRA				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I		
TEXTO PROPOSTO				
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:				
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e				
JUSTIFICATIVA				
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.				
</				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60120005	
EMENTA				
5-CRA				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:				
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).				
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.				
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120006
EMENTA			
6-CRA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária			Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120007
EMENTA			
7-CRA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60120008	
EMENTA				
8-CRA				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I		
TEXTO PROPOSTO				
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:				
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e				
JUSTIFICATIVA				
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60120009	
EMENTA				
9-CRA				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO				
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:				
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).				
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.				
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.				



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120010

EMENTA

10-CRA

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI.

O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120011
EMENTA			
11-CRA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar a inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o regimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60120012	
EMENTA				
12-CRA				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
V - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).				
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.				
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022				

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60120013	
EMENTA				
13-CRA				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
V - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).				
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.				
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.				

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 60120014
Comissão			
EMENTA			
14-CRA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Suprimam-se do “Anexo IV – Metas Fiscais”, nos Quadros III, IV, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”			

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países. Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, impropriedade e despropositado. Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120015

EMENTA

15-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”.

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária. O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo

incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras. Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro. Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados. Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suínos - PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120016

EMENTA

16-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades. Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares. Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 – considerando o aumento de custos de produção –, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão. A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada. Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional. No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio. Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio. Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa. Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais. Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto na redução do custo de contratação – custo do crédito e custos de transação – dos financiamentos ao setor produtivo. Nos últimos 10 anos, as seguradoras pagaram mais de R\$ 24 bilhões em indenizações aos produtores rurais, em função de perdas decorrentes principalmente de seca, granizo e geada. É um expressivo volume de recursos que não precisou ser renegociado com as instituições financeiras, nem levou o produtor a ter que interromper ou abandonar sua produção. Além do mérito, exposto acima, a presente proposta de não contingenciamento do prêmio do seguro rural encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural. Portanto, busca-se tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120017
EMENTA			
17-CRA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 138 (...)			
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:			
I - Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)			
II - Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.			
JUSTIFICATIVA			
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, "a") e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países. Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina, no seu artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes" corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado. Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária			Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120018
EMENTA			
18-CRA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60120019	
EMENTA				
19-CRA				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I		
TEXTO PROPOSTO				
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e				
JUSTIFICATIVA				
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60120020	
EMENTA				
20-CRA				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO				
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:				
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).				
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.				
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60120021
EMENTA			
21-CRA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60050001
EMENTA		
(cópia) CAE - 210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)		1000000

JUSTIFICATIVA

FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO, ASSESSORAMENTO, SIMPLIFICAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, POTENCIAIS EMPREENDEDORES E DO ARTESANATO, VISANDO O FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DESSES SEGMENTOS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60050002
EMENTA		
(cópia) CAE - 210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional.

Entende-se por iniciativa implementada: realização de estudos, contratação de consultorias, realização de eventos, publicações e capacitações; fiscalização de empresas ou cadeia de fornecedores para fins de comprovação da regularidade do processo de habilitação.

Fórmula de cálculo: somatório dos produtos de cada um dos POs.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60050003
EMENTA		
(cópia) CAE - 20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

Promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis promoção de atividades ecoturísticas. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável-ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 -Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050004
EMENTA			
(cópia) CAE SEN IZALCI SUPRESSÃO DA INCOMPATIBILIDADE DE ELEVAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130, Inciso II, Alínea a	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A alínea “a” do inciso II do art. 130 do PLDO 2024 prevê que será incompatível com as suas diretrizes proposição que eleve os gastos com pessoal para prever aumento constante de parcelas remuneratórias permanentes que extrapolem o teto constitucional. Cumpre salientar, inicialmente, que a disposição é formalmente inconstitucional, uma vez que a tratativa da temática está reservada à lei complementar, conforme redação do artigo 163 da CF. Ora, se o dispositivo confere ao teto remuneratório poderes superiores aos previstos na redação da Carta Magna, sua alteração deve observar o rito previsto para as finanças públicas, sendo necessária, para tanto, a edição de lei complementar, não bastando previsão na LDO. No tocante ao aspecto material, apercebe-se que o dispositivo legal confunde o papel atribuído pela Constituição ao teto constitucional, (art. 37, XI, CF) que se destina a limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha acima do teto, deve imediatamente incidir um “abate-teto” sobre o contracheque do agente. Contudo, as limitações oriundas do teto não têm o poder de impedir reajustes remuneratórios do agente público, o que só pode ser feito por lei específica (art. 37, X, CF). Para melhor elucidar a situação, tome-se o exemplo de dois servidores, um que ganha metade do teto e outro que ganha o teto. Se sobrevém uma lei específica dando um aumento, digamos, de 10% para esses servidores, o primeiro passará a ganhar imediatamente a majoração e o segundo, não, havendo apenas o aumento nominal do valor do “abate-teto” em seu contracheque. Para este, o valor que cairá na conta continuará a ser o teto constitucional. Assim, não haverá prejuízo algum para a Administração. Esse é o efeito que a regra do art. 37, XI, da CF deve ter. Porém, a prevalecer a regra do art. 134, II, “a”, do projeto de LDO, teremos, na prática, que o 1º servidor terá tido o aumento de 10% e o 2º servidor, um aumento de 0% (zero por cento). Futuramente, se o teto constitucional vier a subir, este 2º servidor não poderá receber a diferença que era objeto do “abate-teto”, uma vez que a regra da LDO terá impedido o reajuste de 10% de incidir nominalmente sobre os rendimentos dele. Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente (a propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder). A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto. Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, contraria a lógica determinação de que a lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem. Ressalta-se que, em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas e específicas, de modo que o normativo que se objetiva suprimir, por se revestir de caráter genérico e demasiadamente abrangente, acarreta em óbices interpretativos, o que permite sua instrumentalização para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto. O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações deletérias à subsistência e poder aquisitivo destes trabalhadores, especialmente quando consideradas as recentes altas inflacionárias e retrações econômicas, fator que também foi desconsiderado no texto original da proposição. Posto isso, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050005
EMENTA			
(cópia) CAE SEN IZALCI RESERVAS FINANCEIRAS DO CFEM			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas Financeira de contingência as dotações orçamentárias estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios pela utilização dos recursos minerais em seus respectivos territórios.			
JUSTIFICATIVA			
A Constituição nos seu § 1º Art.20º assegura, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração dos recursos minerais, assim distribuídos: - 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração; - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral; - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais; - 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração; - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção; - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção; - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações: a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais; b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico. Nestes últimos exercícios financeiros tem se observado que a Reserva Financeira amparada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tem realizado sobre as dotações específicas para o atendimento dos Estados e Municípios, quando poderia utilizar somente as dotações destinadas a União pela participação dos percentuais do CFEM. Entendemos que as receitas provenientes pelo CFEM para os Municípios ao deixarem de serem destinadas para a Reserva Financeira para o exercício financeiro de 2023 poderia serem programadas para a infraestruturas ao transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais, onde já é de conhecimento dos técnicos da Agência Nacional de Mineração – ANM a existência de distorções na sua transferência. Dados divulgados no Balanço da União do exercício de 2021 consta em estoque no Ativo Financeiro a importância de R\$ 3.148.090,26 (três bilhões cento quarenta e oito milhões, noventa mil reais e vinte e seis centavos) , desses recursos por terem uma destinação específica não podem serem utilizados para créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.			

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050006

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050007

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

- (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;
 - (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;
 - (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;
 - (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.
- Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050008
EMENTA			
(cópia) CAE: Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.			

JUSTIFICATIVA	
Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050009

EMENTA

(cópia) CAE SEN IZALCI CORREÇÃO DE DESPESA DE SERVIDORES

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Após o art. 122:

Art . Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei

JUSTIFICATIVA

Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem. Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho. Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência. Posto isso, é forçosa a inclusão, no PLDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroando a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050010

EMENTA

(cópia) CAE SEN IZALCI SUPRESSÃO DE IRRETROATIVIDADE

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador. Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe. Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal. Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050011

EMENTA

(cópia) CAE SEN IZALCI ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART 120

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - pelos órgãos equivalentes nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas da União, na Defensoria Pública da União e no Ministério Público da União.”

JUSTIFICATIVA

Verifica-se a criação de uma divisão inconstitucional entre os servidores da Administração direta e indireta, problemática criada pelo Decreto 10.620/2021 - que promoveu a centralização dos benefícios previdenciários de autarquias e fundações no INSS -, amplamente discutida no Congresso Nacional e no Judiciário (a exemplo da ADI 6767) em razão de sua flagrante inconstitucionalidade. Destaca-se, portanto, que qualquer normativo que reproduza essa estrutura não deva ser replicado, ressaltando, ainda, que a redação ignora a autonomia dos demais Poderes, atribuindo, indevidamente, essas funções ao INSS, que não tem competência para gerir a assistência à saúde do servidor, e menos ainda no que se refere aos servidores do Legislativo, por exemplo

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60050012	
EMENTA				
(cópia) CAE SEN IZALCI VEDAÇÃO DE BENEFICIOS INDIRETOS				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII		
TEXTO PROPOSTO				
Onde couber:				
A vedação prevista no inciso XVII do caput incluem o pagamento com livros, vestuário, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem por fim barrar benefícios indiretos pagos para agentes públicos, com despesas de caráter estritamente particular.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050013
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050014

EMENTA

(cópia) CAE SEN IZALCI RELAÇÃO OB/NE

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Onde Couber:

§ O registro da Ordem Bancária ou outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo está utilizando uma única ordem bancária para satisfazer mais de um empenho. Tal situação torna impossível identificar, no caso da ordem bancária ter mais de um Favorecido, quanto cada entidade está recebendo em relação a cada Nota de Empenho. Assim, caso as Notas de Empenho sejam relativas a diferentes despesas, fica indeterminada qual despesa está sendo paga a cada Favorecido. Quando as notas de empenho são diferentes exercícios, levam à indeterminação se está sendo satisfeita uma despesa do ano corrente ou um valor inscrito em restos a pagar. Tal situação ocorre no caso concreto a seguir: a ordem bancária 2021OB802476 apresenta 3 favorecidos, Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-PE, Fundo Municipal de Saúde de Caruaru-PE e Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré-PE. Lsta dos favorecidos finais da Ordem Bancária: FAVORECIDO MUNICÍPIO CNPJ VALOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE 03.904.395/0001-45 117.283,20 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARUARU-PE 11.371.082/0001-05 65.561,72 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TAMANDARÉ-PE 10.298.603/0001-75 702,04 Essa mesma Ordem bancária está atendendo 2 notas empenhos de anos diferentes: EMPENHO SUBITEM PAGO RESTOS A PAGAR PAGOS 2021NE400071 A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO 54.889,28 0,00 2020NE877688 A MUNICIPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO 0,00 128.657,68 Em tal situação fica impossível determinar, apenas olhando o documento de pagamento ,quanto do valor pago a cada um dos três Fundos Municipais se refere à nota de empenho 2020NE877688 e quanto satisfaz à nota de empenho 2021NE400071. Por consequência, é impossível dizer quanto cada município recebeu do orçamento do ano corrente e quanto foi satisfeito dos valores inscritos em restos a pagar. Para evitar tal situação, a presente emenda visa determinar que 1 ordem bancária satisfaça a apenas 1 nota de empenho, eliminando a possibilidade de situações como a apresentada e outras ainda mais danosas, como a indeterminação do pagamento relativo a obras e serviços de diferentes dotações.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	60050015

EMENTA
(cópia) CAE - Criação e o provimento de cargos das carreiras Auditor Fiscal do Trabalho.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 116 o seguinte inciso VIII “... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.”

JUSTIFICATIVA
As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal: CARGO OCUPADOS VAGOS ANALISTA TRIBUTÁRIO 5.926 10.660 AUDITOR-FISCAL DA RFB 7.515 12.404 AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO 1.948 1.605 Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA. Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050016

EMENTA

(cópia) CAE - Bônus de Eficiência e Produtividade.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 XXVI o seguinte inciso:

“... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.

Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.

O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”.

As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050017
EMENDA			
(cópia) CAE SEN IZALCI MODIFICATIVA ART 115 § 2			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 115			
ONDE COUBER:			
II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;			
..... §1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente: I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito. II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.” (NR)			
JUSTIFICATIVA			
Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação. O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração. Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.			

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050018

EMENTA

(cópia) CAE - indenização de transporte de que tratam os art. 50

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso XXVII

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art.110, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art.52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

Considerado o valor fixado pelo Decreto 3.184, de 1999, multiplicado por 22 dias de efetivo exercício, deveria corresponder a, pelo menos, R\$ 1.532,00 em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA desde o início de sua vigência.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050019

EMENTA

(cópia) CAE - Criação e o provimento de cargos das carreiras Auditor Fiscal do Trabalho.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 116 o seguinte inciso VIII

"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO OCUPADOS VAGOS

ANALISTA TRIBUTÁRIO 5.926 10.660

AUDITOR-FISCAL DA RFB 7.515 12.404

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO 1.948 1.605

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.

Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.

As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050020
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA
60050021

EMENTA

(cópia) CAE - Bônus de Eficiência e Produtividade.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 XXVI o seguinte inciso:
“... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.

Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.

O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”.

As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050022

EMENTA

(cópia) CAE - indenização de transporte de que tratam os art. 50

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso XXVII

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art.110, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art.52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

Considerado o valor fixado pelo Decreto 3.184, de 1999, multiplicado por 22 dias de efetivo exercício, deveria corresponder a, pelo menos, R\$ 1.532,00 em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA desde o início de sua vigência.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050023
EMENTA			
(cópia) (cópia) Art. 128 - contrapartidas de desonerações (Geral) - CAE			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, § 8	
TEXTO PROPOSTO			
§ 9º As proposições legislativas que impliquem renúncia de receita deverão estabelecer requisitos socioambientais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico ecológico sustentado, tais como:			
I - cumprimento de medidas de compensação ambiental determinadas administrativa ou judicialmente ou constantes de termo de compromisso ou de ajuste de conduta firmado;			
II - adoção de mecanismos de transformação ecológica, com vistas à redução das emissões de carbono e a mitigação do uso de combustíveis fósseis;			
III - cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, de que trata o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho;			
IV - aquisição e retirada de circulação de certificados relativos a Reduções Verificadas de Emissões (RVE) de Gases de Efeito Estufa (GEE) em quantidade compatível com os indicadores de referência aplicáveis ao impacto ambiental gerado pelas emissões de carbono decorrentes de suas atividades, conforme regulamento; e			
V - geração de postos de emprego, com observância da regularidade em relação a débitos tributários e previdenciários.			
JUSTIFICATIVA			
Em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA 2024-2027), cuja visão de futuro prevê a construção de um País democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, a presente emenda ao Projeto de Plano de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2024) busca convergir a ideia de desenvolvimento econômico aliada à preservação socioambiental.			
A necessidade de estabelecimento de requisitos socioambientais a serem observados nas proposições legislativas visa potencializar a eficiência econômica, o equilíbrio ambiental e também a equidade social dentre as metas a serem perseguidas na execução do orçamento.			
Ademais, incumbe destacar que o funcionamento do sistema econômico e de suas relações com os recursos ambientais, é fundamental para a compreensão de seus fluxos e balanços materiais e energéticos, cujas balizas devem considerar a interrelação entre o meio ambiente cultural, artificial, natural e do trabalho, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico ecológico sustentável.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60050024	
EMENTA				
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO				
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.				
JUSTIFICATIVA				
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050025
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60050026	
EMENTA				
(cópia) Art. 128 - contrapartidas de desonerações (Geral) - CAE				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, § 8		
TEXTO PROPOSTO				
§ 9º As proposições legislativas que impliquem renúncia de receita deverão estabelecer requisitos socioambientais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico ecológico sustentado, tais como:				
I - cumprimento de medidas de compensação ambiental determinadas administrativa ou judicialmente ou constantes de termo de compromisso ou de ajuste de conduta firmado;				
II - adoção de mecanismos de transformação ecológica, com vistas à redução das emissões de carbono e a mitigação do uso de combustíveis fósseis;				
III - cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, de que trata o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho;				
IV - aquisição e retirada de circulação de certificados relativos a Reduções Verificadas de Emissões (RVE) de Gases de Efeito Estufa (GEE) em quantidade compatível com os indicadores de referência aplicáveis ao impacto ambiental gerado pelas emissões de carbono decorrentes de suas atividades, conforme regulamento; e				
V - geração de postos de emprego, com observância da regularidade em relação a débitos tributários e previdenciários.				
JUSTIFICATIVA				
Em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA 2024-2027), cuja visão de futuro prevê a construção de um País democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, a presente emenda ao Projeto de Plano de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2024) busca convergir a ideia de desenvolvimento econômico aliada à preservação socioambiental.				
A necessidade de estabelecimento de requisitos socioambientais a serem observados nas proposições legislativas visa potencializar a eficiência econômica, o equilíbrio ambiental e também a equidade social dentre as metas a serem perseguidas na execução do orçamento.				
Ademais, incumbe destacar que o funcionamento do sistema econômico e de suas relações com os recursos ambientais, é fundamental para a compreensão de seus fluxos e balanços materiais e energéticos, cujas balizas devem considerar a interrelação entre o meio ambiente cultural, artificial, natural e do trabalho, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico ecológico sustentável.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050027
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050028
EMENTA			
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:			
ANEXO III			
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
(...)			
Seção III			
Das demais despesas ressalvadas			
- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e			
- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).			
JUSTIFICATIVA			
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015			

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050029

EMENTA

(cópia) CAE - Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050030

EMENTA

(cópia) Eficiência e produtividade

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos e, no caso do art. 6º da Lei nº 13.464, de 2017, as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.”

JUSTIFICATIVA

O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Ademais, no caso do Bônus de Eficiência da Receita Federal, o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, prevê que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda preverá os recursos necessários ao pagamento do Bônus no plano de aplicação de que trata o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975, a ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, e, no caso da SERFB, assegurada a dotação necessária segundo as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no referido art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60050031	
EMENTA				
(cópia) CAE - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso I, Alínea b	
TEXTO PROPOSTO				
Art. XWY Na Lei Orçamentária de 2024, a alocação de recursos na área de Educação deverá ser suficiente para assegurar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação.				
Parágrafo único. As ações destinadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI terão prioridade na alocação dos recursos.				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda tem por finalidade apoiar a educação em tempo integral, notadamente as ações relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017). Para isso, busca-se assegurar recursos para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica), por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2024. É de conhecimento público que ainda estamos distantes de alcançar essa meta.				
Observe-se que esta proposta está em consonância com o art. 10 da Lei do PNE que estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.				

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60050032	
EMENTA				
(cópia) Fundo Seguro Rural				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 50		
TEXTO PROPOSTO				
Art. X Fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para aporte em Fundo de Seguro Rural.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias propõe a autorização para a utilização dos saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) para aporte em Fundo de Seguro Rural. Esta medida é justificada pelos seguintes benefícios chave:				
Estímulo à Produção Agrícola: O seguro rural é essencial para proteger os agricultores contra perdas decorrentes de riscos climáticos, pragas, variações de mercado e outros percalços. Com mais recursos em Fundo de Seguro Rural, os agricultores podem investir com maior confiança na expansão e modernização de suas atividades, sabendo que estão protegidos contra imprevistos.				
Redução da Vulnerabilidade do Setor Agrícola: O setor agrícola é notoriamente suscetível a uma série de riscos, incluindo condições meteorológicas adversas e flutuações de mercado. O aporte de recursos para o seguro rural contribui para mitigar esses riscos, assegurando maior estabilidade para o setor.				
Promoção da Sustentabilidade Econômica: Ao garantir uma rede de segurança por meio do seguro rural, esta emenda promove a sustentabilidade econômica dos produtores rurais, especialmente os pequenos e médios, que são mais vulneráveis a choques externos.				
Contribuição para a Segurança Alimentar: Ao fornecer maior segurança aos agricultores, o aporte em Fundo de Seguro Rural também contribui para a segurança alimentar do país, assegurando a continuidade e estabilidade da produção agrícola.				
Apoio à Inovação e Tecnologia no Campo: Com a proteção oferecida pelo seguro rural, os agricultores podem se sentir mais encorajados a adotar tecnologias e práticas agrícolas inovadoras, que muitas vezes representam maiores riscos, mas que são essenciais para o aumento da produtividade e sustentabilidade.				
Fortalecimento da Economia Local: A maior segurança no campo proporcionada pelo seguro rural tem um efeito multiplicador na economia local, pois assegura a continuidade dos negócios agrícolas e, por consequência, das cadeias de suprimentos locais e regionais.				
Portanto, a utilização de saldos remanescentes do PIS/PASEP para aporte em Fundo de Seguro Rural representa um investimento estratégico e sustentável que traz benefícios diretos para o setor agrícola, para a segurança alimentar e para a economia do país como um todo.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050033

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050034
EMENTA			
(cópia) CAE - INCLUI-SE O ART. 26-A - PARA QUE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO SEJA ATUALIZADA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA e NA ESTIMATIVA POPULACIONAL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 26 - A - A União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 2023, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da presente emenda é garantir uma atualização fidedigna dos recursos destinados à área da educação por meio de parâmetros realistas, como a variação do IPVA e da população. Dessa forma, pretende-se aproximar o montante dos recursos alocados na educação e um patamar mais realista			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050035
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

JUSTIFICATIVA	
O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050036

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

- (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;
 - (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;
 - (iii) servir em Adidências Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;
 - (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.
- Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60050037	
EMENTA				
(cópia) CAE - SALDO - ANEXO V				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4	
TEXTO PROPOSTO				
§ 5º É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2023 que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2024.				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda pretende possibilitar a utilização das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2023, não utilizadas em 2023, desde que publicados no Diário Oficial da União os demonstrativos dos saldos não utilizados .				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050038

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60050039	
EMENTA				
(cópia) CAE - BNDES - INCLUI-SE O INCISO V AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 126				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1	
TEXTO PROPOSTO				
Inclui o inciso V ao §1º do art. 126 para que seja vedada a concessão de empréstimos ou financiamento pelo BNDES ou suas subsidiárias para realização de investimentos ou obras no exterior.				
“V - a realização de investimentos ou obras no exterior.”				
JUSTIFICATIVA				
A finalidade da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos com empréstimos para investimentos internacionais duvidosos, o que já expôs o país a significativas perdas devido a calotes.				

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050040

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

- (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;
 - (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;
 - (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;
 - (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.
- Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050041

EMENTA

(cópia) CAE - EMBRAPA - INCLUA-SE NO ANEXO III DO PLN Nº 4/202 - DAS DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo II

TEXTO PROPOSTO

“Seção III – Das demais despesas ressalvadas

I - despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. ”

JUSTIFICATIVA

O programa “ Pesquisa e inovações para a agropecuária” visa o desenvolvimento e a aplicação de pesquisas científicas e tecnológicas no setor agropecuário brasileiro, além da melhoria da produtividade, sustentabilidade e competitividade da agricultura e pecuária, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e renda e inclusão tecnológica do pequeno e médio produtor rural.

O programa visa ainda contribuir para a segurança alimentar, garantindo um suprimento estável de alimentos para a população, promovendo o fortalecimento da atuação da Embrapa.

O setor agropecuário brasileiro possui papel fundamental no abastecimento do mercado interno de alimentos e energia, na geração de renda e de emprego e no controle e equilíbrio dos fluxos migratórios internos. A falta de recursos para o setor pode causar um desequilíbrio no mercado alimentar e na renda do produtor rural.

Assim, pela relevância do tema para a sociedade, faz-se necessário resguardar o referido programa de possíveis contingenciamentos quando da execução da Lei Orçamentária Anual para 2024.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050042

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60050043
EMENTA			
(cópia) CAE - ALTERA-SE O ART. 163 DO PLN 4/2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 163	
TEXTO PROPOSTO			
Altere-se o art. 163 do PLN 4/2023, passando a ter a seguinte redação:			
Art. 163. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).			
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:			
I - chave de identificação;			
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;			
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;			
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;			
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;			
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;			
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;			
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;			
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;			
X - informações referentes à execução física e financeira; e			
XI - campos destinados a informar data da última atualização.			
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.			
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução nº 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;			
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá dividir construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.			
§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.			
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.			
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.			
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo.			

JUSTIFICATIVA

A necessidade de dispor de informações que permitam o acompanhamento de forma centralizada e unificada das obras públicas financiadas com recursos federais contribui sobremaneira com o princípio da transparência, uma vez que tal cadastro permite que tanto a sociedade quanto os órgãos de controle tenham à mão informações físicas e financeiras de obras públicas financiadas com recursos da União.

Essa emenda visa aprimorar o texto do art. 163 contido no PLN: 4/2023 (PLDO 2024), detalhando mais a forma como o cadastro deve ser implementado.

Cabe frisar que há determinações do Tribunal de Contas da União para que tal cadastro seja implementando, a exemplo de determinação do Plenário mediante o Acórdão nº 617, no ano de 2010.

Ao possibilitar o conhecimento amplo das obras em andamento no Brasil, custeadas com recursos federais, vamos de forma automática melhorar o gerenciamento do fluxo de recursos orçamentários e financeiros destinados a esses empreendimentos.

A transparência garante a oportunidade de o cidadão ou de organizações paraestatais acompanhar as decisões públicas que têm impacto direto na vida da população

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6005 - Com. Assuntos Economicos	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60050044	
EMENTA				
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:				
ANEXO III				
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL				
(...)				
Seção III				
Das demais despesas ressalvadas				
- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e				
- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).				
JUSTIFICATIVA				
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015				

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60060001
EMENTA		
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60060002
EMENTA		
8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), destinados à construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e UBSF, bem como às demais estratégias de estruturação no âmbito da APS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60060003
EMENTA		
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS		
PROGRAMA		
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
AÇÃO		
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio, por tempo determinado, da rede de serviços da proteção social básica e especial, bem como à realização de obras (construção, ampliação e reforma), e à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos para as unidades da Rede SUAS.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060004
EMENTA			
4 CAS - Combate ao trabalho infantil			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:			
“Art. 4º - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060005
EMENTA			
5 CAS - Combate ao trabalho escravo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XXIV	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: “... - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060006
EMENTA			
6 CAS - Combate ao trabalho escravo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XXIV	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: “... – recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060007
EMENTA			
7 (cópia) CAS - Combate ao trabalho infantil			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:			
“Art. 4º - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60060008

EMENTA

8 (cópia) CAS - Proteção Animal

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:

1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.

2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.

3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população.

Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60060009	
EMENTA				
9 CAS - Art. 128 - contrapartidas de desonerações (Mulheres)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, § 8	
TEXTO PROPOSTO				
§ 9º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, serão ainda consideradas como prioritárias as proposições legislativas, emendas e atos infralegais que importem em renúncia de receitas ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado quando voltadas à implementação de medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional para mulheres no ambiente de trabalho.				
JUSTIFICATIVA				
A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública que atinge todas as etnias, religiões, escolaridade e classes sociais. É uma violação de direitos humanos e liberdades fundamentais. Por isso este tipo de violência não pode ser ignorado ou disfarçado. Precisa ser denunciado por toda a sociedade, as proposições legislativas que contemplem desoneração de tributos devem respeitar este princípio.				

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060010
EMENTA			
10 CAS - Castração de Cães e Gatos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60060011	
EMENTA				
11 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - CAS				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:				
“... - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.				
JUSTIFICATIVA				
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.				

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060012
EMENTA			
12 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO/Art. 4ª - CAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:			
“Art. 4º - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060013
EMENTA			
13 Castração de Cães e Gatos - CMA/CAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060014
EMENTA			
14 Proteção Animal - CAS/CMA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população.			
Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60060015	
EMENTA				
15 *06 CAS - Emenda de texto - Vedação de contingenciamento para saúde				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI		
TEXTO PROPOSTO				
LXXI - despesas destinadas a custear ações e serviços públicos de saúde, classificadas de acordo com o inciso VII do § 10 do art. 7º (IU 6).				
JUSTIFICATIVA				
A devida emenda faz necessária para vedar o contingenciamento de recursos para a saúde.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60060016	
EMENTA				
16 *04 CAS - Emenda de Texto - Relação das informações complementares				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo II		
TEXTO PROPOSTO				
Inclua-se no Anexo II – Relação das informações complementares ao PLN 4/2023:				
XXVI - lista com as ações específicas relativa ao suporte da pessoa com deficiência”.				
JUSTIFICATIVA				
O Anexo II – Relação das Informações Complementares ao PLOA/2024, apresenta tão somente informações complementares como demonstrativos, detalhamentos, memórias de cálculo, estimativas, conjuntos de parâmetros etc. e sugerimos oferecer transparência dos gastos também com as ações para a inclusão social das pessoas com deficiência.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60060017	
EMENTA				
17 *02 CAS - Emendas de Texto - Art. 12 - Recursos para pessoas com deficiência				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 12. ...				
.....				
XXVI - recursos para pessoas com deficiência”;				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda sugere a inclusão no artigo 12 do PLDO 2024, nas categorias de programação específicas, as dotações destinadas à inclusão das pessoas com deficiência. É notável a importância desta emenda que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060018
EMENTA			
18 *03 CAS - emenda de texto - Art. 13 - recursos para pessoas com deficiência			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	
TEXTO PROPOSTO			
"Inclua-se o seguinte inciso no § 5º do art. 13 do PLN 4/2023:			
'Art. 13.			
§ 5º			
III - recursos para pessoas com deficiência''.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa garantir reserva de recursos também para ações voltadas às pessoas com deficiência no § 5º do art. 13 do PLDO 2024, que faz referência a reservas de recursos para emendas individuais e de bancadas estaduais, ambas de execução obrigatória e com valores fixados na Constituição Federal (art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019). É notável a importância desta emenda que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060019
EMENTA			
19 *01 CAS- Emenda - de Texto - Saúde			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso L	
TEXTO PROPOSTO			
L - imunobiológico, insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças e tratamento de doenças raras (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa a inclusão do tratamento de doenças raras no Anexo III, despesas que não serão objeto de limitação de empenho.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060020
EMENTA			
20 *05 CAS Emenda de texto - Prever recursos para os blocos de financiamento do SUAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
'Art. 12. I - ações descentralizadas dos programas, projetos e blocos de financiamento de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal'."			
"Inclua-se o inciso III ao § 5º do art. 13 do PLN 4/2023, com a seguinte redação:			
'Art. 13. § 5º			
III - blocos de financiamento da assistência social previstos no inciso I do art. 12, em montante mínimo corresponde a 0,2% da Receita Corrente Líquida da União observada no exercício de 2023."			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da emenda é justamente acabar com essa discricionariedade e colocar limites mínimos de segurança nos repasses dos blocos de financiamento favorecendo o planejamento dos entes na execução dos serviços essenciais cofinanciados em blocos. Deve-se ressaltar que § 5º do art.13 do PLDO 2024 faz referência a reservas de recursos para emendas individuais e de bancadas estaduais, ambas de execução obrigatória e com valores determinados na Constituição Federal (art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019). No caso da fixação de um valor mínimo para o cofinanciamento dos blocos de financiamento do SUAS, a emenda apresentada é no sentido de que a LDO traga a fixação desse valor.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60060021
EMENTA			
21 Castração de Cães e Gatos - CAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6006 - Com. Assuntos Sociais	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130001
EMENTA		
21BF - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE		
PROGRAMA		
5120 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE		
AÇÃO		
21BF - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)		5800

JUSTIFICATIVA

Justificativa para Inclusão de Ações na LDO do Governo Federal - 21BF Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

O atual pedido visa ressaltar a premência e relevância de duas iniciativas cruciais para o avanço da saúde no Brasil, mais especificamente no domínio da Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde (PD&IS). Estas propostas devem ser incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal. As ações em foco são as seguintes:

Ação 1: Implementação do Xenotransplante no Brasil

Justificativa:

O Xenotransplante emerge como uma verdadeira revolução na medicina e representa uma resposta inovadora para atenuar a alarmante fila de transplantes de órgãos no Brasil. Sob a liderança proeminente do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (IB-USP), este projeto visa aprimorar a compatibilidade entre órgãos suínos e o sistema imunológico humano, aumentando substancialmente as chances de sucesso nos transplantes.

A colaboração estratégica entre o IB-USP, o Instituto de Estudos Avançados (IEA), o Laboratório de Imunologia do Instituto do Coração (InCor), e a parceria estabelecida com a farmacêutica EMS, destaca não apenas a viabilidade técnica, mas também a significativa relevância social e econômica dessa iniciativa pioneira. A conclusão da fase de edição genética já sinaliza a produção dos primeiros embriões modificados, com planos de transferência para matrizes silvestres. Paralelamente, está sendo pleiteado junto ao governo do Estado de São Paulo recursos para a construção de um biotério suíno MB2, atendendo aos requisitos dos órgãos reguladores necessários para o xenotransplante clínico. Vale salientar que essa infraestrutura inovadora não tem equivalente no Brasil e possivelmente em toda a América do Sul.

Considerando que o Brasil é o segundo país em transplantes, mas enfrenta uma fila extensa, o xenotransplante destaca-se como uma solução disruptiva, proporcionando uma alternativa terapêutica nacional capaz de aliviar o sofrimento dos pacientes e de suas famílias de maneira sustentável.

Ação 2: Tratamentos Avançados para Oncologia

Implementação de tecnologias inovadoras para tratamentos avançados de oncologia em território nacional, com foco em pesquisa e desenvolvimento de métodos terapêuticos de ponta.

Justificativa:

Essa iniciativa visa posicionar o Brasil na vanguarda dos tratamentos médicos avançados, proporcionando alternativas inovadoras e eficazes para diversas condições oncológicas. A colaboração entre instituições de renome, como o Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (IB-USP), o Instituto de Estudos Avançados (IEA) e o Laboratório de Imunologia do Instituto do Coração (InCor), destaca o comprometimento com a excelência e a liderança na pesquisa e desenvolvimento de terapias avançadas para oncologia. A busca por recursos governamentais e parcerias estratégicas evidencia o impacto social e econômico positivo dessa iniciativa pioneira, reforçando o compromisso do Brasil com a inovação na área da saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130002
EMENTA		
20V6 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS		
PROGRAMA		
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
AÇÃO		
20V6 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)		240

JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. O Programa Cidades Inteligentes é executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações. A ação 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO é a que materializa, no âmbito orçamentário, o programa de governo. Pelo exposto, é importante que o programa seja incluído nas metas e prioridades para o orçamento de 2023.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60130003
EMENTA		
6702 - APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA		
PROGRAMA		
2304 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÃO		
6702 - APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Fomento a projetos e iniciativas destinados à realização e à participação de pesquisadores em eventos para a promoção da educação científica, divulgação, popularização e difusão de C,T&I de abrangência nacional e internacional, contribuindo para a aproximação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade, promovendo a cultura científica nacional e a comunicação entre os pares. Fomento a projetos de editoração e publicação para a divulgação científica e tecnológica e elaboração de ferramentas e materiais educativos, digitais ou físicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60130004	
EMENTA				
Discricionariedade do RP8 - 1				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2		
TEXTO PROPOSTO				
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8);				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda visa incluir identificador de RP 8, que diz respeito às emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, para fins de transparência e organização, com o respectivo indicador RP8.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60130005
EMENTA			
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 63 (....)			
(....)			
Parágrafo único. Na Lei Orçamentária de 2024, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 25% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2024. Embora a Lei Complementar nº 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciências - ABC defendem que percentual autorizado para o financiamento reembolsável de projetos científicos não ultrapasse 25%, permitindo assim um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.

A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60130006
EMENTA			
Indicação dos beneficiários das emendas de comissão permanente da CD, SF e comissões mistas do CNB pelos Presidentes das respectivas Comissões -1			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 81. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas, no caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, pelos respectivos autores."			
JUSTIFICATIVA			
A emenda visa estabelecer o procedimento de indicação das emendas de comissão do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Comissões Mistas do Congresso Nacional, (RP8) a critério das respectivas comissões.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60130007
EMENTA			
Indicação dos beneficiários das emendas de comissão permanente da CD, SF e comissões mistas do CNB pelos Presidentes das respectivas Comissões			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 81. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas, no caso das emendas individuais, de bancada estadual e de comissão, previstas nos itens 1, 2 e 3 da alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, pelos respectivos autores."			
JUSTIFICATIVA			
A emenda visa estabelecer o procedimento de indicação das emendas de comissão do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Comissões Mistas do Congresso Nacional, (RP8) a critério das respectivas comissões.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60130008
EMENTA			
Discricionariedade do RP8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8);			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda visa incluir identificador de RP 8, que diz respeito às emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, para fins de transparência e organização, com o respectivo indicador RP8.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60130009	
EMENTA				
INCLUI-SE O INCISO V AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 126				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1		
TEXTO PROPOSTO				
Inclui o inciso V ao §1º do art. 126 para que seja vedada a concessão de empréstimos ou financiamento pelo BNDES ou suas subsidiárias para realização de investimentos ou obras no exterior.				
“V – a realização de investimentos ou obras no exterior.”				
JUSTIFICATIVA				
A finalidade da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos com empréstimos para investimentos internacionais duvidosos, o que já expôs o país a significativas perdas devido a calotes.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60130010

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE ENTES FEDERADOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60130011
EMENTA			
Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60130012
EMENTA			
ALTERA-SE O ART. 163 DO PLN 4/2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 163	
TEXTO PROPOSTO			
Altere-se o art. 163 do PLN 4/2023, passando a ter a seguinte redação:			
Art. 163. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).			
§ 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:			
I - chave de identificação;			
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;			
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;			
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;			
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;			
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;			
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;			
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;			
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;			
X - informações referentes à execução física e financeira; e			
XI - campos destinados a informar data da última atualização.			
§ 2º A chave de identificação disposta no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.			
§ 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial, bem como às diretrizes da Resolução nº 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações pertinentes;			
§ 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá dividir construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.			
§ 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.			
§ 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público a todas as informações nela contidas, disponibilizado em sítio eletrônico.			
§ 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.			
§ 8º Em relação ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimento estabelecido pelo Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020, o disposto neste artigo.			

JUSTIFICATIVA

A necessidade de dispor de informações que permitam o acompanhamento de forma centralizada e unificada das obras públicas financiadas com recursos federais contribui sobremaneira com o princípio da transparência, uma vez que tal cadastro permite que tanto a sociedade quanto os órgãos de controle tenham à mão informações físicas e financeiras de obras públicas financiadas com recursos da União.

Essa emenda visa aprimorar o texto do art. 163 contido no PLN: 4/2023 (PLDO 2024), detalhando mais a forma como o cadastro deve ser implementado.

Cabe frisar que há determinações do Tribunal de Contas da União para que tal cadastro seja implementando, a exemplo de determinação do Plenário mediante o Acórdão nº 617, no ano de 2010.

Ao possibilitar o conhecimento amplo das obras em andamento no Brasil, custeadas com recursos federais, vamos de forma automática melhorar o gerenciamento do fluxo de recursos orçamentários e financeiros destinados a esses empreendimentos.

A transparência garante a oportunidade de o cidadão ou de organizações paraestatais acompanhar as decisões públicas que têm impacto direto na vida da população

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60130013	
EMENTA				
RESSALVAR CIDADES INTELIGENTES DE CONTINGENCIAMENTO				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas			I - Fomento a Tecnologia	
Aplicadas para Cidades Inteligentes				

JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Ciência e Tecnologia e Inovações e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadores de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60130014

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE ENTES FEDERADOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60130015

EMENTA

ART. 12 - INCLUIR PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CIDADES INTELIGENTES

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto entre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios, Em 2022, suas realizações ocorrem sob a pegude da alçai 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50120001
EMENTA		
CCJC - Promoção e defesa dos direitos humanos para todos e reparação de violações		
PROGRAMA		
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
AÇÃO		
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1500	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a criação de implementação de mais iniciativas que promovam a defesa dos direitos humanos e reparação de violações à toda à população nacional sem distinções de qualquer natureza.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50120002
EMENTA		
CCJC - Promoção da política nacional de justiça		
PROGRAMA		
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS		
AÇÃO		
2017 - PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)	20	

JUSTIFICATIVA

A emenda visa fortalecer a Política Nacional de Justiça tem sob sua tarefa o desafio de reconhecer os direitos violados, enfrentamento da sua violação, construir e reconhecer novos direitos, dando ênfase à cidadania, buscando fortalecê-la quando violentada ou precarizada.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50120003
EMENTA		
CCJC - Implantação de Centro Comunitário da Paz (Compaz)		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
00V0 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIO DA PAZ - COMPAZ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	27	

JUSTIFICATIVA

Os Centros Comunitários da Paz - COMPAZ são instrumentos de cidadania voltados à prevenção da violência, inclusão social e fortalecimento comunitário. Inspirado na experiência colombiana das Bibliotecas Parque e outros espaços de cidadania, a estrutura, também conhecida como “Fabricas da Cidadania”, firmou-se, no Recife, a partir de 2013, com o prefeito Geraldo Júlio, como política pública focada na paz social, cidadania e inclusão social em comunidades carentes, trabalhos que o tornaram referência nacional e internacional na promoção da paz social.

A nacionalização do COMPAZ, objetivo desta emenda, permitirá, além da disseminação da cultura da paz, aos demais estados brasileiros meios para redução da violência urbana, a promoção da qualidade de vida nas comunidades, o fortalecimento da rede de proteção social e da inclusão social, o fomento à participação popular e à democracia participativa, o desenvolvimento econômico e o fortalecimento das redes de segurança em ambientes escolares, tendo em vista o exponente crescimento de ataques a estes ambientes.

No PLOA 2024 já enviado ao Congresso Nacional, há um valor de R\$200.000 nesta ação orçamentária para uma meta de 10 unidades implantadas. Sugerimos acréscimo de mais uma unidade destas em cada unidade da federação totalizando mais 27 unidades implantadas.

Dep Pedro Campos PSB/PE

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120004	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. III, Art. 7º				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	
TEXTO PROPOSTO				
Capítulo III, Artigo 7º				
Inclusão do parágrafo 13:				
Recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA, serão marcados no orçamento no nível de Plano Orçamentário.				
JUSTIFICATIVA				
Ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a Crianças e Adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União (OGU) foi de 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. O artigo 277 da Constituição Federal de 1988 estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Nesse sentido, o UNICEF e o Ipea desenvolveram a metodologia do gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA), que filtra as ações e planos orçamentários relacionados a esse público-alvo.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120005
EMENTA			
CCJC - Anexo III, seção II, Inciso IV			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Anexo III Seção III - Demais despesas ressalvadas			

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo tem por fundamento, além de contribuir para o objetivo geral “Fortalecer o acesso à justiça e a promoção e defesa dos direitos das pessoas, com ênfase em grupos sociais vulnerabilizados” do “Programa 5115 Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos” integrante do Plano Plurianual da União - PPA 2024-2027, garantir o cumprimento de ações e medidas que contribuam na promoção de direitos, no acesso à justiça e na redução da violência contra a mulher, do feminicídio e da violência contra a juventude negra, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, e outros grupos em situação de vulnerabilidade no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120006	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 54, § 4º				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 4		
TEXTO PROPOSTO				
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art. 3º da Lei Complementar 200/2023.				
JUSTIFICATIVA				
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120007	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 54, § 14, Inciso III				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 14, Inciso III		
TEXTO PROPOSTO				
III - sejam necessárias à manutenção da compatibilidade da despesa autorizada com a meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e com os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art. 3º da Lei complementar 200/2023.				
JUSTIFICATIVA				
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50120008

EMENTA

CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção IX, Art. 72, § 8º

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 70 desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados para despesas primárias, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que estabeleça limites mensais para:

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50120009

EMENTA

CCJC - Corpo da Lei, Cap. III, Art. 7º, § 4º, Inciso II, Alínea c, Item 2

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição (RP 7); ou

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O art. 3º da EC 100/2019, por seu turno, prevê a atualização monetária (pelo IPCA) do montante de execução obrigatória das emendas de bancada até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, que será revogado.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120010	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IX, Art. 130, Inciso II, Alínea c				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130, Inciso II, Alínea c		
TEXTO PROPOSTO				
c) descumprimento do limite individualizado de despesas primárias;				
JUSTIFICATIVA				
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50120011

EMENTA

CCJC - Corpo da Lei, Cap. III, Art. 13, § 1º

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A reserva de que trata o caput poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120012	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 69, § 4º				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 4		
TEXTO PROPOSTO				
§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações referidas no art. 76, exceto quanto àquelas previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem prejuízo da aplicação de medidas necessárias, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal.				
JUSTIFICATIVA				
O Art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120013	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. III, Art. 11, Inciso VII				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII		
TEXTO PROPOSTO				
VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.				
JUSTIFICATIVA				
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120014
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. VII, Art. 118			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 118	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art 3º da Lei complementar 200/2023.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50120015

EMENTA

CCJC - Corpo da Lei, Cap. IX, Art. 128, § 2º, Inciso II

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, § 2, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no documento que fundamente o ato infralegal exarado ou a versão da proposição legislativa aprovada no órgão do Poder Legislativo competente para analisar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira, caso ela tenha origem no referido Poder ou tenha sido alterada durante a sua tramitação.

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto de lei poderá esvaziar as atribuições da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara (CFT) dos Deputados e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), que são órgãos regimentalmente competentes para analisar a adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas. A emenda visa aperfeiçoar o texto.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120016
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção X, Subseção IV, Art. 83			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 83. A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 77.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O art. 3º da EC 100/2019, por seu turno, prevê a atualização do montante de execução obrigatória das emendas de bancada, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, que será revogado.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50120017

EMENTA

CCJC - Corpo da Lei, Cap. VII, Art. 115, Inciso II

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nem os limites individualizados de despesas primárias, tampouco descumprirá os limites estabelecidos no art. 20 da citada Lei Complementar;

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120018
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção I, Art. 16, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023;			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120019
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. III, Art. 6º, § 1º, Inciso IV			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

O inciso IV esteia-se em entendimento firmado pela Egrégia Corte de Contas acerca da natureza orçamentária da integralização de bens imóveis públicos em fundos de investimento imobiliário (Acórdão nº 1771/2022-TCU-Plenário). No sentir do TCU, a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário só constaria da Lei Orçamentária Anual quando resultasse de aporte financeiro. O posicionamento do órgão de controle tem potencial de levar a que diversas outras operações passem a não mais ser tratadas como receitas e despesas orçamentárias. De fato, o dispositivo do qual se propõe exclusão cuida de estender o entendimento da Corte de Contas à capitalização de empresas nos casos em que a União entregue um ativo, que não seja moeda, para a integralização do capital subscrito.

No nosso entender, contudo, a medida afasta a necessária autorização legislativa no âmbito dos orçamentos anuais para a aquisição de utilidades para a administração pública (serviços, bens e direitos) ou a satisfação de suas obrigações. Basicamente, se o recebimento de moeda pela alienação de um imóvel é tida como receita orçamentária, e se a entrega de moeda para a integralização do capital subscrito (capitalização) em uma empresa, ou de cotas de um fundo deve constituir despesa orçamentária, não se pode, pela mera circunstância de inexistir efetiva movimentação financeira no Tesouro Público, estabelecer que entregar diretamente esse imóvel para fins da integralização devida pelo subscritor não corresponda a eventos orçamentários legítimos. Corresponde, precisamente, à alienação do ativo (receita orçamentária) e à aquisição de ativo correspondente à participação no capital da empresa ou fundo (despesa orçamentária).

O orçamento público não diz respeito a operações que necessariamente produzam movimentação de moeda no Tesouro Público, mas se aplica àquelas que devam ser aprovadas anualmente pelo Poder Legislativo. Assim, se ordinariamente a aquisição de serviço, bem ou direito, ou a satisfação de obrigação, deve ser autorizada no orçamento público para pagamento em moeda, é de se estranhar que a mesma operação possa ser realizada com dispensa de autorização orçamentária quando puder ser realizada com a entrega direta não de moeda, mas de outro ativo integrante do patrimônio público.

A prevalecer o que se propugna, estar-se-ia ignorando que não se pode dispensar a autorização orçamentária quando o pagamento pela aquisição de serviço, bem ou direito, ou satisfação de obrigação, se concretizar não a partir da entrega de moeda ou outro ativo, mas da simultânea realização de operação de crédito por emissão direta de títulos públicos em favor do credor. Inevitável considerar que, nesse caso, a despesa estará paga e, simultaneamente, aquele que recebe o pagamento emprestará o valor correspondente à União. Esse simples exercício mental é necessário para que, no âmbito orçamentário, se reconheça a despesa orçamentária e a receita orçamentária já realizadas, não obstante a ausência de entrada e saída de moeda no âmbito do Erário.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120020	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção II, Art. 28				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.				
JUSTIFICATIVA				
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120021
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. III, Art. 6º, § 1º, Inciso V			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

É relevante destacar que os encontros de contas autorizados pelos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição podem abranger créditos da União relativos a receitas tributárias e previdenciárias. Então, caso esses créditos possam simplesmente ser compensados com obrigações da União, sem trânsito pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, além da perda de transparência sobre a gestão dos recursos públicos (que não se resolve adequadamente apenas por registro em contas contábeis patrimoniais), inevitavelmente haverá impactos sobre os montantes referentes à repartição tributária, à vinculação de recursos e à receita corrente líquida.

A apreciação pelo Congresso Nacional de peça orçamentária que contemple a totalidade das receitas estimadas e das despesas fixadas para o exercício financeiro é essencial para assegurar a legitimidade do processo de alocação de recursos públicos e das operações que envolvam a aquisição de serviços, bens e direitos ou a satisfação de obrigações. É o que caracteriza o princípio da universalidade insculpido no art. 165, § 5º, da Constituição e nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320, de 1964. Por fim, deve-se recordar que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, aborda o tema de registros referentes a transações sem efetivo fluxo de caixa, assinalando que:

"Operações desta natureza são comuns no setor público, e não raro são registradas na forma de encontro de contas (compensação entre ativos e passivos). É o caso, por exemplo, das compensações entre dívida ativa e precatórios ou das compensações de créditos previdenciários com obrigações previdenciárias. Tais transações também são observadas em situações como a dação em pagamento de dívida ativa (pagamento de dívida ativa por meio de ativo imobilizado, por exemplo), no arrendamento mercantil financeiro ou no registro de financiamentos diversos, dentre outras. Nos casos acima relatados, é comum que os entes da federação executem apenas registros patrimoniais referentes às operações, tendo como principal justificativa o fato de inexistir fluxo financeiro, mais especificamente de caixa. Nestes casos, não é realizado qualquer registro orçamentário ou mesmo de contas de controle, mais especificamente as de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR.

O não registro de despesas orçamentárias, por exemplo, pode distorcer os indicadores e resultados que, conforme a metodologia atual de apuração, são levantados por intermédio, dentre outros, dos registros orçamentários. Como exemplo, a compensação de créditos previdenciários com obrigações patronais registrada na forma de encontro de contas, sem registros orçamentários, distorce o resultado primário e a despesa de pessoal, na medida em que não houve efetivamente o registro da despesa corrente de pessoal. Outro exemplo corresponde à compensação de dívida ativa com precatórios, em que a não execução dos registros orçamentários e de controle deixa de evidenciar aspectos relevantes, como a obrigação da repartição tributária ou as vinculações legais da receita, como educação e saúde."

Conclui o MCASP que, "com vistas a dar transparência às implicações das transações no setor público bem como instrumentalizar a gestão pública, os órgãos de controle e a sociedade em geral, orienta-se que o registro em contas orçamentárias e de controle seja realizado como regra geral nas transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros".

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120022	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção II, Art. 29				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 29. No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2024, respeitado o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.				
JUSTIFICATIVA				
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120023
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 53, § 2º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º As alterações orçamentárias referidas no caput conterão, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme disposto nos incisos I e II.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa exclusivamente ao aperfeiçoamento do dispositivo, sem qualquer alteração de seu alcance. Busca corrigir aspecto relacionado à lógica textual. É que o dispositivo apresentado no projeto de lei menciona hipótese em que o ato de abertura do crédito adicional (lei ou decreto), mostrando-se incompatível com a meta de resultado primário ou com o teto de gastos, deve apresentar anexo específico com cancelamentos compensatórios. Dito desse modo, uma vez que o anexo será indispensável, quando necessário, nunca se estará diante de qualquer incompatibilidade.			
Ademais, o texto proposto é bem similar ao utilizado na lei orçamentária para 2023 (Lei nº 14.535/2023, art. 4º, § 2º), que também trata da questão, no caso de abertura de crédito suplementar por ato próprio do Poder Executivo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120024
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 53, Inciso II			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, em observância ao disposto no § 1º do artigo 12 da referida Lei, quando:			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120025	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção II, Art. 28, § 4º				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28, § 4		
TEXTO PROPOSTO				
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no disposto no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.				
JUSTIFICATIVA				
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120026
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 69, § 2º, Incisos I a III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º Caso seja constatado, no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 71, que são excessivas as dotações sujeitas aos limites individualizados de despesas primárias, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União:			
I - promoverão, no prazo previsto no § 3º do art. 71, o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados, sem prejuízo da observância do disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;			
II - adotarão providências, até o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao definitivo cancelamento das dotações bloqueadas com fundamento no inciso I, admitindo-se a utilização de ato específico que produza esse efeito quando o cancelamento não for efetuado para fins de compensação na abertura de créditos adicionais;			
III - aplicarão o bloqueio a que se refere o inciso I também às dotações estabelecidas pelas emendas aprovadas pelo Congresso Nacional, salvo quanto àquelas a que se referem os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, nos mesmos percentuais que aplicarem sobre demais despesas discricionárias.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa a melhor organizar as disposições contidas nos §§ 2º ao 4º do art. 69. Dada a relevância do tema, acreditamos que as disposições relativas ao bloqueio de dotações destinadas a despesas discricionárias e, posteriormente, ao cancelamento definitivo deve ser dito de forma mais clara, tendo em vista a necessidade de se fazer observarem os limites individualizados a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			
Observe-se que os dispositivos propostos no projeto de lei protegem as emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7) de qualquer bloqueio, o que se mantém nesta emenda. Contudo, aclara-se que o Poder Executivo deverá considerar o valor máximo de execução estabelecido na Constituição.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120027
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. II, Art. 2º, § 4º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA
O PLP 93/2023 introduz o § 7º no art. 4º da LRF, nos seguintes termos: "a lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social". Assim, o dispositivo originalmente proposto no PLDO 2024 não pode prosperar.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120028
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 69, § 2º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art. 71.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120029
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 53, Inciso II, Alínea b, Item 1			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, Inciso II, Alínea b, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
1. os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, descontados os ajustes de caixa ou competência das despesas primárias, e considerados outros ajustes não orçamentários de que trata o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023, conforme relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 71 desta Lei, sejam iguais ou inferiores aos limites de que trata o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120030
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. XI, Seção I, Art. 154, § 3º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 154, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no caput, aos órgãos federais dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Defensoria Pública da União.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50120031
Comissão			
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. XI, Seção I, Art. 154, § 2º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 154, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2024 conterà, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites individualizados para despesas primárias que trata o § 1º do Art. 3º da Lei complementar 200/2023.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50120032
Comissão			
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 69, § 3º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei Orçamentária de 2024 aos limites individualizados estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, até o fim do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50120033

EMENTA

CCJC - Corpo da Lei, Cap. V, Seção III, Art. 100, §§ 7º-A e 7º-B

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.

§ 7º-B A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata dispositivo que teve o veto derrubado na LDO 2021 (também vetado na LDO 2022).

A proposta confere celeridade à execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres ao estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA e exige SPA apenas para casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10 milhões.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50120034

EMENTA

CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 54, § 17

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 17

TEXTO PROPOSTO

§ 17. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2024, respeitando o disposto no § 8º do Art.3º da Lei complementar 200/2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50120035	
EMENTA				
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VII, Art. 55, § 3º				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 55, § 3		
TEXTO PROPOSTO				
§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda pelo órgão cedente, para que seja ajustado o limite individualizado de despesas primárias dos órgãos envolvidos, que trata o Art 3º da Lei Complementar 200/2023, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor.				
JUSTIFICATIVA				
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.				

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50120036
Comissão			
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção VIII, Art. 71, § 13			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 13	
TEXTO PROPOSTO			
§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50120037
EMENTA			
CCJC - Corpo da Lei, Cap. XI, Seção I, Art. 154			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 154	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 154. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.			
JUSTIFICATIVA			
Em decorrência da aprovação do PLP 93/2023, nova redação para o § 4º do art. 9º da LRF prevê que o Executivo apresente a trajetória da dívida e o cumprimento de metas fiscais quadrimestrais, em audiências na CMO. Logo, faz-se necessário atualizar a regra insculpida no caput do art. 154 do PLDO/2024.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60030001
EMENTA		
Ação 20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas		
PROGRAMA		
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS		
AÇÃO		
20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)		30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no quadro de Prioridades e Metas a gestão da Política sobre Drogas, conjunto de esforços do país para redução da oferta e da demanda de drogas. A questão das drogas, no Brasil e no mundo, constitui um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade. De acordo com pesquisas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em média, 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga, sendo dependente químico. Essa porcentagem caracteriza mais de 12 milhões de pessoas, um número alarmante. Assim, considerando a complexidade e a transversalidade da política sobre drogas, faz-se necessário a inclusão dessa política de proteção e tratamento no quadro de Prioridades e Metas da LDO-2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60030002
EMENTA		
Ação 21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a ampliação da meta para garantir a modernização e o reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, helicópteros e embarcações, objetivando a segurança dos profissionais, mais policiamento nas ruas, a redução da criminalidade violenta e a ampliação da percepção de segurança e proteção social, levando em consideração a diferença de cada região do País. A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos motorizados, helicópteros e embarcações, a fim de ampliar a percepção de segurança e proteção social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60030003
EMENTA		
Ação 20UF - Regularização fundiária, proteção e gestão dos territórios indígenas		
PROGRAMA		
1617 - DEMARCAÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS PARA O BEM VIVER, A SUSTENTABILIDADE E O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20UF - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A regularização de terras indígenas é necessária para manutenção dos povos originários brasileiros. Acreditamos que o fomento deste tipo de regularização contribui para justiça social e democratização das condições de vida dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60030004

EMENTA

Contrapartida Menor Municípios Extrema Pobreza

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar ao parágrafo 5º, do art. 90, inciso que autorize a redução do limite mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias aos municípios incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias. A redução do percentual mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias, é uma importante ferramenta de apoio à redução das desigualdades sociais. Desigualdade social que, aliás, é revelada também por meio do Índice de Desenvolvimento Humano, o qual aponta, segundo dados de 2022, vinte e três cidades do Maranhão estão entre as 100 cidades do Brasil com o pior IDH. Dos 217 municípios maranhenses, cerca de 140 possuem IDH baixo.

Com essa emenda pretendemos dar materialidade ao princípio constitucional disposto no art. 5º, cujo desdobramento nos leva ao entendimento de que é preciso tratar a todos com igualdade, respeitando-se suas desigualdades. Não é plausível esperar que um pequeno município marcado pelo baixo índice de desenvolvimento e pelo reduzido PIB, tenha as mesmas condições de honrar com a contrapartida mínima padrão, estabelecida em âmbito nacional. Devemos estabelecer parâmetros democráticos de participação também na esfera financeira. A abertura ministerial de programas que prometam alavancar o desenvolvimento e reduzir as desigualdades se tornará ineficaz, caso os municípios pobres não tenham condições orçamentárias de arcar com a contrapartida exigida. Esse tratamento isonômico irá materializar a participação de muitos municípios pobres nos programas ministeriais.

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60030005
EMENTA			
Igualdade entre Homens e Mulheres e Violência contra a Mulher			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;			
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2024 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específicas para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60030006

EMENTA

Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência;

JUSTIFICATIVA

Violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multifacetado, que está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. As violências são praticadas em qualquer contexto geográfico, em qualquer classe social, vitimam crianças e adolescentes de qualquer idade e, na maioria das vezes, partem de pessoas próximas e da confiança das crianças e adolescentes. No Brasil, as violências atingem milhares de meninos e meninas cotidianamente, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual, por isso a necessidade de acrescentar no texto da lei o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60030007
EMENTA			
Enfrentamento à Violência contra a Mulher			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º - para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, deve-se observar como aplicação mínima em o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2024.			
JUSTIFICATIVA			
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.			
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que em 2022 uma mulher foi morta a cada seis horas no país. No total foram 1.437 vítimas de feminicídio no ano passado, um aumento de 6,5% em relação aos 1.347 registrados em 2021.			
Só no Maranhão, o estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, em 2022 teve 165 casos de violência contra a mulher, sendo 57 feminicídios.			
Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 60030008
Comissão			
EMENTA			
ALTERA O ART 20			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Substitutiva	--	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições

JUSTIFICATIVA

Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais; Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%; Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgãos Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas; Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser “perdido”, como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios; Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão; Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas; Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais. Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60030009
EMENTA			
Garantir que os recursos dos IFES			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	
TEXTO PROPOSTO			
Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA 2023			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa vedar a redução de recursos destinados às Instituições Federais de Ensino Superior. De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia caíram quase R\$ 100 bilhões nos últimos oito anos. O subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, ocasionou um déficit imenso de mais de 11 mil servidores, entre docentes e técnicos, reconhecido pelo próprio Ministério da Educação, nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda para a qual peço apoio.			

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60030010

EMENTA

Metade das emendas de bancada para saúde (ASPS).

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Pelo menos metade do montante aprovado em emendas de cada bancada estadual, incluídas com fundamento no § 12 do art.166 da Constituição e custeadas com recursos da reserva de que trata o inciso II do § 5º do art. 13, será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 5º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda determina que a metade dos recursos aprovados como emendas impositivas de bancada (RP 7) sejam destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS), assim como ocorre nas emendas impositivas (RP 6). O objetivo é determinar que esses recursos, obrigatoriamente destinados a ASPS, sejam computados em acréscimo ao percentual de aplicação mínima em ASPS, previsto no inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal. Em outras palavras: buscamos que esses recursos não sejam computados no percentual de aplicação mínima em ASPS e vedar o contingenciamento de despesas destinadas a custear ASPS, estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60030011

EMENTA

Emenda de Texto - Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

X. Despesas destinadas à Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos assistimos ao aumento das taxas de feminicídio e da necessidade de adoção de medidas protetivas nos casos de violência contra as mulheres. Visando reduzir essa situação de vulnerabilidade das mulheres, entendemos ser necessário ampliar os investimentos para expandir o alcance das políticas públicas de proteção às mulheres e que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstruir suas vidas.

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60030012	
EMENTA				
Excetuar de contingenciamento ações de combate à desigualdade de gênero e à violência contra a mulher				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
SEÇÃO III - Das Demais Despesas Ressalvadas				
I - despesas referentes a ações de combate à desigualdade de gênero e à violência contra a mulher.				
JUSTIFICATIVA				
A violência contra mulher constitui-se em uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, fruto da desigualdade de gênero. Apesar de todos os esforços comprometidos para a redução da violência contra a mulher, o aumento no número de feminicídios é alarmante em nosso país. Diante desse cenário, o Poder Público não pode se furtar de poupar esforços a fim de combater a violência contra mulheres e suas drásticas consequências.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60030013	
EMENTA				
Ampliação Rol Sistemas e Informações Executivo				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 146		
TEXTO PROPOSTO				
"Art. 146.				
...				
XXVIII - SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras;				
XXIX - SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;				
XXX - S2iD – Sistema Integrado de Informações sobre Desastre;				
XXXI - GET – Sistema de Gerenciamento de Tarefas;				
XXXII - CECAD – Cadastro Único, inclusive microdados;				
XXXIII - SIASGNET – Portal de Compras do Governo Federal;				
XXXIV - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;				
XXXV - ETP Digital – Estudos Técnicos Preliminares."				
JUSTIFICATIVA				
A emenda amplia o número de sistemas do Poder Executivo passíveis de serem acessados por órgãos fiscalizadores do Governo Federal. Além do aprimoramento dos meios de fiscalização, a iniciativa possibilitará o acesso a informações relevantes para a tramitação de projetos de lei, como, por exemplo, a obtenção de dados necessários para realizar o cálculo do impacto financeiro e orçamentário de proposições.				

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60030014
EMENTA			
Transparência Ordem Liquidação Impositivas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2ºA Sem prejuízo da observância dos limites de movimentação financeira estabelecidos no exercício financeiro de 2024 e da aplicação de disposições legais e regulamentares que imponham outros limites, as liquidações, desembolsos financeiros e os pagamentos de despesa inscrita em restos a pagar referente a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere de fonte impositiva, observarão a ordem cronológica das verificações do adimplemento das obrigações assumidas pelos convenientes, da mais antiga para a mais recente.			
§ 2ºB A verificação a que se refere o § 2ºA será efetuada e registrada na Plataforma Transfere.gov, de que trata o art. 17, em, no máximo, 30 dias, contados da data em que o conveniente levar ao conhecimento da administração pública federal, com registro na mesma Plataforma, o cumprimento de todos os requisitos previstos no convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere para o início de sua execução, inclusive as cláusulas eventualmente celebradas como condição suspensiva.			
§ 2ºC Após a verificação a que se refere o § 2ºB, a emissão de documentos no Siafi necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, referentes ao valor integral ou a cada parcela, conforme estabelecido em cada caso, ocorrerão nos prazos de 15 dias e 30 dias, respectivamente.			
§ 2ºD Os Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social disponibilizarão, nos termos do art. 17, o cronograma a que se refere o § 2ºA, identificando por classificador de resultado primário (RP), os convênios aptos a serem liquidados e pagos, por ordem de antiguidade da verificação de que trata o § 2ºB.			
JUSTIFICATIVA			
Um dos maiores gargalos atuais na relação entre Executivo e Legislativo é a liquidação de Emendas Impositivas, uma vez que o Executivo é obrigado a liquidá-las quando aptas, porém, não existe nenhum prazo a ser cumprido para essa liquidação. Objetiva-se com esta emenda obter maior transparência na priorização de limite financeiro para a liquidação dos recursos impositivos, sobretudo os inscritos em restos a pagar.			
Desse modo, propomos, de um lado, a fixação de prazos para a execução financeira de despesa inscrita em restos a pagar referente a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres oriundos de emendas de caráter impositivo. De outro, o estabelecimento de critério para a liquidação e pagamento dessas despesas, que deve observar a ordem cronológica da verificação do adimplemento das obrigações assumidas pelo conveniente, da mais antiga para a mais recente. Trata-se do critério mais legítimo e equitativo de priorização: recebem primeiro aqueles beneficiários que primeiro cumpriram todas as obrigações a seu cargo para que a transferência possa ser efetuada.			
Para efeito de transparência, acrescenta-se o dispositivo final pelo qual ficam os Órgãos, os Fundos e as Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obrigados a disponibilizar o cronograma de pagamento na Plataforma Transferegov.br, identificando, por classificador de resultado primário (RP), os convênios, contratos de repasse e instrumento congênere aptos a serem liquidados e pagos, devendo a liquidação e o respectivo pagamento ocorrer em no máximo 30 dias após a verificação de adimplemento das obrigações assumidas pelo conveniente.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania			Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60030015
EMENTA			
Ampliação Acesso a Sistemas e Informações Executivo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 147, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos e o § 2º do caput do art. 146, a qualquer tempo, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes; e”			
JUSTIFICATIVA			
A emenda estende a possibilidade de acesso a todos os sistemas elencados nos incisos do caput art. 146 do PLDO 2024. O texto original limita o acesso aos incisos II e IV, o que é um contrassenso em virtude da redação do caput do art. 146. Além disso, a emenda expande a autorização de acesso aos servidores do Legislativo indicados por parlamentares e aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamento e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A emenda se justifica diante da necessidade de instrumentalização do poder fiscalizatório do Parlamento em função do surgimento de novos sistemas criados pelo Poder Executivo. Além disso, vale mencionar que solicitações de acesso a sistemas do Poder Executivo por servidores do Legislativo tem sido sistematicamente negadas ou concedidas com ressalvas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50040001
EMENTA		
SLD 01 - CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira		
PROGRAMA		
5125 - DIREITO À CULTURA		
AÇÃO		
20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	40000	

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira e a promoção de políticas para as artes nas suas mais variadas linguagens e manifestações. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50040002
EMENTA		
SLD 02 - CULTURA - Implantação, Instalação e Ampliação de Espaços e Equipamentos Culturais		
PROGRAMA		
5125 - DIREITO À CULTURA		
AÇÃO		
14U2 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Construir salas de cinema em todo o país. Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50040003
EMENTA		
SLD 03 - Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades com Bens Tombados		
PROGRAMA		
5125 - DIREITO À CULTURA		
AÇÃO		
5538 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM CIDADES COM BENS TOMBADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda dos bens do patrimônio cultural brasileiro, inclusive no âmbito da Fundação Cultural Palmares: manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, adequação para acessibilidade universal, projetos básicos e de execução, instalação e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50040004
EMENTA			
SLD 04 - Emenda aditiva de Texto ao Art. 91 da LDO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
Emenda Aditiva da Comissão de Cultura ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar no Art. 91, o § 4º no sentido de permitir que municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, não dependam de situação de adimplência em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais para emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos e assinatura de instrumentos de que tratam o caput do artigo.			
A maioria dos municípios brasileiros tem menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e há peculiaridades nesses municípios que ainda dificultam a comunicação, o acesso e a transmissão de dados, que muitas vezes impedem os municípios de cumprirem com a legislação ao informar relatórios fiscais e judiciais, que acabam por dificultar a formalização de convênios e outros instrumentos, bem como a transferência de recursos, sobretudo no final do ano fiscal, que compromete a execução e concretização de importantes ações estruturais e sociais que objetivam o fortalecimento e desenvolvimento regional. Portanto, dentro do âmbito de atuação desta Comissão, acreditamos que este dispositivo na LDO contribuirá para que mais ações e projetos sejam executados nestes municípios, principalmente no que se referem aos projetos culturais. Atualmente a legislação permite que ações na área de saúde e educação fiquem isentas do cumprimento das exigências de adimplência. E acreditamos que esse dispositivo, além de outros objetos, permitirá também que projetos e ações culturais sejam beneficiados.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5004 - Com. Cultura	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50040005

EMENTA

SLD 05 - Emenda de Texto - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO - Política Nacional de Cultura Viva

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas

I - Despesas com a Implementação da Política Nacional de Cultura Viva.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

O Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50400001
EMENTA		
Priorização de recursos para regularização fundiária, proteção da Amazônia e gestão dos territórios indígenas.		
PROGRAMA		
1617 - DEMARCAÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS PARA O BEM VIVER, A SUSTENTABILIDADE E O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20UF - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TERRA INDÍGENA ATENDIDA (UNIDADE)	305	

JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária garante mais segurança jurídica aos povos indígenas. A proteção dos territórios indígenas pode ser realizada através de equipamentos necessários para o monitoramento adequado das áreas, o que possibilita a permanência segura dos indígenas em suas terras é na Amazônia, visto que as mudanças climáticas não são somente sinais é algo que a região já está enfrentando. Além disso, cumpre o art 231 da Constituição no que diz respeito ao dever da união em demarcar e proteger as terras indígenas. Com isso solicitamos a priorização de recursos para regularização fundiária, proteção da Amazônia e gestão dos territórios indígenas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50400002
EMENTA		
Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas		
PROGRAMA		
5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS		
AÇÃO		
21FL - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A retirada de ocupantes não indígenas não garante de forma perene a plena posse do território pelas comunidades. É necessária uma ação coordenada entre as forças de segurança do Estado, os órgãos de proteção ambiental, a FUNAI e o envolvimento ativo das comunidades. Nesse sentido, a presente emenda visa priorizar recursos que permitirão a construção de postos de fiscalização em pontos sensíveis das Terras Indígenas, além do treinamento de agentes indígenas para atuarem nesses postos, engajando as comunidades e gerando renda de forma consoante com suas demandas de proteção territorial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50400003
EMENTA		
Priorização de recursos para Apoio à implementação de políticas para Quilombolas, comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos.		
PROGRAMA		
5802 - POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIROS E POVOS CIGANOS		
AÇÃO		
21FE - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIRO E CIGANOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
COMUNIDADE APOIADA (UNIDADE)		312

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é promover o acesso a direitos para quilombolas, para comunidades tradicionais de matriz africana, para povos de terreiro e para povos ciganos, por meio de políticas públicas que assegurem o acesso à justiça e a recursos hídricos, energéticos, alimentares e de infraestrutura de saneamento; o reconhecimento de seus modos de vida, de seus saberes, de sua cultura e de seus territórios; o enfrentamento à discriminação étnica, racial e religiosa; a reparação; o etnodesenvolvimento; e a regularização fundiária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50400004
EMENTA			
Emenda aditiva de Texto ao Art. 18 da LDO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;			

JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar no inciso IV, do § 1º do art. 18, entre as exceções, as despesas com construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;
Na Amazônia há uma grande concentração de estradas vicinais e entendemos que esse dispositivo trará maior transparência quanto ao imbróglgio que envolve a competência de gestão das estradas vicinais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50400005
EMENTA			
Emenda aditiva de Texto ao Art. 91 da LDO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
Emenda Aditiva da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar no Art. 91, o § 4º no sentido de permitir que municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, não dependam de situação de adimplência em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais para emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos e assinatura de instrumentos de que tratam o caput do artigo. A Amazônia concentra boa parte dos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e há na região várias peculiaridades que ainda dificultam a comunicação, o acesso e a transmissão de dados, que muitas vezes impedem os municípios de cumprirem com a legislação ao informar relatórios fiscais e judiciais, que acabam por dificultar a formalização de convênios e outros instrumentos, bem como a transferência de recursos, sobretudo no final do ano fiscal, que compromete a execução e concretização de importantes ações estruturais e sociais que objetivam o fortalecimento e desenvolvimento regional. Portanto, dentro do âmbito de atuação desta Comissão, acreditamos que este dispositivo na LDO contribuirá para que mais ações e projetos sejam executados nestes municípios.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50410001
EMENTA		
1 - CSAUDE - 21CF - IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SAÚDE DIGITAL, TELESSAÚDE E INOVAÇÃO NO SUS		
PROGRAMA		
5121 - GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE		
AÇÃO		
21CF - IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SAÚDE DIGITAL, TELESSAÚDE E INOVAÇÃO NO SUS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a formulação, implementação e funcionamento da Saúde Digital e Telessaúde, serviços clínicos de atenção à saúde à distância (telemonitoramento, segunda opinião formativa, telerregulação, telediagnóstico, teleorientação, teleducação, teleconsulta e teleconsultoria), principalmente em situações geográficas críticas, no Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das seguintes iniciativas: (i) projetos de atendimento em saúde à distância dentro da saúde digital e telessaúde a serem executadas por núcleos técnico-científicos (entes públicos ou privados com finalidade não econômica) com fim de gerar telediagnósticos, possibilitando acesso aos serviços públicos de saúde sem necessidade de atendimento presencial; (ii) elaboração de estudos técnicos, diretrizes e protocolos, análise e disseminação de dados, articulação e integração para subsidiar estratégias de telediagnóstico; (iii) desenvolvimento de estratégias para monitoramento nacional dos sistemas de telessaúde; (iv) financiamento de projetos de pesquisa e estudos visando à ampliação do acesso à saúde digital, especificamente o telediagnóstico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50410002
EMENTA		
3 - CSAUDE - 2E90 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

A presente emenda visa dotar os hospitais estaduais e municipais com recursos para viabilizar Cirurgias Eletivas, bem como, subsidiar recursos de custeio para tratamento do Câncer, através o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polo regionais que atendem os municípios menores e mais carentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50410003
EMENTA		
2 - CSAUDE - 8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	9325	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliação na oferta de serviços de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, tendo em vista a grande demanda da população de modo geral, além de viabilizar reforço para execução de ações no novo PAC agregando valor e bem estar, no que concerne as políticas públicas de saúde, oferecendo melhores adequações, Implantação, construção, (reforma e ampliação) de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação.

As ambulâncias desempenha um papel crítico e fundamental no sistema de saúde público. Ela é um recurso essencial no atendimento médico de emergência e transporte de pacientes em situações de crise de saúde. É uma peça vital no sistema de saúde, sendo uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência, fornecendo cuidados especializados no local e assegurando que os pacientes sejam transportados com segurança para as instalações médicas adequadas. Sua presença é fundamental para salvar vidas e melhorar os resultados de saúde em uma comunidade. Assim, apresentamos a Emenda em tela, tendo como meta a renovação da frota do SAMU.

A Atenção Especializada compreende ações e serviços mais complexos no âmbito do SUS, estruturada para as necessidades dos pacientes que não se esgotam na atenção básica, incluindo procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

Essa emenda visa viabilizar a ampliação do teste de triagem neonatal e a ampliação dos centros de atenção às pessoas com transtornos do espectro autista em todos os estados da federação.

Implantação, construção, adequação (reforma e ampliação) de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação (CERs), unidades de atenção especializada em saúde à pessoa com deficiência e à criança com TEA, unidades de saúde mental como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, com seus componentes: pré-hospitalar fixo, pré-hospitalar, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs. Aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação, bem como para aquisição de unidades móveis de saúde como ambulâncias tipo A, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

A emenda visa priorizar investimentos com estruturação de serviços de atenção às urgências e emergências na rede assistencial e permitir a renovação da frota SAMU no país, ampliando em 50% a meta prevista para 2023. Importante destacar que a ação originalmente destinada especificamente para Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial (8933) foi absorvida, em 2024, pela ação de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (8535), motivo pelo qual propomos a definição da meta proposta.

Tendo em vista que tramita nessa Comissão a SUBTEA para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista, Requerimento aprovado de minha autoria, o autismo, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa, condição essa que se manifesta em diferentes níveis de gravidade e formas, o que leva a uma grande variedade de habilidades e necessidades individuais. Nessa linha de raciocínio, a discussão sobre a empregabilidade da pessoa com autismo tem sido objeto de atenção cada vez maior ao longo dos últimos anos, com um crescente número de empresas e organizações adotando práticas inclusivas e buscando diversificar seus ambientes de trabalho. Existem diversas políticas de assistência a pessoas com autismo em diversos países, porém, há escassez de projetos relacionados à capacitação profissional e empregabilidade. Muitas vezes, as políticas de assistência a pessoas com autismo se concentram em áreas como educação, saúde e inclusão social, o que é fundamental, mas nem sempre são suficientes para garantir a independência e a autonomia dessas pessoas na idade adulta. A abordagem relativa às formas para aumentar a empregabilidade das pessoas com autismo deve focar as peculiaridades desse público específico, que demanda cuidados com o ambiente de trabalho como, por exemplo, espaço com pouco barulho, rotinas estruturadas e autonomia para desempenhar as suas tarefas, entre outros. Nesse contexto, também deve ser dada especial atenção aos instrutores que irão qualificar as pessoas com autismo, os quais deverão ter conhecimento sobre as habilidades e necessidades específicas dessas pessoas, o que permitirá a criação de um ambiente de aprendizado adequado e inclusivo. Visando a aumentar a empregabilidade das pessoas com autismo, estamos apresentando essa proposta que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e do Sistema Nacional de Emprego (Sine) para estabelecer diretrizes e estratégias que melhor se adequem às necessidades dessas pessoas nos programas de qualificação profissional adotados pelos órgãos públicos. Ressalte-se que o ingresso da pessoa com autismo no mercado de trabalho demanda uma atenção maior, em comparação com outros tipos de deficiência, em razão das implicações diretas com o desenvolvimento cognitivo, social e de independência dessas pessoas, haja vista a grande dificuldade de promover a integração social dos autistas, bem como, tratar de outras doenças raras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50410004
EMENTA			
SLD 11/2023 - CSAUDE - Transferência de capital para construção e ampliação.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) construção e ampliação			

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância vem tendo o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados. No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional. Desde o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410005

EMENTA

SLD 12/2023 - CSAUDE - Consórcios públicos de saúde.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios, não submetendo-se aos limites fixados para os repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50410006	
EMENTA				
SLD 2/2023 - CSAUDE - Indicação do CNES no teto MAC.				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6	
TEXTO PROPOSTO				
§ 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS ou à Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ou de assistência social através do CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.				
§ 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 48. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização.				
JUSTIFICATIVA				
A proposta tem objetivo de permitir que o Autor vincule o cadastro da instituição (CNE/CNEAS), no ato da indicação da Emenda Parlamentar, assegurando que a instituição seja, efetivamente, a beneficiária do recurso indicado.				
O não repasse do recurso pelo Fundo (Estadual ou Municipal), implicará em suspensão de repasse de novos recursos.				

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50410007
EMENTA			
SLD 3/2023 - CSAUDE - Ampliação da triagem neonatal e do atendimento a pessoas com espectro autista.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento:			
I - Na saúde:			
a) Ampliação do teste de triagem neonatal, conforme a Lei 14.154/21;			
b) Ampliação dos centros especializados em transtornos do espectro autista.			
JUSTIFICATIVA			
Garantir a ampliação do teste de triagem neonatal e do atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista.			

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50410008

EMENTA

SLD 8/2023 - CSAUDE - Ajuda a municípios de até 50 mil habitantes.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

“§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.”

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50410009
EMENTA			
SLD 14/2023 - CSAUDE - Promoção da saúde mental.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá ações de promoção da saúde mental, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
É essencial que o governo federal, priorizem a alocação de recursos adequados para a saúde mental, a fim de garantir que todos tenham a oportunidade de alcançar e manter uma boa saúde mental. A Emenda em tela representa a importância da saúde mental que não pode ser subestimada, pois desempenha um papel fundamental no bem-estar geral de uma pessoa. Abrange aspectos emocionais, psicológicos e sociais do indivíduo, afetando a maneira como pensamos, sentimos, agimos e lidamos com os desafios da vida. Uma boa saúde mental está intimamente ligada ao bem-estar geral. Quando estamos mentalmente saudáveis, somos mais capazes de enfrentar o estresse, lidar com os altos e baixos da vida e desfrutar de relacionamentos mais saudáveis. A saúde mental afeta nossa capacidade de funcionar efetivamente no dia a dia. Isso inclui nossa capacidade de tomar decisões, concentrar-se, resolver problemas e realizar tarefas. Quando nossa saúde mental está prejudicada, essas habilidades podem ser comprometidas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50410010	
EMENTA				
SLD 6/2023 - CSAUDE - Reajuste e aplicação do piso salarial da enfermagem.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso III		
TEXTO PROPOSTO				
"O Poder Executivo Federal, no exercício financeiro de 2024, garantirá o reajuste e a aplicação do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022".				
JUSTIFICATIVA				
Há anos no Congresso Nacional luta-se para garantir a valorização e o reconhecimento de uma categoria que tem hoje milhões de profissionais. Milhares de famílias perderam seus entes queridos, profissionais da enfermagem, durante a pandemia. O intuito desta emenda é que com base em atos normativos possamos tornar realidade o efetivo pagamento do piso nacional salarial da enfermagem.				
O Congresso faz justiça ao garantir o piso necessário aos enfermeiros, técnicos e auxiliares deste Brasil, porque foi à enfermagem um dos mais importantes setores da nossa sociedade que salvou este país durante a pandemia.				
Finalmente os recursos vão chegar ao contracheque dessa categoria de forma correta, a escolha dessa emenda é simplesmente para fazer justiça a uma classe tão merecedora.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50410011
EMENTA			
SLD 13/2023 - CSAUDE - Atendimento integral de crianças com deficiência.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá a promoção de ações voltadas ao atendimento integral de crianças com deficiência e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
Alocar recursos para o atendimento integral de crianças com deficiência, em suma, é crucial na promoção de igualdade de oportunidades, inclusão social e desenvolvimento saudável para essas crianças. Com os recursos necessários e adequados em promoção das crianças com deficiência ajudam a integrá-las na sociedade, permitindo que participem de atividades comuns, como educação, esportes, cultura e lazer, isso promove a aceitação e a diversidade, diminuindo o estigma e a exclusão social. Os direitos das crianças com deficiência são protegidos por tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A garantia de recursos apropriados para essas crianças é uma obrigação legal e ética. O atendimento em tempo integral de crianças com deficiência são fundamentais para garantir que tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, participar ativamente da sociedade e desfrutar de uma vida digna e igualitária. Além disso, promovem uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50410012
EMENTA			
SLD 17/2023 - CSAUDE - Ampliação da triagem neonatal para autistas.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento:			
I - Na saúde:			
a) Ampliação do teste de triagem neonatal, conforme a Lei 14.154/21;			
b) Ampliação dos centros especializados em transtornos do espectro autista.			
JUSTIFICATIVA			
Garantir a ampliação do teste de triagem neonatal e do atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5041 - Com. da Saúde	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50410013	
EMENTA				
SLD 22/2023 - CSAUDE - Saúde digital e informatização das Unidades Básicas de Saúde.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap II, Art 4		
TEXTO PROPOSTO				
Dê nova redação ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)				
As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 consistem na implantação da Saúde Digital e Informatização das Unidades Básicas de Saúde - UBS, além daquelas que constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.				
JUSTIFICATIVA				
Também conhecida como e-Saúde ou Saúde 4.0, a saúde digital é uma área que vem ganhando espaço nos debates sobre o futuro dos sistemas de saúde. É importante que o Sistema de saúde seja híbrido e que venha a ser melhorado com recursos digitais. Para isso, faz-se necessário priorizar o desenvolvimento, a avaliação, implementação e expansão da utilização das tecnologias digitais como uma forma de promover acesso universal, equitativo, especializado e de qualidade de forma a qualificar as equipes de saúde, agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em Saúde, incluindo tanto a decisão clínica, de vigilância em saúde, de regulação e promoção da saúde, quanto a decisão de gestão. Estruturar a saúde digital permitirá reduzir desperdícios e aumentar a eficiência do serviço prestado na área.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50410014
EMENTA			
SLD 5/2023 - CSAUDE - Fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das Demais Despesas			
I - Despesas com o Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde			
JUSTIFICATIVA			
O Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). Esses setores industriais relacionam-se com os serviços de saúde (hospitais, serviços de saúde e de diagnóstico) em dinâmica permanente de interdependência e de interação com a sociedade e o Estado na busca de oferta de serviços e produtos em saúde (GADELHA, 2006). Apesar desses segmentos possuírem dinâmicas bastante diferentes entre si, eles compartilham o mesmo arcabouço político institucional, ou seja, o ambiente regulatório, as diretrizes de política social, econômica, industrial e a estrutura político-institucional do sistema nacional de saúde. E por envolver setores produtivos que implicam novos paradigmas tecnológicos, o CEIS apresenta relevante potencial de geração de inovação, elemento essencial para a competitividade na sociedade do conhecimento, sobretudo no atual contexto de globalização econômica. Um exemplo da importância estratégica, se dá por exemplo na capacidade de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade e integralidade, o qual é impactada pelos custos crescentes em saúde, decorrentes do envelhecimento da população, da incorporação de novos produtos e tecnologias, entre outros fatores, o que compromete os setores prestadores de serviços e os industriais e dessa maneira, cria no país uma dependência externa em produtos de saúde. Para minimizar essa dependência e para que o Brasil possa se desenvolver e competir com países avançados na produção industrial da saúde, as políticas públicas devem privilegiar o conhecimento, o aprendizado e sobretudo a inovação, para fortalecimento do CEIS, abordando e articulando estratégias de ação que consigam gerar um alto grau de inovação, elevado dinamismo em termos de taxa de crescimento e de competitividade.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50450001
EMENTA		
Emenda 1 - Realização de obras; aquisição de imóveis; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços (Autor - Deputado Rogério Correia)		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		4000

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado.

É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes. Este reforço objetiva, portanto, a ampliação e reestruturação das instituições para qualificar sua ação na recuperação dos impactos da pandemia. A Rede Federal tem capilaridade indiscutível e pode contribuir fortemente nos problemas regionais. Assim como é importante no impacto social e econômico local. As restrições orçamentárias comprometem a capacidade de trabalho e, assim, essa emenda busca atender em parte a necessidade das instituições.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50450002
EMENDA		
Emenda 2 - Realização de obras; aquisição de imóveis; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços (Autor - Deputado Rogério Correia)		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		4000

JUSTIFICATIVA

As Universidades Federais, tem papel fundamental na pesquisa do país. Diante dos cortes no governo passado e do impacto da pandemia sua importância é ainda maior.

Os bloqueios dos recursos discricionários nas instituições públicas de Ensino Superior ocorridos na gestão anterior, interromperam a continuidade das pesquisas em colocaram o andamento em risco. É necessário garantir, minimamente, recursos para 2024 e permitir a reestruturação e retomada da pesquisa nas Universidades Públicas.

Este reforço objetiva, portanto, a ampliação e melhoria do desenvolvimento da pesquisa e reestruturação das instituições para qualificar sua ação na recuperação dos impactos da pandemia. As restrições orçamentárias comprometem a capacidade de trabalho das universidades federais e, assim, essa emenda busca atender em parte a necessidade das Instituições Públicas de Educação Superior para que não haja interrupção em suas fundamentais iniciativas de ensino, pesquisa e extensão, estratégicas para o desenvolvimento nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50450003
EMENTA		
Emenda 5 - Inclusão da Ação 21AZ no Anexo de Prioridades e Metas (Autora - Deputada Professora Luciene Cavalcante)		
PROGRAMA		
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA		
AÇÃO		
21AZ - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - ESOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	8	

JUSTIFICATIVA

Há inúmeras denúncias de professores contratados sob o regime celetista de que suas contribuições previdenciárias não estariam sendo recolhidas pelas respectivas Secretarias de Educação. Tais denúncias são baseadas no fato de que estes professores contratados, ao entrarem no sistema do INSS, não encontram os repasses efetuados.

Em consulta junto ao INSS, foi consignado o entendimento de que a ausência de envio das informações trabalhistas e previdenciárias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial por parte da Administração Pública implica na inexistência do repasse, tendo em vista que tal sistema deveria ser utilizado desde 2015, conforme disciplinado no Decreto nº 8373, publicado em 11 de dezembro de 2014.

Conforme pode ser observado no cronograma de implantação do eSocial, para os órgãos públicos, o envio das informações de remunerações (eventos periódicos) se tornou obrigatório por esse sistema desde outubro de 2022. Assim, os órgãos públicos precisam alimentar o sistema, procedendo o envio dos eventos diretamente no eSocial.

Portanto, há necessidade de destinação de recursos orçamentários para custeio e investimento no desenvolvimento do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450004

EMENTA

Emenda 9 - Texto - Aditiva - Art. 28. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art. 28. (Autor - Deputado Defensor Stélio Dener)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Ao limite individualizado de que trata o inc. V do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 agosto de 2023, poderão ser acrescidos, anualmente, em rubrica própria, valores suficientes para a expansão e ampliação da promoção dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em âmbito federal, conforme projetos apresentados pelo órgão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para estrito cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICATIVA

Emenda da Comissão de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar dispositivo no Art. 28.

O desenho do novo regime fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 30 agosto de 2023, precisa ser ajustado na lei de diretrizes orçamentárias para permitir o efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que, no §1º do art. 98 do ADCT, prevê que haverá defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

Em âmbito federal, essa ampliação da Defensoria Pública da União (DPU) esteve obstada nos últimos nove anos em razão do Teto de Gastos que vigorou, impedindo que o orçamento do órgão crescesse conforme a demanda da população carente.

A presente emenda faculta à DPU, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo incluir dotações orçamentárias específicas para esse fim anualmente, para além do limite individualizado estabelecido em lei, sem a qual restará severamente prejudicada a chegada do órgão aos juízos federais de todo país de forma permanente, como determina a Constituição.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450005

EMENTA

Emenda 10 - Aditiva - Texto - Art. 12. Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art. 12 (Autor - Deputado Defensor Stélio Dener)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXVI - pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50450006
EMENTA			
Emenda 11 - Aditiva - Texto - Art. 12. Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art. 12 (Autor - Deputado Defensor Stélio Dener)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento."			
JUSTIFICATIVA			
O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal. É o caso, nos termos do art.110, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público. Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art.52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: "Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento." Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: "Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento." O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União". Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização. No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: "Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais)." Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00. Considerado o valor fixado pelo Decreto 3.184, de 1999, multiplicado por 22 dias de efetivo exercício, deveria corresponder a, pelo menos, R\$ 1.532,00 em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA desde o início de sua vigência. No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022. O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração. Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência. Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.			

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50450007

EMENTA
Emenda 6 - Emenda aditiva de Texto ao Art. 91 da LDO. Referência - Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art. 91. (Autor - Deputado Defensor Stélio Dener)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA
Emenda Aditiva da Comissão de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar no Art. 91, o § 4º no sentido de permitir que municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, não dependam de situação de inadimplência em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais para emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos e assinatura de instrumentos de que tratam o caput do artigo.
A maioria dos municípios tem até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e há várias peculiaridades nesses municípios que ainda dificultam a comunicação, o acesso e a transmissão de dados, que muitas vezes impedem os municípios de cumprirem com a legislação ao informar relatórios fiscais e judiciais, que acabam por dificultar a formalização de convênios e outros instrumentos, bem como a transferência de recursos, sobretudo no final do ano fiscal, que compromete a execução e concretização de importantes ações estruturais e sociais que objetivam o fortalecimento e desenvolvimento regional. Portanto, dentro do âmbito de atuação desta Comissão, acreditamos que este dispositivo na LDO contribuirá para que mais ações e projetos sejam executados nestes municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50450008
EMENTA			
Emenda 7 - Texto - Aditiva - Art. 29. Referência - Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art. 29. (Autor - Deputado Defensor Stélio Dener)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 29-A - Ao limite individualizado de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, poderão ser acrescidos, anualmente, em rubrica própria, valores suficientes para a expansão e ampliação da promoção dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em âmbito federal, conforme projetos apresentados pelo órgão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para estrito cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias."			
JUSTIFICATIVA			
Emenda Aditiva da Comissão de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar dispositivo ao Art. 29.			
A presente emenda tem o propósito de garantir o cumprimento do mandamento constitucional contido no §1º do art. 98 do ADCT, que visa buscar a expansão gradual do número de defensores públicos no Brasil, de forma proporcional à população brasileira e ao número de demandas efetivas pelo serviço da Defensoria Pública.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50450009
EMENTA			
Emenda 8 - Aditiva - Texto - Art. 116. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 116. (Autor - Deputado Defensor Stélio Dener)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116	
TEXTO PROPOSTO			
VIII - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.			
JUSTIFICATIVA			
As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.			
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:			
CARGO OCUPADOS VAGOS			
Cargo: ANALISTA TRIBUTÁRIO Ocupados: 5.926 Vagos: 10.660			
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RFB Ocupados: 7.515 Vagos: 12.404			
Cargo: AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO Ocupados: 1.948 Vagos: 1.605			
Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA. Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.			
Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.			
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.			
Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50450010
EMENTA			
Emenda 15 - Art. 12. Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art. 12 (Autora - Deputada Fernanda Melchionna)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
"... - pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos."			

JUSTIFICATIVA	
A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica "despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções". As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5045 - Com. de Administração e Serviço Público	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450011

EMENTA

Emenda 16 - Art. 12. Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art.12 (Autora - Deputada Fernanda Melchionna)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art.110, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art.52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezessete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

Considerado o valor fixado pelo Decreto 3.184, de 1999, multiplicado por 22 dias de efetivo exercício, deveria corresponder a, pelo menos, R\$ 1.532,00 em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA desde o início de sua vigência.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450012

EMENTA

Emenda 17 - Criação e o provimento de cargos das carreiras Auditor Fiscal do Trabalho. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 116 (Autora - Deputada Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 116 o seguinte inciso VIII
“... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.”

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO OCUPADOS VAGOS

ANALISTA TRIBUTÁRIO 5.926 10.660

AUDITOR-FISCAL DA RFB 7.515 12.404

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO 1.948 1.605

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.

Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.

As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50450013	
EMENTA				
Emenda 18 - Art.12. Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art. 12 (Autor - Deputado Reimont)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO				
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso: “... - pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.”				
JUSTIFICATIVA				
A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.				

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450014

EMENTA

Emenda 12 - Bônus de Eficiência e Produtividade. Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art.12 (Autor - Deputada Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 XXVI o seguinte inciso:

“... - pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.

Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.

O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”.

As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450015

EMENTA

Emenda 13 - Indenização de transporte de que tratam os art. 50. Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art. 12 (Autora - Deputada Denise Pessôa)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso XXVII

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art.110, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art.52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezessete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

Considerado o valor fixado pelo Decreto 3.184, de 1999, multiplicado por 22 dias de efetivo exercício, deveria corresponder a, pelo menos, R\$ 1.532,00 em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA desde o início de sua vigência.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50450016
EMENTA			
Emenda 14 - Art.116. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 116 (Autora - Deputada Fernanda Melchionna)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 116 o seguinte inciso: “... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.”			
JUSTIFICATIVA			
As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:			
CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	5.926	10.660	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.515	12.404	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.948	1.605	
Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA. Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50450017	
EMENTA				
Emenda 22 - Emenda DPU. Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art. 29 (Autor - Deputado Felipe Francischini)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29	
TEXTO PROPOSTO				
Art. 29-A - Ao limite individualizado de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, poderão ser acrescidos, anualmente, em rubrica própria, valores suficientes para a expansão e ampliação da promoção dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em âmbito federal, conforme projetos apresentados pelo órgão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para estrito cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias."				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem o propósito de garantir o cumprimento do mandamento constitucional contido no §1º do art. 98 do ADCT, que visa buscar a expansão gradual do número de defensores públicos no Brasil, de forma proporcional à população brasileira e ao número de demandas efetivas pelo serviço da Defensoria Pública.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50450018
EMENTA			
Emenda 23 - Art. 116. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 116 (Autor - Deputado Reimont)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116	
TEXTO PROPOSTO			
"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."			
JUSTIFICATIVA			
As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:			
CARGO OCUPADOS VAGOS			
ANALISTA TRIBUTÁRIO 5.926 10.660			
AUDITOR-FISCAL DA RFB 7.515 12.404			
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO 1.948 1.605			
Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA. Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.			

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450019

EMENTA

Emenda 19 - Emenda aditiva ao art. 116 para realização de concurso público para as Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 166 (Autora - Deputada Professora Luciene Cavalcante)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 116 o seguinte inciso:

"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO: ANALISTA TRIBUTÁRIO

OCUPADOS: 5.926

VAGOS: 10.660

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RFB

OCUPADOS: 7.515

VAGOS: 12.404

CARGO: AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

OCUPADOS: 1.948

VAGOS: 1.605

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA. Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.

Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.

As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50450020
EMENTA			
Emenda 20 - Emenda à LDO para provimento de cargos e reestruturação das carreiras integrantes da FUNAI. Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art. 116, Inciso VII (Autor - Deputado Reimont)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso VII	
TEXTO PROPOSTO			
“VIII - a reestruturação e recomposição salarial das carreiras integrantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e a despesa seja compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, bem como o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes destas carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.”			
JUSTIFICATIVA			
“A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai. É fundamental que as carreiras integrantes da FUNAI tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência, a capacitação e a segurança desses servidores que zelam pela garantia da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas, bem como pela proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas. Vale ressaltar que, ao longo dos últimos anos, além de sofrerem com a perda do poder de compra do seu salário, essas carreiras ainda tiveram que lidar com o enfraquecimento institucional da FUNAI, o que expôs servidores a situações críticas e riscos desnecessários. Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e a aprovação dessa emenda que visa resgatar a valorização desses servidores que zelam pela conservação do patrimônio ambiental e cultural associado aos povos indígenas.”			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450021

EMENTA

Emenda 21 - Art. 12. Referência: Corpo da Lei, Cap III, Art. 12 (Autor - Deputado Reimont)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal. É o caso, nos termos do art.110, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público. Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art.52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.” Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”. Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade de tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização. No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).” Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00. Considerado o valor fixado pelo Decreto 3.184, de 1999, multiplicado por 22 dias de efetivo exercício, deveria corresponder a, pelo menos, R\$ 1.532,00 em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA desde o início de sua vigência. No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022. O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração. Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência. Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50460001
EMENTA		
Emenda 1 CCTI - 20US - FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
PROGRAMA		
2308 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SNCTI		
AÇÃO		
20US - FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da Ciência para o avanço e ampliação do estoque de conhecimento e da infraestrutura científica do país, propiciando a geração de dados e informações na fronteira do conhecimento e o enfrentamento de desafios de abrangência regional, nacional e internacional. O apoio a projetos de pesquisa contribui para o fortalecimento, ampliação e reconhecimento da capacidade científica nacional instalada e a inserção da ciência brasileira em nível internacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50460002
EMENDA		
Emenda 2 CCTI - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO		
PROGRAMA		
2304 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÃO		
21FA - FOMENTO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDO/PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5	

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 voltada para o fomento à ciência, tecnologia e inovação, com ênfase na produção de hidrogênio e fontes renováveis, é essencial para impulsionar o desenvolvimento social e econômico. Investir na produção de hidrogênio e em fontes renováveis de energia é essencial para a transição a um modelo energético mais limpo e sustentável. Isso reduz a dependência de combustíveis fósseis, mitigando os impactos ambientais e contribuindo para a redução das emissões de carbono, alinhando-se aos compromissos de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas. O fomento à produção de hidrogênio e fontes renováveis demanda investimentos significativos em pesquisa e desenvolvimento. Esses recursos apoiam a inovação tecnológica, o aprimoramento de processos de produção e a descoberta de novas formas de geração de energia limpa. Portanto, a aprovação dessa emenda à LDO 2024, com foco no fomento à ciência, tecnologia e inovação, especialmente na produção de hidrogênio e fontes renováveis, é crucial para promover um desenvolvimento social e econômico sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50460003
EMENTA		
Emenda 3 CCTI - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ESTUDO DA BIODIVERSIDADE, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE DOS ECOSISTEMAS AMAZÔNICOS FRENTE ÀS MUDANÇAS GLOBAIS		
PROGRAMA		
2308 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SNCTI		
AÇÃO		
15P6 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ESTUDO DA BIODIVERSIDADE, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE DOS ECOSISTEMAS AMAZÔNICOS FRENTE ÀS MUDANÇAS GLOBAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INFRAESTRUTURA MODERNIZADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		10

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que visa à ampliação e modernização da infraestrutura destinada ao estudo da biodiversidade, inovação tecnológica e sustentabilidade dos ecossistemas amazônicos diante das mudanças globais, representa um passo fundamental no cenário atual, especialmente para o estado do Pará e toda a região amazônica. O Pará, como um dos estados integrantes da Amazônia, desempenha um papel significativo na preservação da biodiversidade e na manutenção do equilíbrio ecológico não apenas local, mas global. Contudo, enfrenta desafios contínuos decorrentes da exploração desenfreada dos recursos naturais, pressões de desmatamento e outros impactos resultantes das mudanças climáticas. Além disso, o fortalecimento da pesquisa e inovação tecnológica no estudo da biodiversidade na região amazônica, não só impulsionará o conhecimento científico, mas também abrirá portas para o desenvolvimento de práticas e políticas mais sustentáveis. Isso é fundamental para equilibrar a proteção ambiental com a promoção do desenvolvimento econômico, garantindo o bem-estar das comunidades locais e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras. O investimento na ampliação e modernização da infraestrutura para o estudo da biodiversidade e inovação tecnológica representa um compromisso vital para a preservação do patrimônio natural da Amazônia, assegurando seu legado para as futuras gerações e promovendo um equilíbrio mais sustentável entre o desenvolvimento e a conservação ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50460004
EMENTA			
Emenda 1 Texto CCTI - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação			Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50460005
EMENTA			
Emenda 2 Texto CCTI - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50420001
EMENTA		
Emenda 1 de meta da Comissão de Comunicação		
PROGRAMA		
5601 - CIDADES MELHORES		
AÇÃO		
00SY - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa executar, por meio da ABDI para promover o desenvolvimento urbano no âmbito do conceito Cidades Inteligentes, utilizando dados e informações para otimizar a apresentação dos serviços públicos a população

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5042 - Com. de Comunicação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50420002
EMENTA		
Emenda 2 de meta da Comissão de Comunicação		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
21AE - EVOLUÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA REALIZADA (UNIDADE)		2000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a oferta à população da programação de emissoras públicas (EBC e Rede Legislativa), em municípios onde ainda não estão presentes, além da ampliação da diversidade de canais de TV Digital aberta e gratuita à população dos municípios brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

5042 - Com. de Comunicação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50420003
EMENTA		
Emenda 3 de meta da Comissão de Comunicação, aglutinada das sugestões n.º 3 e nº 5		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10100	

JUSTIFICATIVA

Sugestão de emenda n.º 3: Ela permite a criação de novas oportunidades de trabalho, aumenta a produtividade e a competitividade das empresas e contribui para a redução da pobreza. Ao garantir a inclusão digital, o Brasil pode aproveitar ao máximo os benefícios da tecnologia e tornar-se um player importante na economia global.

Sugestão de emenda n.º 5: O intuito da emenda é dar continuidade ao Programa Wifi Brasil, onde a internet é disponibilizada à população por meio de ponto de acesso Wi-Fi com 150 metros de raio de cobertura (ao redor do ponto de instalação) e até 80 conexões simultâneas, com velocidade de 40 Mbps em locais como praças públicas, escolas, assentamentos rurais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), comunidades tradicionais e telecentros comunitários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5042 - Com. de Comunicação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50510001
EMENTA		
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

O mundo moderno está mudando constantemente e de uma forma acelerada, principalmente em razão da tecnologia. Dessa forma se faz necessário que a população seja inserida no mundo digital, podendo acompanhar essas mudanças e se capacitar para a convivência com esse novo modelo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5051 - Com. de Comunicação e Direito Digital	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50510002
EMENTA		
00TS - POLÍTICA PRODUTIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
00TS - POLÍTICA PRODUTIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		15

JUSTIFICATIVA

Projetos de inovação tecnológica no setor de telecomunicações que contribuam para a ampliação da competitividade da indústria brasileira



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50510003
EMENTA		
15UI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INCLUSÃO DIGITAL		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
15UI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INCLUSÃO DIGITAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
REDE IMPLANTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	20	

JUSTIFICATIVA

A implantação de infraestrutura de rede de comunicação de dados, promovida pela Telebras, representa um marco fundamental na transformação digital do Brasil. Esta iniciativa é um poderoso instrumento para alcançar um desenvolvimento socioeconômico abrangente e sustentável, garantindo a inclusão digital e impulsionando a inovação. A estratégia de expansão da conectividade, através da aquisição de equipamentos de telecomunicações de última geração, ativação de fibras ópticas, e implementação de rádios digitais de alta velocidade, não só visa massificar o acesso à internet em todo o território nacional, mas também fortalece a infraestrutura de comunicação segura do Estado.

O cerne desta ação é proporcionar o acesso democrático à internet, um recurso essencial no mundo contemporâneo. Ao massificar o acesso à internet, a iniciativa promove a inclusão digital de cidadãos, instituições governamentais, entidades civis e empresas, contribuindo significativamente para a expansão da cobertura de serviços, aumento da velocidade de conexão e redução de custos. Essa democratização do acesso digital é um passo crucial para reduzir as disparidades sociais e regionais, criando um ambiente propício para a geração de emprego e renda e ampliando as oportunidades de desenvolvimento econômico.

Além disso, a melhoria da infraestrutura de rede do governo é um elemento chave para otimizar os serviços de governo eletrônico. Isso facilita a interação dos cidadãos com o Estado, tornando os serviços públicos mais acessíveis e eficientes. Esta modernização não se limita apenas a melhorar os serviços existentes, mas abre caminho para a criação de novas soluções inovadoras em telecomunicações, alavancando a capacidade tecnológica e competitiva do Brasil no cenário global.

A capacitação da população para o uso das tecnologias de informação é outro pilar importante desta iniciativa. Ao equipar os cidadãos com as habilidades necessárias para navegar no mundo digital, a iniciativa não só promove a autonomia tecnológica, mas também prepara a força de trabalho para as demandas do futuro, integrando o Brasil mais profundamente na economia globalizada e baseada no conhecimento.

Em resumo, a implementação desta infraestrutura de comunicações pela Telebras é uma estratégia integral para acelerar o progresso do Brasil, abrangendo desde a inclusão digital até o fortalecimento da autonomia tecnológica. É um passo decisivo para assegurar que todos os brasileiros, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso às oportunidades e benefícios que a era digital oferece.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5051 - Com. de Comunicação e Direito Digital	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50510004
EMENTA			
AUTORIZAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS - ANEXO V			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
§ 5º É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2023 que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2024.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda pretende possibilitar a utilização das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2023, não utilizadas em 2023, desde que publicados no Diário Oficial da União os demonstrativos dos saldos não utilizados .			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50510005
EMENTA			
ADIMPLÊNCIA DE MUNICÍPIOS DE 50.000 HABITANTES - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura do municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50520001
EMENTA		
01 CDD - Museu da Democracia		
PROGRAMA		
5125 - DIREITO À CULTURA		
AÇÃO		
163A - CONSTRUÇÃO DO MUSEU NACIONAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a execução das obras do Museu da Democracia, que será um memorial permanente da democracia, a ser construído no Setor Cultural Norte, em Brasília. O projeto envolve articulação entre o Ministério da Cultura, a Presidência da República e a UNESCO.

AUTOR DA EMENDA

5052 - Com. de Defesa da Democracia

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50520002
EMENTA		
02 CDD - Ampliação da Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão		
PROGRAMA		
5661 - IGUALDADE DE DECISÃO E PODER PARA MULHERES		
AÇÃO		
21GF - AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	158	

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Defesa da Democracia - CDD possui diversas atribuições regimentais, de acordo com o art. 104-D do Regimento Interno do Senado Federal. Compete à CDD, dentre outros pontos, opinar sobre temas correlatos ao fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.

Ampliar a participação das mulheres nos espaços decisórios é fundamental para o fortalecimento da democracia. Embora mais da metade da população brasileira seja de mulheres, só para citar um exemplo, nesta Casa, somos apenas 15 senadoras, num total de 81 senadores. Ou seja, 18%. Esse padrão se repete na maioria dos espaços de poder. Por isso, propomos a priorização desta ação na LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5052 - Com. de Defesa da Democracia	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50520003
EMENTA		
03 CDD - Democratização das relações de trabalho		
PROGRAMA		
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA		
AÇÃO		
20YV - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATOR SOCIAL ALCANÇADO (UNIDADE)	693654	

JUSTIFICATIVA

A democratização das relações de trabalho deve ser defendida por meio desta emenda de alteração de meta que promova os seguintes princípios:

Participação dos Trabalhadores nas Decisões: Estabelecer mecanismos para que os trabalhadores tenham voz ativa nas decisões estratégicas das empresas, incluindo participação em conselhos de administração ou comitês de gestão.

Transparência e Acesso à Informação: Garantir que informações sobre as operações, finanças e estratégias da empresa sejam acessíveis aos funcionários para promover uma maior compreensão sobre o ambiente de trabalho e suas condições.

Equidade na Distribuição dos Lucros: Implementar políticas de partilha de lucros ou bônus que beneficiem todos os trabalhadores, assegurando que todos compartilhem do sucesso financeiro da empresa.

Respeito à Diversidade e Inclusão: Promover a diversidade e a inclusão no local de trabalho, assegurando oportunidades iguais para todos, independentemente de gênero, raça, orientação sexual ou qualquer outra característica.

Desenvolvimento Profissional Contínuo: Incentivar e apoiar o desenvolvimento profissional contínuo dos trabalhadores, com oportunidades de aprendizagem e avanço de carreira.

Condições de Trabalho Justas e Seguras: Assegurar condições de trabalho seguras e justas, incluindo salários dignos, horas de trabalho razoáveis e um ambiente de trabalho saudável.

Diálogo Social Efetivo: Fortalecer o diálogo entre empregadores, trabalhadores e representantes sindicais para melhor resolver conflitos e negociar condições de trabalho.

Mecanismos de Resolução de Conflitos: Estabelecer procedimentos claros e justos para a resolução de conflitos trabalhistas, garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam protegidos.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Incentivar práticas de negócios sustentáveis que levem em consideração o impacto social e ambiental, alinhando os interesses da empresa com o bem-estar da comunidade e do meio ambiente.

Flexibilidade e Adaptação às Mudanças: Adaptar-se às mudanças do mercado de trabalho e às novas formas de trabalho, como o trabalho remoto e flexível, para garantir a continuidade do emprego e a competitividade da empresa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5052 - Com. de Defesa da Democracia	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50520004
Comissão			
EMENTA			
01-Texto-CDD - Defesa da Soberania Nacional e da Democracia			
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso IV
TEXTO PROPOSTO			
V – Atender políticas públicas para a defesa da soberania nacional e da democracia.			

JUSTIFICATIVA

Mais do que nunca, o Brasil precisa resgatar a esperança na reconstrução e na transformação de um país devastado por um processo de destruição que vivenciamos nesse início de ano, que atacou frontalmente a democracia e a soberania nacional, que destruiu o investimento público e dilapidou o patrimônio, aprofundando as desigualdades e condenando o país ao atraso e ao isolamento internacional.

Importante ressaltar o artigo 1º da nossa Constituição Federal, que enumera os fundamentos do Estado Democrático de Direito e registro aqui, que o primeiro fundamento é justamente a soberania. É mais do que urgente restaurar a soberania do Brasil. E é dever do Estado garantir a segurança e o bem-estar de todos os seus cidadãos e cidadãs, que merecem – e devem – ser tratados com respeito. Sendo assim, é imperioso voltar a tratar dos assuntos com relação a soberania e democracia explicitando na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, visto que a reconstrução das políticas públicas fortalece a democracia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5052 - Com. de Defesa da Democracia	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50430001
EMENTA		
1 - Promoção e Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		20

JUSTIFICATIVA

O Fomento à Inclusão Produtiva está diretamente relacionada à área de atuação da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Esta ação tem objetivo de fomentar o empreendedorismo, o crédito para geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego em consonância com a Lei n. 13.667/2018, o desenvolvimento de iniciativas de aprimoramento da atuação das entidades operadoras de microcrédito, conforme disposto no inciso I, do art. 6º da Lei n. 13.636/2018 e o desenvolvimento de projetos de monitoramento e avaliação de programas de geração de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA

5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50430002
EMENTA		
2 - Empregabilidade - Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito		
PROGRAMA		
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA		
AÇÃO		
2B12 - FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PARCERIA REALIZADA (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

O Fomento à Inclusão Produtiva está diretamente relacionada à área de atuação da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Esta ação tem objetivo de fomentar o empreendedorismo, o crédito para geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego em consonância com a Lei n. 13.667/2018, o desenvolvimento de iniciativas de aprimoramento da atuação das entidades operadoras de microcrédito, conforme disposto no inciso I, do art. 6º da Lei n. 13.636/2018 e o desenvolvimento de projetos de monitoramento e avaliação de programas de geração de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50430003
EMENTA		
8 - Infraestrutura Turística		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa fornecer o turismo na orla da Cidade de Salvador, especificamente na Baía de Todos os Santos e demais cidades litorâneas por meio de infraestrutura turística, serviços e comércio gerando empregos diretos e indiretos, bem como aumentar a arrecadação municipal, melhorando diretamente a vida dos baianos.

AUTOR DA EMENDA

5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50430004	
EMENTA				
5 - Despesas com as programações orçamentárias oriundas das Emendas de Comissão (RP8)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas de Contingenciamento				

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ressalvar dos contingenciamentos as Dotações Orçamentárias das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a Comissão Mista de Orçamento, conforme as despesas propostas no "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50430005

EMENTA

6 - Emendas das Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - RP8 - Base - Ata de Aprovação das Emendas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76

TEXTO PROPOSTO

Estabelece que a execução das Emendas das Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - RP8 serão executadas com Base na Ata da Reunião que aprovou as referidas emendas das Comissões.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir a execução das Dotações Orçamentárias oriundas das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a Comissão Mista de Orçamento - de acordo com o Colegiado da Comissão que aprovou as emendas no período da sua aprovação.

AUTOR DA EMENDA

5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50430006
EMENTA			
4 - Cronograma de Execução das Emendas das Comissões Permanentes - RP8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Estabelece o mesmo cronograma de execução das das Bancadas Estaduais (RP7), para as Emendas das Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal – RP8..			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por finalidade, agilizar o processo de execução das Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal – RP8.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50470001
EMENTA		
Promoção e Defesa Dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.		
PROGRAMA		
5812 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
AÇÃO		
21G2 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		150
JUSTIFICATIVA		
É importante aprovar esta emenda para garantir políticas publicas para população Pessoas LGBTQIA+.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50470002
EMENDA		
Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e Catadoras de Materiais Recicláveis.		
PROGRAMA		
5814 - PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA		
AÇÃO		
21G3 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DAS CATADORAS DE MATERIAIS REICLÁVEIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A situação de pobreza extrema, vulnerabilidade e calamidade vivida pelas pessoas em situação de rua ensejou, no mês 08/2023, decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADPF 976, determinando que, no prazo de 120 dias, os Estados, Distrito Federal e Municípios, adotem as imediatas providências de índole legislativa, orçamentária e administrativa no sentido de combater o descaso com as pessoas em situação de rua, a fim de cumprir as diretrizes elencadas no Decreto Federal n. 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Entre outras ações, a ordem do STF determina a realização de diagnóstico pormenorizado da situação dos moradores de rua nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação, com participação, entre outros órgãos, do Comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), da Defensoria Pública da União (DPU) e do Movimento Nacional da População em Situação de Rua.

AUTOR DA EMENDA

5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50470003
EMENTA		
Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
210Z - IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ÁREA RECONHECIDA (HA)	300	

JUSTIFICATIVA

Dados do Censo 2022 computaram que a população quilombola do país é de 1,32 milhão de pessoas, equivalendo a 0,65% do total de habitantes do país. O Censo apontou que apenas 4,3% da população quilombola reside em territórios já titulados no processo de regularização fundiária. Por circunstâncias históricas essas comunidades se situam em processo de isolamento, de modo que os serviços e equipamentos públicos não chegam a elas, sobretudo pelas ausências de estradas e vias de acesso.

A proteção conferida às CFRB/988 elenca proteção às comunidades quilombolas, notadamente nos art. 215, 216, e no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A necessidade de reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas para cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, demanda a necessidade de aprimorar os instrumentos de atuação do Poder Executivo na garantia dos direitos das comunidades quilombolas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos de posse, propriedade e titulação de territórios tradicionais, a fim de demandar outras esferas de poderes para realização das políticas públicas que garantam a efetividade dos direitos humanos à essas populações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50470004
EMENTA			
Alteração para construção e ampliação de obras de hospitais filantrópicos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
Dá-se a seguinte redação para a alínea "c", do inciso I, do Art. 88:			
c) construção, ampliação, conclusão de obras ou reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar as despesas de capital que podem ser repassadas para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nas áreas de saúde, assistência social e educação. O propósito é incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a autorização para a transferência de recursos para atender despesas relacionadas à construção, ampliação ou conclusão de obras, bem como para reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados.

A LDO 2023 permitiu a transferência de recursos de investimentos para a construção, a ampliação ou a conclusão de obras. No entanto, o Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 apresentado pelo Poder Executivo limitou o uso desses recursos apenas para “reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados”.

Com o intuito de aprimorar a redação original proposta pelo Executivo, esta emenda busca adicionar ao dispositivo legal a possibilidade de transferência de recursos de investimentos para a construção, a ampliação ou a conclusão de obras, bem como para realizar reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados.

A intenção principal é assegurar que entidades filantrópicas, especialmente na área da saúde, tenham a oportunidade de investir em melhorias na infraestrutura física, uma vez que muitas delas não possuem recursos próprios para expandir sua capacidade de atendimento à população. A injeção de recursos em santas casas e hospitais filantrópicos, tem o importante papel de amenizar as dificuldades financeiras dessas entidades, que são responsáveis por grande volume de atendimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Essas organizações sem fins lucrativos que fazem parte da rede de proteção social desempenham um papel crucial, devido à sua ampla cobertura e proximidade com a população. No entanto, ao longo do tempo, suas instalações têm se deteriorado, o que pode afetar a qualidade dos serviços prestados aos usuários das políticas sociais públicas.

Dado o contexto apresentado e a relevância desse tema, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50470005	
EMENTA				
Requer a inclusão de iniciativas de apoio a pessoas que sofrem com racismo, homotransfobia e capacitismo.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a		
TEXTO PROPOSTO				
Dá-se a seguinte redação para a alínea 'a', do inciso III, do § 4º, do Art. 126:				
'§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:				
[...]				
III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:				
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de atendimento à pessoas vítimas de racismo, homotransfobia ou capacitismo;				
JUSTIFICATIVA				
A inclusão de projetos para o atendimento à pessoas vítimas de racismo, homotransfobia ou capacitismo, permite que sejam angariados frutos pela coletividade de segmentos sociais que usualmente estão marginalizados e não são apreciados por políticas de fomento orçamentário, utilizando-se exclusivamente de ações independentes para promoção de pautas e violências estruturais do país.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50470006
EMENTA			
Requer a inclusão prioritária de catadoras de materiais recicláveis, mulheres impactadas desproporcionalmente por efeitos de eventos climáticas e pessoas LGBTQ+ em programas sociais protege indivíduos frequentemente discriminados.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dá-se a seguinte redação para o inciso I, do Art. 126:			
'I - a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiam pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, catadoras de materiais recicláveis, mulheres impactadas desproporcionalmente por efeitos de eventos climáticas, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, pessoas com dissidência de sexualidade e gênero, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;'			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão das catadoras de materiais recicláveis é fundamental devido à vulnerabilidade enfrentada por essas trabalhadoras, que muitas vezes são expostas a condições insalubres e riscos de saúde decorrentes de seu trabalho. Ao oferecer benefícios e suporte a essas catadoras, estaremos promovendo medidas para proteger sua saúde e bem-estar, além de reconhecer sua contribuição crucial para a sustentabilidade ambiental e a gestão de resíduos.			
A inclusão das mulheres impactadas desproporcionalmente por eventos climáticos é vital devido ao reconhecimento de que as mulheres muitas vezes enfrentam desafios adicionais e consequências específicas em situações de desastres naturais e mudanças climáticas. Isso inclui riscos para sua segurança, saúde, meios de subsistência e acesso a recursos básicos. Portanto, ao incorporar esse ponto, pretendemos garantir que as políticas e programas relacionados ao racismo ambiental considerem adequadamente as disparidades de gênero e busquem proteger os direitos e o bem-estar das mulheres afetadas			
Já a inclusão de pessoas com dissidência de sexualidade e gênero, garante a viabilidade de pessoas trans, travestis e pessoas LGBTI+ que são comumente expulsas da casa de suas famílias ainda jovens, sendo impedidas de permear por ambientes que favoreçam a possibilidade de moradia, educação e trabalho, sendo mantidas na marginalidade e em via de regra permanecem resistindo em situação de vulnerabilidade social em diversos segmentos.			

AUTOR DA EMENDA

5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50470007
EMENTA			
Requer a proibição de empréstimos para instituições lideradas por pessoas condenadas por capacitismo ou homotransfobia			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
"Dá-se a seguinte redação para o inciso IV, do § 1º ,do Art. 126:			
'§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:			
[...]			
IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, capacitismo, homotransfobia ou racismo.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão das condenações de capacitismo e homotransfobia, permite que instituições dirigidas por pessoas condenadas pelo preconceito dirigido a qualquer pessoa que apresenta uma deficiência, seja ela física, intelectual ou sensorial e violências cometidas contra a população LGBTQIA+, motivadas pela orientação sexual e/ou sua identidade de gênero não tenha a possibilidade de concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos. Garantindo assim que a destinação do orçamento gerido pelas agências financeiras não compactue com a exclusão e a opressão de corpos que usualmente não estão inseridos no mercado de trabalho e em outros âmbitos da sociedade.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50470008

EMENTA

Requer a inclusão de restrições na venda de armas de fogo e munição.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 5

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o inciso VIII, ao § 5º, do Art. 126:

§ 5º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas, exceto quando se destinarem a:

[...]

VIII - comercialização de armas de fogo e/ou munições;

JUSTIFICATIVA

A inclusão de veto para a comercialização de armas de fogo e/ou munição, tem como base a Lei nº 10.826/2003, popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento. Além disso, o comércio desenfreado desses itens contribui para o aumento da violência, dos conflitos armados no país, estimula o crime organizado e alimenta um ciclo vicioso de insegurança e instabilidade nas comunidades. Contrário ao discurso viabilizado, a posse e o porte de armas de fogo não garante maior segurança para seu usuário e as pessoas em sua volta, mas sim aumenta os riscos em caso de assalto e aumenta os riscos à própria família, em especial às mulheres que tornam-se vítimas de feminicídio.

AUTOR DA EMENDA

5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50530001
EMENTA		
Emenda 1-CE - Meta - 0509 - Apoio ao desenvolvimento da educação básica		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	600000	

JUSTIFICATIVA

Apoio ao educando, a escola e aos entes federados com iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio a ações que melhorem a qualidade, ampliem a oferta de vagas em período integral, no âmbito do Programa de Fomento à Implementação do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI; visem a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentem o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, no âmbito do Programa Educação Conectada.

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50530002
EMENTA		
Emenda 2-CE - Meta - 20RP - Apoio à infraestrutura para a educação básica		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50530003
EMENTA		
Emenda 3-CE - Meta - 21B4 - Fomento ao desenvolvimento e modernização dos sistemas de ensino de educação profissional e tecnológica		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
21B4 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi aprovada a Lei nº 14.645, de 02/08/20223, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional. Desse modo, visando dar maior sustentação orçamentária à política de EPT de nível médio no país, a presente emenda de inclusão orçamentária ao Anexo de prioridades e Metas tem por escopo apoiar essa área. Esta ação orçamentária fomenta a expansão de oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos de qualificação profissional, e está integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, articulada com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo a promoção das ações previstas da Lei nº 12.513/2011 e do itinerário formativo da formação técnica e profissional, prevista na Lei nº 13.415/2017. Fomenta a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na modalidade a distância. Modernização das instalações físicas, de laboratórios, bem como a aquisição de máquinas, equipamentos, desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e materiais didáticos e pedagógicos para instituições não federais pertencentes aos sistemas públicos de ensino de Educação Profissional e Tecnológica, visando, também, possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, incluindo formação e capacitação de docentes e gestores, e assegurar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50530004	
EMENTA				
Emenda 4-CE - Texto - Aditiva-Anexo III				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
- EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO; ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS; EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO ESPECIAL e EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE.				
JUSTIFICATIVA				
O ensino superior engloba faculdades, universidades, escolas técnicas e comerciais, bem como centros de desenvolvimento. A educação superior é importante para o desenvolvimento das pessoas, não só porque as prepara para uma carreira, mas também porque lhes proporciona uma ampla experiência de vida. Por estes motivos, entendemos que o mesmo não deve sofrer limitação de empenho e assim possa produzir na sua plenitude aquilo que se espera dele: cidadãos e profissionais qualificados.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50530005
EMENTA			
Emenda 5-CE - Texto - Aditiva-Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)			
JUSTIFICATIVA			
A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50530006
EMENTA			
Emenda 6-CE - Texto - Modificativa - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50530007

EMENTA

Emenda 7-CE - Texto - Aditiva - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. A proposta entende que a política embutida na política pública Cidades Inteligentes é também um direito dos estudantes. Durante a pandemia da Covid 19, viu-se a falta que fez termos nossas escolas conectadas com qualidade a rede mundial de computadores o que impactou no aprendizado de muitos estudantes. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto entre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responderes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios, Em 2022, suas realizações ocorrem sob a pegude da alçai 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50530008
EMENTA			
Emenda 8-CE - Texto - Modificativa - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XII			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XII	
TEXTO PROPOSTO			
XII - complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e à recomposição das dotações inerentes ao atendimento das despesas de Outros Custeios Correntes (OCC) das instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação, na forma prevista na legislação;			
JUSTIFICATIVA			
Com o advento da aprovação do denominado “Arcabouço Fiscal”, especificamente o Projeto de Lei Complementar nº 93 (PLP 93/2023) no Senado Federal, e cuja aprovação na Câmara dos Deputados, estima-se que ocorrerá ainda nesse semestre, o que resultará derrogação das limitações estabelecidas na Emenda Constitucional nº 55/2018 que instituiu o então “Novo Regime Fiscal”, chamado “Teto de Gastos” para as despesas do serviço público, será reestabelecido o impositivo para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), previsto no artigo 212 da Constituição Federal, a seguir transcrito:			
“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”			
Diante dos fatos é imprescindível que o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, reestabeleça as devidas dotações orçamentárias para fazer face à complementação para a recomposição ao atendimento das despesas de custeio e manutenção das Universidades Federais. A emenda ora proposta, não trará efeito de redução na programação na LOA 2024 na complementação da união para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb, na forma prevista na legislação.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50530009	
EMENTA				
Emenda 9-CE - Texto - Aditiva - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso I, Alínea b				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso I, Alínea b		
TEXTO PROPOSTO				
Art. XWY Na Lei Orçamentária de 2024, a alocação de recursos na área de Educação deverá ser suficiente para assegurar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação.				
Parágrafo único. As ações destinadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI terão prioridade na alocação dos recursos.				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda tem por finalidade apoiar a educação em tempo integral, notadamente as ações relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017). Para isso, busca-se assegurar recursos para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica), por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2024. É de conhecimento público que ainda estamos distantes de alcançar essa meta.				
Observe-se que esta proposta está em consonância com o art. 10 da Lei do PNE que estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50530010	
EMENTA				
Emenda 10-CE - Texto - Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26		
TEXTO PROPOSTO				
"Art. 26 - A - A União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 2023, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".				
JUSTIFICATIVA				
O objetivo da presente emenda é garantir uma atualização fidedigna dos recursos destinados à área da educação por meio de parâmetros realistas, como a variação do IPVA e da população. Dessa forma, pretende-se aproximar o montante dos recursos alocados na educação e um patamar mais realista				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50530011
EMENTA			
Emenda 11-CE - Texto - Aditiva - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50530012

EMENTA

Emenda 12-CE - Texto - Aditiva - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas.

Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50530013

EMENTA

Emenda 13-CE - Texto - Aditiva - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50530014
EMENTA			
Emenda 14-CE - Texto - Aditiva - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50540001
EMENTA		
Emenda 1-CEsp - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

A busca por uma sociedade mais inclusiva faz parte do meu DNA político. Eu sempre me pautei pela incessante busca por uma sociedade muito mais justa e igualitária. O presente programa possui ações voltadas às políticas públicas que envolvam o fomento e o desenvolvimento do paradesporto, em todas as suas manifestações, da iniciação ao alto desempenho, incrementando o acesso de pessoas com deficiência. Dito isto, proponho a presente emenda para majorarmos as ações públicas orientadas ao paradesporto para todos aqueles que dele necessitam, ampliando o seu alcance social ao oportunizar o acesso dos cidadãos com os mais variados tipos de deficiência à prática esportiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50540002
EMENTA		
Emenda 2-CEsp - 20JP - Desenvolvimento de atividades e apoio a programas e projetos de esporte		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	6000000	

JUSTIFICATIVA

Considerando dados da OMS, entendemos que investindo em saúde preventiva e esporte economiza-se quatro vezes o valor gasto em saúde, sendo assim, priorizar políticas transversais nestas duas áreas é de extrema importância. Visa atender toda a população, crianças, jovens, adultos e idosos com oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50540003
EMENTA		
Emenda 3-CEsp - 00SL - Apoio à implantação e Modernização de Infraestruturas para o Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
00SL - APOIO A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

Visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos em instalações esportivas, tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásio de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes entre outros. Desta forma, visa disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados a pratica esportiva, auxiliando a redução da exclusão e o risco social para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5054 - Com. de Esporte	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50540004

EMENTA

Emenda-t 1-Cesp - Proteção de contingenciamento - Programa 5126

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

O Programa Orçamentário 5126 – Esporte para a Vida, abrange as ações 20JP ; 00SL; 20JO; 20YA e 21KC; Esses Programas e ações auxiliam imensamente o desenvolvimento pessoal, psicossocial em todas as etapas: desde criança até atleta de alto rendimento. Além disso, fornece ao municípios condições para o desenvolvimento do desporto. Desta forma, devem ter seus recursos preservados e aplicados integralmente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aglutinar duas propostas recebidas junto à Comissão de Esporte, advindas dos Senadores Leila Barros e Romário, atinentes à proteção contra eventuais contingenciamentos das programações inseridas dentro do programa 5126.

AUTOR DA EMENDA

5054 - Com. de Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50440001
EMENTA		
2. Requer a implementação de ações que beneficiem as micro e pequenas empresas em todo o território nacional. Programa: 2801. Ação: 210C. Meta: Inclusão 1.000.		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implementação de ações que beneficiem as micro e pequenas empresas em todo o território nacional.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50440002
EMENTA		
9. Requer a implementação de ações para promover o desenvolvimento do setor de comércio e serviços. Programa: 2801. Ação: 20TT. Meta: Inclusão 2.		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
20TT - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		2

JUSTIFICATIVA

As atividades serão realizadas de forma direta, por meio de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública, centros de pesquisas, universidades, entidades de classe, institutos tecnológicos, escolas técnicas, Sistema S, entre outros atores públicos e privados, e ainda, por meio de contratação de empresas especializadas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50440003
EMENTA		
11. Requer a implementação de ações de fomento à inovação, empreendedores, artesãos e empresas. Programa: 2801. Ação: 210E. Meta: Inclusão 1.		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Visa a Economia Criativa, mais do que um conjunto de atividades, deve ser uma estratégia de desenvolvimento sustentável, uma ferramenta de planejamento.

A implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa no Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), voltar-se-á à geração, recebimento e distribuição de informações portadoras de capacidade analítica para viabilizar a formulação e a execução de estratégias que alavanquem os mais diferentes segmentos do setor de Economia Criativa no País e favoreçam a articulação pública-privada para o seu desenvolvimento.

Um centro de inteligência compartilhada capaz de estabelecer indicadores e métricas que permitam analisar o desempenho da Economia Criativa embarcado num espaço virtual central das informações geradas pelos setores públicos e privados que assegure suporte técnico e informativo aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Neste contexto, a implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa no MDIC proposto pela presente emenda ao PLDO de 2024, assemelhadamente ao Observatório do Comércio Eletrônico Nacional já em funcionamento no ministério, estará voltado para ação governamental, tendo como foco a geração de informações e a articulação de ações entre as mais diferentes instâncias governamentais do Estado com o intuito de implementar políticas públicas que contribuam para a transformação dos setores da Economia Criativa em uma locomotiva do desenvolvimento.

Dentre outras, o Observatório realizará atividades como a formulação de políticas públicas para a Economia Criativa no Brasil, a coordenação e viabilização das parcerias entre as diferentes instâncias governamentais e entre elas e o setor privado nas áreas empresariais e profissionais. Assim como realizar conexões com as instituições e os agentes nacionais e internacionais que possam vir a ajudar no fortalecimento dos setores criativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50480001
EMENTA		
(cópia) Ações de Proteção e Defesa Civil		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	500000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de promover ações de resposta e reconstrução incluindo medidas de emergência implementadas durante e após situações de emergência e calamidade pública provocadas por desastres naturais, para socorro e assistência à população atingida às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais em complementação à atuação municipal e estadual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50480002
EMENTA		
(cópia) APOIO A PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL E INTEGRADO		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO GARANTIR INVESTIMENTOS DE INFRA ESTRUTURA PARA SUPRIR AS REAIS NECESSIDADES REGIONAIS DO BRASIL, PARA O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA. ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, DE SUMA IMPORTANCIA PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50480003
EMENTA		
(cópia) APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prioriza investimento em ações de apoio para implantação para segurança hídrica e oferta de água para localidades que tenham necessidade, através de através da ampliação da da segurança hídrica para o abastecimento humano, urbano e difuso, e para usos múltiplos. Compreende a execução de obras civis , a aquisição e montagem de equipamentos e obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50490001
EMENTA		
EMENDA Nº 01 - AÇÃO 21FR - Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas		
PROGRAMA		
5134 - CUIDADO E ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS		
AÇÃO		
21FR - APOIO E ACOLHIMENTO OBJETIVANDO A REINserÇÃO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer políticas públicas de promoção de ações voltadas ao apoio, ao acolhimento e à reinserção de pessoas com problemas com álcool e outras drogas e seus familiares atender, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade com uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50490002
EMENTA		
EMENDA Nº 2 Ação 21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	50000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o direito ao cuidado, promover a corresponsabilização social pelos cuidados, garantir a autonomia e independência das pessoas que necessitam de cuidados, e incentivar o bem-estar e a qualidade de vida de todos. As diretrizes orientam a promoção da equidade no acesso aos cuidados, o fortalecimento da autonomia e independência das pessoas que requerem cuidados, o desenvolvimento da capacidade de cuidado das famílias e comunidades, a promoção da participação social no cuidado, e o estímulo à inovação e ao desenvolvimento de tecnologias para o cuidado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50490003
EMENTA		
EMENDA nº 3 - Ação - 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
PROGRAMA		
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
AÇÃO		
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	50000	

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apoiar a implantação, a manutenção, o incremento de maneira temporária de transferências regulares e automáticas, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, e a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

Os recursos da ação destinam-se à execução de obras em unidades socioassistenciais públicas governamentais, ao incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial do SUAS e do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e, ainda, à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, inclusive veículos, para melhorar a oferta de serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

A partir de 2024 as emendas direcionadas ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz também passam a ser custeadas nesta ação orçamentária. As ações deste Programa visam o apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, por meio de visitas domiciliares. Poderão ser indicadas emendas para o Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3 (custeio) destinado ao incremento orçamentário na implantação e qualificação das ações do Programa, bem como no GND 4 (investimento) destinado à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos. Somente farão jus às emendas parlamentares os municípios que aderiram ao Programa e que estiverem com equipe mínima de execução regularmente composta, respeitando a proporcionalidade da meta física aceita e que tiverem execução mínima de 30% dos recursos decorrentes do financiamento federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50390001
EMENTA		
Emenda 1-CSP - Desenvolvimento de Políticas de Segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a ampliação da meta para garantir a modernização e o reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, helicópteros e embarcações, objetivando a segurança dos profissionais, mais policiamento nas ruas, a redução da criminalidade violenta e a ampliação da percepção de segurança e proteção social, levando em consideração a diferença de cada região do País. A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos motorizados, helicópteros e embarcações, a fim de ampliar a percepção de segurança e proteção social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50390002
EMENTA		
Emenda 2-CSP - Combate à Corrupção		
PROGRAMA		
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS		
AÇÃO		
20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)		50

JUSTIFICATIVA

Segundo o ranking do Global Drug Policy Index, publicado em 7 de novembro de 2021, que avaliou a maneira como os países lidam com o tema drogas, o Brasil figura como a nação com pior desempenho entre 30 nações analisadas, atrás de outras bem mais pobres, como Uganda, que tem um dos menores IDHs do mundo; Noruega, Nova Zelândia, Portugal, Reino Unido e Austrália tiveram as políticas de drogas mais bem avaliadas.

O Problema das drogas no Brasil se agravou ainda mais no último ano. De acordo com o Ministério da Saúde, em 2020, os hospitais credenciados ao Sistema Único de Saúde tiveram um aumento de 54% de atendimento de dependentes químicos, comparado a 2019. Tal aumento pode ser correlacionado aos efeitos emocionais advindos da pandemia causada pelo coronavírus, de sorte que há que se promover a articulação institucional e a execução de ações para formação de atores da PNAD, produção de conhecimento, tecnologia, além de atividades e projetos da política sobre drogas.

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50390003
EMENTA		
Emenda 3-CSP - Estruturação e instalação em Centro Operacionais Integrados compartilhados com Estados e Municípios - Cinturão de Segurança com Câmeras e Inteligência Operacional		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10000	

JUSTIFICATIVA

Investir na estruturação e instalação de Centros Operacionais de Operação compartilhados com Estados e Municípios, como o Cinturão de Segurança com Câmeras e Inteligência Operacional, é uma medida crucial para promover a segurança pública e melhorar a gestão de recursos nessa área. Existem diversas razões justificáveis para esse investimento:

Eficiência na Segurança Pública: A implementação de um sistema de monitoramento com câmeras e inteligência operacional permite que as autoridades tenham uma visão abrangente e em tempo real das atividades nas áreas monitoradas. Isso possibilita a resposta mais rápida a incidentes criminais, auxiliando na prevenção e investigação de crimes.

Redução da Criminalidade: A presença de câmeras e monitoramento constante dissuade a criminalidade, tornando as áreas mais seguras para os cidadãos. Os criminosos são inibidos pela probabilidade de serem identificados e capturados, o que, por sua vez, contribui para a redução da criminalidade.

Colaboração Interinstitucional: A operação compartilhada entre Estados e Municípios promove a colaboração e a coordenação entre diferentes níveis de governo. Isso facilita a troca de informações, ações conjuntas e uma abordagem integrada para enfrentar os desafios de segurança.

Economia de Recursos: Ao compartilhar os custos de implementação e manutenção desses centros operacionais, Estados e Municípios podem economizar recursos financeiros. Isso é especialmente importante em um momento de restrições orçamentárias.

Utilização de Tecnologia Avançada: A integração de tecnologias de inteligência operacional, como reconhecimento facial e análise de dados em tempo real, permite uma resposta mais precisa e eficaz a situações de segurança. Isso é fundamental para enfrentar os desafios modernos da criminalidade.

Transparência e Responsabilidade: A presença de câmeras de vigilância em locais públicos aumenta a transparência das operações policiais e a responsabilidade das autoridades. Isso contribui para construir a confiança da comunidade na aplicação da lei.

Prevenção e Resposta a Desastres: Além da segurança contra crimes, esses centros operacionais podem ser utilizados para monitorar desastres naturais, como enchentes e incêndios, permitindo uma resposta mais eficaz e salvando vidas.

Promoção do Desenvolvimento Econômico: Ambientes seguros são atrativos para investidores e empresas. A existência de um sistema de segurança robusto pode incentivar o desenvolvimento econômico nas áreas monitoradas.

Em resumo, investir em Centros Operacionais de Operação compartilhados com Estados e Municípios, como o Cinturão de Segurança com Câmeras e Inteligência Operacional, é fundamental para melhorar a segurança pública, promover a eficiência na gestão de recursos e garantir um ambiente mais seguro para os cidadãos. Essa medida contribui para o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Para tanto, o ideal é o investimento em:

- Planejamento, estudos, modernização, aprimoramento de técnicas, implantação de soluções em inovação das atividades de segurança pública e segurança viária orientada por inteligência. Sustentação, manutenção e ampliação do sistema de monitoramento eletrônico de veículos - Alerta Brasil.

- Aquisições, contratações, qualificação e demais despesas com o custeio de soluções tecnológicas utilizadas na atividade de segurança pública e viária; Aprimoramento do registro das ocorrências criminais; Contratações e custeio de atividades de modernização dos serviços internos e externos da PRF, de interatividade e comunicação institucional.

- Aquisições, contratações e demais despesas com o custeio das atividades descritas acima, como contrato de abastecimento e manutenção da frota, aquisição de veículos e equipamentos para uso e suporte nas atividades de policiamento, correição e inteligência, aquisição de uniformes, EPIs e demais insumos para a segurança dos policiais. Manutenção da atividade de cinotecnia e aéreas, aquisição de material para sinalização e fiscalização de trânsito, realização de palestras, campanhas e demais eventos de educação para a segurança viária.

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Investir na estruturação e instalação de Centros Operacionais de Operação compartilhados com Estados e Municípios, como o Cinturão de Segurança com Câmeras e Inteligência Operacional, é uma medida crucial para promover a segurança pública e melhorar a gestão de recursos nessa área. Existem diversas razões justificáveis para esse investimento:

Eficiência na Segurança Pública: A implementação de um sistema de monitoramento com câmeras e inteligência operacional permite que as autoridades tenham uma visão abrangente e em tempo real das atividades nas áreas monitoradas. Isso possibilita a resposta mais rápida a incidentes criminais, auxiliando na prevenção e investigação de crimes.

Redução da Criminalidade: A presença de câmeras e monitoramento constante dissuade a criminalidade, tornando as áreas mais seguras para os cidadãos. Os criminosos são inibidos pela probabilidade de serem identificados e capturados, o que, por sua vez, contribui para a redução da criminalidade.

Colaboração Interinstitucional: A operação compartilhada entre Estados e Municípios promove a colaboração e a coordenação entre diferentes níveis de governo. Isso facilita a troca de informações, ações conjuntas e uma abordagem integrada para enfrentar os desafios de segurança.

Economia de Recursos: Ao compartilhar os custos de implementação e manutenção desses centros operacionais, Estados e Municípios podem economizar recursos financeiros. Isso é especialmente importante em um momento de restrições orçamentárias.

Utilização de Tecnologia Avançada: A integração de tecnologias de inteligência operacional, como reconhecimento facial e análise de dados em tempo real, permite uma resposta mais precisa e eficaz a situações de segurança. Isso é fundamental para enfrentar os desafios modernos da criminalidade.

Transparência e Responsabilidade: A presença de câmeras de vigilância em locais públicos aumenta a transparência das operações policiais e a responsabilidade das autoridades. Isso contribui para construir a confiança da comunidade na aplicação da lei.

Prevenção e Resposta a Desastres: Além da segurança contra crimes, esses centros operacionais podem ser utilizados para monitorar desastres naturais, como enchentes e incêndios, permitindo uma resposta mais eficaz e salvando vidas.

Promoção do Desenvolvimento Econômico: Ambientes seguros são atrativos para investidores e empresas. A existência de um sistema de segurança robusto pode incentivar o desenvolvimento econômico nas áreas monitoradas.

Em resumo, investir em Centros Operacionais de Operação compartilhados com Estados e Municípios, como o Cinturão de Segurança com Câmeras e Inteligência Operacional, é fundamental para melhorar a segurança pública, promover a eficiência na gestão de recursos e garantir um ambiente mais seguro para os cidadãos. Essa medida contribui para o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Para tanto, o ideal é o investimento em:

- Planejamento, estudos, modernização, aprimoramento de técnicas, implantação de soluções em inovação das atividades de segurança pública e segurança viária orientada por inteligência. Sustentação, manutenção e ampliação do sistema de monitoramento eletrônico de veículos – Alerta Brasil.

- Aquisições, contratações, qualificação e demais despesas com o custeio de soluções tecnológicas utilizadas na atividade de segurança pública e viária; Aprimoramento do registro das ocorrências criminais; Contratações e custeio de atividades de modernização dos serviços internos e externos da PRF, de interatividade e comunicação institucional.

- Aquisições, contratações e demais despesas com o custeio das atividades descritas acima, como contrato de abastecimento e manutenção da frota, aquisição de veículos e equipamentos para uso e suporte nas atividades de policiamento, correição e inteligência, aquisição de uniformes, EPIs e demais insumos para a segurança dos policiais. Manutenção da atividade de cinotecnia e aéreas, aquisição de material para sinalização e fiscalização de trânsito, realização de palestras, campanhas e demais eventos de educação para a segurança viária.

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50390004

EMENTA

Emenda 1 (texto) - CONCURSOS E REAJUSTES

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do caput, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, e no âmbito do Poder Executivo, o Ministério da Defesa, no que tange aos militares, e o Ministério da Fazenda, referente à forças de Segurança Pública do Distrito Federal custeadas com os recursos do FCDF, e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os demais casos, enviarão as informações sobre suas pretensões, inclusive e obrigatoriamente aquelas referentes a concursos e reajustes das forças de Segurança Pública do Distrito Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento no prazo estabelecido no art. 27.

JUSTIFICATIVA

Apesar do reajuste que tiveram ainda este de 2023, é necessário que as Forças de Segurança Pública do Distrito Federal tenham seus reajustes adequados ao custo de vida nacional, levando em consideração a nossa inflação. Não podemos permitir a perda de poder aquisitivo dos militares e civis dessas forças. Bem como, não podemos também deixar de arregimentar novos servidores por meio de concursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50390005
EMENTA			
Emenda 2 (texto) - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos - Embrapa			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50390006

EMENTA

Emenda 3 (texto) - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária - Embrapa

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5039 - Com. de Segurança Pública	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50390007
EMENTA			
Emenda 4 (texto) - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais) - Exército Brasileiro			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50390008
EMENTA			
Emenda 5 (texto) - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia) - Exército Brasileiro			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50390009
EMENTA			
Emenda 6 (texto) - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III - Exército Brasileiro			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

JUSTIFICATIVA

O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50390010

EMENTA

Emenda 7 (texto) - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas - Exército Brasileiro

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA
50390011**

EMENTA

Emenda 8 (texto) - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM) - MARINHA DO BRASIL

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50390012

EMENTA

Emenda 9 (texto) - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior - MARINHA DO BRASIL

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexiste na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chamelem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50390013

EMENTA

Emenda 10 (texto) - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL) - MARINHA DO BRASIL

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e
- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Relevar mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípua: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 bilhão e, em 2021, de R\$ 1,342 bilhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015 caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiança aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50500001
EMENTA		
Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária		
PROGRAMA		
4006 - ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO		
215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EMPREENHIMENTO APOIADO (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é incrementar o apoio aos empreendimentos econômicos Solidários. Trata-se de temas importantes de políticas públicas o qual merece reforço de dotação. Assim, propomos a inclusão de 500 empreendimentos apoiados para ampliar a política aos municípios brasileiros

AUTOR DA EMENDA

5050 - Com. de Trabalho

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50500002
EMENTA		
Fiscalização do Trabalho		
PROGRAMA		
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA		
AÇÃO		
20YU - FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		30000

JUSTIFICATIVA

Seu objetivo principal da fiscalização é garantir que os empregadores estejam seguindo as leis e regulamentos relacionados ao emprego e às condições de trabalho, a fim de proteger os direitos dos trabalhadores e promover um ambiente de trabalho justo e seguro, bem como combater a informalidade

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50500003
EMENTA		
Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores		
PROGRAMA		
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA		
AÇÃO		
20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para fomentar a qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distancia, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do sistema público de emprego, com recurso do FAT

AUTOR DA EMENDA

5050 - Com. de Trabalho

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50500004
EMENTA			
Inclui inciso no Cap. V, Seção I, Subseção III, Art. 87 - estudo, pesquisa e atividades referentes ao trabalho por aplicativo e impactos das automações			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 87 XIII - voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades referentes ao trabalho em plataformas digitais e por aplicativos, bem como dos impactos da automação nas relações de trabalho, que possam subsidiar as políticas públicas nessas áreas temáticas."			
JUSTIFICATIVA			
A emenda aditiva ao PLN 04/2023 (LDO) visa incluir no art. 87 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a previsão de ações voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades referentes ao trabalho em plataformas digitais e por aplicativos, bem como dos impactos da automação nas relações de trabalho, que possam subsidiar as políticas públicas nessas áreas temáticas. A justificativa para essa emenda é que o trabalho em plataformas digitais e por aplicativos é uma realidade cada vez mais presente na sociedade brasileira, que envolve milhões de trabalhadores e trabalhadoras que prestam serviços de transporte, entrega, hospedagem, entretenimento, educação, saúde, entre outros. Essa modalidade de trabalho apresenta características específicas, como a flexibilidade, a autonomia, a precarização, a informalidade, a desproteção social e a dependência tecnológica. Além disso, a automação é um fenômeno que afeta diretamente as relações de trabalho, podendo gerar desemprego, desqualificação, desigualdade e exclusão social. Portanto, é fundamental que o Estado brasileiro promova estudos, pesquisas e atividades que possam analisar essas questões e subsidiar as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos e da dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras em plataformas digitais e por aplicativos, bem como para a promoção da inclusão produtiva e social diante dos desafios da automação.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50500005
EMENTA			
Demais atividades enquadradas em regime de economia familiar			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso X	
TEXTO PROPOSTO			
X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas atingidas por crise climática, agricultores familiares e demais atividades enquadradas em regime de economia familiar, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;			
JUSTIFICATIVA			
Emenda tem por objetivo a inclusão das pessoas atingidas por crise climática e demais atividades enquadradas em regime de economia familiar.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50500006
Comissão			
EMENTA			
Pessoas atingidas por crise climática			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV, Alínea f	
TEXTO PROPOSTO			
f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à sociobioecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas atingidas por crise climática; e			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda tem por objetivo incluir no texto da lei, a sociobioecologia bem como as pessoas atingidas por crise climática			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50500007
EMENTA			
Salário Mínimo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 48-A. O valor do salário mínimo para o ano de 2024 corresponderá ao resultante da soma do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, ambos acumulados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Parágrafo único. Na hipótese de não divulgação dos índices de que trata o caput referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à definição e publicação do valor do salário mínimo anual, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2023. São usadas as referências semelhantes aos termos que já vigoraram no país, estabelecido na Lei 12.382/2011 e até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. São reunidos dois elementos para fixação do valor do reajuste anual com aumento real do salário mínimo. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e previdenciários. Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano anterior. Diante da aceleração da inflação que tem sacrificado a classe trabalhadora e os milhares de segurados da Previdência Social que sobrevivem do valor definido a essa renda mínima, sem a garantia da preservação do poder aquisitivo que a Constituição Federal (IV, art. 7º) lhes assegura. Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda. Por essa razão, importante garantir a atualização do valor do SM para as dotações do orçamento público, a partir do que determina essa emenda e para atender à exigência da LRF sobre a sua compatibilidade. Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado em razão da pandemia. Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50500008
EMENTA			
Combate ao trabalho escravo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XXIV	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:			
“... - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5050 - Com. de Trabalho	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50500009

EMENTA

Altera o Cap. II, Art. 4º - destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

... - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período.

Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro.

No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes.

Além disso, o Brasil segue na triste posição de recordista mundial em acidentes e adoecimentos ocupacionais. A média de notificações tem se mantido no intervalo de 500 a 700 mil episódios anuais. A média de óbitos - cerca de 2,5 mil por ano - também se mantém. A exemplo disso, os números de 2022 foram também maiores que os de 2021, quando ocorreram 571.786 acidentes e 2.487 óbitos. Desta forma, garantir recursos para evitar acidentes, adoecimentos e mortes no trabalho, além de promover um ambiente seguro e práticas saudáveis em todos os setores produtivos, repercutirá no impacto das contas de benefícios da Previdência Social.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

5050 - Com. de Trabalho

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50350001
EMENTA		
(cópia) CTFC - 2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
PROGRAMA		
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS		
AÇÃO		
2334 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)		100

JUSTIFICATIVA

Execução da Política Nacional das Relações de Consumo - PNDC a partir da realização de eventos e palestras sobre política consumerista, realização de estudos e pesquisas junto a organismos internacionais, , estudos e pesquisas referentes à proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo, representação brasileira em seminários, workshops e congressos nacionais e internacionais consumeristas, realização de acordos com núcleos de pesquisa para monitoramento de mercados diversos, planejamento e execução de medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas à legislação consumerista, coordenação e elaboração e divulgação de material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor, promoção de ações de educação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, planejamento, coordenação e execução das ações de gestão dos sistemas Sindec, Consumidor.gov.br e ProConsumidor e criação e disponibilização de conteúdo para proteção de direitos de propriedade intelectual.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50350002
EMENTA		
(cópia) CTFC - Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais		
PROGRAMA		
0034 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
AÇÃO		
4018 - FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO APRECIADO CONCLUSIVAMENTE (UNIDADE)	6000	

JUSTIFICATIVA

O controle social das ações dos governantes e funcionários públicos é importante para assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade. No caso federal, mais importante ainda são as ações de fiscalização. Por isso, orientamos pela ampliação destas iniciativas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	50350003
EMENTA		
(cópia) CTFC - Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais		
PROGRAMA		
4104 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO		
AÇÃO		
2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	6000	

JUSTIFICATIVA

Auditoria interna, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria e correição mediante aplicação da transparência na gestão pública e estímulo ao controle social; organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal; apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais e aplicação das devidas penalidades, firmar acordos de leniência, visando ao aprimoramento do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, promovendo a execução de atividades sensíveis, de inteligência, fiscalização ou investigação, seja de forma isolada ou em parceria com outros órgãos, aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais e outras ações de caráter sigiloso no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União. Atuação, de forma preventiva, na promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público. Na esfera internacional, representação do governo brasileiro em foros de discussão sobre temas como combate à corrupção, governança pública e transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50350004

EMENTA

(cópia) CTFC SEN IZALCI TRANSPARÊNCIA

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 115

ONDE COUBER:

II - A criação de cargos, funções e gratificações, o provimentos de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos remuneratórios, alterações estruturais nos planos de carreira até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação específica compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

..... §1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do caput, serão consideradas exclusivamente: I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, ou exoneração requeira ato discricionário da autoridade competente; e b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito. II - a criação, ampliação ou extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício do cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em consideração à necessidade da clareza e objetividade ínsita à redação legislativa, motivada pela necessidade de conferir, aos atos normativos, a efetiva intenção do legislador, verificou-se a necessidade de ajustar o texto do art. 115 da LDO 2023 para conferir maior clareza ao inciso II e § 1º, com vistas a mitigar possível dubiedade na sua aplicação. O termo “gratificações”, utilizado no inciso II e § 1º, possui sentido restritivo, referindo-se aos valores devidos em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. No entanto, cumpre observar que a Lei 8.112/90 utiliza o vocábulo com uma acepção mais abrangente, incluindo outras espécies, como a gratificação de atividade e a de desempenho, as quais tem o condão de incorporação aos proventos e integram a remuneração. Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X, da CF.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50350005

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50350006
EMENTA			
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:			
ANEXO III			
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
(...)			
Seção III			
Das demais despesas ressalvadas			
- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e			
- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).			
JUSTIFICATIVA			
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015			

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achateamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50350007
EMENTA			
(cópia) Sugestão 01 - CTFC - Ampliação Rol Sistemas e Informações Executivo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 146	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 146.			
...			
XXVIII - SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras;			
XXIX - SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;			
XXX - S2iD – Sistema Integrado de Informações sobre Desastre;			
XXXI - GET – Sistema de Gerenciamento de Tarefas;			
XXXII - CECAD – Cadastro Único, inclusive microdados;			
XXXIII - SIASGNET – Portal de Compras do Governo Federal;			
XXXIV - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;			
XXXV - ETP Digital – Estudos Técnicos Preliminares.”			
JUSTIFICATIVA			
A emenda amplia o número de sistemas do Poder Executivo passíveis de serem acessados por órgãos fiscalizadores do Governo Federal. Além do aprimoramento dos meios de fiscalização, a iniciativa possibilitará o acesso a informações relevantes para a tramitação de projetos de lei, como, por exemplo, a obtenção de dados necessários para realizar o cálculo do impacto financeiro e orçamentário de proposições.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50350008

EMENTA

(cópia) Sugestão 02 - CTFC - Ampliação Acesso a Sistemas e Informações Executivo

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap X, Art 147, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos e o § 2º do caput do art. 146, a qualquer tempo, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes; e"

JUSTIFICATIVA

A emenda estende a possibilidade de acesso a todos os sistemas elencados nos incisos do caput art. 146 do PLDO 2024. O texto original limita o acesso aos incisos II e IV, o que é um contrassenso em virtude da redação do caput do art. 146. Além disso, a emenda expande a autorização de acesso aos servidores do Legislativo indicados por parlamentares e aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamento e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A emenda se justifica diante da necessidade de instrumentalização do poder fiscalizatório do Parlamento em função do surgimento de novos sistemas criados pelo Poder Executivo. Além disso, vale mencionar que solicitações de acesso a sistemas do Poder Executivo por servidores do Legislativo tem sido sistematicamente negadas ou concedidas com ressalvas.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50350009

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50080001
EMENTA		
Formação de profissional de apoio escolar		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RJ - APOIO À CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	800	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a capacitação dos profissional de apoio escolar, proporcionando formação mínima, para exercer em plenitude seu papel, de forma articulada ao que acontece dentro da sala de aula. Assim, contribuindo para que o profissional seja capaz de promover, a partir das diretrizes do regente de turma, as intervenções necessárias, auxiliando na superação das barreiras que se apresentem. Tendo em vista as especificidades do público da educação especial, desenvolve ações cujos objetivos incidem na melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar. Essas ações promovem as condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação nas instituições de ensino. Neste sentido visamos apoio em atividades de alimentação, cuidados pessoais e locomoção, bem como na inclusão pedagógica do estudante com deficiência, sob a forma de acompanhamento individualizado e de promoção, em caráter geral, da inclusão na instituição de ensino e na sua proposta político-pedagógica.

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50080002
EMENTA		
Proteção Social no âmbito do SUAS - estruturação da rede de serviços		
PROGRAMA		
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
AÇÃO		
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)		3000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acréscimo de meta para a ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A Assistência Social, como política de Seguridade Social, é uma conquista que sempre se renova. O SUAS representa uma nova forma de organizar e gerir a Assistência Social brasileira.

Com inúmeros desafios para se consolidar com Sistema de política pública, compreender o SUAS significa compreender um valor político e ético: a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado.

O objetivo é elaborar uma estratégia que articule as políticas públicas e os respectivos programas, conferindo-lhes escala, otimizando ações e potencializando resultados para esses usuários.

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50080003
EMENTA		
Ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS construindo novos Centros Especializados em Reabilitação (CER)		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é viabilizar a construção de mais 59 unidades do Centro Especializado em Reabilitação-CER no país, sobretudo na região nordeste. Isso se justifica pela relevância dessas unidades como pontos de atendimento ambulatorial especializados, que desempenham um papel fundamental no diagnóstico, tratamento, reabilitação, habilitação, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva.

Além disso, a situação de vulnerabilidade social presente na região nordeste é agravada pelo fato de abrigar três dos cinco estados mais pobres do país. Tendo em vista, que os CERs desempenham um papel importante na redução dessas desigualdades, fornecendo serviços de reabilitação e assistência às pessoas que, de outra forma, poderiam ter dificuldade em acessá-los.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50080004	
EMENTA				
Emenda aditiva _Art. 4_Assistência social				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento:				
I - Na assistência social:				
a) Atenção às famílias das pessoas com deficiências e doenças raras.				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda visa garantir a prioridade do atendimento às famílias das pessoas com deficiência e doenças raras nas políticas públicas da administração federal.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50080005	
EMENTA				
Emenda Aditiva_Art. 16_ Centros de referência para pessoas com transtorno do espectro autista				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16		
TEXTO PROPOSTO				
“O Poder Executivo Federal, no exercício financeiro de 2024, garantirá a manutenção e o funcionamento de centros de referência para pessoas com transtorno do espectro autista”.				
JUSTIFICATIVA				
O objeto desta emenda é proporcionar atendimento, tratamento e acompanhamento especializado de qualidade as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, além de difundir conhecimento e informações sobre as mais variadas formas do enfrentar o autismo.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50080006
EMENTA			
Emenda modificativa_Art.4_Saúde mental			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá ações de promoção da saúde mental, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
É essencial que o governo federal, priorizem a alocação de recursos adequados para a saúde mental, a fim de garantir que todos tenham a oportunidade de alcançar e manter uma boa saúde mental. A Emenda em tela representa a importância da saúde mental que não pode ser subestimada, pois desempenha um papel fundamental no bem-estar geral de uma pessoa. Abrange aspectos emocionais, psicológicos e sociais do indivíduo, afetando a maneira como pensamos, sentimos, agimos e lidamos com os desafios da vida. Uma boa saúde mental está intimamente ligada ao bem-estar geral. Quando estamos mentalmente saudáveis, somos mais capazes de enfrentar o estresse, lidar com os altos e baixos da vida e desfrutar de relacionamentos mais saudáveis. A saúde mental afeta nossa capacidade de funcionar efetivamente no dia a dia. Isso inclui nossa capacidade de tomar decisões, concentrar-se, resolver problemas e realizar tarefas. Quando nossa saúde mental está prejudicada, essas habilidades podem ser comprometidas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50080007
EMENTA			
Emenda modificativa_Art.4_Crianças com deficiência			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá a promoção de ações voltadas ao atendimento integral de crianças com deficiência e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
Alocar recursos para o atendimento integral de crianças com deficiência, em suma, é crucial na promoção de igualdade de oportunidades, inclusão social e desenvolvimento saudável para essas crianças. Com os recursos necessários e adequados em promoção das crianças com deficiência ajudam a integrá-las na sociedade, permitindo que participem de atividades comuns, como educação, esportes, cultura e lazer, isso promove a aceitação e a diversidade, diminuindo o estigma e a exclusão social. Os direitos das crianças com deficiência são protegidos por tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A garantia de recursos apropriados para essas crianças é uma obrigação legal e ética. O atendimento em tempo integral de crianças com deficiência são fundamentais para garantir que tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, participar ativamente da sociedade e desfrutar de uma vida digna e igualitária. Além disso, promovem uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50360001
EMENTA		
EMENDA CMULHER Nº 1/2023 - 21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de oferecer serviços de cuidados associados ao constante crescimento devido ao envelhecimento da população, aumentando a necessidade de cuidados de longo prazo e serviços de apoio. O trabalho de cuidado é frequentemente desproporcionalmente realizado por mulheres, e reconhecer, redistribuir e remunerar esse trabalho não remunerado é crucial para alcançar a igualdade de gênero. Investir em serviços de cuidado pode liberar potencial econômico ao permitir que mais pessoas, especialmente mulheres, participem da força de trabalho, impulsionando o crescimento econômico. Melhorar a qualidade dos serviços de cuidado contribui para o bem-estar das famílias e comunidades, promovendo a saúde física e mental, além de reduzir o estresse associado aos cuidados não remunerados. Projetos e iniciativas de cuidados aprimorados podem promover a inclusão social, atendendo às necessidades de grupos marginalizados ou desfavorecidos, garantindo que todos tenham acesso a serviços de qualidade.

Quem cuida de quem cuida? Chegou o tempo de cuidar!

- Em 2019, as mulheres dedicavam 10,6 horas a mais do que os homens aos afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas. Em 2022, essa diferença era de 9,6 horas.

- Apesar dessa pequena redução, 92,1% das mulheres com 14 anos ou mais realizaram afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas em 2022, enquanto apenas 80,8% dos homens desse grupo etário estavam envolvidos nessas atividades. Os homens da região Nordeste mostraram a menor taxa de realização: 73,9%.

- A divisão das tarefas domésticas permanece desigual mesmo entre os trabalhadores: em média, as mulheres ocupadas dedicaram 6,8 horas a mais do que os homens ocupados aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas em 2022.

- No país, a taxa de realização de afazeres domésticos entre as pessoas com 14 anos ou mais de idade passou de 85,9% em 2019 para 85,4% em 2022, ou o equivalente a 148,1 milhões de pessoas nesse grupo etário realizando aquelas atividades.

Em 2022, a população com 14 anos ou mais de idade dedicava, em média, 17 horas semanais aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, sendo 21,3 horas semanais para as mulheres e 11,7 horas para os homens.

Mulheres e meninas ao redor do mundo dedicam 12,5 bilhões de horas, todos os dias, ao trabalho de cuidado não remunerado – uma contribuição de pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano à economia global – mais de três vezes o valor da indústria de tecnologia do mundo.

Em 2050, o Brasil terá cerca de 77 milhões de pessoas dependentes de cuidado (pouco mais de um terço da população estimada) entre idosos e crianças, segundo dados do IBGE.

Governos ao redor do mundo devem agir para construir uma economia humana que valorize o que realmente importa para a sociedade. Investir em sistemas nacionais de cuidado para equacionar a questão da responsabilidade desproporcional assumida pelo trabalho de mulheres e meninas e legislar em favor de quem cuida, são passos possíveis e cruciais a serem dados para uma mudança.

O cuidado é compreendido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida humana, das sociedades e da economia e à garantia de bem-estar de todas as pessoas. As políticas de cuidados são políticas públicas cujo objetivo é a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, trabalho que hoje é quase exclusivamente concentrado nas mulheres, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também a comunidade, a sociedade civil e as empresas, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia. A estruturação de uma política que incorpore o tema do cuidado no léxico da administração pública demanda recursos que a financiem. A presente emenda tem como objetivo priorizar esses recursos.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50360002
EMENTA		
EMENDA CMULHER Nº 2/2023 - 00SN APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada tem como objetivo o aumento de meta da dotação orçamentária de Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em todo o território nacional. O Casa da Mulher Brasileira é um equipamento público que reúne em um mesmo espaço físico diferentes serviços especializados prestados às mulheres em situação de violência, de diferentes setores (assistência social, segurança pública, justiça, etc.), entre os quais: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; juizado especializado em violência doméstica e familiar contra as mulheres; Ministério Público e Defensoria Pública; serviço de promoção de autonomia econômica; brinquedoteca e alojamento de passagem. Neste sentido a emenda visa garantir mais espaços espalhados pelo país de atendimento humanizado, integral e integrado à mulher em situação de violência em municípios que com Rede de Proteção à Mulher, com a presença de diversos órgãos que oferecem serviços como auxílio psicológico, jurídico e de resgate da cidadania e recebem denúncias feitas por mulheres vítimas de violência em um mesmo espaço.

A presente emenda visa ampliar a meta para construção e aparelhamento das Casas da Mulher Brasileira, dos Centros de Atendimento às mulheres, dos Núcleos de Atendimento às Mulheres, que oferecerão serviços para Defesa dos seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de riscos e proteção da vida, prevenção de agravos à saúde e promoção da cidadania e autonomia econômica. Em um mesmo espaço físico, a Casa integrará todos os serviços especializados para mulheres em situação de violência: Atendimento psicossocial; central de transporte; Delegacia Especializada; Juizado Especializado; Defensoria Especializada; Promotoria Especializada; Espaço de Recreação para crianças ; Alojamento de Passagem; Sala de cuidados especiais. Portanto esta ação visa atender as mulheres em situação de risco ou vítimas de violência nos 26 Estados e no Distrito Federal, de forma integral.

Objetiva apoio à construção, à equipagem e à manutenção de Casas da Mulher Brasileira, a serem geridas pelos estados/municípios parceiros. Em relação aos Centros de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, é realizada a aquisição de equipamentos para viabilizar seu funcionamento, mediante doação ao parceiro (estados/municípios/sociedade civil). Implementação por construção, reforma e equipagem de centros de referência de atendimento à mulher.

Essa emenda tem por objetivo a ampliação da meta de implementação e equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, oferecendo serviços para defesa dos seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de riscos e proteção da vida, prevenção de violações de direitos e agravos à saúde e promoção da cidadania e autonomia econômica, nos 26 Estados e no Distrito Federal.

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) concentra, no mesmo espaço físico, os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência adaptados à realidade institucional de cada local: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Promotoria Pública; Defensoria Pública; atendimento psicossocial e socioassistencial; alojamento de passagem; brinquedoteca; serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio; promoção da autonomia econômica; geração de trabalho, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e central de transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência da cidade ou região.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50360003
EMENTA		
EMENDA CMULHER Nº 3/2023 - 00UZ APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
00UZ - IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a suplementação da meta orçamentária para a ação 'Implementação de Iniciativas Voltadas ao Enfrentamento à Violência Contra Mulheres', inserida no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Esta suplementação é fundamental por diversas razões:

Urgência Social: Dados recentes demonstram um aumento preocupante nos casos de violência contra mulheres no país. Esta realidade alarmante exige uma resposta imediata e robusta do Estado, não apenas para combater, mas também para prevenir tais ocorrências.

Apoio a Grupos Vulneráveis: O foco desta ação não está limitado às mulheres, mas se estende também a jovens e outros grupos vulneráveis. Isso significa que o impacto da suplementação vai além do combate direto à violência de gênero, contribuindo para a segurança e bem-estar de diversos segmentos da população.

Articulação e Eficiência: A ação estratégica 12, a qual essa emenda se refere, busca desenvolver e apoiar ações articuladas. Isso implica em uma abordagem mais integrada e eficiente, envolvendo diferentes esferas do governo e da sociedade civil, otimizando o uso dos recursos.

Impacto a Longo Prazo: Investir na prevenção e repressão da violência contra mulheres tem um efeito duradouro na sociedade. Além de salvar vidas e proteger os direitos das mulheres, estas ações têm um impacto educativo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e segura.

Compromisso Internacional: O Brasil é signatário de diversos acordos internacionais que visam a proteção dos direitos das mulheres. A ampliação do orçamento para essa ação reafirma o compromisso do país com esses acordos e melhora sua imagem no cenário internacional.

Portanto, a suplementação orçamentária para esta ação não é apenas uma necessidade, mas um investimento na segurança, na justiça social e na qualidade de vida de todos os cidadãos, especialmente das mulheres e grupos vulneráveis.

A presente emenda visa o apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos municípios, estados e no distrito federal visando o incentivo as iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica e social na garantia dos direitos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360004
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 4 /2023 - Anexo II, Inciso XXV			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.			
JUSTIFICATIVA			
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360005

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 5/2023 -Anexo III

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Inciso I - Demais despesas ressalvadas. Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360006
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 6/2023 -Corpo da Lei, Cap II, Art 4			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
I - No esporte:			
a) Ampliação do orçamento do paradesporto;			
b) Ampliação do atendimento às entidades sem fins lucrativos.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda visa garantir a ampliação do atendimento às pessoas com deficiência e o paradesporto brasileiro, bem como às entidades filantrópicas que atendem as pessoas com deficiência.			

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360007
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 7/2023 -Corpo da Lei, Cap II, Art 4			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
I - No âmbito da atenção à mulher:			
a) Ampliação do atendimento e suporte à maternidade, do pré-natal a primeira infância.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda visa garantir o apoio à maternidade como prioridade às políticas da administração pública federal para o ano de 2024.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360008
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 8/2023 -Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao inciso I, do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, catadoras de materiais recicláveis, mulheres impactadas desproporcionalmente por efeitos de eventos climáticas, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão das catadoras de materiais recicláveis é fundamental devido à vulnerabilidade enfrentada por essas trabalhadoras, que muitas vezes são expostas a condições insalubres e riscos de saúde decorrentes de seu trabalho. Ao oferecer benefícios e suporte a essas catadoras, estaremos promovendo medidas para proteger sua saúde e bem-estar, além de reconhecer sua contribuição crucial para a sustentabilidade ambiental e a gestão de resíduos. A inclusão das mulheres impactadas desproporcionalmente por eventos climáticos é vital devido ao reconhecimento de que as mulheres muitas vezes enfrentam desafios adicionais e consequências específicas em situações de desastres naturais e mudanças climáticas. Isso inclui riscos para sua segurança, saúde, meios de subsistência e acesso a recursos básicos. Portanto, ao incorporar esse ponto, pretendemos garantir que as políticas e programas relacionados ao racismo ambiental considerem adequadamente as disparidades de gênero e busquem proteger os direitos e o bem-estar das mulheres afetadas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360009
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 9/2023 -Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso I (2)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dá-se a seguinte redação para o inciso I, do Art. 126:			
'I - a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiam pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, catadoras de materiais recicláveis, mulheres impactadas desproporcionalmente por efeitos de eventos climáticas, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, pessoas com dissidência de sexualidade e gênero, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;'			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão das catadoras de materiais recicláveis é fundamental devido à vulnerabilidade enfrentada por essas trabalhadoras, que muitas vezes são expostas a condições insalubres e riscos de saúde decorrentes de seu trabalho. Ao oferecer benefícios e suporte a essas catadoras, estaremos promovendo medidas para proteger sua saúde e bem-estar, além de reconhecer sua contribuição crucial para a sustentabilidade ambiental e a gestão de resíduos.			
A inclusão das mulheres impactadas desproporcionalmente por eventos climáticos é vital devido ao reconhecimento de que as mulheres muitas vezes enfrentam desafios adicionais e consequências específicas em situações de desastres naturais e mudanças climáticas. Isso inclui riscos para sua segurança, saúde, meios de subsistência e acesso a recursos básicos. Portanto, ao incorporar esse ponto, pretendemos garantir que as políticas e programas relacionados ao racismo ambiental considerem adequadamente as disparidades de gênero e busquem proteger os direitos e o bem-estar das mulheres afetadas			
Já a inclusão de pessoas com dissidência de sexualidade e gênero, garante a viabilidade de pessoas trans, travestis e pessoas LGBT+ que são comumente expulsas da casa de suas famílias ainda jovens, sendo impedidas de permear por ambientes que favoreçam a possibilidade de moradia, educação e trabalho, sendo mantidas na marginalidade e em via de regra permanecem resistindo em situação de vulnerabilidade social em diversos segmentos.			

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360010

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 10/2023 -Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 161

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 161

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo único no art. 161 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. O demonstrativo da despesa executada a que se refere o caput deverá indicar a que Programa e Objetivo do PPA se refere o objeto de vinculação.”

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restringido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO instrumentalizem também o monitoramento e o controle externo e social do do Plano Plurianual.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360011

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 11/2023 -Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência de gênero, raça e etnia.”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360012

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 12/2023 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360013

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 13/2023 - Anexo III, Seção II, Inciso IV

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50360014	
EMENTA				
EMENDA CMULHER Nº 14/2023 - Corpo da Lei, Cap II, Art 4				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO				
Art. 1º - Fica acrescentado mais um parágrafo ao artigo 4º, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:				
Art. 4º(...)				
§ 1º As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes.				
§ 2º Serão consideradas prioritárias emendas cujos recursos serão destinados aos programas e ações nas áreas sociais, incluindo igualdade racial e de gênero, crianças e adolescentes, juventude, habitação popular, combate a pobreza em toda sua dimensão e a fome, educação, inclusive a do campo, juventude, meio ambiente, empreendedorismo para as mulheres e enfrentamento a todas as formas de violências.				
JUSTIFICATIVA				
A Constituinte de 1988 preocupou-se, além de ajustar sob o ponto de vista histórico e estrutural as peças orçamentárias, com a questão da transparência na elaboração das mesmas. Uma das exigências, ressalvada, também, na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar 101, é quanto ao Anexo de Metas e Prioridades, que representa a essência quanto ao quesito transparência, tornando-se parte fundamental da Lei de Diretrizes Orçamentária.				
O artigo 4º remete todas as ações e programas existentes na Lei do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, como prioridade e metas da administração federal na confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.				
O que propormos é garantir que a temática social, tão necessária a correção de distorções e desigualdades, seja prioridade, os programas, ações e metas, na formulação e apreciação da LOA 2024.				

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360015

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 15/2023 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximo ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360016
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 16/2023 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
"Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades étnico-racial e entre homens e mulheres e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:"			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se devem entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancar a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360017
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 17/2023 - Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se à alínea r do inciso I do § 1º do art. 153 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas ao público-alvo em caráter exclusivo, das que tenham o como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto;”			
JUSTIFICATIVA			
Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais. O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.			

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360018

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 18/2023 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“VII - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência contra a mulher, racial e de etnia.”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360019

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 19/2023 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso II

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as entre homens e mulheres, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico.

É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360020
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 20/2023 - Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 163, § único			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 163, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XXX O Poder Executivo disponibilizará detalhamento do objeto, público beneficiário e localizador dos gastos orçamentários, por meio eletrônico, de acesso público, atualização permanente.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo promover a transparência e o controle social dos gastos públicos. Ao disponibilizar informações detalhadas sobre o objeto, público beneficiário e localização dos gastos orçamentários de forma eletrônica e de fácil acesso ao público, esta medida permite que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a alocação e a execução dos recursos públicos. Isso não só fortalece a democracia, mas também contribui para uma gestão pública mais eficiente e responsável, reduzindo o risco de corrupção e mau uso dos fundos públicos. Além disso, a atualização permanente dessas informações assegura que os dados estejam sempre atualizados e relevantes, facilitando análises e tomadas de decisão informadas por parte dos cidadãos e de entidades de fiscalização.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50360021
EMENTA			
EMENDA CMULHER Nº 21/2023 - Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, detalhando as informações de repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias, dos contingenciamentos, nível de execução, cronograma físico-financeiro, e, quando houver, dos planos orçamentários;			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda se justifica para dar amplas e detalhadas informações ao Congresso e à sociedade da execução orçamentária das dotações com recorte transversal. As Agendas Transversais são políticas públicas que buscam incidir sobre temas e públicos específicos, demandando a atuação de várias áreas do governo. As Agendas Transversais de políticas públicas são necessárias porque ajudam a abordar desafios complexos e interconectados que não podem ser resolvidos eficazmente por meio de abordagens setoriais ou isoladas, dado que possuem natureza multidimensional. Essas Agendas têm como objetivo integrar e coordenar ações em diferentes setores e níveis de governo para enfrentar questões que atravessam fronteiras tradicionais da atuação setorial e requerem uma abordagem ampla e articulada para a superação de seus desafios. São políticas públicas integradas que combinam objetivos específicos, entregas e metas, criando condições para uma maior efetividade da ação governamental. As transversalidades são executadas por vários órgãos e unidades orçamentárias, mas têm centralidade de orientação técnica no ministério coordenador da temática e compartilhamento de processos decisórios entre os níveis estratégicos que planejam e executam a política.			

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360022

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 22/2023 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência contra a mulher, racial e de etnia.”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50360023	
EMENTA				
EMENDA CMULHER Nº 23/2023 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126		
TEXTO PROPOSTO				
Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:				
“Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades étnico-racial e entre homens e mulheres e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”				
JUSTIFICATIVA				
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.				

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50360024

EMENTA

EMENDA CMULHER Nº 24/2023 - Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO

I - Na priorização em relação ao acompanhamento psicológico e à realização de cirurgias plásticas reparadoras para garantir o atendimento público específico e especializado para mulheres vítimas de violência doméstica em geral de que trata a Lei nº 13.427/2017 ;e
II- nos investimentos plurianuais constantes da Leio do Plano Plurianual 2024-2027.

Parágrafo único(...)

JUSTIFICATIVA

Essa iniciativa tem por finalidade trazer um olhar mais atendo às consequências dos casos de violência doméstica no campo psicológico e físico da vitima, de modo que oportuniza a ampliação das políticas publicas para esse campo, em consonância com a diretriz ja existente no Sistema Único de Saúde.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50370001
EMENTA		
Emenda nº1 da Cidoso - Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa Idosa		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
21CE - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE FEDERATIVA APOIADA (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

Atenção primária em saúde é fundamental para promover saúde, prevenir doenças e gerenciar cuidados crônicos em idosos dependentes e frágeis, em idosos o risco de quedas aumenta com graves consequências para a saúde e nos custos dos sistemas de saúde. Por ser a principal porta de entrada no SUS, cabe também à Atenção Primária à Saúde (APS) ser espaço de fomento à implementação de políticas e ações intersetoriais de promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos em situação de iniquidade no acesso e na assistência à saúde. Com espaços físicos dotados de equipamentos, estrutura e profissionais qualificados, com o objetivo de contribuir à promoção da saúde e produção o cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50370002
EMENTA		
Emenda nº 2 da Cidoso - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa		
PROGRAMA		
5815 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA		
AÇÃO		
21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas que tenham como objetivo a garantia de que todas as pessoas tenham o direito de envelhecer com dignidade e qualidade de vida, no contexto dos Programas Envelhecer nos Territórios e Viva mais Cidadania, lançados, em 2023, pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Essas iniciativas possibilitarão a formação de agentes de direitos humanos para identificação de violações junto a pessoas idosas; a equipagem e estruturação de espaços de unidades gestoras de Políticas de Direitos da Pessoa Idosa em estados, DF e municípios; o fortalecimento de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa; a realização de mutirões de cidadania, para acesso a serviços e equipamentos públicos; a inclusão e letramento digital de pessoas idosas; e o fornecimento de equipamentos de apoio assistencial a pessoas idosas acamadas e domiciliadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50370003
EMENTA		
Emenda nº 3 da Cidoso - Estruturação da Política Nacional de Cuidados		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	50000000	

JUSTIFICATIVA

Em 2050, o Brasil terá cerca de 77 milhões de pessoas dependentes de cuidado (pouco mais de um terço da população estimada) entre idosos e crianças, segundo dados do IBGE.

Governos ao redor do mundo devem agir para construir uma economia humana que valorize o que realmente importa para a sociedade. Investir em sistemas nacionais de cuidado para equacionar a questão da responsabilidade desproporcional assumida pelo trabalho de mulheres e meninas e legislar em favor de quem cuida, são passos possíveis e cruciais a serem dados para uma mudança.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50370004

EMENTA

Emenda nº 4 da Cidoso - Adição de texto à Seção III do Anexo III - Demais despesas ressalvadas (ILPI)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas (ILPI):

I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para Idosos (ILPI).

JUSTIFICATIVA

Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos - ILPI são contempladas pela Lei 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso, e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de suas várias modalidades de prestação de serviços. Conforme estabelecido no artigo 37 da Lei 10.741/2003, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes. Assegurar recursos para que se possa ajudar a manter a estrutura física dessas instituições é o mínimo que possa exigir.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60110001
EMENTA		
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		22000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo apoiar ação de infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60110002
EMENTA		
APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM RECURSOS DO OGU E CONTRAPARTIDA DO TOMADOR, PRINCIPALMENTE POR MEIO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS, PARA A ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DO PRODUTO PARA O TURISTA.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60110003
EMENTA		
APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO		
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento, sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50230001
EMENTA		
2 - Requer Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social. Programa: 2320; Ação 00TI; Meta: 20.000.		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000	

JUSTIFICATIVA

A moradia digna é um direito dos cidadãos e busca-se com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), não onerosos, de forma a apoiar municípios, estados e o Distrito Federal no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, regular e dotada de serviços públicos, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.

- Melhoria habitacional: articulação entre o financiamento a pessoas físicas para aquisição de material de construção e as intervenções de urbanização de áreas ou de implantação de lotes urbanizados realizadas pelo poder público municipal, acompanhadas de assistência técnica e capacitação.
- Loteamentos irregulares: regularização fundiária; recuperação ou melhorias de unidades habitacionais (instalações hidráulico-sanitárias domiciliares, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação e obras viárias, ligações domiciliares de energia elétrica/iluminação pública e recuperação ambiental).
- Melhorias Sanitárias: moradias com carência de infraestrutura podem gerar uma série de doenças, cuja origem pode estar na falta de habitabilidade e aspectos sanitários e de higiene, como: saneamento e água potável.
- Intervenção de cortiços: diversidade das áreas de cortiço e as especificidades das famílias moradoras demandam um conjunto de programas e ações de atendimento habitacional, tais como: melhoria habitacional, regularização e reabilitação urbana, especialmente das zonas encortiçadas centrais das cidades.
- Prevenção e intervenção em áreas de risco: plano de gestão de risco e intervenções pontuais (proteção, contenção e estabilização do solo);
- Desenvolver programa e linha de financiamento destinado à produção de unidades habitacionais dirigidas à locação social; e viabilizar a produção habitacional dentro do perímetro urbano, evitando a proliferação de loteamentos fora da malha urbana, por meio da promoção de linhas de financiamento para apoiar a reabilitação urbana e o adensamento de áreas centrais desocupadas, com habitação de interesse social, de forma a otimizar a infraestrutura instalada, recuperando o estoque habitacional e a dinâmica econômica, em parceria com os três níveis de governo.

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50230002
EMENTA		
4 - Requer Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica. Programa: 5601; Ação: 00SY; Meta: 1.000.		
PROGRAMA		
5601 - CIDADES MELHORES		
AÇÃO		
00SY - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Elaboração de estudos, pesquisas, políticas, normas, planos, programas, projetos, ações, obras e serviços urbanos orientados ao desenvolvimento urbano sustentável e à transformação digital das cidades (cidades inteligentes), nas escalas intraurbana, municipal, supramunicipal, Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE), regional e nacional.

Os estados, os municípios e o Distrito Federal necessitam de apoio para o desenvolvimento de intervenções estruturantes, que promovam a melhoria do perímetro urbano, com intuito de promover transformações urbanísticas estruturais por meio de modificações no desenho urbano e/ou nas condições de uso e ocupação do solo; qualificam o ambiente urbano de modo integrado; melhoram a qualidade dos espaços públicos e as condições de circulação, acesso e fluxos de pessoas e veículos; eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, como forma de promover a todos maior acessibilidade as cidades; equipamentos públicos comunitários voltados à cultura, segurança, lazer, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; propõem a localização de novos serviços, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos, bem como requalificam os imóveis e a infraestrutura existentes; valorizam o patrimônio cultural e a paisagem; articulam investimentos públicos e privados no território; facilitam a implementação de projetos de loteamento de alta densidade e extensão territorial; aproveitam áreas vazias e/ou subutilizadas.

Busca-se soluções inteligentes vinculadas ao apoio à gestão urbana, a sistemas georreferenciados de informações territoriais, contemplando capacitação para utilização da solução tecnológica. Exemplos de ações financiáveis para utilização de soluções tecnológicas: geração de energia renovável, infraestrutura para resiliência e segurança em espaços públicos, telecomunicações e internet de alta velocidade, desenvolvimento econômico e governo eletrônico.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50230003
EMENTA		
9 - Requer Redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir do planejamento e da execução de obras de drenagem urbana e manejo de águas. Programa: 2318; Ação: 00TK; Meta: 10.000.		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
00TK - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS CRÍTICOS SUJEITOS A EVENTOS RECORRENTES DE INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o apoio a redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir do planejamento e da execução de obras, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, com foco na gestão sustentável da drenagem urbana, por meio de ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por alagamentos, enchentes e inundações urbanas e ribeirinhas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50230004	
EMENTA				
1 - Requer a inclusão do inciso LXXIV no Anexo III, Seção I, do Projeto de Lei nº 4 de 2023 (Despesas com o Programa de Gestão de Riscos e Desastres)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO				
LXXIV - Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.				
JUSTIFICATIVA				
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas” Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50230005

EMENTA

10 - Requer a inclusão de "Ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil." no Anexo III do Projeto de Lei nº 4 de 2023. (O não contingenciamento dos recursos para obras de infraestrutura e prevenção de desastres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil. (Lei Nº 12.983, de 2 de junho de 2014.)

JUSTIFICATIVA

O não contingenciamento dos recursos para obras de infraestrutura e contenção de encostas e prevenção de desastres visam garantir, definitivamente, uma maior tranquilidade a população mais vulnerável, que têm suas vidas e suas residências preservadas. Restando evidente que o investimento em prevenção é uma das melhores alternativas para mitigar a perda de mais vidas. Evidencia-se que conjunto de ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres naturais ou humanos, através da avaliação e redução das ameaças e/ou vulnerabilidades, minimizando os prejuízos sócioeconômicos e os danos humanos, materiais e ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5023 - Com. Desenv. Urbano	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60090001
EMENTA		
Promoção dos Direitos Humanos.		
PROGRAMA		
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
AÇÃO		
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva criar e manter conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio e serviços de atendimento direto ao cidadão com os Centros de Referência em Direitos Humanos, atendendo as pessoas idosas, população LGBT, população de rua, vítimas de violência, etc; promoção de ações de educação e de produção e disseminação de conhecimentos; ações de promoção do Direito a Verdade e à Memória; promoção do Intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional; promoção de fornecimento de documentação civil básica; ações de combate à tortura e ao trabalho escravo; apoio à construção de políticas de drogas e voltadas às pessoas com transtorno mental; promoção da segurança pública, reparação de violações e fortalecimento do fórum nacional de ouvidores de policia; e, apoio a projetos que, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3, visem à promoção e defesa dos direitos humanos. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60090002
EMENTA		
Reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas.		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
210Z - IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ÁREA RECONHECIDA (HA)	150000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recurso para a regularização fundiária dos territórios quilombolas, política pública indeclinável modelada a partir das determinações da Constituição Federal de 1988. Para sua implementação, são necessários esforços vultosos que englobam várias etapas, dentre elas a elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID (que por si só já traduz um esforço de equipes multidisciplinares para elaboração de 5 peças técnicas diferentes, dentre elas relatório antropológico e georreferenciamento), emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desintrusão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária), titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60090003
EMENTA		
Políticas de prevenção, acesso à Justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
21GJ - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, apoio a políticas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres, segundo o relatório global da organização mundial de Saúde (OMS), com base em dados de 2000 a 2018, indica que uma em cada três mulheres em todo o mundo (cerca de 736 milhões de pessoas) sofre violência física ou sexual, principalmente por um “parceiro” íntimo. Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seu “parceiro” por volta dos 20 anos. (ONU Mulheres, 2020). As mulheres negras são as maiores vítimas de violência no Brasil. Segundo o Atlas da Violência de 2021, 66% das mulheres assassinadas no Brasil em 2019, eram negras. Isto é, a cada dez mulheres mortas, seis são negras. Em uma comparação entre 83 países, o Brasil possui uma taxa média de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, 2,4 vezes maior que a taxa mundial – dois assassinatos a cada 100 mil mulheres – ocupando, assim o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram um leve crescimento no primeiro semestre de 2020 comparado ao mesmo período de 2019. Vale sublinhar que se observa o crescimento desenfreado dos crimes de feminicídios desde o ano de 2016, quando foram registrados 929, seguido em 2017 com 1.075, já em 2018 foram 1.229, em 2019, 1.330, enquanto em 2020, em números absolutos foram 1.350 mulheres assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram pelo fato de serem mulheres. Em 2020, no total, foram 3.913 registros de mulheres assassinadas no país. Esta relação indica que 34,5% do total de assassinatos de mulheres foi considerado como feminicídio pelas polícias civis estaduais. Além disso, durante a pandemia os casos de violência contra mulheres mais que duplicaram principalmente, então neste sentido se faz necessário garantir recurso para ampliar as ações de combate e a violência contra as mulheres. Titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação, na LDO 2024.

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 60090004
Comissão			
EMENTA			
Obras em entidades privadas do Terceiro Setor			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60090005
EMENTA			
Prever recursos para os blocos de financiamento do SUAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
‘Art. 12. I - ações descentralizadas dos programas, projetos e blocos de financiamento de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal’.”			
“Inclua-se o inciso III ao § 5º do art. 13 do PLN 4/2023, com a seguinte redação:			
‘Art. 13. § 5º III - blocos de financiamento da assistência social previstos no inciso I do art. 12, em montante mínimo corresponde a 0,2% da Receita Corrente Líquida da União observada no exercício de 2023.”			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da presente emenda é justamente acabar com essa discricionariedade e colocar limites mínimos de segurança aos repasses dos blocos do financiamento favorecendo o planejamento dos entes na execução dos serviços essenciais cofinanciados em blocos. Deve-se ressaltar que § 5º do art.13 do PLDO 2024 faz referência a reservas de recursos para emendas individuais e de bancadas estaduais, ambas de execução obrigatória e com valores determinados na Constituição Federal (art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019). No caso da fixação de um valor mínimo para o cofinanciamento dos blocos de financiamento do SUAS, a emenda apresentada é no sentido de que a LDO traga a fixação desse valor.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60090006

EMENTA

Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60090007
EMENTA			
Combate ao trabalho infantil			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:			
“Art. 4º - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60090008

EMENTA

Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

X. Despesas destinadas à Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos assistimos ao aumento das taxas de feminicídio e da necessidade de adoção de medidas protetivas nos casos de violência contra as mulheres. Visando reduzir essa situação de vulnerabilidade das mulheres, entendemos ser necessário ampliar os investimentos para expandir o alcance das políticas públicas de proteção às mulheres e que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstruir suas vidas.

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60090009

EMENTA

Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. A proposta entende que a política embutida na política pública Cidades Inteligentes é um direito humano em função do avanço das tecnologias virtuais que grassam mundo afora. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto entre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a pegada da alça 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60090010
EMENTA			
Combate ao trabalho escravo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XXIV	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: “... - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60090011	
EMENTA				
Despesas ressalvadas				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Das Demais Despesas Ressalvadas				
I - Função Saúde: Subfunções Atenção Básica e Assistência Hospitalar e Ambulatorial, inclusive reabilitação, doenças raras, triagem neonatal, diálise e fornecimento de medicamentos à população;				
II - Função Educação: Subfunções Educação Básica e Ensino Superior;				
III - Função Urbanismo: despesas com acessibilidade				
IV - Função Ciência e Tecnologia;				
V - Função Direitos da Cidadania: despesas com políticas de inclusão de minorias, pessoas com deficiência, programas voltados às mulheres e ao público LGBTQI+.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem por intuito ressalvar da prática de limitação de empenhos as despesas elencadas no corpo da proposição, por se tratarem de gastos essenciais à preservação da vida e à garantia da acessibilidade, da inclusão social, do combate às desigualdades e do futuro de nossas crianças e jovens.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60090012
EMENTA			
Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50050001
EMENTA		
1 - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - 20RP		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	120000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa melhorar a Educação Básica de Qualidade em apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares. Base Legal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50050002
EMENTA		
2 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA - 0E53		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)		2000

JUSTIFICATIVA

Todas as unidades da Federação tem apresentado um déficit de transporte escolar tanto na área urbana quanto na área rural ocasionando com isso um índice grande de evasão escolar.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50050003
EMENTA		
3 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - 15R4		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		2000

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado.

É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes. Este reforço objetiva, portanto, a ampliação e reestruturação das instituições para qualificar sua ação na recuperação dos impactos da pandemia. A Rede Federal tem capilaridade indiscutível e pode contribuir fortemente nos problemas regionais. Assim como é importante no impacto social e econômico local. As restrições orçamentárias comprometem a capacidade de trabalho e, assim, essa emenda busca atender em parte a necessidade das instituições.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50050004
EMENTA			
1- Art. 51, §12 - Energia Elétrica Solar Fotovoltaica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51, § 11	
TEXTO PROPOSTO			
§ 12. - Considerar, como prioritárias os sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ao programa de Eficiência Energética (PEE), as empresas privadas que desenvolvam projetos que integrem as cadeias produtivas locais; com vistas à redução de instabilidade na rede de abastecimento nas região Norte, Nordeste e Centro Oeste; seu excedente não vinculado à contratação de potência das concessionárias de distribuição a cargo da concedente fica automaticamente potencializado sua comercialização ao Sistema Interligado Nacional (SIN).			
JUSTIFICATIVA			
A presente proposta é fundamental para promover a expansão da energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino. A justificativa para essa emenda pode ser dividida em diversos pontos cruciais: Estabilidade na Rede de Abastecimento de Energia Elétrica: As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil enfrentam frequentemente desafios relacionados à instabilidade na rede de abastecimento de energia elétrica devido a fatores climáticos e geográficos. A energia solar fotovoltaica, com sua capacidade de geração distribuída, pode mitigar essas instabilidades, pois permite que os consumidores gerem sua própria energia de forma confiável, dependendo da dependência de linhas de transmissão suscetíveis a falhas. Promoção de Energia Limpa e Sustentável: A expansão da energia solar fotovoltaica contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, para o combate às mudanças climáticas. Essa fonte de energia é inesgotável e não gera poluição durante a geração de eletricidade, tornando-a uma escolha ambientalmente responsável. Consumo Consciente: A adoção da energia solar fotovoltaica incentiva a conscientização dos consumidores sobre o uso responsável da energia. Com painéis solares em suas residências e empresas, as pessoas passam a valorizar a eletricidade de forma mais eficiente, contribuindo para a redução do lixo e para a promoção de práticas sustentáveis. Redução das Contas de Energia Elétrica: A energia solar fotovoltaica permite que os consumidores gerem sua própria eletricidade e, em muitos casos, vendam o excedente de volta à rede. Isso resulta em economia direta nas contas de energia elétrica, aliviando a pressão financeira sobre as famílias e empresas nas regiões mencionadas. Em resumo, a implementação de uma emenda parlamentar para promover a energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino é vital para atender às demandas de estabilidade na rede de abastecimento, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar o consumo consciente, economizar nas contas de energia elétrica e estimular o desenvolvimento econômico. Além disso, esta iniciativa contribui para a diversificação da matriz energética e a redução da dependência de fontes não renováveis, garantindo um futuro mais seguro e sustentável para essas regiões.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação			Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50050005
EMENTA			
2- Art. 26 - Prioridade em concluir obras em andamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 27 Na execução dos recursos constantes da Lei Orçamentária de 2024, o poder Executivo deve dar prioridade às programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, especialmente as que se encontram sob a responsabilidade do Ministério da Educação.			
JUSTIFICATIVA			
Não é possível mais o país conviver com a enorme quantidade de obras paradas. Por isso, a retomada imediata dessas obras é imprescindível, pois a paralisação prejudica, sobremaneira os municípios menores, a população mais carente, crianças, jovens, adultos e idosos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50050006
EMENTA			
3- Art. 4, § 2º - Prioridade às escolas de tempo integral			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§2º Inclui entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2024, o fomento da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.			
JUSTIFICATIVA			
A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, dispõe que as etapas da educação básica devem prover o desenvolvimento integral dos educandos. Prevê também que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece em sua Meta 6 a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Nesse sentido, cumpre destacar que, recentemente, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2617, de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Ante o exposto, é mister estabelecer, no PLDO 2024, como prioridade da administração pública federal, o apoio da União à implantação do Programa Escola em Tempo Integral como ponto central para prover os entes federados de assistência técnica e financeira voltada para o atendimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, compromisso assumido em 2014 para observância até 2024, sendo certo que o exíguo lapso temporal exige da União a adoção de esforços imediatos para a superação da grave estagnação da referida meta e prover o Estado brasileiro de um instrumento apto a guarnecer as redes de ensino de meios para a ampliar as matrículas em tempo integral.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50050007

EMENTA
4- Art. 20-A - PNE - alocação de recursos na LOA 2024 (Capítulo IV, Seção I)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

TEXTO PROPOSTO
Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2024, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar: I - a implantação do Custo Aluno Qualidade, nos termos do art. 211, §7º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2024. O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50050008
EMENTA			
5- Art. 71, §1º - Limitação de bloqueio			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71	
TEXTO PROPOSTO			
§1º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.			

JUSTIFICATIVA

O bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressaltar as despesas classificadas com a função 12 - Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50050009

EMENTA

6- Art.21-A – PNAE alimentação escolar – atualização de valores

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21, § único

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pelo dispositivo que vier a sucedê-lo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo.

Os valores foram reajustados em 2023. Contudo, para que essa suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa desde a última atualização.

O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50050010

EMENTA

7- Art. 69 – bloqueio de dotações orçamentárias

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA

Surgido com o advento da EC nº 95/2016 (Teto de Gastos), o bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressaltar as despesas classificadas com a função 12 – Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50050011
Comissão			
EMENTA			
8- Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II) - Infraestrutura Educação básica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º Inclui entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2024, o apoio à infraestrutura para a educação básica.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. Esse apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. A importância de priorizar essa ação (20RP - Apoio à infraestrutura para a educação básica) alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas do FNDE, matéria tratada pela Medida Provisória 1.174, de 2023, que tramita no Congresso Nacional, a qual institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50050012	
EMENTA				
9- Art. 20-A - PNE - alocação de recursos na LOA 2024 (Capítulo IV, Seção I)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20	
TEXTO PROPOSTO				
Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2024, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.				
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar:				
I - a implantação do Custo Aluno Qualidade, nos termos do art. 211, §7º, da Constituição;				
II - a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com vistas à elevação da taxa bruta e líquida de matrículas na educação superior.				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2024. O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016. A meta 12 do PNE estabelece a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, tendo como estratégias a expansão do financiamento estudantil.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50050013	
EMENTA				
10- Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III				
Demais despesas ressalvadas				
I. Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.				
JUSTIFICATIVA				
A presente proposição visa ressaltar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.				
A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.				
A importância de ressaltar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas do FNDE, matéria tratada pela Medida Provisória 1.174, de 2023, que tramita no Congresso Nacional, a qual institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50050014

EMENTA

11- Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A agenda da Primeira Infância deverá constar entre as prioridades e metas da administração pública federal previstas no caput, devendo a ação estatal relativa à Primeira Infância ter como finalidade fomentar a busca ativa, a melhoria e recuperação das aprendizagens, a diminuição da diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, bem como a promoção da oferta de alimentação escolar que cubra as necessidades nutricionais durante o período letivo, assim como de transporte seguro.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo, inclusive em creche e na pré-escola, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE tem por objetivo oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O Programa Brasil Carinhoso consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil. Pretende-se que a lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com a priorização definida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, estabeleça ações efetivas destinadas à educação na primeira infância, nos termos estabelecidos pela legislação que trata da matéria.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50050015

EMENTA

12- Anexo III - Inclusão do Inciso LXXII no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50050016
EMENTA			
13- Art. 100-A – Ideb como critério para atendimento do PAR			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 101	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 100-A. Nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, o apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será feito mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas - PAR.			
Parágrafo único. O atendimento por meio do PAR deverá observar, dentre outros critérios, o índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como finalidade adotar resultados de aprendizagem, por meio do índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB, como um dos critérios para distribuição de recursos do Plano de Ações Articuladas, cuja forma deverá ser definida no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50050017

EMENTA

14- Art.21-A - PBP bolsa permanência - atualização de valores

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Em observância à Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei no 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pelo dispositivo que vier a sucedê-lo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, compete à União prestar assistência técnica e financeira para garantir o acesso e a permanência do estudante no ensino superior, por meio da concessão de bolsas de estudo e permanência. Criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Bolsa Permanência (PBP) é destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior. A bolsa contempla os estudantes situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas, quilombolas, integrantes do Prouni. Os valores, após dez anos sem correção, receberam reajustes em 2023. Contudo, para que esses auxílios não voltem a ficar defasados é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de permanência no ensino superior de populações em situação de vulnerabilidade em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50050018
EMENTA			
15- Art. 71, § 21 - Ressalva de limitação empenho (Capítulo IV, Seção VIII)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71	
TEXTO PROPOSTO			
§ 21 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:			
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e			
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.			
JUSTIFICATIVA			
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50060001
EMENTA		
20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	10000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social, bem como povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores e monitores de esporte educacional e de participação, a aquisição de material esportivo, didático, equipamentos, contratação de profissionais e demais ações para a implementação da política pública de esporte, educação, lazer e inclusão social voltada ao esporte, bem como a realização de eventos esportivos e de lazer como direito social, apoio a pesquisas, periódicos, publicações, sistemas de monitoramento e avaliação das políticas públicas de esporte educacional e participação, preferencialmente com as Universidades Federais e Estaduais, eventos científicos com ênfase no esporte educacional e de participação, assim como promoção e apoio a eventos de esporte de caráter educacional, a exemplo dos Jogos Escolares Brasileiros - JEBS, eventos de caráter científico e acadêmico, além de projetos e eventos de participação recreativo e de lazer voltado a prática de atividade física, apoio ao desenvolvimento de uma política de desporto educacional articulando as ações voltadas à formação esportiva; iniciação esportiva e competições escolares compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação. Além disso, viabilizar custos e taxas cobradas para a participação em eventos, conferências e conselhos relacionados aos países de língua portuguesa, sul-americano, americano, ibero-americano e mundial relacionados aos esporte, educação, lazer e inclusão social.

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50060002
EMENTA		
20YA - Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas fases de Especialização e Aperfeiçoamento		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
20YA - APOIO A PROJETOS DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA NAS FASES DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prover condições necessárias para a detecção, formação, preparação e de treinamento de atletas de alto rendimento. Apoio às seleções brasileira de alto rendimento, em todas as modalidades esportivas, no intuito de prover condições para o máximo desempenho esportivo para representação oficial do Brasil em competições esportivas internacionais. Nesse sentido, os recursos destinam-se à capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento, ao pagamento de pessoal especializado e de apoio, ao custeio de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento de atletas, à contratação de serviços e a aquisição de equipamentos técnico-esportivo, material de apoio e administrativo. Apoio à organização, realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, intercâmbios e outros eventos ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento. Os recursos destinam-se ainda a viabilizar a participação de representações brasileiras em competições internacionais e em treinamentos e intercâmbios internacionais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5006 - Com. Esporte	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50060003
EMENTA		
21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

Essa ação/meta é de suma importância para ampliação e apoio à Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional, conforme programas e iniciativas propostas pelo Ministério do Esporte, que são importantes fomentar, melhorar instalações e infraestruturas, equipar, apoiar eventos e projetos diversos com vista a implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional, no escopo da Rede Nacional do Esporte, como instrumento de educação, de saúde, de lazer, de inclusão social e, também, do paradesporto de excelência esportiva.

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50060004

EMENTA

Anexo III Seção III (Demais despesas ressalvadas) Incisos Ie II - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas:

I - Concessão de Bolsa Atletas (Lei nº 12.395/2011)

II - Despesas relativas aos programas 5126 (Esporte para a Vida).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressaltar as despesas do programa 5126 (Esporte para a Vida) de contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista a importância social de tais despesas.

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50170001
EMENTA		
SLD7 - objetiva incluir no anexo de prioridades do PLDO 2024 "GESTÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E FISCAIS" - Prog: 2315; Ação: 20Z6; Valor de Referência: 10.000		
PROGRAMA		
2315 - POLÍTICA ECONÔMICA PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO		
AÇÃO		
20Z6 - GESTÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E FISCAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	10000	

JUSTIFICATIVA

Emenda tem a finalidade de alcançar o equilíbrio fiscal de forma a favorecer o crescimento econômico, bem como garantir o equilíbrio das contas públicas, com vistas a reinserir o Brasil entre os países com grau elevado de investimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50170002
EMENDA		
SLD8 - Objetiva Incluir no anexo de prioridades do PLDO 2024 "Acréscimo de Despesa e Metas para "Subvenção econômica destinada à habitação de interesse social em cidades de até 80.000 habitantes" - PROG: 2320; AÇÃO: 00VM; VALOR DE REFERÊNCIA: 1.000		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00VM - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 80.000 HABITANTES - OFERTA PÚBLICA (LEI Nº 14.620, DE 2023)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Considerando que uma das atribuições da CFT corresponde às políticas do Sistema Financeiro da Habitação, proponho esta emenda para ser avaliada como emenda de comissão ao PLDO 2024, para fins de inclusão no anexo de metas e prioridades da ação "00VM - Subvenção econômica destinada à habitação de interesse social em cidades com menos de 80.000 Habitantes - Oferta Pública (Lei nº 14.620, de 2023)", com o respectivo aumento de metas e valor na dotação.

O Governo Federal, para a exercício de 2024, planeja desenvolver diversas intervenções com o objetivo de universalizar o acesso à moradia digna. O principal objetivo do Programa Minha Casa, Minha Vida é a intensificação de diversos projetos habitacionais, possibilitando a construção de moradias para famílias de baixa renda, de modo a reduzir o déficit habitacional do país.

A Lei nº 14.620/2023 (que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida), estabeleceu em seu art. 6º, § 16: "O Ministério das Cidades atenderá famílias enquadradas na Faixa 1 residentes em Municípios com população igual ou inferior a 80 (oitenta) mil habitantes, preferencialmente, com recursos de que tratam os incisos I e III do caput, na modalidade de oferta pública, para habilitação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais, sociedades de crédito direto, cooperativas de crédito e os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964."

Para atender esse dispositivo, consta no PLOA 2024 ação orçamentária para atender essas despesas, porém com valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender 100 unidades contratadas.

Ora, apenas no Estado do Ceará existem 170 municípios com população inferior a 80.000 habitantes que poderiam utilizar de recursos dessa ação para seu financiamento habitacional.

Dessa forma, proponho esta emenda para que o valor total da dotação e a meta a ser atingida sejam aumentadas e incluídas no anexo de metas e prioridades do PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50170003	
EMENTA				
SLD1 - propõe adicionar artigo ao pldo-2024 com o propósito de garantir o cumprimento do mandamento constitucional contido no §1º do art. 98 do adct				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29	
TEXTO PROPOSTO				
Art. 29-A - Ao limite individualizado de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, poderão ser acrescidos, anualmente, em rubrica própria, valores suficientes para a expansão e ampliação da promoção dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em âmbito federal, conforme projetos apresentados pelo órgão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para estrito cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias."				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem o propósito de garantir o cumprimento do mandamento constitucional contido no §1º do art. 98 do ADCT, que visa buscar a expansão gradual do número de defensores públicos no Brasil, de forma proporcional à população brasileira e ao número de demandas efetivas pelo serviço da Defensoria Pública.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50170004

EMENTA

SLD3 - altera o artigo 13 do pldo-2024 para permitir a criação de uma reserva específica para dar adequação orçamentária e financeira de projetos apresentados no âmbito do congresso nacional pelo poder legislativo que gerem renúncias de receita ou criação de despesa de caráter continuado. essa reserva corresponderá a 0,1% da receita corrente líquida

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. (...)

§ 2º Para fins do disposto no caput, não serão consideradas as eventuais reservas de contingência constituídas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita não considerada no projeto de lei orçamentária.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência referidas neste artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, e a sua utilização para abertura de créditos adicionais observará o disposto no art. 53.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, em montante correspondente ao previsto no art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019.

§ 6º No máximo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

§ 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 8º A reserva constituída nos termos do § 7º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2024, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 9º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 7º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 8º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 10. Somente serão compensadas, nos termos do § 7º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas de direito financeiro.

§ 11. No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 2º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A emenda altera o artigo 13 do PLDO para permitir a criação de uma reserva específica para dar adequação orçamentária e financeira de projetos apresentados no âmbito do Congresso Nacional pelo poder legislativo que gerem renúncias de receita ou criação de despesa de caráter continuado. Essa reserva corresponderá a 0,1% da receita corrente líquida.

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo. O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes. O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudoimpedimentos apresentados no exercício anterior. Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstrem também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50170005
EMENTA			
SLD5 - adiciona artigo ao pdlo2024 para contemplar as despesas obrigatórias constantes do plano de aplicação de que trata o art. 9º do decreto-lei 1.437, de 17/12/1975			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap XII, Art 164	
TEXTO PROPOSTO			
"Art.163-A . O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão contemplar as despesas obrigatórias constantes do plano de aplicação de que trata o art. 9º do decreto-lei 1.437, de 17/12/1975."			
JUSTIFICATIVA			
O inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal estabelece que as administrações tributárias terão, por sua essencialidade ao funcionamento do Estado, recursos prioritários para a realização de suas atividades. Essa alocação prioritária se materializa, dentro do Executivo, com a edição da Portaria MF Nº727, de 12 de julho de 2023, por meio da qual o Ministro de Estado da Fazenda determinou a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2024 das previsões orçamentarias constantes do Plano de Aplicação do Fundo instituído pelo Decreto-Lei 1.437, de 17 de dezembro de 1975. Em que pese tal determinação, há informações confirmadas de que subsetores do Ministério do Planejamento e Orçamento resistem a dar cumprimento à Portaria, desconsiderando sua vigência e colocando em rota de colisão os dois ministérios que trabalham na elaboração da peça orçamentária que chegará ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2023. Desta forma, para pacificar as relações e fazer cumprir os ditames constitucionais, roga-se ao Poder Legislativo, por meio da emérita relatoria do PLDO, que se acolha o texto acima reproduzido de modo a robustecer a determinação ministerial, em convergência com o mandamento constitucional supramencionado.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5017 - Com. Finanças e Tributação	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50310001
EMENTA		
1 - Fortalecimento dos órgãos de controle - CGU; Ação 2D58; Programa 4104; Meta: 1000 ações realizadas		
PROGRAMA		
4104 - TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO		
AÇÃO		
2D58 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a ação Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição, no Anexo de Metas e Prioridades. Tal inclusão se faz crucial para fortalecer as bases da governança e transparência no âmbito do Poder Executivo Federal, alinhando-se com os princípios de governo aberto e estimulando a participação social.

A referida ação proposta pela emenda abrange um espectro abrangente de atividades, desde a promoção da ética até a apuração de possíveis irregularidades no uso de recursos públicos federais. Destaca-se a importância da atuação preventiva na promoção da integridade no serviço público e privado, buscando assegurar que os agentes públicos atuem sempre em prol do interesse público. Este caráter proativo contribuirá para a construção de uma administração mais ética e íntegra.

Portanto, a inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades não apenas reforça os pilares fundamentais da boa gestão pública, mas também alinha o país com as melhores práticas de enfrentamento à corrupção. Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, consolidando um avanço significativo na consolidação da integridade e transparência no Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50310002
EMENTA		
3 - Aprimoramento da Segurança Pública Nacional; Ação 00R2; Programa 5116; Meta 100.000.000,00		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
00R2 - APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública no setor urbano e principalmente rural. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis em áreas críticas. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança, pública e defesa civil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50310003
EMENTA		
4 - Apoiar a implantação, ampliação ou melhoria de ações e serviços de saneamento básico em comunidades rurais (localidades de pequeno porte) ou em comunidades tradicionais; Ação 21C9; Programa 2322; Meta 100.000.000,00		
PROGRAMA		
2322 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		
21C9 - APOIAR A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES RURAIS (LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE) OU EM COMUNIDADES TRADICIONAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa ação voltada, prioritariamente o abastecimento público de água, o esgotamento sanitário e as melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50310004	
EMENTA				
5 - Gastos Tributários; Emenda ao Texto				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	
TEXTO PROPOSTO				
V - O Poder Executivo é obrigado a realizar uma revisão completa dos gastos tributários anualmente para o exercício financeiro de 2025, com o objetivo de identificar possíveis reduções e melhorias na eficiência dessas despesas. Além disso, fica estabelecido um limite máximo de 4,23%do PIB projeto para o exercício ,para os gastos tributários no exercício de 2025 ,3,80% para o exercício de 2026 e 3,40% para o exercício de 2027..A LDO de 2025 , 2026 e 2027 devem incluir as previsões correspondentes para atender a esse limite.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa garantir a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos, incentivando o Poder Executivo a revisar e limitar os gastos tributários.				
Isso contribuirá para uma gestão mais eficaz das finanças públicas e promoverá a transparência e a prestação de contas no uso de recursos fiscais.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50310005	
EMENTA				
6 - Manutenção da Estrutura Pública; Emenda ao Texto				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Antes	Corpo da Lei, Cap XII, Art 171	
TEXTO PROPOSTO				
I - O Poder Executivo é obrigado a realizar uma avaliação das despesas correntes de manutenção da estrutura pública e dos programas que estejam em funcionamento há mais de 3 exercícios fiscais. Essa avaliação deve ser conduzida até a remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, com o objetivo de determinar a eficácia, eficiência e relevância dessas despesas e programas em relação aos objetivos estabelecidos. Os resultados da avaliação devem ser encaminhados à Comissão Mista de Orçamento e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda visa promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que as despesas correntes e os programas em funcionamento sejam constantemente avaliados quanto à sua eficácia e relevância. Isso contribuirá para o aprimoramento da qualidade dos gastos públicos, assegurando que o dinheiro dos contribuintes seja utilizado de forma eficiente e eficaz.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5031 - Com. Fisc Financeira e Controle	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50310006
EMENTA			
7 - Estatais; Emenda ao Texto			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	
TEXTO PROPOSTO			
V - As transferências de recursos para empresas estatais, definidas no orçamento anual não poderão exceder 0,15% da receita primária líquida projetada para 2024.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como objetivo promover a responsabilidade fiscal e garantir a utilização eficiente dos recursos públicos. A limitação das transferências de recursos para empresas estatais contribuirá para um controle mais rigoroso das despesas públicas e aprimorará a gestão financeira do [seu órgão legislativo].			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50030001
EMENTA		
Emenda de Meta 1 CMADS - Requer implementação de programas e ações para saneamento ambiental		
PROGRAMA		
1190 - QUALIDADE AMBIENTAL NAS CIDADES E NO CAMPO		
AÇÃO ATÍPICA		
IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL COM ÊNFASE NO SANEAMENTO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem no âmbito do Ministério das Cidades a finalidade de Implementação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental, nos seguintes temas: saneamento ambiental; resíduos sólidos; meio ambiente urbano e rural; áreas verdes urbanas; áreas de risco e sensíveis; proteção de mananciais; mobilidade urbana; soluções baseadas na natureza; soluções tecnológicas com vistas à redução de gases de efeito estufa e de resíduos; energias limpas; economia circular; agricultura urbana e periurbana; agricultura orgânica e agroecologia; adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima; prevenção, controle e monitoramento da poluição; qualidade do ar, da água e do solo; áreas contaminadas; substâncias químicas e produtos perigosos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50030002
EMENTA		
Emenda de Meta 2 CMADS - Requer controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50030003
EMENTA		
Emenda de Meta 3 CMADS - Requer apoio a projetos ou estudos e financiamentos de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.		
PROGRAMA		
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		54

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional sobre a mudança do clima (FNMC), diz assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e a adaptação a mudança do clima e aos seus efeitos. No PLOA-2024, pouco menos de 5 milhões estão previstos para apoio a projetos não reembolsáveis. Em contrapartida, estão previstos 10 bilhões para projetos reembolsáveis geridos pelo BNDES que, dificilmente, apoiarão projetos de base social e comunitário. Através de medidas adicionais, como o aumento da área de conservação, investimentos em pesquisas e educação ambiental, e incentivos ao manejo sustentável, pretendemos assegurar que a caatinga e demais biomas continuem desempenhando seu papel fundamental na vida das pessoas e na saúde nosso planeta.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50030004
EMENTA			
17 - Emenda de Texto: Requer alteração do texto do Artigo 4º da lei para incluir ações ao setor da reciclagem.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024, além das constantes na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá ações ao setor da reciclagem, e deverão ser consideradas durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
O Brasil produziu no ano passado 81,8 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU), segundo o estudo Panorama dos Resíduos Sólidos 2022, realizado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). Estima-se, com base em dados deste mesmo estudo em 2021, que pouco mais de 30% desse volume seja composto por materiais recicláveis, o equivalente a 24 milhões de toneladas de resíduos que poderiam passar pelo processo de reciclagem.			
Outro estudo, este feito pela associação International Solid Waste Association (ISWA), aponta que reciclamos apenas 4% de todos os resíduos que poderiam ser reaproveitados. No Brasil, com população superior a 210 milhões de habitantes, cada pessoa produz, em média, 343 quilos de lixo, por ano. No total, cerca de 80 milhões de toneladas de resíduos.			
Como autor da lei federal nº 14.260/21(lei de incentivo a reciclagem) e defensor do setor da reciclagem no congresso nacional, solicito o acatamento da referida emenda à LDO.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50030005
EMENTA			
18 - Emenda de texto: Requer alteração do texto do Artigo 49 para incluir "prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais".			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população. Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50030006

EMENTA

19 - Emenda de texto: Requer inclusão do ART.125A para abertura de Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125A. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.

2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.

3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50030007	
EMENTA				
20 - Requer a inclusão da Seção II no anexo III (Despesas Meio Ambiente)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Das demais despesas ressalvadas				
1- Despesas com ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental urbana, visando a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, políticas públicas voltadas para a população de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, áreas verdes urbanas com a implantação de parques urbanos, melhoria da infraestrutura cicloviárias, qualidade do ar, qualidade das águas e áreas contaminadas.				
JUSTIFICATIVA				
As ações de melhoria de qualidade ambiental representam um grande desafio do governo frente aos impactos das mudanças climáticas que tanto têm afetado as diversas regiões do país, seja com enchentes no Sul ou seca extrema no Norte. Assim, aplicação de recursos de forma intensiva em projetos que possam mitigar os impactos desses eventos extremos, que afetam a economia do país, a saúde da população e ao meio ambiente torna-se fundamental para o atendimento da população brasileira. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, as despesas com ações voltadas a qualidade ambiental, visando a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, políticas públicas voltadas para a população de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50030008	
EMENTA				
21 - Requer a inclusão da Seção II no anexo III (Despesas Meio Ambiente)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção II - Das demais despesas ressalvadas				
1- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apolo e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.				
JUSTIFICATIVA				
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50030009	
EMENTA				
22 - Requer a Inclusão da Seção II no Anexo III (Despesas Meio Ambiente)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Das demais despesas ressalvadas				
I - Despesas com ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental urbana, visando a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, políticas públicas voltadas para a população de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, áreas verdes urbanas com a implantação de parques urbanos, melhoria da infraestrutura cicloviárias, qualidade do ar, qualidade das águas e áreas contaminadas.				
JUSTIFICATIVA				
As ações de melhoria de qualidade ambiental representam um grande desafio do governo frente aos impactos das mudanças climáticas que tanto têm afetado as diversas regiões do país, seja com enchentes no Sul ou seca extrema no Norte. Assim, aplicação de recursos de forma intensiva em projetos que possam mitigar os impactos desses eventos extremos, que afetam a economia do país, a saúde da população e ao meio ambiente torna-se fundamental para o atendimento da população brasileira. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, as despesas com ações voltadas a qualidade ambiental, visando a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, políticas públicas voltadas para a população de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60080001
EMENTA		
CMA016a - Meio Ambiente - implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade e Ambiental Urbana		
PROGRAMA		
1190 - QUALIDADE AMBIENTAL NAS CIDADES E NO CAMPO		
AÇÃO		
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Implementação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental, nos seguintes temas: resíduos sólidos; meio ambiente urbano; áreas verdes urbanas; áreas de risco e sensíveis; proteção de mananciais; mobilidade urbana; soluções baseadas na natureza; soluções tecnológicas com vistas à redução de gases de efeito estufa e de resíduos; energias limpas; economia circular; agricultura urbana, agricultura orgânica e agroecologia; adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima; prevenção, controle e monitoramento da poluição; qualidade do ar, da água e do solo; áreas contaminadas; substâncias químicas e produtos perigosos.

Para contemplar o voto do relator e a decisão da Comissão, a partir da sugestão CMA016, foram somados os acréscimos de meta das seguintes sugestões: CMA008, 30; CMA016, 60; CMA018, 20; CMA036, 40; CMA044, 150. Dessa forma, a emenda CMA016a totaliza um acréscimo de 300.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60080002
EMENTA		
CMA014a - Gestão Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2140 - GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	947	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo o aprimoramento do gerenciamento do comércio internacional de espécies ameaçadas. Promoção dos estados brasileiro dos conhecimento das espécies ameaçadas de extinção e das espécies de importância socioambiental em suas áreas de distribuição. Monitoramento e controle para a proteção, conservação e uso sustentável de espécies nativas, envolvendo prioritariamente as espécies ameaçadas de extinção, bem como as espécies de potencial de uso econômico, por intermédio de mecanismos, procedimentos e normas de controle sobre seu acesso, exploração, beneficiamento, comercialização e manejo. Bem como, proposição e execução de ações de melhoria e RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS de interesse federal; elaboração de procedimentos para valoração do dano ambiental; elaboração de programas e projetos de conversão de multas para a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nas áreas objeto de conversão e acompanhamento de sua execução.

Para contemplar o voto do relator e a decisão da Comissão, a partir da sugestão CMA014, foram somados os acréscimos de meta das seguintes sugestões: CMA014, 60; CMA024, 192; CMA047, 295; CMA062, 400. Dessa forma, a emenda CMA014a totaliza um acréscimo de 947.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60080003
EMENTA		
CMA046a - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	2361400	

JUSTIFICATIVA

O IBAMA, principal órgão responsável pela defesa de nossas florestas e demais biomas, possui importância ímpar no controle dos incêndios florestais que tanto assolam a nossa flora. Isto posto, esta emenda tem por objetivo estruturar o Ibama/Prevfogo com equipamentos e insumos, bem como montar/estruturar uma sala de situação, no período crítico, para a gestão das operações de combates aos incêndios florestais em parceria com multiagências. O planejamento e a execução de operações de combate a incêndios florestais em áreas federais torna-se atividade de singular importância para a preservação de nosso meio ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 60080004
Comissão			
EMENTA			
CMA001 - Desenvolvimento Sustentável			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
V - Propiciar a preservação e conservação ambiental.			

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.

A preservação do meio ambiente refere-se ao conjunto de práticas que visam proteger a natureza das ações que provocam danos ao meio ambiente, como a poluição, a degradação das florestas, a extinção de animais e o aquecimento global. Conservação ambiental é conjunto de ações que buscam o uso racional e sustentável dos recursos naturais, de maneira a obter alta qualidade de vida humana causando o menor impacto possível ao meio ambiente. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil perdeu 513 mil km² de área verde em duas décadas, o equivalente a 6% do território Nacional

Portanto, faz-se necessário incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60080005
EMENTA			
CMA002 - Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º- Para as ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, deve-se observar como aplicação mínima o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2023.			
JUSTIFICATIVA			
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios. A prevenção e o combate do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais no Brasil precisa ser uma prioridade no orçamento e na execução das ações. Grande parte das queimadas no bioma é criminosa e consequência direta do desmatamento, que avança cada vez mais rápido. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil perdeu 513 mil km² de área verde em duas décadas, o equivalente a 6% do território Nacional. Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 a previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080006

EMENTA

CMA007 - REGULAÇÃO DE MERCADO DE CARBONO E AGRO 4.0

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV-A - regulação do mercado de crédito de carbono; e
XIV-B - fomento à transformação digital da agricultura familiar - programa Agro 4.0;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a instituir programações orçamentárias para amparar o campo em importantes transformações tecnológicas. De um lado, reconhece e regula o pagamento por importantes serviços ambientais, de sorte a compartilhar a responsabilidade pela manutenção da floresta em pé, a garantia de fluxos gênicos em zonas de transição e o aproveitamento sustentável de riquezas naturais esgotáveis, cônsono com os compromissos assumidos pelo País nas conferências climáticas das Nações Unidas e nos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) afetos à preservação de recursos naturais:

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

ODS 14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

ODS 15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.

De outro, almeja garantir acesso da agricultura familiar à revolução tecnológica no campo, estimulando a utilização da inteligência artificial, em conjunto com outras tecnologias como a Internet das Coisas, Bigdata, conectividade, robótica, veículos autônomos, sensores, drones e satélites.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080007

EMENTA

CMA020 - MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60080008
EMENTA			
CMA022 - MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:			
ANEXO III			
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
(...)			
Seção III			
Das demais despesas ressalvadas			
- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e			
- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).			
JUSTIFICATIVA			
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015			

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60080009
EMENTA			
CMA025 - Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080010

EMENTA

CMA026 - Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080011

EMENTA

CMA027 - MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080012

EMENTA

CMA028 - MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

- (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;
 - (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;
 - (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;
 - (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.
- Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080013

EMENTA

CMA029 - MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080014

EMENTA

CMA033 - MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080015

EMENTA

CMA038 - Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080016

EMENTA

CMA041 - MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080017

EMENTA

CMA042 - MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60080018
EMENTA			
CMA043 - MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:			
ANEXO III			
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
(...)			
Seção III			
Das demais despesas ressalvadas			
- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e			
- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).			
JUSTIFICATIVA			
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015			

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60080019
EMENTA			
CMA049 - INCLUI-SE O ART. 26-A - PARA QUE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO SEJA ATUALIZADA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA e NA ESTIMATIVA POPULACIONAL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 26 - A - A União aplicará em educação, o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 2023, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela variação da população no exercício de 2022, conforme estimativa da população, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da presente emenda é garantir uma atualização fidedigna dos recursos destinados à área da educação por meio de parâmetros realistas, como a variação do IPVA e da população. Dessa forma, pretende-se aproximar o montante dos recursos alocados na educação e um patamar mais realista			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6008 - Com. Meio Ambiente	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60080020	
EMENTA				
CMA051 - BNDES - INCLUI-SE O INCISO V AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 126				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1		
TEXTO PROPOSTO				
Inclui o inciso V ao §1º do art. 126 para que seja vedada a concessão de empréstimos ou financiamento pelo BNDES ou suas subsidiárias para realização de investimentos ou obras no exterior.				
“V – a realização de investimentos ou obras no exterior.”				
JUSTIFICATIVA				
A finalidade da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos com empréstimos para investimentos internacionais duvidosos, o que já expôs o país a significativas perdas devido a calotes.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080021

EMENTA

CMA052 - VEDAÇÃO AO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS COM SANEAMENTO BÁSICO (LEI 11.445/2007)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

IV - planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado (Lei nº 11.445/2007).

JUSTIFICATIVA

O inciso XVII do art. 48 da Lei nº 11.445/2007 (que foi incluído pela Lei nº 14.026, de 2020) estabelece que a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, deverá dar prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado.
Uma das formas de garantir a prioridade de uma despesa é por meio da vedação ao seu contingenciamento, isto é, impedir que a despesa seja objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.
Outro motivo pelo qual se propõe esta emenda é que, de acordo com o Informativo Conjunto sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2024, houve um aumento de 178,9% da dotação destinada à função 17 - Saneamento em relação ao montante autorizado para o exercício de 2023, de forma que o PLOA 2024 fixa gastos na ordem de 3.171.278.436,00 (três bilhões, cento e setenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais).
Esse aumento, apesar de bem-vindo e até mesmo necessário, tendo em vista que a área não tem sido contemplada com muitos recursos nos últimos anos (os montantes autorizados nas leis orçamentárias de 2016 a 2023, somados, totalizam R\$ 6.269.751.769), é causa de preocupação, pois uma ampliação expressiva como essa pode ser vista como uma oportunidade para cortes e contingenciamento, o que prejudicaria o alcance das metas estabelecidas pelo art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 (com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA
60080022**

EMENTA

CMA056 - MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080023

EMENTA

CMA057 - MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60080024

EMENTA

CMA058 - MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	60140001
EMENTA		
COMISSÃO: CMCVM - AÇÃO: 00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA - Sen. Professora Dorinha Seabra		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)		13
JUSTIFICATIVA		
ESSA EMENDA VISA O APOIO À CONSTRUÇÃO E À EQUIPAGEM DE UNIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, A SEREM GERIDOS PELOS ENTES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, E APOIO AO CUSTEIO DAS UNIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA.		

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	60140002
EMENTA		
Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres - CMCVM - Sen. Augusta Brito		
PROGRAMA		
5661 - IGUALDADE DE DECISÃO E PODER PARA MULHERES		
AÇÃO		
21GF - AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fortalecer a capacidade institucional e a participação das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos espaços de poder e decisão, visando a igualdade, a paridade e a representatividade, por meio das políticas públicas para Mulheres. A ampliação efetiva da participação das mulheres nos espaços de Poder e Decisão são essenciais para atingirmos de fato a democracia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	60140003
EMENTA		
Políticas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional - Dep. Elcione Barbalho		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
21GJ - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	27	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar à política de combate à violência contra a mulher na prevenção à integridade física, moral e sexual bem como o melhoramento da Rede de Atendimento e implementação da Lei Maria da Penha.

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60140004	
EMENTA				
CMCVM - Enfrentamento Violência Contra Mulher - Sen. Eliziane Gama				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	
TEXTO PROPOSTO				
§ 2º - para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher deve-se observar como aplicação mínima o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2023.				
JUSTIFICATIVA				
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.				
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que em 2022 uma mulher foi morta a cada seis horas no país. No total foram 1.437 vítimas de feminicídio no ano passado, um aumento de 6,5% em relação aos 1.347 registrados em 2021. Só no Maranhão, o estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, em 2022 teve 165 casos de violência contra a mulher, sendo 57 feminicídios.				
Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que o Brasil registrou 822 mil casos de estupro a cada ano, ou seja dois estupros por minuto e um feminicídio a cada 7 horas. Os dados mostram que 60,6% das vítimas são meninas com menos de 13 anos e 73,7% são vulneráveis.				
Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60140005	
EMENTA				
CMCVM - Igualdade e Enfrentamento Violência Contra Mulher - Sen. Eliziane Gama				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV		
TEXTO PROPOSTO				
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;				
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2024 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específicas para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60140006
EMENTA			
CMCVM - Entidades Privadas Mulheres Vulneráveis - Sen. Eliziane Gama			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso VI, Alínea a	
TEXTO PROPOSTO			
a) pessoas idosas, jovens, crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;			

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que em 2022 uma mulher foi morta a cada seis horas no país. No total foram 1.437 vítimas de feminicídio no ano passado, um aumento de 6,5% em relação aos 1.347 registrados em 2021.

Só no Maranhão, o estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, em 2022 teve 165 casos de violência contra a mulher, sendo 57 feminicídios.

A inclusão das entidades que atuam dando assistência as mulheres, nessa importante política social de transferência de recursos, representará um reforço nas ações empreendidas pela sociedade em prol da proteção, prevenção e combate à violência.

Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60140007
EMENTA			
Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos - Dep. Jack Rocha			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as entre homens e mulheres, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos;”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico.			
É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60140008

EMENTA

desenvolvimento de projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica - Dep. Jack Rocha

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximo ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60140009
EMENTA			
até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior - Dep. Jack Rocha			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se à alínea r do inciso I do § 1º do art. 153 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas ao público-alvo em caráter exclusivo, das que tenham o como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto;”			
JUSTIFICATIVA			
Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais. O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60140010
EMENTA			
Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomentos a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia - Dep. Jack Rocha			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“VII - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência contra a mulher, racial e de etnia.”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60140011

EMENTA

Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs - Dep. Jack Rocha

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades étnico-racial e entre homens e mulheres e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se devem entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancar a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

TIPO AUTOR

Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60140012
EMENTA			
Recursos para prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher - CMCVM			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
"XXVI - recursos para prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher "			

JUSTIFICATIVA

O feminicídio no Brasil atinge números assustadores, em que vidas femininas são perdidas para a brutalidade, mulheres mortas em razão do gênero, pelo simples fato de serem mulheres. As mulheres requerem medidas protetivas de urgência, na maioria das vezes, que são deferidas com a finalidade de afastar o homem de casal, mas a ordem não foi cumprida pelo ex, e o Poder Público não tem condições de protegê-la mesmo nesses caos de tragédia anunciada, por falta de recursos humanos e financeiros e políticas de proteção, prevenção e enfrentamento para a mulher vítima de feminicídio.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam que, em 2022, uma mulher foi morta a cada seis horas no País. No total, foram 1.437 vítimas de feminicídio em 2022, um aumento de 6,5% em relação aos 1.347 registrados em 2021. Apenas no Distrito Federal, até agosto de 2023, foram constatadas 38 tentativas de feminicídio com 25 mulheres assassinadas, e mesmo após as denúncias feitas pela vítima, acontecem esses crimes, de forma recorrente. Com essa medida, esperamos que se consiga encerrar essa estereotípica pauta do feminicídio no País.

Com essa ação pretende-se que sejam executadas as seguintes atividades: articulação de políticas de prevenção primária, secundária e terciária e de acesso à justiça, com produção de guias, elaboração de protocolos, revisão de normas e diretrizes para os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando ao fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e à consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, consideradas em sua diversidade e especificidades. Fortalecimento dos sistemas de ouvidorias. Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres nos estados e municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	50380001
EMENTA		
POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA		
PROGRAMA		
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS		
AÇÃO		
2017 - PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POLÍTICA APOIADA (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

A emenda apoia a Política Nacional de Justiça que tem sob sua tarefa o desafio de reconhecer os direitos violados, enfrentamento da sua violação, construir e reconhecer novos direitos, dando ênfase à cidadania, buscando fortalecê-la quando violentada ou precarizada. Desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas no âmbito da justiça e cidadania, como é o caso do enfrentamento ao tráfico de pessoas, da proteção e garantia dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas, do fortalecimento da cooperação jurídica internacional, da classificação indicativa, do registro de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Ainda, presta-se à implementação de projetos de democratização do acesso à cidadania e à justiça e promoção de formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos, em parceria com instituições do sistema de Justiça e demais atores (inclusive organismos internacionais), com incentivo à mudança de cultura da judicialização

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5038 - Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e Refugiad	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	50380002
EMENTA		
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
PROGRAMA		
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
AÇÃO		
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

Em 2021, a administração pública federal expediu a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 24, de 03 de setembro de 2021, que possibilitou a concessão de visto temporário e da respectiva autorização de residência para fins de acolhida humanitária decorrente da grave situação de instabilidade institucional e de grave violação de direitos humanos no Afeganistão. O visto mencionado acima teve sua validade prorrogada pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023, sendo certo que até o momento mais de 7.200 pessoas nacionais do Afeganistão chegaram até o Brasil, a maioria via Aeroporto Internacional no município de Guarulhos-SP.

Para além do Afeganistão, a administração pública federal também possui política de acolhida humanitária (visto temporário e respectiva autorização de residência) para nacionais e pessoas afetadas pela situação de calamidade de grande proporção e instabilidade institucional na República do Haiti (Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 37, de 30 de março de 2023); bem como pela situação de conflito armado na República Árabe da Síria (Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 09, de 08 de outubro de 2019) e na Ucrânia (Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 28, de 3 de março de 2022).

Entre os princípios e garantias previstos na Lei de Migração, pode-se destacar: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos (art. 3º, I), a acolhida humanitária (art. 3º, IV), o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (art. 3º, XI), entre outros.

Portanto, considerando que a União e todos os agentes públicos são responsáveis pela proteção dos direitos humanos, resta demonstrado o cabimento da mudança pretendida para priorizar recursos no orçamento para o programa de Promoção dos Direitos de Migrantes, Refugiados e Apátridas desenvolvido no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

AUTOR DA EMENDA

5038 - Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e Refugiad

TIPO AUTOR

Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	50380003
EMENTA		
20X0 - COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
PROGRAMA		
2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR		
AÇÃO		
20X0 - COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		15000000
JUSTIFICATIVA		
Os conflitos atuais têm		

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5038 - Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e Refugiad	Comissão Mista do Congresso



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50380004

EMENTA

12 - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art.142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA

5038 - Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e Refugiad

TIPO AUTOR

Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50380005

EMENTA

13 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As agências Financeiras Oficiais de Fomento devem estabelecer linhas de crédito específico com o objetivo de reduzir os impactos sociais consequentes dos fluxos migratórios internacionais forçados.

JUSTIFICATIVA

A dinâmica situação social e política que vive-se atualmente, tem como consequência a criação de novos conflitos armados como os que estão ocorrendo na Ucrânia e em Israel (mais precisamente na Faixa de Gaza).Estes fatos devem incrementar os Fluxos Migratórios Forçados para o Brasil afetando a economia nacional criando grandes problemas sociais e econômicos.

Atentos a estas possibilidades, o Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2023 (PPPA 2024-2027), impõem o PROGRAMA 5838:

Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

Cujo objetivo específico 0518:

Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência.

Assim a inserção de um parágrafo 15 no Art 126/LDO agirá no sentido de proporcionar ao Estado Brasileiro as melhores condições de cumprir as metas estabelecidas pelo PPPA – 2024/2027.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5038 - Com Mista Perm sobre Mig Internacionais e Refugiad	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50380006	
EMENTA				
14- Anexo III				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
LXXIV – Apoio às políticas públicas de controle migratório e de redução dos impactos sociais consequentes dos Fluxos Migratórios Internacionais Forçados				
JUSTIFICATIVA				
A dinâmica situação social e política que vive-se atualmente, tem como consequência a criação de novos conflitos armados como os que estão ocorrendo na Ucrânia e em Israel (mais precisamente na Faixa de Gaza).Estes fatos devem incrementar os Fluxos Migratórios Forçados para o Brasil afetando a economia nacional criando grandes problemas sociais e econômicos.				
Atentas a estas possibilidades, o Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2023 (PPPA 2024-2027), impõem o PROGRAMA 5838:				
Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.				
Cujo objetivo específico 0518:				
Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência.				
Assim a inserção do texto proposto (LXXII) na seção I do Anexo III da LDO agirá no sentido de proporcionar ao Estado Brasileiro as melhores condições de cumprir as metas estabelecidas pelo PPPA – 2024/2027.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50380007
EMENTA			
15 - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, pessoas vítimas de fluxo migratório internacional forçado por conflitos armados, catástrofes e situações que tenham como consequência a insegurança alimentar e nutricional. policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;			
JUSTIFICATIVA			
A dinâmica situação social e política que vive-se atualmente, tem como consequência a criação de novos conflitos armados como os que estão ocorrendo na Ucrânia e em Israel (mais precisamente na Faixa de Gaza).Estes fatos devem incrementar os Fluxos Migratórios Forçados para o Brasil afetando a economia nacional criando grandes problemas sociais e econômicos. Atentos a estas possibilidades, o Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2023 (PPA 2024-2027), impõem o PROGRAMA 5838: Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas. Cujo objetivo específico 0518: Ampliar o acesso culturalmente adequado dos povos indígenas aos seus direitos e às políticas e serviços públicos, respeitando sua autodeterminação e sua pluralidade em todas as suas especificidades, incluindo indígenas mulheres, crianças, jovens, idosos, LGBTQIA+, imigrantes, refugiados, transfronteiriços, em contexto urbano e com deficiência. Assim a inserção do texto proposto no Art 126/LDO agirá no sentido de proporcionar ao Estado Brasileiro as melhores condições de cumprir as metas estabelecidas pelo PPA - 2024/2027.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	50090001
EMENDA		
21E4 - IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA		
PROGRAMA		
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
21E4 - IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POLÍTICA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10	

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a implementação, acompanhamento e monitoramento de iniciativas e instrumentos relacionados às Políticas de Mudanças Climáticas, incluindo a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, da sigla em inglês) do Brasil e a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, além de iniciativas de fortalecimento da atuação Internacional Brasileira na agenda ambiental. Desenvolvimento e consolidação das informações relativas às iniciativas que contribuem para redução de emissões e remoção de gases de efeito estufa. Identificação e promoção de iniciativas de interação entre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como o Protocolo de Quioto, Acordo de Paris e o Protocolo de Montreal (proteção da camada de ozônio). Redução dos riscos e das vulnerabilidades ambientais, econômicos e sociais decorrentes da variação e das mudanças do clima, do processo de desertificação, dos efeitos da seca e da degradação da terra e do solo. Representação em fóruns nacionais e internacionais afetos à agenda ambiental e relacionados às Convenções que o Brasil endossa e temas ambientais relacionados. Realização, em solo brasileiro, de reuniões/eventos internacionais com foco na promoção da agenda ambiental. Iniciativas para alcançar a neutralidade climática, a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos adversos, a promoção e a consolidação do modelo de desenvolvimento resiliente e de baixa intensidade de emissões de gases de efeito estufa, bem como o fortalecimento da atuação internacional brasileira, no que tange à temática ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	50090002
EMENTA		
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ÁREA PROTEGIDA (KM²)	298307	

JUSTIFICATIVA

Proteção das áreas federais prioritárias com a realização de atividades de controle de incêndios florestais, por meio da prevenção, educação, manejo, preparação, combate, recuperação de áreas e estímulo à substituição do uso do fogo no meio rural. Bem como capacitação, contratação e administração de brigadistas federais temporários para atuarem nessas regiões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Mista do Congresso	Inclusão	50090003
EMENTA		
20W2 - ENFRENTAMENTO DOS PROCESSOS DE DESERTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DA SECA		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
20W2 - ENFRENTAMENTO DOS PROCESSOS DE DESERTIFICAÇÃO, MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO AOS EFEITOS DA SECA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, a ocupação humana e a exploração dos recursos naturais vêm impactando as regiões secas do país, provocando a degradação da terra, a perda da cobertura vegetal nativa e a redução da disponibilidade de água. A intensificação de tais processos levou crescentes frações dessas regiões à condição de áreas degradadas segundo um fenômeno conhecido como desertificação. O semiárido é a região mais atingida por este processo de desertificação. Sugerimos esta emenda para aumentar as ações do governo federal de mitigação deste processo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas	Comissão Mista do Congresso



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50200001
EMENTA		
MARINHA DO BRASIL - META - Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
157M - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA AMAZÔNIA AZUL (SISGAAZ)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SISTEMA DESENVOLVIDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1	

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB.

O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional, econômico e social.

As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusinamento dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse projeto no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50200002
EMENTA		
EXÉRCITO BRASILEIRO - META - Inserir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T4 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
BLINDADO ADQUIRIDO (UNIDADE)	99	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. Tal Projeto é resultante do processo de ampliação do antigo Projeto GUARANI, contemplando mais meios blindados, sobretudo, de viaturas sobre rodas e sobre lagartas. O Programa contribui para transformação de unidades do Exército Brasileiro, aumentando a capacidade operativa da Força Terrestre e contribuindo com a dissuasão extrarregional.

O escopo do Projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o Projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Assim, estão sendo contempladas viaturas blindadas sobre rodas leves 4X4, médias 6X6 e 8X8, além da aquisição da viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155mm, além da modernização da viatura CASCAVEL. Sobre as viaturas blindadas sobre lagartas, está em andamento a modernização do carro de combate LEOPARD 1A5 BR, bem como a aquisição de novas viaturas, integradas com os sistemas de armas, os sistemas de proteção e os sistemas de comando e controle.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o Projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O Projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, dentre outros. São empresas parceiras do Projeto: On Highway (IVECO) – Sete Lagoas (MG), ARES – Nova Iguaçu (RJ), Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), São Paulo-SP, além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos. O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, em como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 99 Blindados, além da modernização de 9 Viaturas.

Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o Fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50200003
EMENTA		
AERONÁUTICA - META - PROJETO KC-390		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14XJ - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AERONAVE ADQUIRIDA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

O Projeto compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica;
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela eventual ausência deste Projeto no mencionado anexo da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50200004
EMENTA			
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Texto - Auxílio moradia no exterior			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 9	
TEXTO PROPOSTO			
§9º Fica vedado o reajuste, no exercício de 2024, do auxílio-moradia, à exceção do auxílio-moradia no exterior.			

JUSTIFICATIVA

O auxílio-moradia no exterior pago aos servidores do Ministério das Relações Exteriores (MRE) é regulamentado pelo Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que modificou o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Consiste no ressarcimento, no todo ou em parte, das despesas de moradia de servidores designados pelo Ministério das Relações Exteriores para missão permanente ou transitória no exterior, incluindo diplomatas, oficiais de chancelaria, assistentes de chancelaria e servidores das carreiras do plano geral de cargos do Poder Executivo.

Os limites de reembolso do auxílio-moradia no exterior são estabelecidos de acordo com o índice de conversão de hierarquia funcional fixado pelo Decreto 11.316/2022, bem como em consonância com os custos de aluguel nas cidades em que há repartição diplomática brasileira, mensurados e reajustados por fatores de conversão para cada localidade. A legislação estabelece que a análise e os eventuais reajustes dos fatores de conversão do auxílio-moradia no exterior são realizados por meio de estudo periódico de preços imobiliários em cada sede no exterior, com suporte de informações de consultoria internacional e de pesquisas locais pelos postos.

Como não há previsibilidade para as flutuações de mercado nas diversas sedes no exterior, é indispensável, conforme previsto na legislação pertinente, a possibilidade de reação tempestiva às modificações dos custos de moradia nas sedes no exterior. O ajustamento adequado dos valores da verba do auxílio-moradia no exterior garante, assim, a manutenção dos servidores em condições favoráveis ao desempenho de suas atividades, bem como viabiliza a plena lotação das repartições brasileiras no exterior.

À luz do exposto, os gastos do MRE com auxílio-moradia no exterior devem, portanto, ser passíveis de reajustes tempestivos, a fim de resguardar os servidores e a União de eventuais defasagens que prejudiquem a execução dos objetivos do Serviço Exterior Brasileiro no exterior.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50200005
EMENTA			
MINISTÉRIO DA DEFESA - Texto - Inclua-se uma Seção III no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III			
Das demais despesas ressalvadas			
I - Aquisição de aeronaves de caça e sistemas afins referentes ao Projeto FX-2 (art. 142 da Constituição, Lei Complementar nº 97, de 1999, e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008);			
II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - Prosub e Programa Nuclear da Marinha - PNM;			
III - Aquisição de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC - 390;			
IV - Desenvolvimento de cargueiro tático-militar de dez a vinte toneladas referente ao Projeto KC-X;			
V - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;			
VI - Projeto Forças Blindadas do Exército;			
VII - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;			
VIII - Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa;			
IX - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional;			
X - Sistema de Aviação do Exército;			
XI - Aquisição de Helicópteros Leves - Projeto TH-X;			
XII - Aquisição de Helicópteros de médio porte para Emprego das Forças Armadas - Projeto H-X BR;			
XIII - Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras - Operação Acolhida;			
XIV - Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL”, vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL; e			
XV - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto nº 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).			
JUSTIFICATIVA			
A atuação das Forças Armadas é suportada pelo desenvolvimento de projetos prioritários que buscam dotar as Forças Militares com equipamentos e meios militares avançados, alinhados com as demandas da Estratégia Nacional de Defesa (END). Tais projetos são desenvolvidos em estreito alinhamento com a indústria nacional, no intuito de ampliar as capacidades técnicas de atuação dos Comandos e, em alguns casos, permitir a substituição de meios operacionais obsoletos e em fase final de vida útil. Portanto, é de suma importância que os compromissos contratuais e os cronogramas de entregas desses projetos se mantenham minimamente, evitando danos ao erário e aumento de custos, em função de repactuações e atrasos no desenvolvimento de tecnologias, o que pode trazer graves riscos à atuação das Forças Armadas. Destaca-se que os projetos de Defesa contidos nessa relação, possuem elevado potencial de geração de renda e divisas, com geração de emprego, direto e indireto, de milhares de profissionais das mais diversas áreas. O risco de prejuízos aos cofres públicos, desmantelamento da base industrial de defesa e desgaste da imagem do Brasil perante outras nações é presumível, caso ocorra uma interrupção de projetos já contratados, devido à descontinuidade do fluxo dos recursos necessários. O Programa FX-2 visa reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça e representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa. Desde a década de 80, o Brasil, por meio do Projeto AMX, busca o domínio nacional do conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen. Essas aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento. O Programa KC-390 compreende a aquisição de Cargueiros Táticos Militar de 10 a 20 ton, incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo. Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover várias outras ações: apoio a calamidades públicas no território nacional; ajuda humanitária internacional; transporte de material, mantimentos e pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes; apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional			Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

O Projeto KC-X tem por objetivo o desenvolvimento de aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo para substituição das aeronaves C-130 Hércules da Força Aérea Brasileira, fabricadas na década de setenta, e que, devido ao seu envelhecimento e à dificuldade de aquisição de suprimentos, apresentam baixa disponibilidade e alto custo de operação. O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado.

Em relação à Operação Acolhida, com foco atual na fronteira Brasil/Venezuela, sua inclusão se faz necessária para garantir a segurança da região e o sucesso da operação, permitindo um fluxo regular de recursos destinados ao fornecimento do apoio logístico e de pessoal necessários à assistência emergencial e para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, no âmbito de políticas públicas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; fornecimento de alimentos; garantia dos direitos humanos, em especial dos grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, distribuição dos migrantes no território nacional e apoio logístico à interiorização, ao repatriamento e o reassentamento dessas pessoas.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018.

O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Dessa forma, a inclusão do dispositivo busca a manutenção de tais despesas como ressalvadas de contingenciamento.

Quanto ao Hospital das Forças Armadas, a proposta visa garantir os recursos destinados à prestação dos serviços médicos e hospitalares e de ensino e pesquisa daquele Hospital, tendo em vista suas funções de natureza essencial e contínua, desempenhando função estratégica e fundamental nas ações de Defesa Nacional, sendo fundamental ter seus recursos discricionários preservados em momentos de restrição orçamentária e limitação de despesas.

Sistema de Defesa Estratégico ASTROS - Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam". Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON: O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

O escopo do Programa Estratégico do Exército "Defesa Cibernética" contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército. As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

O Programa Estratégico “Aviação do Exército” (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a base industrial de defesa brasileira. O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas. Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos CamposSP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica. Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

A retirada desses Projetos do Anexo III da LDO acarreta prejuízo à manutenção da soberania e à defesa da pátria. A manutenção deles visa à promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa. As referidas ações, que proporcionam o fortalecimento da BID, buscam cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID, aprovada pelo Decreto nº 11.169, de 10 de agosto de 2022.

Diante de todo o exposto, propõe-se incluir as despesas citadas na mencionada Seção III, do Anexo III do PLDO 2024, visto serem de extrema importância para assegurar a defesa do território nacional e a missão constitucional das Forças Armadas. Ademais, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50200006
EMENTA			
MARINHA DO BRASIL - T1 - Inclusão dos investimentos plurianuais nas prioridades e metas do Governo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao Art. 4º do Capítulo II do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:			
CAPÍTULO II			
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL			
(...)			
Art. 4º As prioridades, as metas e os investimentos plurianuais em andamento da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
Parágrafo único. As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades, metas e investimentos plurianuais em andamento referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração na redação do Art. 4º permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros. O PROSUB da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que impõem aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional			Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA
50200007

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T2 - Manutenção do Registro Contábil dos Restos a Pagar Não Processados - Fonte 1449

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, o §4º e o §5º no Art. 22 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

(...)

Art. 22.

(...)

§ 4º a execução físico-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal, com execução orçamentária custeada pela fonte 1449, voltadas, estritamente, para o atendimento das despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional; e

§ 5º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no inciso IV, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

JUSTIFICATIVA

A inserção dos parágrafos 4º e 5º ao Art. 22. deve-se à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores. A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam:

Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviãos Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços,

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50200008
Comissão			
EMENTA			
MARINHA DO BRASIL - T3 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao Inciso I do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:			
CAPÍTULO IV			
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO			
(...)			
Seção IX			
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária			
(...)			
Art. 72.			
(...)			
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União de demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III;			

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, que incluem o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional. Tais investimentos prioritários possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil). A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50200009
EMENTA			
MARINHA DO BRASIL - T4 - Garantia da execução integral dos Projetos Estratégicos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso VIII	
TEXTO PROPOSTO			
Dá-se ao Inciso VIII do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:			
CAPÍTULO IV			
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO			
(...)			
Seção IX			
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária			
(...)			
Art. 72.			
(...)			
VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, e			
JUSTIFICATIVA			
A alteração na redação do inciso VIII do Art. 72. permitirá a continuidade da execução dos investimentos plurianuais em andamento, garantindo o cumprimento dos marcos contratuais previstos para os referidos investimentos, uma vez que seus valores, por vezes, superam os montantes de duodécimos estabelecidos durante a antevigência da LOA. Com isso, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, repactuação de contratos, com consequentes aumentos nos valores totais (impacto orçamentário) e atrasos nas entregas previstas.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional			Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200010

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200011

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200012

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50200013
EMENTA			
EXÉRCITO BRASILEIRO - Texto - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			
JUSTIFICATIVA			
O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50200014
EMENTA			
EXÉRCITO BRASILEIRO - Texto - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III			
Das demais despesas ressalvadas			
I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;			
II - Projeto Forças Blindadas do Exército;			
III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;			
IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e			
V - Sistema de Aviação do Exército.			
JUSTIFICATIVA			
a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS			
Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.			
b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas			
O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.			
c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON			
O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).			
d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética			
O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.			
As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.			
e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército			
O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a			



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200015

EMENTA

AERONÁUTICA - Texto - Contratos de Financiamento Internacional - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109A. Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional; e

§2º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60020001
EMENTA		
(cópia) MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) - Carlos Portinho		
PROGRAMA		
6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA		
AÇÃO		
14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1	

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos – POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m2), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60020002
EMENTA		
(cópia) CRE - 20WW - Relações e Negociações Bilaterais		
PROGRAMA		
2316 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS E ASSISTÊNCIA A BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR		
AÇÃO		
20WW - RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POSTO DE REPRESENTAÇÃO MANTIDO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Funcionamento de postos de representação do Brasil no exterior para manter relações diplomáticas e negociar acordos de interesse do Governo brasileiro de modo a garantir a consecução das metas da política externa brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60020003
EMENTA		
(cópia) Implantação do sistema integrado de monitoramento de fronteiras - CRE		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	15	

JUSTIFICATIVA

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é um sistema de sensoriamento, apoio à decisão e apoio à atuação integrada, com a finalidade de fortalecer a presença do Estado na faixa de fronteira. No momento em que a maioria dos países define suas políticas de segurança na proximidade de seus vizinhos, sendo o Brasil um elemento importante no Complexo de Segurança Regional da América do Sul, a participação brasileira nas agendas de segurança produzem reflexos na dinâmica regional, sugerindo que uma ação mais eficiente e eficaz do Estado brasileiro na área de segurança é de interesse dos demais países sul-americanos, principalmente para aqueles limítrofes ao Brasil. Orientamos esta emenda para fortalecimento destas ações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 60020004
Comissão			
EMENTA			
60020004 (cópia) LDO - Exército Brasileiro - Emenda ao Texto - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas - Sergio Moro			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III			
Das demais despesas ressalvadas			
I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;			
II - Projeto Forças Blindadas do Exército;			
III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;			
IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e			
V - Sistema de Aviação do Exército.			
JUSTIFICATIVA			
a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS			
Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.			
b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas			
O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.			
c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON			
O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).			
d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética			
O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército. As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.			
e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército			
O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país,			

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60020005
EMENTA			
60020005 (cópia) CRE - Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020006

EMENTA

60020006 (cópia) CRE - BNDES - INCLUI-SE O INCISO V AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 126

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1

TEXTO PROPOSTO

Inclui o inciso V ao §1º do art. 126 para que seja vedada a concessão de empréstimos ou financiamento pelo BNDES ou suas subsidiárias para realização de investimentos ou obras no exterior.

“V - a realização de investimentos ou obras no exterior.”

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos com empréstimos para investimentos internacionais duvidosos, o que já expôs o país a significativas perdas devido a calotes.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			60020007
EMENTA			
60020007 (cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:			
ANEXO III			
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
Seção I			
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União			
(…)			
- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.			
JUSTIFICATIVA			
De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:			
(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e			
(II) prover a segurança da navegação aquaviária.			
Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).			
O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.			
Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.			
Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.			
Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:			
(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da “Lista Branca”, emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;			
(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;			
(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e			
(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.			
Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.			
Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.			
Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).			

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020008

EMENTA

60020008 (cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexiste na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chamelem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020009

EMENTA

6002009 (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e
- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípua: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 bilhão e, em 2021, de R\$ 1,342 bilhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015 caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiança aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020010

EMENTA

6002010 (cópia) (cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Manutenção do Registro Contábil dos Restos a Pagar Não Processados - Fonte 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, o §4º e o §5º no Art. 22 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

(...)

Art. 22.

(...)

§ 4º a execução físico-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal, com execução orçamentária custeada pela fonte 1449, voltadas, estritamente, para o atendimento das despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional; e

§ 5º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no inciso IV, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

JUSTIFICATIVA

A inserção dos parágrafos § 4º e 5º ao Art. 22. deve-se à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores. A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam:

Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços,

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020011

EMENTA

6002011 (cópia) Inclua-se no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, para atender as necessidades do Ministério das Relações Exteriores

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III a seguinte SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com serviços de reforma e de conservação necessárias e úteis dos imóveis próprios nacionais das representações diplomáticas, consulares e de missões e organismos do Brasil no Exterior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de reforçar o orçamento do Ministério das Relações Exteriores e nesse sentido destina-se atender as ações para os serviços de reforma e de conservação necessárias e úteis dos imóveis próprios nacionais das representações diplomáticas, consulares e de missões e organismos do Brasil no exterior.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50010001
EMENTA		
EMENDA Nº1/2023-CSPCCO - Inclusão de Meta - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (Prog: 5116; Ação: 21BM; Ação Apoiada: 1411; Meta: 10.000).		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	10000	

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda se justifica pela necessidade de implantar e fomentar projetos de estruturação e modernização das Polícias Militares, Polícias Civis, Polícias Científicas, Corpos de Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Unidades de Apoio à Segurança Pública para promover, coordenar e executar a atuação integrada operacional dos órgãos de segurança pública e defesa, inclusive na região de fronteira e divisas, observados os preceitos do Programa de Proteção Integrada das Fronteiras – PPIF, e do "Programa Nacional de Proteção de Fronteiras - VIGIA". Desenvolver e executar projetos de implantação, modernização, manutenção e interoperabilidade dos centros integrados e dos centros integrados de operações de fronteira, com o escopo de maior controle sobre o comércio ilegal de transportes de drogas nas fronteiras, estaduais e na fronteira continental do Brasil.

Objetiva, também, o incremento e apoio à realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de prevenção de incidentes e crises, com foco em populações vulneráveis e áreas críticas. O aperfeiçoamento tecnológico e modernização das unidades de Segurança Pública do País, em especial, nos Estados do Maranhão, São Paulo, Distrito Federal, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro visando prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento.

A emenda pretende, ainda, destinar recursos para a reforma de batalhões de Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Delegacias de Polícias Civis, além de aquisição de armas e munições, equipamentos, capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa civil, desenvolvendo políticas públicas de saúde no trabalho e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50010002
EMENTA		
EMENDA Nº 2/2023-CSPCCO - Inclusão de Meta - Para apoio ao sistema penitenciário nacional (Prog: 5116; Ação: 21E0; Ação Apoiada: 1411; Meta: 5).		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21E0 - APOIO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incrementar o apoio ao Sistema Penitenciário Federal, notadamente nas áreas de segurança das instalações e procedimentos de inteligência penitenciária. Reforço a importância que o SPF significa para segurança pública nacional, em especial o controle das organizações criminosas, como facções e milícias, cujas lideranças necessitam ser isolados dos sistemas estaduais. Nesse sentido, as 5 unidades federativas que sediam presídios federais, a saber DF, PR, RO, RN e MS, apresentam um ônus a mais em relação aos demais estados, necessitando, assim, maior aporte orçamentário para consecução de seus objetivos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50010003
EMENTA		
EMENDA Nº 3/2023-CSPCCO - Inclusão de Meta - Para a Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União (Prog.: 5116; Ação: 2726; 0591: Inquérito Resolvido: 9989; Meta: 10.000		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INQUÉRITO RESOLVIDO (%)	10000	

JUSTIFICATIVA

Aportar apoio à instauração, instrução e conclusão de Investigações Policiais e de Ações de Fiscalização Específicas através do desenvolvimento de atividades de inteligência; mapeamento e ocupação de áreas; processamento de informações; execução de diligências, perícias criminais, Interrogatórios, acareações, reconstituições; custeio de despesas com o deslocamento de policiais e contratos que propiciem a operacionalização da atividade do DPF; aquisição de equipamentos e veículos para a atividade fim; aquisição de equipamentos, bem como ações de patrulhamento marítimo, lacustre e fluvial; auditorias, visitas técnicas e auditorias em aeroportos; e de outras ações relevantes à elucidação de crimes. Planejamento, coordenação e execução de operações e atividades voltadas para a garantia da integridade física de representantes dos Poderes da República, candidatos à Presidência da República, autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Território Nacional. Concepção e implantação de um conjunto de iniciativas para o fortalecimento do controle de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Operações de fiscalização voltadas para a implementação de um efetivo controle das atividades relacionadas à fabricação, importação, exportação, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Combate ao contrabando e o descaminho; Combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial (pirataria); Combate aos crimes de Sonegação Fiscal, Cartelização, falsidade documental e ideológica contra a União e exploração clandestina de rádio e TV; Combate aos crimes de moeda falsa; Combate aos crimes de fraude contra o Auxílio Emergencial e demais benefícios assistenciais e previdenciários instituídos em razão da pandemia de COVID-19; Combate a crimes de fraudes previdenciárias; Combate aos crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores (cibernéticos); Combate aos crimes de fraudes bancárias; Combate aos crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes e crimes de ódio; Combate aos crimes contra o meio ambiente e patrimônio histórico; Combate ao tráfico de drogas, de órgãos e de seres humanos; Combate à exploração sexual infanto-juvenil e à pedofilia; Repressão aos crimes contra a organização do trabalho; Apuração de conflitos agrários e fundiários; Combate aos crimes: Contra a seguridade social, Contra os direitos humanos, Contra as comunidades indígenas. Combate aos crimes políticos. Combate aos crimes contra os bens, serviços ou interesses União ou de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, Combate aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas ou de valores de instituições bancárias e empresas de transporte de valores, presentes os requisitos da interestadualidade e repressão uniforme; Repressão a outros crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; Repressão aos crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro e os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; Execução de medidas assecuratórias da incolumidade física de Representantes dos Poderes da República, Autoridades Brasileiras e Estrangeiras em visita ao Território Nacional. (Fiscalização e controle das empresas de segurança privada em todo o país); Repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a Lavagem de Ativos; Combate aos crimes contra a Ordem Econômica e Tributária; Combate aos crimes eleitorais; Repressão ao tráfico de armas, acessórios e munições; Exercício do Controle e Fiscalização sobre armas de fogo, sempre atuando de forma integrada com todas as áreas da Polícia Federal e com os demais órgãos afins. Fiscalização visando o controle das atividades com produtos químicos controlados; e, prevenção do desvio de produtos químicos suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas. Manutenção de Controle Administrativo por meio de cadastro e licenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção e comercialização de produtos químicos; emissão de documentos de controle; recepção e processamento de dados relacionados às atividades sob controle nacional e internacional; e, instauração de processos administrativos para apuração de infrações à legislação vigente. Realização de investigações de desvio de produtos químicos utilizados na preparação de drogas ilícitas; realização de investigações visando combater o tráfico ilícito de drogas; desenvolvimento de atividades de inteligência; e, realização de operações ostensivas de interdição e fiscalização. Execução de ações de caráter sigiloso aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais que atendam aos processos de investigação criminal na esfera de atuação do Departamento de Polícia Federal. Essas operações, geralmente, atendem a um planejamento preestabelecido, em que o agente policial atua muito próximo às organizações criminosas, sigilosamente, angariando informações relevantes que contribuirão para seu desmantelamento. Realização de ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da Polícia Federal. Realização de escoltas internacionais de presos, destinadas à execução de extradições e transferências de pessoas condenadas. Repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; repressão à Lavagem de Ativos; repressão à corrupção e ao desvio de verbas públicas, inclusive os derivados da má aplicação de verbas públicas no enfrentamento à pandemia de COVID-19; e demais crimes conexos. Contratar, diretamente, empresas especializadas em construção civil, por meio de licitação, no intuito de promover todas as etapas necessárias à modernização das unidades da polícia federal. Contratar, por meio de licitação, os serviços de manutenção necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações adquiridos no âmbito dos projetos com financiamentos externos. Adquirir novos equipamentos em substituição aos antigos, referentes aos seguimentos de identificação, criminalística, transporte, reequipagem, Inteligência, tecnologia da informação, telecomunicações, entre outros. Atualizar os laboratórios e respectivas instalações que possam comportar tais produtos. Aquisição de móveis e equipamentos necessários à operacionalização das unidades da Polícia Federal modernizadas.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50010004
EMENTA			
EMENDA Nº 4/2023-CSPCCO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - ações de prevenção de desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "defesa Civil", ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras, ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários e ações e investimentos em execução nos órgãos integrantes dos sistemas federal e estadual de segurança pública.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por objetivo priorizar e garantir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a manutenção dos programas, ações e investimentos em execução nos sistemas federal e estadual de segurança pública, evitando a descontinuidade de serviços essenciais e prejuízos a projetos que tutelem direitos fundamentais. Os órgãos da União, dos Estados e do Distrito Federal, desempenham atividades essenciais para o desenvolvimento de nossa nação, bem como para manutenção da harmonia social. Assim, manter a continuidade na execução de investimentos em execução, nos órgãos que integram o sistema de segurança pública, é fundamental para garantia da paz social.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50010005

EMENTA
EMENDA Nº 5/2023-CSPCCO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO
Art. 27. Os recursos destinados para as ações de segurança pública na Lei Orçamentária de 2024 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2023, corrigidos pela variação do IPCA do período.

JUSTIFICATIVA
As políticas de Segurança Pública estão correndo grande risco de sofrerem cortes orçamentários. Em 2023, por exemplo, foram autorizados R\$ 18,5 bilhões para aplicação no corrente ano. Ou seja, valor razoavelmente maior do que o sugerido pelo governo para o orçamento de 2024. Nesse sentido, apresento essa emenda com o objetivo de garantir a continuidade da priorização e da aplicação dos recursos nas ações relacionadas as políticas de segurança pública, obrigando assim, que em 2024 o valor mínimo aplicado seja o autorizado em 2023 corrigido pelo IPCA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50010006
Comissão			
EMENTA			
EMENDA Nº 6/2023-CSPCCO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 1º Os procedimentos e os prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024.			
§ 2º As programações de que trata o caput, priorizarão projetos em andamento e deverão contemplar em no mínimo 15% da dotação disponibilizada para atendimento de ações de segurança pública.			
JUSTIFICATIVA			
Trata-se de emenda orçamentária que objetiva alocar 15% das emendas impositivas de bancada diretamente para a área temática, visando garantir o bom funcionamento e a disponibilidade orçamentária da área, para continuidade das ações de estruturação de Segurança Pública em todo território nacional.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50010007	
EMENTA				
EMENDA Nº 7/2023-CSPCCO				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Das demais despesas ressalvadas I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024. O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, elevados índices de violência e ações do crime organizado. É uma situação não mais suportável pela sociedade, pois atrasa o desenvolvimento e desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de forma a reverter essa situação.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			50010008	
EMENTA				
EMENDA Nº 8/2023-CSPCCO				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Das demais despesas ressalvadas				
- Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas				
pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes				
às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.				
JUSTIFICATIVA				
Pretende-se com o texto garantir que os importantes recursos das instituições de segurança pública brasileira, não sejam objeto de contingenciamento. A crise na segurança brasileira está cada dia mais alarmante e preocupante. Apesar de reduzidos, os recursos garantirão as ações de policiamento e operações visando garantir o mínimo de segurança pública à nação brasileira, o que reforça mais ainda a importância do não contingenciamento.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50010009
EMENTA			
EMENDA Nº 9/2023-CSPCCO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso VII	
TEXTO PROPOSTO			
VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional(Polícia Penal Federal). É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido por esses policiais. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50010010
EMENTA			
EMENDA Nº 10/2023-CSPCCO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116	
TEXTO PROPOSTO			
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, não se aplicando a restrição disposto no inciso I do art. 116 desta Lei.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal. É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.			
SANDERSON			
Deputado Federal			
PL/RS			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50010011
EMENTA			
EMENDA Nº 11/2023-CSPCCO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades, as metas e os investimentos plurianuais em andamento da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
Parágrafo único. As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades, metas e investimentos plurianuais em andamento referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes.			

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do Art. 4º permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros. O PROSUB da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que impõem aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	50010012

EMENTA
EMENDA Nº 12/2023-CSPCCO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22

TEXTO PROPOSTO

§ 4º a execução físico-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal, com execução orçamentária custeada pela fonte 1449, voltadas, estritamente, para o atendimento das despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional; e

§ 5º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no inciso IV, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

JUSTIFICATIVA

A inserção dos parágrafos § 4º e 5º ao Art. 22. deve-se à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias. No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica. No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores. A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal. Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX2 - Aquisição de Aviãos Caças Gripen. Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador. A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos. Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50010013
EMENTA			
EMENDA Nº 13/2023-CSPCCO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União de demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III;			

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, que incluem o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional. Tais investimentos prioritários possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil). A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50010014
EMENTA			
EMENDA Nº 14/2023-CSPCCO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso IX	
TEXTO PROPOSTO			
IX - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública; e			

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do inciso IX do Art. 72. permitirá a continuidade da execução dos investimentos plurianuais em andamento, garantindo o cumprimento dos marcos contratuais previstos para os referidos investimentos, uma vez que seus valores, por vezes, superam os montantes de duodécimos estabelecidos durante a antevigência da LOA. Com isso, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, repactuação de contratos, com consequentes aumentos nos valores totais (impacto orçamentário) e atrasos nas entregas previstas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010015

EMENTA

EMENDA Nº 15/2023-CSPCCO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares: (I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e (II) prover a segurança da navegação aquaviária. Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC). O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas. Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão. Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho. Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como: (i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional; (ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação; (iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e (iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, consequentemente, do risco de acidentes náuticos. Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada. Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM. Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 50010016
Comissão			
EMENTA			
EMENDA Nº 16/2023-CSPCCO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.			

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor.

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadrem naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensejou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes. Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chamelem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo. A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial. Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias. Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União. Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como: (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas; (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais; (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo; (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições. Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010017

EMENTA

EMENDA Nº 17/2023-CSPCCO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB - e Programa Nuclear da Marinha - PNM, e

II - Despesas com a ação de "Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL", vinculadas ao Programa 6012 - Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (SBR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 bilhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015 caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público. A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60010001
EMENTA		
(cópia) VEN - CI - Comissão de Infraestrutura - Recuperação e Restauração de Ativos de Infraestrutura da União		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a recuperação e restauração das rodovias federais da união, melhorando as condições de trafegabilidade dessas rodovias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60010002
EMENDA		
(cópia) CI - Ação 20UC - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes		
PROGRAMA		
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
AÇÃO		
20UC - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	45	

JUSTIFICATIVA

A Realização de estudos para assegurar o desenvolvimento do planejamento no setor de infraestrutura de transportes e atender as exigências estabelecidas em lei e as normas ambientais vigentes, que abrangem estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e/ou executivos de obras nos modais da infraestrutura de transportes; estudos ambientais, elaboração de planos básicos ambientais, monitoramento de variáveis ambientais, obtenção de licenças ambientais, execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes ambientais e planos de recuperação de áreas degradadas; estudos, objetivando a identificação de produtos, serviços e materiais que tenham potencial de melhorar a qualidade e reduzir os custos totais do transporte, e de apropriação de custos de obras e serviços de infraestrutura; geração, edição e divulgação de normas, manuais e documentos técnicos; capacitação tecnológica e qualificação profissional, aquisição e manutenção das instalações e dos equipamentos de pesquisa; além da realização de trabalhos de consultoria, estudos, inclusive para concessões, apoio técnico e administrativo no âmbito do setor de transportes, na formulação, na orientação e na execução da política formulada para a administração e regulação da infraestrutura do Sistema

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura	Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60010003
EMENTA		
(cópia) Conservação e recuperação do transporte aquaviário - CI.		
PROGRAMA		
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
AÇÃO		
219Z - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)	100	
JUSTIFICATIVA		
A solicitação visa dar atendimento nas obras e projetos de melhoria nas hidrovias e ativos da União.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60010004

EMENTA

(cópia) CI: Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Comissão			60010005	
EMENTA				
(cópia) Art. 081, § 6º-A - prazo para empenho de emenda sem impedimento de ordem técnica.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6		
TEXTO PROPOSTO				
§ 6º-A Observado o disposto no § 3º, a nota de empenho deve ser emitida em até trinta dias, contados do prazo previsto no inciso III do caput, para os casos que não apresentarem impedimento de ordem técnica à execução.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda busca garantir celeridade na execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50070001
EMENTA		
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento da economia regional no desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50070002
EMENTA		
Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações e dos projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional, bem como seus produtos associados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5007 - Com. Turismo	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50070003
EMENTA		
Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
21FN - QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS NO TURISMO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implementação de ações que possam beneficiar pessoas e também projetos de mapeamento de ações climáticas que favoreçam o turismo brasileiro.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50240001
EMENTA		
Reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional		
PROGRAMA		
3104 - AVIAÇÃO CIVIL		
AÇÃO		
14UB - REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		650

JUSTIFICATIVA

importante incluir serviços especializados de engenharia, aquisição e instalações de equipamentos operacionais e de navegação aérea, visando desenvolver o transporte aéreo regional com segurança e conforto.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50240002
EMENTA		
Fiscalização dos serviços de transporte terrestre		
PROGRAMA		
3108 - SEGURANÇA VIÁRIA		
AÇÃO		
21DO - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem como objetivo primordial a fiscalização das infraestruturas e serviços de transporte terrestre conduzidos pela iniciativa privada, conforme estipulado na Lei nº 10.233/2001. Esta fiscalização engloba diversas áreas, tais como o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação, a exploração e arrendamento da infraestrutura ferroviária, o transporte rodoviário de cargas, a gestão da infraestrutura rodoviária federal, o transporte multimodal, bem como o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

O processo de fiscalização visa assegurar o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela legislação em vigor. Isso inclui a execução e a constante fiscalização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com o intuito de coibir o transporte irregular, bem como garantir a conformidade com as leis que regulam o excesso de peso em rodovias federais concedidas, o pagamento do pedágio obrigatório, o transporte rodoviário internacional de cargas e o registro nacional do transportador rodoviário de cargas.

Adicionalmente, a fiscalização engloba a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e editais estipulados nos contratos com as empresas concessionárias. Isso é realizado por meio do planejamento, programação e execução de auditorias econômico-financeiras e operacionais, tanto nas instalações das concessionárias quanto em campo. São monitorados o desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias em relação às metas e demais obrigações contratuais, bem como os parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos e as normas técnicas aplicáveis. Além disso, a fiscalização envolve a homologação dos reajustes e tarifas de pedágio, a revisão destas tarifas, o critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço ferroviário de cargas, e a gestão dos ativos operacionais transferidos às concessionárias. O objetivo é cadastrar, acompanhar e gerir os bens arrendados, além de administrar os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias de maneira eficaz.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50240003
EMENTA		
Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
1N47 - CONSTRUÇÃO DE NAVIOS-PATROLHA DE 500 TONELADAS (NPA 500T)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
NAVIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	19	

JUSTIFICATIVA

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional.

Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo Defesa do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632/2023, programa prioritário do governo que tem como propósito acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5024 - Com. Viação e Transportes	Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50240004

EMENTA

Define como despesa primária obrigatória as relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			50240005
EMENTA			
Autoriza a dedução da contribuição social para o ensino aeroviário			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, § 8	
TEXTO PROPOSTO			
§9º Fica autorizada, por meio Lei, a dedução da contribuição social para o ensino aeroviário, estabelecida pelo Decreto-Lei 1.305, de 1974, para ações de fomento ao ensino aeroviário, até o limite de R\$ 30 milhões, dispensada a demonstração do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101, de 200, Lei de Responsabilidade Fiscal.			
JUSTIFICATIVA			
O inciso que se acrescenta pretende autorizar a dedução da contribuição social para o ensino aeroviário, estabelecida pelo Decreto-Lei 1.305 de 1974. Essa dedução se aplica a ações de fomento ao ensino aeroviário, e há várias razões pelas quais essa medida pode ser vista como benéfica.			
Primeiramente, a dedução da contribuição social para o ensino aeroviário incentiva o investimento no setor de aviação, o que pode ter impactos positivos na economia e na geração de empregos. O ensino aeroviário é fundamental para a formação de profissionais qualificados nesse setor, que é estratégico para o desenvolvimento do país.			
Assim busca-se equilibrar a promoção do ensino aeroviário e o apoio ao setor de aviação, ao mesmo tempo em que mantém um controle razoável sobre as finanças públicas. Isso pode ser considerado um passo importante para fortalecer a indústria de aviação e preparar profissionais qualificados para um setor estratégico da economia.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43270001
EMENTA		
Políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLENCIA		
AÇÃO		
21GJ - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10	

JUSTIFICATIVA

O aumento das taxas de feminicídio e das medidas protetivas são indicadores de subnotificação dos casos de violência contra as mulheres, problema esse que se agravou bastante durante a pandemia do Novo Coronavírus. Para sair dessa situação vulnerabilidade é necessário ofertar políticas públicas que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstrução suas vidas. Nesse sentido é fundamental que sejam ampliados os investimentos necessários para expandir o alcance dessas política públicas e atender todas as mulheres vítimas de violência doméstica em situação vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA

4327 - Coronel Fernanda

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43270002
EMENTA		
Apoio à regularização fundiária urbana		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		242

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa o apoio à regularização fundiária urbana destinada à segurança da posse de famílias de baixa renda, compreendendo: capacitação de atores envolvidos; apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro; desenvolvimento de estudos e pesquisas; apoio a ações que visem à remoção de obstáculos legais e administrativos e à institucionalização de programas e ações por estados e municípios; e o monitoramento e a avaliação da política nacional de regularização fundiária para famílias de baixa renda no Brasil e mais especificadamente no meu estado do Mato Grosso.

AUTOR DA EMENDA

4327 - Coronel Fernanda

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43300001
EMENTA		
Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	4	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar, como Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o direcionamento de investimentos pela União nos órgãos que integram os sistemas de segurança pública do Estado do Acre, a fim de implantar quatro bases regionais de combate e enfrentamento aos crimes transfronteiriços.

Frise-se, que os esforços realizado atualmente pelo Estado do Acre para promover o enfrentamento ao tráfico de entorpecentes e suas consequências, é fruto da insipiência da União no combate ao tráfico internacional de drogas e ao contrabando de armas de fogo. Nesse sentido, a manutenção de investimentos permanentes realizados pelo Governo Central no Estado do Acre urge como medida acertada e compensatória pelo esforço no enfrentamento do crime organizado.

Nesse sentido, o Governo do Estado do Acre, por meio da Lei n.º 3.651, de 10 de setembro de 2020, instituiu o Grupo Especial de Fronteiras - GEFRON, força integrada de prevenção e repressão aos crimes transfronteiriços. O GEFRON atua na região de fronteira brasileira, mais especificamente na abrangência do Estado do Acre, por meio de ações integradas da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e do Corpo de Bombeiros Militar, na prevenção e repressão ao tráfico de drogas, armas e explosivos, combate ao crime organizado e outros crimes e incidentes típicos das regiões de fronteira, respeitadas as atribuições constitucionais e legais de cada instituição.

Nesse desiderato, o Programa Segurança Pública com Cidadania, sob governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelece como uma das ações estratégicas, "promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social" (Ação estratégica 9, do PRONASCI II).

Assim, a presente proposição sugere a inclusão da presente emenda de Meta na LDO/2024, a fim de assegurar na LOA/2024, prioridade orçamentária - no valor de R\$ 12.000.000,00 - nas Ação de Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade (21 BQ - 0001), a fim de implantar quatro bases regionais de combate e enfrentamento aos crimes transfronteiriços no Estado do Acre.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4330 - Coronel Ulysses	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 30770001
Individual			
EMENTA			
(cópia) OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII	
TEXTO PROPOSTO			
XIII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;			
JUSTIFICATIVA			
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30770002

EMENTA

(cópia) OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

3077 - Covatti Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			30770003	
EMENTA				
(cópia) OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87	
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				
JUSTIFICATIVA				
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3077 - Covatti Filho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42680001
EMENTA		
SENADORA DAMARES ALVES - A estruturação da rede de ensino infantil para o atendimento e tratamento do autismo.		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500000	

JUSTIFICATIVA

A estruturação da rede de ensino infantil para o atendimento e tratamento do autismo por meio de emenda parlamentar é uma medida crucial, e a justificação pode se basear nos seguintes aspectos:

- Inclusão Educativa:** A estruturação da rede de ensino infantil permite a criação de ambientes inclusivos, capacitando educadores para atenderem crianças com autismo, promovendo assim a inclusão educativa desde os primeiros anos de vida.
- Intervenção Precoce:** O ambiente educacional infantil é fundamental para a identificação e intervenção precoce em crianças com autismo, possibilitando a implementação de estratégias pedagógicas e terapêuticas enquanto o desenvolvimento está em estágios cruciais.
- Formação de Profissionais:** Recursos destinados à emenda podem ser direcionados para a capacitação de professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, preparando-os para compreender e atender adequadamente às necessidades das crianças com autismo.
- Adaptação de Ambientes Escolares:** Os recursos podem ser utilizados para adaptar fisicamente as escolas, tornando-as acessíveis e acolhedoras para crianças com autismo, considerando aspectos como iluminação, ruído e estrutura de salas de aula.
- Estímulo ao Desenvolvimento Social:** A estruturação da rede de ensino infantil proporciona um ambiente propício ao desenvolvimento social das crianças com autismo, facilitando interações sociais e promovendo habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.
- Parcerias com Profissionais de Saúde:** A emenda pode fomentar parcerias entre instituições de ensino e profissionais de saúde, facilitando o acesso a serviços de saúde especializados para crianças com autismo dentro do ambiente escolar.
- Promoção da Inclusão Familiar:** Além do suporte às crianças, a estruturação da rede de ensino infantil também pode incluir programas de apoio às famílias, oferecendo orientação e recursos para lidar com os desafios específicos relacionados ao autismo.

Ao justificar a emenda parlamentar, destaca-se a importância de investir na base educacional para garantir que as crianças com autismo recebam o suporte necessário desde os primeiros anos de vida, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42680002
EMENTA		
SENADORA DAMARES ALVES - A estruturação da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social) para o atendimento e tratamento do autismo.		
PROGRAMA		
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
AÇÃO		
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)	10000	

JUSTIFICATIVA

A estruturação da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social) por meio de emenda parlamentar para o atendimento e tratamento do autismo é uma iniciativa crucial, e a justificação pode ser fundamentada nos seguintes pontos:

1. Abordagem Integrada e Multidisciplinar: A estruturação da Rede SUAS para o autismo permitirá uma abordagem integrada e multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes áreas, como assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para fornecer um suporte holístico às pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).
2. Ampliação da Capacidade de Atendimento: A alocação de recursos para a Rede SUAS permitirá a expansão e aprimoramento dos serviços destinados ao diagnóstico, intervenção precoce e acompanhamento contínuo de indivíduos com autismo, atendendo a uma demanda crescente.
3. Inclusão Social e Familiar: Ao fortalecer a Rede SUAS para o autismo, promove-se a inclusão social e o suporte às famílias, oferecendo orientação e recursos necessários para lidar com os desafios associados ao transtorno.
4. Capacitação de Profissionais: Recursos podem ser direcionados para a capacitação contínua de profissionais que atuam na rede, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e conhecimentos relacionados ao atendimento de pessoas com autismo.
5. Estruturação de Centros de Referência: A emenda pode contribuir para a criação de Centros de Referência em Autismo, locais especializados que ofereçam diagnóstico, tratamento, suporte familiar e informações para profissionais de saúde e educação.
6. Acesso Universal: A estruturação da Rede SUAS para o autismo visa garantir que os serviços estejam disponíveis de maneira universal, facilitando o acesso de todas as pessoas com TEA, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.
7. Desenvolvimento de Políticas Públicas: A iniciativa contribuirá para o desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas voltadas para o autismo, assegurando uma abordagem consistente e abrangente em todo o país.

Ao justificar a emenda parlamentar, destaca-se a importância de fortalecer a capacidade da Rede SUAS para atender às demandas específicas das pessoas com autismo, promovendo sua inclusão e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42680003
EMENTA		
SENADORA DAMARES ALVES - A estruturação da rede pública básica e primária para o atendimento e tratamento do autismo.		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

A estruturação da rede pública de saúde básica e primária para o atendimento e tratamento do autismo por meio de emenda parlamentar é uma medida de grande relevância. A justificação pode se basear nos seguintes fundamentos:

1. Diagnóstico Precoce: Reforçar a estrutura da saúde básica possibilita a implementação de programas de diagnóstico precoce, identificando sinais de autismo em crianças ainda nos primeiros anos de vida, permitindo intervenções mais eficazes.
2. Acesso Universal: A iniciativa visa garantir o acesso universal aos serviços de saúde para pessoas com autismo, independente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, promovendo equidade no atendimento.
3. Intervenções Terapêuticas: Ao fortalecer a saúde básica, é possível oferecer intervenções terapêuticas essenciais, como terapias comportamentais e ocupacionais, contribuindo para o desenvolvimento e qualidade de vida das pessoas com autismo.
4. Capacitação de Profissionais de Saúde: Recursos podem ser direcionados para a capacitação de profissionais de saúde na detecção, diagnóstico e tratamento do autismo, garantindo uma abordagem especializada e sensível às necessidades dos pacientes.
5. Atenção Integral à Saúde Mental: A estruturação da rede de saúde básica pode integrar serviços de saúde mental, oferecendo suporte tanto aos indivíduos com autismo quanto às suas famílias, abordando questões emocionais e psicológicas.
6. Campanhas de Conscientização: A emenda pode financiar campanhas de conscientização sobre o autismo, promovendo a informação na comunidade e reduzindo estigmas associados ao transtorno.
7. Rede de Apoio Familiar: Recursos destinados à emenda podem ser utilizados para criar redes de apoio familiar, oferecendo suporte e orientação às famílias de pessoas com autismo, promovendo uma abordagem holística no tratamento.

Ao justificar a emenda parlamentar, ressalta-se a importância de fortalecer a infraestrutura da saúde básica e primária, garantindo que as necessidades específicas das pessoas com autismo sejam atendidas de maneira eficiente e abrangente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43350001
EMENTA			
EMENDA 1 - Define critério para o menor nível da categoria de programação orçamentária.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	
TEXTO PROPOSTO			
:			
CAPÍTULO III – art. 7, §4, II, c			
"Art. 7º			
.....			
§ 4º			
.....			
II -			
.....			
c)			
.....			
3 - de comissão permanente do Senado Federal, de comissão permanente da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8)."			
CAPÍTULO III - art. 13			
"Art. 13			
.....			
§ 6-Aº - o montante reservado para os incisos I e II do art. 5º, previstos no artigo 166 da CF, bem como para o constante do art. 7º, §4º , c, 3, poderá ser acrescido na lei orçamentária de qualquer montante , desde que aprovado na respectiva lei orçamentária.."			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo almejado consiste em colocar as emendas de comissões do Congresso no mesmo nível das emendas individuais e de bancadas, pretendendo sua obrigatoriedade de execução.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43350002
EMENTA			
EMENDA 8 - Diretrizes para dotações acrescidas por emendas individuais.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81	
TEXTO PROPOSTO			
CAPÍTULO IV - Seção X- Subseção III - art. 81			
"Art. 81			
§ 7º Havendo impedimento de ordem técnica ou óbice não superado os autores das emendas individuais poderão substituí-las até 30 de novembro de 2024, devendo, imediatamente, ser permitida a inserção no SIOP, aberto para essa finalidade, sendo indicado os beneficiários, que devem enviar as propostas para análise em até dez dias, para ser viabilizado o imediato empenho e pagamento."			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem o escopo de dispor sobre as diretrizes de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais.			
Pretendemos permitir a substituição de emendas pelos autores, até 30 de novembro de 2024, quando houver óbices técnicos não superados.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43350003

EMENTA

EMENDA 7 - Diretrizes para programações incluídas por emendas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV - Seção X- Subseção II - art. 78

"Art. 78 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024, incluindo as de relator-geral, individuais, de bancadas estaduais e de comissões, poderão ter recursos alocados para programação de natureza discricionária e também de natureza obrigatória, desde que não ultrapasse em seu total a 50% (cinquenta por cento) do já programado em virtude do disposto no artigo 166 da Constituição.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de estabelecer diretrizes para as dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emenda ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

Pretendemos permitir com que as emendas ao orçamento, realizadas pelo relator geral, individuais, de bancadas ou de comissões - possam ser feitas tanto de natureza discricionária, quanto de natureza obrigatória, evitando a restrição contida no texto do art. 78- que dispõe que emendas a lei orçamentária seriam somente de natureza discricionária.

AUTOR DA EMENDA

4335 - Dani Cunha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43350004

EMENTA

EMENDA 17 - Transferência de recursos a título de auxílios.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO V - Seção I- Subseção III - art. 87, VI, alínea "d"

"Art 87.

VI -

.....

d) serviços de atendimento gratuito de creches, em horário integral, para crianças até três anos e onze meses, em regiões de vulnerabilidade social ou risco pessoal ou social."

JUSTIFICATIVA

O objetivo almejado consiste em dispor sobre requisitos para a transferência de recursos a título de auxílios.

A referida emenda visa a permitir que entidades privadas possam receber auxílio para atendimento gratuito de creches, em horário integral, para crianças até 3 anos e 11 meses, em regiões de vulnerabilidade social ou risco pessoal ou social.

É muito difícil determinadas regiões, que necessitam de creches, com longas filas de espera, sem que o poder público possa suprir o serviço de forma adequada, não dispõem de instituições privadas que possam receber o auxílio e cumprir com o necessário para o atendimento das comunidades locais.

No meu estado, o problema é muito grave e sem a ajuda de auxílios às instituições privadas, crianças ficam presas em barracos para os pais trabalharem ou largadas com quem não consegue cuidar delas com a segurança necessária.

AUTOR DA EMENDA

4335 - Dani Cunha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43350005

EMENTA

EMENDA 11 - Critério para pagamento de precatórios.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 44

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV - Seção III - 44-A

"Art. 44.

Art. 44-A - Para fins de definição do limite para o pagamento de precatórios, previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não serão computados os montantes de créditos líquidos e certos reconhecidos pela União ou por decisão transitada em julgado, que sejam utilizados na forma do § 11 e seus incisos, constantes do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá editar normas em acordo com o § 11 e incisos, do art. 100 da Constituição, sem que seja alterado o princípio da autoaplicabilidade para a União, estabelecido no texto constitucional, regulamentando os procedimentos da utilização dos créditos líquidos e certos e das decisões judiciais transitadas em julgado para a quitação dos débitos parcelados ou dos débitos inscritos em dívidas ativa."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de estabelecer diretrizes para definição de limite para o pagamento de precatórios.

O objetivo é excluir dos limites de pagamento de precatórios os créditos líquidos e certos, usados conforme o § 11 do artigo 100 da Constituição.

Não teria sentido usar esses créditos para abater do saldo dos precatórios, já que por não serem ainda precatórios, não tem a mesma natureza de definição, até porque no caso não haverá pagamento da União por qualquer desses créditos, mas tão somente a sua aceitação como recebimento pela União de dívidas do contribuinte ou para compra de bens e direitos da União.

AUTOR DA EMENDA

4335 - Dani Cunha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43350006
EMENTA			
EMENDA 15 - Critérios de programações de emendas coletivas.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83	
TEXTO PROPOSTO			
CAPÍTULO IV - Seção 10 - Subseção IV			
"Art 83 – A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual ou de comissões, aprovadas pela Lei Orçamentária de 2024, com (RP 7) ou (RP 8), observará o disposto na Emenda Constitucional número 100, de 2019 e, compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do §3º do art. 77. §1º § 2º Fica vedada a utilização da Caixa Econômica Federal como instituição obrigatória, para empenho, acompanhamento, fiscalização e pagamento das emendas de bancada estadual e de comissões, salvo se decorrente de processo licitatório, onde a limitação do custo cobrado não poderá exceder a 1,5% (um e meio por cento) do valor da emenda."			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo almejado consiste em definir critérios das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas coletivas. A referida emenda acaba com a obrigatoriedade da Caixa Econômica Federal ser a instituição de acompanhamento, empenho e fiscalização, salvo se decorrente de processo licitatório, limitando o custo a 1,5% da emenda. Hoje, além de ineficiente, a Caixa cobra um percentual absurdo sobre as emendas parlamentares, retirando indevidamente uma boa parte dos recursos destinados as mesmas. É necessário que ocorra um processo licitatório para diminuir os custos da Caixa e permitir que outras instituições possam também fazer o mesmo trabalho.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4335 - Dani Cunha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43350007
EMENTA			
EMENDA 4 - Diretriz para dotações			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	
TEXTO PROPOSTO			
CAPÍTULO IV - Seção X- Subseção II - art. 77			
"Art. 77 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, observado o disposto nesta lei e o mínimo estabelecido na Constituição Federal, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão (RP 8)....."(NR)			
JUSTIFICATIVA			
A referida emenda permite que, caso a lei orçamentária assim determinar, as execuções obrigatórias possam ser superiores ao já estipulado pela Constituição como de execução obrigatória. A Constituição determina um montante de execução obrigatória para impor o limite a lei orçamentária, que não poderá ter um valor menor do que esse nessa rubrica, mas não impede que, caso a lei assim o preveja, possa haver valores maiores de execução obrigatória.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43350008
EMENTA			
EMENDA 14 - Critérios de programações de emendas individuais.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
CAPÍTULO IV - Seção 10 - Subseção III			
"Art. 82			
.....			
§ 4º - Fica vedada a utilização da Caixa Econômica Federal como instituição obrigatória, para empenho, acompanhamento, fiscalização e pagamento das referidas emendas, salvo se decorrente de processo licitatório de menor preço, onde a limitação do custo cobrado não poderá exceder a 1,5% (um e meio por cento) do valor da emenda."			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo almejado consiste em definir critérios das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais. A referida emenda acaba com a obrigatoriedade da Caixa Econômica Federal ser a instituição de acompanhamento, empenho e fiscalização, salvo se decorrente de processo licitatório, limitando o custo a 1,5% da emenda. Hoje, além de ineficiente, a Caixa cobra um absurdo sobre as emendas parlamentares, retirando indevidamente uma boa parte dos recursos destinados as mesmas. É necessário que ocorra um processo licitatório para diminuir os custos da Caixa e permitir que outras instituições possam também fazer o mesmo trabalho.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4335 - Dani Cunha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43350009
EMENTA			
EMENDA 2 - Define critério Cauc.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13	
TEXTO PROPOSTO			
:			
CAPÍTULO III - art. 13			
"Art. 13			
§ 7º - a inscrição de ente federado, beneficiário das emendas previstas nos incisos I e II, constantes do § 5º deste artigo, no CAUC, não impede o empenho, execução e pagamento da respectiva emenda."			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo almejado consiste em definir critério impeditivo para inscrição no CAUC. Pretendemos evitar o desperdício de recursos, provenientes de emendas alocadas pelos congressistas, que esbarram com a inscrição dos municípios no CAUC, impedindo a execução orçamentária, prejudicando a população desses entes federados, em razão de dificuldades dos citados beneficiários em cumprir com as obrigações impostas, sendo inscritos no CAUC- Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais.			

AUTOR DA EMENDA

4335 - Dani Cunha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43350010
EMENTA			
EMENDA 6 - Diretrizes para dotações ou programações			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
CAPÍTULO IV - Seção X- Subseção II - art. 77			
"Art. 77.....			
.....			
§ 4º - As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal, assim como as previstas nesta lei da mesma natureza, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 74 e 75 desta lei, podendo ser substituídas, até 30 de novembro de 2024, pelos mesmos autores, permanecendo a obrigatoriedade, caso cumpram os requisitos técnicos.			
....." (NR)			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem o escopo de estabelecer diretrizes para as dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas. Estabelece a possibilidade de substituição, até 30 de novembro de 2024, das emendas de caráter de execução obrigatória, que sofram de impedimentos técnicos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		43350011
EMENTA		
EMENDA 16 - Transferências para o setor privado		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II
TEXTO PROPOSTO		
CAPÍTULO V - Seção I- Subseção I - art. 84, parágrafo único, inciso II, alínea "f"		
"Art 84.		
.....		
Parágrafo único.		
.....		
II -		
.....		
f) atendimento de serviços de creches."		
JUSTIFICATIVA		
O objetivo almejado consiste em dispor sobre a transferência de recursos a título de subvenções sociais para o setor privado. A referida emenda trata de colocar o serviço prestado por creches como uma das atividades em que é dispensada a certificação de entidade beneficente, para efeito de subvenções econômicas que possam ter recursos destinados no orçamento.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43350012

EMENTA

EMENDA 3 - Diretriz Fundo Eleitoral

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV - Seção I- art. 25

"Art. 25

" § 2º - a lei orçamentária deverá obrigatoriamente estabelecer a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha da seguinte forma:

a) 48% (quarenta e oito por cento) correspondente a cada partido, distribuído conforme a indicação de cada deputado federal, eleito pela respectiva legenda em 2022, na proporção da divisão do montante, dividido pelo número de deputados eleitos na legenda, respeitada a proporção destinada a gênero e raça.

b) 15% (quinze por cento) correspondente a cada partido, distribuído conforme a indicação de cada senador, na proporção do montante recebido, divididos pelo número de senadores filiados a legenda até a data de 31 de dezembro de 2023, respeitada a proporção destinada a gênero e raça.

c) 37% (trinta e sete por cento) do montante recebido pelo partido, distribuído por deliberação da sua comissão executiva nacional, respeitados a proporcionalidade dos deputados federais eleitos em cada estado, em relação ao número total de deputados federais eleitos pela legenda, na eleição de 2022, respeitada a proporção destinada a gênero e raça."

JUSTIFICATIVA

O objetivo proposto consiste em estabelecer diretrizes para distribuição de Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. Pretendemos preservar os direitos dos deputados e senadores na distribuição do FEFC, hoje em mãos únicas e exclusivas de cúpulas partidárias, que, em alguns casos, não respeitam a participação dos parlamentares na formação deste fundo.

Com a presente proposta a distribuição se daria na parte em que a participação de deputados e senadores servem para constituir a participação dos seus partidos na divisão, ou seja, o número de deputados eleitos, na última eleição - contribui com 48% da formação do fundo e o número de senadores, no ano anterior a eleição - contribui com 15% na formação do respectivo fundo.

Sendo assim, caberia aos deputados destinar 48% do que cabe a cada partido e, aos senadores destinar 15% do que cabe a cada partido, ficando a direção partidária responsável pela distribuição do restante do que cabe a cada partido.

AUTOR DA EMENDA

4335 - Dani Cunha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43350013
EMENTA			
EMENDA 5 - Diretrizes para dotações ou programações			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 77.....			
.....			
§ 2º - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto nesta lei e no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.			
....." (NR)			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem o escopo de estabelecer diretrizes para as dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas. Coloca como de execução obrigatória aquilo que a lei orçamentária determinar e não somente o previsto na Constituição Federal - que possui limite do qual a lei não pode diminuir, podendo ser o aumento perfeitamente previsto na lei, caso seja da vontade dos legisladores.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43350014

EMENTA

EMENDA 10 - Diretrizes para aplicação de recursos em agências de fomento.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII - art. 126

"Art. 126.....

§15 - Os financiamentos concedidos pelo BNDES a governos estrangeiros deverão ser objeto de aprovação prévia do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de estabelecer diretrizes para a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Pretendemos trazer para aprovação do Congresso financiamentos concedidos pelo BNDES a governos estrangeiros, tendo e vista que o orçamento, aprovado pela União, não pode ter omissões de financiamentos concedidos sem expectativa de retorno ou de cunho político para maus pagadores.

Quando aprovamos o orçamento do BNDES, não podemos dar um cheque em branco para que façam do dinheiro do banco, em última instância da União, uma forma de orçamento paralelo, com aplicações sem base técnica, visando a política externa ou ideológica de qualquer governo.

Por isso é salutar que seja aprovado pelo Congresso Nacional os empréstimos concedidos a governos estrangeiros.

AUTOR DA EMENDA

4335 - Dani Cunha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43350015

EMENTA

EMENDA 13 - Nova possibilidade para atendimento de despesa isenta de vedação.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV -Seção I - art. 18

" Art. 18.....

§ 1º

.....

V -

- a) às creches, incluindo construção, reforma, manutenção e custeio;
- b) às escolas, para atendimento pré-escolar e atendimento de portadores de deficiência; e
- c) fornecimento de óculos de grau aos alunos regularmente matriculados nas redes de ensino pública ou participantes de programas sociais, desde que comprovada a necessidade, através de receita médica oftalmológica." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo almejado consiste em deixar claro que a permissão para destinar recursos às creches abrange construção, reforma, manutenção e custeio.

Em paralelo, autoriza a destinação de recursos para atendimento da pré-escola e atendimento de portadores de deficiência, além de fornecimento de óculos de grau aos alunos regularmente matriculados na rede pública ou participantes de programas sociais, desde que comprovada a necessidade, através de receita médica oftalmológica.

AUTOR DA EMENDA

4335 - Dani Cunha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43360001
EMENTA		
Ind - Daniel Agrobom - 163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		100

JUSTIFICATIVA

A Duplicação da Ponte Ciro Gomes, que divide o Estado de Goiás e o de Minas Gerais é uma das obras viárias mais importantes, tanto para segurança quanto para o desenvolvimento dos referidos estados e do país.

A obra é aguardada há mais de 40 anos pelos milhares de motoristas que transitam diariamente pela ponte.

A BR-153, na região de Itumbiara e Araporã, é duplicada, mas a Ponte Ciro de Almeida Gomes, com 276 metros de extensão, ainda é de pista simples. Esse descompasso entre a rodovia e a ponte é a causa de acidentes e mortes.

A duplicação é uma das mais importantes reivindicações da região porque a ponte é uma das principais ligações entre as regiões Sudeste e Centro-Oeste que são polos do desenvolvimento nacional.

O trecho em questão é um dos mais perigosos de toda extensão da BR-153 que corta o país. Por se tratar de uma região extremamente produtora, o tráfego de caminhões pesados pela ponte é intenso, o que tem provocado vários acidentes fatais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43360002
EMENTA		
Ind - Daniel Agrobom - 2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)		350000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo o fortalecimento do PAA - (Programa de Aquisição de Alimentos), por meio da aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar e distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional , com o objetivo de garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável e incentivo à produção da agricultura. Apoio à operacionalização do Programa pelos entes executores.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43360003
EMENTA		
Ind - Daniel Agrobom - 00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	150000	

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo a transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.

AUTOR DA EMENDA

4336 - Daniel Agrobom

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

13390001

EMENTA

SINAIT-FISCALIZAÇÃO NO COMBATE-TRABALHO ESCRAVO

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

inclua-se no art.4º o seguinte parágrafo:

"Art.4º

.....- Entre as prioridades de que trata o "caput" será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do

Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período.

Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro.

No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes.

Além disso, o Brasil segue na triste posição de recordista mundial em acidentes e adoecimentos ocupacionais. A média de notificações tem se mantido no intervalo de 500 a 700 mil episódios anuais. A média de óbitos – cerca de 2,5 mil por ano – também se mantém. A exemplo disso, os números de 2022 foram também maiores que os de 2021, quando ocorreram 571.786 acidentes e 2.487 óbitos. Desta forma, garantir recursos para evitar acidentes, adoecimentos e mortes no trabalho, além de promover um ambiente seguro e práticas saudáveis em todos os setores produtivos, repercutirá no impacto das contas de benefícios da Previdência Social.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 13390002
Individual			
EMENTA			
SINAIT-AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: "..... - recurso para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho			
JUSTIFICATIVA			
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43390001
EMENTA		
1 - META - MDR - 00T5 - Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
00T5 - APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO EXECUTADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

O aumento da meta na referida ação se faz necessário diante da crescente intensificação e impacto das mudanças climáticas, que têm contribuído para eventos climáticos extremos, como chuvas intensas, cheias e inundações. Estes fenômenos colocam em risco não apenas a segurança da população, mas também a infraestrutura e a sustentabilidade ambiental.

O aumento da meta permitirá uma resposta mais abrangente e eficiente às demandas emergentes relacionadas à prevenção e mitigação de desastres naturais, proporcionando recursos adicionais para a realização de estudos, desenvolvimento de projetos e implementação de obras estratégicas. Ao enfrentar a ameaça iminente de cheias e inundações, bem como a erosão costeira e fluvial, estamos investindo na proteção do patrimônio público e privado, na preservação ambiental e, principalmente, na salvaguarda da vida e bem-estar das comunidades afetadas.

Além disso, o aumento da meta reflete o comprometimento do poder público em antecipar-se aos desafios iminentes, promovendo a resiliência das regiões vulneráveis a eventos climáticos adversos. A alocação adicional de recursos possibilitará a implementação de soluções inovadoras e sustentáveis, alinhadas com as melhores práticas de gestão ambiental e urbana.

Dessa forma, o incremento na meta é uma medida proativa e estratégica, reforçando o compromisso do governo com a segurança, a sustentabilidade e o desenvolvimento resiliente das comunidades frente às adversidades climáticas, fortalecendo a capacidade de resposta e adaptação do país a um contexto de mudanças ambientais globais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43390002
EMENTA		
4 - META - AGRICULTURA - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

O aumento da meta na ação de fomento ao setor agropecuário é crucial para impulsionar o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e a resiliência econômica nas áreas rurais. O setor desempenha um papel fundamental na economia, na geração de empregos e na produção de alimentos, sendo vital para o bem-estar da população e para a estabilidade do país.

A elevação da meta permitirá uma ampliação significativa do suporte financeiro destinado a agricultores e pecuaristas, possibilitando o acesso a tecnologias modernas, insumos de qualidade, capacitação técnica e infraestrutura adequada. O investimento adicional contribuirá para aumentar a produtividade, melhorar as condições de trabalho no campo e promover práticas sustentáveis.

Além disso, o aumento da meta está alinhado com a necessidade de fortalecer a resiliência do setor agropecuário diante de desafios como mudanças climáticas, variações climáticas sazonais e eventos extremos. Ao apoiar projetos inovadores e sustentáveis, podemos promover a adaptação do setor a condições ambientais em constante transformação.

A expansão do apoio ao setor agropecuário não apenas beneficia os produtores, mas também contribui para a segurança alimentar, redução da pobreza rural e dinamização das economias locais. Ao investir no fomento agrícola, estamos investindo no fortalecimento da base econômica do país, na promoção do desenvolvimento regional e na melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais.

Em suma, o aumento da meta reflete o compromisso do governo em impulsionar um setor estratégico para a nação, promovendo a sustentabilidade, a inovação e a prosperidade no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43390003
EMENTA		
5 - META - SEGURANÇA - 21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade.		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	216	

JUSTIFICATIVA

O aumento da meta no desenvolvimento de políticas de segurança pública é imperativo diante do desafio constante representado pela criminalidade e da necessidade premente de fortalecer as ações governamentais para garantir a segurança da população. A segurança pública é um elemento fundamental para o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento sustentável de uma sociedade.

O incremento na meta possibilitará a implementação de estratégias mais abrangentes e eficazes para prevenção e enfrentamento da criminalidade, abordando não apenas as causas imediatas, mas também fatores estruturais que contribuem para a violência. A alocação adicional de recursos permitirá investir em tecnologias avançadas, capacitação de profissionais da área, modernização de equipamentos e aprimoramento das políticas de inteligência.

A complexidade e dinâmica do cenário criminal exigem respostas inovadoras e adaptativas. O investimento adicional possibilitará o desenvolvimento e a aplicação de abordagens mais integradas, promovendo a cooperação entre órgãos de segurança, setores sociais e comunidades locais. Além disso, a ampliação da meta reflete o compromisso do governo em adotar estratégias baseadas em evidências e boas práticas, visando resultados efetivos e duradouros.

A segurança pública não é apenas uma responsabilidade do Estado; é um direito fundamental dos cidadãos. Ao aumentar a meta nessa área, estamos fortalecendo a capacidade do governo em garantir um ambiente seguro para a população, promovendo a paz social, a redução da criminalidade e a construção de comunidades resilientes.

Em resumo, o aumento da meta no desenvolvimento de políticas de segurança pública é uma medida essencial para enfrentar os desafios contemporâneos da criminalidade, promovendo a segurança e o bem-estar da sociedade como um todo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43390004

EMENTA

1 - TEXTO - CNES no Ambiente Parlamentar

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º: Para as emendas parlamentares destinadas às ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer em sistema próprio para indicação de beneficiário pelos parlamentares, a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo municipal a ser agraciado com o recurso, como também, do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade a qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 8º tem como objetivo aprimorar a transparência e a efetividade na destinação de recursos por meio de emendas parlamentares para ações de custeio em saúde. Ao oferecer um sistema específico para indicação de beneficiários, com a opção de vinculação do CNPJ do fundo municipal e do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade destinatária, busca-se otimizar o processo de alocação de recursos, garantindo maior rastreabilidade e direcionamento preciso dos investimentos.

A vinculação do CNPJ do fundo municipal assegura que os recursos sejam destinados de maneira direta e transparente, contribuindo para a eficácia na gestão financeira das ações de custeio em saúde. Além disso, a inclusão do CNES da unidade beneficiada fortalece a capacidade de fiscalização e monitoramento, permitindo uma avaliação mais precisa do impacto das emendas parlamentares na manutenção das atividades essenciais nos estabelecimentos de saúde.

Dessa forma, o § 8º representa um avanço na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a responsabilidade e a eficiência na execução das políticas de saúde. A transparência proporcionada por essa medida visa atender às demandas da sociedade por uma gestão mais clara e responsável dos recursos destinados à área da saúde, promovendo, assim, a qualidade e a equidade nos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4339 - Daniela Reinehr	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43390005

EMENTA

2 - TEXTO - Prazo de Repasse Fundo a Fundo

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 9º: O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente beneficiado. A não observância deste prazo acarretará na devolução dos recursos e na tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União, garantindo a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde.

O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos.

A imposição da penalidade de devolução dos recursos e a tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento do prazo reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida visa dissuadir possíveis atrasos indevidos, assegurando que os recursos sejam efetivamente utilizados para o fim a que se destinam e promovendo a prestação de contas à sociedade.

Em síntese, o § 9º representa um mecanismo fundamental para garantir a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41410001
EMENTA		
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
PROGRAMA		
5121 - GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE		
AÇÃO		
6881 - MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA FUNASA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SISTEMA/PROCESSO MODERNIZADO (UNIDADE)	10	

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização, manutenção e o desenvolvimento do sistema de informações em Saúde e dos sistemas internos de gestão da FUNASA, bem como pesquisar e incorporar tecnologia de informática para implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde. Definir padrões, diretrizes, normas e procedimentos, contratação de recursos humanos específicos, bens e serviços de informática no âmbito da FUNASA e suas Unidades Descentralizadas. São realizadas ações de desenvolvimento, implementação e manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Saúde Ambiental para promoção da saúde e gestão da FUNASA. Pesquisar, desenvolver, incorporar e aplicar tecnologias de informática e outras que possam ser aplicadas ao saneamento básico e saúde ambiental; estabelecer padrões, diretrizes, normas e procedimentos para captação, transferência, processamento e armazenagem de dados e de informações no âmbito da Presidência da FUNASA e suas Unidades Descentralizadas; manter e efetuar a guarda do acervo dos dados e informações em saúde e dos sistemas internos de gestão institucional; contratar, firmar convênios e programas de cooperação técnica para desenvolvimento, prospecção e transferência de tecnologias e metodologias de informação e informática aplicada a Saúde; administrar e suportar os meios utilizados para a captação, armazenagem e disponibilização de dados e informações dos sistemas mantidos; contratar serviços, produtos e a infraestrutura de hardware, software, pessoal necessário ao desenvolvimento das suas atividades; elaboração de editais de licitação; acompanhamento, coordenação e análise de processos licitatórios; planejamento e orçamentação da manutenção operacional da infra-estrutura de rede de comunicação, de hardware, de software da FUNASA; prospecção, avaliação e implantação de novas tecnologias com pesquisa de mercado e consulta a fabricantes; desenvolver ações de modernização no âmbito da FUNASA e suas Unidades Descentralizadas; promover a implantação do Programa de Qualidade e Desburocratização; promover melhoria continuada dos processos de trabalhos; Implantação de novos modelos de Gestão; avaliação de experiências inovadoras na área de modernização e sistemas de informação no âmbito da FUNASA e suas Unidades Descentralizadas. Projeto de elaboração, conscientização e implantação da Segurança da Informação e Comunicações na FUNASA. Elaboração e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação na FUNASA.

AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41410002
EMENTA		
BR-230/PB - DUPLICAÇÃO BR 230		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
13YE - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-104/408/PB-095 (CAMPINA GRANDE) - ENTRONCAMENTO BR-110/361 (PATOS) - NA BR-230/PB		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		30

JUSTIFICATIVA

A BR 230 poderá em breve se tornar uma das poucas estradas federais do Brasil a ter mais de 500 quilômetros duplicado. Ainda este ano deverá ocorrer o início das obras do projeto de duplicação da rodovia, entre Campina Grande e Cajazeiras.

A duplicação da BR 230 está orçada em aproximadamente R\$ 3 bilhões, e devido ao tamanho e à complexidade da obra, o prazo de execução poderá chegar a cinco anos.

Inicialmente será duplicado o trecho que compreende Campina Grande e a Comunidade Farinha na Praça do Meio do Mundo, um dos acessos ao Cariri do Estado. Este é considerado o trecho mais complexo da rodovia com intenso tráfego de veículos.

Inicialmente serão duplicados 31,3 km, com custos na ordem de R\$ 165 milhões. Os recursos foram conquistados pelo senador Raimundo Lira, um dos precursores da luta pela duplicação.

A BR-230 é uma das rodovias federais mais importantes do país e a terceira maior com 4.971,2 km de extensão. Principal corredor do Estado, ela atravessa sete estados, quatro do Nordeste e três do Norte do país, a exemplo da Paraíba, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amazonas.

Na Paraíba a Rodovia Transamazônica, de Cabedelo a Cajazeiras, tem cerca de 500 km.

A BR-230 na Paraíba é denominada Rodovia Governador Antonio Mariz e atravessa o estado com 516,7 quilômetros. Quinze quilômetros após a cidade de Cajazeiras, no Alto Sertão paraibano, a rodovia entra no estado do Ceará, onde tem 241,9 km. Na sequência, percorre 310,6 km no Piauí; 668,1 km no Estado do Maranhão; 146,4 km em Tocantins; 1.569,6 km no Pará e 1.518,4 quilômetros no estado do Amazonas. O trecho entre Campina Grande e João Pessoa, já foi duplicado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41410003
EMENTA		
BR 104 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7G66 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104/PB		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		50

JUSTIFICATIVA

O trecho da BR-104 que abrange a Paraíba tem uma extensão de mais de 70 km. Ele tem início no entroncamento da BR-230, em Campina Grande, até à divisa da Paraíba com Pernambuco, passando pelos municípios de Queimadas, Barra de Santana e Alcantil, o que muito melhorar o fluxo com segurança nessa rodovia dos veículos que por lá transitam no dia a dia.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41410004
EMENTA			
MULHERES - RESSALVAR DE CONTIGENCIAMENTO AS DESPESAS COM ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir na Seção III, anexo III do PLN 4/2023 (PLDO 2024) - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:			
Seção III			
Demais Despesas Ressalvadas - com o seguinte texto:			
.....			
I - despesas relativas à articulação e estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, como reflexivos.			
JUSTIFICATIVA			
A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) faz parte da iniciativa chamada “Antes que aconteça”, bem como da Agenda Mulheres, constante do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, para inserir no Anexo III despesas relacionadas à articulação e estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, como despesas imunes a limitação de empenho, conforme o § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é de fundamental importância.			
Esta emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação.			
Essas medidas são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a violência de gênero é combatida com a seriedade e a atenção que requer.			
Deste modo, estando a emenda plenamente compatível com o PPA 2024-2027, demonstramos compromisso não apenas com a mitigação dos efeitos da violência contra as mulheres, mas também com a prevenção e a transformação das condições que perpetuam tais desigualdades e abusos.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41410005
EMENTA			
GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Corpo da Lei, Cap III, Art 12 do PLN 4/2023 (PLDO 2024) o seguinte texto:			
.....			
Art. 12-A - Na programação do Ministério da Saúde o PLN 4/2023 (PLDO 2024) terão recursos para custeio de exames para determinação do grupo sanguíneo e fator RH pelo SUS.			
JUSTIFICATIVA			
O exame para determinação do grupo sanguíneo e fator RH poderão ser utilizados em rotinas pré-natais ou condições transfusionais. Os resultados dizem respeito à presença de proteínas de membrana eritrocitária dos tipos A, B e D. Assim, é possível o encontro de diferentes situações: A (Rh positivo ou negativo), B (Rh positivo ou negativo), AB (Rh positivo ou negativo) e O (Rh positivo ou negativo). A tipagem do fator DU (ou Rh fraco) era justificada quando os reagentes para tipagem do fator RH permitiam a expressão de resultados suspeitos em pacientes (algumas expressões Rh eventualmente não reagiam in vitro com alguns reagentes do mercado). Apesar de os conhecimentos gerais serem sempre muito bem-vindos, a importância do fator Rh está longe de ficar só na teoria. Na verdade, ele está mais presente em nossa vida do que se pensa. Quando há a necessidade de realizar uma transfusão de sangue, é preciso observar não apenas o tipo sanguíneo, mas se o fator Rh é positivo ou negativo. Se um indivíduo Rh- recebe uma transfusão Rh +, seu organismo automaticamente começa a produzir o anti-Rh. Assim, os anticorpos vão reagir atacando as hemácias, até que elas se rompam. Dependendo da quantidade da transfusão, a hemólise pode resultar em morte. Sim, é extremamente sério.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41410006	
EMENTA				
EMENDA UNICEF				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 12	
TEXTO PROPOSTO				
Capítulo III Artigo 7				
§Inclusão do Parágrafo 13:				
Recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA, serão marcados no orçamento no nível de Plano Orçamentário (P.O).				
JUSTIFICATIVA				
O objetivo é criar uma marcação que permitirá a identificação completa dos recursos destinados a Crianças e Adolescentes no orçamento público, por meio da vinculação desses recursos a planos orçamentários (P.Os) existentes ou que venham a ser criados, o que seria a forma mais adequada para o acompanhamento dessas despesas.				
Portanto, sugere-se a criação de novos Planos Orçamentários e/ou a marcação dos P.Os que contenham despesas relacionadas a crianças e adolescentes, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41410007

EMENTA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se novo inciso LXXIV ao Anexo III, do PLN 4/2023, com a seguinte redação:

“ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

LXXIV - despesas relativas à aplicação das receitas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a que se referem o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento a grave situação estrutural da ANM conforme apontado na lista de alto risco apresentada pelo TCU, que inclui o tema “Estruturação da ANM” dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos. Quanto ao aspecto orçamentário, a ANM vem sofrendo com constantes cortes e bloqueios de dotação orçamentária, que se demonstra insuficiente para alavancar a atuação da Autarquia. A arrecadação da CFEM vem evoluindo a cada ano, atingindo, em 2021, o valor recorde de R\$ 10,2 bilhões, sendo que 7% desse valor legalmente deveria ser repassado à ANM, que, entretanto, só recebe em torno de R\$ 90 milhões anuais.

A ANM é a segunda agência com a maior arrecadação, atrás apenas da ANP, mas figura como o terceiro menor orçamento dentre as agências reguladoras. A ausência de orçamento adequado reduz o espectro de atuação, pronto atendimento expondo a União a maiores riscos. Exemplo disso foram os conhecidos desastres relacionados a rompimentos de barragem, conforme explicitado pelo TCU na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal - 2022:

“Em se tratando de segurança de barragens, a estrutura orçamentária e financeira e de recursos humanos do DNPM também não era suficiente para cumprimento de suas atribuições institucionais, enquanto órgão fiscalizador do setor minerário no Brasil da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).” (grifo nosso)

O mesmo documento do Tribunal indica o déficit orçamentário e financeiro da ANM como um dos principais problemas associados à estruturação da Agência, assim como a insuficiência de materiais de tecnologia da informação e de recursos humanos, dentre outros itens. Tal constatação pode ser confirmada ao analisar-se as despesas com Tecnologia da Informação das agências reguladoras. A ANM possui o terceiro menor orçamento de TI de todas as agências; destaca-se, ainda, que apenas o orçamento de TI da ANTT, agência que, assim como a ANM, possui representação em todas as unidades da federação, é comparável ao orçamento total da ANM.

Adicionalmente, a OCDE, no relatório Governança Regulatória no Setor de Mineração no Brasil, identificou como uma das questões críticas da governança do setor mineral brasileiro a insuficiência de recursos orçamentários colocando, plasmada na questão 11 do relatório (página 22), que indica que “a independência financeira da ANM é comprometida pela falta de programas de financiamento adequados e medidas discricionárias por parte da Administração Federal”. O relatório segue indicando que a situação de restrição orçamentária afeta a consecução efetivas das funções da Agência, conforme reproduzido a seguir.

As severas restrições financeiras que a ANM enfrenta afetam suas funções regulatórias, uma vez que certas inspeções e atividades de fiscalização parecem dificultadas pela falta de priorização. Após os acidentes das barragens de rejeitos de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), relatórios de investigação apontaram para a crônica falta de recursos financeiros da ANM – e anteriormente do DNPM – como um fator importante que impede o regulador de mineração de cumprir suas funções adequadamente. No entanto, o orçamento da agência parece diminuir de maneira constante e consistente, o que significa que é difícil realizar projetos que englobam vários anos seguidos, dada a incerteza e instabilidade financeiras. (grifos nossos)

Adicionalmente, na página 23 do relatório, a Organização indica como recomendação “defender uma maior independência financeira da ANM, promovendo o aumento dos recursos financeiros alocados à Agência”.

Em suma, o aparelhamento e operacionalização das atividades-fim da ANM são afetados pela insuficiência de recursos que envolvem a fiscalização da atividade minerária e de arrecadação, monitoramento e segurança de barragens, projetos de inovação, automação e de eficiência administrativa relacionados à tecnologia da informação.

Sendo assim, propomos a presente emenda para evitar o contingenciamento e limitação de empenho de recursos que deveriam ser destinados para a ANM conforme previsão legal, atendendo a própria legislação e beneficiando o setor mineral e todo o país com o fortalecimento institucional da agência.

AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41410008
EMENTA			
CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Corpo da Lei, Cap III, Art 12 do PLN 4/2023 (PLDO 2024) o seguinte texto:			
.....			
Art. 12-A - Na programação do FNDE o PLN 4/2023 (PLDO 2024) terão recursos para custeio da Rede de Atenção Básica de Ensino dos Estados e Municípios.			
JUSTIFICATIVA			
As despesas de custeio aquelas relacionadas à aquisição de material de consumo e contratação de serviços darão apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas; apoio a ações de valorização e cooperação entre os profissionais da educação, bem como divulgação e replicação de práticas exitosas em educação.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41410009
Individual			
EMENTA			
FUST Ressalvar de contingenciamento as despesas com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.			

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust foi inicialmente instituído com a finalidade de "proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço" e, desta forma, universalizar os serviços de telecomunicações prestados sob regime público, ou seja, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), comumente referido como telefonia fixa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41410010

EMENTA

EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41410011
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4141 - Daniella Ribeiro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37870001
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Construção de Trecho Rodoviário na BR-156, trecho Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030, no Estado do Amapá, que visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução desse obra, tendo em vista a importância desse investimento para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37870002
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, destinada a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados à execução desse projeto, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37870003
EMENTA		
Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari - No Estado do Amapá		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Ponte Urbana sobre o Rio Jari - No Estado do Amapá		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PONTE CONSTRUÍDA (KM)		12

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades a Construção da Ponte Urbana sobre o Rio Jari, no Município de Laranjal do Jari - Estado do Amapá, tendo em vista a relevância e a importância dessa obra, que será a primeira ligação terrestre do Estado do Amapá com outro estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37870004
EMENTA			
Prazo clausula suspensiva			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda estabelece prazo mínimo adequado para a resolução de cláusulas suspensivas dos convênios e instrumentos congêneres.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 37870005
Individual			
EMENTA			
Prazo de vigência dos Restos a pagar			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos de 2019 a 2022, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31 de dezembro de 2024.			
JUSTIFICATIVA			
Amplia o prazo para pagamento de restos a pagar em relação aos inscritos entre 2019 e 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37870006
EMENTA			
Restos a pagar - supressão			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 70, § 14	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA
O artigo submete o pagamento de restos a pagar aos limites de despesas e as metas fiscais, de acordo com regras a serem editadas pelo próprio Executivo. Esse procedimento pode levar a situações em que obras sejam executadas sem que se realize o pagamento pelas mesmas configurando um verdadeiro calote do setor público. Por essa razão propomos a exclusão de artigo.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37870007

EMENTA

Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37870008

EMENTA

Competência da União - estradas vicinais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

c) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que a União possa colaborar na construção e manutenção de estradas estaduais e municipais que permitam a integração entre modais de transporte, e, principalmente que contribuam com o escoamento da produção agrícola. Essas ações, além de contribuir com a melhoria da economia e gerar mais empregos de forma direta; indiretamente permite que a economia de regiões menos desenvolvidas cresça, uma vez que facilita que a produção dessas regiões chegue aos centros consumidores.

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37870009

EMENTA

Desistência do credor original

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 166, § 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023 será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 7º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de se substituir o credor original no caso de desistência do mesmo ou de rescisão contratual é necessária para evitar o aumento de obras paralisadas e não concluídas que além de gerar prejuízo para administração pública impedem o fornecimento de melhores serviços aos cidadãos.

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37870010
EMENTA			
Adimplência - até 50.000 habitantes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura do municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37870011
EMENTA			
Licença ambiental cláusula suspensiva			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, sendo que a licença ambiental e o projeto de engenharia serão apresentados apenas no prazo para resolução da cláusula suspensiva.			
JUSTIFICATIVA			
É necessário criar exceção que permita a realização de empenho no caso das emendas apresentas, mesmo sem a licença ambiental e o projeto de engenharia, desde que os mesmos sejam providenciados no prazo para resolução de cláusula suspensiva.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 37870012
Individual			
EMENTA			
Obras Inacabadas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.			
JUSTIFICATIVA			
As obras de infraestrutura são as mais importantes e necessárias para uma cidade, visando melhorias para a população local, porém, apesar de imprescindíveis, ocasionam impactos urbanísticos na dinâmica da cidade, como a intensificação de congestionamento no tráfego de veículos automotores, incidências de acidentes, interdição de ciclovias e de ruas, interferência no trânsito de pedestres, além de impactos ambientais.			
Atualmente existem diversas obras na situação de paralisadas e sem condições de ter seu objeto concluído, por falta de recursos, tanto iniciadas com recursos públicos federais, quanto iniciadas com recursos próprios de outros entes federativos.			
Dessa forma, propomos autorização legislativa para assegurar a finalização dessas obras com recursos de transferência voluntária da União, permitindo, assim, inclusive o aporte de recurso de emendas parlamentares para Estados e Municípios finalizarem essas obras, com a finalidade precípua de melhoria da qualidade de vida de nossa população..			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			37870013	
EMENTA				
SALDO - ANEXO V				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4	
TEXTO PROPOSTO				
§ 5º É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2023 que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2024.				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda pretende possibilitar a utilização das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V da Lei Orçamentária de 2023, não utilizadas em 2023, desde que publicados no Diário Oficial da União os demonstrativos dos saldos não utilizados .				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37870014
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3787 - Davi Alcolumbre	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39550001
EMENTA		
Apoio a Implantação de Escolas para a Educação Infantil		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1659	

JUSTIFICATIVA

A escola é um agente importante na educação infantil para garantir as experiências e conhecimentos adequados para as crianças se desenvolverem de forma saudável. Ao ingressar na Educação Infantil, as crianças vivenciam a primeira separação dos pais e passam a conviver com diferentes crianças e adultos em um ambiente novo, ampliando suas experiências sociais. E é por meio da escolinha que os pequenos desenvolvem habilidades motoras, aprendem a se relacionar com outras pessoas da mesma idade e têm contato com experiências diferentes daquelas vivenciadas em casa. Por isso, é tão importante dar atenção à formação de professores, sendo assim, essa emenda visa aumentar a meta de implantação dessas escolas nos municípios de nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39550002
EMENTA		
Atenção à Pessoa Idosa		
PROGRAMA		
5815 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA		
AÇÃO		
21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		31

JUSTIFICATIVA

O nosso país está envelhecendo e acabar com a situação de pobreza ainda é um grande desafio. O índice de desemprego ainda é alto, e mais ainda quando se trata do idoso. No Brasil a população idosa ultrapassa os 30 milhões de pessoas, muitos vivendo sozinhos e em precárias condições de vida e saúde. Nesse sentido, promover ações de cuidado integral à pessoa idosa vulnerável é fundamental para sua proteção e inclusão social. E essa emenda tem o objetivo de aumentar o alcance desse atendimento em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

3955 - David Soares

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39550003
EMENTA		
Apoio à Pessoa com Deficiência		
PROGRAMA		
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
AÇÃO		
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	14	

JUSTIFICATIVA

Quase 24% dos brasileiros (45 milhões de pessoas) possuem algum tipo de deficiência, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Muitos enfrentam dificuldades de inserção social, e acreditamos que cuidar em fornecer assistência de saúde, psicológica, psicomotora demais atividades será um grande recurso para que eles possam maior acessos à educação, trazendo a possibilidade de maior inserção no mercado de trabalho, trazendo melhor qualidade de vis. Esta emenda tem o objetivo de ampliar o alcance desses serviços à população brasileira.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3955 - David Soares	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43410001
EMENTA			
Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda Individual LDO 2024 - Aditiva - Emendas aos Órgãos do Poder Judiciário Estadual			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	
TEXTO PROPOSTO			
Acrescentar, onde se couber, com a seguinte redação:			
"Art. ... – Permite a destinação de emendas parlamentares, na modalidade investimento, para órgãos do Poder Judiciário Estadual e autarquias com autonomia financeira.			
Parágrafo único. As emendas parlamentares de que tratam o caput, não serão computadas nos limites individualizados estabelecidos da Lei Complementar nº 200, de 2023."			
JUSTIFICATIVA			
Esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), tem o objetivo de permitir através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a destinação de emendas parlamentares para órgãos do Poder Judiciário Estadual e autarquias com autonomia financeira.			
Atualmente há um claro conflito positivo do Poder Judiciário Federal e Estadual em suas atuações, que se equiparam por suas autonomias administrativas, de auto-organização e de autogoverno.			
O papel e a atuação das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos Estaduais, por exemplo, são fundamentais na defesa dos direitos e interesses da sociedade. São Instituições essenciais para o funcionamento do Estado.			
Mas há ainda um largo espaço entre a autonomia financeira de cada um se comparados com a realidade do Poder Judiciário Federal.			
Esse cenário é evidente devido a situação econômica que cada unidade da federação enfrenta com repetidas quedas de receitas e os repasses constitucionais aos Estados cada vez mais em declínio frente a necessidade de cada ente.			
Essa realidade implica diretamente na formatação do orçamento estadual e consequentemente na funcionalidade do Sistema de Justiça Estadual.			
Por esse motivo, defendemos a necessidade de abertura no Orçamento Geral da União para que esses órgãos sejam passíveis de destinação de emendas parlamentares.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43410002	
EMENTA				
Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda Individual LDO 2024 - Aditiva - Embrapa - Anexo III - Seção III				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:				
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA				
Esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43410003
EMENTA			
Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda Individual LDO 2024 - Aditiva - Art. 90			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros, na proposta, no objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo as informações serem detalhadas na apresentação do projeto básico de engenharia ao concedente ou à mandatária.			
JUSTIFICATIVA			
Esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), visa aprimorar e tornar eficiente a aprovação dos planos de trabalhos na fase inicial de análise das propostas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43410004
EMENTA			
Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda Individual LDO 2024 - Modificativa - Embrapa - Art. 63			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
Esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), altera o inciso I do art. 63 que regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43410005

EMENTA

Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda Individual LDO 2024 - Aditiva - Art. 28

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Ao limite individualizado de que trata o inc. V do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 agosto de 2023, poderão ser acrescidos, anualmente, em rubrica própria, valores suficientes para a expansão e ampliação da promoção dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em âmbito federal, conforme projetos apresentados pelo órgão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para estrito cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICATIVA

Emenda ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar dispositivo no Art. 28.

O desenho do novo regime fiscal estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 30 agosto de 2023, precisa ser ajustado na lei de diretrizes orçamentárias para permitir o efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que, no §1º do art. 98 do ADCT, prevê que haverá defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

Em âmbito federal, essa ampliação da Defensoria Pública da União (DPU) esteve obstada nos últimos nove anos em razão do Teto de Gastos que vigorou, impedindo que o orçamento do órgão crescesse conforme a demanda da população carente.

A presente emenda faculta à DPU, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo incluir dotações orçamentárias específicas para esse fim anualmente, para além do limite individualizado estabelecido em lei, sem a qual restará severamente prejudicada a chegada do órgão aos juízos federais de todo país de forma permanente, como determina a Constituição.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43410006
EMENTA			
Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda Individual LDO 2024 - Aditiva - Art. 18			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;			

JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar no inciso IV, do § 1º do art. 18, entre as exceções, as despesas com construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que a LDO vedava destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União. As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 6 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção. Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX, restabelecendo na LDO do corrente ano dispositivo que constou nos exercícios de 2018 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.473/2017) e 2020 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.898/2019).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43410007	
EMENTA				
Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda Individual LDO 2024 - Aditiva - Art. 29				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 29-A - Ao limite individualizado de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, poderão ser acrescidos, anualmente, em rubrica própria, valores suficientes para a expansão e ampliação da promoção dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em âmbito federal, conforme projetos apresentados pelo órgão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para estrito cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias."				
JUSTIFICATIVA				
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), visa acrescentar dispositivo ao Art. 29.				
A presente emenda tem o propósito de garantir o cumprimento do mandamento constitucional contido no §1º do art. 98 do ADCT, que visa buscar a expansão gradual do número de defensores públicos no Brasil, de forma proporcional à população brasileira e ao número de demandas efetivas pelo serviço da Defensoria Pública.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43410008
EMENTA			
Dep. Federal Defensor Stélio Dener - Emenda Individual LDO 2024 - Aditiva - Art. 91			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (LDO 2024), que visa acrescentar no Art. 91, o § 4º no sentido de permitir que municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, não dependam de situação de inadimplência em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais para emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos e assinatura de instrumentos de que tratam o caput do artigo.			
Tem como finalidade garantir que os pequenos municípios, que são maioria no país, não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias inviabilize a realização de ações por parte dos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção torna-se indispensável.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4341 - Defensor Stélio Dener	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43430001
EMENTA			
Violência Doméstica - B			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso VI, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) atendimento à mulheres em situação de risco de morte ou ameaças, em razão de violência doméstica familiar, acompanhadas ou não de seus filhos.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa garantir recursos a título de auxílios paras entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestam atendimento às mulheres em situação de risco de morte ou ameaças, em razão de violência doméstica familiar, acompanhadas ou não de seus filhos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4343 - Delegada Ione	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 43430002
Individual			
EMENTA			
Violência Doméstica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II, Alínea e	
TEXTO PROPOSTO			
f) atendimento às mulheres em situação de risco de morte ou ameaças, em razão de violência doméstica familiar, acompanhadas ou não de seus filhos.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa dispensar a certificação prevista no inciso II do artigo 84, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, das entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestam atendimento às mulheres em situação de risco de morte ou ameaças, em razão de violência doméstica familiar, acompanhadas ou não de seus filhos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4343 - Delegada Ione	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43430003
EMENTA			
Municípios abaixo 50mil			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
Verifica-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos alheios aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Assim, propomos que estes entes federados possam emitir nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4343 - Delegada Ione	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43440001

EMENTA
Ampliação Rol Sistemas e Informações Executivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 146

TEXTO PROPOSTO
"Art. 146. ... XXVIII - SISMOB - Sistema de Monitoramento de Obras; XXIX - SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle; XXX - S2iD - Sistema Integrado de Informações sobre Desastre; XXXI - GET - Sistema de Gerenciamento de Tarefas; XXXII - CECAD - Cadastro Único, inclusive microdados; XXXIII - SIASGNET - Portal de Compras do Governo Federal; XXXIV - PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas; XXXV - ETP Digital - Estudos Técnicos Preliminares."

JUSTIFICATIVA
A emenda amplia o número de sistemas do Poder Executivo passíveis de serem acessados por órgãos fiscalizadores do Governo Federal. Além do aprimoramento dos meios de fiscalização, a iniciativa possibilitará o acesso a informações relevantes para a tramitação de projetos de lei, como, por exemplo, a obtenção de dados necessários para realizar o cálculo do impacto financeiro e orçamentário de proposições

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4344 - Delegada Katarina	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43440002
EMENTA			
Ampliação Acesso a Sistemas e Informações Executivo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 147, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos e o § 2º do caput do art. 146, a qualquer tempo, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes; e”			
JUSTIFICATIVA			
A emenda estende a possibilidade de acesso a todos os sistemas elencados nos incisos do caput art. 146 do PLDO 2024. O texto original limita o acesso aos incisos II e IV, o que é um contrassenso em virtude da redação do caput do art. 146. Além disso, a emenda expande a autorização de acesso aos servidores do Legislativo indicados por parlamentares e aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamento e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A emenda se justifica diante da necessidade de instrumentalização do poder fiscalizatório do Parlamento em função do surgimento de novos sistemas criados pelo Poder Executivo. Além disso, vale mencionar que solicitações de acesso a sistemas do Poder Executivo por servidores do Legislativo tem sido sistematicamente negadas ou concedidas com ressalvas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4344 - Delegada Katarina	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39570001
EMENTA		
Moradia		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00CW - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO FINANCIAMENTO HABITACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)		20000

JUSTIFICATIVA

Facilitar o acesso das famílias de baixa renda ao financiamento habitacional com a participação dos entes públicos nas operações de financiamento com recursos do FGTS para reduzir ou zerar o valor de entrada ou reduzir as prestações mensais dos financiamentos habitacionais para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3957 - Delegado Marcelo Freitas	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43480001
EMENTA		
EMENDA 2 - AÇÃO 21BM DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com intuito de possibilitar o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades ligadas à segurança pública, bem como garantir recursos para a estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e as diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objetiva, também, o incremento e apoio à realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de integração entre agências, de prevenção de incidentes e crises, com foco em populações vulneráveis e áreas críticas. A emenda ora apresentada visa ao desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento. Nesse sentido, propõe-se o aperfeiçoamento tecnológico e modernização das unidades de Segurança Pública, em especial, nos Estados do Maranhão e São Paulo. A emenda pretende, ainda, destinar recursos para a reforma de batalhões de Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Delegacias de Polícias Cíveis, além de aquisição de equipamentos, capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa civil, desenvolvendo políticas públicas de saúde no trabalho e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4348 - Delegado Matheus Laiola	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43480002
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4348 - Delegado Matheus Laiola	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43480003
EMENTA		
EMENDA 3 - Ação 20VY Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental para o cuidado e proteção de Animal Silvestre.		
PROGRAMA		
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)		593
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa a Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental para o cuidado e proteção de Animal Silvestre.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43480004
EMENTA			
ART.49 As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população. Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais.			

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR
4348 - Delegado Matheus Laiola		Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43480005
EMENTA			
ART.125A - Emenda para Inserção na Lei Orçamentária - Seção VII: Das Alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais, Onde Couver			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 125	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 125A. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			
JUSTIFICATIVA			
A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade. Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes: 1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente. 2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado. 3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública. Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4348 - Delegado Matheus Laiola	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43500001
EMENTA		
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados apresenta a presente emenda com intuito de possibilitar o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades ligadas à segurança pública, bem como garantir recursos para a estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e as diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objetiva, também, o incremento e apoio à realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de integração entre agências, de prevenção de incidentes e crises, com foco em populações vulneráveis e áreas críticas. A emenda ora apresentada visa ao desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento.

Nesse sentido, propõe-se o aperfeiçoamento tecnológico e modernização das unidades de Segurança Pública, em especial, nos Estados do Maranhão e São Paulo. A emenda pretende, ainda, destinar recursos para a reforma de batalhões de Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Delegacias de Polícias Cíveis, além de aquisição de equipamentos, capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa civil, desenvolvendo políticas públicas de saúde no trabalho e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43500002
EMENTA		
Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa melhorar a Educação Básica de Qualidade em apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43500003
EMENTA			
Garantia de recursos para ações de segurança pública			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 27. Os recursos destinados para as ações de segurança pública na Lei Orçamentária de 2024 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2023, corrigidos pela variação do IPCA do período.			
JUSTIFICATIVA			
As políticas de Segurança Pública estão correndo grande risco de sofrerem cortes orçamentários. Em 2023, por exemplo, foram autorizados R\$ 18,5 bilhões para aplicação no corrente ano. Ou seja, valor razoavelmente maior do que o sugerido pelo governo para o orçamento de 2024. Nesse sentido, apresento essa emenda com o objetivo de garantir a continuidade da priorização e da aplicação dos recursos nas ações relacionadas as políticas de segurança pública, obrigando assim, que em 2024 o valor mínimo aplicado seja o autorizado em 2023 corrigido pelo IPCA.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43500004	
EMENTA				
Mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83, § único		
TEXTO PROPOSTO				
§ 1º Os procedimentos e os prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024.				
§ 2º As programações de que trata o caput, priorizarão projetos em andamento e deverão contemplar em no mínimo 15% da dotação disponibilizada para atendimento de ações de segurança pública.				
JUSTIFICATIVA				
Trata-se de emenda orçamentária que objetiva alocar 15% das emendas impositivas de bancada diretamente para a área temática, visando garantir o bom funcionamento e a disponibilidade orçamentária da área, para continuidade das ações de estruturação de Segurança Pública em todo território nacional.				

AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43500005
EMENTA			
Educação - Prioridade em concluir obras em andamento.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 27 Na execução dos recursos constantes da Lei Orçamentária de 2024, o poder Executivo deve dar prioridade às programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, especialmente as que se encontram sob a responsabilidade do Ministério da Educação.			
JUSTIFICATIVA			
Não é possível mais o país conviver com a enorme quantidade de obras paradas. Por isso, a retomada imediata dessas obras é imprescindível, pois a paralisação prejudica, sobremaneira os municípios menores, a população mais carente, crianças, jovens, adultos e idosos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43500006
EMENTA			
(cópia) SUG01_TXT_Reestruturação PF/PRF/DEPEN			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116	
TEXTO PROPOSTO			
VIII - a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, não se aplicando a restrição disposto no inciso I do art. 116 desta Lei.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Federal. É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos policiais da União. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.			
SANDERSON Deputado Federal PL/RS			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43500007
EMENTA			
Ressalva de contingenciamento - Segurança Pública			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das demais despesas ressalvadas I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024. O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, elevados índices de violência e ações do crime organizado. É uma situação não mais suportável pela sociedade, pois atrasa o desenvolvimento e desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de forma a reverter essa situação.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43500008

EMENTA

Educação - Limitação de bloqueio

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71

TEXTO PROPOSTO

§1º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

JUSTIFICATIVA

O bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressaltar as despesas classificadas com a função 12 - Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43550001

EMENTA

ÍNDICE IPCA PARA PAGAMENTO DE DESLOCAMENTO

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 1.042,16 (hum mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

JUSTIFICATIVA

A atualização do referido limite expresso no inciso XIII do art. 18 é medida justa e que se faz necessária, haja vista que o valor da glosa relacionada ao pagamento de diárias para deslocamento a serviço no território nacional não sofre atualização desde janeiro de 2016, incidindo, até o segundo trimestre de 2023, o percentual acumulado de IPCA no montante de 48,879930%.

AUTOR DA EMENDA

4355 - Diego Coronel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			30840001	
EMENTA				
Emenda atidiva art. 4 total				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO				
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento:				
I - Na saúde:				
a) Ampliação do teste de triagem neonatal, conforme a Lei 14.154/21;				
b) Ampliação dos centros especializados em transtornos do espectro autista.				
II - Na educação:				
a) Ampliação do orçamento da Educação Básica e alfabetização infantil;				
b) Ampliação do acesso das famílias nas escolas.				
III - No esporte:				
a) Ampliação do orçamento do paradesporto;				
b) Ampliação do atendimento às entidades sem fins lucrativos.				
IV - Na assistência social:				
a) Atenção às famílias das pessoas com deficiências e doenças raras.				
JUSTIFICATIVA				
Traçar metas para LDO de 2024				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			30840002
EMENTA			
SUPRESSIVA PARÁGRAFO 12 ART 126			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 12	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda visa garantir a igualdade do art. 5º da Constituição Federal na LDO.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			30840003
EMENTA			
SUPRESSIVA PARÁGRAFO 13 ART 126			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 13	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda visa garantir a igualdade do art. 5º da Constituição Federal na LDO.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3084 - Diego Garcia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27010001
EMENTA		
Habitação		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00VM - SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM CIDADES COM MENOS DE 80.000 HABITANTES - OFERTA PÚBLICA (LEI Nº 14.620, DE 2023)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de acrescentar recursos para atender às demandas de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade. Os recursos serão aplicados nos municípios com menos de 80.000 mil habitantes, tendo vista que há grande carência de moradias para as pessoas que vivem no interior do Estado do Ceará.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27010002
EMENTA		
Fomento ao Setor Agropecuário		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar a produção agropecuária no estado do Ceará, por meio da difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada, além de promover a participação em exposições e feiras agropecuárias, apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, pecuárias e aquicultura, bem como incrementar o desenvolvimento em infraestrutura através de aquisição de implementos agrícolas, construção de mercados municipais, pavimentação de estradas vicinais, entre outras obras de engenharia.

Vale ressaltar que a atividade agropecuária tem sido a grande responsável pelo incremento econômico do país, nesse sentido é fundamental que as principais ações orçamentárias voltadas ao apoio a este setor figurem no rol de prioridades da LDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27010003
EMENTA		
Pesca Artesanal		
PROGRAMA		
5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO		
20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)		250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de infraestruturas de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, para promover o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 20234 para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal no Estado do Ceará.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27010004
EMENTA			
Acesso a todos os sistemas elencados nos incisos do caput art. 146 do PLDO 2024			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 147, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos e o § 2º do caput do art. 146, a qualquer tempo, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes; e”			
JUSTIFICATIVA			
A emenda estende a possibilidade de acesso a todos os sistemas elencados nos incisos do caput art. 146 do PLDO 2024. O texto original limita o acesso aos incisos II e IV, o que é um contrassenso em virtude da redação do caput do art. 146. Além disso, a emenda expande a autorização de acesso aos servidores do Legislativo indicados por parlamentares e aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamento e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A emenda se justifica diante da necessidade de instrumentalização do poder fiscalizatório do Parlamento em função do surgimento de novos sistemas criados pelo Poder Executivo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27010005
EMENTA			
Ampliar o acesso aos sistemas do Governo Federal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 146	
TEXTO PROPOSTO			
XXVIII - SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras;			
XXIX - SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;			
XXX - S2iD – Sistema Integrado de Informações sobre Desastre;			
XXXI - GET – Sistema de Gerenciamento de Tarefas;			
XXXII - CECAD – Cadastro Único, inclusive microdados;			
XXXIII - SIASGNET – Portal de Compras do Governo Federal;			
XXXIV - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;			
XXXV - ETP Digital – Estudos Técnicos Preliminares.”			
JUSTIFICATIVA			
A proposta amplia o número de sistemas do Poder Executivo passíveis de serem acessados por órgãos fiscalizadores do Governo Federal. Além do aprimoramento dos meios de fiscalização em si, a iniciativa possibilitará o acesso a informações relevantes para a tramitação de projetos de lei, como, por exemplo, a obtenção de dados necessários para realizar o cálculo do impacto financeiro e orçamentário de proposições.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27010006
EMENTA			
Pagamento das emendas liquidadas em até 30 dias			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º Uma vez liquidadas, as despesas financiadas por recursos oriundos de emendas individuais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a liquidação.			
JUSTIFICATIVA			
As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal e tem grande importância no contexto da Administração pública e no exercício da Democracia, vez que representam uma ferramenta para garantir a execução de projetos e ações considerados prioritários pelos representantes da população, mesmo que haja divergências ou conflitos de interesse com o Poder Executivo.			
Trata-se de uma compatibilização entre a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes.			
Desta forma, emprestando celeridade e eficiência às emendas que já têm caráter impositivo, há a garantia de um domínio no atendimento dos anseios sociais, de investimentos que são notadamente estratégicos e transparência e fiscalização na aplicação de recursos que já tem pagamento obrigatório, em respeito ao princípio constitucional da eficiência na administração pública.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2701 - Domingos Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27560001

EMENTA

OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27560002

EMENTA

OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27560003
EMENTA			
OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87	
TEXTO PROPOSTO			
Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
JUSTIFICATIVA			
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2756 - Domingos Sávio	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39600001
EMENTA			
Revisão da Tabelas SUS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 48-A A Lei Orçamentária Anual contemplará dotação destinada à revisão dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) em valor equivalente, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada nos últimos cinco exercícios			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo estabelecer um mecanismo crucial para aprimorar e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), aproveitando uma oportunidade ímpar que se apresenta no ano de 2024. O exercício de 2024 se configura como uma janela temporal singular, possibilitando a revisão dos valores praticados na tabela do SUS, em virtude do aumento das dotações destinadas às ações e serviços públicos de saúde, decorrente da retomada da regra do mínimo para a saúde, prevista no art. 198 da Constituição Federal, após revogação da emenda constitucional do teto de gastos (EC 95/2016). A necessidade de revisão na tabela do SUS é amplamente reconhecida, e a conjuntura de 2024 oferece uma rara oportunidade para efetuar ajustes necessários, assegurando que o sistema de saúde brasileiro esteja alinhado com as demandas crescentes e os custos reais dos serviços. Entretanto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado pelo Poder Executivo, infelizmente, trouxe uma priorização excessiva das ações de estruturação do SUS em detrimento do imprescindível financiamento de custeio. Tal direcionamento orçamentário, inviabiliza o reajuste da Tabela SUS. Em nosso entendimento, o compromisso orçamentário formal proposto por esta emenda, ao incluir a obrigação de revisar a tabela do SUS na Lei Orçamentária Anual, reflete não apenas uma medida técnica, mas também uma resposta estratégica ao contexto favorável do momento. A revisão proposta contribuirá para otimizar o uso desses recursos adicionais, promovendo a valorização dos profissionais de saúde e garantindo a eficácia do SUS. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta emenda, de forma a reconhecer a defasagem dos valores de remuneração dos serviços prestados ao SUS e a garantir o repasse adequado ao custeio dos procedimentos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42690001
EMENTA		
BR 210 E BR 174		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)		20

JUSTIFICATIVA

A s rodovias BR 210 e BR 174 são eixos essenciais ao sistema rodoviário do estado de Roraima e unidades da federação adjacentes. A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, é uma rodovia federal transversal brasileira projetada para atender aos Estados de Amazonas, Pará, Amapá e Roraima. Até hoje, somente foram implantados trechos nos dois últimos estados citados. Em Roraima, a BR-210 possui hoje 411,7 quilômetros abertos, saindo do rio Jatapu à Missão Catrimani. Todo este trecho encontra-se asfaltado, embora muitos segmentos em estado crítico de conservação. Conecta as cidades de Caroebe, São João da Baliza, São Luiz e Caracaraí, além de diversas vilas. No seu trajeto roraimense intercepta as federais BR-174 e BR-432, as estaduais RR-460 e RR-344, além de diversas estradas vicinais de administração municipal.

A BR-174, também conhecida por Manaus-Boa Vista, é uma rodovia longitudinal que interliga os estados brasileiros de Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e Roraima à Venezuela. Planejada originalmente para facilitar a ligação da Fronteira Brasil-Venezuela com o restante do Brasil, estava previsto no antigo Plano Nacional de Rodovias que a BR-174 se estenderia por 3.319,90 quilômetros. Contudo, até hoje vários trechos da rodovia sequer existem e os que chegaram a ser abertos possuem pavimentação precária.

É indispensável que o governo brasileiro priorize a Região Norte e proporcione aos cidadãos que nela residem as condições básicas de locomoção, que possui interface direta com o crescimento regional, ou seja, é imprescindível que se ofereça a interligação entre os entes federados. Roraima, ainda é um estado que sofre imensamente com o isolamento, o que prejudica sobremaneira o seu desenvolvimento e impede que a população tenha acesso aos bens sociais e econômicos preconizados em nossa carta magna. As poucas rodovias que cortam o estado estão em estado calamitoso, o que justifica integralmente a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4269 - Dr. Hiran	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42690002
EMENTA		
EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245	

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4269 - Dr. Hiran	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42690003
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620001

EMENTA

Art 95 - Placas Fotovoltaicas - SUS e Privados.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95-A. implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidade hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O Custo de energia está cada vez mais caro, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por partes das unidades de saúde. Entretanto, no Brasil, o sol é uma dádiva e precisa ser usada como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, o que pode ser obtido com a economia nos custos de manutenção de unidades de saúde (Hospitais, UBS, Posto de Saúde, upa entre outros) no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620002
EMENTA			
Art. 054, § 7º - superávit financeiro demonstrado por órgão, entidade ou fundo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês de fevereiro de 2024, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, segundo as classificações vigentes em 2023 e 2024, observado tanto o agrupamento por fonte de recursos quanto por órgão, entidade ou fundo a que os recursos se vinculam. Deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda visa aumentar a transparência da gestão pública no que se refere aos recursos pertencentes aos órgãos, entidades e fundos da administração pública federal. Tais recursos são contabilizados, no exercício em que ocorre a arrecadação, nas unidades gestoras respectivas. Porém, tratando-se de saldos de exercícios anteriores, passam a ser contabilizados na Secretaria do Tesouro Nacional, sem que sejam efetuados os necessários registros referentes aos direitos (das unidades gestoras respectivas contra a STN) e às obrigações (da STN em favor das respectivas unidades gestoras). Então, torna-se necessário que haja demonstrativos das fontes detalhadas agrupados não apenas por fonte de recursos (informação hoje disponível), mas também por órgão, entidade ou fundo, de modo a possibilitar que se conheça a real situação financeira de cada ente contábil.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620003
EMENTA			
Art. 084, Parágrafo único, II - Ajuste de Redação para Dispensa de CEBAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:			
JUSTIFICATIVA			
A redação do dispositivo da LDO ainda é anterior ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e teve por objetivo delegar à administração a possibilidade de dispensar a certificação em determinadas áreas. Entretanto, com o advento do MROSC, toda relação do terceiro setor com a administração pública passou a ser legalmente designada como “parceria”. Não se justificando o uso da terminologia para justificar a exceção. Além disso, por se tratar de subvenção social (atendimento nas áreas de assistência social, saúde ou educação), deve ser garantido atendimento contínuo e a gratuidade, que são regulados pelas certificação CEBAS. A presente emenda visa afastar dubiedade no uso da expressão parceria e esclarecer os termos da exceção para afastar o CEBAS			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620004

EMENTA

Art. 088, § 8º - recursos de capital para OS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênera celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

O PLDO limita a possibilidade de que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, receberem recursos por meio de outros instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor. O contrato de gestão qualifica a entidade como OS, mas não elimina a possibilidade de tais entidades firmarem termo de colaboração ou de fomento, ou convênios, situações em que poderiam vir a receber recursos de capital.

A emenda visa permitir que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, possam receber recursos para investimentos (auxílios) previstos na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos demais instrumentos administrativos contemplados na legislação em vigor.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620005

EMENTA

CCJC - Art. 053, § 2º - cancelamentos compensatórios para abertura de créditos adicionais incompatíveis com a meta de resultado primário ou com o teto de gastos

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As alterações orçamentárias referidas no caput conterão, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme disposto nos incisos I e II.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa exclusivamente ao aperfeiçoamento do dispositivo, sem qualquer alteração de seu alcance. Busca corrigir aspecto relacionado à lógica textual. É que o dispositivo apresentado no projeto de lei menciona hipótese em que o ato de abertura do crédito adicional (lei ou decreto), mostrando-se incompatível com a meta de resultado primário ou com o teto de gastos, deve apresentar anexo específico com cancelamentos compensatórios. Dito desse modo, uma vez que o anexo será indispensável, quando necessário, nunca se estará diante de qualquer incompatibilidade.

Ademais, o texto proposto é bem similar ao utilizado na lei orçamentária para 2023 (Lei nº 14.535/2023, art. 4º, § 2º), que também trata da questão, no caso de abertura de crédito suplementar por ato próprio do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620006

EMENTA

Art. 088 - Ampliações e conclusões de obras como despesa de capital aos entes privados - Saude, Assistência Social...

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) Ampliações e Conclusões de Obras;

JUSTIFICATIVA

Ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.436 de 09 de agosto de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.

Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino do patrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido no momento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620007
EMENTA			
Art. 024 - uso pelo Congresso de projeções atualizadas do IPCA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Se não entrar em vigor o Novo Arcabouço Fiscal nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados, e em conformidade com a EC nº 113/2021, o teto de gastos da União aplicável a 2024 deve corresponder ao de 2023 (com ajuste decorrente da diferença entre o IPCA projetado e o realizado) corrigido pelo IPCA de 2023. Assim, a elaboração da proposta orçamentária para 2024 pelo Poder Executivo e a aprovação no âmbito do Congresso Nacional, considerando que ocorra no prazo constitucional, sempre levará em conta apenas projeções para o IPCA, uma vez que o índice somente será definitivamente apurado no início de janeiro de 2024. A última projeção do IPCA pelo Executivo será informada ao Congresso Nacional a partir do envio da grade de parâmetros em 22 de novembro de 2023. Certamente, a CMO e o relator do PLOA 2024 tomarão conhecimento da nova projeção apresentada, mas essa previsão não deve estar associada à obrigatoriedade de sua adoção, uma vez que o Poder Legislativo poderá considerar estimativa mais atualizada para o índice, sem se descuidar, obviamente, da credibilidade do órgão ou entidade que a divulga, nem da prudência necessária ao reajuste dos limites individualizados.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620008

EMENTA

Art. 070, § 14 - limitação de inscrição em RAP à observância de meta fiscal e teto de gastos

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 70, § 14

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a verificação, no exercício financeiro, do cumprimento da meta de resultado primário e do teto de gastos leva em consideração apenas os valores pagos à conta dos orçamentos vigentes e de orçamentos de exercícios anteriores (restos a pagar), não há relação com a inscrição de restos a pagar.

Os valores inscritos a cada exercício financeiro são admitidos apenas para fins de demonstração da execução obrigatória de emendas individuais e de bancada estadual.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620009

EMENTA

CCJC - Art. 069, § 2º - bloqueio e cancelamento definitivo de dotações destinadas a despesas discricionárias

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Caso seja constatado, no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 71, que são excessivas as dotações sujeitas aos limites individualizados de despesas primárias, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União:

I - promoverão, no prazo previsto no § 3º do art. 71, o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados, sem prejuízo da observância do disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - adotarão providências, até o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao definitivo cancelamento das dotações bloqueadas com fundamento no inciso I, admitindo-se a utilização de ato específico que produza esse efeito quando o cancelamento não for efetuado para fins de compensação na abertura de créditos adicionais;

III - aplicarão o bloqueio a que se refere o inciso I também às dotações estabelecidas pelas emendas aprovadas pelo Congresso Nacional, salvo quanto àquelas a que se referem os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, nos mesmos percentuais que aplicarem sobre demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a melhor organizar as disposições contidas nos §§ 2º ao 4º do art. 69. Dada a relevância do tema, acreditamos que as disposições relativas ao bloqueio de dotações destinadas a despesas discricionárias e, posteriormente, ao cancelamento definitivo deve ser dito de forma mais clara, tendo em vista a necessidade de se fazer observarem os limites individualizados a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Observe-se que os dispositivos propostos no projeto de lei protegem as emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7) de qualquer bloqueio, o que se mantém nesta emenda. Contudo, aclara-se que o Poder Executivo deverá considerar o valor máximo de execução estabelecido na Constituição.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620010
EMENTA			
CCJC - Art. 002, § 4º - desconsideração de despesas primárias da meta fiscal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA
O PLP 93/2023 introduz o § 7º no art. 4º da LRF, nos seguintes termos: "a lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social". Assim, o dispositivo originalmente proposto no PLDO 2024 não pode prosperar.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620011

EMENTA

individual tambem e CCJC - Art. 100, §§ 7º-A e 7º-B - prazo e piso para exigência de publicação da SPA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.

§ 7º-B A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata dispositivo que teve o veto derrubado na LDO 2021 (também vetado na LDO 2022).

A proposta confere celeridade à execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres ao estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA e exige SPA apenas para casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10 milhões.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620012

EMENTA

Saúde - pagamento de MAC a Entidades

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO

§ 9º: O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente beneficiado. A não observância deste prazo acarretará na devolução dos recursos e na tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União, garantindo a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde.

O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos.

A imposição da penalidade de devolução dos recursos e a tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento do prazo reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida visa dissuadir possíveis atrasos indevidos, assegurando que os recursos sejam efetivamente utilizados para o fim a que se destinam e promovendo a prestação de contas à sociedade. Em síntese, o § 9º representa um mecanismo fundamental para garantir a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620013
EMENTA			
CCJC - Art. 154, caput - trajetória da dívida em audiências quadrimestrais na CMO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 154	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 154. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.			
JUSTIFICATIVA			
Em decorrência da aprovação do PLP 93/2023, nova redação para o § 4º do art. 9º da LRF prevê que o Executivo apresente a trajetória da dívida e o cumprimento de metas fiscais quadrimestrais, em audiências na CMO. Logo, faz-se necessário atualizar a regra insculpida no caput do art. 154 do PLDO/2024.			

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 43620014
Individual			
EMENTA			
CCJC - Art. 054, § 17 - atualização da referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 17	
TEXTO PROPOSTO			
§ 17. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2024, respeitando o disposto no § 8º do Art.3º da Lei complementar 200/2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620015

EMENTA

CCJC - Art. 055, § 3º - atualização da referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 55, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda pelo órgão cedente, para que seja ajustado o limite individualizado de despesas primárias dos órgãos envolvidos, que trata o Art 3º da Lei Complementar 200/2023, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620016

EMENTA

CCJC - Art. 072, § 8º - atualização de referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 70 desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados para despesas primárias, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que estabeleça limites mensais para:

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620017

EMENTA

individual tbm e CCJC - Art. 007, § 4º, inciso II, alínea 'c', item 2 - atualização da referência a dispositivo que perde a eficácia com a aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição (RP 7); ou

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O art. 3º da EC 100/2019, por seu turno, prevê a atualização monetária (pelo IPCA) do montante de execução obrigatória das emendas de bancada até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, que será revogado.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620018

EMENTA

CCJC - Art. 054, § 4º - atualização da referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento aos limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art. 3º da Lei Complementar 200/2023.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620019

EMENTA

CCJC - Art. 054, § 14, inciso III - atualização da referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 14, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - sejam necessárias à manutenção da compatibilidade da despesa autorizada com a meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e com os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art. 3º da Lei complementar 200/2023.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620020
EMENTA			
Art. 12, incisos XIV-A e XIV-B - Regulação de mercado de carbono e Agro 4.0			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
XIV-A - regulação do mercado de crédito de carbono; e			
XIV-B - fomento à transformação digital da agricultura familiar - programa Agro 4.0;			
JUSTIFICATIVA			
A emenda visa a instituir programações orçamentárias para amparar o campo em importantes transformações tecnológicas. De um lado, reconhece e regula o pagamento por importantes serviços ambientais, de sorte a compartilhar a responsabilidade pela manutenção da floresta em pé, a garantia de fluxos gênicos em zonas de transição e o aproveitamento sustentável de riquezas naturais esgotáveis, cômsono com os compromissos assumidos pelo País nas conferências climáticas das Nações Unidas e nos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) afetos à preservação de recursos naturais:			
ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.			
ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.			
ODS 14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.			
ODS 15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.			
De outro, almeja garantir acesso da agricultura familiar à revolução tecnológica no campo, estimulando a utilização da inteligência artificial, em conjunto com outras tecnologias como a Internet das Coisas, Bigdata, conectividade, robótica, veículos autônomos, sensores, drones e satélites.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620021

EMENTA

Art. 048, § 6º - não comprometimento do limite do município-sede em caso de transferências a consórcios

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:

I - serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e

II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade, especialmente aquele que figure como município-sede do consórcio, que estaria prejudicado para o recebimento de transferência adicional por comprometer o seu limite com o atendimento em favor dos demais municípios componentes do consórcio.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620022
EMENTA			
CCJC - Art. 130, inciso II, alínea 'c' - atualização de referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130, Inciso II, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
c) descumprimento do limite individualizado de despesas primárias;			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620023

EMENTA

Art. 081, § 6º-A - prazo para empenho de emenda sem impedimento de ordem técnica

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º-A Observado o disposto no § 3º, a nota de empenho deve ser emitida em até trinta dias, contados do prazo previsto no inciso III do caput, para os casos que não apresentarem impedimento de ordem técnica à execução.

JUSTIFICATIVA

A emenda aperfeiçoa dispositivo que constou da LDO 2021.

Busca garantir celeridade na execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620024

EMENTA

Art. 082, § 3º-A - procedimentos para transferências especiais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º-A Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:

I - Os recursos financeiros correspondentes devem ser repassados até o final de junho de 2024, de modo que possam ser aplicados pelo ente receptor no mesmo exercício;

II - O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever do mesmo de aplicar todo o valor recebido em programações necessárias, nos termos do inciso III do § 2º do art. 166-A da Constituição, qual seja, vinculadas a uma efetiva e específica entrega de bens e serviços à sociedade.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R\$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexistia praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente receptor, ou seja, uma espécie de recurso a “fundo perdido”, sem qualquer tipo de controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito do texto aprovado pelo Legislativo. A justificação mais difundida, é verdade, foi tornar mais ágil as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo último foi a de permitir uma entrega tempestiva e rápida de bens e serviços ao cidadão. Essa foi a motivação fundamental da vontade do Legislativo. A propósito, já vinha se discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, estabelecer cronogramas, disciplinar restos a pagar, e permitir a liberação antecipada de recursos nos casos de convênios de menor vulto, de modo a que pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no exclusivo interesse público de agilizar o repasse, criando-se condições para que o ente possa prestar atendimento célere das necessidades locais, pelo que exige-se a entrega de bens e serviços à sociedade, o que é intrínseco às programações finalísticas.

Deste modo, pode-se concluir que a transferência especial não se trata de uma doação pura, ou a fundo perdido, mas de uma liberalidade acompanhada de um “encargo” de natureza social, definido na própria Constituição, qual seja, executar o programa finalístico. Assim sendo, se não demonstrado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, permanecendo essa pendência com o Tesouro Nacional.

Diante disso, é urgente inserir na LDO, enquanto não editada a lei complementar sobre o tema, disciplina mínima acerca da utilização das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620025

EMENTA

CCJC - Art. 083 - atualização de referência a dispositivo que perde a eficácia com a aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 77.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O art. 3º da EC 100/2019, por seu turno, prevê a atualização do montante de execução obrigatória das emendas de bancada, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, que será revogado.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 43620026
Individual			
EMENTA			
CCJC - Art. 115, inciso II - atualização de referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nem os limites individualizados de despesas primárias, tampouco descumprirá os limites estabelecidos no art. 20 da citada Lei Complementar;			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620027

EMENTA

CCJC - Art. 118 - atualização de referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 118

TEXTO PROPOSTO

Art. 118. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 110, art. 115 e art. 116 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados de despesas primárias de que trata o Art 3º da Lei complementar 200/2023.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43620028	
EMENTA				
CCJC - Art. 128, § 2º, inciso II - prerrogativa das comissões permanentes por analisarem a adequação orçamentária e financeira de propostas em tramitação				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	--	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, § 2, Inciso II		
TEXTO PROPOSTO				
II - no documento que fundamente o ato infralegal exarado ou a versão da proposição legislativa aprovada no órgão do Poder Legislativo competente para analisar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira, caso ela tenha origem no referido Poder ou tenha sido alterada durante a sua tramitação.				
JUSTIFICATIVA				
O texto do projeto de lei poderá esvaziar as atribuições da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara (CFT) dos Deputados e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), que são órgãos regimentalmente competentes para analisar a adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas. A emenda visa aperfeiçoar o texto.				

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620029

EMENTA

Art. 049 Atenção Veterinária-Castramóvel

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, de modo a resultar em benefício à saúde da população humana.

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ajustar as atividades de atenção veterinária e castração junto ao Ministério do Meio Ambiente, conforme já vem ocorrendo nos últimos anos.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620030
EMENTA			
CCJC - Art. 006, § 1º, inciso V - encontro de contas e compensação de obrigações recíprocas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso V	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

É relevante destacar que os encontros de contas autorizados pelos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição podem abranger créditos da União relativos a receitas tributárias e previdenciárias. Então, caso esses créditos possam simplesmente ser compensados com obrigações da União, sem trânsito pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, além da perda de transparência sobre a gestão dos recursos públicos (que não se resolve adequadamente apenas por registro em contas contábeis patrimoniais), inevitavelmente haverá impactos sobre os montantes referentes à repartição tributária, à vinculação de recursos e à receita corrente líquida.

A apreciação pelo Congresso Nacional de peça orçamentária que contemple a totalidade das receitas estimadas e das despesas fixadas para o exercício financeiro é essencial para assegurar a legitimidade do processo de alocação de recursos públicos e das operações que envolvam a aquisição de serviços, bens e direitos ou a satisfação de obrigações. É o que caracteriza o princípio da universalidade insculpido no art. 165, § 5º, da Constituição e nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320, de 1964. Por fim, deve-se recordar que o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, aborda o tema de registros referentes a transações sem efetivo fluxo de caixa, assinalando que:

"Operações desta natureza são comuns no setor público, e não raro são registradas na forma de encontro de contas (compensação entre ativos e passivos). É o caso, por exemplo, das compensações entre dívida ativa e precatórios ou das compensações de créditos previdenciários com obrigações previdenciárias. Tais transações também são observadas em situações como a dação em pagamento de dívida ativa (pagamento de dívida ativa por meio de ativo imobilizado, por exemplo), no arrendamento mercantil financeiro ou no registro de financiamentos diversos, dentre outras. Nos casos acima relatados, é comum que os entes da federação executem apenas registros patrimoniais referentes às operações, tendo como principal justificativa o fato de inexistir fluxo financeiro, mais especificamente de caixa. Nestes casos, não é realizado qualquer registro orçamentário ou mesmo de contas de controle, mais especificamente as de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR.

O não registro de despesas orçamentárias, por exemplo, pode distorcer os indicadores e resultados que, conforme a metodologia atual de apuração, são levantados por intermédio, dentre outros, dos registros orçamentários. Como exemplo, a compensação de créditos previdenciários com obrigações patronais registrada na forma de encontro de contas, sem registros orçamentários, distorce o resultado primário e a despesa de pessoal, na medida em que não houve efetivamente o registro da despesa corrente de pessoal. Outro exemplo corresponde à compensação de dívida ativa com precatórios, em que a não execução dos registros orçamentários e de controle deixa de evidenciar aspectos relevantes, como a obrigação da repartição tributária ou as vinculações legais da receita, como educação e saúde."

Conclui o MCASP que, "com vistas a dar transparência às implicações das transações no setor público bem como instrumentalizar a gestão pública, os órgãos de controle e a sociedade em geral, orienta-se que o registro em contas orçamentárias e de controle seja realizado como regra geral nas transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros".

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620031

EMENTA

Art. 071, § 13 - retorno dos pisos constitucionais de saúde e educação em caso de aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 13

TEXTO PROPOSTO

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Os mínimos constitucionais para ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e para a manutenção e o desenvolvimento do ensino (MDE) estão regulamentados, originalmente, nos arts. 198, § 2º, inciso I, e 212, caput, da Constituição. Com o advento do Novo Regime Fiscal (NRF, EC 95), passaram a ser corrigidos pelo IPCA a partir dos pisos de 2017, nos termos do art. 110 do ADCT. Nada obstante, os mínimos originais tornarão a vigorar com a aprovação do Novo Arcabouço Fiscal, que revogará as normas de transição relativas ao NRF, nos termos do art. 9º da EC 126, de 2022. De qualquer sorte, qualquer que seja o piso vigente, ele derivará do texto constitucional em vigor, que não afasta, em um caso e em outro, a necessidade de prever o mínimos para ASPS e MDE. Logo, a especificação do dispositivo constitucional é despicienda, ademais de tornar-se anacrônica em caso de tempestiva conversão em lei do substitutivo ao PLP 93/2023.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

43620032

EMENTA

Art. 147, inciso I - acesso aos sistemas estruturantes para servidores do Congresso Nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 147, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos e o § 2º do caput do art. 146, a qualquer tempo, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes; e

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a garantir o acesso de sistemas a servidores de gabinetes e lideranças indicados pelos parlamentares, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa das duas Casas do Congresso Nacional. O art. 147 do PLDO 2024 faculta o acesso irrestrito e gratuito aos sistemas apenas aos membros do Congresso Nacional, o que dificulta a liberação de acesso às assessorias e consultorias das duas Casas Legislativas. Além disso, seria importante estender a possibilidade de acesso a todos os sistemas elencados nos incisos do caput art. 146 do PLDO 2024. O texto original limita o acesso aos incisos II e IV, o que é um contrassenso em virtude da redação do caput do art. 146.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620033
EMENTA			
CCJC - Art. 006, § 1º, inciso IV - capitalização de empresas com entrega de ativos não monetários			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

O inciso IV esteia-se em entendimento firmado pela Egrégia Corte de Contas acerca da natureza orçamentária da integralização de bens imóveis públicos em fundos de investimento imobiliário (Acórdão nº 1771/2022-TCU-Plenário). No sentir do TCU, a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário só constaria da Lei Orçamentária Anual quando resultasse de aporte financeiro. O posicionamento do órgão de controle tem potencial de levar a que diversas outras operações passem a não mais ser tratadas como receitas e despesas orçamentárias. De fato, o dispositivo do qual se propõe exclusão cuida de estender o entendimento da Corte de Contas à capitalização de empresas nos casos em que a União entregue um ativo, que não seja moeda, para a integralização do capital subscrito.

No nosso entender, contudo, a medida afasta a necessária autorização legislativa no âmbito dos orçamentos anuais para a aquisição de utilidades para a administração pública (serviços, bens e direitos) ou a satisfação de suas obrigações. Basicamente, se o recebimento de moeda pela alienação de um imóvel é tida como receita orçamentária, e se a entrega de moeda para a integralização do capital subscrito (capitalização) em uma empresa, ou de cotas de um fundo deve constituir despesa orçamentária, não se pode, pela mera circunstância de inexistir efetiva movimentação financeira no Tesouro Público, estabelecer que entregar diretamente esse imóvel para fins da integralização devida pelo subscritor não corresponda a eventos orçamentários legítimos. Corresponde, precisamente, à alienação do ativo (receita orçamentária) e à aquisição de ativo correspondente à participação no capital da empresa ou fundo (despesa orçamentária).

O orçamento público não diz respeito a operações que necessariamente produzam movimentação de moeda no Tesouro Público, mas se aplica àquelas que devam ser aprovadas anualmente pelo Poder Legislativo. Assim, se ordinariamente a aquisição de serviço, bem ou direito, ou a satisfação de obrigação, deve ser autorizada no orçamento público para pagamento em moeda, é de se estranhar que a mesma operação possa ser realizada com dispensa de autorização orçamentária quando puder ser realizada com a entrega direta não de moeda, mas de outro ativo integrante do patrimônio público.

A prevalecer o que se propugna, estar-se-ia ignorando que não se pode dispensar a autorização orçamentária quando o pagamento pela aquisição de serviço, bem ou direito, ou satisfação de obrigação, se concretizar não a partir da entrega de moeda ou outro ativo, mas da simultânea realização de operação de crédito por emissão direta de títulos públicos em favor do credor. Inevitável considerar que, nesse caso, a despesa estará paga e, simultaneamente, aquele que recebe o pagamento emprestará o valor correspondente à União. Esse simples exercício mental é necessário para que, no âmbito orçamentário, se reconheça a despesa orçamentária e a receita orçamentária já realizadas, não obstante a ausência de entrada e saída de moeda no âmbito do Erário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620034

EMENTA

Art. 082 - inversão da ordem dos parágrafos

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar no Transferegov.br, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do caput do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.

§ 1º O Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.

§ 2º Para fins do disposto no § 16 do art. 37, no art. 163-A e no § 16 art. 165 da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

§ 3º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput poderão ser editadas em ato do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

Emenda com o intuito de aperfeiçoar a redação legislativa, sem implicação nas disposições que o artigo contempla. Trata-se de deslocamento do atual § 1º para o final, pois trata de poder normativo residual, que deveria ficar geograficamente após as previsões mais específicas.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620035

EMENTA

Art. 146, incisos - ampliação do rol de sistemas estruturantes com acesso franqueado ao Congresso e a órgãos de controle

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap X, Art 146, Inciso XXVII

TEXTO PROPOSTO

XXVII-A - Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde;
XXVII-B - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC;
XXVII-C - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, mantido pelo Ministério da Integração Nacional - S2iD;
XXVII-D - Sistema de Gerenciamento de Tarefas, do Instituto Nacional de Seguridade Social - GET;
XXVII-E - Cadastro Único, inclusive microdados - CECAD;
XXVII-F - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e
XXVII-G - Estudos Técnicos Preliminares - ETP Digital.

JUSTIFICATIVA

Participar da elaboração do orçamento e fiscalizar a execução estão entre as principais competências do Congresso Nacional. A Constituição Federal de 1988 restituiu o poder de emendamento do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo e ampliou mecanismos a fim de aprimorar a elaboração, fiscalização e controle do orçamento. Os preceitos evoluíram ao longo dos anos, até que, a partir da LDO 2018, assumiram forma semelhante aos arts. 146 e 147 constantes do PLDO para 2024. A principal inovação da LDO 2018 foi garantir a gratuidade: 1) para o recebimento de bases de dados pelos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos deputados do Senado Federal, e 2) para acesso aos sistemas pelos Membros do Poder Legislativos. A cobrança pela transmissão de bases de dados, muitas vezes, era imposta pelo Poder Executivo, o que implicava em atrasos para recepção das bases. As alterações a partir da LDO 2018 foram realizadas especialmente a fim de ampliar sistemas disponibilizados, que correspondem aos incisos e ao § 2º do art. 146 do PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620036
EMENTA			
CCJC - Art. 53, II - ajuste redação.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, em observância ao disposto no § 1º do artigo 12 da referida Lei, quando:			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620037
EMENTA			
CCJC - Art. 28, § 4º ajuste redação correção			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma prevista no disposto no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620038
EMENTA			
CCJC - Art 29, Caput - redação ajustes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 29. No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2024, respeitado o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620039
EMENTA			
Art. 51 - Energia Elétrica Solar Fotovoltaica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51, § 11	
TEXTO PROPOSTO			
§ 12. - Considerar, como prioritárias os sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ao programa de Eficiência Energética (PEE), as empresas privadas que desenvolvam projetos que integrem as cadeias produtivas locais; com vistas à redução de instabilidade na rede de abastecimento nas região Norte, Nordeste e Centro Oeste; seu excedente não vinculado à contratação de potência das concessionárias de distribuição a cargo da concedente fica automaticamente potencializado sua comercialização ao Sistema Interligado Nacional (SIN).			
JUSTIFICATIVA			
A presente proposta é fundamental para promover a expansão da energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino. A justificativa para essa emenda pode ser dividida em diversos pontos cruciais: Estabilidade na Rede de Abastecimento de Energia Elétrica: As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil enfrentam frequentemente desafios relacionados à instabilidade na rede de abastecimento de energia elétrica devido a fatores climáticos e geográficos. A energia solar fotovoltaica, com sua capacidade de geração distribuída, pode mitigar essas instabilidades, pois permite que os consumidores gerem sua própria energia de forma confiável, dependendo da dependência de linhas de transmissão suscetíveis a falhas. Promoção de Energia Limpa e Sustentável: A expansão da energia solar fotovoltaica contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, para o combate às mudanças climáticas. Essa fonte de energia é inesgotável e não gera poluição durante a geração de eletricidade, tornando-a uma escolha ambientalmente responsável. Consumo Consciente: A adoção da energia solar fotovoltaica incentiva a conscientização dos consumidores sobre o uso responsável da energia. Com painéis solares em suas residências e empresas, as pessoas passam a valorizar a eletricidade de forma mais eficiente, contribuindo para a redução do lixo e para a promoção de práticas sustentáveis. Redução das Contas de Energia Elétrica: A energia solar fotovoltaica permite que os consumidores gerem sua própria eletricidade e, em muitos casos, vendam o excedente de volta à rede. Isso resulta em economia direta nas contas de energia elétrica, aliviando a pressão financeira sobre as famílias e empresas nas regiões mencionadas. Em resumo, a implementação de uma emenda parlamentar para promover a energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino é vital para atender às demandas de estabilidade na rede de abastecimento, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar o consumo consciente, economizar nas contas de energia elétrica e estimular o desenvolvimento econômico. Além disso, esta iniciativa contribui para a diversificação da matriz energética e a redução da dependência de fontes não renováveis, garantindo um futuro mais seguro e sustentável para essas regiões.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620040
EMENTA			
CCJC - Art. 69 § 2º - ajustes redação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art. 71.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620041

EMENTA

CCJC - Art. 53, II, b, 1 - ajuste de texto

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, Inciso II, Alínea b, Item 1

TEXTO PROPOSTO

1. os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, descontados os ajustes de caixa ou competência das despesas primárias, e considerados outros ajustes não orçamentários de que trata o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023, conforme relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o art. 71 desta Lei, sejam iguais ou inferiores aos limites de que trata o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620042
EMENTA			
CCJC - Art. 69, § 3º ajustes redação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências, em relação aos bloqueios efetuados na forma prevista no § 2º, para garantir a adequação das despesas autorizadas na Lei Orçamentária de 2024 aos limites individualizados estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, até o fim do exercício, ou quando se fizer necessário à observância dos referidos limites.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 43620043
Individual			
EMENTA			
CCJC - Art. 154, § 3º - atualização de referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 154, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no caput, aos órgãos federais dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Defensoria Pública da União.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 43620044
Individual			
EMENTA			
CCJC - Art. 154, § 2º - alteração da referência a dispositivo revogado com a aprovação do PLP 93/2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 154, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2024 conterà, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites individualizados para despesas primárias que trata o § 1º do Art. 3º da Lei complementar 200/2023.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620045
EMENTA			
CCJC - Art. 71 § 13 - ajuste redação.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 13	
TEXTO PROPOSTO			
§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º deste artigo, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º deste artigo, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620046

EMENTA

CCJC - Art. 69 - § 4º - O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações referidas no art. 76 - correção texto

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O bloqueio de que trata o § 2º poderá incidir sobre as programações referidas no art. 76, exceto quanto àquelas previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem prejuízo da aplicação de medidas necessárias, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

O Art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620047
EMENTA			
CCJC - Art. 11, VII - correção ajuste Texto.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 11, Inciso VII	
TEXTO PROPOSTO			
VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4362 - Dr. Victor Linhalis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620048
EMENTA			
CCJC - Art. 13 § 1º - ajuste de texto correção			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 1	
TEXTO PROPOSTO			
§ 1º A reserva de que trata o caput poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43620049
EMENTA			
CCJC - Art. 28, Caput - Ajustes Redação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 28	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.			

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43620050

EMENTA

CCJC - Art. 16, I - Correção ajuste texto

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023;

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43640001
EMENTA		
Ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS construindo novos Centros Especializados em Reabilitação (CER)		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	59	

JUSTIFICATIVA

Sugerimos ampliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS construindo novos Centros Especializados em Reabilitação (CER) por meio da priorização da meta de construção de, ao menos, mais 27 Centros Especializados de Reabilitação (PCD). Os Centros Especializados em Reabilitação são unidades dedicadas à recuperação das funções auditivas, visuais, intelectuais e motoras, visando proporcionar a reintegração social e independência de pessoas com deficiência. Seus atendimentos são apenas ambulatoriais, sem a intervenção cirúrgica, com serviços de diagnósticos, tratamentos, adaptações, entre outros. A reabilitação das quatro modalidades de deficiência é necessária em casos de deficiências congênitas ou adquiridas por alguma doença ou processos pós-traumáticos.

Foram criados pela Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012 (Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde). Os CERs estão como parte do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências (art. 14 e 19).

De acordo com essa portaria, ele se caracteriza por:

- Ser ambulatorial especializado e responsável em realizar diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologias assistidas.
- Cabe ao CER realizar atendimentos de forma articulada com os demais pontos de atenção à saúde.
- Envolve a equipe, o usuário e sua família no projeto terapêutico e se constitui em referência para a rede de atenção à saúde no território.

Organiza-se da seguinte forma:

CER II - composto por duas modalidades de reabilitação;

CER III - composto por três modalidades de reabilitação e

CER IV - composto por quatro modalidades de reabilitação

De acordo com dados do Ministério da Saúde, em 2023, são 299 CERs, sendo 180 CER 2, 72 CER 3 e 47 CER 4.

Esta emenda visa o acréscimo de meta referente à construção de 59 CER's



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43640002
EMENDA		
Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4364 - Duarte Jr.	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43640003
EMENTA		
Segurança Pública - Prevenção e Gestão da Política sobre Drogas, Combate a Criminalidade		
PROGRAMA		
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS		
AÇÃO		
20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)		500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no quadro de Prioridades e Metas a gestão da Política sobre Drogas, conjunto de esforços do país para redução da oferta e da demanda de drogas. A questão das drogas, no Brasil e no mundo, constitui um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade. Assim, considerando a complexidade e a transversalidade da política sobre drogas, faz-se necessário a inclusão dessa política de proteção e tratamento no quadro de Prioridades e Metas da LDO-2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4364 - Duarte Jr.	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43640004

EMENTA

Fies - possibilitar o abatimento aos médicos e enfermeiros que atuem em áreas carentes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - Ao Fies para possibilitar o abatimento, na forma do regulamento, mensalmente, 1% (um por cento) do saldo consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos médicos e enfermeiros contratados pelo poder público, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desses profissionais, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incentivar a formação de médicos e enfermeiros para a atuação na área do setor público, estimulando a atuação desses profissionais nas áreas carentes. Se faz necessário buscar sempre novas medidas para tornar mais atraente para os médicos e enfermeiros o desempenho de seu ofício em lugares mais afastados, de forma a suprir as necessidades de saúde da população.

AUTOR DA EMENDA

4364 - Duarte Jr.

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43640005
EMENTA			
Valorização das Escolas Comunitárias			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) escola comunitária;			

JUSTIFICATIVA
A escola comunitária têm por característica o atendimento da necessidade de formação de uma determinada comunidade, priorizando a qualidade do aprendizado, sendo assim, essas instituições são de suma importância pela alternativa gerada à deficiência do Estado em prover ensino público de qualidade, sobretudo na região nordeste.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43640006
EMENTA			
Enfrentamento à Violência contra a Mulher			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º - para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, deve-se observar como aplicação mínima em o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2024.			
JUSTIFICATIVA			
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.			
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que em 2022 uma mulher foi morta a cada seis horas no país. No total foram 1.437 vítimas de feminicídio no ano passado, um aumento de 6,5% em relação aos 1.347 registrados em 2021.			
Só no Maranhão, o estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, em 2022 teve 165 casos de violência contra a mulher, sendo 57 feminicídios.			
Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4364 - Duarte Jr.	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43640007

EMENTA

Contrapartida Menor Municípios Extrema Pobreza

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar ao parágrafo 5º, do art. 90, inciso que autorize a redução do limite mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias aos municípios incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias. A redução do percentual mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias, é uma importante ferramenta de apoio à redução das desigualdades sociais. Desigualdade social que, aliás, é revelada também por meio do Índice de Desenvolvimento Humano, o qual aponta, segundo dados de 2022, vinte e três cidades do Maranhão estão entre as 100 cidades do Brasil com o pior IDH. Dos 217 municípios maranhenses, cerca de 140 possuem IDH baixo.

Com essa emenda pretendemos dar materialidade ao princípio constitucional disposto no art. 5º, cujo desdobramento nos leva ao entendimento de que é preciso tratar a todos com igualdade, respeitando-se suas desigualdades. Não é plausível esperar que um pequeno município marcado pelo baixo índice de desenvolvimento e pelo reduzido PIB, tenha as mesmas condições de honrar com a contrapartida mínima padrão, estabelecida em âmbito nacional. Devemos estabelecer parâmetros democráticos de participação também na esfera financeira. A abertura ministerial de programas que prometam alavancar o desenvolvimento e reduzir as desigualdades se tornará ineficaz, caso os municípios pobres não tenham condições orçamentárias de arcar com a contrapartida exigida. Esse tratamento isonômico irá materializar a participação de muitos municípios pobres nos programas ministeriais.

AUTOR DA EMENDA

4364 - Duarte Jr.

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43640008

EMENTA
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

4364 - Duarte Jr.

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43640009

EMENTA

Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência;

JUSTIFICATIVA

Violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multifacetado, que está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. As violências são praticadas em qualquer contexto geográfico, em qualquer classe social, vitimam crianças e adolescentes de qualquer idade e, na maioria das vezes, partem de pessoas próximas e da confiança das crianças e adolescentes. No Brasil, as violências atingem milhares de meninos e meninas cotidianamente, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual, por isso a necessidade de acrescentar no texto da lei o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

AUTOR DA EMENDA

4364 - Duarte Jr.

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 43640010
Individual			
EMENTA			
Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º- Para as ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, deve-se observar como aplicação mínima o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2023.			
JUSTIFICATIVA			
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios. A prevenção e o combate do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais no Brasil precisa ser uma prioridade no orçamento e na execução das ações. Grande parte das queimadas no bioma é criminosa e consequência direta do desmatamento, que avança cada vez mais rápido. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil perdeu 513 mil km² de área verde em duas décadas, o equivalente a 6% do território Nacional. Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 a previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4364 - Duarte Jr.	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43640011
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4364 - Duarte Jr.	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43650001
EMENTA		
ATENÇÃO PRIMÁRIA		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)		866

JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

AUTOR DA EMENDA

4365 - Duda Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43650002
EMENTA		
Embrapa - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4365 - Duda Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43650003
EMENTA		
COMBATE A VIOLENCIA		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado de Roraima. Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infraestrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação da ouvidorias e corregedorias e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4365 - Duda Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43650004
EMENTA			
CAUC MUNICIPIO ABAIXO DE 50 HAB			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
Art. xxx. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. § 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”			
JUSTIFICATIVA			
É notório que a crise fiscal com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43650005

EMENTA

CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras.”

JUSTIFICATIVA

A construção, ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.436 de 09 de agosto de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023. Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino do patrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido no momento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014: “Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

AUTOR DA EMENDA

4365 - Duda Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43650006
EMENTA			
SISTEMA FOTOVOTAICO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95	
TEXTO PROPOSTO			
I - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.			

JUSTIFICATIVA	
A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidades hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O custo de energia está cada vez mais caro, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por partes das unidades de saúde. Entretanto, no Brasil, o sol é uma dádiva e precisa ser usada como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, o que pode ser obtido com a economia nos custos de manutenção de unidades de saúde (Hospitais, UBS, Posto de Saúde, etc.) no Brasil.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4365 - Duda Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43650007
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4365 - Duda Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43650008
EMENTA			
DISPENSA DE CEBAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue e fenda e ou/fissura lábio-palatina.			
JUSTIFICATIVA			
As fissuras labiopalatinas são os defeitos congênitos mais comuns entre as malformações que afetam a face do ser humano, atingindo uma criança a cada 650 nascidas, de acordo com a literatura especializada.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4365 - Duda Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43650009
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 30880001
Individual			
EMENTA			
Entidades de caça e colecionadores			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Art...As emendas parlamentares destinadas a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativas, qualificadas como entidade de caça e/ou de colecionador, regulada pela Portaria 56 COLOG/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, serão de execução obrigatória, desde que atendam à legislação quanto à transferência de recursos da União a entidades sem fins lucrativas. Parágrafo único. Para os casos do caput não poderá ser apontada como incompatível com política pública dentro do Poder Executivo e por isso enquadrada como impedimento técnico, a despesa relacionada a emenda parlamentar com destinação de recursos para entidades mencionadas			
JUSTIFICATIVA			
entidades de caça e colecionadores			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30880002

EMENTA

MST/Ideologia de Gênero

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Art.....É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem ou financiem:

I - invasão ou ocupação de propriedades rurais privadas;

II - ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a terem opções sexuais diferentes do sexo biológico;

III - ações tendentes a desconstruir, diminuir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos; e

IV - cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.

V - realização de abortos, exceto nos casos autorizados em lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que a União respeite a propriedade rural, além de respeitar a educação singular de cada família em relação às suas crianças

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			30880003
EMENTA			
proibe contingenciamento "segurança pública"			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Art.... Não serão objetivo de limitação as despesas classificadas como de segurança pública.			
JUSTIFICATIVA			
O país tem grave problema de segurança pública e a população não pode ser penalizada com corte nessas despesas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			30880004	
EMENTA				
Garante investimento na DPF e DPRF				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26		
TEXTO PROPOSTO				
Art.... Na lei orçamentária 2024 e na sua execução deverá ser observada a exigência de previsão e execução de no mínimo o valor empenhado em 2023 para investimento e inversão financeira, no Departamento de Polícia Federal e no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, considerando cada um separadamente.				
JUSTIFICATIVA				
Em defesa da segurança do cidadão				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			30880005
EMENTA			
Detector de metais nas escolas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Art... O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas, inclui a aquisição de detectores de metais para as escolas.			
JUSTIFICATIVA			
detector de metais em escolas			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			30880006	
EMENTA				
Empréstimo do Brasil para nações estrangeiras				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 127	
TEXTO PROPOSTO				
Art....É vedado à União, diretamente ou por entidades por ela controlada, conceder subsídios, empréstimos ou financiamentos ou oferecer garantia em operações de crédito com nações estrangeiras, em inadimplência com o Brasil ou que tenha seus títulos soberanos classificados por pelo menos uma agência de risco internacional como de grau especulativo.				
JUSTIFICATIVA				
O objetivo da emenda é diminuir o risco de o Brasil empresar recursos para países como Venezuela que terminou em a União assumir o prejuízo.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3088 - Eduardo Bolsonaro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29090001
EMENTA		
EB - Construção trecho Rodoviário BR 319 AM		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		100

JUSTIFICATIVA

A BR-319 é solução para integração econômica da Amazônia. A obra de asfaltamento da BR-319 é essencial para a integração da Amazônia, sendo a única ligação por terra de Manaus ao restante do Brasil, via Porto Velho (RO). Esse projeto de integração nacional construído entre 1968 e 1976, possibilitou a ocupação da Amazônia de forma a garantir o controle estratégico da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29090002
EMENTA		
Recuperação da BR-319 (trecho do meio) - Km 250 e Km 655,7		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319. Possibilitando à região:

1. Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
2. Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
3. Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
4. Integração Norte - Sul do país;
5. Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
6. Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
7. Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			29090003
EMENTA			
SEB - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

29090004

EMENTA

SEB - Obras Inacabadas - iniciadas com recurso próprio

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA

As obras de infraestrutura são as mais importantes e necessárias para uma cidade, visando melhorias para a população local, porém, apesar de imprescindíveis, ocasionam impactos urbanísticos na dinâmica da cidade, como a intensificação de congestionamento no tráfego de veículos automotores, incidências de acidentes, interdição de ciclovias e de ruas, interferência no trânsito de pedestres, além de impactos ambientais.

Hoje no Brasil existem várias obras na situação de paralisadas e sem condições de ter seu objeto concluído, por falta de recursos. Obras financiadas com recursos públicos federais e obras iniciadas com recursos próprios de outros entes.

Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente.

Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos termos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 29090005
Individual			
EMENTA			
SEB - BD - Art. 100, §§ 7º-A e 7º-B - prazo e piso para exigência de publicação da SPA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º-A As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.			
§ 7º-B A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).			
JUSTIFICATIVA			
A emenda confere celeridade à execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres ao estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA e exige SPA apenas para casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10 milhões.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 29090006
Individual			
EMENTA			
SEB - Estradas Vicinais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	
TEXTO PROPOSTO			
f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.			

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX.

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			29090007	
EMENTA				
SEB - BD - Art. 081, § 6º-A - prazo para empenho de emenda sem impedimento de ordem técnica				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6		
TEXTO PROPOSTO				
§ 6º-A Observado o disposto no § 3º, a nota de empenho deve ser emitida em até trinta dias, contados do prazo previsto no inciso III do caput, para os casos que não apresentarem impedimento de ordem técnica à execução.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda busca garantir celeridade na execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 29090008
Individual			
EMENTA			
SEB - Inclusão de RP 8 - Emenda de Comissão			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP8).			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem como objetivo a inclusão do marcador de resultado primário RP 8, poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2909 - Eduardo Braga	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41380001
EMENTA		
COMBATE A VIOLENCIA		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a apresenta emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado do Ceará. Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infraestrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação da ouvidorias e corregedorias e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41380002
EMENTA		
Prevenção de Uso e ou Abuso de Substâncias Psicoativas		
PROGRAMA		
5134 - CUIDADO E ACOLHIMENTO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS		
AÇÃO		
21FR - APOIO E ACOLHIMENTO OBJETIVANDO A REINSERÇÃO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)		30000

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo o apoio financeiro para implementar projetos e pesquisas nos três eixos de atuação: prevenção, cuidados e reinserção social; formação e estudos/pesquisas. Manutenção do Observatório Brasileiro de Drogas – OBID e outros instrumentos de pesquisas e controle no Brasil. Fomentar de forma eficaz as estratégias de ações nos campos de atuação da Secretaria e auxiliar as entidades e Órgãos Estaduais e Municipais a obterem os apoios necessários para sua plena execução. A Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) é responsável por ações de prevenção ao uso de drogas e atenção e reinserção social dos usuários. Suas principais funções são promover a educação e capacitação para a efetiva redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; realizar campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; implantar a rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas; avaliar e acompanhar tratamentos e iniciativas terapêuticas; reduzir as consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e manter e atualizar o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. A ação tem como objetivo estabelecer políticas públicas efetivas voltadas aos usuários e dependentes químicos e seus familiares, no que se refere a prevenção, tratamento, acolhimento e recuperação, culminando com a sua reinserção social. Ainda, as ações a serem desenvolvidas visam atender a Meta 3.5 – Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas. Apoio financeiro aos Estados/ Municípios e OSCs Organização da Sociedade Civil para realização de projetos culturais e esportivos que promovam a saúde e fatores de proteção contra o uso e abuso de álcool e outras drogas, o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, para que as crianças, os adolescentes e os jovens adquiram conhecimento sobre drogas e suas consequências para a saúde, bem como ajudar a tomada de decisão que favoreça escolhas saudáveis. Os projetos apoiarão despesas de custeio para realização de oficinas, fóruns, seminários, capacitações, aquisição de bens (materiais de consumo, instrumentos musicais, esportivos, materiais de escritório), contemplando a contratação de serviços de terceiros – pessoa física e ou jurídica. Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes. Tem como objetivo capacitar de forma continuada e articulada com as políticas sobre drogas, os profissionais das CTs envolvidos nas ações voltadas ao acolhimento, recuperação e reinserção social de dependentes de drogas. A abordagem do curso deverá estar voltada aos aspectos ligados ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como, alguns temas pertinentes à boa gestão desses ambientes. Apoio financeiro complementar visando prover as condições necessárias ligadas ao acolhimento, à recuperação e reinserção social dos dependentes químicos; por meio de: 1. contratação ou manutenção de pessoal especializado, apoio técnico e administrativo; 2. manutenção e reparos de imóvel; 3. de suporte as contas de aluguel, água/esgoto, energia, telefonia. 4. contratação de oficinairos para promoção de workshops para a capacitação profissional dos acolhidos nas CTs.

AUTOR DA EMENDA

4138 - Eduardo Girão

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41380003
EMENTA		
IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS MULTISSENSÓRIAS VOLTADOS AO PÚBLICO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO		
PROGRAMA		
3104 - AVIAÇÃO CIVIL		
AÇÃO		
163P - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS MULTISSENSÓRIAS VOLTADOS AO PÚBLICO DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)		27

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de espaços sensoriais para o público autista se dá em razão da responsabilidade do estado em proporcionar uma melhor qualidade de vida para a sua população como um todo. A necessidade de ambientes apropriados para pessoa com autismo estabelece diversos parâmetros que incidem na qualidade de vida e melhora na experiência de viagens para todos os passageiros. A medida se faz necessária em razão do elevado nível “multi-estressante”, existentes em rodoviárias e aeroportos. Longas filas de espera, alto nível de ruído, tensão pré e pós embarque, ou desembarque, entre outras tantas razões, que diretamente incidem e refletem no comportamento da pessoa que pertence ao público alvo desta lei.

Muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso não é incomum vermos uma pessoa com autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos por algum motivo – que muitas vezes nem entendemos, pois pode ser um cortador de grama a um quarteirão de distância ou um reator de lâmpada fluorescente emitindo um som numa frequência quase inaudível para a maioria. Na busca por uma sociedade cada vez mais inclusiva, o Poder Legislativo figura como o principal ente político na luta por direitos e garantias de toda população que mais necessita de atenção. O poder de legislar sobre os interesses da sociedade é garantidor da defesa e atenção à pluralidade social que compõe a população de um país. Não há mais cabimento para a manutenção de políticas voltadas somente às majorias, o dever de legislar é defender o interesse de todos. Quando um parlamentar é eleito democraticamente, a voz de uma parcela da população, mesmo considerada minoria, deve ser ouvida e respeitada por toda uma sociedade, afinal, dentre tantas outras, esta é parte da essência e da razão de vivermos em uma democracia. Assim, contando com a colaboração dos nobres pares desta Augusta Casa, proponho a promulgação desta Lei que possui características importantíssimas de inclusão social e bem-estar da população autista.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41380004
EMENTA			
CAUC MUNICIPIO ABAIXO DE 50 HAB			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
Art. xxx. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. § 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”			
JUSTIFICATIVA			
: “É notório que a crise fiscal com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41380005	
EMENTA				
SISTEMA FOTOVOTAICO				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95	
TEXTO PROPOSTO				
I - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.				

JUSTIFICATIVA				
A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidades hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O Custo de energia está cada vez mais caro, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por partes das unidades de saúde. Entretanto, no Brasil, o sol é uma dádiva e precisa ser usada como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, o que pode ser obtido com a economia nos custos de manutenção de unidades de saúde (Hospitais, UBS, Posto de Saúde, upa entre outros) no Brasil.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41380006
EMENTA			
DISPENSA DE CEBAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue e fenda e ou/fissura lábio-palatina.			
JUSTIFICATIVA			
As fissuras labiopalatinas são os defeitos congênitos mais comuns entre as malformações que afetam a face do ser humano, atingindo uma criança a cada 650 nascidas, de acordo com a literatura especializada.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41380007

EMENTA

CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

A construção, ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.436 de 09 de agosto de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023. Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino do patrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido no momento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014: "Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

AUTOR DA EMENDA

4138 - Eduardo Girão

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41380008

EMENTA

Prazo de Repasse Fundo a Fundo

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 9º: O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente beneficiado. A não observância deste prazo acarretará na devolução dos recursos e na tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União, garantindo a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde.

O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos.

A imposição da penalidade de devolução dos recursos e a tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento do prazo reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida visa dissuadir possíveis atrasos indevidos, assegurando que os recursos sejam efetivamente utilizados para o fim a que se destinam e promovendo a prestação de contas à sociedade.

Em síntese, o § 9º representa um mecanismo fundamental para garantir a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41380009
EMENTA			
CNES no Ambiente Parlamentar			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	
TEXTO PROPOSTO			
§ 8º: Para as emendas parlamentares destinadas às ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer em sistema próprio para indicação de beneficiário pelos parlamentares, a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo municipal a ser agraciado com o recurso, como também, do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade a qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 8º tem como objetivo aprimorar a transparência e a efetividade na destinação de recursos por meio de emendas parlamentares para ações de custeio em saúde. Ao oferecer um sistema específico para indicação de beneficiários, com a opção de vinculação do CNPJ do fundo municipal e do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade destinatária, busca-se otimizar o processo de alocação de recursos, garantindo maior rastreabilidade e direcionamento preciso dos investimentos.			
A vinculação do CNPJ do fundo municipal assegura que os recursos sejam destinados de maneira direta e transparente, contribuindo para a eficácia na gestão financeira das ações de custeio em saúde. Além disso, a inclusão do CNES da unidade beneficiada fortalece a capacidade de fiscalização e monitoramento, permitindo uma avaliação mais precisa do impacto das emendas parlamentares na manutenção das atividades essenciais nos estabelecimentos de saúde.			
Dessa forma, o § 8º representa um avanço na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a responsabilidade e a eficiência na execução das políticas de saúde. A transparência proporcionada por essa medida visa atender às demandas da sociedade por uma gestão mais clara e responsável dos recursos destinados à área da saúde, promovendo, assim, a qualidade e a equidade nos serviços prestados à população.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4138 - Eduardo Girão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41860001
EMENTA		
EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41860002
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41860003

EMENTA

Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41860004
Individual			
EMENTA			
Adimplência de municípios de 50.000 habitantes - Transferência de recursos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4186 - Eduardo Gomes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41860005
Individual			
EMENTA			
Entidades privadas do Terceiro Setor - Reforma			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44990001
EMENTA			
(cópia) Emenda de Texto - Custo Amazônico para as Obras na Amazônia Legal - Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 18-A Na execução do orçamento, o valor previamente estimado da contratação observará as peculiaridades do local de execução do objeto, considerando, inclusive, na Amazônia Legal, os custos adicionais decorrentes das dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região.			
JUSTIFICATIVA			
A Emenda promove alteração necessária considerando a magnitude e a diversidade da região da Amazônia Legal, que abrange nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Esta alteração se impõe não apenas pelo tamanho imenso da região, mas também pela complexidade logística, ambiental, social e econômica que caracterizam a região. A Amazônia Legal é uma região de vasta biodiversidade e riqueza natural, porém confrontada com desafios logísticos significativos decorrentes de sua geografia, infraestrutura, custo de materiais e a mão de obra na região, que são muitas vezes superiores, devido à localização remota e ao acesso limitado a recursos. Sem a inclusão do “custo amazônico”, as estimativas de custos podem ser subestimadas, levando a desequilíbrios econômicos e dificuldades de execução dos projetos. Essa alteração contribuirá para uma formação de preços mais justa e transparente, que leve em consideração as particularidades da região amazônica, e promova uma utilização mais eficiente dos recursos públicos na composição de custos e estimativa do preço e, portanto, uma questão de justiça, equidade e responsabilidade garantindo que os custos reflitam de maneira mais fiel a realidade e que os projetos possam ser realizados de forma justa, sustentável e eficiente.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990002

EMENTA

(cópia) SMB - Obras Inacabadas - começadas com recurso próprio

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA

As obras de infraestrutura são as mais importantes e necessárias para uma cidade, visando melhorias para a população local, porém, apesar de imprescindíveis, ocasionam impactos urbanísticos na dinâmica da cidade, como a intensificação de congestionamento no tráfego de veículos automotores, incidências de acidentes, interdição de ciclovias e de ruas, interferência no trânsito de pedestres, além de impactos ambientais.

Hoje no Brasil existem várias obras na situação de paralisadas e sem condições de ter seu objeto concluído, por falta de recursos. Obras financiadas com recursos públicos federais e obras iniciadas com recursos próprios de outros entes.

Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente.

Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos termos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990003

EMENTA

(cópia) SMB - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independe da inadimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44990004
EMENTA			
(cópia) SMB - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.			

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44990005
EMENTA			
(cópia) SMB - Inclusão da palavra custeio para respaldar a aplicação de reformas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - aplicação de recursos de custeio e de capital exclusivamente para:			

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2024 passa a permitir reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados (art. 88, inciso I, alínea “c”). Deve-se apontar, porém, que a realização de reformas é classificada como despesa de custeio (Lei nº 4.320, de 1964, art. 12, § 1º), devendo essa autorização constar expressamente no art. 88, inciso I, do PLDO 2024, já que no texto atual refere-se apenas a despesas de capital, mesmo constando na alínea c um recurso de custeio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990006

EMENTA

(cópia) SMB - Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990007

EMENTA

(cópia) SMB - Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44990008
EMENTA			
(cópia) SMB - EB - Inclusão de RP 8 - Emenda de Comissão			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP8).			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem como objetivo a inclusão do marcador de resultado primário RP 8, poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44990009
EMENTA			
(cópia) SMB - BD - Art. 084, Parágrafo único, II - Ajuste de Redação para Dispensa de CEBAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II – dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:			
JUSTIFICATIVA			
A redação do dispositivo da LDO ainda é anterior ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e teve por objetivo delegar à administração a possibilidade de dispensar a certificação em determinadas áreas. Entretanto, com o advento do MROSC, toda relação do terceiro setor com a administração pública passou a ser legalmente designada como “parceria”. Não se justificando o uso da terminologia para justificar a exceção. Além disso, por se tratar de subvenção social (atendimento nas áreas de assistência social, saúde ou educação), deve ser garantido atendimento contínuo e a gratuidade, que são regulados pelas certificação CEBAS. A presente emenda visa afastar dubiedade no uso da expressão parceria e esclarecer os termos da exceção para afastar o CEBAS.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44990010
EMENTA			
(cópia) SMB - BD - Art. 128, § 2º, inciso II - prerrogativa das comissões permanentes por analisarem a adequação orçamentária e financeira de propostas em tramitação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, § 2, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II – no documento que fundamente o ato infralegal exarado ou a versão da proposição legislativa aprovada no órgão do Poder Legislativo competente para analisar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira, caso ela tenha origem no referido Poder ou tenha sido alterada durante a sua tramitação.			
JUSTIFICATIVA			
O texto do projeto de lei poderá esvaziar as atribuições da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara (CFT) dos Deputados e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), que são órgãos regimentalmente competentes para analisar a adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas. A emenda visa aperfeiçoar o texto.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990011

EMENTA

(cópia) SMB - BD - Art. 082 - inversão da ordem dos parágrafos

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar no Transferegov.br, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do caput do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.

§ 1º O Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.

§ 2º Para fins do disposto no § 16 do art. 37, no art. 163-A e no § 16 art. 165 da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

§ 3º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput poderão ser editadas em ato do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

Emenda com o intuito de aperfeiçoar a redação legislativa, sem implicação nas disposições que o artigo contempla. Trata-se de deslocamento do atual § 1º para o final, pois trata de poder normativo residual, que deveria ficar geograficamente após as previsões mais específicas.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990012

EMENTA

(cópia) SMB - BD - Art. 129, inciso II - adequação orçamentária e financeira de propostas legislativa dos demais Poderes

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - as proposições legislativas e os atos infralegais de que trata o art. 128, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive àqueles a que se refere o § 1º do art. 27.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional. O texto encaminhado remete ao art. 130, quando deveria ser ao art. 128. Os incisos do art. 129 tratam do procedimento para instrução das proposições legislativas e dos atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, e não daqueles que são incompatíveis com a LDO.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990013

EMENTA

(cópia) SMB - BD - Art. 053, § 2º - cancelamentos compensatórios para abertura de créditos adicionais incompatíveis com a meta de resultado primário ou com o teto de gastos

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As alterações orçamentárias referidas no caput conterão, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme disposto nos incisos I e II.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa exclusivamente ao aperfeiçoamento do dispositivo, sem qualquer alteração de seu alcance. Busca corrigir aspecto relacionado à lógica textual. É que o dispositivo apresentado no projeto de lei menciona hipótese em que o ato de abertura do crédito adicional (lei ou decreto), mostrando-se incompatível com a meta de resultado primário ou com o teto de gastos, deve apresentar anexo específico com cancelamentos compensatórios. Dito desse modo, uma vez que o anexo será indispensável, quando necessário, nunca se estará diante de qualquer incompatibilidade.

Ademais, o texto proposto é bem similar ao utilizado na lei orçamentária para 2023 (Lei nº 14.535/2023, art. 4º, § 2º), que também trata da questão, no caso de abertura de crédito suplementar por ato próprio do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990014

EMENTA

(cópia) SMB - BD - Art. 129, inciso I - adequação orçamentária e financeira de propostas legislativa e atos infralegais do Poder Executivo

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - as proposições legislativas e os decretos relacionados ao disposto no art. 128, no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento; e

JUSTIFICATIVA

Correção da remissão ao dispositivo. O texto encaminhado remete ao art. 130, quando deveria ser ao art. 128. Os incisos do art. 129 tratam do procedimento para instrução das proposições legislativas e dos atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, e não daqueles que são incompatíveis com a LDO.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990015

EMENTA

(cópia) SMB - BD - Art. 070, § 14 - limitação de inscrição em RAP à observância de meta fiscal e teto de gastos

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 70, § 14

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a verificação, no exercício financeiro, do cumprimento da meta de resultado primário e do teto de gastos leva em consideração apenas os valores pagos à conta dos orçamentos vigentes e de orçamentos de exercícios anteriores (restos a pagar), não há relação com a inscrição de restos a pagar.

Os valores inscritos a cada exercício financeiro são admitidos apenas para fins de demonstração da execução obrigatória de emendas individuais e de bancada estadual.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44990016
EMENTA			
(cópia) SMB - BD - Art. 100, §§ 7º-A e 7º-B - prazo e piso para exigência de publicação da SPA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º-A As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.			
§ 7º-B A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).			
JUSTIFICATIVA			
A emenda resgata dispositivo que teve o veto derrubado na LDO 2021 (também vetado na LDO 2022).			
A proposta confere celeridade à execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres ao estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA e exige SPA apenas para casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10 milhões.			

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990017

EMENTA

(cópia) SMB - BD - Art. 120-A - obrigatoriedade de correção do valor das diárias

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 120-A. Serão corrigidos os valores atribuídos às diárias e às indenizações por deslocamento, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei, segundo a variação respectiva nos custos com hospedagem, alimentação e transporte intraurbano, combustíveis e manutenção de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca preservar o caráter indenizatório das diárias e das demais indenizações pelo deslocamento com veículo próprio, devidas aos servidores federais para fins de desempenho das suas funções públicas. Com a escalada de preços experimentada no último quadriênio, não é legítimo onerar o trabalhador, tampouco comprometer o interesse público com a negativa de deslocamento pelo servidor nos casos em que ele se mostrar recomendável. Assim, impõem-se o comando que determine a atualização do ressarcimento compatível com a variação dos custos das despesas financiadas.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44990018
Individual			
EMENTA			
(cópia) SMB - BD - Art. 002, § 4º - desconsideração de despesas primárias da meta fiscal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA
O PLP 93/2023 introduz o § 7º no art. 4º da LRF, nos seguintes termos: "a lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social". Assim, o dispositivo originalmente proposto no PLDO 2024 não pode prosperar.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44990019
Individual			
EMENTA			
(cópia) SMB - BD - Art. 005, incisos X-A a X-C - tipificação das ações orçamentárias			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso X	
TEXTO PROPOSTO			
X-A - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;			
X-B - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo; e			
X-C - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.			
JUSTIFICATIVA			
A proposta visa a resgatar redação vigente há décadas nas leis de diretrizes orçamentárias sobre os referidos conceitos e, assim, evitar insegurança jurídica com novas interpretações, ainda mais se decorrentes de uma omissão eloquente, pois relacionado com dispositivos então existentes no marco normativo, mas assacados por iniciativa do Poder Executivo e deliberação do legislador ordinário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44990020
EMENTA			
(cópia) SMB - BD - Art. 120, caput - descentralização de dotações referentes a inativos e pensionistas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 120. No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal inativo e pensionistas, inclusive benefícios obrigatórios que lhes são devidos, deverão ser preferencialmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao:			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do caput do art. 120, inclusive deixando expresse que a descentralização para pagamento de pessoal inativo e pensionistas se faz apenas no âmbito do Poder Executivo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990021

EMENTA

(cópia) SMB - BD - Art. 088, § 8º - recursos de capital para OS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênera celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

O PLDO limita a possibilidade de que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, receberem recursos por meio de outros instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor. O contrato de gestão qualifica a entidade como OS, mas não elimina a possibilidade de tais entidades firmarem termo de colaboração ou de fomento, ou convênios, situações em que poderiam vir a receber recursos de capital.

A emenda visa permitir que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, possam receber recursos para investimentos (auxílios) previstos na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos demais instrumentos administrativos contemplados na legislação em vigor.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44990022

EMENTA
(cópia) SMB - BD - Art. 116 - autorização para pagamento de gratificação por desempenho instituída por lei específica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116

TEXTO PROPOSTO
Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas nos arts. 113 e 115 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias. Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso I) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, com o advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas primárias. Ou seja, uma miríade de providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a hígidez fiscal. O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2016. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente do desempenho apresentado (art. 9º, § 2º). Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Comissão Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional – um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes. Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiarem esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção. Ressalte-se que, a rigor da lei mencionada, o impacto, se houver, será diminuto, tendo em vista que a não-autorização da concessão já gera como efeito que todos os servidores da Câmara Alta façam jus a um percentual médio da gratificação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44990023	
EMENTA				
(cópia) SMB - BD - Art. 081, § 6º-A - prazo para empenho de emenda sem impedimento de ordem técnica				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6		
TEXTO PROPOSTO				
§ 6º-A Observado o disposto no § 3º, a nota de empenho deve ser emitida em até trinta dias, contados do prazo previsto no inciso III do caput, para os casos que não apresentarem impedimento de ordem técnica à execução.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda aperfeiçoa dispositivo que constou da LDO 2021. Busca garantir celeridade na execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4499 - Eduardo Velloso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44990024	
EMENTA				
(cópia) SMB - BD - Art. 074, § 2º, inciso VII-A - divergências sobre dispositivos constitucionais como impedimento de ordem técnica				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso VII	
TEXTO PROPOSTO				
VII-A - as divergências em relação a disposições constitucionais, em especial as relacionadas à execução de despesas ou realização de transferências voluntárias previstas no art. 167 da Constituição Federal.				
JUSTIFICATIVA				
Apesar de a expressão “impedimentos de ordem técnica” incluir divergências em relação a disposições constitucionais, a redação da LDO faz menção tão somente a aspectos técnicos.				
A emenda visa deixar claro o alcance pretendido, uma vez que as regras constitucionais não podem ser afastadas durante a execução.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
44990025

EMENTA
(cópia) SMB - BD - Art. 049 Atenção Veterinária-Castramóvel

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, de modo a resultar em benefício à saúde da população humana.

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ajustar as atividades de atenção veterinária e castração junto ao Ministério do Meio Ambiente, conforme já vem ocorrendo nos últimos anos.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990026

EMENTA

(cópia) SMB - BD - Art. 082, § 3º-A - procedimentos para transferências especiais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º-A Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:

I - Os recursos financeiros correspondentes devem ser repassados até o final de junho de 2024, de modo que possam ser aplicados pelo ente receptor no mesmo exercício; e

II - O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever do mesmo de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do art. 166-A da Constituição, qual seja, vinculadas a uma efetiva e específica entrega de bens e serviços à sociedade.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R\$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexistia praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente receptor, ou seja, uma espécie de recurso a “fundo perdido”, sem qualquer tipo de controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito do texto aprovado pelo Legislativo. A justificação mais difundida, é verdade, foi tornar mais ágil as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo último foi a de permitir uma entrega tempestiva e rápida de bens e serviços ao cidadão. Essa foi a motivação fundamental da vontade do Legislativo.

A propósito, já vinha se discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, estabelecer cronogramas, disciplinar restos a pagar, e permitir a liberação antecipada de recursos nos casos de convênios de menor vulto, de modo a que pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais - ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio - foi promovida, portanto, no exclusivo interesse público de agilizar o repasse, criando-se condições para que o ente possa prestar atendimento célere das necessidades locais, pelo que exige-se a entrega de bens e serviços à sociedade, o que é intrínseco às programações finalísticas.

Deste modo, pode-se concluir que a transferência especial não se trata de uma doação pura, ou a fundo perdido, mas de uma liberalidade acompanhada de um “encargo” de natureza social, definido na própria Constituição, qual seja, executar o programa finalístico. Assim sendo, se não demonstrado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, permanecendo essa pendência com o Tesouro Nacional.

Diante disso, é urgente inserir na LDO, enquanto não editada a lei complementar sobre o tema, disciplina mínima acerca da utilização das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44990027
Individual			
EMENTA			
(cópia) SMB - BD - Art. 083 - atualização de referência a dispositivo que perde a eficácia com a aprovação do PLP 93/2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 83. A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 77.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O art. 3º da EC 100/2019, por seu turno, prevê a atualização do montante de execução obrigatória das emendas de bancada, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, que será revogado.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44990028

EMENTA

(cópia) SMB - EV - Indicação de emenda vinculando o CNES ou CNEAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS ou à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ou de assistência social através do CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.

§ 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 48. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização."

JUSTIFICATIVA

A proposta tem objetivo de permitir que o Autor vincule o cadastro da instituição (CNE/CNEAS), no ato da indicação da Emenda Parlamentar, assegurando que a instituição seja, efetivamente, a beneficiária do recurso indicado.

O não repasse do recurso pelo Fundo (Estadual ou Municipal), implicará em suspensão de repasse de novos recursos.

AUTOR DA EMENDA

4499 - Eduardo Velloso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41390001
EMENTA		
Construção do Museu Nacional da Democracia Brasileira		
PROGRAMA		
5125 - DIREITO À CULTURA		
AÇÃO		
163A - CONSTRUÇÃO DO MUSEU NACIONAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESPAÇO CULTURAL IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	25	

JUSTIFICATIVA

A Construção do Museu Nacional da Democracia Brasileira, no âmbito do Ministério da Cultura, terá um importante efeito pedagógico para que nunca mais se repita no Brasil qualquer tentativa de destruição das instituições democráticas. O Museu proporcionará acesso à informação e ao conhecimento sobre história, principalmente quanto aos períodos de violência e repressão política vivenciados no Brasil, visando a conscientização e a valorização da diversidade cultural e da pluralidade de ideias. Por isso, propomos a priorização da ação na LDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41390002
EMENTA		
Ampliação da Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão		
PROGRAMA		
5661 - IGUALDADE DE DECISÃO E PODER PARA MULHERES		
AÇÃO		
21GF - AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	79	

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Defesa da Democracia - CDD possui diversas atribuições regimentais, de acordo com o art. 104-D do Regimento Interno do Senado Federal. Compete à CDD, dentre outros pontos, opinar sobre temas correlatos ao fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.

Ampliar a participação das mulheres nos espaços decisórios é fundamental para o fortalecimento da democracia. Embora mais da metade da população brasileira seja de mulheres, só para citar um exemplo, nesta Casa, somos apenas 15 senadoras, num total de 81 senadores. Ou seja, 18%. Esse padrão se repete na maioria dos espaços de poder. Por isso, propomos a priorização desta ação na LDO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41390003
EMENTA		
Infraestrutura Pesqueira		
PROGRAMA		
5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO		
20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)	20000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de infraestruturas de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, para promover o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.

O Maranhão é o quinto maior produtor nacional de pescado, com produção de 47.700 toneladas/ano, segundo os dados da Associação Brasileira de Piscicultura, o que movimenta a economia do Estado gerando emprego. Desta forma sugere-se o acréscimo para 1.500.000 toneladas.

AUTOR DA EMENDA

4139 - Eliziane Gama

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41390004
Individual			
EMENTA			
Defesa da Soberania Nacional e da Democracia			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
V – Atender políticas públicas para a defesa da soberania nacional e da democracia.			

JUSTIFICATIVA

Mais do que nunca, o Brasil precisa resgatar a esperança na reconstrução e na transformação de um país devastado por um processo de destruição que vivenciamos nesse início de ano, que atacou frontalmente a democracia e a soberania nacional, que destruiu o investimento público e dilapidou o patrimônio, aprofundando as desigualdades e condenando o país ao atraso e ao isolamento internacional.

Importante ressaltar o artigo 1º da nossa Constituição Federal, que enumera os fundamentos do Estado Democrático de Direito e registro aqui, que o primeiro fundamento é justamente a soberania. É mais do que urgente restaurar a soberania do Brasil. E é dever do Estado garantir a segurança e o bem-estar de todos os seus cidadãos e cidadãs, que merecem – e devem – ser tratados com respeito. Sendo assim, é imperioso voltar a tratar dos assuntos com relação a soberania e democracia explicitando na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, visto que a reconstrução das políticas públicas fortalece a democracia.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41390005
EMENTA			
Entidades Privadas Mulheres Vulneráveis			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso VI, Alínea a	
TEXTO PROPOSTO			
a) pessoas idosas, jovens, crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;			

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que em 2022 uma mulher foi morta a cada seis horas no país. No total foram 1.437 vítimas de feminicídio no ano passado, um aumento de 6,5% em relação aos 1.347 registrados em 2021.

Só no Maranhão, o estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, em 2022 teve 165 casos de violência contra a mulher, sendo 57 feminicídios.

A inclusão das entidades que atuam dando assistência as mulheres, nessa importante política social de transferência de recursos, representará um reforço nas ações empreendidas pela sociedade em prol da proteção, prevenção e combate à violência.

Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41390006
EMENTA			
Enfrentamento à Violência contra a Mulher			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º - para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, deve-se observar como aplicação mínima em o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2024.			
JUSTIFICATIVA			
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.			
O objetivo é a garantia da existência de recursos para o efetivo combate à violência contra a mulher. Importante destacar um alarmante dado, levantado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que em 2022 uma mulher foi morta a cada seis horas no país. No total foram 1.437 vítimas de feminicídio no ano passado, um aumento de 6,5% em relação aos 1.347 registrados em 2021.			
Só no Maranhão, o estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, em 2022 teve 165 casos de violência contra a mulher, sendo 57 feminicídios.			
Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 previsão de proporção mínima de recursos para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41390007
EMENTA			
Desenvolvimento Sustentável			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
V - Propiciar a preservação e conservação ambiental.			

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.

A preservação do meio ambiente refere-se ao conjunto de práticas que visam proteger a natureza das ações que provocam danos ao meio ambiente, como a poluição, a degradação das florestas, a extinção de animais e o aquecimento global. Conservação ambiental é conjunto de ações que buscam o uso racional e sustentável dos recursos naturais, de maneira a obter alta qualidade de vida humana causando o menor impacto possível ao meio ambiente. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil perdeu 513 mil km² de área verde em duas décadas, o equivalente a 6% do território Nacional

Portanto, faz-se necessário incluir entre as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união a preservação e a conservação ambiental.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41390008

EMENTA

Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência;

JUSTIFICATIVA

Violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multifacetado, que está ligado a fatores culturais, sociais e econômicos. As violências são praticadas em qualquer contexto geográfico, em qualquer classe social, vitimam crianças e adolescentes de qualquer idade e, na maioria das vezes, partem de pessoas próximas e da confiança das crianças e adolescentes. No Brasil, as violências atingem milhares de meninos e meninas cotidianamente, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual, por isso a necessidade de acrescentar no texto da lei o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

AUTOR DA EMENDA

4139 - Eliziane Gama

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41390009
Individual			
EMENTA			
Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º- Para as ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios, deve-se observar como aplicação mínima o valor correspondente às dotações autorizadas no exercício de 2023 na lei orçamentária anual, incluídos os créditos adicionais até o encaminhamento da proposta orçamentária, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho de 2023.			
JUSTIFICATIVA			
Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios. A prevenção e o combate do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais no Brasil precisa ser uma prioridade no orçamento e na execução das ações. Grande parte das queimadas no bioma é criminosa e consequência direta do desmatamento, que avança cada vez mais rápido. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil perdeu 513 mil km² de área verde em duas décadas, o equivalente a 6% do território Nacional. Portanto, faz-se necessário trazer expressamente no texto da LDO/2024 a previsão de proporção mínima de recursos para ações de prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41390010	
EMENTA				
Igualdade entre Homens e Mulheres e Violência contra a Mulher				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV		
TEXTO PROPOSTO				
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;				
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2024 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específicas para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41390011

EMENTA

Contrapartida Menor Municípios Extrema Pobreza

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90, § 5, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar ao parágrafo 5º, do art. 90, inciso que autorize a redução do limite mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias aos municípios incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias. A redução do percentual mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias, é uma importante ferramenta de apoio à redução das desigualdades sociais. Desigualdade social que, aliás, é revelada também por meio do Índice de Desenvolvimento Humano, o qual aponta, segundo dados de 2022, vinte e três cidades do Maranhão estão entre as 100 cidades do Brasil com o pior IDH. Dos 217 municípios maranhenses, cerca de 140 possuem IDH baixo.

Com essa emenda pretendemos dar materialidade ao princípio constitucional disposto no art. 5º, cujo desdobramento nos leva ao entendimento de que é preciso tratar a todos com igualdade, respeitando-se suas desigualdades. Não é plausível esperar que um pequeno município marcado pelo baixo índice de desenvolvimento e pelo reduzido PIB, tenha as mesmas condições de honrar com a contrapartida mínima padrão, estabelecida em âmbito nacional. Devemos estabelecer parâmetros democráticos de participação também na esfera financeira. A abertura ministerial de programas que prometam alavancar o desenvolvimento e reduzir as desigualdades se tornará ineficaz, caso os municípios pobres não tenham condições orçamentárias de arcar com a contrapartida exigida. Esse tratamento isonômico irá materializar a participação de muitos municípios pobres nos programas ministeriais.

AUTOR DA EMENDA

4139 - Eliziane Gama

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41390012
EMENTA			
Igualdade e Enfrentamento Violência Contra Mulher			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;			
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2024 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específicas para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4139 - Eliziane Gama	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39750001
EMENTA		
EMENDA A LDO - INCLUSÃO DE META - SANEAMENTO BÁSICO		
PROGRAMA		
2322 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		
21GR - APOIO À GESTÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
MUNICÍPIO ATENDIDO (UNIDADE)	300	

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

O saneamento é um conjunto de serviços essenciais para que todos tenham qualidade de vida, além de saúde, esse serviço pode trazer diversos benefícios econômicos e sociais em diversas áreas da sociedade. Prioritariamente é um gargalo que deve ser discutido e realizado aporte de recursos necessários para amenizar o sofrimento da população, principalmente em meu estado de Mato Grosso, dentre os municípios destacamos as cidades Pólos e um grande gargalo que é enfrentado pela população de Várzea Grande com escassez do abastecimento e tratamento de água potável, que carece de investimento nessa área. Pelos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o país ainda possui em estimativa do ano de 2016 - 34 milhões de brasileiros sem acesso à água, mais de 100 milhões de pessoas sem coleta dos esgotos e somente 42% dos esgotos eram tratados. Isso significa que ainda temos um enorme desafio para que o saneamento básico e os benefícios desses serviços chegue a todos os brasileiros, porém, podemos notar mudanças significativas nos índices de saneamento no país. Segundo dados do estudo “Benefícios Econômicos e Sociais do saneamento para o Brasil”, realizado pelo Instituto Trata Brasil, a parcela da população brasileira com acesso aos serviços e benefícios de distribuição de água tratada passou de 81,7% em 2005 para 83,3% em 2015. Isso significou que, nesses dez anos, 26,4 milhões de brasileiros conquistaram o acesso a esse serviço fundamental e humanitário. No que se refere à serviços de esgoto, a parcela da população com acesso aos serviços e benefícios de coleta de esgoto passou de 39,5% para 50,3% entre 2005 e 2015. Foram 35,2 milhões de pessoas incorporadas ao sistema de coleta, um aumento de 48,6% no número de brasileiros atendidos. Ter saneamento básico é um fator essencial para um país poder ser chamado de país desenvolvido. Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde Infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na Educação, na expansão do Turismo, na valorização dos Imóveis, na Renda do trabalhador, na Despoluição dos rios e Preservação dos recursos hídricos. Sendo essa uma luta que estou encampando para levar dignidade, humanidade e condições mínimas de saúde a Mato Grosso, dentre o estado destaco a região da Baixada Cuiabana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3975 - Emanuel Pinheiro Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39750002
EMENTA		
EMENDA A LDO - INCLUSÃO DE META - EDUCAÇÃO BÁSICA E DE QUALIDADE		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	300	

JUSTIFICATIVA

SENHOR RELATOR,

Sabemos que o ofício de educar não é nada simples, essa é uma tarefa que demanda não só conhecimento técnico, mas habilidade para transmitir esse conhecimento a pessoas com diferentes perfis e que estão em pleno desenvolvimento. Portanto, essa é uma missão que se torna ainda mais complicada, pois envolve o trabalho de todos os agentes, lideranças, políticos e sociedade de forma geral. Dessa maneira, é importante que a escola ofereça cursos de atualização e garanta que esse educador domine não só todos os recursos de aprendizagem (material didático e tecnologia, por exemplo), mas saiba também se relacionar com o aluno — na hora de ensinar, promover sua participação e entender que cada estudante é único, ou seja, que ele necessita de um olhar diferenciado. Outro ponto é valorizar o professor, não somente com um salário digno, mas ouvindo suas opiniões e reconhecendo quando ele faz um bom trabalho ou alcança as metas estabelecidas pela ações do Plano de Educação Básica. O resultado é um educador preparado, motivado e que busca meios inovadores de transmitir o conhecimento, é preciso motivar e dar condições para um ensino público e de qualidade para nossos alunos, oferecendo e oportunizando também infraestrutura adequada e condições apropriadas para os alunos da rede pública de ensino.

AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39750003
EMENTA		
EMENDA A LDO - INCLUSÃO DE META - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,
Solicito a aprovação da presente emenda que irá contribuir com melhorias em infraestrutura de saúde pública no tocante a Atenção Especializada, uma das situações enfrentadas e de grande relevância para o atendimento da população usuária do SUS, FORTALECENDO SEUS PROGRAMAS E AÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO, dentre outros que são estratégicos para a política de expansão dos serviços de Média e Alta Complexidade. Diante o exposto e na luta por uma saúde com prestação de serviços de qualidade e que possibilite dignidade ao cidadão brasileiro solicitamos a aprovação desta.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28260001
EMENTA		
PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	2	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio a redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada a orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverá o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população.

Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto a posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal.

As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades moveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28260002
EMENTA		
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DS PESSOAS LGBTIA+		
PROGRAMA		
5812 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
AÇÃO		
21G2 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	150	

JUSTIFICATIVA

O programa pretende a criação de mecanismos de promoção e defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e quer no âmbito do governo federal. Entendendo que o Brasil ainda figura entre os países que mais matam pessoas LGBTQIA+, por isso se faz imperioso a criação de programas e políticas de proteção desta população alvo. Considerando o papel do poder público no enfrentamento da violência e a defesa dos direitos humanos deste segmento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28260003
EMENTA			
Ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo,			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:			
“Art. 4º			
.....			
... - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade			
a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e			
externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no			
Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
2826 - Erika Kokay			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28260004

EMENTA

criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4

TEXTO PROPOSTO

- a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO OCUPADOS VAGOS

ANALISTA TRIBUTÁRIO 5.926 10.660

AUDITOR-FISCAL DA RFB 7.515 12.404

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO 1.948 1.605

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA. Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 28260005
Individual			
EMENTA			
Pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
"... - pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.			

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica "despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções". As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28260006

EMENTA

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28260007
EMENTA			
Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
"Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:"			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28260008

EMENTA

Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28260009

EMENTA

Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 12

TEXTO PROPOSTO

“Art. 126.

§12- As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28260010

EMENTA

RESSTRUTURAÇÃO DA CPST

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

REESTRURAÇÃO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E DO TRABALHO.

JUSTIFICATIVA

Os servidores da carreira da Previdência, da Saúde e Trabalho, estão há vários anos sem reajuste a altura da perda inflacionária. Além do mais, tais trabalhadores atuaram no combate à pandemia da Covid-19, atuando inclusive na vacinação da população brasileira. Se hoje a pandemia está sob controle no país, em grande parte devemos isso a estes profissionais. A Mesa da Saúde, foi criada em 2003. Com a finalidade reestruturar a citada carreira. Sendo reinstalada a mesa no atual governo.

Ressaltamos também, o importante trabalho que estes servidores realizam no combate às endemias, tais como a dengue, zika e chikungunya, febre amarela, etc... . Estes servidores também atuam, nos postos e hospitais, Brasil a fora.

Por fim, informamos que a presente Emenda, será incluída nos recursos de pessoal no Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28260011
EMENTA			
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SEVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso VI	
TEXTO PROPOSTO			
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SEVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes do Banco Central do Brasil. É fundamental que as carreiras do Banco Central, tenham o tratamento salarial adequado, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos servidores do Banco Central. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27590001
EMENTA			
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se à alínea “c” do inciso I do art. 88 do PLN 4, de 2023, a seguinte redação:			
“Art. 88			
.....			
I			
.....			
c) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras.”			
JUSTIFICATIVA			
Justifica-se a proposição ora apresentada pelo fato de que a construção, ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.436 de 09 de agosto de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023.			
Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino do patrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido no momento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014:			
“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)			
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;			
II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)			
III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso)			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22100001
EMENTA		
Cartilha Meio Ambiente		
PROGRAMA		
1189 - BIOECONOMIA PARA UM NOVO CICLO DE PROSPERIDADE		
AÇÃO		
00UD - FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

Realização de concurso nacional para criação de uma cartilha cidadã de prevenção e reação de perturbações climáticas. Devido aos desastres climáticos que estão ocorrendo frequentemente no Brasil, principalmente enchentes que assolam o Sul do país e secas que acontecem no Norte, o Senador Esperidião Amin presidiu Sessão de Debates no Plenário, realizada no último dia 26/10/2023, objeto do RQS 809/2023.

Objetivo da ação sugerida:

Fomento a projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira. Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros em projetos nas seguintes áreas: unidades de conservação; pesquisa e desenvolvimento tecnológico; educação ambiental; manejo e extensão florestal; desenvolvimento institucional; controle ambiental; aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas; e recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais, entre outras definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

AUTOR DA EMENDA

2210 - Esperidião Amin

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			22100002
EMENTA			
Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida do Ente federado com a União.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º Na hipótese de transferências de recursos de Entes Federados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União.			
JUSTIFICATIVA			
Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, será justo que os referidos recursos sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			22100003
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 22100004
Individual			
EMENTA			
Ampliação Rol Sistemas e Informações Executivo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 146	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 146.			
...			
XXVIII - SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras; XXIX - SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle; XXX - S2iD – Sistema Integrado de Informações sobre Desastre; XXXI - GET – Sistema de Gerenciamento de Tarefas; XXXII - CECAD – Cadastro Único, inclusive microdados; XXXIII - SIASGNET – Portal de Compras do Governo Federal; XXXIV - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas; XXXV - ETP Digital – Estudos Técnicos Preliminares."			
JUSTIFICATIVA			
A emenda amplia o número de sistemas do Poder Executivo passíveis de serem acessados por órgãos fiscalizadores do Governo Federal. Além do aprimoramento dos meios de fiscalização, a iniciativa possibilitará o acesso a informações relevantes para a tramitação de projetos de lei, como, por exemplo, a obtenção de dados necessários para realizar o cálculo do impacto financeiro e orçamentário de proposições.			

AUTOR DA EMENDA

2210 - Esperidião Amin

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			22100005
EMENTA			
Ampliação Acesso a Sistemas e Informações Executivo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 147, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - aos membros do Congresso Nacional, aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional, bem como aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para consulta aos sistemas ou às informações a que se referem os incisos e o § 2º do caput do art. 146, a qualquer tempo, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes; e”			
JUSTIFICATIVA			
A emenda estende a possibilidade de acesso a todos os sistemas elencados nos incisos do caput art. 146 do PLDO 2024. O texto original limita o acesso aos incisos II e IV, o que é um contrassenso em virtude da redação do caput do art. 146. Além disso, a emenda expande a autorização de acesso aos servidores do Legislativo indicados por parlamentares e aos servidores lotados nas Consultorias de Orçamento e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A emenda se justifica diante da necessidade de instrumentalização do poder fiscalizatório do Parlamento em função do surgimento de novos sistemas criados pelo Poder Executivo. Além disso, vale mencionar que solicitações de acesso a sistemas do Poder Executivo por servidores do Legislativo tem sido sistematicamente negadas ou concedidas com ressalvas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2210 - Esperidião Amin	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39780001
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3978 - Euclides Pettersen	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	35200001
EMENTA		
Construção do Açude do Barbosa em Lavras da Mangabeira - CE		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a construção do Açude do Barbosa no município de Lavras da Mangabeira/CE, destinado ao aumento de oferta de água para o consumo humano, prioritariamente, e do setor produtivo da cidade. O município de Lavras da Mangabeira, hoje com cerca de 30 mil habitantes, enfrenta problemas graves ligados à falta de água e, consequentemente, à fome, ocasionados pelos frequentes períodos de estiagem, assim como em todo o interior do Estado do Ceará. Torna-se fundamental a implantação da medida para que o município tenha um melhor crescimento econômico e consequentemente uma melhor qualidade de vida para a sua população. Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, para que seja realizada a construção do Açude do Barbosa no município, tendo em vista os inúmeros benefícios que resultará para aquela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3520 - Eunício Oliveira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	35200002
EMENTA		
Construção do Açude Barra do Macaco em Itapipoca/CE e Açude do Barbosa em Lavras da Mangabeira/CE		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)		2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a construção do Açude Barra do Macaco no município de Itapipoca e do Açude do Barbosa no município de Lavras da Mangabeira, ambos no Ceará, destinados ao aumento de oferta de água para o consumo humano, prioritariamente, e do setor produtivo da cidade. Torna-se fundamental a implantação da medida para que os municípios tenham um melhor crescimento econômico e consequentemente uma melhor qualidade de vida para a sua população. Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, para que sejam realizadas essas obras, tendo em vista os inúmeros benefícios que resultará para aquelas sociedades.

AUTOR DA EMENDA

3520 - Eunício Oliveira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	35200003
EMENTA		
Construção do Açude Barra do Macaco em Itapipoca - CE		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a construção do Açude Barra do Macaco no município de Itapipoca/CE, destinado ao aumento de oferta de água para o consumo humano, prioritariamente, e do setor produtivo da cidade. O município de Itapipoca, hoje com cerca de 130 mil habitantes, enfrenta problemas graves ligados à falta de água e, consequentemente, à fome, ocasionados pelos frequentes períodos de estiagem, assim como em todo o interior do Estado do Ceará. Torna-se fundamental a implantação da medida para que o município tenha um melhor crescimento econômico e consequentemente uma melhor qualidade de vida para a sua população. Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, para que seja realizada a construção do Açude Barra do Macaco no município, tendo em vista os inúmeros benefícios que resultará para aquela sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3520 - Eunício Oliveira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30930001
EMENTA		
APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL - 00R2 - EVAIR DE MELO		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
00R2 - APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública no setor urbano e principalmente rural. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e prevenção social, foco em populações vulneráveis em áreas críticas. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança, pública e defesa civil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30930002
EMENTA		
PRIORIDADE NO FINANCIAMENTO AO AGRONEGÓCIO CAFÉ - EVAIR DE MELO		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
0012 - FINANCIAMENTOS AO AGRONEGÓCIO CAFÉ (LEI Nº 8.427, DE 1992)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa prioridade nos recursos do Funcafé: apoio financeiro para toda a cadeia produtiva do café

O que é o Funcafé?

É um fundo próprio, ou seja, constituído com recursos originários do setor produtivo. Seus recursos são oriundos de uma contribuição paga sobre as exportações do produto, à época do extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC. Criado pelo Decreto-Lei nº 2.295/86, e regulamentado pelo Decreto 94.874/87, foi ratificado pela Lei nº 9.239/95. É interessante destacar que o setor cafeeiro é o único do agronegócio brasileiro a contar com este tipo de ferramenta, a qual foi criada para promover o desenvolvimento do segmento.

Quem pode usar recursos do fundo?

Cafeicultores, cooperativas de produção de café, beneficiadores, indústrias torrefadoras, indústrias de café solúvel e exportadores de café.

Os recursos podem ser usados para quais finalidades?

Para financiar gastos da produção do café como insumos, mão de obra, tratamentos culturais e colheita; Para financiar gastos com estocagem e armazenamento do café para venda posterior;

Para financiar a compra da matéria-prima (café) pela indústria;

Para financiar gastos de beneficiamento, torrefação e industrialização do café;

Para financiar capital de giro para indústrias de café solúvel, de torrefação e para cooperativa de produção. Quais as vantagens em utilizar recursos do fundo?

As taxas são mais atrativas

O crédito é isento de IOF (Imposto de Operações Financeiras) Como os recursos são liberados?

Formalmente, os recursos financeiros do Funcafé pertencem ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), os quais são repassados às instituições financeiras contratadas pelo Mapa, mediante normativos constantes de Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Cabe às instituições financeiras oferecer o recurso para interessados. As garantias para a operação são as admitidas para o crédito rural. Observadas aquelas eventualmente especificadas na linha de crédito.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30930003
EMENTA		
APOIO A AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - EVAIR DE MELO		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

Ações emergenciais ao desastre com o objetivo de socorrer a população atingida por desastres e garantir condições de proteção e reestabelecimento de serviços essenciais aos atingidos,e reconstrução de infraestrutura danificado, para municípios que tiveram desastres naturais.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil em todo o território nacional abrange as ações de:

Prevenção – Medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastres;

Preparação – Medidas e atividades, anteriores à ocorrência do desastre destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

Mitigação – Medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

Resposta – Medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;

Recuperação – Medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			30930004
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária - EVAIR DE MELO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930005

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para o PSR - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei no 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas.

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares.

Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 - considerando o aumento de custos de produção -, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão.

A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada.

Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional.

No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio.

Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio.

Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa.

Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais.

Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto

na redução do custo de contratação - custo do crédito e custos de transação - dos financiamentos ao setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930006

EMENTA

Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930007

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE CAPITAL PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) construção e ampliação

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância vem tendo o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados. No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional. Desde o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca interrupção do acesso a renda. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930008

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para Defesa Agropecuária - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXIV - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa.

Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País.

Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso.

Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em áreas livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da

doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação.

O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930009

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS INDEPENDENTE DE INADIMPLÊNCIA AO CAUC PARA MUNICIPIOS ATE 50 MIL HABITANTES - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

“§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.”

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			30930010
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos - EVAIR DE MELO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3093 - Evair Vieira De Melo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930011

EMENTA

Aditiva para acrescentar art.138 - tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 138 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 138 (...)

§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I - Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)

II - Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da

produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, impropriedade e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930012

EMENTA

OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930013

EMENTA

OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

30930014

EMENTA

OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferam receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41800001
EMENTA			
Castração de Cães e Gatos - CMA/CAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, mastratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41800002
EMENTA			
Proteção Animal - CAS/CMA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população.			
Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41800003

EMENTA

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - CAS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período.

Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro.

No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes.

Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41800004
EMENTA			
AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO/Art. 4ª - CAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:			
“Art. 4º - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4180 - Fabiano Contarato	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	29790001
EMENTA		
Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó - Ação 7X91		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
7X91 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro, assim, é fundamental que se tenha um planejamento e uma priorização de investimentos, principalmente, em obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos e canais, mas também em estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Nesse contexto, a presente emenda tem por objetivo a priorização da Construção do Canal de Xingó, obra esperada há décadas, e que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	29790002
EMENTA		
Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas - No Estado de Sergipe		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO ATÍPICA		
Adequação e Revitalização das Rotas Turísticas - No Estado de Sergipe		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)	100	

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe é um importante destino turístico nacional. O estado foi agraciado pela natureza com belíssimas praias, além do famoso Canyon do São Francisco. Soma-se a todas estas belezas naturais, as atividades culturais, os sabores exóticos, a flora e fauna fartas e a cultura popular que faz do povo sergipano um dos mais receptivos, acolhedores e alegres do país. Diante deste cenário, o Governo do Estado de Sergipe criou, mediante lei, quatro importantes Rotas Turísticas que, uma vez revitalizadas, resultarão em um importante incremento na seara turística local, regional e nacional. Esta é a razão da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	29790003
EMENTA		
Rodoanel de Lagarto - Ação atípica		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - Rodoanel de Lagarto - Sergipe		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

O Município de Lagarto é o segundo maior município do Estado de Sergipe, perdendo em população apenas para a capital Aracaju. Lagarto tem uma economia forte e variada, com uma movimentação econômica intensa em diversas áreas, tais como agricultura, agropecuária, indústria e comércio, sendo uma centralidade da Região Centro-Sul do estado. Com toda esta movimentação, Lagarto é cortado por duas rodovias que passam no centro da cidade, tornando o trânsito caótico, necessitando urgentemente da execução de uma obra que desvie o trânsito de modo a ligar os principais pontos da cidade desviando o fluxo das rodovias mencionadas. O objetivo desta emenda é inserir esta obra entre as Metas e Prioridades do Governo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2979 - Fabio Reis	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

29790004

EMENTA

Ampliar a competência para Estados, DF e Municípios

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inciso V - Ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca resgatar a redação das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 29790005
Individual			
EMENTA			
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Ampliar as possibilidades de recebimento de investimento por estas entidades			

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

29790006

EMENTA

Adimplência de Municípios com até 50 mil/habitantes

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independará da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente nos anos anteriores, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A importância desta medida, neste momento ainda pandêmico, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39800001

EMENTA

Escritório regional da United Nations World Tourism Organization/Organização Mundial do Turismo (UNWTO/OMT) no Brasil" (NR).

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

O Ministério do Turismo poderá prover fonte de custeio para contribuição financeira e manutenção das instalações e bens do escritório regional da United Nations World Tourism Organization/Organização Mundial do Turismo (UNWTO/OMT) no Brasil" (NR).

JUSTIFICATIVA

Embora o turismo seja comprovadamente um setor estratégico para o desenvolvimento econômico e a geração de renda e empregos no Brasil e nos países vizinhos, não há, ainda, uma representação da Organização Mundial do Turismo (OMT) voltada às Américas. Para sanar essa lacuna, está em discussão proposta que prevê o estabelecimento de Escritório Regional da OMT no Estado do Rio de Janeiro. Tal medida tem como objetivo principal alçar o Brasil ao protagonismo das decisões do Organismo Internacional mais relevante do setor. O estabelecimento do Escritório da OMT no Brasil contribui, portanto, para integrar o turismo à agenda global; melhorar a competitividade do turismo; promover o turismo sustentável e a contribuição do turismo para a redução das desigualdades, atrair investimentos para o setor, entre outras prioridades. A fim de alcançar tais desígnios, há a previsão de que o Brasil disponibilizará as instalações físicas para o Escritório, de forma gratuita; será responsável pelos custos relativos ao mobiliário, equipamentos e outras instalações necessárias à operação do Escritório; e, por fim, fornecerá à OMT contribuição financeira.

AUTOR DA EMENDA

3980 - Fabio Schiochet

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43720001
EMENTA		
(cópia) EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4372 - Felipe Becari	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39840001
EMENTA			
Art. 109			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VI, Art 109	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 109			
Parágrafo Único: Durante o exercício de 2024, será realizada auditoria da dívida pública, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central, com participação de entidades da sociedade civil.			
JUSTIFICATIVA			
A auditoria da dívida pública, com participação da sociedade, contribui para a transparência do endividamento público, razão pela qual peço o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação desta Emenda.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39840002
EMENTA			
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III -Demais despesas ressalvadas			
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.			

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39840003
EMENTA			
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.			
JUSTIFICATIVA			
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas” Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 39840004
Individual			
EMENTA			
Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39840005
EMENTA			
Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128	
TEXTO PROPOSTO			
O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação: As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente ,conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.			
JUSTIFICATIVA			
As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.			

AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39840006

EMENTA

Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39840007

EMENTA

Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39840008
EMENTA			
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.			

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39840009

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			39840010	
EMENTA				
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III- Demais despesas ressalvadas.				
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.				
JUSTIFICATIVA				
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39840011
EMENTA			
Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.			
JUSTIFICATIVA			
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3984 - Fernanda Melchionna	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43730001
EMENTA		
EMENDA TURISMO - LDO 2024		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		25

JUSTIFICATIVA

Proposição, apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento das ações e dos projetos de marketing, promoção, propaganda e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional, bem como seus produtos associados. Os projetos destinados à realização de Campanhas para Promoção do Turismo no Mercado Nacional são aqueles que tem como objeto ações de marketing e publicidade relacionadas à articulação, à promoção e à comercialização dos roteiros, destinos e produtos turísticos que tenham foco na agregação de valor à imagem dos destinos turísticos de maneira pública, ofertando-o como produto ao mercado nacional, de forma a motivar o brasileiro a viajar e a conhecer o seu país, aumentando os fluxos turísticos domésticos. Serão então realizadas campanhas e eventos promocionais em âmbito nacional, produção de material institucional e de divulgação, estudos e pesquisas sobre oportunidades de investimentos e financiamentos no setor, desenvolvimento e implementação de projetos de apoio à organização e fortalecimento da cadeia de produção e distribuição dos produtos e serviços turísticos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43730002
EMENTA		
EMENDA SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA - LDO 2024		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)		1066

JUSTIFICATIVA

Esta emenda será destinada para: Implantação, construção, adequação (reforma e ampliação) de postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS), inclusive fluviais, e unidades da saúde da família (USF). Aquisição de equipamentos para tais unidades, inclusive para saúde bucal, além de veículos para transporte sanitário eletivo, consultórios móveis ou utilitários (saúde da família), exceto ambulâncias, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43730003
EMENTA		
EMENDA SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - LDO 2024		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	150	

JUSTIFICATIVA

Implantação, construção, adequação (reforma e ampliação) de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação (CERs), unidades de atenção especializada em saúde à pessoa com deficiência e à criança com TEA, unidades de saúde mental como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, com seus componentes: pré-hospitalar fixo, pré-hospitalar, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs. Aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação, bem como para aquisição de unidades móveis de saúde como ambulâncias tipo A, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4373 - Fernanda Pessoa	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43730004

EMENTA

EMENDA - TURISMO - FNAC

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IV, Art 45

TEXTO PROPOSTO

§3º Os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC poderão ser objeto e garantia de empréstimos aos prestadores de serviços de transporte aéreo regulares, a ser aprovada pelo Ministério dos Portos e Aeroportos, conforme regulamento.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta possibilitará que o FNAC continue atuando como Fundo Garantidor, possibilitando mais segurança para as companhias aéreas que contraiam financiamentos, em caso de problemas com as instituições financeiras. A medida busca amenizar o endividamento das empresas aéreas, considerando especialmente empréstimos, passivos com fornecedores e concessionárias e arrendamento de aeronaves, é crescente e tem impactado fortemente a capacidade de obtenção de crédito no mercado. A proposta tem por objetivo possibilitar, novamente, o benefício concedido por meio da Lei 14.034, de 2020, o qual vigorou apenas para empréstimos contraídos até 31 de dezembro de 2020 para possibilitar a utilização do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) como cobertura (lastro) a garantias prestadas pela União.

AUTOR DA EMENDA

4373 - Fernanda Pessoa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43730005
EMENTA			
Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA

4373 - Fernanda Pessoa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43730006

EMENTA
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

4373 - Fernanda Pessoa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42520001
EMENTA		
APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/PE		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO		
00T3 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo apoiar o sistema de transporte coletivo urbano na Região Metropolitana do Recife/PE. Esta ação é vital para o desenvolvimento da região, tendo em vista o crescimento populacional, o papel crucial na economia e o compromisso com o cidadão pernambucano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4252 - Fernando Dueire	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42520002
EMENTA		
IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
156M - MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ORGANIZAÇÃO MILITAR INSTALADA/ADEQUADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo apoiar a instalação da Escola de Formação e Graduação de Sargentos do Exército em Pernambuco. A Escola será uma oportunidade que pode credenciar um futuro mais próspero aos jovens nordestinos vocacionados para a carreira militar. Já a sua localização, em Pernambuco, promoverá um novo arranjo no processo de formação dos militares, atualmente com mais unidades nas regiões sul e sudeste.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4252 - Fernando Dueire	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42520003
EMENTA		
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA BR-232 TRECHO RECIFE/CARUARU-PE		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à conservação e recuperação da BR-232, no trecho que liga Recife/PE a Caruaru/PE.

A BR-232, também chamada Rodovia Luiz Gonzaga, é uma rodovia transversal que corta Pernambuco de leste a oeste, integrando a região metropolitana de Recife ao agreste e ao sertão de Pernambuco, numa extensão de 552 quilômetros, chegando até a Parnamirim, onde encontra a BR 316. Possui fluxo diário médio de 70.000 veículos.

Ao longo de seu trajeto, reveste-se da mais alta importância para uma grande lista de municípios pernambucanos e de Estados limítrofes, por ser o escoadouro de produção agrícola, pecuária, industrial, bem como por ser a porta de entrada ao turismo do interior do Estado.

O trecho em questão, de Recife a Caruaru, possui extensão de aproximadamente 135 km, e teve sua duplicação concluída em 2004. Sua conservação e recuperação, que ora pretendemos com esta emenda, trará inúmeros benefícios para toda a região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4252 - Fernando Dueire	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43740001
EMENTA		
Elaboração dos Projetos da BR-406 e BR-104		
PROGRAMA		
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
AÇÃO		
20UC - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	2	

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é incluir nas metas e prioridades do Governo Federal a elaboração dos projetos de duplicação da BR-406 e a implantação da BR-104 no Rio Grande do Norte.

A BR-406, que atravessa principalmente a região do Mato Grande (RN), é a área de maior potencial eólico do Estado, sendo utilizada como rodovia de transporte de equipamentos usados nos parques eólicos. Além disso, na rodovia são transportadas partes do sal produzido no RN, bem como combustíveis e óleo lubrificantes. A realização do estudo de duplicação vai acelerar o processo de concepção da obra e proporcionar uma melhoria na segurança do transporte de cargas e de pessoas na região.

A implementação da BR-104 tem como objetivo melhorar as condições de segurança e trafegabilidade, estimulando o desenvolvimento regional e facilitando o deslocamento da população. Além de interligar doze municípios potiguares, a BR-104/RN proporciona a conexão entre três rodovias federais no Estado: BR-226, BR-304 e BR-406. Sua implantação vai aprimorar a ligação da região central do Rio Grande do Norte com os estados da Paraíba e Pernambuco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4374 - Fernando Mineiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43740002
EMENTA		
Trecho Rodoviário Jucurí		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Trecho Rodoviário - (ENTR BR-405/RN-116 (JUCURÍ) - ENTR BR-116/CE-266) na BR-437		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO PAVIMENTADO (KM)		80

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é incluir a construção e pavimentação da BR-437 nas metas e prioridades do Governo Federal. Atualmente, o trecho rodoviário ainda é composto por estrada de terra, tornando-se a última BR no Rio Grande do Norte que carece de pavimentação. Essa obra é fundamental, uma vez que a rodovia pode se transformar em um canal essencial para o escoamento da produção e para o deslocamento da população do estado. Além disso, a pavimentação da BR-437 ampliaria a integração regional ao melhorar a conexão entre o município da região oeste do RN e o leste do Ceará, com destaque para a ligação entre Mossoró/RN e Tabuleiro do Norte/CE.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4374 - Fernando Mineiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43740003
EMENTA			
Agricultura urbana e periurbana - IV -f			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV, Alínea f	
TEXTO PROPOSTO			
f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agricultura urbana e periurbana, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais;			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da emenda é incluir a agricultura urbana e periurbana como uma prioridade na política de aplicação de recursos das agências de fomento. O Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023) com o objetivo de promover a agricultura sustentável nas áreas urbanas e periurbanas, contribuindo para a comercialização e oferta de alimentos em cidades mais saudáveis, promovendo a circularidade dos alimentos, a inclusão socioeconômica e a geração de renda. Devendo as agências de fomento contemplarem em suas diretrizes e prioridades a agricultura urbana.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43740004
EMENTA			
Agricultura urbana e periurbana - II			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agricultura urbana e periurbana, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do país com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da emenda é incluir a agricultura urbana e periurbana como uma prioridade na política de aplicação de recursos das agências de fomento. O Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023) com o objetivo de promover a agricultura sustentável nas áreas urbanas e periurbanas, contribuindo para a comercialização e oferta de alimentos em cidades mais saudáveis, promovendo a circularidade dos alimentos, a inclusão socioeconômica e a geração de renda. Devendo as agências de fomento contemplarem em suas diretrizes e prioridades a agricultura urbana.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4374 - Fernando Mineiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43740005

EMENTA

Quilombolas e pop. de rua

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) atenção à saúde dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais (PCT's) e população em situação de rua;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo incluir a promoção da saúde e atenção às populações específicas, a saber: comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais (PCT's) e população em situação de rua no rol das áreas dispensadas da certificação de entidade beneficente. A iniciativa busca facilitar a formalização e transferência de recursos para entidades privadas interessadas em realizar ações para atender a diversidade da população brasileira considerando os determinantes em saúde, atravessados pelas condições econômicas, sociais, culturais, ambientais, bem como os marcadores de raça, etnia e gênero, em conformidade com os princípios da universalidade e da equidade que regem o SUS.

AUTOR DA EMENDA

4374 - Fernando Mineiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43740006
EMENTA			
Agricultura urbana e periurbana - III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso III	
TEXTO PROPOSTO			
III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da agricultura urbana e periurbana, a dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, e do fomento à cultura;			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da emenda é incluir a agricultura urbana e periurbana como uma prioridade na política de aplicação de recursos das agências de fomento. O Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023) com o objetivo de promover a agricultura sustentável nas áreas urbanas e periurbanas, contribuindo para a comercialização e oferta de alimentos em cidades mais saudáveis, promovendo a circularidade dos alimentos, a inclusão socioeconômica e a geração de renda. Devendo as agências de fomento contemplarem em suas diretrizes e prioridades a agricultura urbana.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4374 - Fernando Mineiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43740007
EMENTA			
Geração de Energia Fotovoltaica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20	
TEXTO PROPOSTO			
§21. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas à instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaicos e de outras fontes renováveis em instituições federais de educação superior.			
JUSTIFICATIVA			
O uso de energia é imprescindível à prestação do serviço educacional das instituições federais de educação superior e um dos principais custos operacionais. A instalação de sistemas de geração de energia com fontes renováveis gera uma maior economia e racionalização dos gastos públicos, possibilitando uma realocação dos recursos hoje aplicados na manutenção operacional das instituições federais de educação superior.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4374 - Fernando Mineiro	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43740008

EMENTA

Quilombolas e pop de rua - prevenção de doenças

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer, dengue, fibromialgia e doenças raras.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo incluir a promoção da saúde e atenção a pessoas com fibromialgia e doenças raras no rol das áreas dispensadas da certificação de entidade beneficente. A iniciativa busca facilitar a formalização e transferência de recursos para entidades privadas interessadas em realizar ações para atender a uma parte da população brasileira afetada pela fibromialgia e doenças raras.

AUTOR DA EMENDA

4374 - Fernando Mineiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43740009
EMENTA			
Desertificação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, combate à desertificação e mitigação dos efeitos da Seca, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e àquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem como objetivo incluir as entidades qualificadas para desenvolver atividades de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da Seca como aptas a recebimento de recursos a título de auxílios.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43740010
EMENTA			
Agricultura urbana e periurbana - X			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso X	
TEXTO PROPOSTO			
X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, agricultura urbana e periurbana, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da emenda é incluir a agricultura urbana e periurbana como atividade apta a recebimento de recursos a título de auxílios. O Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023) com o objetivo de promover a agricultura sustentável nas áreas urbanas e periurbanas, contribuindo para a comercialização e oferta de alimentos em cidades mais saudáveis, promovendo a circularidade dos alimentos, a inclusão socioeconômica e a geração de renda. Devendo as agências de fomento contemplarem em suas diretrizes e prioridades a agricultura urbana.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4374 - Fernando Mineiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39860001

EMENTA

Necessidade do PLOA, LOA e alterações orçamentárias conterem recursos suficientes para diminuição do passivo da União relativo à indenização por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé no âmbito do ICMBio, INCRA e da Funai e divulgação de critérios para priorização dos beneficiários;

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a respectiva Lei e suas alterações deverão conter recursos suficientes para diminuição do passivo da União relativo à indenização por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé no âmbito do ICMBio, INCRA e da Funai, devendo cada um desses órgãos divulgar os critérios para priorização dos beneficiários das indenizações.

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e quaisquer alterações orçamentárias contenham recursos suficientes para reduzir o passivo da União relacionado à indenização por desapropriação de imóveis ou benfeitorias sob regime de posse de boa fé, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Isso é essencial para assegurar a justa compensação daqueles afetados pelas desapropriações, promovendo a equidade e a justiça social. Além disso, garantir recursos adequados para essas indenizações ajuda a promover a estabilidade social e a segurança jurídica, evitando conflitos prolongados e litígios desnecessários.

A inclusão de recursos suficientes no orçamento demonstra o compromisso do governo com a proteção dos direitos das comunidades afetadas e com a preservação ambiental. Isso fortalece a confiança nas instituições governamentais e contribui para o desenvolvimento de relações saudáveis entre o governo e as comunidades locais, promovendo a cooperação e a participação ativa no processo de conservação e proteção das terras e recursos naturais.

Ademais, a alocação adequada de recursos para a diminuição do passivo da União relacionado a essas indenizações contribui para a efetividade das políticas de conservação ambiental e de proteção dos direitos territoriais das comunidades indígenas. Isso permite que o ICMBio, INCRA e a FUNAI continuem a cumprir seus papéis essenciais na preservação da biodiversidade e na garantia dos direitos das populações indígenas, promovendo um equilíbrio entre a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Além da existência de recursos suficientes para diminuição do passivo da União, a divulgação dos critérios adotados para a priorização dos beneficiários das indenizações pelo ICMBio, INCRA e pela FUNAI é crucial para garantir transparência, prestação de contas, participação das partes interessadas, equidade, previsibilidade e legitimidade no processo de seleção, promovendo assim a confiança das comunidades afetadas e do público em geral.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda para assegurar que o orçamento contenha previsão de recursos para pagamento de indenização por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé no âmbito do ICMBio, INCRA e da Funai, exigindo ainda que seja divulgado normativo com os critérios que serão utilizados para priorização dos beneficiários das indenizações.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39860002
EMENTA			
Ressalvar do contingenciamento as despesas relativas a indenizações por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé realizadas pelo ICMBio, INCRA e pela Funai			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
I - Ações relativas à indenização por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé no âmbito do ICMBio, INCRA e da Funai;			
JUSTIFICATIVA			
Não há justificativa legítima ou ética para que a União se abstenha de pagar indenizações justas e adequadas por desapropriações realizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Na verdade, o pagamento de indenizações adequadas é uma parte fundamental do processo de desapropriação, que é uma prática legal que visa o bem público. Ao não pagar as indenizações devidas, a União estaria violando os direitos das pessoas que foram desapropriadas, o que pode ter consequências graves e duradouras para essas comunidades e para o meio ambiente em geral. Nesse sentido, esta emenda visa ressalar do contingenciamento as despesas relativas à indenização por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé no âmbito do ICMBio, INCRA e da Funai, contendo o crescente passivo da União com indenizações.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3986 - Filipe Barros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39860003
EMENTA			
Exigência de ações específicas para indenização por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé no âmbito do ICMBio, INCRA e da Funai;			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - indenização por desapropriação de imóveis ou por benfeitorias sob regime de posses de boa fé no âmbito do ICMBio, INCRA e da Funai;			
JUSTIFICATIVA			
Atualmente, as ações orçamentárias utilizadas pelo ICMBIO, INCRA e pela FUNAI para indenizações por desapropriação ou por benfeitorias contemplam também outras possibilidades de atuação estatal. Assim, o orçamento aprovado não identifica o montante a ser gasto com indenizações, prejudicando a transparência do gasto público e dificultando o controle. Nesse sentido, apresentamos esta emenda com exigência de ação orçamentária específica para desapropriação no âmbito do ICMBio, INCRA e da FUNAI, pois consideramos ser de extrema importância para garantia da transparência, da prestação de contas e da eficácia no uso dos recursos, ao mesmo tempo que assegura a proteção dos direitos das comunidades afetadas e a preservação dos ecossistemas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3986 - Filipe Barros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28330001
EMENTA		
MAC - AUMENTAR O NUMERO DE ATENDIMENTOS E TRATAMENTO PARA OS PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA, DE DOENÇAS RARAS, DIABETES E OUTRAS PATOLOGIAS		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO ATÍPICA		
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	247	

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de atividades de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, como consultas, exames, tratamentos, cirurgias, e outros procedimentos, remoções e internações, inclusive em UTIs, desenvolvidos por unidades e serviços de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do sistema único de saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito visando o aumento do número de atendimentos para os pacientes com neoplasia maligna, de doenças raras, diabetes e outras patologias que necessitam de tratamento imediato no Estado de Goiás.

A exemplo do estudo do Instituto Nacional de Câncer (Inca), onde estado de Goiás tem mais de 25.510 novos casos estimados de câncer, anualmente, no próximo triênio 2023-2025, totalizando mais de 76 mil ocorrências. Nacionalmente, a projeção é de 704 mil novos casos, anualmente, no mesmo período.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Moraes	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28330002
EMENTA		
Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviário do Distrito Federal ao Município de Valparaíso de Goiás/GO		
PROGRAMA		
0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO		
AÇÃO		
2843 - FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PASSAGEIRO TRANSPORTADO (UNIDADES/DIA)	100000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o projeto de implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da estação da rodoferroviário do Distrito Federal ao Município de Valparaíso de Goiás/GO, com a recuperação de vias e material rodante; operacionalização dos trens e das oficinas; manutenção preventiva e corretiva da via permanente, do material rodante, dos sistemas e dos prédios operacionais; conservação de estoque mínimo de peças de reposição e sobressalentes; contratação de mão-de-obra de terceiros para serviços de limpeza e segurança; aquisição de bilhetes de bloqueio automáticos; despesas de energia elétrica de tração, combustível e outros visando garantir o funcionamento com qualidade dos sistemas de trens urbanos, e otimizar o atual padrão de serviço, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos de segurança e confiabilidade. Serviços gerais de revitalização e de adequação do arranjo físico interno e externo de estações, objetivando a manutenção e preservação das condições de uso das instalações e a agregação de novos serviços e/ou funções, vinculados às demandas operacionais ou às estratégias de busca de novas receitas financeira. A implantação desse Modal representará uma alternativa para suprir a demanda de deslocamento diário da população do Entorno Sul do Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Moraes	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28330003
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA - NA BR - 153/GO		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA - NA BR - 153/GO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
CONTORNO CONSTRUÍDO (KM²)	150000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização, para efetivar a construção do Contorno Rodoviário de Goiânia - BR-153/GO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Moraes	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28330004

EMENTA

Construção, Ampliação e conclusão de obras para Entidades sem Fins Lucrativos

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 86

TEXTO PROPOSTO

c) Construção, Ampliação e conclusão de obras

JUSTIFICATIVA

A matéria já constou na Lei nº 14.116 de 2022, (LDO/2021), depois do afastamento do veto presidencial pelo Congresso Nacional. A proposta permite que as entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação possam se reestruturar principalmente depois do difícil período da pandemia.

As entidades fornecem serviços essenciais para a população e necessitam de recursos para manutenção das suas atividades

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28330005

EMENTA

Exclui de contingenciamento a implantação do Programa de Identificação do Brasil.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Implantação do Programa de Identificação do Brasil

JUSTIFICATIVA

Esse programa visa, em um primeiro momento, erradicar as fraudes ideológicas e de documentos públicos que tanto afetam a segurança pública, os programas sociais, a concessão de benefícios, os cadastros administrativos dos executivos, a gestão dos dados dos nossos cidadãos, a ampliação do crédito, os serviços de pagamentos, bancários, comerciais, entre outros. A partir da integração dos procedimentos biométricos e biográficos do Governo Federal, da Justiça Eleitoral e de todos os Órgãos de Identificação do Brasil, o novo documento terá somente um número único, o do CPF, e todos os balcões de atendimento do Brasil estarão conectados por meio de uma mesmo procedimento. Para alavancar o tema, entre outras iniciativas, os 27 Órgãos de Identificação do nosso país necessitam sistemas e infraestrutura, assim como o Governo Federal. Atualmente, de forma lenta e com muita dificuldade, ainda sem o suporte de estrutura e orçamento, existem 12 Estados (AC, AL, AM, GO, MG, MT, PR, PI, PE, RJ, RS e SC) operando em piloto nesse novo processo, ainda em poucos postos de atendimento. A maior necessidade dos Órgãos de Identificação é a questão orçamentária, para compra de sistemas e equipamentos para conseguir integrar ao novo processo, ampliar e modernizar a capacidade de atendimento, entre outros.

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Morais

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28330006

EMENTA

Implantação do Programa de Identificação do Brasil

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso XXVI no art. 12:

XXVI - implantação do Programa de Identificação do Brasil, incluindo a construção de um novo sistema nacional de identificação e a nova Carteira de Identidade Nacional - CIN

JUSTIFICATIVA

Define programação específica para o Programa de Identificação do Brasil.

1. A Emenda Aditiva que inclui o inciso XXVI, no art. 12, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, implantando o Programa de Identificação do Brasil, incluindo a construção de um novo sistema nacional de identificação e a nova Carteira de Identidade Nacional - CIN, é marco fundamental para o Brasil se posicionar na resolução de problemas sociais, orçamentários, de segurança, econômicos, entre outros que permeiam o país há décadas. O Brasil é o único país da América Latina e das 20 maiores economias do mundo, tirando Estados Unidos, por questões federativas ainda intransponíveis, e Reino Unido, pelo não uso de biometria, que não possui um programa e estrutura de identificação civil. Até países com PIB menores que o Brasil, como Indonésia, Angola e Moçambique estruturaram seus programas de identificação civil para erradicar as mazelas mencionadas.

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28330007
EMENTA			
Implantação do Programa de Identificação do Brasil, incluindo a construção de um novo sistema nacional de identificação e a nova Carteira de Identidade Nacional			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se o inciso XXVI no art. 12: XXVI - implantação do Programa de Identificação do Brasil, incluindo a construção de um novo sistema nacional de identificação e a nova Carteira de Identidade Nacional – CIN			
JUSTIFICATIVA			
Define programação específica para o Programa de Identificação do Brasil. 1. O Programa de Identificação do Brasil, que consiste na construção de um novo sistema nacional de identificação e na nova Carteira de Identidade Nacional – CIN – , com ampla participação de todos os entes federados, é a solução para problemas gravíssimos que se arrastam por décadas no Brasil. Isto posto, concretamente, o Programa de Identificação do Brasil deve, assim como outros países do mundo, ter as seguintes metas: - Mitigar a troca e o sequestro de criança; - Mitigar o subregistro e os desaparecidos. - Mitigar as fraudes de pagamentos indevidos: ~40 bilhões de reais por ano em pagamentos indevidos da previdência, assistencial e trabalhista. *fonte: Dataprev; - Mitigar a exclusão digital; - Erradicar a fragmentação documental no Brasil; - Promover, com segurança, a composição familiar; - Erradicar a fraude ideológica; - Erradicar a fraude documental; - Extinguir o número estadual do RG. - Erradicar diferentes entradas de dados para os cadastros administrativos; - Fornecer a política pública pelo Sistema de Identificação – Documento único.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
2833 - Flávia Morais			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28330008
EMENTA			
(cópia) Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso V - Política de Cuidados Continuados			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
V - priorizar a criação da Política Nacional de Cuidados Continuados			

JUSTIFICATIVA

Para promover o envelhecimento saudável e melhorar a vida das pessoas idosas, de suas famílias e comunidades, serão necessárias mudanças fundamentais não apenas nas ações que tomamos, mas na forma como pensamos a idade e o envelhecimento. A Década abordará quatro áreas de ação:

- mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos com relação à idade e ao envelhecimento;
- garantir que comunidades promovam as capacidades das pessoas idosas;
- entregar serviços de cuidados integrados e de atenção primária à saúde centrados na pessoa e adequados à pessoa idosa; e
- propiciar o acesso a cuidados de longo prazo às pessoas idosas que necessitem.

As áreas acima são estritamente interligadas. Por exemplo, uma atenção primária à saúde que seja sensível às necessidades da pessoa idosa é essencial para a promoção da saúde, enquanto serviços e o apoio integrados de saúde e de assistência social de longo prazo podem desenvolver comunidades de forma que promovam as capacidades da pessoa idosa. A discriminação por idade deve ser abordada em todos os programas, políticas e práticas – juntos, eles devem promover e propiciar o envelhecimento saudável e melhorar o bem-estar da pessoa idosa.

Será necessário envolver vários setores na melhoria do envelhecimento saudável, incluindo de saúde, financeiro, de cuidados de longo prazo, proteção social, educação, trabalho, moradia, transporte, informação e comunicação. Isso envolverá governos locais, subnacionais e nacionais, como também prestadores de serviço, a sociedade civil, o setor privado, organizações voltadas à pessoa idosa, a academia e as pessoas idosas, suas famílias e seus amigos.” (p. 6, OMS, 2020) Assim, ao se pensar uma Política Nacional de Cuidados Continuados a lógica é a de apoiar as famílias em seu papel de cuidar – dos mais jovens e dos mais velhos. Contudo, cumpre reconhecer que há cuidados que ultrapassam a capacidade de cuidado das famílias e há diferentes formatos de famílias. Assim, é preciso prever recursos orçamentários que viabilizem a implantação de uma política de cuidados de longa duração.

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 28330009
Individual			
EMENTA			
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso V			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
V - nas ações destinadas ao combate à pobreza e à miséria.			

JUSTIFICATIVA
O poder Executivo estabeleceu quatro prioridades para 2023. Nossa proposta é incluir as ações capazes de combater a pobreza e a miséria no Brasil. Em 8 de junho, foi publicado levantamento pelo Instituto Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania, o qual aponta que 60% da população sofre de algum tipo de insegurança alimentar. São 33 milhões de pessoas passando fome.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28330010
EMENTA			
Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso V - violência contra as mulheres			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
V - nas ações voltadas ao combate da violência contra as mulheres			
JUSTIFICATIVA			
A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública que atinge todas as etnias, religiões, escolaridade e classes sociais. É uma violação de direitos humanos e liberdades fundamentais. Por isso este tipo de violência não pode ser ignorado ou disfarçado. Precisa ser denunciado por toda a sociedade e priorizado pelo Brasil			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2833 - Flávia Moraes	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20380001
EMENTA		
Expansão dos cursos de ensino de educação profissional e tecnológica		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
21B4 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	10000	

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi aprovada a Lei nº 14.645, de 02/08/20223, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional. Desse modo, visando dar maior sustentação orçamentária à política de EPT de nível médio no país, a presente emenda de inclusão orçamentária ao Anexo de prioridades e Metas tem por escopo apoiar essa área. Esta ação orçamentária fomenta a expansão de oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos de qualificação profissional, e está integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, articulada com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo a promoção das ações previstas da Lei nº 12.513/2011 e do itinerário formativo da formação técnica e profissional, prevista na Lei nº 13.415/2017. Fomenta a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na modalidade a distância. Modernização das instalações físicas, de laboratórios, bem como a aquisição de máquinas, equipamentos, desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e materiais didáticos e pedagógicos para instituições não federais pertencentes aos sistemas públicos de ensino de Educação Profissional e Tecnológica, visando, também, possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, incluindo formação e capacitação de docentes e gestores, e assegurar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

20380002

EMENTA

Obras em entidades privadas do Terceiro Setor

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39910001
EMENTA		
AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA

3991 - Fred Costa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39910002
EMENTA			
Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.			

JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis a diversos tipos de violência, seja doméstica, sexual, física ou psicológica. Destinar recursos específicos para ações voltadas a essa faixa etária reconhece a necessidade de medidas diferenciadas para proteger esses indivíduos em fase crucial de desenvolvimento.

Investir na prevenção e combate à violência infantojuvenil não apenas protege os direitos das crianças no presente, mas também contribui para a formação de uma sociedade mais saudável e equitativa no futuro. A discriminação orçamentária nesse sentido reflete o entendimento de que o investimento em políticas voltadas para a infância tem impactos a longo prazo na qualidade de vida e na redução de problemas sociais.

A discriminação orçamentária permite a implementação de estratégias mais específicas e direcionadas para enfrentar os desafios enfrentados por crianças e adolescentes, considerando suas necessidades particulares. Isso inclui programas de conscientização nas escolas, capacitação de profissionais que lidam diretamente com esse público e campanhas educativas direcionadas aos pais e responsáveis.

Em muitos casos, crianças e adolescentes provenientes de comunidades economicamente desfavorecidas enfrentam maior risco de violência. A discriminação positiva na alocação orçamentária pode funcionar como um mecanismo para compensar essas desigualdades sociais, garantindo que aqueles que estão em situações mais precárias recebam a devida atenção e proteção.

Em resumo, a discriminação positiva na lei orçamentária para ações destinadas à prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes é respaldada por argumentos que reconhecem a necessidade de abordagens diferenciadas para proteger essa parcela da população, promovendo um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39910003
EMENTA			
Prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população. Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39910004
EMENTA			
Centros Especializados no Atendimento de Pessoas com Autismo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - despesas de investimento e custeio em centros especializados no atendimento de pessoas com autismo.			

JUSTIFICATIVA	
A implantação de centros de tratamento especializados para pessoas com autismo é uma necessidade premente na sociedade contemporânea, considerando a crescente prevalência desse transtorno e a complexidade das demandas associadas a ele. O autismo é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamento, demandando intervenções especializadas e abordagens multidisciplinares. Em primeiro lugar, a variedade de desafios enfrentados por indivíduos autistas demanda uma abordagem personalizada e adaptada às suas necessidades específicas. Centros de tratamento oferecem um ambiente propício para a implementação de terapias comportamentais, terapias ocupacionais e outras intervenções customizadas, promovendo o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida cotidiana. Além disso, a presença de profissionais especializados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e educadores especializados, é crucial para garantir um atendimento integral e de qualidade. Esses profissionais têm o conhecimento necessário para compreender as particularidades do autismo e adaptar suas abordagens terapêuticas, contribuindo para o progresso e bem-estar dos indivíduos atendidos. A socialização é outro aspecto fundamental no desenvolvimento de pessoas com autismo. Centros de tratamento proporcionam um ambiente controlado e estruturado, onde indivíduos autistas podem praticar habilidades sociais, interagir com seus pares e aprender estratégias para lidar com situações sociais desafiadoras. Essa prática é essencial para promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida desses indivíduos. Em síntese, a implantação de centros de tratamento de pessoas com autismo é uma necessidade imperativa para assegurar que indivíduos afetados por esse transtorno tenham acesso a intervenções especializadas e personalizadas. Esses centros desempenham um papel crucial na promoção do desenvolvimento, na melhoria da qualidade de vida e na construção de uma sociedade mais inclusiva e informada sobre as necessidades das pessoas com autismo.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39910005

EMENTA

Autorização para abertura de crédito suplementares e especiais para a castração de cães e gatos.

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 60

TEXTO PROPOSTO

Art. 61-A. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3991 - Fred Costa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39940001
EMENTA		
DUPLICAÇÃO DA BR 304 - NATAL/MOSSORÓ - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
1615 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIV. CE/RN - ENTR. BR-226(A) - NA BR-304/RN		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		230

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a Duplicação da BR 304, trecho que liga a capital do Estado do Rio Grande do Norte, Natal a Mossoró, uma das principais vias de escoamento de produção e também considerada uma das rodovias mais violentas do Estado Potiguar. Essa duplicação é apontada como fundamental para diminuir o número de acidentes na rodovia federal ao facilitar o fluxo de 70 mil veículos que trafegam todos os dias pelo local.

AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39940002
EMENTA		
IMPLANTAÇÃO DO CINTURÃO DAS ÁGUAS DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

A implantação do cinturão das águas do Rio Grande do Norte vai realizar a transferência de águas advindas do Ramal Apodi para abastecer as regiões Oeste, Central e terminando na Região do Mato Grande. Essa transferência beneficiará cerca de de 1,5 milhão de potiguares. A obra possui um grande benefício social e atendendo uma população que convive diariamente com a seca. Portanto, essa ação visa garantir segurança hídrica e mais desenvolvimento para o setor agropecuário potiguar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39940003
EMENTA		
IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS DE SEGURANÇA E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ EXISTENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	10000	

JUSTIFICATIVA

Esta ação apoiará a implementação de novos sistemas e ampliação dos serviços já existentes no Estado do Rio Grande do Norte, potencializando a vigilância e ações preventivas de segurança pública, fornecendo meios que permitam o acompanhamento eficaz de alvos no combate à criminalidade. Esta emenda tem como finalidade a modernização e reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio da implantação do Sistema de RadioComunicação da PM, aquisição de veículos, equipamentos, material bélico e videomonitoramento, para contribuir na prevenção e redução de índices de violência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39940004
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39940005

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39940006
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

JUSTIFICATIVA	
O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39940007
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
39940008

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39940009

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achateamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39940010
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
3994 - General Girão			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			39940011
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3994 - General Girão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43800001
EMENTA			
Exclui pagamento de precatórios (encontro de contas) do cálculo do resultado primário			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			
JUSTIFICATIVA			
retirar o pagamento de precatórios (encontro de contas) do orçamento da União é um erro e torna as operações com precatórias mais obscuras, sem a transparência devida, além de excluir o Legislativo desse debate			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43800002

EMENTA

Avaliação PAC e Bolsa-Família

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 170

TEXTO PROPOSTO

Art O Tribunal de Contas da União deverá analisar o bolsa-família e o PAC, em uma avaliação de política ex post, considerando o ano de 2022.

§1º O resultado da análise deverá constar na página do Tribunal na internet e encaminhado para a Comissão Mista Permanente a que se refere o §1º do art. 166 da Constituição Federal.

§2º A avaliação deverá envolver, dentre outros fatores, os critérios de seleção, a implementação, a governança, a avaliação dos resultados e de seus impactos – inclusive os negativos –, a eficiência, a efetividade, além do retorno social e econômico das políticas públicas.

JUSTIFICATIVA

A análise de políticas públicas é importante para avaliar a qualidade das entregas e o grau de focalização das ações governamentais, relacionando custos e benefícios, o que é muito mais importante do que simplesmente discutir valores destinados pelo Estado.

AUTOR DA EMENDA

4380 - General Pazuello

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43800003
EMENTA			
PAC - resultado primário			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 3, § 1, Inciso III	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

a inclusão do PAC nas exclusões do cálculo do resultado primário faz voltar ao cenário as indicações de “contabilidade criativa”, conforme aponta Vilma Pinto, diretora do Instituto Fiscal Independente, em entrevista à Conjuntura Econômica/FGV”. Confira:
“O que mais me preocupa no campo de equilíbrio das contas públicas e da questão orçamentária no âmbito do PAC, entretanto, é a abertura de exceções às regras da meta fiscal, com a intenção do governo de excluir da meta os investimentos do novo PAC realizados por empresas estatais.
Isso acaba criando uma situação que já vimos acontecer no passado. Na IFI, fizemos um levantamento desde o início do sistema de metas de resultado primário, e identificamos que a quantidade de anos em que a meta só foi cumprida por conta de abatimentos, de mudanças na meta, é muito elevada. Com isso, acaba-se minando a credibilidade desse instrumento. Em resumo, acho que a alocação de recursos de emendas parlamentares ou do orçamento afeta a questão da eficiência da alocação, mas não impacta tanto as contas públicas. Já a questão da exceção e da possibilidade de abatimento de despesas na meta definida mexe um pouco com a credibilidade das regras fiscais.” Vilma Pinto – Diretora do IFI

AUTOR DA EMENDA

4380 - General Pazuello

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43800004

EMENTA

Ideologia de gênero e MST.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Art.....É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem ou financiem:

I - invasão ou ocupação de propriedades rurais privadas;

II - ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a terem opções sexuais diferentes do sexo biológico;

III - ações tendentes a desconstruir, diminuir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos; e

IV - cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.

V - realização de abortos, exceto nos casos autorizados em lei.

JUSTIFICATIVA

Contra a promoção da ideologia de Gênero e MST

AUTOR DA EMENDA

4380 - General Pazuello

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43800005
EMENTA			
Restrição execução provisória			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso VIII	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

O texto a ser excluído trata de autorização para o Executivo efetuar gasto em despesas de capital (máquinas, equipamentos e obras) em andamento até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024. As autorizações de execução provisória têm de ser mais restritivas - no PLDO 2024 estão muito permissivas. Essa medida forçará a articulação do governo no sentido da aprovação do PLOA 2024, ainda neste ano, bem como garantirá a participação do Poder Legislativo na definição dos gastos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4380 - General Pazuello	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43800006
EMENTA			
Exclue despesas condicionadas ao aumento IPCA (até dez 203)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23-A	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

o objetivo do art. 23-A é autorizar mais despesas, todas condicionadas à diferença entre a inflação utilizada para confecção do PLOA 2024 (julho 2022 a junho 2023) e a inflação da inflação de todo 2023 (jan a dez 2023).
Espera-se inflação maior até dez, o que geraria aumento de despesas autorizadas na LOA.
A LDO 2024 não pode desobedecer ao dispositivo da Lei Complementar 200, a qual estabelece, por força da CF, além do fator de correção das despesas primárias, o teto de despesas. E o dispositivo acima claramente infringe o art. 3º da referida lei complementar que estabelece as regras de cálculo do teto de despesas de 2024
Vale frisar que essas despesas condicionadas constavam em emenda aprovada no SF e rejeitada na CD, na apreciação do Novo Arcabouço Fiscal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43800007
EMENTA			
Empréstimo para países para fomentar exportação de bens e serviços			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 127	
TEXTO PROPOSTO			
Art....É vedado à União, diretamente ou por entidades por ela controlada, conceder subsídios, empréstimos ou financiamentos ou oferecer garantia em operações de crédito com nações estrangeiras, em inadimplência com o Brasil ou que tenha seus títulos soberanos classificados por pelo menos uma agência de risco internacional como de grau especulativo.			
JUSTIFICATIVA			
No passado, o Brasil emprestou recursos, via BNDES, a países como Venezuela e Cuba, á título de incentivos às exportações de bens e serviços, tendo em vista que o recurso era emprestado a países que deveriam contratar empresas brasileiras. As operações eram seguradas por agência seguradora, com recursos 100% do Tesouro Nacional. A emenda permite ao Brasil continuar com o estímulo às importações, mas com a diminuição dos riscos de inadimplência.			

AUTOR DA EMENDA

4380 - General Pazuello

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32350001
EMENTA		
META - BR 470/SC		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7530 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		20

JUSTIFICATIVA

O corredor federal permite o escoamento da região Oeste do Estado ao Porto de Navegantes, além de sua ligação à rodovia BR-101, importante eixo de integração norte/sul do estado e que conecta os portos de Itajaí e São Francisco do Sul; O recurso inserido na proposta orçamentária será utilizado para custear as desapropriações necessárias para evolução do empreendimento, concluir 12 OAE e mais 5 km de duplicação; com o aporte de emenda será possível entregar a sociedade mais 12 km de pistas duplicadas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32350002
EMENTA		
META - BR-282/SC		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XJ5 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		100

JUSTIFICATIVA

A BR-282 se destaca como um pilar do desenvolvimento catarinense. Ela é essencial para escoar a produção agrícola e industrial da região oeste até o litoral do Estado; com recurso inserido na proposta orçamentária será possível executar as obras na travessia de Maravilha; com o aporte de emenda será possível licitar (RDCI) e contratar as terceiras faixas entre Santo Amaro da Imperatriz e Águas Mornas/SC;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32350003
EMENTA		
META - SAMU		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar investimentos com estruturação de serviços de atenção às urgências e emergências na rede assistencial e permitir a renovação da frota SAMU no país, ampliando em 50% a meta prevista para 2023. Importante destacar que a ação originalmente destinada especificamente para Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial (8933) foi absorvida, em 2024, pela ação de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (8535), motivo pelo qual propomos a definição da meta proposta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	32350004

EMENTA
TEXTO - SALÁRIO MÍNIMO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO
Art. 48-A. O valor do salário mínimo para o ano de 2023 corresponderá ao resultante da soma do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, ambos acumulados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, calculados e divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. Na hipótese de não divulgação dos índices de que trata o caput referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à definição e publicação do valor do salário mínimo anual, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda objetiva definir os parâmetros de fixação do salário-mínimo para o ano de 2023. São usadas as referências semelhantes aos termos que já vigoraram no país, estabelecido na Lei 12.382/2011 e até o exercício de 2019, pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015. São reunidos dois elementos para fixação do valor do reajuste anual com aumento real do salário mínimo. Essa matéria tem repercussão na maioria das relações de trabalho, nos benefícios do sistema de proteção do trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e previdenciários. Nessa perspectiva, além da reposição da inflação do ano anterior, propomos, adicionalmente, a aplicação do percentual do crescimento real do PIB, apurado no ano anterior. Diante da aceleração da inflação que tem sacrificado a classe trabalhadora e os milhares de segurados da Previdência Social que sobrevivem do valor definido a essa renda mínima, sem a garantia da preservação do poder aquisitivo que a Constituição Federal (IV, art. 7º) lhes assegura. Cabe destacar que a redução do poder de compra do salário mínimo contribui ainda mais para o quadro de deterioração econômica do país, com crescente restrição de demanda. Por essa razão, importante garantir a atualização do valor do SM para as dotações do orçamento público, a partir do que determina essa emenda e para atender à exigência da LRF sobre a sua compatibilidade. Portanto, é fundamental que haja definição de uma política de Estado tratando do salário mínimo, pois ela se volta à distribuição de renda, associando incentivo ao desenvolvimento econômico com respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora, aprofundado em razão da pandemia. Para garantir o mínimo de dignidade ao/a trabalhador/a brasileiro/a, este Congresso precisa assegurar a definição do salário mínimo com garantia de reajuste como referência de uma política de Estado, nos termos da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

32350005

EMENTA

TEXTO - MUNICÍPIOS ATÉ 50MIL HAB

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO

§ ... A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 32350006
Individual			
EMENTA			
TEXTO - TRANSF. DE CAPITAL PARA CONSTRUÇÃO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) construção e ampliação			

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de permitir que a União transfira recursos de capital às entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação, para fins de ampliação e construção. Vimos apresentando essa proposta ao longo dos anos, cuja importância vem tendo o reconhecimento do Congresso Nacional com a sua aprovação e consequente alteração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias que tramitaram nos anos passados. No entanto, o Poder Executivo ainda não manifestou o mesmo entendimento, o que se comprova com não incorporação da proposta ao texto “permanente” dos projetos de lei enviados anualmente ao Congresso Nacional. Desde o ano de 2020, com o advento da pandemia em decorrência do coronavírus e o consequente estado de calamidade em saúde pública, acompanhamos de perto a relevância do atendimento prestado por tais entidades à população mais vulnerável da sociedade brasileira, cujo número foi significativamente aumentado em decorrência da brusca Interrupção do acesso a renda. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, porque a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social desenvolvem trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			32350007
EMENTA			
TEXTO - CONSÓRCIOS DE SAÚDE			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios, não submetendo-se aos limites fixados para os repasses aos municípios-sede do consórcio.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

32350008

EMENTA

OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

32350009

EMENTA

OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferam receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			32350010	
EMENTA				
OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87		
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				
JUSTIFICATIVA				
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3235 - Geovania De Sá	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43810001

EMENTA

Municípios até 50 mil Habitantes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 90

TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É inegável, manifesto e patente que a tensão fiscal dimanada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 ecoou com maior veemência em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Assim, ocasionou um adensamento da situação econômica e financeira sobretudo de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.

Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA

4381 - Geraldo Mendes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43810002

EMENTA

Veda o contingenciamento dos recursos da Educação

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar à Educação o mesmo tratamento já assegurado no PLDO 2023 a outros gastos inseridos no Anexo III pelo Poder Executivo. Para tanto, ressalva as despesas com a função 12 - Educação de contingenciamentos, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar sobremaneira as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e, por conseguinte, do País.

AUTOR DA EMENDA

4381 - Geraldo Mendes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14450001
EMENTA		
Aeroporto Dourados		
PROGRAMA		
3104 - AVIAÇÃO CIVIL		
AÇÃO		
15YT - REFORMA E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO DE DOURADOS/MS, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		24000000

JUSTIFICATIVA

Obra importante para o município de Dourados/MS. A primeira etapa da obra da qual se refere o cancelamento já recebeu o aporte de recursos na ordem de R\$ 88,4 milhões, de uma previsão inicial de R\$ 40 milhões. O último termo aditivo foi assinado em março do ano corrente referente ao acréscimo no valor de R\$ 16 milhões. A descentralização de recursos foi concluída em 14 de junho último, com pagamentos que totalizaram R\$ 12,9 milhões. A obra contempla a revitalização da pista de táxi e do pátio de aeronaves, além de sinalização horizontal e vertical, regularização de faixas de pista e áreas de segurança, drenagem, colocação de cerca operacional, bem como trabalhos de terraplenagem das áreas destinadas às edificações. O cancelamento através do PLN 25/2023 NO VALOR de R\$ 9.448.639,00 para obras de reforma e reaparelhamento do Aeroporto Francisco Matos Pereira, no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1445 - Geraldo Resende	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39970001
EMENTA		
Construção do Hospital Universitário de Cajazeiras na Paraíba		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a revitalização do Açude Senador Epitácio Pessoa, em Cajazeiras -PB, também chamado de Açude Grande de Cajazeiras, com esta emenda certamente estaremos dando um grande passo para a melhoria da qualidade de vidas da população da região. Trata-se de açude com enorme utilidade para o combate à seca não só do município de Cajazeiras, mais também das populações circunvizinhas. Cajazeiras conta com aproximadamente 62.289 habitantes, sem contar com a população circunvizinha, assim sendo é de fundamental e imensurável importância a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

3997 - Gervásio Maia

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39970002
EMENTA		
Adutora ligando o Rio Piranhas no município de Jerico-PB		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
1851 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE PEQUENO E MÉDIO VULTO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

Construção de Adutora ligando o Rio Piranhas no município de Jerico-PB, para abastecimento dos municípios de Bom Sucesso, Lagoa, Mato Grosso, Brejo dos Santos, no Estado da Paraíba. Com isso estaremos ampliando a oferta de água para uso múltiplos por meio de infraestruturas hídricas, com a execução de estudos, projetos e obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável às populações, onde estaremos objetivando a melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 59.919 habitantes da nossa Região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3997 - Gervásio Maia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39970003
EMENTA		
Aquisição de 500 ambulâncias		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

Com a aquisição de 500 ambulâncias estaremos melhorando de forma significativa a qualidade referente a atividade dos serviços de saúde dos municípios do Estado da Paraíba. Com esse apoio material e por meio de transferências de recursos destinados à aquisição de equipamentos e ambulâncias de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, certamente daremos uma contribuição expressiva ao acesso a serviços prestados aos usuários dos serviços de saúde dos municípios da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3997 - Gervásio Maia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43830001
EMENTA		
EMENDA LDO INDIVIDUAL - IFES MUNIZ FREIRE E JAGUARÉ		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2	

JUSTIFICATIVA

ESSA EMENDA AVISA ADICIONAR AO ANEXO DE METAS A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município de Muniz Freire é parte integrante da microrregião do Caparaó, composta pelos seguintes municípios: Ibatiba, Irupi, Iúna, Ibitirama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Jerônimo Monteiro, Alegre, Dorcas do Rio Preto, Guaçu, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte.

Os Institutos Federais são identificados na perspectiva de contribuição para o processo de modernização e desenvolvimento do país, qualificando (neste caso, com a educação profissional e tecnológica) os cidadãos e, conseqüentemente, incluindo-os no mercado de trabalho, levando em conta os arranjos produtivos e os aspectos sociais, culturais locais. Busca-se atender, por um lado, demandas sociais da população, por formação e elevação dos níveis de escolaridade para adquirirem as devidas condições de empregabilidade e, por outro, as demandas do capital que exigem qualificação da mão de obra, objetivando o aumento da produtividade e a elevação das taxas de lucro.

Nesse sentido, a construção do Campus de Muniz Freire/ES, visa primeiramente o desenvolvimento socioeconômicos do município sede e da região de alcance, somando estas informações às características dos Institutos Federais presentes,

AUTOR DA EMENDA

4383 - Gilson Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43830002
EMENTA		
EMENDA LDO INDIVIDUAL - TELEFONIA MÓVEL RURAL		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		78

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Relatório da ANATEL, no final de 2020 o Brasil contava com 234,07 milhões de acessos móveis. Na comparação com dezembro de 2019, houve aumento de 7,39 milhões de acessos, o equivalente a 3,26%. Desde 2015 o mercado brasileiro registrava redução no número de acessos móveis, mas a partir de julho de 2020, todos os meses apresentaram crescimento nesse indicador. A densidade da telefonia móvel fechou o ano de 2020 em 97,20 acessos para cada grupo de 100 habitantes, aumento de 1,11% em relação ao exercício anterior. Todos os estados apresentaram aumento do indicador na comparação com 2019, à exceção de Goiás e Tocantins. As regiões Centro-Oeste (102,02) e Sudeste (105,71) possuíam, no final do exercício, densidade superior a 100, ou seja, mais que um acesso por habitante.

Ter uma propriedade rural 100% conectada proporciona muitos benefícios ao produtor rural, mas em muitos locais do Brasil essa ainda parece ser uma realidade distante. Isso porque, na prática, existem dificuldades no acesso, já que devido à extensão territorial do Brasil, há áreas em que a conexão é ruim ou até mesmo inexistente.

São Vários os benefícios da conectividade no campo, tais como: Ganho de tempo, já que a velocidade de envio da informação é maior; Aumento da produtividade, devido à agilidade e economia de recursos; Mais mobilidade para o produtor rural: que obtém informações sobre o funcionamento de seu parque de máquinas agrícolas mesmo longe da lavoura; Aumento de práticas sustentáveis, através da redução de desperdícios; Redução de custos, uma vez que a falta de informação em tempo real para as tomadas de decisão pode gerar grandes prejuízos; Mais inteligência para o negócio, Etc...

No entanto, no dia a dia do produtor rural, nem sempre acontece o cenário que usamos de exemplo no tópico anterior por conta da conexão lenta ou pela falta dela. Segundo dados do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017, somente 41% das propriedades rurais no Brasil têm acesso à internet. Ou seja, menos da metade das fazendas brasileiras estão conectadas. Do total de produtores rurais entrevistados, 63% afirmaram que se conectam através do celular e 21% declararam não acessar a rede por conta da indisponibilidade. Apesar dos dados serem de quatro anos atrás, essa ainda é uma realidade bastante atual. Para que toda a extensão territorial do Brasil tenha uma conexão de qualidade, é preciso melhorar a infraestrutura da rede de telecomunicações.

ESSA EMENDA VISA ACRESCENTAR NO ANEXO DE METAS A AÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SINAL DA TELEFONIA MÓVEL RURAL NO ESPÍRITO SANTO E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43830003
EMENTA		
EMENDA LDO INDIVIDUAL - MAPEADMENTO DE RISCO		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
20LA - MAPEAMENTOS VOLTADOS PARA A PREVENÇÃO DE DESASTRES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
MAPEAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	78	

JUSTIFICATIVA

Relatório global publicado Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) alerta que o progresso na adaptação climática está desacelerando, num momento em que deveria estar acelerando para acompanhar os crescentes impactos da mudança climática e seus riscos para as pessoas, a natureza e a economia mundial. Em 2023, as mudanças climáticas se tornaram, novamente, mais severas e mortais: recordes de temperatura foram quebrados, enquanto tempestades, enchentes, ondas de calor e incêndios florestais causaram devastação, como estamos vendo a seca recorde na Amazônia e o excesso de chuvas também recorde no Sul do País.

Em 2020, apenas 1.332 dos 4.107 municípios brasileiros cujas prefeituras forneceram ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) dados sobre os serviços locais de drenagem e manejo das águas das chuvas contavam com mapeamento das áreas de risco de inundação em zonas urbanas. A informação consta no diagnóstico que o Ministério do Desenvolvimento Regional

O Brasil precisa se preparar para esses eventos que estão ficando cada dia mais constantes e mais intensos, e o primeiro passo para uma eficiente Gestão de Risco e Desastre é o Mapeamento das áreas Risco de todos os municípios Brasileiros, para que as ações de prevenção a desastre sejam melhor implementadas.

ESTÁ EMENDA VISA AMPLIAR AS AÇÕES DE MAPEAMENTO DE RISCO NAS CIDADES BRASILEIRAS PRINCIPALMENTE NOS MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR DA EMENDA

4383 - Gilson Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			90550001	
EMENTA				
Inclua-se novo art. 80-A, renumerando os seguintes do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 80-A. É vedado que qualquer comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional tenha suas emendas à Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 aprovadas em montante que supere 10% (dez por cento) do total aprovado em emendas de comissão.				
JUSTIFICATIVA				
O objetivo desta emenda é proporcionar uma distribuição mais igualitária e responsável dos recursos públicos, evitando concentrações excessivas de poder de alocação orçamentária em determinadas comissões, como o que aconteceu em 2023, em que apenas uma comissão permanente do Senado Federal ficou com 86% do montante total aprovado em emendas de comissão. Dessa forma, busca-se promover a transparência, a justiça e a adequada representatividade na elaboração e aprovação do orçamento público.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9055 - Gilson Marques	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			90550002
EMENTA			
Inclua novo § 4º ao artigo 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 82.			
§ 4º. O beneficiário da transferência especial de que trata o caput deverá especificar o objeto em que serão aplicados os recursos recebidos no portal de transferências voluntárias do Governo Federal, que dará ampla publicidade			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é que seja dada transparência à aplicação dos recursos de emendas individuais na modalidade transferência especial. A ideia é que os beneficiários informem o que farão com os recursos recebidos para que o Poder Executivo Federal possa realizar o planejamento das políticas públicas, de forma integrada com os demais entes federativos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			90550003
EMENTA			
Incluem-se novos § 4º e § 5º ao artigo 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 82.			
§ 4º. Os recursos recebidos por meio da transferência especial de que trata o caput deverão ser aplicados em projetos a serem concluídos até o fim do exercício financeiro subsequente ao seu recebimento.			
§ 5º. Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no prazo definido no parágrafo anterior, os saldos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é que os recursos das emendas individuais na modalidade transferência especial sejam integralmente aplicados até o fim do exercício financeiro subsequente ao seu recebimento. Esse prazo é necessário para que a prestação de contas seja feita tempestivamente.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			90550004
EMENTA			
Dê nova redação ao art. 25 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25. Para as eleições de 2024, o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, será de R\$ 0,00 (zero reais) na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024.			
Parágrafo único. (SUPRIMIDO)			
JUSTIFICATIVA			
O Partido NOVO sempre se posicionou contra a existência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e sempre batalhou pela sua extinção, e, enquanto não alcançou esse objetivo, sempre batalhou pela redução do seu montante.			
Ainda em 2019, quando do envio do PLOA 2020 contendo o valor do FEFC que valeria para aquele ano, foi o Partido NOVO quem identificou o erro de cálculo do Governo que resultou numa economia de R\$ 500 milhões nessa despesa.			
Assim, considerando que o texto do PLDO 2024 enviado pelo Governo prevê a possibilidade de o FEFC chegar novamente a quase R\$ 5 bilhões no próximo ano, repetindo o absurdo ocorrido em 2022, e a aprovação pela CMO de Instrução Normativa que permite a utilização dos recursos das emendas de bancadas estaduais para viabilizar esse aumento, estamos propondo que o FEFC para 2024 seja zerado na LOA 2024, o que proporcionará uma economia de quase R\$ 5 bilhões nessa despesa, que poderá ser revertida em mais Saúde, Educação e Saneamento Básico aos brasileiros.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9055 - Gilson Marques	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

90550005

EMENTA

Inclua novo inciso VIII ao § 2º do art. 74 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 74.

§ 2º

VIII - quando se tratar de emenda de bancada estadual:
a falta de identificação precisa do objeto da emenda de bancada;
a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que seja vedada a utilização de emendas de bancada estadual para a pulverização de recursos em detrimento da sua alocação em projetos relevantes para os Estados/DF, como determina a Resolução nº 1/2006-CN. A citada Resolução é bastante clara ao determinar que as emendas de bancada estadual deverão “identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada”. Assim, a ideia é utilizar esse mesmo pré-requisito para o momento da análise a respeito dos impedimentos técnicos das emendas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			90550006
EMENTA			
Dê nova redação ao art. 25 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25. O percentual a que se refere o inciso II do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, será de 0% (zero por cento) para fins de cálculo do montante a ser alocado no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024.			
Parágrafo único. (SUPRIMIDO)			
JUSTIFICATIVA			
O Partido NOVO sempre se posicionou contra a existência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e sempre batalhou pela sua extinção, e, enquanto não alcançou esse objetivo, sempre batalhou pela redução do seu montante.			
Ainda em 2019, quando do envio do PLOA 2020 contendo o valor do FEFC que valeria para aquele ano, foi o Partido NOVO quem identificou o erro de cálculo do Governo que resultou numa economia de R\$ 500 milhões nessa despesa.			
Assim, considerando que o texto do PLDO 2024 enviado pelo Governo prevê a possibilidade de o FEFC chegar novamente a quase R\$ 5 bilhões no próximo ano, repetindo o absurdo ocorrido em 2022, e a aprovação pela CMO de Instrução Normativa que permite a utilização dos recursos das emendas de bancadas estaduais para viabilizar esse aumento, estamos propondo que o FEFC para 2024 permaneça no montante enviado pelo Poder Executivo no PLOA 2024, o que proporcionará uma economia de R\$ 4 bilhões nessa despesa, que poderá ser revertida em mais Saúde, Educação e Saneamento Básico aos brasileiros.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9055 - Gilson Marques	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			90550007
EMENTA			
Dê nova redação ao caput do art. 25 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2020.			
JUSTIFICATIVA			
O Partido NOVO sempre se posicionou contra a existência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e sempre batalhou pela sua extinção, e, enquanto não alcançou esse objetivo, sempre batalhou pela redução do seu montante.			
Ainda em 2019, quando do envio do PLOA 2020 contendo o valor do FEFC que valeria para aquele ano, foi o Partido NOVO quem identificou o erro de cálculo do Governo que resultou numa economia de R\$ 500 milhões nessa despesa.			
Assim, considerando que o texto do PLDO 2024 enviado pelo Governo prevê a possibilidade de o FEFC chegar novamente a quase R\$ 5 bilhões no próximo ano, repetindo o absurdo ocorrido em 2022, e a aprovação pela CMO de Instrução Normativa que permite a utilização dos recursos das emendas de bancadas estaduais para viabilizar esse aumento, estamos propondo que o limite do FEFC para 2024 seja o mesmo de 2020 (R\$ 2 bilhões), por se tratar novamente de eleições municipais (como foi em 2020), o que proporcionará uma economia de quase R\$ 3 bilhões nessa despesa, que poderá ser revertida em mais Saúde, Educação e Saneamento Básico aos brasileiros.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9055 - Gilson Marques	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			90550008
EMENTA			
Inclua novo § 4º ao artigo 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 82.			
.....			
§ 4º. A transferência especial se caracteriza por uma doação com encargos efetuada pela União aos demais entes federativos e o descumprimento das regras expressas nesta Lei implicam no dever de devolução à União dos recursos recebidos pelos entes beneficiários.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é estabelecer que as emendas individuais na modalidade transferência especial se caracterizam como uma doação com encargo. Isso significa que os entes beneficiários desses recursos devem cumprir as obrigações estabelecidas na LDO, e caso não as cumpram devem devolver os recursos recebidos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			90550009
EMENTA			
Dê nova redação ao § 2º e inclua novo § 4º ao art. 82 do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 82.			
.....			
§ 2º O Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo e ao Poder Executivo Federal, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.			
.....			
§ 4º O Poder Executivo Federal consolidará e divulgará no portal de transferências voluntárias as informações prestadas pelos entes de que trata o § 2º (NR).			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é possibilitar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos pelos entes subnacionais por meio de transferências especiais. A falta de transparência nas transferências especiais pode gerar problemas graves, como a falta de controle sobre a destinação dos recursos, a ocorrência de desvios ou irregularidades e a dificuldade de avaliar a efetividade das políticas públicas. Para evitar tais situações e promover uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos, é imprescindível que a LDO contenha dispositivos específicos que assegurem a transparência dessas transferências.			
Trata-se, portanto, de medida essencial para fortalecer a gestão financeira pública, combater a corrupção, promover o controle social e aprimorar a efetividade das políticas públicas. Ao assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e responsável, estaremos construindo um ambiente mais justo e confiável, no qual o Estado e a sociedade atuam de forma colaborativa para o bem comum.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43850001
EMENTA		
WIFI SOCIAL		
PROGRAMA		
2305 - COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
AÇÃO		
20V8 - APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

Ações de inclusão de Wifi Social em locais públicos, principalmente de grande circulação de pessoas, oferecem uma série de benefícios que podem contribuir para a inclusão digital, oferecendo melhor comodidade, produtividade e conectividade a todos os usuários. O acesso à internet permite a conectividade instantânea de importantes informações em tempo real, facilitando desde pesquisas profissionais e pessoais. O wifi em locais públicos permite aos usuários acessarem desde informações, como por exemplo: locais, mapas, guias turísticos, transporte público, situações de emergência com os serviços de segurança, e até permitindo contatos com familiares em diversos casos. Em locais turísticos pode proporcionar e atrair mais visitantes, oferecendo uma experiência mais conectada com as redes sociais, bem como, em locais como museus, bibliotecas e parques, podendo ser utilizado oferecendo informações adicionais ao passeio, como áudios-guias interativos e outras diversas formas de enriquecer a experiência cultural daquele momento. Oferecer o Wifi Social em locais públicos e de grande circulação de pessoas contribui grandemente para a inclusão digital de todas as camadas da sociedade, para que tenham acesso à tecnologia e seus benefícios, promovendo a conectividade às informações contribuindo para o desenvolvimento de uma comunidade mais conectada e adapta às demandas da sociedade contemporânea.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4385 - Gilvan Maximo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43850002
EMENTA			
Energia Elétrica Solar Fotovoltaica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51, § 11	
TEXTO PROPOSTO			
§ 12. - Considerar, como prioritárias os sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ao programa de Eficiência Energética (PEE), as empresas privadas que desenvolvam projetos que integrem as cadeias produtivas locais; com vistas à redução de instabilidade na rede de abastecimento nas região Norte, Nordeste e Centro Oeste; seu excedente não vinculado à contratação de potência das concessionárias de distribuição a cargo da concedente fica automaticamente potencializado sua comercialização ao Sistema Interligado Nacional (SIN).			
JUSTIFICATIVA			
A presente proposta é fundamental para promover a expansão da energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino. A justificativa para essa emenda pode ser dividida em diversos pontos cruciais: Estabilidade na Rede de Abastecimento de Energia Elétrica: As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil enfrentam frequentemente desafios relacionados à instabilidade na rede de abastecimento de energia elétrica devido a fatores climáticos e geográficos. A energia solar fotovoltaica, com sua capacidade de geração distribuída, pode mitigar essas instabilidades, pois permite que os consumidores gerem sua própria energia de forma confiável, dependendo da dependência de linhas de transmissão suscetíveis a falhas. Promoção de Energia Limpa e Sustentável: A expansão da energia solar fotovoltaica contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, para o combate às mudanças climáticas. Essa fonte de energia é inesgotável e não gera poluição durante a geração de eletricidade, tornando-a uma escolha ambientalmente responsável. Consumo Consciente: A adoção da energia solar fotovoltaica incentiva a conscientização dos consumidores sobre o uso responsável da energia. Com painéis solares em suas residências e empresas, as pessoas passam a valorizar a eletricidade de forma mais eficiente, contribuindo para a redução do lixo e para a promoção de práticas sustentáveis. Redução das Contas de Energia Elétrica: A energia solar fotovoltaica permite que os consumidores gerem sua própria eletricidade e, em muitos casos, vendam o excedente de volta à rede. Isso resulta em economia direta nas contas de energia elétrica, aliviando a pressão financeira sobre as famílias e empresas nas regiões mencionadas. Em resumo, a implementação de uma emenda parlamentar para promover a energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino é vital para atender às demandas de estabilidade na rede de abastecimento, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar o consumo consciente, economizar nas contas de energia elétrica e estimular o desenvolvimento econômico. Além disso, esta iniciativa contribui para a diversificação da matriz energética e a redução da dependência de fontes não renováveis, garantindo um futuro mais seguro e sustentável para essas regiões.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4385 - Gilvan Maximo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28630001

EMENTA

RECURSOS PICS PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º É fixada como diretriz de elaboração e execução das programações afetas a ações e serviços públicos de saúde (ASPS) a priorização de despesas relacionadas ao atendimento de pacientes com as PICS - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para as PICS - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, para atendimento da população mudando a atual diretriz, onde se emprega vultuosos na média e alta complexidade, passando a ter maior preocupação e mais recursos para a saúde preventiva, menos medicamentosa, fortalecendo a Atenção Primária em Saúde, caso do modelo de sucesso gaúcho do Programa Município Sem Doença, que apoia a prevenção, idealizado pelo deputado Giovani Cherini que vem contemplando essa iniciativa inovadora.

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

45080001

EMENTA

Considerar como prioridade, para a concessão de empréstimo ou financiamentos pelas agências financeiras, as empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

"a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;"

JUSTIFICATIVA

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional.

Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA

4508 - Gisela Simona

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	45080002

EMENTA
Transparência Orçamentária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO
Dê-se à alínea r do inciso I do § 1º do art. 153 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

"r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais, selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas ao público-alvo em caráter exclusivo, das que tenham o como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto;"

JUSTIFICATIVA

Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais.

O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 45080003
Individual			
EMENTA			
Empreendedorismo e à renda feminina			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV, Alínea g	
TEXTO PROPOSTO			
h) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade nas ações e nos programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina;			

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência.

A inclusão de ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina, além de servirem para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho, são fundamentais para o enfrentamento da violência contra a mulher nas metas e prioridades do Governo Federal certamente sinaliza pela produção de políticas públicas efetivas e que buscam uma solução para essa celuma social que necessita de atuação estatal para sua solução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4508 - Gisela Simona	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40110001
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA

4011 - Gleisi Hoffmann

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40110002
EMENTA			
Autorização para abertura de crédito suplementares para a castração de cães e gatos.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 60	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 61-A. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4011 - Gleisi Hoffmann	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40110003
EMENTA			
Prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população. Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4011 - Gleisi Hoffmann	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41000001
EMENTA		
BR 365 - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XX1 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PATOS DE MINAS - PATROCÍNIO - NA BR-365/MG		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		200

JUSTIFICATIVA

O EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para trecho da BR 365 está concluído. O Projeto Executivo de Engenharia contratado com recursos viabilizados mediante intervenção da Deputada Greyce Elias está em fase final de conclusão em novembro de 2023, portanto, é imperiosa a necessidade de que este trecho esteja entre as prioridades orçamentárias, a fim de que garantido na LDO, possamos assegurar a viabilidade financeira para execução, e que ponha fim a triste realidade que tanto prejudica as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, desta importante rodovia que compõe a Rede Nacional de Integração. O seguimento também consta no Programa Novo PAC do Governo Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41000002
EMENTA		
AÇÕES COM EIXOS NO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E NA ATENÇÃO VETERINÁRIA		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

Com base na importância do teste do pezinho ampliado na detecção precoce de doenças em recém-nascidos, a presente emenda à (LDO2024) busca assegurar recursos financeiros para a implementação eficaz da ampliação do exame, conforme previsto na Lei 14.154/21 que aprovamos no Congresso Nacional. A necessidade de estratégias específicas para lidar com disparidades regionais e garantir a cobertura universal do teste do pezinho em todo o país foi destacada durante a audiência pública da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados. O investimento proposto visa fortalecer a infraestrutura de saúde, equipar, capacitar profissionais, promover campanhas educativas e garantir a coleta precisa e oportuna do teste, contribuindo para a prevenção de complicações graves e o desenvolvimento saudável das crianças desde os primeiros dias de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41000003
EMENTA		
ASSEGURAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO AMPLIADO CONFORME LEI 14.154/21		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	1400	

JUSTIFICATIVA

Com base na importância do teste do pezinho ampliado na detecção precoce de doenças em recém-nascidos, a presente emenda à (LDO2024) busca assegurar recursos financeiros para a implementação eficaz da ampliação do exame, conforme previsto na Lei 14.154/21 que aprovamos no Congresso Nacional. A necessidade de estratégias específicas para lidar com disparidades regionais e garantir a cobertura universal do teste do pezinho em todo o país foi destacada durante a audiência pública da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados. O investimento proposto visa fortalecer a infraestrutura de saúde, equipar, capacitar profissionais, promover campanhas educativas e garantir a coleta precisa e oportuna do teste, contribuindo para a prevenção de complicações graves e o desenvolvimento saudável das crianças desde os primeiros dias de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4100 - Greyce Elias	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43860001
EMENTA		
Priorização de Recursos destinados ao Minha Casa Minha Vida Entidades		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00CY - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, na Constituição Federal, recepcionado em seu artigo 6º, que trata dos direitos sociais. Compreender a moradia como direito não apenas implica que todos os cidadãos devem ter acesso, mas que a moradia deve ser pensada a partir da necessidade e do uso em detrimento do seu valor de mercado.

Nesse sentido, é com entusiasmo que vemos o governo Lula sinalizando uma nova trajetória na política habitacional brasileira. O novo programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) deve ser uma resposta ao absurdo déficit habitacional de 5,876 milhões de famílias precisando de moradia no país e falta da política nos últimos anos. De 2019 a 2022, houve um crescimento de 38% no número de pessoas em situação de rua, chegando a mais de 281 mil pessoas. O número de pessoas vivendo em situação de risco é de 9,5 milhões e, segundo a campanha Despejo Zero, são 945.632 pessoas ameaçadas de despejo no Brasil. São 308 mil pessoas na iminência de serem removidas a qualquer hora.

Esse é o cenário da crise habitacional, mas também mostra a importância da questão da moradia não ser vista só como problema, mas como um vetor de um projeto de desenvolvimento nacional que dinamize a economia a partir do atendimento das demandas sociais mais urgentes, com o maior grau de participação popular possível. É nesse sentido que a presente emenda visa priorizar recursos destinados ao programa MCMV, em especial ao MCMV-Entidades.

Mais distante do conhecimento da população, o MCMV-Entidades é um braço do programa Minha Casa, Minha Vida que permite o envolvimento direto das famílias e o protagonismo das comunidades organizadas no processo de implementação, discussão e construção das unidades habitacionais. Originalmente, 3% dos recursos eram destinados ao Entidades, que exige a presença de uma instituição organizadora, como cooperativas e associações, para receber o capital. Dentro do modelo, são aplicados dois métodos de trabalho: a autogestão, quando se realizam mutirões construtivos e a própria entidade contrata mão de obra e organiza os processos, e de cogestão, quando se contrata uma construtora para comandar as obras conforme o que foi desenvolvido coletivamente. Diferente do MCMV "tradicional", que negocia diretamente com as grandes empresas da construção civil e acaba gerando custo de comercialização, o MCMV Entidades trabalha pela qualidade construtiva. Como não há produção focada em lucro, cada unidade pode chegar a ter uma redução de até 30% no seu valor final.

AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43860002
EMENTA		
Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
8929 - APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO APOIADO (UNIDADE)		140

JUSTIFICATIVA

Após anos de crise econômica, crescimento da pobreza e extrema pobreza no Brasil, vergonhosamente a fome voltou a ser um de nossos grandes problemas sociais. Segundo dados Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN), o Brasil terminou 2022 com 125,2 milhões de pessoas com algum grau de insegurança alimentar. Já a prevalência de insegurança alimentar severa no Brasil saltou de 9% (19,1 milhões de pessoas) em 2020, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) em 2022. São 14 milhões de novos brasileiros/as em situação de fome em pouco mais de um ano. Diante desse quadro inaceitável, surgiram várias iniciativas por parte da sociedade que visaram enfrentar essa problemática, dentre elas as Cozinhas Solidárias, que se transformaram em política pública. A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para fortalecer a implementação de equipamentos de Segurança alimentar e Nutricional, dentre eles as Cozinhas Solidárias- equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil e essenciais na tarefa de reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional da população, mas que também contribuem para o acesso a outras políticas e direitos nos territórios em que se inserem.

AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43860003
EMENTA		
Priorização de Recursos destinados ao apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos.		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, A ELEVÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)		35000

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel fundamental para promover o acesso à educação para aqueles que não puderam completar sua educação formal na idade apropriada devido a diversas circunstâncias, como trabalho, responsabilidades familiares ou dificuldades financeiras. A EJA, portanto, atua como uma ferramenta valiosa na mitigação das disparidades sociais e culturais, proporcionando a oportunidade crucial de educação a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, tendo em vista que a educação é um elemento determinante não apenas para o desenvolvimento individual, mas também para a evolução de toda a sociedade.

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos) e com a pandemia esse cenário teve um aumento considerável, destacando-se que a grande maioria desses sujeitos são pessoas moradoras de ocupações urbanas ou rurais, jovens, mulheres e idosos, negros e indígenas, ou seja, as minorias existentes em nossa sociedade o que revela o recorte racial na defasagem educacional.

Importante destacar que o Plano Nacional de Educação estabelece em sua Meta 9 a erradicação do analfabetismo até 2024. Além disso, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que estipula Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preceitua em sua 4ª meta “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. A presente emenda visa priorizar recursos para o apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43860004
EMENTA			
Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.			
JUSTIFICATIVA			
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43860005

EMENTA

Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	43860006

EMENTA
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43860007
EMENTA			
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III -Demais despesas ressalvadas -			
I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.			

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43860008
EMENTA			
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III -Demais despesas ressalvadas			
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.			

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43860009
EMENTA			
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III- Demais despesas ressalvadas.			
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.			
JUSTIFICATIVA			
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
43860010

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4386 - Guilherme Boulos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43860011

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa.

Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43860012

EMENTA

Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infr legais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43860013
EMENTA			
Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43890001
EMENTA		
2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas (Custeio MAC)		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO ATÍPICA		
Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (null)	20000	
JUSTIFICATIVA		
Trata-se de emenda para priorizar as despesas com custeio dos procedimentos de média e alta complexidade em todo o Brasil.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43890002
EMENTA		
Implantação e Modernização de Infraestrutura do Esporte		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
00SL - APOIO A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43890003
EMENTA		
Embrapa - Pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245	

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43890004
EMENTA			
Prazo de Repasse Fundo a Fundo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 9º: O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente beneficiado.			
A não observância deste prazo acarretará na devolução dos recursos e na tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União, garantindo a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde. O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos. A imposição da penalidade de devolução dos recursos e a tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento do prazo reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida visa dissuadir possíveis atrasos indevidos, assegurando que os recursos sejam efetivamente utilizados para o fim a que se destinam e promovendo a prestação de contas à sociedade. Em síntese, o § 9º representa um mecanismo fundamental para garantir a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43890005

EMENTA

CAUC MUNICIPIO ABAIXO DE 50.000 HAB

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO

Art. xxx. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. § 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.”

JUSTIFICATIVA

“É notório que a crise fiscal com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência

AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43890006

EMENTA

Art. 049 Atenção Veterinária - Castramóvel

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, de modo a resultar em benefício à saúde da população humana.

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

As atividades de atenção veterinária e de castração vêm sendo desempenhadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

A emenda pretende ajustar redação do PLDO de forma a adequá-la ao modelo vigente e, assim, respaldar a atuação das atividades no respectivo órgão.

AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43890007
EMENTA			
CNES no Ambiente Parlamentar			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 8º: Para as emendas parlamentares destinadas às ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer em sistema próprio para indicação de beneficiário pelos parlamentares, a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo municipal a ser agraciado com o recurso, como também, do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade a qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 8º tem como objetivo aprimorar a transparência e a efetividade na destinação de recursos por meio de emendas parlamentares para ações de custeio em saúde. Ao oferecer um sistema específico para indicação de beneficiários, com a opção de vinculação do CNPJ do fundo municipal e do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade destinatária, busca-se otimizar o processo de alocação de recursos, garantindo maior rastreabilidade e direcionamento preciso dos investimentos.			
A vinculação do CNPJ do fundo municipal assegura que os recursos sejam destinados de maneira direta e transparente, contribuindo para a eficácia na gestão financeira das ações de custeio em saúde. Além disso, a inclusão do CNES da unidade beneficiada fortalece a capacidade de fiscalização e monitoramento, permitindo uma avaliação mais precisa do impacto das emendas parlamentares na manutenção das atividades essenciais nos estabelecimentos de saúde.			
Dessa forma, o § 8º representa um avanço na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a responsabilidade e a eficiência na execução das políticas de saúde. A transparência proporcionada por essa medida visa atender às demandas da sociedade por uma gestão mais clara e responsável dos recursos destinados à área da saúde, promovendo, assim, a qualidade e a equidade nos serviços prestados à população.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43890008
EMENTA			
SISTEMA FOTOVOLTAICO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95	
TEXTO PROPOSTO			
I - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.			

JUSTIFICATIVA	
A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidade hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O Custo de energia está cada vez mais caro, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por partes das unidades de saúde. Entretanto, no Brasil, o sol é uma dádiva e precisa ser usada como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, o que pode ser obtido com a economia nos custos de manutenção de unidades de saúde (Hospitais, UBS, Posto de Saúde, upa entre outros) no Brasil.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43890009
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43890010

EMENTA

CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) construção, reforma, ampliação ou conclusão de obras.”

JUSTIFICATIVA

A construção, ampliação ou conclusão de obras é de vital importância para as organizações da sociedade civil, para melhor poder atender às demandas da população, sendo necessária a emenda modificativa para seja mantido o mesmo texto que está na Lei 14.436 de 09 de agosto de 2022 que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023. Também, a Lei nº 13.019/2014 o destino do patrimônio das organizações da sociedade civil, garantindo pelo art. 33 que o patrimônio líquido no momento da dissolução seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014: “Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43890011
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4389 - Helena Lima	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43900001
EMENTA			
"Custo Amazônico"			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 18-A Na execução do orçamento, o valor previamente estimado da contratação observará as peculiaridades do local de execução do objeto, considerando, inclusive, na Amazônia Legal, os custos adicionais decorrentes das dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região."			
JUSTIFICATIVA			
A Emenda promove alteração necessária considerando a magnitude e a diversidade da região da Amazônia Legal, que abrange nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Esta alteração se impõe não apenas pelo tamanho imenso da região, mas também pela complexidade logística, ambiental, social e econômica que caracterizam a região. A Amazônia Legal é uma região de vasta biodiversidade e riqueza natural, porém confrontada com desafios logísticos significativos decorrentes de sua geografia, infraestrutura, custo de materiais e a mão de obra na região, que são muitas vezes superiores, devido à localização remota e ao acesso limitado a recursos. Sem a inclusão do "custo amazônico", as estimativas de custos podem ser subestimadas, levando a desequilíbrios econômicos e dificuldades de execução dos projetos. Essa alteração contribuirá para uma formação de preços mais justa e transparente, que leve em consideração as particularidades da região amazônica, e promova uma utilização mais eficiente dos recursos públicos na composição de custos e estimativa do preço e, portanto, uma questão de justiça, equidade e responsabilidade garantindo que os custos reflitam de maneira mais fiel a realidade e que os projetos possam ser realizados de forma justa, sustentável e eficiente.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40160001
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA

4016 - Hercílio Coelho Diniz

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27120001

EMENTA

Inserção do § 4º no art. 91

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cento e cinquenta mil habitantes.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda autorizar a transferência de recursos voluntários aos municípios com população abaixo de 150 mil habitantes, independentemente de consulta aos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Tal medida visa concretizar o apoio efetivo da União a milhares de municípios com receita insuficiente para a realização de importantes investimentos em suas infraestruturas urbanas e rurais, em sua grande maioria, constantemente impedidos de receber ajuda federal, muitas vezes por não conseguir manter suas obrigações financeiras e tributárias, ocasionando registro nos referidos cadastros ou sistemas.

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43910001
EMENTA		
Apoio à melhoria habitacional - ação 00TJ		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	60000	

JUSTIFICATIVA

A situação habitacional em todo o país é preocupante, com números altos de residências precárias e déficit habitacional. No estado de Sergipe, só na Região metropolitana de Aracaju, existem 53 mil habitações em situações precárias, e esse cenário se replica nos demais municípios. Assim, a melhoria ou reforma de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, por meio de prestação de serviços de assistência técnica em suas várias modalidades especificadas, bem como de aquisição de material de construção, deve ser prioridade, visando o desenvolvimento social e a garantia dos direitos constitucionais, por isso a apresentação da presente emenda se justifica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43910002
EMENTA		
Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó - Ação 7X91		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
7X91 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro, assim, é fundamental que se tenha um planejamento e uma priorização de investimentos, principalmente, em obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos e canais, mas também em estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Nesse contexto, a presente emenda tem por objetivo a priorização da Construção do Canal de Xingó, obra esperada há décadas, e que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43910003
EMENTA		
Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil - ação 00SU		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

A educação como princípio da evolução de toda sociedade, justifica a priorização das políticas públicas voltadas a ela. Acreditando que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento humano, principalmente nos primeiros anos da criança, apresenta-se essa emenda, no intuito de fortalecer e estruturar a Rede de Educação Infantil Pública, com apoio à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4391 - Icaro de Valmir	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 43910004
Individual			
EMENTA			
Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações - Cap. IV, Seção I, Art. 18, Inciso V			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	
TEXTO PROPOSTO			
V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda busca garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.			

AUTOR DA EMENDA

4391 - Icaro de Valmir

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43910005
EMENTA			
Ausência de licença ambiental prévia - não Impedimento técnico - Cap. IV, Seção X, Subs. I, Art. 74, § 2º, Inciso II			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a " a ausência de licença ambiental prévia" é condição para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a para a liberação do documento, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros (órgãos responsáveis) para a liberação deste.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43910006

EMENTA

Celebração da União com Municípios inadimplentes com população de até 50 mil habitantes - Cap. V, seção II, Subs. I, Art. 91, § 2º

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independará da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A emenda vem sendo, ano a ano, apresentada e acolhida. É imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com população até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, considerando as dificuldade enfrentadas pelos entes municipais, bem como as frequentes quedas de arrecadação.

AUTOR DA EMENDA

4391 - Icaro de Valmir

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43910007
EMENTA			
Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos - Cap. V, seção I, Subs. IV, Art. 88, Inciso I, inserção da alínea d			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) construção, ampliação ou conclusão de obras.			

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43910008
EMENTA			
Projeto de engenharia aprovado - não Impedimento técnico - Cap. IV, Seção X, Subs. I, Art. 74, § 2º, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a "ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação" é condição para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a elaboração do projeto, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros para aprovação deste.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40960001
EMENTA		
CMO - 123M - ARCO-NORTE - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS		
PROGRAMA		
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
AÇÃO		
123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
HIDROVIA MELHORADA (%)	6000	

JUSTIFICATIVA

Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins por meio de obras de infraestrutura, derrocamento de pedrais e outras intervenções, de modo a permitir o escoamento de cargas e movimentação de passageiros por meio da navegação interior, no rio Tocantins. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias sociais, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.

A execução da obra do Arco-Norte, derrocamento do Pedral do Lourenço, para garantir a navegabilidade da hidrovia Tocantins-Araguaia. A obra está orçada em R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), tendo sido disponibilizado apenas R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para início da obra.

O objetivo da obra é viabilizar o tráfego contínuo de embarcações e comboios, facilitando durante todos os meses do ano o escoamento da produção agrícola, pecuária e mineral, além de impulsionar a economia local e regional, criando novas oportunidades de emprego e negócios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40960002
EMENTA		
CMO - 00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Apoio a atividades específicas de regularização fundiária urbana, assistência técnica, capacitação de atores locais e apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro para regularização fundiária de áreas urbanas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40960003
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)	245	

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40960004
Individual			
EMENTA			
CMO - Acréscimo § 4º Art. 91 - Dispensa de comprovação do CAUC para municípios de até cinquenta mil habitantes.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 4º no artigo 91 da LDO 2024 é fundamentada na simplificação dos procedimentos administrativos, visando promover o desenvolvimento dos municípios com até cinquenta mil habitantes. Essa medida proporciona um acesso mais ágil e eficiente aos recursos públicos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40960005
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40960006
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4096 - Irajá	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43930001
EMENTA		
Segurança Pública - Polícia Rodoviária Federal		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo alocar recursos para a Polícia Rodoviária Federal, além de outras atividades relacionadas ao planejamento, realização de operações de fiscalização do transporte de pessoas e bens (cargas), prevenção de acidentes e controle de trânsito, realiza operações policiais para combater crimes como tráfico de drogas e de armas, roubo de cargas, valores e ao transporte de passageiros, contrabando, descaminho e pirataria, crimes contra a vida, exploração sexual infanto-juvenil, trabalho escravo, tráfico de seres e órgãos, crimes ambientais, segurança de autoridades, entre outros. Atua na composição e manutenção de equipes de saúde, unidades de suporte básico e avançado de vida, destinadas ao atendimento pré-hospitalar e resgate, transporte inter-hospitalar, apoio de saúde a dignitários e a outros órgãos, apoio de saúde a unidades e operações da PRF, estudos e investigação relativa ao uso de álcool e outras drogas psicoativas, realização de comandos de saúde nas rodovias federais e estabelecimento de parcerias correlacionadas à finalidade supracitada; implantação e manutenção de sistemas finalísticos, aquisição de materiais e equipamentos relacionados à finalidade da ação; elaboração e atualização de manuais e documentos operacionais. .

AUTOR DA EMENDA

4393 - Ismael Alexandrino

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43930002
EMENTA		
Polícia Federal		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
15F9 - APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA POLÍCIA FEDERAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo tem por fim a construção, reforma, ampliação e estruturação das unidades da Polícia Federal, com a consequente aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização das unidades construídas, reformadas ou ampliadas, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para a atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal.

AUTOR DA EMENDA

4393 - Ismael Alexandrino

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43930003
EMENTA		
BRT		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO		
00T3 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa alocação de investimentos para o funcionamento de sistemas de transportes urbano de Passageiros especialmente o Bus Rapid Transit (BRT), um sistema rápido por ônibus que já é parte das soluções para a mobilidade urbana na superfície. Visa apoiar a melhoria da infraestrutura da mobilidade urbana de transporte público coletivo, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4393 - Ismael Alexandrino	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32280001
EMENTA		
(cópia) Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
8929 - APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO APOIADO (UNIDADE)		140

JUSTIFICATIVA

Após anos de crise econômica, crescimento da pobreza e extrema pobreza no Brasil, vergonhosamente a fome voltou a ser um de nossos grandes problemas sociais. Segundo dados Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN), o Brasil terminou 2022 com 125,2 milhões de pessoas com algum grau de insegurança alimentar. Já a prevalência de insegurança alimentar severa no Brasil saltou de 9% (19,1 milhões de pessoas) em 2020, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) em 2022. São 14 milhões de novos brasileiros/as em situação de fome em pouco mais de um ano. Diante desse quadro inaceitável, surgiram várias iniciativas por parte da sociedade que visaram enfrentar essa problemática, dentre elas as Cozinhas Solidárias, que se transformaram em política pública. A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para fortalecer a implementação de equipamentos de Segurança alimentar e Nutricional, dentre eles as Cozinhas Solidárias- equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil e essenciais na tarefa de reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional da população, mas que também contribuem para o acesso a outras políticas e direitos nos territórios em que se inserem.

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			32280002
EMENTA			
(cópia) Altera a meta de resultado Primário para -1%			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de um déficit de R\$ 115.024.689.436,00 (cento e quinze bilhões vinte e quatro milhões seiscientos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.			
JUSTIFICATIVA			
A meta fiscal não pode ser um fim em si mesma. Passados onze meses de governo, o esforço em aprovar medidas de aumentos de receitas vem se mostrando relevante mas ainda não está claro se seria suficiente para viabilizar uma meta de déficit fiscal neutro já no ano que vem. É tempo de se priorizar investimentos em obras, serviços públicos e programas sociais que coloquem o país de volta em uma trajetória de crescimento robusto que permita tanto uma melhora na qualidade de vida do povo brasileiro, como que viabilize no médio prazo a estabilização da relação Dívida/PIB em um equilíbrio menos custoso socialmente. A presente emenda vai de encontro a uma abordagem fiscal e orçamentária que promova o bem-estar social, a justiça econômica e o desenvolvimento sustentável.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3228 - Ivan Valente	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			32280003
EMENTA			
(cópia) Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.			
JUSTIFICATIVA			
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

32280004

EMENTA

(cópia) Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infr legais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42510001
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		8

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA

4251 - Ivete da Silveira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42510002
EMENTA		
(cópia) Exército Brasileiro - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	2	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Em resumo, o seu objetivo é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.

O Sistema integrado de sensoriamento, apoio à decisão e apoio às operações, composto, entre outros meios, de: sistemas de sensoriamento fixos, portáteis ou instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais; sistemas de comunicações; sistemas de tecnologia da informação; simuladores; sistemas operacionais de defesa; organizações e instalações militares adequadas às necessidades do sistema a ser implantado; bem como das infraestruturas necessárias de: logística; administrativa; obras; segurança da informação e comunicações e defesa cibernética; e capacitação, simulação e treinamento.

As ações serão conduzidas pelo Comando do Exército, em especial pelos setores de ciência e tecnologia, logística, engenharia e construção, operações, pessoal e ensino, sob o planejamento estratégico e a supervisão do Estado-Maior do Exército, por meio de: aquisições diretas no Brasil ou no Exterior; contratações de serviços; contratações sob regime de empreitada integral, desenvolvimento de protótipos, equipamentos e sistemas; instrumentos de parcerias nacionais e internacionais; contratos de "Off-Set"; internalizações de tecnologias e outras parcerias com empresas privadas nacionais e parceiros públicos, como as demais Forças Armadas, o Ministério da Defesa, as Universidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Meio Ambiente.

São empresas parceiras do Programa: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (CTCEA) – Rio de Janeiro (RJ), EMBRAER – Campinas (SP), AGRALE – Caxias do Sul (RS), além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos.

O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, bem como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 190 viaturas, 04 embarcações fluviais, meios de tecnologia da informação, meios de comunicações e guerra eletrônica, optrônicos, além da modernização de 180 viaturas-rádio.

Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

A não inclusão deste Programa no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4251 - Ivete da Silveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42510003
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4251 - Ivete da Silveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42510004
EMENTA			
Evidencia os blocos de financiamento do SUAS para receber dotações no orçamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - ações descentralizadas dos programas, projetos e blocos de financiamento de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal			
JUSTIFICATIVA			
A política pública de assistência social, política de Estado, depende de recursos para ser efetivada. Porém, os recursos destinados ao cofinanciamento dos blocos de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão do SUAS não contam com recursos suficientes para pagar 100% dos valores pactuados. Dessa forma, hoje o Brasil possui uma política pública de assistência social estabelecida como uma Política de Estado, porém contando com um financiamento que depende de uma política de governo, implicando em um risco à manutenção dos serviços essenciais e continuados da assistência social no Brasil. Visando minimizar os riscos ao financiamento da Política Pública da assistência social, proponho, até haver disciplina legal mais efetiva ao financiamento do sistema única da assistência social, alterações na LDO que garanta recursos mínimos aos blocos de financiamento. A presente emenda pretende destacar os blocos de financiamento da assistência social, para a emenda seguinte prever que o governo federal aporte percentual mínimo de recursos para o cofinanciamento dos blocos e Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão do SUAS.			

AUTOR DA EMENDA

4251 - Ivete da Silveira

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42510005

EMENTA

recursos para os blocos de financiamento da assistência social

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO

VI - prever recursos suficientes para a totalidade do cofinanciamento federal dos blocos de financiamento da assistência social previstos no inciso I do art. 12.

JUSTIFICATIVA

Os blocos de financiamento da assistência social, blocos de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão do SUAS, não tem recebido recursos suficientes para honrar 100% da parcela de responsabilidade do governo federal, o que vem impactando negativamente nos serviços prestados pelos estados, distrito federal e municípios. Com a aprovação desta emenda, os entes federados poderão realizar um planejamento adequado e a prestação de serviços assertiva, pois não ficarão a mercê de repasses que variam conforme a disponibilidade financeira que o governo federal discricionariamente venha a aportar para os referidos blocos de financiamento da assistência social. A garantia da totalidade de recursos para a parcela do governo federal no cofinanciamento da assistência social é questão de justiça.

AUTOR DA EMENDA

4251 - Ivete da Silveira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42510006

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

4251 - Ivete da Silveira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4251 - Ivete da Silveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42510007
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4251 - Ivete da Silveira			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42510008
EMENTA			
(cópia) Obras em entidades privadas do Terceiro Setor			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA

4251 - Ivete da Silveira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42510009
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4251 - Ivete da Silveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42510010
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4251 - Ivete da Silveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42510011
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

JUSTIFICATIVA

O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4251 - Ivete da Silveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42510012
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4251 - Ivete da Silveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43960001
EMENTA		
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO DA BR232 TRECHO RECIFE/CARUARU-PE		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)		130

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar o estado de Pernambuco com recursos para restaurar e ampliar com mais uma faixa, o trecho do Recife/Curado a Caruaru, tendo em vista o grande tráfego nesse trecho da BR 232.

AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43960002
EMENTA		
Cirurgias Eletivas e Combate ao Câncer - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO ATÍPICA		
2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)	5000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar os hospitais estaduais e municipais com recursos para viabilizar Cirurgias Eletivas, bem como, subsidiar recursos de custeio para tratamento do Câncer, através o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polo regionais que atendem os municípios menores e mais carentes.

AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43960003
EMENTA		
Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Doenças Raras - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	5000	

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que tramita nessa Comissão a SUBTEA para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista, Requerimento aprovado de minha autoria, o autismo, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa, condição essa que se manifesta em diferentes níveis de gravidade e formas, o que leva a uma grande variedade de habilidades e necessidades individuais. Nessa linha de raciocínio, a discussão sobre a empregabilidade da pessoa com autismo tem sido objeto de atenção cada vez maior ao longo dos últimos anos, com um crescente número de empresas e organizações adotando práticas inclusivas e buscando diversificar seus ambientes de trabalho.

Existem diversas políticas de assistência a pessoas com autismo em diversos países, porém, há escassez de projetos relacionados à capacitação profissional e empregabilidade. Muitas vezes, as políticas de assistência a pessoas com autismo se concentram em áreas como educação, saúde e inclusão social, o que é fundamental, mas nem sempre são suficientes para garantir a independência e a autonomia dessas pessoas na idade adulta.

A abordagem relativa às formas para aumentar a empregabilidade das pessoas com autismo deve focar as peculiaridades desse público específico, que demanda cuidados com o ambiente de trabalho como, por exemplo, espaço com pouco barulho, rotinas estruturadas e autonomia para desempenhar as suas tarefas, entre outros.

Nesse contexto, também deve ser dada especial atenção aos instrutores que irão qualificar as pessoas com autismo, os quais deverão ter conhecimento sobre as habilidades e necessidades específicas dessas pessoas, o que permitirá a criação de um ambiente de aprendizado adequado e inclusivo.

Visando a aumentar a empregabilidade das pessoas com autismo, estamos apresentando essa proposta que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e do Sistema Nacional de Emprego (Sine) para estabelecer diretrizes e estratégias que melhor se adequem às necessidades dessas pessoas nos programas de qualificação profissional adotados pelos órgãos públicos.

Ressalte-se que o ingresso da pessoa com autismo no mercado de trabalho demanda uma atenção maior, em comparação com outros tipos de deficiência, em razão das implicações diretas com o desenvolvimento cognitivo, social e de independência dessas pessoas, haja vista a grande dificuldade de promover a integração social dos autistas, bem como, tratar de outras doenças raras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43960004

EMENTA

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43960005

EMENTA

Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43960006
EMENTA			
Considerar			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se à alínea r do inciso I do § 1º do art. 153 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros			
, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas ao público-alvo em caráter exclusivo, das que tenham o como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto;”			
JUSTIFICATIVA			
Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais. O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43960007

EMENTA

Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			43960008
EMENTA			
Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomentos a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência de gênero, raça e etnia.”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4396 - Iza Arruda	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360001
EMENTA			
CMO - Supressão de Irretroatividade			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador. Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe. Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal. Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41360002	
EMENTA				
CMO - Embrapa				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Incluir no Anexo III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.				
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).				
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.				
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24.8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022				

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41360003
Individual			
EMENTA			
CMO - Vedação de Benefícios Indiretos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII	
TEXTO PROPOSTO			
Onde couber: A vedação prevista no inciso XVII do caput incluem o pagamento com livros, vestuário, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por fim barrar benefícios indiretos pagos para agentes públicos, com despesas de caráter estritamente particular.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360004

EMENTA

CMO - Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360005

EMENTA

CMO - Ressalvar Cidades Inteligentes do Contingenciamento

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadoras de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360006
EMENTA			
CMO - Atividades de Ciência e Tecnologia			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360007
EMENTA			
CMO - Regulariza Auxilio Moradia dos Militares do DF			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 10	
TEXTO PROPOSTO			
"§ 10. A vedação de que trata o § 9o não se aplica ao valor decorrente da aplicação do percentual constante do art. 60-D da Lei no 8.112, de 1990, e às alterações da Tabela III, do Anexo IV, da Lei 10.486, 4 de julho de 2002."			
JUSTIFICATIVA			
Busca-se com a presente emenda viabilizar a necessária mudança do auxilio-moradia concedido aos militares do Distrito Federal, com fulcro em sua adequação às recentes determinações do Tribunal de Contas da União. As alterações da tabela III do anexo IV da Lei 10.486, de 2002, no que concerne ao auxílio-moradia, visam conceder segurança jurídica à estrutura remuneratória dos citados militares.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360008

EMENTA

CMO - Correção de Despesa de Servidores

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 122

TEXTO PROPOSTO

Após o art. 122:

Art 123. Serão corrigidos segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis, os valores atribuídos às diárias e à indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA

Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, encontram-se sem reajuste há considerável lapso temporal, razão pela qual, em consideração às recentes altas inflacionárias e ao desgaste econômico agravado pelo cenário pandêmico, apresentam significativa defasagem. Os últimos dados apurados por institutos de pesquisa acerca da inflação indicam um aumento exponencial dos custos de alimentação e hospedagem, bem como de manutenção de veículos e combustíveis, sendo imperioso reajuste para que os valores pagos a título de indenização destas despesas não sejam insuficientes para cobrir as despesas do servidor com despesas oriundas da execução de seu trabalho. Sopesando os fatores expostos, verifica-se que o objetivo dessas parcelas, que se destina exclusivamente à adequada consecução dos interesses da Administração Pública através de seus servidores, não é alcançado. Por todo o exposto, os agentes públicos servidores são injustamente onerados em nome do princípio da eficiência. Posto isso, é forçosa a inclusão, no PLDO, de uma previsão que determine a atualização dos valores supramencionados segundo, coroados a variação dos custos a eles relativos.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360009
EMENTA			
CMO - Provimento de cargos na PMDF e CBMDF - Adequação da legislação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 116.			
§ 5o Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do caput, a reestruturação de carreira, a adequação da lei de remuneração, e o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes, dos militares do Distrito Federal, regidos pela Lei n.o 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Lei n.o 7.479, de 02 de junho de 1986, Lei n.o 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei no 11.134, de 15 de julho de 2005, e Lei n.o 12.086, de 6 de novembro de 2009, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.o 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2024."			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP, como forma de colaboração legislativa, tem por finalidade a alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 4, que versa sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), de modo que seja autorizada a realização de adequações nas Leis de promoção e remuneração dos militares do Distrito Federal. Sabe-se que as corporações militares do DF são mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal. Essa manutenção pela União traz a necessidade da referida emenda para que o gestor do fundo possa dispor da matéria sem a necessidade de futura tramitação de projeto de lei do Congresso Nacional, trazendo maior racionalidade e eficiência ao processo legislativo orçamentário. Com efeito, no tocante a lei de promoção (Lei no 12.086, de 2009), é urgente a necessidade de sua atualização, como, por exemplo, a redistribuição do efetivo de Oficiais e Praças do CBMDF e da PMDF, em especial quanto ao efetivo de praças, a semelhança do Exército Brasileiro, conforme dispõe o Decreto 11.319, de 29 de dezembro de 2022, em consonância com o disposto no art. 2o da Lei no 7.150, de 1o de dezembro de 1983, e no art. 1o da Lei no 8.071, de 17 de julho de 1990, onde a quantidade de Subtenentes é maior que a de Primeiros-Sargentos, 6788 e 6642, respectivamente, considerando que de forma diversa, conforme dispõe a Lei 12.086, de 2009, na PMDF a quantidade prevista é de 560 Subtenentes e 2156 Primeiros-Sargentos, e no CBMDF 350 Subtenentes e 737 Primeiros-Sargentos, o que inviabiliza que os bombeiros e os policiais militares, praças, possam ser promovidos, pelo menos, à graduação de Subtenente, durante os 30 ou 35 anos de serviço. Ainda sobre o quesito promoção, de se ressaltar que há disponibilidade de recursos financeiros para além do disponibilizado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, ao considerar a Portaria MJSP no 440, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7o da Lei no 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade. Neste sentido, para efeito de habilitação e recebimento dos recursos oriundos do FNSP, a Portaria MJSP no 440, de 2023, exige, entre outros requisitos, que se institua e observe os critérios de antiguidade e merecimento para a promoção, condições já atendidas pelos militares do Distrito Federal, conforme dispõe a Lei no 12.086, de 2009 (arts. 6o, 7o, 8o, 24, 25, 42, 69, 70, 71, 96 e 97). Veja, abaixo, o que estabelece o art. 10 da referida Portaria:			
"Art. 10. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão:			
.....			
IV - instituir e assegurar a observância de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;" No entanto, embora há obediência aos requisitos legais, e há recursos financeiros de mais de uma fonte para arcar com as despesas necessárias, inclusive carreira, a última lei sobre o tema aplicável aos militares do DF é de 2009 e precisa, sem dúvidas, de urgente atualização, de modo que viabilize o direito a promoção, algo que, por ora, não é alcançado, e, por consequência, gera desmotivação no âmbito das Corporações militares do Distrito Federal, sobretudo para os Quadros de praças. Ademais, outra demanda que requer tratamento urgente é a adequação de dispositivos da Lei 10.486, de 2002 (Lei de remuneração), especialmente no aspecto que versa sobre o auxílio moradia recebido pelos militares do Distrito Federal e dos Ex-Territórios, de modo que não haja diferenciação no tocante ao recebimento do referido auxílio, independente se o militar possui ou não dependente. Além disso, há acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que aponta ilegalidade do decreto distrital de regulamentação que majorou os valores recebidos pelos Bombeiros e Policiais Militares do Distrito Federal. Por todo exposto, e considerando a necessidade premente em incluir essa Diretriz na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação dessa emenda.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360010
EMENTA			
CMO - Supressão da Incompatibilidade de Elevação de Gastos com Pessoal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 130, Inciso II, Alínea a	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A alínea “a” do inciso II do art. 130 do PLDO 2024 prevê que será incompatível com as suas diretrizes proposição que eleve os gastos com pessoal para prever aumento constante de parcelas remuneratórias permanentes que extrapolem o teto constitucional. Cumpre salientar, inicialmente, que a disposição é formalmente inconstitucional, uma vez que a tratativa da temática está reservada à lei complementar, conforme redação do artigo 163 da CF. Ora, se o dispositivo confere ao teto remuneratório poderes superiores aos previstos na redação da Carta Magna, sua alteração deve observar o rito previsto para as finanças públicas, sendo necessária, para tanto, a edição de lei complementar, não bastando previsão na LDO. No tocante ao aspecto material, apercebe-se que o dispositivo legal confunde o papel atribuído pela Constituição ao teto constitucional, (art. 37, XI, CF) que se destina a limitar a percepção da remuneração do agente público em valor acima do teto. Assim, se alguém ganha acima do teto, deve imediatamente incidir um “abate-teto” sobre o contracheque do agente. Contudo, as limitações oriundas do teto não têm o poder de impedir reajustes remuneratórios do agente público, o que só pode ser feito por lei específica (art. 37, X, CF). Para melhor elucidar a situação, tome-se o exemplo de dois servidores, um que ganha metade do teto e outro que ganha o teto. Se sobrevém uma lei específica dando um aumento, digamos, de 10% para esses servidores, o primeiro passará a ganhar imediatamente a majoração e o segundo, não, havendo apenas o aumento nominal do valor do “abate-teto” em seu contracheque. Para este, o valor que cairá na conta continuará a ser o teto constitucional. Assim, não haverá prejuízo algum para a Administração. Esse é o efeito que a regra do art. 37, XI, da CF deve ter. Porém, a prevalecer a regra do art. 134, II, “a”, do projeto de LDO, teremos, na prática, que o 1º servidor terá tido o aumento de 10% e o 2º servidor, um aumento de 0% (zero por cento). Futuramente, se o teto constitucional vier a subir, este 2º servidor não poderá receber a diferença que era objeto do “abate-teto”, uma vez que a regra da LDO terá impedido o reajuste de 10% de incidir nominalmente sobre os rendimentos dele. Note-se que o comando da LDO, se mantido como no projeto, é, na verdade, inconstitucional, pois a LDO não é a lei específica que pode alterar a remuneração do agente (a propósito, tal lei é de iniciativa privativa de cada Poder). A regra do teto constitucional tem o poder apenas de fazer incidir o “abate-teto” sobre o contracheque do servidor, não de determinar qual será o valor bruto de sua remuneração, ainda que este ultrapasse nominalmente o teto. Se o teto constitucional já se acha em vigor, e a sua regulamentação se dá por lei ordinária, contraria a lógica determinação de que a lei não pode estabelecer parcelas que o ultrapassem. Ressalta-se que, em sua aplicação, as regras do regime remuneratório do servidor consideram situações e hipóteses diversas e específicas, de modo que o normativo que se objetiva suprimir, por se revestir de caráter genérico e demasiadamente abrangente, acarreta em óbices interpretativos, o que permite sua instrumentalização para congelar parcelas remuneratórias, sob pretexto de que a sua soma poderá ultrapassar o teto. O congelamento dos salários dos servidores e membros de poder, desde 2019, produziu situações deletérias à subsistência e poder aquisitivo destes trabalhadores, especialmente quando consideradas as recentes altas inflacionárias e retrações econômicas, fator que também foi desconsiderado no texto original da proposição. Posto isso, é forçosa a supressão, no PLDO, da referida previsão.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360011

EMENTA

CMO - Suspensão de Retroatividade

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso XVII do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador. Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe. Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal. Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XVII do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360012

EMENTA

CMO - Programação Orçamentária Cidades Inteligentes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia publica versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360013
EMENTA			
CMO - Despesas Ressalvadas Embrapa			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360014
EMENTA			
CMO - Provimento de cargos na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 116.			
§ 5o Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do caput, constará a autorização para o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2024."			
JUSTIFICATIVA			
A emenda busca introduzir dispositivo na LDO (PLN n.º 4, de 2023), em consonância com emenda também apresentada ao PLOA (PLN n.º 29, de 2023), de modo a autorizar a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos públicos em andamento no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal. Como é sabido, a Polícia Civil do Distrito Federal passa por severa crise de pessoal, estando atualmente providos apenas 3.863 cargos, de um total de 8.969 autorizados em Lei, conforme o Relatório Integrado de Gestão - 2023 (ano referência 2022) da PCDF, disponível em https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/institucional/TCU/RELATORIO_GEST%C3%83O_2022_PCDF.pdf . De outro lado, a população do Distrito Federal não para de crescer, conforme demonstram o citado Relatório Integrado de Gestão da PCDF. Conforme destaca o relatório, "de 2013 a 2022 o número de egressos (3.041) foi muito superior ao número de ingressos (1.725), o que impactou diretamente na força de trabalho, uma vez que, além da redução do efetivo, a demanda continuou crescendo com o aumento da população e da quantidade/qualidade dos procedimentos policiais". Nesse contexto, a autorização acima contida objetiva viabilizar o provimento de 900 cargos de Agente de Polícia, considerando a existência de cargos vagos na instituição e que, em 2024, remanesçam pelo menos 900 candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal regido pelo Edital nº 1 de 30 de Junho de 2020, em condições de nomeação. Cumpre destacar que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde sua instituição em 2003, observou crescimentos contínuos acima da inflação, saindo de um patamar original de R\$ 2,9 bilhões em 2003 para 22,971 bilhões em 2023, o que representa um crescimento de 693% no período, contra uma inflação acumulada (IPCA) no período (jan/03 a jan/23) de aproximadamente 320%. Não obstante os expressivos montantes repassados pela União para o GDF para cumprimento do Inc. XIV do Art. 21 da Constituição Federal, que determina a União manter as forças de segurança pública do Distrito Federal, os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, por mais que cresçam, não têm se prestado a sua função precípua, que é garantir o efetivo funcionamento da segurança pública no Distrito Federal, sede dos poderes da República e dos países acreditados, conforme demonstram os dados acima apresentados. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.			
AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
4136 - Izalci Lucas		Senador	



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360015
EMENTA			
CMO - Embrapa			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22630001
EMENTA		
Derrocamento do Pedral do Lourenço		
PROGRAMA		
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
AÇÃO		
123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
HIDROVIA MELHORADA (%)	100000000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a execução do Derrocamento do Pedral do Lourenço, obra que será executada pelo DNIT, já com a licença ambiental e de execução emitida pelo Ibama para o início das obras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			22630002
EMENTA			
Municípios até 50 mil habitantes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa dar continuidade ao que já vem sendo proposto nos últimos anos, para que os municípios até 50 mil habitantes que estiverem inadimplentes possam ter seus recursos de propostas voluntárias empenhadas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2263 - Jader Barbalho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42720001
EMENTA		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - AUMENTO NA META DE PRIORIDADES		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	72	

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO OS BAIXOS ÍNDICES DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA EM REGIÕES DO PAÍS, SEJA POR GRANDE, MÉDIOS OU PEQUENOS PRODUTORES, E AINDA AS INOVAÇÕES E AVANÇOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, E A EXPERIÊNCIA EXITOSA DE NOVOS MODELOS DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIA, PARA GRUPOS DE PRODUTORES, ESTA PROPOSTA VISA AMPLIAR ESTA EXPERIÊNCIA, ABRANGENDO ATENDIMENTO CONTINUADO A UM MAIOR NUMERO DE PRODUTORES E FAMÍLIAS RURAIS, COM EXPECTATIVA DE AUMENTO DA PRODUÇÃO, DA RENDA, DOS EMPREGOS E DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS E URBANAS , CONTRIBUINDO INCLUSIVE PARA A DIMINUIÇÃO DO ÊXODO RURAL.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42720002
EMENTA		
CONTORNO NORTE DE PORTO VELHO E ACESSO AO NOVO PORTO		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
CONSTRUÇÃO DO RODOANEL NORTE DE PORTO VELHO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
UNIDADE APOIADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

O Contorno Norte de Porto Velho interliga a BR-364 ao Porto Novo, ao Aeroporto Internacional e a Ponte Rio Madeira, tendo cerca de 42 (quarenta e dois) quilômetro de extensão. Atualmente é uma das principais prioridades dos usuários dessa via federal, com também para os moradores da região metropolitana de Porto Velho.

Esse trecho atualmente dispõem de pista simples e classificação I-B de segurança, e com com circulação diária de centenas de carretas carregadas e que trafegam também na avenida Jorge Teixeira, contribui para o aumento expressivos de falta de fluidez no perímetro urbano e provocando diversos acidentes. Diante do exposto, são alguns dos motivos aos quais apresento como anseio antigo da população de Porto Velho, essa que é uma obra de extremamente importante para o Brasil e indispensável para região norte.

A presente emenda tem como objetivo o acolhimento e sanção para que possa assim compor o programa de metas e prioridades do executivo federal e posterior execução dessa obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42720003
EMENTA		
FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - SUPLEMENTAÇÃO DE METAS		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	3	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno e médio porte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42720004

EMENTA

REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA COBRADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SOBRE OS CONTRATOS DE REPASSES

TIPO DA EMENDA

MODIFICATIVA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 5, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Altera-se o texto atual para:

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de três inteiros e cinco décimos por cento.

JUSTIFICATIVA

Os recursos Federais transferidos pela União na modalidade de contratos de repasse, oriundos de RP6, RP7 ou RP2, aos Estados e aos Municípios, tem função importante no desenvolvimento produtivo e regional de cada localidade, destarte que cada valor liquido do recurso que chega é importante para o investimento e conclusão dos objetos proposto nos projetos iniciais apresentados. O intento da apresentação desta emenda, é no sentido que seja acolhida, para que os valores da taxa administrativa reservada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no orçamento 2024, reduza de 4.5% permitidos para 3.5%, e ainda que a mesma regra seja observada para os demais órgãos e mandatárias.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42720005
EMENTA			
DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DA PRODUÇÃO RURAL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 138 (...)			
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:			
I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)			
II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.			
JUSTIFICATIVA			
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países. Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado. Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42720006
EMENTA			
RESSALVAR DE CONTIGENCIAMENTO AS DESPESAS COM PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4272 - Jaime Bagattoli			Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42720007

EMENTA

DEFESA AGROPECUÁRIA - NÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO FINANCEIRO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”.

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária. O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo

incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras. Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro. Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados. Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suínos - PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42720008

EMENTA

PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA MARINHA (PROSUB/PNM/COORDENAÇÃO TÉCNICA AMAZUL) - RESSALVAS DE NÃO LIMITAÇÃO DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressaltadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressaltadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e
- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípua: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 bilhão e, em 2021, de R\$ 1,342 bilhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando

AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015 caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiança aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

25280001

EMENTA

Requer a Inclusão da Seção II no Anexo III (Despesas Aquisição de Ônibus Elétricos)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - Despesas com ações voltadas no sentido de criar uma rubrica para que o governo federal possa liberar recursos da união para os municípios para aquisição de ônibus elétricos no mesmo moldes do programa caminho da escola só que com a intenção de promover o uso de veículos com energia limpa.

JUSTIFICATIVA

Assim como os carros e motos elétricas, o ônibus elétrico também é importante para ajudar a reduzir a emissão de poluentes. Ainda mais nas cidades brasileiras, que contam com baixa malha ferroviária. São os ônibus que transitam em todas as partes, transportando parte da população para seus destinos diários. Esse transporte coletivo elétrico é alternativa para a mobilidade sustentável. E o cenário global demonstra ser um investimento com resultados importantes: a China, pioneira a implantar os veículos na cidade de Shenzhen, em 2009, tem frota inteiramente elétrica e reduziu as emissões de CO2 anuais dos ônibus em 48%. O ônibus elétrico não emite nenhum tipo de gás ou fumaça, portanto, é um transporte sustentável. Além disso, é mais silencioso do que os ônibus a combustão. O motor elétrico e o equipamento de propulsão que movem o ônibus elétrico duram de 20 a 25 anos, mais do que a própria carroceria do veículo. Mas não é somente isso que torna esses ônibus mais econômicos no longo prazo. Apesar do custo de aquisição ser o dobro de um ônibus a diesel equivalente, o veículo tem vantagens que compensam o investimento. Entre elas, o fato de que a eletricidade costuma ser mais barata nas cidades do que combustível. Além disso, o motor elétrico apresenta um rendimento de quase 90% versus os quase 40% do movido a diesel. O ônibus elétrico é composto por menos peças, o que exige poucas revisões anuais e reduz o custo com reparos mecânicos. O que pesa mais na manutenção desse veículo é a bateria, a mesma responsável pelo seu alto custo de aquisição. Esse componente tem vida útil relativamente curta, em média de 5 anos. No entanto, já é possível alugar as baterias por meio de contratos de leasing com os próprios fabricantes. Isso reduz o custo inicial do veículo em 60%, o custo de manutenção entre 25% a 50%, além da reciclagem das baterias. Quem não consegue se segurar direito nos ônibus fica em risco de queda, o que pode ser perigoso especialmente para os idosos. Nas viagens de ônibus elétrico, isso é menos comum graças à aceleração contínua e automática, sem trocas de marchas do veículo elétrico.

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

25280002

EMENTA

Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2528 - Jilmar Tatto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			25280003
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2528 - Jilmar Tatto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

25280004

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

25280005

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
25280006

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12700001
EMENTA		
A construção de uma estrada ligando o distrito de Gameleira do Jacaré à divisa com os municípios de Umburanas e Jussara		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	20	

JUSTIFICATIVA

A construção de uma estrada ligando o distrito de Gameleira do Jacaré à divisa com os municípios de Umburanas e Jussara pode ter várias implicações positivas para o turismo na região:

Acesso facilitado: Uma estrada adequada facilitaria o acesso a áreas turísticas remotas, permitindo que mais pessoas visitem esses destinos. Muitas vezes, a falta de infraestrutura viária limita a acessibilidade a esses lugares, e uma estrada nova resolveria esse problema.

Potencial de atração de turistas: Regiões com belezas naturais, sítios históricos ou culturais têm um grande potencial turístico, mas o acesso difícil pode afastar visitantes em potencial. Uma estrada facilitaria a chegada de turistas, possibilitando que mais pessoas descubram e desfrutem das atrações locais.

Desenvolvimento econômico: O turismo pode ser um grande impulsionador da economia local. Com a chegada de mais turistas, há uma demanda crescente por serviços como hospedagem, alimentação, guias turísticos, artesanato local, entre outros. Isso poderia estimular o crescimento econômico nas áreas ao redor da estrada.

Preservação cultural e ambiental: Um planejamento cuidadoso da construção da estrada pode incluir medidas para preservar tanto o patrimônio cultural quanto o meio ambiente da região. Isso seria essencial para garantir que o desenvolvimento do turismo seja sustentável e não prejudique os recursos naturais e culturais locais.

Inclusão de comunidades locais: A infraestrutura de estradas pode conectar comunidades isoladas, proporcionando oportunidades de emprego e comércio para as populações locais. Isso pode contribuir para o desenvolvimento social e econômico dessas comunidades.

É importante ressaltar que a construção de uma estrada para fins turísticos deve ser realizada com um planejamento cuidadoso e consideração dos impactos ambientais, sociais e culturais. O equilíbrio entre o desenvolvimento turístico e a preservação dos recursos naturais e culturais é essencial para garantir um crescimento sustentável da atividade turística na região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12700002
EMENTA		
MELHORAMENTO NA RODOVIA BR 367, ENTRONCAMENTO BA-001 (A) (SANTA CRUZ DE CABRARIA) - DVI. BA/MG (PARA SALTO DA DIVISA)		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
MELHORAMENTO NA RODOVIA BR 367, ENTRONCAMENTO BA-001 (A) (SANTA CRUZ DE CABRARIA) - DVI. BA/MG (PARA SALTO DA DIVISA)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (null)	10	

JUSTIFICATIVA

O melhoramento da Rodovia BR-367, especialmente no trecho que vai do entroncamento com a BA-001 em Santa Cruz Cabralia até o Divisa Bahia/Minas Gerais (DVI), próximo a Salto da Divisa, pode trazer uma série de benefícios para a região:

Segurança viária: Melhorias na infraestrutura da estrada podem resultar em vias mais seguras, reduzindo o número de acidentes e proporcionando uma viagem mais segura para os usuários.

Aumento da eficiência do transporte: O melhoramento da rodovia pode melhorar a fluidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e tempo de viagem. Isso é especialmente importante para o transporte de mercadorias, podendo reduzir custos logísticos para empresas que dependem dessa rota.

Estímulo ao turismo: Melhorias na rodovia podem facilitar o acesso a destinos turísticos ao longo do trecho, como Santa Cruz Cabralia e Salto da Divisa. Isso poderia atrair mais visitantes e turistas, beneficiando a economia local por meio do aumento do turismo e da hospedagem.

Desenvolvimento regional: Uma rodovia em boas condições pode facilitar o desenvolvimento de áreas ao longo do seu percurso. Isso poderia atrair investimentos para a região, estimulando o crescimento econômico e a geração de empregos locais.

Conexão entre estados: A BR-367 liga importantes áreas dos estados da Bahia e de Minas Gerais, facilitando o intercâmbio econômico e social entre as regiões. O melhoramento dessa rodovia pode fortalecer essa conexão, impulsionando o comércio e a interação entre os estados.

É fundamental que o melhoramento seja realizado considerando as necessidades específicas da região, como planejamento adequado, cuidados ambientais, sinalização eficiente e investimento em manutenção contínua. Um planejamento cuidadoso e a execução eficiente são fundamentais para garantir que as melhorias na rodovia sejam eficazes e tragam benefícios duradouros para a população local, para os negócios e para o tráfego regional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12700003
EMENTA		
Construção da Ponte que liga porto Seguro a Arraia d´Juda , Trancoso e Cariava		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	20	

JUSTIFICATIVA

A construção de uma ponte ligando Porto Seguro a locais como Arraial d'Ajuda, Trancoso e Caraíva poderia ter um impacto significativo no turismo da região. Aqui estão alguns pontos-chave sobre a importância dessa estrutura para o setor turístico:

Acessibilidade: Uma ponte conectando esses destinos facilitaria o acesso entre eles. Atualmente, o acesso por estradas pode ser limitado por condições climáticas ou por infraestrutura inadequada. Uma ponte viabilizaria uma conexão mais direta, permitindo que os turistas se desloquem com mais facilidade.

Expansão do turismo: Com uma melhor infraestrutura de transporte, mais turistas teriam a oportunidade de visitar múltiplos destinos durante a mesma viagem. Isso pode resultar em um aumento do turismo na região, já que os visitantes teriam mais opções para explorar.

Desenvolvimento econômico: O aumento do turismo geralmente traz consigo benefícios econômicos para as comunidades locais. Com mais visitantes, há uma demanda maior por serviços turísticos, como hospedagem, restaurantes, passeios, lojas de souvenirs, entre outros. Isso poderia impulsionar o crescimento econômico nessas áreas.

Diversificação do turismo: Ao conectar destinos populares como Arraial d'Ajuda, Trancoso e Caraíva, a ponte poderia ajudar a distribuir mais uniformemente o fluxo de turistas. Isso evitaria a concentração excessiva em um único local, distribuindo os benefícios do turismo por toda a região.

Desenvolvimento regional: Além do turismo, a construção da ponte poderia incentivar o desenvolvimento de outras áreas, como a infraestrutura local, serviços públicos e a criação de empregos para a população local.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1270 - João Carlos Bacelar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

12700004

EMENTA

Prevê a possibilidade de ascensão dos integrantes do QESA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - A ascensão à graduação a suboficial aos militares inativos, reformados e as pensionistas que integrem o Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA).

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar aos Terceiros Sargentos (3S) Inativos e Pensionistas do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA), a ascensão à graduação de Suboficial, tal como garantido aos Taifeiros da Aeronáutica (QTA), através do Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000;

Porém o referido Decreto, só contemplava os Taifeiros da ativa, em detrimento aos Taifeiros veteranos que já encontravam-se na inatividade.

O Presidente Lula, sensível a essa situação, enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.919/2009, que foi transformada em Lei Ordinária nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009, Regulamentada pelo Decreto nº 7.188, de 27 de maio de 2010, estendendo à Graduação de Suboficial a todos os Taifeiros, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Em 2000, por força do Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro do mencionado ano, a Força Aérea altera o Regulamento do Corpo do Pessoal da Aeronáutica (RCPGAER), Criando os Quadros: Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) e o Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA). Porém, com pesos e tratamentos diferenciados, previa a exigência de vinte anos na graduação de Cabo, e não catorze anos ou mais de serviços na condição de Taifeiros (QTA), onde foram promovidos à Graduação de Terceiros Sargentos, com ascensão funcional até a Graduação de Suboficial (SO). Este mesmo Decreto concedeu aos Cabos uma única promoção de Terceiros Sargentos (3S), que somente ocorreria após 20 anos ou mais na Graduação de Cabo. Aproximadamente 25 anos de serviço ativo na Força Aérea Brasileira, permanecendo nessa graduação até a passagem para a reserva remunerada.

Desde a criação do Ministério da Aeronáutica, até o ano de 1993, ano da extinção do Quadro de Taifeiros (QTA), Cabos e Taifeiros pertenciam ao mesmo círculo hierárquico, eram admitidos na Força Aérea pela mesma Porta de Entrada, "Lei de Serviço Inicial". Os Taifeiros concursados, só foram admitidos na Força Aérea a partir de 2003, onde os mais antigos oriundos dessa primeira turma de concursados ocupam a Graduação de Segundos Sargentos (2S); Onde podemos afirmar que todos os Taifeiros Promovidos à Graduação de Suboficial (SO), o foram após serem transferidos para a inatividade.

O Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, foi revogado pelo Decreto nº 10.878, de 1º de dezembro de 2021, que aprovou o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER), com a seguinte Redação:

"Art. 10..... 1º O Anexo ao Decreto nº 10.878, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10

II - O Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA) por Suboficiais (SO), Primeiros-Sargentos (1S), Segundos-Sargentos (2S), Terceiros-Sargentos (3S), Taifeiros-Mor (TM), Taifeiros de Primeira Classe (T1) e Taifeiros de Segunda Classe (T2);

III - O Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) por Segundos-Sargentos (2S) e Terceiros-Sargentos (3S);

Porém, essa alteração chegou tarde para os Veteranos do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA), uma vez que tal benefício só contempla os militares da Ativa, deixando de fora mais de 90% dos militares veteranos do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica.

O ingresso no QTA será, quando da matrícula no Curso de Formação de Taifeiros, na graduação de Taifeiro de Segunda Classe.

§ 2º O ingresso no QESA está condicionado aos Cabos que contarem mais de quinze anos de efetivo serviço na Graduação de Cabo e atenderem às condições estabelecidas no Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (REPROGAER) e na Instrução Reguladora do QESA (IRQESA).

Ressalva-se também a participação na Plataforma Brasil Participativo - Plano Plurianual (PPA 2024-2027), promovida pelo Poder Executivo. Ao final de intenso período de divulgação, diálogo e participação da sociedade nas escolhas das propostas, onde as mais votadas seguiram para análise dos Ministérios competentes, entre elas, a proposta de "Equiparação do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) com o Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA)", contendo 11.309 votos, sendo a primeira proposta, mais votada no Ministério da Defesa.

Desse modo, a presente proposta visa corrigir essas defasagens, garantindo a ascensão a Suboficial aos militares veteranos do QESA, que compõe um efetivo de aproximadamente seis mil famílias, todas unidas para dar suporte à aprovação de projeto de lei que garanta igualdade de chances aos inativos do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica. A ascensão a Suboficial tem como propósito assegurar a igualdade de tratamento aos militares inativos do QESA, reconhecendo o valor, a força e a dignidade desses veteranos.

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36910001
EMENTA		
Consolidação de Assentamentos Rurais		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
211A - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	300000	

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se pela necessidade de desenvolvimento sustentável e consolidação dos assentamentos rurais, garantindo melhores condições de vida para as famílias assentadas. Com cerca de um milhão de famílias assentadas, a meta de atender 300 mil nacionalmente é uma importante iniciativa. Essas ações visam proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das áreas de reforma agrária. Os recursos da ação destinam-se também à titulação de lotes nos assentamentos e implantação de agroindústrias e projetos de diversificação e comercialização da produção. A Consolidação dos Assentamentos Rurais proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) visa a implantação de obras de infraestrutura para os projetos de assentamento. Isso inclui a demarcação topográfica, construção ou recuperação de estradas, implantação de sistemas de abastecimento, realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação do Crédito de Instalação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36910002
EMENTA		
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)		1500000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva, principalmente, recuperar os serviços de ATER para a Agricultura Familiar. A recuperação dos serviços de ATER para a Agricultura Familiar deve garantir a ampliação e qualificação que, associada a projetos de inovação tecnológica e conhecimentos apropriados:

a) Impactam diretamente na melhoria da qualidade e quantidade de alimentos produzidos por este segmento que alimenta a maioria da população;

b) Permite a melhoria dos ganhos para o produtor e menor preço para o consumidor;

c) Permite agregação de valor;

d) Contribui para o cumprimento da legislação sanitária;

e) Contribui, significativamente, com a redução da inadimplência.

A formação e a capacitação permitem, ainda, que os agricultores gerenciem melhor suas unidades produtivas.

Ressalta-se que a meta estabelecida na presente emenda, qual seja, a meta de 1,5 milhão de produtores rurais assistidos, corresponde a apenas 1/3 do número de empreendimentos da agricultura familiar, conforme o último censo agropecuário do IBGE.

Entendemos que a referida meta é a mais compatível com o objetivo central do governo de acabar com a fome no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36910003
EMENTA		
Pacificação no Campo		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
210R - MONITORAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E PACIFICAÇÃO NO CAMPO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DEMANDA MONITORADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

Os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) mostram que os conflitos no campo têm sido uma fonte significativa de violência nos últimos anos. Em 2021, houve um aumento de 227,3% nas mortes em conflitos no campo, resultando em 144 pessoas mortas(1). Dentre as vítimas, 35 foram alvo de assassinatos e 109 foram vítimas da violência que marcou essas regiões em 2021(1). Além disso, houve um aumento de 1.110% nas mortes em consequência, passando de 9, em 2020, para 109, em 2021(1).

No primeiro semestre de 2023, foram registrados 973 conflitos no campo, um aumento de 8% em relação ao mesmo período de 2022(2). Este dado faz o primeiro semestre de 2023 ficar em 2º lugar nos últimos 10 anos, sendo superado apenas pelo ano de 2020, quando foram registrados (1).007 conflitos(2).

Esses números alarmantes destacam a necessidade urgente de ações para monitorar e pacificar os conflitos agrários, protegendo assim os pequenos agricultores e promovendo a estabilidade na produção de alimentos. A inclusão de uma meta adicional na ação de Monitoramento de Conflitos Agrários e Pacificação no Campo é um passo importante nessa direção.

1 - globorural.globo.com - <https://globorural.globo.com/Noticias/noticia/2022/04/conflitos-no-campo-causaram-morte-de-144-pessoas-em-2021-alta-de-2273.html>

2 - cimi.org.br - <https://cimi.org.br/2023/10/comissao-pastoral-da-terra-cpt-divulga-dados-parciais-de-conflitos-no-campo-brasileiro-do-1o-semester-de-2023/>

3 - terra.com.br - <https://www.terra.com.br/nos/assassinatos-no-campo-em-2021-batem-recorde-dos-ultimos-4-anos,6cc69f9e0666f4aaecf1f1211a8c758c18ixst1r.html>

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36910004
EMENTA			
Programa de Aquisição de Alimentos - Execução Provisória.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72	
TEXTO PROPOSTO			
X - despesas com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a execução provisória de despesas com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de modo a minimizar riscos de paralisação desse Programa e garantir a continuidade da execução de despesas essenciais para as ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar.

Eventuais atrasos na apreciação e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA podem resultar em riscos de paralisação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, afetar a pactuação de novos recursos com Estados e impactar entidades e agricultores familiares diretamente beneficiados por esse Programa, bem como as entidades que atendem famílias em situação de insegurança alimentar, cozinhas solidárias, equipamentos que atendem povos e comunidades tradicionais, escolas, hospitais e unidades de saúde. Além disso, é fundamental retirar o Brasil do Mapa da Fome. Segundo o relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2023" (State of Food Security and Nutrition in the World - SOFI), divulgado em julho deste ano pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), mais de 21 milhões de brasileiros se encontravam em situação de insegurança alimentar grave no ano passado, o que representa quase 10% de toda a população brasileira.

Nesse contexto, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) representa uma política pública e um instrumento essencial para o combate à fome e para a promoção da segurança alimentar dos brasileiros. Esse programa visa, entre outras finalidades, contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36910005
EMENTA			
Emprego, Renda e Qualificação Profissional			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII	
TEXTO PROPOSTO			
XII - voltadas à realização de estudos, assistência técnica e extensão rural, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem objetivo inclui expressamente as entidades que proporcionam a prestação de assistência técnica e extensão rural entre aquelas passíveis de receber recursos na forma de auxílio.			

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36910006

EMENTA

Subvenção para entidades de ATER

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, assistência técnica e extensão rural às atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de permitir o oferecimento de forma continuada de assistência técnica e extensão rural para a inclusão produtiva das populações rurais mais empobrecidas deste país.

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36910007

EMENTA

Auxílio para os beneficiários do PNRA

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura deixar claro que os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária se incluem entre a parcela da agricultura familiar que poderão receber transferências de recursos a título de auxílios uma vez que, regra geral, se incluem entre os mais empobrecidos do campo.

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36910008
EMENTA			
Possibilitar a realização de eventos com Entidades Privadas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	--	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a supressão do § 5º do Artigo 18º da LDO 2024 para permitir que entidades privadas possam realizar eventos culturais com o apoio de emendas parlamentares. Isso poderia enriquecer a cena cultural do Brasil, proporcionar oportunidades para artistas locais e promover o turismo cultural. Além disso, permitiria uma maior flexibilidade na destinação de emendas parlamentares, permitindo o apoio a eventos culturais realizados por entidades privadas, a exemplo do Rock Sertão em Sergipe e Caminhada da Oxalá, que inclusive este tipo de evento já foi objeto de convênios com emenda em anos anteriores. Ainda assim, essas atividades precisarão passar por um processo de análise e aprovação por parte dos Ministério da Cultura para garantir o uso responsável dos recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36910009
EMENTA			
Emenda à LDO - execução provisória - Programa de Reforma Agrária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72	
TEXTO PROPOSTO			
"X - Despesa com o Programa Reforma Agrária e Governança Fundiária"			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a execução provisória de despesas com o Programa reforma agrária, de modo a minimizar riscos de paralisação desse Programa e garantir a continuidade da execução de despesas para a solução dos conflitos fundiários coletivos.

Eventuais atrasos na apreciação e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA podem resultar em riscos de paralisação das ações para solução dos conflitos existentes e outros que venham a surgir, aumentando a insegurança de milhares de famílias que esperam para serem assentadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			36910010	
EMENTA				
Prorrogação de dívida de crédito rural em municípios em estado de emergência ou calamidade				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IV, Art 47	
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica quanto tratar-se de prorrogação ou composição de dívida de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, de produtores enquadrados na Lei 11.326, de 2006, situados em municípios em estado de emergência ou calamidade pública reconhecido pelo Poder Público Federal.				
JUSTIFICATIVA				
Somente em 2023 tivemos situações de emergência e calamidades em Estados da Região e Norte. No caso da Região Norte, a emergência climática tende a se estender para o ano de 2024, e, ainda, avançar para parte da Região Nordeste. As populações atingidas, principalmente nas área rurais, não terão tempo para esperar a tramitação e projetos e promulgações de leis. A presente emeda, assim, permite autorizar que o Poder Executivo possa atender as populações rurais mais carentes nestas situações de emergências,				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3691 - João Daniel	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32390001
EMENTA		
Revitalização do Rio São Francisco		
PROGRAMA		
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Recuperação e manutenção do Rio São Francisco - Batalhão Hidroviário		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
HIDROVIA MELHORADA (KM)	400	

JUSTIFICATIVA

Trata-se da realização de serviços de recuperação, preservação e manutenção da calha do Rio São Francisco com o objetivo de garantir sua plena navegabilidade.

A recuperação do trecho do Rio São Francisco entre Petrolina, Bom Jesus e Barra, inavegável por conta do assoreamento do seu leito, é de vital importância para o escoamento da crescente produção agropecuária local, além de diminuir as distâncias entre os municípios da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32390002
EMENTA		
Duplicação dos trechos rodoviários Nazaré/BA - Santo Antônio de Jesus/BA e Nazaré/BA - São Roque do Paraguaçu/BA		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
Adequação dos trechos rodoviários Nazaré/BA - Santo Antônio de Jesus/BA e Nazaré/BA - São Roque do Paraguaçu/BA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		70

JUSTIFICATIVA

A duplicação dos trechos rodoviários de Nazaré/BA a Santo Antônio de Jesus/BA e de Nazaré/BA a São Roque do Paraguaçu/BA é uma importante intervenção que tem por objetivo a ampliação da infraestrutura logística de escoamento da produção local, assim como, melhoria da interligação dos municípios do reconcavo baiano.

A duplicação dos trechos rodoviários citados decorre da necessidade da ampliação viária necessária para ligação com a ponte Salvador - Itaparica.

O complexo viário irá reduzir em, pelo menos, 100 km distância entre Salvador e as regiões Sul e Oeste da Bahia, reduzindo-se distância e proporcionando maior desenvolvimento para dezenas de cidades do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32390003
EMENTA		
Construção da Ponte do Funil e Duplicação da BR-420 até o Município de Nazaré		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção da Ponte João das Botas (Ponte do Funil) e Duplicação da BR-420 até o Município de Nazaré-BA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)	40	

JUSTIFICATIVA

A ampliação e melhoria da infraestrutura rodoviária que compreende o trecho da Ponte João das Botas (Ponte do Funil) até o Município de Nazaré-BA é uma importante intervenção para melhoria do acesso à ilha de Itaparica, o que irá proporcionar desenvolvimento de toda região.

A construção da Ponte do Funil e a duplicação dos trechos rodoviários citados decorre da necessidade da ampliação viária necessária para ligação com a ponte Salvador - Itaparica.

O complexo viário irá reduzir em, pelo menos, 100 km distância entre Salvador e as regiões Sul e Oeste da Bahia, reduzindo-se distância e proporcionando maior desenvolvimento para dezenas de cidades do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			32390004
EMENTA			
Permite a destinação de recurso da União a municípios para custeio do transporte público municipal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e	
TEXTO PROPOSTO			
ao auxílio do custeio do transporte público municipal.			
JUSTIFICATIVA			
Trata-se de medida necessária à viabilização da transferência de recursos da União para Municípios com o objetivo de prestar apoio ao custeio do serviço de transporte público municipal.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 32390005
Individual			
EMENTA			
Permite a criação de dotação específica para apoio da União ao custeio do transporte público municipal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	
TEXTO PROPOSTO			
apoio ao custeio do transporte público municipal.			
JUSTIFICATIVA			
Trata-se de medida necessária à viabilização da transferência de recursos da União para Municípios com o objetivo de prestar apoio ao custeio do serviço de transporte público municipal.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3239 - João Leão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			32390006
EMENTA			
PAC - PPP			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 166	
TEXTO PROPOSTO			
O PAC poderá alocar parte do seus recursos em Parcerias Público-Privadas como contrapartida.			
JUSTIFICATIVA			
Possibilita a alocação de recursos do PAC em PPP a título de contrapartida.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28020001
EMENTA			
Exclusão do parágrafo único do Art. 29			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca resguardar a independência prevista no art. 2º da Constituição Federal, bem como, em relação ao Poder Judiciário, assegurar a autonomia disposta no art. 99 da Lei Maior. A proposta visa ainda garantir ao Poder Judiciário, ao Legislativo e ao Ministério Público da União a autoadministração organizacional e financeira durante a execução de seus respectivos orçamentos.

A redação original da proposta, recorrente ao longo dos anos, restringe a compensação entre os limites orçamentários destes Órgãos apenas ao período de elaboração da proposta, sendo que durante a execução é que de fato se verificam as reais necessidades dessa compensação, considerando oportunidades de melhoria dos serviços prestados que ficam restritos, em cada Órgão, ao limite orçamentário individual e não no âmbito de cada Poder.

Corrobora esta assertiva, a constatação de que, no âmbito do Poder Executivo, o fato de a limitação orçamentária não estar individualizada aos Órgãos que o compõe e nem estar restrita ao período de elaboração da proposta orçamentária, oportuniza inúmeros remanejamentos, cancelamentos e suplementações, durante a execução do orçamento no decorrer do exercício financeiro. Conforme dados de levantamento retirado do Sistema Tesouro Gerencial, observa-se que nenhum Órgão Máximo do Executivo encerrou os exercícios de 2020, 2021 e 2022 com a mesma dotação orçamentária primária inicial.

Desta forma, o objetivo da emenda é possibilitar aos demais Poderes a oportunidade de compensar os limites individualizados de seus Órgãos durante a execução orçamentária, não restringindo tal possibilidade ao período da elaboração da proposta orçamentária, a fim de fazer face às eventuais demandas que ocorrem no decorrer do exercício financeiro.

AUTOR DA EMENDA

2802 - Jonas Donizette

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42090001
EMENTA		
1 - EMENDA TURISMO		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento da economia regional no desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4209 - Jorge Goetten	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42090002
EMENTA		
2 - EMENDA OBRAS EMERGENCIAIS PARA REDUÇÃO DE DESASTRES		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
8348 - APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	200000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fomento à implementação de obras emergenciais que mitiguem os desastres naturais causados nos municípios em todo o território nacional em decorrência da constante mudança climática mundial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4209 - Jorge Goetten	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42090003
EMENTA		
3 - EMENDA INFRAESTRUTURA		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a execução de diversos projetos de desenvolvimento local integrado em todo o território nacional. Ação esta que proporcionará maior investimentos em infraestrutura no nosso país favorecendo o escoamento e circulação produtiva.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4209 - Jorge Goetten	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92060001
EMENTA		
IND - Jorge Kajuru - 163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		100

JUSTIFICATIVA

A Duplicação da Ponte Ciro Gomes, que divide o Estado de Goiás e o de Minas Gerais é uma das obras viárias mais importantes, tanto para segurança quanto para o desenvolvimento dos referidos estados e do país.

A obra é aguardada há mais de 40 anos pelos milhares de motoristas que transitam diariamente pela ponte.

A BR-153, na região de Itumbiara e Araporã, é duplicada, mas a Ponte Ciro de Almeida Gomes, com 276 metros de extensão, ainda é de pista simples. Esse descompasso entre a rodovia e a ponte é a causa de acidentes e mortes.

A duplicação é uma das mais importantes reivindicações da região porque a ponte é uma das principais ligações entre as regiões Sudeste e Centro-Oeste que são polos do desenvolvimento nacional.

O trecho em questão é um dos mais perigosos de toda extensão da BR-153 que corta o país. Por se tratar de uma região extremamente produtora, o tráfego de caminhões pesados pela ponte é intenso, o que tem provocado vários acidentes fatais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92060002
EMENTA		
IND - Jorge Kajuru - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	150	

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). É perceptível a redução do número de leitos hospitalares no SUS ao longo dos anos, o que compromete o atendimento à população, além de chamar a atenção para necessidade de construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de Atenção Especializada em Saúde, com a finalidade de garantir o acesso a saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS) a toda população que busca esse serviço. Essa ação tem como objetivo o Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nessa área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92060003
EMENTA		
IND - Jorge Kajuru - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
PROGRAMA		
5131 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
AÇÃO		
219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ENTE FEDERATIVO APOIADO (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

O apoio às ações de assistência social reveste-se de especial importância dado seu poder mitigador das diferenças sociais que imperam em nosso país. Neste sentido, o objetivo da ação é apoiar a implantação, a manutenção, o incremento de maneira temporária de transferências regulares e automáticas, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, e a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9206 - Jorge Kajuru	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36940001

EMENTA

A criação de plano especial de cargos dos servidores administrativos do Ministério do trabalho e da Previdência Social

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116

TEXTO PROPOSTO

VIII- A criação de plano especial de cargos dos servidores administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o direito a criação do Plano Especial de Cargos dos Servidores Administrativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Nesse sentido propõe a inclusão de uma nova tabela remuneratória para os servidores que compõem o quadro de pessoal administrativo dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, conforme previsto no Decreto 9739/2019 e solicitação enviada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos através do Processo nº 19958.102652/2023-00, Nota Técnica SEI/ME nº 34523055 e SEI nº 2798/2023/MTP, do Ministro do Trabalho Luiz Marinho e Processo nº 10128.106040/2023-2023 do Ministro da Previdência Social Carlos Lupi.

Neste sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade, e para trazer a segurança jurídica aos servidores, é fundamental estabelecer, de forma normativa, a criação do Plano Especial de Cargos almejado, como uma medida excepcional ao disposto no Inciso V do artigo 115 da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

O Plano Especial de Cargos dos Servidores Administrativos do MTE/MPS tem como objetivo modernizar as funções desempenhadas, adequar os cargos e funções existentes e incluir novas atribuições para lidar com as demandas decorrentes das políticas públicas, avanços tecnológicos e inovações administrativas. Este plano deve servir como uma ferramenta de gestão ao definir o conjunto de responsabilidades inerentes aos dois órgãos, incentivando o desenvolvimento profissional, a ocupação de funções diferenciadas e, assim, cumprindo a missão institucional desses Ministérios.

Os Ministérios do Trabalho e da Previdência desempenham um papel crucial ao longo da jornada laboral dos cidadãos, desde o início da vida profissional até a aposentadoria. Os Servidores Administrativos desempenham um papel vital nas principais atividades desses Ministérios, atuando nas políticas públicas relacionadas à previdência, trabalho, emprego, renda, relações de trabalho e na administração geral. Essas atividades envolvem planejamento, coordenação, análise, execução e controle das políticas públicas relacionadas aos benefícios.

A criação da carreira é fundamental para enfrentar os desafios de desenvolver políticas de Estado que impactam milhões de brasileiros, como a geração de empregos, a concessão de benefícios em programas de assistência e a garantia da aplicação das leis trabalhistas. Durante a pandemia, o Benefício Emergencial (BEm) permitiu a manutenção de 12,5 milhões de empregos e salvou mais de 2,5 milhões de empresas da falência.

Essa carreira visa fortalecer o Ministério do Trabalho e da Previdência, permitindo-lhes cumprir seu papel essencial na sociedade. Reestruturar o MTE com um setor de intermediação e orientação trabalhista pode ajudar a evitar milhões de processos judiciais demorados e onerosos para o Estado. Além disso, poderia contribuir para reduzir a posição do Brasil como líder em processos trabalhistas devido ao descumprimento das leis. Também é uma oportunidade para apoiar, capacitar e qualificar os mais de 14 milhões de microempreendedores no Brasil, promovendo a expansão de seus negócios e gerando empregos para milhões de brasileiros que aguardam uma oportunidade.

Em vista do exposto, esta emenda possui mérito incontestável e é essencial para garantir os direitos dos Servidores Administrativos dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, bem como para atender às necessidades da classe trabalhadora no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41530001
EMENTA		
Infraestrutura Turística		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		213
JUSTIFICATIVA		
Criação Infraestrutura Turística no Brasil para recebimento de recursos e renda futura da população		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41530002
EMENTA		
MJSP PRF VIATURAS		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
2723 - POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OPERAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		1500
JUSTIFICATIVA		
Fortalecer MJSP e DPRF para missões de segurança pública e salvamento		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41530003
EMENTA		
Aquisição de Ônibus escolares para Municípios com grande extensão territorial		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)		91

JUSTIFICATIVA

Necessita-se de Aquisição de Ônibus escolares para Municípios com grande extensão territorial, uma vez que a população fica esparsa no território e crianças e adolescentes têm dificuldades na locomoção às escolas



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			32620001
EMENTA			
(cópia) Fungetur - sem mandatária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 8º Os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização, referentes a transferências feitas pelo FUNGETUR, serão exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária.			

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a utilização de mandatária para a execução dos projetos e atividades relativos as transferências voluntárias da União tem ocasionado atraso na realização das políticas públicas. Como as transferências a serem realizadas pelo FUNGETUR são de extrema importância, contribuindo de imediato para a melhoria da economia, geração de empregos e inclusão social, faz-se necessário que seja agilizada a disponibilização dos recursos. O que não é compatível com a demora verificada quando a utilização de mandatária.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 32620002
Individual			
EMENTA			
(cópia) Fungetur - Dotação Específica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI – despesas do FUNGETUR destinadas a transferências de recursos, aos Estados e Municípios, para ações de custeios e investimentos com o objetivo de incentivar o turismo nacional.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda tem o objetivo de que conste da lei orçamentária ação específica para transferências voluntárias de recursos para o custeio e investimento de ações de turismo a serem desenvolvidas pelos Estados e Municípios. A execução dessa a ação orçamentária contribuirá para a geração de empregos, inclusão social e crescimento da economia, proporcionando desenvolvimento para os municípios e melhoria nas condições de vida da população.			

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

32620003

EMENTA

(cópia) Fungetur fundo a fundo

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 105 O Fundo Geral do Turismo (Novo Fungetur) fica autorizado a operar seus recursos por meio de:

I - agentes financeiros credenciados; e

II - descentralizações não-reembolsáveis para municípios, estados e Distrito Federal, nas opções de custeio ou investimento, inclusive para fundos desses entes, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo aprovados pelo Ministério do Turismo, na forma estabelecida em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A atividade turística tem potencial para ser vetor de desenvolvimento sustentável, de combate ao desemprego, às desigualdades e estímulo a novas experiências.

Conforme art. 48, inciso III, da Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023 o estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas é competência do Ministério do Turismo.

O dispositivo destaca que a indução do desenvolvimento das atividades e do setor de turismo carece da construção de uma sinergia de interesses comuns que envolvam os entes federais, estaduais, municipais e segmento privado.

Já o art. 9º da Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 destaca que um dos objetivos do Sistema Nacional de Turismo é promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

E o art. 6º do Decreto nº 7.381 de 02 de Dezembro de 2010 ratifica que a atuação do Sistema efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o integram, de forma a viabilizar e aprimorar o processo de gestão do turismo em todo o País, integrando as ações do poder público nas três esferas de governo, com a atuação da iniciativa privada e do terceiro setor em todo território nacional.

Diante disso, é que se propõe os recursos de emendas parlamentares a serem aportados no Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) possam ser utilizados para descentralização aos fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal para execução de ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

32620004

EMENTA

(cópia) Agencias financeiras oficiais de fomento única

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

"Art.126.....

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do país com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, e do fomento à cultura e ao turismo;

IV - o BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio

f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo;

V - Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, do turismo, da agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável, desenvolvimento da atividade turística e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada;

(...)

c) fomento de iniciativas para a adaptação do turismo às mudanças climáticas e para a redução das emissões de gases de efeito estufa nas atividades turísticas, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais.

§4º.....

III -(...)

f) que atuem no setor de turismo, ampliando em, no mínimo, vinte por cento o volume de empréstimos ou financiamentos concedidos em relação à média dos últimos cinco anos, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro" (NR).

JUSTIFICATIVA

Até outubro de 2022, o turismo nacional já havia criado 234 mil novos postos de trabalho . Durante o mesmo período, foram realizadas mais de 21 mil novas contratações, o que representa quase 25% dos postos de trabalho criados no setor de serviços. Dados do primeiro semestre de 2023 apontam que o setor de turismo criou mais de 105 mil empregos. Isso quer dizer que o setor foi o responsável por

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

criar 1 em cada 10 empregos durante a primeira metade do ano .

Tais dados corroboram a percepção do turismo não só como atividade que proporciona o enriquecimento social e cultural, como também enquanto instrumento gerador de desenvolvimento, emprego, renda e oportunidades. Outrossim, o potencial da transversalidade da atividade turística deve ser reconhecida e incentivada, haja vista que o turismo, quando efetivamente desenvolvido, proporciona ganhos a diferentes áreas, tais quais o meio ambiente, o esporte, a cultura, a gastronomia etc.

Sobre o meio ambiente, cumpre destacar o importante papel que o turismo pode desempenhar para o desenvolvimento sustentável, ou seja, para o equilíbrio entre a atividade econômica e a valorização da atividade turística e a natureza. As inclusões ao art. 126 do projeto de lei sob análise colocam o turismo como atividade econômica e eleva à categoria de prioridade de governo, não de gestão.

A atividade turística, conforme os dados, tem potencial para ser vetor de desenvolvimento sustentável, de combate ao desemprego, às desigualdades e estímulo a novas experiências. Nada obstante, a falta de reconhecimento sobre isso resulta, muitas vezes, em falta de competitividade nacional com relação a outros destinos internacionais, falta de interesse ou de suporte para a iniciativa privada, ausência de infraestrutura a contento e adaptada às pessoas com deficiência, por exemplo, desvalorização da marca Brasil, entre outros. Para que tais entraves sejam superados e, somado a isso, novas competências possam ser desenvolvidas para o fomento do turismo, é preciso que o Ministério do Turismo alinhe a sua atuação ao cenário nacional e internacional. Para tanto, é imprescindível, entre outros pontos, a possibilidade de recursos para o incremento do ambiente de negócios. Assim, as mudanças propostas têm o objetivo de incluir o turismo na agenda econômica do país.

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41900001
EMENTA		
Inclua-se a seguinte meta		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
21GD - REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		300000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dois governos, o assentamento de novas famílias restou paralisado. Segundo levantamento realizado pelo INCRA existem cerca de 90 mil famílias na lista de espera por um lote em assentamentos de reforma agrária. A meta proposta portanto, ainda é modesta, face às necessidades.

AUTOR DA EMENDA

4190 - Joseildo Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41900002
EMENTA		
FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	1500000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva, principalmente, recuperar os serviços de ATER para a Agricultura Familiar. A recuperação dos serviços de ATER para a Agricultura Familiar deve garantir a ampliação e qualificação que, associada a projetos de inovação tecnológica e conhecimentos apropriados:

- a) Impactam diretamente na melhoria da qualidade e quantidade de alimentos produzidos por este segmento que alimenta a maioria da população;
- b) Permite a melhoria dos ganhos para o produtor e menor preço para o consumidor;
- c) Permite agregação de valor;
- d) Contribui para o cumprimento da legislação sanitária;
- e) Contribui, significativamente, com a redução da inadimplência.

A formação e a capacitação permitem, ainda, que os agricultores gerenciem melhor suas unidades produtivas. Ressalta-se que a meta estabelecida na presente emenda, qual seja, a meta de 1,5 milhão de produtores rurais assistidos, corresponde a apenas 1/3 do número de empreendimentos da agricultura familiar, conforme o último censo agropecuário do IBGE. Entendemos que a referida meta é a mais compatível com o objetivo central do governo de acabar com a fome no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4190 - Joseildo Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41900003
EMENTA		
Inclua-se a seguinte meta		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO ATÍPICA		
Consolidação de Assentamentos Rurais		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO IMPLANTADO (null)		100

JUSTIFICATIVA

A maioria dos assentamentos implantados na última década ainda não contam sequer com infraestrutura básica. É preciso resgatar a inclusão desta meta, prevista nas normas editadas pelo INCRA, para consolidação dos assentamentos, como condição essencial para a emancipação e a concessão do título definitivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4190 - Joseildo Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41900004
EMENTA			
Emenda à LDO - execução provisória - Programa de Aquisição de Alimentos.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72	
TEXTO PROPOSTO			
X - despesas com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a execução provisória de despesas com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de modo a minimizar riscos de paralisação desse Programa e garantir a continuidade da execução de despesas essenciais para as ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar.

Eventuais atrasos na apreciação e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA podem resultar em riscos de paralisação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, afetar a pactuação de novos recursos com Estados e impactar entidades e agricultores familiares diretamente beneficiados por esse Programa, bem como as entidades que atendem famílias em situação de insegurança alimentar, cozinhas solidárias, equipamentos que atendem povos e comunidades tradicionais, escolas, hospitais e unidades de saúde. Além disso, é fundamental retirar o Brasil do Mapa da Fome. Segundo o relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2023" (State of Food Security and Nutrition in the World - SOFI), divulgado em julho deste ano pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), mais de 21 milhões de brasileiros se encontravam em situação de insegurança alimentar grave no ano passado, o que representa quase 10% de toda a população brasileira.

Nesse contexto, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) representa uma política pública e um instrumento essencial para o combate à fome e para a promoção da segurança alimentar dos brasileiros. Esse programa visa, entre outras finalidades, contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4190 - Joseildo Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41900005
EMENTA			
Emenda à LDO - execução provisória - Programa de Reforma Agrária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72	
TEXTO PROPOSTO			
"X - Despesa com o Programa Reforma Agrária e Governança Fundiária"			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a execução provisória de despesas com o Programa reforma agrária, de modo a minimizar riscos de paralisação desse Programa e garantir a continuidade da execução de despesas para a solução dos conflitos fundiários coletivos.

Eventuais atrasos na apreciação e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA podem resultar em riscos de paralisação das ações para solução dos conflitos existentes e outros que venham a surgir, aumentando a insegurança de milhares de famílias que esperam para serem assentadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4190 - Joseildo Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41900006	
EMENTA				
Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 47				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IV, Art 47		
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica quanto tratar-se de prorrogação ou composição de dívida de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, de produtores enquadrados na Lei 11.326, de 2006, situados em municípios em estado de emergência ou calamidade pública reconhecido pelo Poder Público Federal.				
JUSTIFICATIVA				
Somente em 2023 tivemos situações de emergência e calamidades em Estados da Região e Norte. No caso da Região Norte, a emergência climática tende a se estender para o ano de 2024, e, ainda, avançar para parte da Região Nordeste. As populações atingidas, principalmente nas área rurais, não terão tempo para esperar a tramitação e projetos e promulgações de leis. A presente emeda, assim, permite autorizar que o Poder Executivo possa atender as populações rurais mais carentes nestas situações de emergências,				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41900007
EMENTA			
Emenda à LDO - execução provisória - Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72	
TEXTO PROPOSTO			
"X - Despesas com o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural"			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a execução provisória de despesas com o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, de modo a minimizar riscos de paralisação desse Programa e garantir a continuidade da execução de despesas essenciais para as ações assistência técnica e extensão rural, serviço essencial para garantir a cumprimento das metas de produção de alimentos.

Trata-se ação de natureza continuada, como toda atividade educativa, e eventuais atrasos na apreciação e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA podem resultar em riscos de paralisação na prestação dos serviços com prejuízos irreversíveis.

AUTOR DA EMENDA

4190 - Joseildo Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41900008

EMENTA

Dê-se ao inciso XII do artigo 87 a seguinte redação

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - voltadas à realização de estudos, assistência técnica e extensão rural, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo inclui expressamente as entidades que proporcionam a prestação de assistência técnica e extensão rural entre aquelas passíveis de receber recursos na forma de auxílio.

AUTOR DA EMENDA

4190 - Joseildo Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41900009

EMENTA

Dê-se ao caput do artigo 84 a seguinte redação

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, assistência técnica e extensão rural às atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de permitir o oferecimento de forma continuada de assistência técnica e extensão rural para a inclusão produtiva das populações rurais mais empobrecidas deste país.

AUTOR DA EMENDA

4190 - Joseildo Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41900010

EMENTA

Dê-se ao inciso X do artigo 87 a seguinte redação

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura deixar claro que os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária se incluem entre a parcela da agricultura familiar que poderão receber transferências de recursos a título de auxílios uma vez que, regra geral, se incluem entre os mais empobrecidos do campo.

AUTOR DA EMENDA

4190 - Joseildo Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42120001
EMENTA		
Cirurgias Eletivas		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO ATÍPICA		
CIRURGIAS ELETIVAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
BENEFICIÁRIO ATENDIDO (UNIDADES/ANO)		1000000

JUSTIFICATIVA

Brasil tem mais de 900 mil cirurgias eletivas represadas. Conviver com a espera por atendimento médico é um drama para milhares de pacientes que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste ano.

Conviver com a espera por atendimento médico é um drama para milhares de pacientes que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste ano, a fila de espera para cirurgias eletivas chegou a aproximadamente 904 mil procedimentos. Esse é o resultado da soma das informações repassadas por Secretarias de Saúde de 16 estados e 10 capitais, onde, respectivamente, constam pedidos de 801 mil e 103 mil procedimentos cirúrgicos. Os números foram analisados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Cirurgias de catarata, hérnia, vesícula e varizes estão entre as mais demandadas pela população que depende da rede pública.

Catarata, ortopedia e retirada da vesícula. Os procedimentos respondem atualmente pelas maiores filas no SUS (Sistema Único de Saúde) entre as operações eletivas, aquelas que não são consideradas de urgência.

Informações - As mais de 801 mil cirurgias informadas pelos estados correspondem à soma das filas declaradas por Alagoas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Pernambuco, São Paulo e Tocantins. Além destes, foram incorporados os dados da Bahia, que enviou informações de pacientes que ingressaram na fila em 2017 (com 1.234 pessoas na fila) , do Rio Grande do Norte, onde foi apresentada apenas a fila ortopédica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42120002
EMENTA		
Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito		
PROGRAMA		
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA		
AÇÃO		
2B12 - FOMENTO À INCLUSÃO PRODUTIVA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PARCERIA REALIZADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

O Fomento à Inclusão Produtiva está diretamente relacionada à área de atuação da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Esta ação tem objetivo de fomentar o empreendedorismo, o crédito para geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego em consonância com a Lei n. 13.667/2018, o desenvolvimento de iniciativas de aprimoramento da atuação das entidades operadoras de microcrédito, conforme disposto no inciso I, do art. 6º da Lei n. 13.636/2018 e o desenvolvimento de projetos de monitoramento e avaliação de programas de geração de emprego e renda.

AUTOR DA EMENDA

4212 - Josivaldo JP

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42120003
EMENTA		
IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SAÚDE DIGITAL, TELESSAÚDE E INOVAÇÃO NO SUS		
PROGRAMA		
5121 - GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE		
AÇÃO		
21CF - IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SAÚDE DIGITAL, TELESSAÚDE E INOVAÇÃO NO SUS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

O Departamento de Saúde Digital (Desd/SE/MS), tem como objetivo principal fortalecer as ações de Saúde Digital e Telessaúde no País, buscando incentivar, melhorar, ampliar e fortalecer os processos referidos no âmbito do SUS. Para tanto, é necessário manter as estruturas de Saúde Digital e Telessaúde existentes, bem como, organizar e fortalecer a abertura de novos núcleos nos diversos estados e municípios da federação, visando a facilitar o acesso, melhorar a qualidade e os custos dos serviços de cuidado à saúde ofertados à população, apoiando e reforçando as ações no campo das tecnologias de interação em saúde por meio do uso das (TICs) Tecnologias da Informação e Telecomunicações, especialmente no apoio às seguintes ações de Telessaúde: Teleconsulta*, Teleconsultoria, Telediagnóstico, Telecirurgia, Telemonitoramento, Tele-educação e Segunda Opinião Formativa (SOF).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4212 - Josivaldo JP	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44020001
EMENTA		
Meninas e Mulheres na Ciência		
PROGRAMA		
5121 - GESTÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE		
AÇÃO		
20YD - EDUCAÇÃO E TRABALHO NA SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA QUALIFICADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa apoiar a Fiocruz, por intermédio da Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (Vpeic), para a realização de um conjunto de ações educativas e de divulgação científica na área das ciências da saúde, com foco no problema da sub-representação e desigualdades que mulheres e meninas enfrentam ao longo do processo formativo em ciência, tecnologia, engenharia, matemática e medicina (sigla em inglês, STEMM). Assim, o projeto STEMM na Saúde ora proposto está voltado para alunas do ensino médio e superior (graduação e pós-graduação), a formação destina-se a apoiar e complementar ações destinadas à valorização do papel da mulher na ciência e ao aumento da presença de jovens mulheres em áreas do conhecimento ligadas aos principais desafios da saúde pública no país, entre eles, o fortalecimento da ciência de dados, a vigilância e o monitoramento ubmissão de Projeto p/ Financ. por Emenda Parlam. Meninas e Mulheres na Ciência (3187889) SEI 25380.003453/2023-96 / pg. epidemiológico e as tecnologias associadas à transformação digital. Com a finalidade de promover a igualdade de gênero na C&T em saúde, tais ações têm como um de seus eixos centrais a aproximação da ciência com a sociedade, a difusão de conhecimentos e, de modo especial, o desenvolvimento e apoio aos programas prioritários para o SUS, no que tanger o trabalho de mulheres cientistas que coordenam pesquisas em diferentes áreas ligadas ao complexo industrial da saúde ou ainda às mais recentes emergências sanitárias, como a Covid-19. Áreas de atuação às quais a Fiocruz dedica atenção e para as quais tem criado novos setores (ex. Bio-banco Covid) e programas de pesquisa e inovação. No contexto mais amplo das iniciativas existentes no campo das políticas institucionais, desde 2019, o Programa Fiocruz Mulheres e Meninas na Ciência consolidou-se como uma estratégia importante que visa catalisar esforços de pesquisa, estudos, ações educativas, de divulgação e popularização da ciência. Todas capazes de mobilizar, comprovadamente, atores sociais e reinventar trajetórias e lógicas formativas voltadas para a eliminação de “todas as formas de discriminação de gênero, com suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade” (Agenda 2030 da ONU). O presente projeto da Fiocruz tem amplitude nacional, abrange todos os estados e o Distrito Federal, sob a coordenação regional das unidades técnico-científicas, espalhadas em todo o território brasileiro. Com isso, a Fiocruz espera alcançar, simultaneamente, realidades, populações, territórios e, sobretudo, enfrentar problemas que possuem características diversas no que concerne a superação de desigualdades no país. Entre os objetivos deste projeto, destacamos incentivar a construção de espaços de reafirmação da importância da CT&I para a inclusão de mais mulheres em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país, ao mesmo tempo em que fortalece o papel da ciência para a redução de desigualdades sociais, em geral, e de gênero, em particular. O presente projeto está em consonância com a Resolução A/RES/70/212 das Nações Unidas, de 22 de dezembro de 2015, que visa dar acesso e assegurar a participação plena e igualitária de mulheres e meninas na ciência e tecnologia.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44020002
EMENTA		
Implantação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais Indígenas		
PROGRAMA		
5122 - SAÚDE INDÍGENA		
AÇÃO		
20YP - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POPULAÇÃO INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

A razão da existência do SUS é também seu principal desafio: assegurar acesso resolutivo e humanizado a todo cidadão que procure atendimento, sem distinção de local de residência. É importante compreender que a implantação do SUS tem a marca das diferenças na formação histórica e cultural de cada região do país.

Na Amazônia Legal, que representa mais da metade do território nacional e onde coexistem modelos de ocupação muito diversos⁴, parece racional e lógico pensar que o planejamento de ações públicas deva ser coerente e flexível o suficiente para dar conta das especificidades de cada um desses territórios.

As Unidades Básicas de Saúde Fluviais, de fato, apresentarão um modelo tecnoassistencial que cria a real possibilidade de inclusão das populações que historicamente ficaram excluídas da atenção à saúde. O modelo poderá contribuir com a superação das iniquidades regionais na construção de um SUS capaz de reduzir vulnerabilidades social e sanitária da População indígena.

A implantação de 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde Indígena Fluvial – UBSIF no âmbito da SESAI/MS com energia sustentável com a captação de energia solar fotovoltaica e com Saúde Digital (telemedicina e telediagnóstico) , atenderá 868 mil indígenas que vivem em isolamento geográfico, que não possuem saneamento básico, na maioria das residências a água para consumo não é tratada e o esgoto é despejado nos quintais através de fossas rudimentares. A estratégia de implantação da UBSIF levará grandes avanços através da implementação dos programas do Ministério da Saúde. Nesse sentido, fortalecer e avançar nas ações da saúde indígena é fundamental para a cobertura destes povos e diminuir o tempo de espera de consultas, possibilitando o acesso rápido às diversas especialidades de saúde, através da Saúde Digital

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4402 - Juliana Cardoso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44020003
EMENTA		
Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	24	

JUSTIFICATIVA

O cuidado é compreendido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida humana, das sociedades e da economia e à garantia de bem-estar de todas as pessoas. As políticas de cuidados são políticas públicas cujo objetivo é a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, trabalho que hoje é quase exclusivamente concentrado nas mulheres, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também a comunidade, a sociedade civil e as empresas, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia. A estruturação de uma política que incorpore o tema do cuidado no léxico da administração pública demanda recursos que a financiem. A presente emenda tem como objetivo priorizar esses recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4402 - Juliana Cardoso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020004

EMENTA

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

MODIFICATIVA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4402 - Juliana Cardoso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44020005
EMENTA			
Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação: “Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4402 - Juliana Cardoso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020006

EMENTA

Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência de gênero, raça e etnia.”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020007

EMENTA

Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020008

EMENTA

Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência de gênero, raça e etnia.”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44020009
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4402 - Juliana Cardoso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44020010	
EMENTA				
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV		
TEXTO PROPOSTO				
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.				
JUSTIFICATIVA				
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020011

EMENTA

Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44020012
EMENTA			
Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 12	
TEXTO PROPOSTO			
“Art. 126. §12- As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020013

EMENTA

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44020014
EMENTA			
Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação: “Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44020015	
EMENTA				
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV		
TEXTO PROPOSTO				
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.				
JUSTIFICATIVA				
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020016

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXII no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020017

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXII no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020018

EMENTA

Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 12

TEXTO PROPOSTO

“Art. 126.

§12- As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020019

EMENTA

Primeira Infância

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7

TEXTO PROPOSTO

Texto proposto:

Capítulo III Artigo 7

Inclusão do Parágrafo 13:

Recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, nos termos do artigo 227da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA, o MLPI (Lei 13.257/2016), a ATMPI (Decreto 10.70/2021) e a Portaria ME n. 1.410/2022,serão marcados no orçamento no nível de Plano Orçamentário (P.O).

JUSTIFICATIVA

É crucial ressaltar que, nos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a essa faixa populacional em relação ao Orçamento Geral da União (OGU) foi de apenas 5,6%, apesar de representarem cerca de 25% da população. Vale ressaltar que investir em crianças e adolescentes não apenas gera um retorno substancial, mas também se configura como uma estratégia eficiente no combate à extrema pobreza. O Parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 avança no tema ao estabelecer que a prioridade garantida abrange a destinação privilegiada de recursos públicos em áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude. O orçamento desempenha um papel fundamental na análise, planejamento e execução de políticas públicas, sendo indispensável compreender integralmente as políticas que impactam crianças e adolescentes. A falta de identificação dos recursos alocados e executados torna-se uma barreira significativa para a avaliação e monitoramento efetivo da garantia dos direitos desses grupos.

AUTOR DA EMENDA

4402 - Juliana Cardoso

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44020020

EMENTA

Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (a ser criada)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Inciso I - Demais despesas ressalvadas. Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4402 - Juliana Cardoso	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			12460001
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			12460002
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1246 - Júlio Cesar	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

12460003

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para o PSR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei no 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas.

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares.

Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 - considerando o aumento de custos de produção -, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão.

A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada.

Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional.

No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio.

Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio.

Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa.

Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais.

Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto

na redução do custo de contratação - custo do crédito e custos de transação - dos financiamentos ao setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

12460004

EMENTA

Aditiva para acrescentar art.138 - tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 138 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 138 (...)

§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)

II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			12460005
EMENTA			
Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para Defesa Agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.			
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):			
"LXXIV - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)"			

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa.

Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País.

Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso.

Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em áreas livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação.

O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	15040001
EMENTA		
(cópia) MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF)		
PROGRAMA		
6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA		
AÇÃO		
14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1	

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos – POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m2), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1504 - Julio Lopes	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

15040002

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

15040003

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

15040004

EMENTA

Empenho Segunda Colocada

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 166, § 5

TEXTO PROPOSTO

inclua-se os seguintes parágrafos:

§ 6º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 7º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 6º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar os restos a pagar não processados para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA

o referidos dispositivos estavam previstos na LDO de 2022 (LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021) no artigo 164 parágrafos 6º e 7º. Visando dar continuidade nos mesmo procedimentos nesse sentido, visando proporcionar a execução eficiente dos recursos públicos, seria pertinente já constar como proposta do executivo.

Frisa-se que a existência dessa previsão garantirá a execução principalmente de projetos de Obras, em que ocorrem rescisões contratuais. Considerando que, com a rescisão do contrato em virtude da inexecução por parte da empresa, os prejuízos institucionais são muitos, entre eles, o saldo do empenho, que será bloqueado. Além disso, considera-se ainda que, permanece o interesse da Administração na execução daquele objeto. Com isso, infere-se que o aproveitamento de empenho atende ao postulado nos princípios do Planejamento e da Eficiência da gestão do Orçamento Público.

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			15040005
EMENTA			
Limite de Contingenciamento para Instituições de Segurança			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção I -			
Seção II -			
Seção III - Demais Despesas Ressalvadas			
I - Despesas destinadas à Segurança Pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes as ações do Plano Nacional de Segurança Publica (Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021).			
JUSTIFICATIVA			
Nesse sentido, visando proporcionar melhores instrumentos de planejamento para a fase qualitativa da Proposta Orçamentária de 2024. Frisa-se que a existência dessa previsão facilitará o processo de elaboração e atualização do cadastro de ações orçamentárias do Ministério bem como facilitará sobremaneira o planejamento da unidade.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40260001
Individual			
EMENTA			
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Despesas com ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental urbana, visando a melhoria da infraestrutura cicloviária, rotas de cicloturismo e conectividade de Unidades de Conservação, criação de corredores ecológicos, qualidade do ar e qualidade das águas.			

JUSTIFICATIVA			
As ações de melhoria de qualidade ambiental representam um grande desafio do governo frente aos impactos das mudanças climáticas que tanto têm afetado as diversas regiões do país, seja com enchentes no Sul ou seca extrema no Norte. Assim, aplicação de recursos de forma intensiva em projetos que possam ampliar áreas verdes, educação ambiental, contato da população com a natureza, são urgentes. Ao estimular rotas de cicloturismo e o desenvolvimento de trilhas como verdadeiros corredores ecológicos e de conectividade da biodiversidade, está se enfrentando diretamente os efeitos adversos das mudanças do clima.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4026 - Juninho do Pneu	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40280001
EMENTA		
Construção da Barragem de Lontras no Estado do Ceará.		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO ATÍPICA		
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE LONTRAS NO ESTADO DO CEARÁ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA REALIZADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		30

JUSTIFICATIVA

A Barragem Lontras foi projetada com sua área da bacia hidráulica de pouco mais de dois mil hectares (2.000 ha). A Barragem será o maior açude do Ceará e terá 90% das águas dentro do território ipueirense, garantindo o abastecimento de água e transformando a região até então árida da Macambira, em um complexo de horticultura e piscicultura, além de beneficiar o abastecimento de água em toda a região serrana.

AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40280002
EMENTA		
Construção de Trecho Rodoviário na BR-404/CE de Poranga à Divisa CE/PI.		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DE PORANGA-CE À DIVISA CE/PI - NA BR-404/CE.		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		42

JUSTIFICATIVA

O trecho da BR-404 que liga o município de Poranga (Ceará) até a Divisa com Piauí, a rodovia se encontra ainda sem pavimentação, trecho que compreende cerca de 42 km. A conclusão dessa obra representa desenvolvimento econômico e vai promover, finalmente, a integração total dessas duas importantes regiões do Brasil. Para a economia local, vai facilitar o escoamento da produção, além da melhoria da qualidade de vida da população limítrofe que sofre com as más condições da estrada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40280003
EMENTA		
Conclusão da Barragem Fronteiras.		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
11AA - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		15

JUSTIFICATIVA

A Conclusão da Barragem Lago de Fronteiras irá abranger a planície fluvial do Rio Poti nas Imediações do distrito de Ibiapaba. A obra tem como principal objetivo o controle de enchentes, o abastecimento de água da sede do município de Crateús, distritos da região e cidades vizinhas, a irrigação, buscando o desenvolvimento da região através de projetos de irrigação, abastecimento humano, acréscimo de agricultura irrigada em 5.000 ha, piscicultura e perenização do rio Poti, beneficiando cerca de 80.000 habitantes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40280004
EMENTA			
Filantrópicos - Capital (ampliação ou conclusão de obras)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
d) Ampliação ou conclusão de obras.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação complementam a rede do Estado. Ao longo desses anos de trabalho em benefício da população, predominantemente a de baixa renda, vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em virtude da dificuldade na obtenção de receitas para a sua manutenção. Praticamente, não sobram recursos para a aplicação em suas instalações físicas. Constatamos, em nossas visitas a essas instituições - APAEs, asilos e outras entidades -, a precariedade de suas instalações, necessitando de ampliação e, em muitos casos, de construção. Em nossa opinião, é equivocada a vedação da aplicação de recursos da União para ampliação ou conclusão de obras em entidades sem fins lucrativos desde que cumpram as exigências do processo - tempo de atividade, documentação, entre outras - e, principalmente, que tenham em seus estatutos cláusula dispondo sobre a transferência de seu patrimônio para entidades sem fins lucrativos congêneres ou entidades públicas no caso de dissolução.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40280005

EMENTA

Emenda da Compensação entre os Limites Individualizados para as Despesas Primárias.

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29, § único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca resguardar a independência prevista no art. 2º da Constituição Federal, bem como, em relação ao Poder Judiciário, assegurar a autonomia disposta no art. 99 da Lei Maior. A proposta visa ainda garantir ao Poder Judiciário, ao Legislativo e ao Ministério Público da União a autoadministração organizacional e financeira durante a execução de seus respectivos orçamentos.

A redação original da proposta, recorrente ao longo dos anos, restringe a compensação entre os limites orçamentários destes Órgãos apenas ao período de elaboração da proposta, sendo que durante a execução é que de fato se verificam as reais necessidades dessa compensação, considerando oportunidades de melhoria dos serviços prestados que ficam restritos, em cada Órgão, ao limite orçamentário individual e não no âmbito de cada Poder.

Corroborar esta assertiva, a constatação de que, no âmbito do Poder Executivo, o fato de a limitação orçamentária não estar individualizada aos Órgãos que o compõe e nem estar restrita ao período de elaboração da proposta orçamentária, oportuniza inúmeros remanejamentos, cancelamentos e suplementações, durante a execução do orçamento no decorrer do exercício financeiro. Conforme dados de levantamento retirado do Sistema Tesouro Gerencial, observa-se que nenhum Órgão Máximo do Executivo encerrou os exercícios de 2020, 2021 e 2022 com a mesma dotação orçamentária primária inicial.

Desta forma, o objetivo da emenda é possibilitar aos demais Poderes a oportunidade de compensar os limites individualizados de seus Órgãos durante a execução orçamentária, não restringindo tal possibilidade ao período da elaboração da proposta orçamentária, a fim de fazer face às eventuais demandas que ocorrem no decorrer do exercício financeiro.

AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40280006

EMENTA

Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal repercute com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40280007
EMENTA			
Prazo de Repasse Fundo a Fundo.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 8º O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente beneficiado. A não observância deste prazo acarretará na devolução dos recursos e na tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União, garantindo a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde.			
O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos.			
A imposição da penalidade de devolução dos recursos e a tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento do prazo reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida visa dissuadir possíveis atrasos indevidos, assegurando que os recursos sejam efetivamente utilizados para o fim a que se destinam e promovendo a prestação de contas à sociedade.			
Em síntese, o § 9º representa um mecanismo fundamental para garantir a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40280008
EMENTA			
CNES no Ambiente Parlamentar.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 8º Para as emendas parlamentares destinadas às ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer em sistema próprio para indicação de beneficiário pelos parlamentares, a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo municipal a ser agraciado com o recurso, como também, do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade a qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 8º tem como objetivo aprimorar a transparência e a efetividade na destinação de recursos por meio de emendas parlamentares para ações de custeio em saúde. Ao oferecer um sistema específico para indicação de beneficiários, com a opção de vinculação do CNPJ do fundo municipal e do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade destinatária, busca-se otimizar o processo de alocação de recursos, garantindo maior rastreabilidade e direcionamento preciso dos investimentos. A vinculação do CNPJ do fundo municipal assegura que os recursos sejam destinados de maneira direta e transparente, contribuindo para a eficácia na gestão financeira das ações de custeio em saúde. Além disso, a inclusão do CNES da unidade beneficiada fortalece a capacidade de fiscalização e monitoramento, permitindo uma avaliação mais precisa do impacto das emendas parlamentares na manutenção das atividades essenciais nos estabelecimentos de saúde. Dessa forma, o § 8º representa um avanço na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a responsabilidade e a eficiência na execução das políticas de saúde. A transparência proporcionada por essa medida visa atender às demandas da sociedade por uma gestão mais clara e responsável dos recursos destinados à área da saúde, promovendo, assim, a qualidade e a equidade nos serviços prestados à população.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4028 - Júnior Mano	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44040001
EMENTA		
1. Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		20

JUSTIFICATIVA

O estado do Pará é grandioso em dimensões geográficas e na biodiversidade. Os alimentos nativos e as culturas desenvolvidas no estado têm um papel de destaque porque vão além da função nutricional; eles têm um peso fundamental na economia e, em muitos municípios, são a fonte turística, ainda que pouco conhecido. Um estado com tantas belezas naturais, com mar e rios e um verde a perder de vista, ainda aparece pouco nas opções turísticas dos brasileiros. Diante desse cenário, com o objetivo de motivar o brasileiro a viajar e conhecer o seu País, apresenta-se esta emenda, priorizando a promoção do turismo interno, por meio de campanhas promocionais, ações de publicidade e propaganda, apoio e participação na realização de eventos nacionais, produção de material institucional, entre outras ações para promover e divulgar o produto turístico brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4404 - Keniston Braga	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44040002
EMENTA		
2. Apoio à Implantação de Escolas para Educação infantil		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A educação configura como princípio na evolução de uma sociedade e, por isso, deve ser prioridade de todos os governos e em todas as esferas.

Acreditando que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento humano, principalmente nos primeiros anos da criança, apresenta-se esta emenda, visando à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo o acesso a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil Pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4404 - Keniston Braga	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44040003
EMENTA		
3. Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral		
PROGRAMA		
3102 - MINERAÇÃO SEGURA E SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
4887 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)	30	

JUSTIFICATIVA

A importância da mineração para um país e para o desenvolvimento de sua civilização é pouco, ou nada, conhecida e, no geral a atividade é mal vista e amplamente divulgada como nociva ao meio ambiente.

A mineração está em tudo a nossa volta, dependemos dela e, priorizar as ações voltadas para a formulação, implementação e gestão das políticas públicas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, é fundamental para o desenvolvimento sustentável da atividade bem como para obter os melhores resultados em toda a cadeia.

Dito isso, apresenta e justifica-se a presente emenda, objetivando a realização de estudos, planos, anuários, sinopses, boletins setoriais; a organização e participação em seminários, workshops, congressos, feiras, audiências públicas e campanhas de sensibilização e motivação; a promoção da interação nacional/internacional setorial; o desenvolvimento, integração e gestão de sistemas de informação de geologia e mineração; entre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4404 - Keniston Braga	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44040004
EMENTA			
1. Valorização e reestruturação da carreira no âmbito da ANM - art. 116			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso VII	
TEXTO PROPOSTO			
Inciso VIII - Equiparação dos provimentos dos cargos efetivos da Agência Nacional de Mineração - ANM com os das Agências de Autarquias Especiais existentes no Ministério de Minas Energia, bem como da reestruturação da carreira, criada pela Lei n.º 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e regulamentada pelos arts. 2º inciso VII e 23 inciso IX, na Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto n.º 9.587, de 27 de novembro de 2018, cujas dotações necessárias para sua execução deverão constar de programação orçamentaria previstas na LOA 2024, respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.			
JUSTIFICATIVA			
Agência Nacional de Mineração - ANM apresenta a presente emenda com objetivo de destacar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 autorização da equiparação salarial com as demais Agências Especiais do Ministério das Minas Energia com vistas de corrigir uma defasagem salarial de 42% a menor das outras estruturas reguladoras mesmo exercendo as mesmas atividades de competência dos trabalhos desenvolvidos por uma agencia reguladora. Quanto à reestruturação da Estrutura ANM destacamos que apesar dos esforços para adequar a realidade institucional ao que se espera da atuação de uma agência reguladora, depararam com a contradição de uma instituição instalada com acréscimo de atribuições e expectativas de uma melhoria no modelo de governança e gestão, mas sem a disponibilização de recursos humanos e orçamentários para prover os meios necessários a essa transformação. Registramos que a transformação de departamento em agência se deu sem impacto orçamentário ("custo zero"). A título de exemplo das limitações impostas pela transformação sem impactos orçamentários, registra-se que existiam, no antigo DNPM, 380 cargos e funções, e a Lei nº 13.575/2017 de criação a ANM reduziu esse número para 254 cargos, o que trouxe (e ainda traz) sérios problemas à definição de uma estrutura organizacional compatível com as competências da instituição. Neste final de 2022, a ANM dispunha de 55% da força de trabalho disponível que havia no ano de 2010. Essa defasagem, frente ao incremento de atribuições que instituição assumiu, tem colocado em risco a consecução da finalidade legal para a qual a Agência foi criada. Neste sentido justifica-se a referida emenda.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4404 - Keniston Braga	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44040005

EMENTA

2. Valorização e reestruturação da carreira no âmbito da ANM - art. 116

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação dos cargos e das carreiras dos servidores da Agência Nacional de Mineração (ANM) regido pela Lei n.º 11.046/2004, assegurada a equiparação remuneratória integral em 2024 com as carreiras das demais agências reguladoras constantes da Lei 13.848 de 25 de junho de 2019 desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e a despesa seja compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV; e

IX - a criação e o provimento de cargos, funções e gratificações e aumento de despesas com pessoal da ANM, na Lei 13.575 de 26 de dezembro de 2017 até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV."

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento a grave situação estrutural da ANM conforme apontado na lista de alto risco apresentada pelo TCU, que inclui o tema "Estruturação da ANM" dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos. Uma vez instituída a ANM, vários foram os esforços para adequar a realidade ao que se espera da atuação de uma Agência Reguladora, uma vez que a transformação de departamento em agência se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo, ainda, redução de cargos. Existiam, no antigo DNPM, 380 cargos e funções, e a Lei nº 13.575/2017 reduziu esse número para 254.

Quanto a esse ponto, é relevante citar o acórdão do TCU sobre a criação da ANM, considerando que o novo órgão assumiu as funções do antigo DNPM e teve acréscimo de 17 novas competências, mantendo a estrutura do DNPM. Em relatório objeto do Acórdão nº 2914/2020, explicou o ministro relator Aroldo Cedraz, *ad litteris et verbis*:

"Verificou-se que a estrutura quantitativa de pessoal herdada do antigo DNPM pela ANM, que já era deficiente, não recebeu incrementos após o advento de 17 novas competências e atribuições afetas à regulação, fiscalização, normatização e transparência, além da competência de decidir sobre requerimentos de lavra e da outorga das concessões de lavra das substâncias minerais". (grifo nosso) Adiciona-se a esse cenário a promulgação da Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, que trata dos minérios nucleares atribuiu novas competências à ANM por meio do seu art. 13, tornando ainda mais urgente a necessidade de dotar a ANM de cargos, funções e meios necessários para exercer suas atribuições, bem como atender às determinações apontadas pelo TCU.

A necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional da ANM também é recomendada pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Ministério Público Federal - MPF e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI). Até mesmo o Fórum de Dirigentes das Agências Reguladoras Federais por meio do Ofício nº 25/2022/ARINS/SECEX/PRESI também manifestou apoio irrestrito a necessidade de estruturação da ANM.

Ademais, a sociedade civil através da Confederação Nacional da Indústria (CNI), do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), da Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (AMIG), da Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares (ABDAN), da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM), do Consórcio Intermunicipal Multimodal (CIM) dentre outras instituições reiteram a necessidade do fortalecimento e estruturação da ANM.

Assim, consideramos absolutamente necessárias medidas para o fortalecimento institucional que enderece as principais questões apontadas pelos órgãos de controle e demais instituições que avaliaram a governança e riscos da estrutura atual da ANM que hoje notoriamente está absolutamente defasada em relação às demais agências reguladoras. Distorção, inclusive, reconhecida pelo Ministério de Minas e Energia, e constante em diagnóstico realizado pela equipe de transição do GT de minas e energia sobre a situação da ANM, que é desproporcional à importância do setor mineral na economia e na vida dos brasileiros.

A situação desta agência reguladora é extremamente grave e vem causando uma crise alarmante de recursos humanos de sobrecarga de trabalho sem precedentes com casos crescentes de adoecimento, burnout e depressão.

A emenda proposta visa que a LDO2024 determine que na LOA 2024 estejam previstos recursos para a correção dessa distorção que se aprofundou nos últimos anos, no sentido de que novamente o plano de cargos e carreiras da ANM seja tratado da mesma forma que os planos de cargos análogos das demais agências, sejam: Especialistas, Analistas, Técnicos da área finalística ou administrativa. Também, que o plano especial de cargos da agência mais uma vez esteja alinhado com os planos especiais das demais agências.

A recomposição remuneratória para a correção da distorção das carreiras e planos abordados anteriormente é condição sine qua non para a realização de novos concursos que possam reforçar a agência de servidores capacitados.

A correção dessa distorção entre a ANM perante as demais agências reguladoras regularizaria, também, a defasagem dos cargos e funções que estão em desacordo com o SIORG e o Manual de Estruturas Organizacionais do Executivo Federal. Pretende-se então que a ANM tenha exatamente as mesmas condições e funcione da mesma forma que as demais agências reguladoras.

É fundamental que as carreiras da ANM, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos servidores da ANM.

Nesse sentido, apesar da defasagem atual, o alinhamento de remuneração entre as carreiras da ANM e demais agências encontra respaldo constitucional. O § 1º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a "fixação dos padrões de vencimento e dos

AUTOR DA EMENDA

4404 - Keniston Braga

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

demais componentes do sistema remuneratório observará: I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II – os requisitos para a investidura; III – as peculiaridades dos cargos”.

Em complemento ao dispositivo constitucional, o art. 41 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente em seu § 4º prevê que “É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ou entre servidores dos três poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho”. Esse é justamente o caso em questão, no comparando os cargos do quadro de pessoal da ANM com os das demais agências.

Também se propõe o alinhamento da estrutura organizacional da ANM uniformizando as atuais funções e cargos gerenciais com às das demais agências, bem como a dotação de capacidade institucional para que esta agência possa absorver a crescente demanda do setor mineral e as novas atribuições.

Pretende-se então com esta iniciativa e diante do exposto, corrigir um verdadeiro estado de inconstitucionalidade, que persiste desde a criação da ANM, seja pela falta de isonomia de tratamento entre os servidores da Agência em comparação com as suas congêneres, seja pela deficiência estrutural que impede que as suas competências sejam exercidas com a eficiência que a sociedade espera e que a Constituição Federal exige, conforme previsto no caput do art. 37. É necessário concretizar o referido mandamento constitucional, conferindo finalmente à ANM o status que o legislador, desde a edição da Lei nº 13.575/2017, pretendia lhe dar.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de mitigação dos riscos que envolvem a gestão de barragens de mineração, minas subterrâneas e o processo de fechamento de mina, além do combate à lavra ilegal e a recuperação ambiental de minas abandonadas. A estrutura atual da Agência não é adequada para suportar satisfatoriamente o volume de atribuições que foram somadas com as de regular e fiscalizar a pesquisa e lavra de minérios nucleares e que serão somadas as novas atribuições que serão propostas pelo Governo quanto ao controle da comercialização e do transporte de minérios, especialmente no caso do ouro. Mesmo depois dos eventos de Mariana, Brumadinho e de Maceió, a Autarquia encontra-se com estrutura organizacional e quadro de pessoal menor do que possuía como DNPM.

Portanto, se o Brasil quer mesmo uma agenda verde, em busca da transição energética, carbono neutro e sustentabilidade essa é uma grande oportunidade de sinalizar para a sociedade brasileira e para o mundo todo um novo passo em direção ao desenvolvimento sustentável, ao fortalecimento do Estado, à proteção de populações vulneráveis e o combate à mineração ilegal.

AUTOR DA EMENDA

4404 - Keniston Braga

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44040006
EMENTA			
Celebração entre União e Municípios com até 50 mil habitantes - Regularidade - Cap. V, seção II, Subs. I, Art. 91, § 2º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º O que diz o § 2º não se aplica a municípios de até 50.000 habitantes, que independarão de adimplência em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais para assinarem convênios, e instrumentos congêneres, com a União, bem como para receberem os respectivos recursos financeiros.			
JUSTIFICATIVA			
É necessário que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com população até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, considerando as dificuldade enfrentadas pelos entes municipais, bem como as frequentes quedas de arrecadação. Isso posto, apresenta-se a presente emenda, com o objetivo de evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A emenda vem sendo, ano a ano, apresentada e acolhida.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44040007

EMENTA

1. Recursos para construção, ampliação ou conclusão de obras para entidades privadas SFL com tempo de atuação - Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) construção, ampliação ou conclusão de obras nos casos em que a entidade privada comprovadamente tiver complementado de forma adequada, efetiva e ininterrupta, e somente nessa hipótese, por no mínimo 12(doze) anos, os serviços prestados diretamente pelo setor público.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Poder Público têm uma importância inquestionável nas entregas das políticas públicas e na garantia dos direitos constitucionais.

Dito isso, o investimento na infraestrutura física dessas entidades, garantindo a manutenção, a qualificação e a ampliação dos serviços ofertados, é fundamental para o fortalecimento da Rede de Saúde Pública.

A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Assim, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser.

O prazo mínimo proposto leva em conta a atuação ininterrupta da instituição em diferentes governos, comprovando a sua importância e atuação independentemente de grupos ou partidos políticos.

Ante o exposto, se faz justa a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

4404 - Keniston Braga

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44040008

EMENTA

2. Recursos para construção, ampliação ou conclusão de obras para entidades privadas SFL - Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Poder Público têm uma importância inquestionável nas entregas das políticas públicas e na garantia dos direitos constitucionais.

Dito isso, o investimento na infraestrutura física dessas entidades, garantindo a manutenção, a qualificação e a ampliação dos serviços ofertados, é fundamental para o fortalecimento da Rede de Saúde Pública.

A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Assim, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser.

Ante o exposto, se faz justa a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

4404 - Keniston Braga

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44040009
EMENTA			
Transferência de recursos para Implantação de Sistemas Fotovoltaicos para UBS - Alteração do art. 95 - PLDO 2024			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 95. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde, bem como àquelas destinadas a implantação de sistemas fotovoltaicos nas Unidades Básicas de Saúde públicas, serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.			
JUSTIFICATIVA			
A matéria em epígrafe foi objeto de aprovação na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, contudo, o inciso fora vetado pelo Poder Executivo com a justificativa de "desvio de finalidade", já que no texto proposto no projeto anterior estava incluso o atendimento também a entidades privadas que integram a manutenção das ações de serviços públicos de saúde. Por isso, na presente sugestão de alteração, excluímos do texto as entidades privadas, mantendo somente as Unidades Básicas de Saúde que integram o SUS. Sobre o mérito, justifica-se, e poderá contar, com o acréscimo de receitas destinadas para as ações com Saúde Complementar, provenientes das Receitas Correntes Líquida, previsto no artigo 198 da CF, que estavam suspensas quando dos limites impostos pelo “Teto de Gastos”, hoje substituídos pela Lei Complementar do “Arcabouço Fiscal”. Primeiros cálculos dão uma estimativa das Receitas Correntes Líquida, dos 15% previstos no artigo 198 CF, em mais de R\$ 32 bilhões de reais a serem adicionados nas dotações de ASPAS.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41550001
EMENTA		
Inclui ação específica no anexo de metas e prioridades		
PROGRAMA		
5115 - PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA DEFESA DOS DIREITOS		
AÇÃO		
201E - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POLÍTICA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)		100

JUSTIFICATIVA

A inclusão de uma ação de política pública sobre drogas no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é crucial por várias razões. Primeiramente, as políticas sobre drogas são complexas e requerem uma abordagem integrada que envolva prevenção, tratamento e repressão ao tráfico. Estabelecer isso como uma prioridade na LDO assegura um compromisso com uma estratégia abrangente e multidisciplinar.

Além disso, políticas eficazes sobre drogas podem ter um impacto significativo na saúde pública, na redução da violência e na criminalidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Investimentos nessa área podem reduzir os custos a longo prazo em sistemas de saúde e de justiça criminal.

Por fim, enfocar a política de drogas na LDO permite a alocação de recursos necessários para programas de educação, conscientização e apoio a dependentes e suas famílias. Isso demonstra a responsabilidade social do governo e seu compromisso com o bem-estar social, além de permitir que a sociedade monitore e participe das políticas públicas referentes a esse tema sensível e importante.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41550002
EMENTA		
Inclui ação específica no anexo de metas e prioridades		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BQ - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (% DE EXECUÇÃO)	100	

JUSTIFICATIVA

A inclusão de uma ação de segurança pública no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é essencial por diversos motivos. Em primeiro lugar, a segurança pública é fundamental para a manutenção da ordem social e a proteção dos direitos dos cidadãos. Ações planejadas nessa área contribuem para a redução da criminalidade, garantindo um ambiente mais seguro para o desenvolvimento econômico e social.

Ademais, a previsão de ações de segurança na LDO permite a alocação eficiente de recursos, assegurando que os investimentos sejam feitos de forma estratégica, com foco em resultados. Isso também promove maior transparência e possibilita o controle social, uma vez que a população pode acompanhar as prioridades do governo e as medidas adotadas para alcançá-las.

Por fim, a segurança pública é um direito constitucional, e sua efetivação requer planejamento e recursos. A LDO, ao estabelecer diretrizes, objetivos e metas fiscais, deve contemplar a segurança como uma área prioritária para que o Estado cumpra seu papel de garantidor desse direito.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41550003
EMENTA		
Inclui ação específica no anexo de metas e prioridades		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
2726 - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INQUÉRITO RESOLVIDO (%)		100

JUSTIFICATIVA

A inserção de uma ação de repressão ao tráfico de drogas no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é fundamental para estruturar uma resposta estatal efetiva a um dos problemas mais desafiadores da sociedade contemporânea. O tráfico de drogas está diretamente relacionado a uma série de questões sociais, incluindo a violência urbana, a corrupção e a desestabilização de comunidades.

Alocação de recursos para repressão ao tráfico permite o desenvolvimento e implementação de operações de inteligência, fortalecimento das forças policiais, e cooperação internacional, que são vitais para dismantelar redes de tráfico. Isso também contribui para um ambiente mais seguro, o que é benéfico para o crescimento econômico e a atração de investimentos.

Além disso, ao priorizar a repressão ao tráfico de drogas na LDO, o governo demonstra seu compromisso com o estado de direito e com a proteção da sociedade contra organizações criminosas. Isso reforça a confiança da população nas instituições públicas e promove a participação da comunidade no debate e nas ações de segurança pública. A previsão orçamentária e planejamento na LDO são passos vitais para assegurar a continuidade e a eficácia dessas ações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550004
EMENTA			
(cópia) vacinas inibidoras de substâncias psicoativas - Dotação específica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - desenvolvimento de vacinas inibidoras de substâncias psicoativas			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta visa incluir ação orçamentária específica para o desenvolvimento de vacinas inibidoras de substâncias psicoativas no PLOA 2024 e LOA 2024			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41550005
Individual			
EMENTA			
(cópia) inclui como prioridade o apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, sendo elas o apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas e as indicadas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda pretende incluir como prioridade para o exercício de 2024 o apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41550006	
EMENTA				
(cópia) fixa valor mínimo para as ações de apoio à Urbanização de Assentamentos Precários				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 19-A. A Lei Orçamentária de 2024 não poderá fixar a despesa para as ações de apoio à Urbanização de Assentamentos Precários em valor inferior ao fixado para o exercício de 2023 corrigido conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.				
JUSTIFICATIVA				
Esta emenda visa fixar valor mínimo para as ações de apoio à Urbanização de Assentamentos Precários que deverá corresponder ao valor fixado em 2023 corrigido pela regra do teto de gastos fixado no arcabouço fiscal aprovado em 2023.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550007
EMENTA			
(cópia) inclui como prioridade o apoio à Urbanização de Assentamentos Precários			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, sendo elas o apoio à Urbanização de Assentamentos Precários e as indicadas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda pretende incluir como prioridade para o exercício de 2024 o apoio à Urbanização de Assentamentos Precários.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550008
EMENTA			
(cópia) inclui como prioridade as ações de apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, sendo elas o apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas e as indicadas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda visa incluir como prioridade para o exercício de 2024 a revitalização de centros urbanos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550009
EMENTA			
(cópia) estipula valor mínimo para as ações de apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 19-A. A Lei Orçamentária de 2024 não poderá fixar a despesa para o apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas em valor inferior ao fixado para o exercício de 2023 corrigido conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda visa estipular valor mínimo para as ações de apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas, que deverá ser correspondente ao valor fixado para 2023 corrigido pela regra do teto de gastos previsto no arcabouço fiscal aprovado em 2023.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550010
EMENTA			
(cópia) internação compulsória - anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
- ações voltadas à internação compulsória de dependentes químicos.			

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 as despesas com ações voltadas à internação compulsória de dependentes químicos. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41550011
Individual			
EMENTA			
(cópia) fixa valor mínimo para as ações de apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 19-A. A Lei Orçamentária de 2024 não poderá fixar a despesa para as ações de apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas em valor inferior ao fixado para o exercício de 2023 corrigido conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda visa fixar valor mínimo para as ações de apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas que deverá corresponder ao valor fixado em 2023 corrigido pela regra do teto de gastos fixado no arcabouço fiscal aprovado em 2023.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41550012

EMENTA

(cópia) Ressalva do contingenciamento o apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

JUSTIFICATIVA

Ressalva do contingenciamento as atividades do poder público na urbanização e melhoria das condições de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, em áreas urbanas e rurais. A urbanização de assentamentos precários pode compreender: obras e serviços de melhoria e produção habitacional; saneamento básico, infraestrutura urbana, recuperação ambiental, proteção, contenção e estabilização do solo; construção de equipamentos públicos; regularização fundiária; desenvolvimento de trabalho social e comunitário.

AUTOR DA EMENDA

4155 - Kim Kataguirí

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41550013	
EMENTA				
(cópia) Ressalva do contingenciamento o apoio à regularização fundiária em áreas urbanas				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas				
JUSTIFICATIVA				
Ressalva do contingenciamento as atividades específicas de regularização fundiária urbana, assistência técnica, capacitação de atores locais e apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro para regularização fundiária de áreas urbanas.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550014
EMENTA			
(cópia) Ressalva do contingenciamento despesas relacionadas à revitalização de centros urbanos.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas			

JUSTIFICATIVA	
Ressalva do contingenciamento o apoio a estados, municípios e Distrito Federal para intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. Visa elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, dentro de um perímetro urbano definido.	
As intervenções em questão promovem transformações urbanísticas estruturais por meio de modificações no desenho urbano e/ou nas condições de uso e ocupação do solo; qualificam o ambiente urbano de modo integrado; melhoram a qualidade dos espaços públicos e as condições de circulação, acesso e fluxos de pessoas e veículos; eliminam barreiras arquitetônicas e urbanísticas, como forma de promover o acesso à cidade a todos; propõem a localização de novos serviços, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos, bem como requalificam os imóveis e a infraestrutura existentes; valorizam o patrimônio cultural e a paisagem; articulam investimentos públicos e privados no território; facilitam a implementação de projetos de loteamento de alta densidade e extensão territorial; aproveitam áreas vazias e/ou subutilizadas. Na modernização para o planejamento urbano, fomenta-se a implantação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito do conceito de cidades inteligentes, utilizando dados e informações visando otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41550015

EMENTA

(cópia) priorização Policiamento ostensivo e agenda primeira infância

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

I- na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; e

II- em ações destinadas à segurança pública, em especial o policiamento ostensivo;

Parágrafo único. A ação estatal relativa à Primeira Infância, prevista no inciso I, deverá ter como finalidade fomentar a busca ativa, a melhoria e recuperação das aprendizagens e a alfabetização na idade certa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incluir como prioridade para a administração pública em 2024 as ações voltadas à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância e à segurança pública, sobretudo as de policiamento ostensivo.

AUTOR DA EMENDA

4155 - Kim Kataguirí

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550016
EMENTA			
(cópia) Garantia de dotações da ação 2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas classificadas na ação 2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União em montante, no mínimo, corrigido pelo crescimento percentual do limite das despesas primárias totais do PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta visa garantir minimamente a correção da referida dotação pelo mesmo crescimento percentual verificado no limite total das despesas primárias no PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41550017
Individual			
EMENTA			
(cópia) vacinas inibidoras de substâncias psicoativas - Art. 4			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, sendo elas o desenvolvimento de vacinas inibidoras de substâncias psicoativas e as indicadas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda tem o objetivo elencar como prioridade da administração federal o fomento a pesquisas de vacinas inibidoras de substâncias psicoativas e as indicadas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguirí	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41550018

EMENTA

(cópia) Estabelecer que o montante de recursos do FEFC (fundo eleitoral) não será superior ao do exercício de 2020.

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25

TEXTO PROPOSTO

Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha observarão o limite máximo equivalente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de limitar o valor do Fundo Eleitoral no Orçamento da União no exercício de 2024 ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2020: R\$ 2 bilhões. O texto proposto pelo Poder Executivo fixa limite máximo ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2022, equivalente a R\$ 4.9 bilhões.

AUTOR DA EMENDA

4155 - Kim Kataguiri

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550019
EMENTA			
(cópia) internação compulsória - art. 4			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, sendo elas as ações voltadas à internação compulsória de dependentes químicos e as indicadas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem o objetivo de incluir como prioridade para a administração pública em 2024 as ações voltadas à internação compulsória de dependentes químicos			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41550020	
EMENTA				
(cópia) vacinas inibidoras de substâncias psicoativas - anexo III				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
- desenvolvimento de vacinas inibidoras de substâncias psicoativas				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 as despesas voltadas ao desenvolvimento de vacinas inibidoras de substâncias psicoativas. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550021
EMENTA			
(cópia) internação compulsória - ação específica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - despesas com internação compulsória de dependentes químicos			
JUSTIFICATIVA			
Justificativa: Essa emenda tem o objetivo de que conste da lei orçamentária ação específica para despesas com internação compulsória de dependentes químicos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguirí	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41550022	
EMENTA				
(cópia) internação compulsória - ação específica				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV		
TEXTO PROPOSTO				
XXVI - despesas com internação compulsória de dependentes químicos				
JUSTIFICATIVA				
Justificativa: Essa emenda tem o objetivo de que conste da lei orçamentária ação específica para despesas com internação compulsória de dependentes químicos.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550023
EMENTA			
(cópia) Garantia de dotações para o Ministério da Justiça e Segurança Pública			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Justiça e Segurança Pública em montante, no mínimo, corrigido pelo crescimento percentual do limite das despesas primárias totais do PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			
JUSTIFICATIVA			
Justificativa: A emenda proposta visa garantir minimamente a correção das referidas dotações pelo mesmo crescimento percentual verificado no limite total das despesas primárias no PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguirí	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550024
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550025
EMENTA			
(cópia) Estabelecer que os recursos da ação 00R2 - Aprimoramento da Segurança Pública Nacional não serão objetos de contingenciamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
despesas relacionadas ao Aprimoramento da Segurança Pública Nacional			

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 os recursos orçamentários da ação 00R2- Aprimoramento da Segurança Pública Nacional. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550026
EMENTA			
(cópia) primeira infância - dotação específica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - despesas relacionadas à Primeira Infância			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda tem o objetivo de que conste da lei orçamentária ação específica para despesas com a Primeira Infância.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41550027	
EMENTA				
(cópia) Primeira Infância - Anexo III				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
despesas relacionadas à Primeira Infância				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 os recursos orçamentários relacionados à Primeira Infância. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550028
EMENTA			
(cópia) Estabelecer que os recursos da ação 201E - Articulação de Política Pública sobre Drogas não serão objetos de contingenciamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
despesas relacionadas à articulação de Política Pública sobre Drogas			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 os recursos orçamentários da ação 201E - Articulação de Política Pública sobre Drogas. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550029
EMENTA			
(cópia) Anexo III - Programa 5111 Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
despesas do programa 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 os recursos orçamentários do programa 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550030
EMENTA			
(cópia) Garantia de dotações da ação 00R2 Aprimoramento da Segurança Pública Nacional			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas classificadas na ação 00R2 Aprimoramento da Segurança Pública Nacional em montante, no mínimo, corrigido pelo crescimento percentual do limite das despesas primárias totais do PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta visa garantir minimamente a correção da referida dotação pelo mesmo crescimento percentual verificado no limite total das despesas primárias no PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550031
EMENTA			
(cópia) Garantia de dotações da ação 21BQ Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas classificadas na ação 21BQ - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade em montante, no mínimo, corrigido pelo crescimento percentual do limite das despesas primárias totais do PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta visa garantir minimamente a correção da referida dotação pelo mesmo crescimento percentual verificado no limite total das despesas primárias no PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41550032	
EMENTA				
(cópia) Garantia de dotações da Ação 2B00 Atuação da Força Nacional de Segurança Pública				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO				
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas classificadas na Ação 2B00 - Atuação da Força Nacional de Segurança Pública em montante, no mínimo, corrigido pelo crescimento percentual do limite das despesas primárias totais do PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda proposta visa garantir minimamente a correção da referida dotação pelo mesmo crescimento percentual verificado no limite total das despesas primárias no PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550033
EMENTA			
(cópia) Garantia de dotações da ação 201E Articulação de Política Pública sobre Drogas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas classificadas na ação 201E - Articulação de Política Pública sobre Drogas em montante, no mínimo, corrigido pelo crescimento percentual do limite das despesas primárias totais do PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta visa garantir minimamente a correção da referida dotação pelo mesmo crescimento percentual verificado no limite total das despesas primárias no PLOA 2024 em relação ao do exercício anterior.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguiri	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550034
EMENTA			
(cópia) Estabelecer que os recursos do Funad não serão objetos de contingenciamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 as despesas no âmbito do Fundo Nacional Antidrogas. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41550035	
EMENTA				
(cópia) Estabelecer que os recursos da ação 2B00 - Atuação da Força Nacional de Segurança Pública não serão objetos de contingenciamento				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO				
despesas relacionadas à atuação da Força Nacional de Segurança Pública				

JUSTIFICATIVA
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 os recursos orçamentários da ação 2B00 - Atuação da Força Nacional de Segurança Pública. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41550036
EMENTA			
(cópia) reconhecimento facial - Art. 4			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, sendo elas a implantação de sistemas de câmeras com reconhecimento facial no âmbito da segurança pública e as indicadas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem o objetivo de incluir como prioridade para a administração pública em 2024 a implantação de sistemas de câmeras com reconhecimento facial no âmbito da segurança pública e as indicadas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguirí	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41550037	
EMENTA				
(cópia) Estabelecer que os recursos da ação 21BQ - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade não serão objetos de contingenciamento				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO				
despesas relacionadas à implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda tem o objetivo de incluir no Anexo III do PLDO 2024 os recursos orçamentários da ação 21BQ - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade. Essa inclusão permitirá que as referidas despesas sejam ressalvadas da LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4155 - Kim Kataguirí	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42740001
EMENTA		
Apoio à melhoria habitacional - ação 00TJ		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	60000	

JUSTIFICATIVA

A situação habitacional em todo o país é preocupante, com números altos de residências precárias e déficit habitacional. No estado de Sergipe, só na Região metropolitana de Aracaju, existem 53 mil habitações em situações precárias, e esse cenário se replica nos demais municípios. Assim, a melhoria ou reforma de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, por meio de prestação de serviços de assistência técnica em suas várias modalidades especificadas, bem como de aquisição de material de construção, deve ser prioridade, visando o desenvolvimento social e a garantia dos direitos constitucionais, por isso a apresentação da presente emenda se justifica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42740002
EMENTA		
Construção da 1ª etapa (Fase 1) do Canal do Xingó - Ação 7X91		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
7X91 - IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		20

JUSTIFICATIVA

As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do Semiárido brasileiro, assim, é fundamental que se tenha um planejamento e uma priorização de investimentos, principalmente, em obras de infraestruturas hídricas, em especial barragens, sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos e canais, mas também em estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos. Nesse contexto, a presente emenda tem por objetivo a priorização da Construção do Canal de Xingó, obra esperada há décadas, e que irá redefinir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca 3 milhões de pessoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42740003
EMENTA		
Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil - ação 00SU		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
00SU - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30	

JUSTIFICATIVA

A educação como princípio da evolução de toda sociedade, justifica a priorização das políticas públicas voltadas a ela. Acreditando que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento humano, principalmente nos primeiros anos da criança, apresenta-se essa emenda, no intuito de fortalecer e estruturar a Rede de Educação Infantil Pública, com apoio à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42740004
EMENTA			
Vedação do cancelamento de Restos a Pagar inscritos em programações da Educação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 168	
TEXTO PROPOSTO			
Art. xxx. Para o exercício financeiro de 2024 fica vedado o cancelamento de restos a pagar anteriormente inscritos em programações orçamentárias da Função 12 - Educação.			
JUSTIFICATIVA			
O cancelamento de restos a pagar de programações da Educação tem gerado enormes prejuízos para a conclusão de obras, escolas, creches, universidades. A manutenção dos empenhos é vital para que seja assegurada a continuidade das obras.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42740005
EMENTA			
Ausência de licença ambiental prévia - não Impedimento técnico - Cap. IV, Seção X, Subs. I, Art. 74, § 2º, Inciso II			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a " a ausência de licença ambiental prévia" é condição para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a para a liberação do documento, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros (órgãos responsáveis) para a liberação deste.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42740006
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4274 - Laércio Oliveira	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42740007

EMENTA

Celebração da União com Municípios inadimplentes com população de até 50 mil habitantes - Cap. V, seção II, Subs. I, Art. 91, § 2º

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independará da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A emenda vem sendo, ano a ano, apresentada e acolhida. É imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com população até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, considerando as dificuldade enfrentadas pelos entes municipais, bem como as frequentes quedas de arrecadação.

AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 42740008
Individual			
EMENTA			
Construção, ampliação, conclusão de obras e reforma de entidades filantrópicas sem fins lucrativos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
d) "Construção, ampliação ou conclusão de obras e reforma."			

JUSTIFICATIVA

A construção, ampliação, conclusão de obras e reforma de entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de saúde, assistência social e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, primeiro pelo fato das instituições privadas somente poder ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42740009
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42740010

EMENTA

Implantação do sistema Fotovoltaico em unidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95

TEXTO PROPOSTO

I - Implantação de sistema fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidades hospitalares que atendem, em todo o Brasil, uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O Custo de energia está cada vez mais alto, e em muitos casos inviabiliza o atendimento por parte das unidades de saúde. O sol no Brasil é uma dádiva e precisa ser usado como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, e diminuir os custos de manutenção dessas unidades de saúde (Hospitais, UBS, Posto de Saúde, upa entre outros).

AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 42740011
Individual			
EMENTA			
Ampliar a competência de Estados, DF e Municípios na aplicação das dotações - Cap. IV, Seção I, Art. 18, Inciso V			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso V	
TEXTO PROPOSTO			
V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda busca garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.			

AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42740012

EMENTA

Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos - Cap. V, seção I, Subs. IV, Art. 88, Inciso I, inserção da alínea d

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42740013
EMENTA			
Projeto de engenharia aprovado - não Impedimento técnico - Cap. IV, Seção X, Subs. I, Art. 74, § 2º, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a "ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação" é condição para contratação com Cláusula Suspensiva e não um impedimento de ordem técnica que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, visto que o beneficiário muitas vezes não dispõe de tempo hábil para a elaboração do projeto, considerando o momento que toma conhecimento da destinação do recurso, e ainda que depende de terceiros para aprovação deste.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44070001

EMENTA
Subsídio tarifário da operação urbana dos Sistemas de Transporte Público Coletivo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96

TEXTO PROPOSTO
Art. XX - Os recursos alocados no programa de mobilidade urbana poderão, de acordo com o disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, ser aplicados no subsídio tarifário de transporte coletivo urbano interestadual de passageiros.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda visando a regulação de subsídio tarifário na operação dos serviços de transporte público interestadual e coletivo urbano. Apesar de ser ainda insuficiente para resolver todos os problemas de financiamento do transporte público no país, é fundamental para contribuir com a sua sobrevivência no curto e médio prazo, além de corrigir injustiças sociais presentes no modelo atual de custeio. Especialmente as ligações de transporte coletivo interestadual nas Rides no contexto de jurisdição da ANTT.

Conforme descrito abaixo:

a) Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - formada pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e pelos Municípios de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998);

b) Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina/PI - abrange os Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Pau D'Arco, União e Teresina no Estado do Piauí, e o Município de Timon no Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001); e

c) Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA - constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia (Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4407 - Lêda Borges	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44070002
EMENTA			
Agenda Transversais - Detalhamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, detalhando as informações de repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias, dos contingenciamentos, nível de execução, cronograma físico-financeiro, e, quando houver, dos planos orçamentários;			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda se justifica para dar amplas e detalhadas informações ao Congresso e à sociedade da execução orçamentária das dotações com recorte transversal. As Agendas Transversais são políticas públicas que buscam incidir sobre temas e públicos específicos, demandando a atuação de várias áreas do governo. As Agendas Transversais de políticas públicas são necessárias porque ajudam a abordar desafios complexos e interconectados que não podem ser resolvidos eficazmente por meio de abordagens setoriais ou isoladas, dado que possuem natureza multidimensional. Essas Agendas têm como objetivo integrar e coordenar ações em diferentes setores e níveis de governo para enfrentar questões que atravessam fronteiras tradicionais da atuação setorial e requerem uma abordagem ampla e articulada para a superação de seus desafios. São políticas públicas integradas que combinam objetivos específicos, entregas e metas, criando condições para uma maior efetividade da ação governamental. As transversalidades são executadas por vários órgãos e unidades orçamentárias, mas têm centralidade de orientação técnica no ministério coordenador da temática e compartilhamento de processos decisórios entre os níveis estratégicos que planejam e executam a política.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4407 - Lêda Borges	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44070003
EMENTA			
Custeio do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95	
TEXTO PROPOSTO			
As transferências de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculadas ao programa de Atenção Primária à Saúde, incluindo aquelas provenientes de emendas, poderão, a critério do beneficiário, ser aplicadas para o cumprimento das disposições da Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como objetivo a autorização do uso de dotação vinculadas ao programa de Atenção Primária à Saúde, inclusive suplementado por emendas, como fonte de custeio na efetiva entrega das políticas públicas das quais dispõe a Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual.			
O Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual é uma parceria entre os ministérios da Saúde; das Mulheres; da Educação; dos Direitos Humanos e da Cidadania; da Justiça e Segurança Pública; e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.			
O projeto estabelece que poderão receber absorventes gratuitamente estudantes de baixa renda da rede pública de ensino estadual, municipal ou federal, que estejam registradas no CadÚnico. As pessoas que estejam no sistema penal ou cumprindo medidas socioeducativas também têm direito, bem como pessoas que menstruam em situação de rua ou vulnerabilidade extrema.			

AUTOR DA EMENDA

4407 - Lêda Borges

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44070004
EMENTA			
Emenda - SM 1			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 163, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XXX O Poder Executivo disponibilizará detalhamento do objeto, público beneficiário e localizador dos gastos orçamentários, por meio eletrônico, de acesso público, atualização permanente.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo promover a transparência e o controle social dos gastos públicos. Ao disponibilizar informações detalhadas sobre o objeto, público beneficiário e localização dos gastos orçamentários de forma eletrônica e de fácil acesso ao público, esta medida permite que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a alocação e a execução dos recursos públicos. Isso não só fortalece a democracia, mas também contribui para uma gestão pública mais eficiente e responsável, reduzindo o risco de corrupção e mau uso dos fundos públicos. Além disso, a atualização permanente dessas informações assegura que os dados estejam sempre atualizados e relevantes, facilitando análises e tomadas de decisão informadas por parte dos cidadãos e de entidades de fiscalização.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44070005

EMENTA

Emenda SM 2 - Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades étnico-racial e entre homens e mulheres e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

4407 - Lêda Borges

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44070006
EMENTA			
Emenda SM 3 - Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomentos a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência contra a mulher, racial e de etnia.”			

JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4407 - Lêda Borges	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44070007

EMENTA

Emenda SM 4 - Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as entre homens e mulheres, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

4407 - Lêda Borges

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44070008

EMENTA

Emenda SM 5 - Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA

4407 - Lêda Borges

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44070009
EMENTA			
Emenda SM 6 - Considerar			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se à alínea r do inciso I do § 1º do art. 153 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas ao público-alvo em caráter exclusivo, das que tenham o como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto;”			
JUSTIFICATIVA			
Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais. O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4407 - Lêda Borges	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40820001
EMENTA		
IND - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROTEGIDA (UNIDADE)	434	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva apoiar o monitoramento, vigilância, fiscalização e manejo integrado do fogo em Unidades de Conservação Federais e seu entorno, com foco em áreas prioritárias de ocorrência de ilícitos e emergências ambientais identificadas nos Planejamentos de Fiscalização, de Manejo do Fogo e de Emergências elaborados pelas UCs, bem como as análises e apreciações produzidas pela Emergência e Inteligência Ambiental. Gestão de riscos e emergências ambientais nas UCs, planejamento e preparação para respostas objetivando o incremento da resiliência das UCs federais frente a eventos disruptivos tecnológicos e adaptação às mudanças climáticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40820002
EMENTA		
IND - CASA DA MULHER BRASILEIRA E DELEGACIA ESPECIALIZADA		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	20	

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende apoiar a construção e a equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira. Vale ressaltar que a Casa da Mulher Brasileira é um equipamento público estratégico que concentra, no mesmo espaço físico, os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência adaptados à realidade institucional de cada local: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER; Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Promotoria Pública; Defensoria Pública; atendimento psicossocial e socioassistencial; alojamento de passagem; brinquedoteca; serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio; promoção da autonomia econômica; geração de trabalho, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e central de transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência da cidade ou região.

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40820003
EMENTA		
IND - REDUÇÃO DE FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	3000000000	

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apoiar o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de Fevereiro de 2023 tem como finalidade ampliar a realização de cirurgias eletivas em todo o país, bem como reduzir a fila de exames e consultas especializadas. O programa tem vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período. Estão previstos R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões) para o ano de 2023 e a distribuição deste recurso varia conforme a estimativa de população de 2021 do IBGE para cada estado do país. Para 2024 a intenção é aumentar os recursos e os atendimentos para buscar a redução máxima dessa fila de cirurgias eletivas em todo o Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820004
EMENTA			
IND - APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
§ 15 - As despesas aplicadas em desenvolvimento de ciência e tecnologia, nos termos do § 7º do art. 17 da LC nº 129/09; do § 2º do Art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; e do § 2º do Art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, bem como, as despesas decorrentes de receitas próprias das Superintendências de Desenvolvimento, previstas nos inciso II do Art. 7º da LC nº 129/09; inciso II do Art. 6º da LC nº 125/07; e inciso II do Art. 6º da LC nº 124/07, aplicados em ações orçamentárias de programas orçamentários de desenvolvimento, tem as características de financiamento não reembolsável feito pelos mesmos Fundos (RP-0).			
JUSTIFICATIVA			
Tanto recursos próprios, como recursos destinados à Ciência e Tecnologia tem se mantido empoados, existindo recursos financeiros para custeá-los nos respectivos Fundos de Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo em vista esses Fundos serem de natureza orçamentária e sua utilização submetida aos vários limites quer de teto de gastos, superávit primário ou expansão de despesas.			
O que se pretende é, efetivamente, dar às despesas usadas com características finalísticas a mesma natureza das despesas de aplicação dos Fundos, ou seja, de natureza financeira. Uma vez que a natureza finalística de aplicação do Fundo é semelhante.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820005
EMENTA			
IND - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO - BOLSA ATLETA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Concessão de Bolsa a Atletas			
JUSTIFICATIVA			
A emenda pretende apoiar o programa Bolsa-Atleta que é uma política governamental voltada ao apoio de atletas de alto rendimento, instituída pela Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, como forma de garantir a transferência direta de recursos financeiros, prioritariamente, aos atletas praticantes de modalidades Olímpicas e Paraolímpicas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820006
EMENTA			
IND - EDUCAÇÃO SUPERIOR			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
- EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO; ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS; EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO ESPECIAL e EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE.			
JUSTIFICATIVA			
O ensino superior engloba faculdades, universidades, escolas técnicas e comerciais, bem como centros de desenvolvimento. A educação superior é importante para o desenvolvimento das pessoas, não só porque as prepara para uma carreira, mas também porque lhes proporciona uma ampla experiência de vida. Por estes motivos, entendemos que o mesmo não deve sofrer limitação de empenho e assim possa produzir na sua plenitude aquilo que se espera dele: cidadãos e profissionais qualificados.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40820007

EMENTA

IND - REGULAÇÃO DE MERCADO DE CARBONO E AGRO 4.0

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV-A - regulação do mercado de crédito de carbono; e

XIV-B - fomento à transformação digital da agricultura familiar - programa Agro 4.0;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a instituir programações orçamentárias para amparar o campo em importantes transformações tecnológicas. De um lado, reconhece e regula o pagamento por importantes serviços ambientais, de sorte a compartilhar a responsabilidade pela manutenção da floresta em pé, a garantia de fluxos gênicos em zonas de transição e o aproveitamento sustentável de riquezas naturais esgotáveis, cônsono com os compromissos assumidos pelo País nas conferências climáticas das Nações Unidas e nos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) afetos à preservação de recursos naturais:

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

ODS 14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

ODS 15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.

De outro, almeja garantir acesso da agricultura familiar à revolução tecnológica no campo, estimulando a utilização da inteligência artificial, em conjunto com outras tecnologias como a Internet das Coisas, Bigdata, conectividade, robótica, veículos autônomos, sensores, drones e satélites.

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820008
EMENTA			
IND - APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO MEDIO DE TEMPO INTEGRAL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)			
JUSTIFICATIVA			
A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.			

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820009
EMENTA			
IND - APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
§ 15 - As despesas aplicadas em desenvolvimento de ciência e tecnologia, nos termos do § 7º do art. 17 da LC nº 129/09; do § 2º do Art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; e do § 2º do Art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, bem como, as despesas decorrentes de receitas próprias das Superintendências de Desenvolvimento, previstas nos inciso II do Art. 7º da LC nº 129/09; inciso II do Art. 6º da LC nº 125/07; e inciso II do Art. 6º da LC nº 124/07, aplicados em ações orçamentárias de programas orçamentários de desenvolvimento, tem as características de financiamento não reembolsável feito pelos mesmos Fundos (RP-0).			
JUSTIFICATIVA			
Tanto recursos próprios, como recursos destinados à Ciência e Tecnologia tem se mantido empoados, existindo recursos financeiros para custeá-los nos respectivos Fundos de Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo em vista esses Fundos serem de natureza orçamentária e sua utilização submetida aos vários limites quer de teto de gastos, superávit primário ou expansão de despesas.			
O que se pretende é, efetivamente, dar às despesas usadas com características finalísticas a mesma natureza das despesas de aplicação dos Fundos, ou seja, de natureza financeira. Uma vez que a natureza finalística de aplicação do Fundo é semelhante.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44080001
EMENTA		
TEA - Núcleos de Atenção às Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - Atenção em saúde à pessoa com deficiência e a criança do TEA - Sub-ação 6506 -		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	23	

JUSTIFICATIVA

A interação social é uma das áreas de desafio comuns para crianças com TEA. Os núcleos proporcionaram oportunidades para que as crianças pratiquem suas habilidades sociais em um ambiente controlado e com o apoio de profissionais treinados. A emenda apresentada, propõe construir 27 Núcleos de Atenção às Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em cada Estado da Federação. O objetivo é oferecer programas de estimulação cognitiva e educação adequados às necessidades individuais das crianças com TEA. Isso pode incluir estratégias de ensino adaptativas, terapias específicas e atividades que visam melhorar o desenvolvimento cognitivo. Os núcleos não apenas beneficiará as crianças com TEA, mas também suas famílias. Eles poderão oferecer orientação e suporte aos pais e cuidadores, compartilhando estratégias para lidar com os desafios do TEA. Os Centros especializados deveram se concentrar no desenvolvimento de habilidades funcionais que ajudam as crianças com TEA a se tornarem mais independentes em atividades diárias, como vestir-se, alimentar-se e cuidar de si mesmas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4408 - Leo Prates	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44080002
EMENTA		
BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

O custo da castração de cães e gatos pode variar significativamente com base em vários fatores, incluindo a localização geográfica, o tamanho e o sexo do animal. Em muitas áreas, organizações sem fins lucrativos e abrigos de animais oferecem programas de castração a preços acessíveis ou até mesmo gratuitos para ajudar a controlar a população de animais de rua. Esses programas são frequentemente direcionados para animais de baixa renda. Porém, nem sempre acontece a contento da população. A castração é uma medida importante para o controle populacional de animais de estimação e oferece benefícios a saúde do animal, ajudando a prevenir certas doenças e comportamentos indesejados. Assim, indicamos essa verba orçamentária ao município de Vitória da Conquista, para a realização de um mutirão de castração de cães e gatos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4408 - Leo Prates	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44080003
EMENTA		
AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4408 - Leo Prates	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44080004
Individual			
EMENTA			
Atletas paralímpicos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e incluirá ação voltadas ao atendimento de atletas paralímpicos, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
Os atletas paralímpicos representam uma parte significativa da população brasileira que enfrenta desafios físicos e/ou cognitivos. Ao valorizá-los, o país promove a inclusão e a igualdade, mostrando que todos têm o direito de participar e competir no esporte. O Brasil pode e precisa aumentar o financiamento para o esporte paralímpico, melhorar a infraestrutura esportiva acessível, promover campanhas de conscientização e inclusão, e garantir uma cobertura justa e equitativa dos eventos esportivos paralímpicos pela mídia. É importante que o país reconheça o potencial e a importância dos atletas paralímpicos como parte integral do cenário esportivo nacional e como representantes de uma sociedade inclusiva. Eles trazem orgulho para o país e demonstram a capacidade da nação de competir em nível global não apenas no esporte, mas também em questões de inclusão e igualdade.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44080005
EMENTA			
Saúde mental			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá ações de promoção da saúde mental, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
É essencial que o governo federal, priorizem a alocação de recursos adequados para a saúde mental, a fim de garantir que todos tenham a oportunidade de alcançar e manter uma boa saúde mental. A Emenda em tela representa a importância da saúde mental que não pode ser subestimada, pois desempenha um papel fundamental no bem-estar geral de uma pessoa. Abrange aspectos emocionais, psicológicos e sociais do indivíduo, afetando a maneira como pensamos, sentimos, agimos e lidamos com os desafios da vida. Uma boa saúde mental está intimamente ligada ao bem-estar geral. Quando estamos mentalmente saudáveis, somos mais capazes de enfrentar o estresse, lidar com os altos e baixos da vida e desfrutar de relacionamentos mais saudáveis. A saúde mental afeta nossa capacidade de funcionar efetivamente no dia a dia. Isso inclui nossa capacidade de tomar decisões, concentrar-se, resolver problemas e realizar tarefas. Quando nossa saúde mental está prejudicada, essas habilidades podem ser comprometidas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44080006
Individual			
EMENTA			
Art. 49. Manejo populacional			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda , ilustra a importância da prevenção da zoonose e da castração, mostra que são duas medidas cruciais para promover a saúde pública, proteger o bem-estar dos animais e controlar a superpopulação de animais. A prevenção da zoonose e a castração são ações que se complementam para promover a saúde pública, proteger os animais e melhorar a convivência entre seres humanos e animais de estimação. É importante conscientizar a população sobre essas práticas e incentivar sua adoção responsável. Além disso, programas de esterilização de baixo custo e campanhas de vacinação desempenham um papel fundamental na implementação dessas medidas. E sem os recursos necessários é impossível a efetividade da promoção dessas ações.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44080007
EMENTA			
Crianças com deficiência			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá a promoção de ações voltadas ao atendimento integral de crianças com deficiência e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
Alocar recursos para o atendimento integral de crianças com deficiência, em suma, é crucial na promoção de igualdade de oportunidades, inclusão social e desenvolvimento saudável para essas crianças. Com os recursos necessários e adequados em promoção das crianças com deficiência ajudam a integrá-las na sociedade, permitindo que participem de atividades comuns, como educação, esportes, cultura e lazer, isso promove a aceitação e a diversidade, diminuindo o estigma e a exclusão social. Os direitos das crianças com deficiência são protegidos por tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A garantia de recursos apropriados para essas crianças é uma obrigação legal e ética. O atendimento em tempo integral de crianças com deficiência são fundamentais para garantir que tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, participar ativamente da sociedade e desfrutar de uma vida digna e igualitária. Além disso, promovem uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44080008
EMENTA			
Defesa e proteção animal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, incluirá a promoção de ações à proteção e defesa animal, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
O Estado deve ser o responsável por regulamentar e estabelecer o mínimo do orçamento federal específico em ações efetivas que proíbem práticas cruéis em relação aos animais. O Governo Federal tem a obrigação de agir promovendo a legislação pertinente, fiscalizando seu cumprimento, educando a população e protegendo os habitats naturais. O financiamento adequado e contínuo é essencial para garantir que as ações em defesa animal possam ser implementadas de forma eficaz e sustentável. Com recursos adequados, as instituições públicas e privadas podem adotar medidas que garantam a proteção dos animais, combater a crueldade, promover a conservação de espécies ameaçadas de extinção e garantir condições adequadas de vida para os animais em cativeiro. É importante ressaltar, que o bem-estar animal e a proteção da natureza são temas interconectados e que a consideração pelos animais é essencial para alcançar um futuro sustentável e compassivo. Devemos nos preocupar com o bem-estar dos animais, pois eles têm a capacidade de sentir dor, sofrimento e prazer. É moralmente correto tratar os animais com compaixão e respeito, evitando práticas cruéis, como maus-tratos, exploração e abandono.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14030001
EMENTA		
Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, de Propriedade da União, No Município de Governador Valadares - MG		
PROGRAMA		
3104 - AVIAÇÃO CIVIL		
AÇÃO		
14UB - REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		556
JUSTIFICATIVA		
O aeroporto de Governador Valadares necessita de ampliação. As obras já iniciaram, e hoje encontram-se paradas. Já estão previstas no PPA, e agora precisamos incluir na LDO e LOA.		

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14030002
EMENTA		
Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR381/MG		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
10IX - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR-381/MG		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		4

JUSTIFICATIVA

O trecho será acesso para o futuro hospital regional e o Instituto Federal de Governador Valadares. Precisa ter uma infraestrutura melhorada.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1403 - Leonardo Monteiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14030003
EMENTA		
Construção do Campus da Universidade Federal em Governador Valadares/MG		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	194	

JUSTIFICATIVA

A construção do Campus da universidade federal de Juiz de Fora em Governador Valadares é necessária para consolidação do campus, a universidade hoje funciona em 10 prédios alugados na cidade, as obras já iniciaram em ano anterior e estão paradas. Portanto necessita deste investimento.

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24680001
EMENTA		
CAPES		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
0A12 - CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ESTUDANTE ATENDIDO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

As políticas de permanência são programas institucionais desenvolvidos para melhorar a permanência dos estudantes na universidade e diminuir a taxa de evasão no Ensino Superior. A permanência estudantil no ensino superior é agravada por dificuldades financeiras, emocionais e sociais, o que resulta em alto índice de evasão em universidades públicas e particulares. Para a maioria dos estudantes, conquistar a aprovação no vestibular é uma das etapas mais difíceis antes do início da vida acadêmica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24680002
EMENTA		
Implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

A Economia Criativa, mais do que um conjunto de atividades, deve ser uma estratégia de desenvolvimento sustentável, uma ferramenta de planejamento.

A implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa no Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP), voltar-se-á à geração, recebimento e distribuição de informações portadoras de capacidade analítica para viabilizar a formulação e a execução de estratégias que alavanquem os mais diferentes segmentos do setor de Economia Criativa no País e favoreçam a articulação pública-privada para o seu desenvolvimento.

Um centro de inteligência compartilhada capaz de estabelecer indicadores e métricas que permitam analisar o desempenho da Economia Criativa embarcado num espaço virtual central das informações geradas pelos setores públicos e privados que assegure suporte técnico e informativo aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Neste contexto, a implantação do Observatório Nacional de Economia Criativa no MDIC proposto pela presente emenda ao PLDO de 2024, assemelhadamente ao Observatório do Comércio Eletrônico Nacional já em funcionamento no ministério, estará voltado para ação governamental, tendo como foco a geração de informações e a articulação de ações entre as mais diferentes instâncias governamentais do Estado com o intuito de implementar políticas públicas que contribuam para a transformação dos setores da Economia Criativa em uma locomotiva do desenvolvimento.

Dentre outras, o Observatório realizará atividades como a formulação de políticas públicas para a Economia Criativa no Brasil, a coordenação e viabilização das parcerias entre as diferentes instâncias governamentais e entre elas e o setor privado nas áreas empresariais e profissionais. Assim como realizar conexões com as instituições e os agentes nacionais e internacionais que possam vir a ajudar no fortalecimento dos setores criativos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24680003
EMENTA		
Parques Tecnológicos		
PROGRAMA		
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
AÇÃO		
2113 - FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		28

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prever meta no PLOA de 2024 voltada ao apoio, estruturação e consolidação de Parques Tecnológicos, com ações de planejamento, modelagem, infraestrutura, recursos humanos, serviços de suporte e gestão e expansão de novos empreendimentos.

Dentre as atividades a serem apoiadas com a programação desta despesa estão:

- Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Ambiental (EVTEA);
- Planos de negócios para implantação de ecossistemas (clusters) de inovação;
- Elaboração de projeto conceitual do Parque;
- Elaboração de projeto executivo, de engenharia e arquitetura para construção, reforma ou ampliação de edificações nestes ecossistemas;
- Obras civis para reforma ou ampliação de laboratórios e outras instalações dedicadas às atividades PD&I no complexo;
- Aquisição, manutenção de equipamentos e material permanente para laboratórios e outras instalações;
- Designação de recursos humanos para as atividades administrativas e suporte de atividades de PD&I;
- Realização e participação em eventos de capacitação e disseminação das atividades necessárias à consolidação e implementação do ambiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			24680004
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			24680005
EMENTA			
EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 24680006
Individual			
EMENTA			
SBPC			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 63 (....)			
(....)			
Parágrafo único. Na Lei Orçamentária de 2024, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 25% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2024. Embora a Lei Complementar nº 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciências - ABC defendem que percentual autorizado para o financiamento reembolsável de projetos científicos não ultrapasse 25%, permitindo assim um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.

A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			24680007
EMENTA			
Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomentos a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência de gênero, raça e etnia.”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24680008

EMENTA

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24680009

EMENTA

Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			24680010
EMENTA			
Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
"Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:"			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24680011

EMENTA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r do inciso I do § 1º do art. 153 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, da Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das dotações orçamentárias entre exclusivas e não-exclusivas.”

JUSTIFICATIVA

Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais. O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			24680012
EMENTA			
Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 12	
TEXTO PROPOSTO			
“Art. 126.			
§12- As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			32730001
EMENTA			
Altera a meta de resultado primário			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de um déficit de R\$ 86.268.517.077,00 (oitenta e seis bilhões duzentos e sessenta e oito milhões quinhentos e dezessete mil e setenta e sete reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.			
JUSTIFICATIVA			
Apesar de todo o esforço do governo em aprovar medidas de aumento das receitas, muitas delas ainda não foram aprovadas. As expectativas de mercado variam, de -0,6 e chegam a até -1,2. O orçamento precisa ser uma peça realista para que não haja problemas na execução de políticas públicas planejada e de possibilidade de crescimento econômico. O ideal é que ele seja o mais próximo da realidade. Não há razão alguma para manter uma previsão irreal de déficit 0. Isso não significa, contudo, que haverá gastança ou descontrole das contas públicas. Essa alteração é apenas para conter o que já está previsto de despesa no orçamento proposto. Proponho assim, uma meta de déficit de 0,75. Vale lembrar que esse resultado é menor que o déficit desse ano de 2023 e, portanto, continua na linha de diminuição do déficit.			



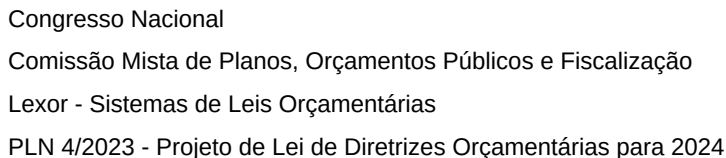
Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			32730002
EMENTA			
Altera a meta de resultado primário			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de um déficit de R\$ 115.024.689.436,00 (cento e quinze bilhões vinte e quatro milhões seiscientos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.			
JUSTIFICATIVA			
Apesar de todo o esforço do governo em aprovar medidas de aumento das receitas, muitas delas ainda não foram aprovadas. As expectativas de mercado variam, de -0,6 e chegam a até -1,2. O orçamento precisa ser uma peça realista para que não haja problemas na execução de políticas públicas planejada e de possibilidade de crescimento econômico. O ideal é que ele seja o mais próximo da realidade. Não há razão alguma para manter uma previsão irreal de déficit 0. Isso não significa, contudo, que haverá gastança ou descontrole das contas públicas. Essa alteração é apenas para conter o que já está previsto de despesa no orçamento proposto. Proponho assim, uma meta de déficit de 1%. Vale lembrar que esse resultado é menor que o déficit desse ano de 2023 e, portanto, continua na linha de diminuição do déficit.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			32730003	
EMENTA				
Altera a meta de resultado primário - 1% (com incisos)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de um déficit primário de R\$ 115.024.689.436,00 (cento e quinze bilhões vinte e quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.				
.....				
I - limite superior equivalente a déficit primário de R\$ 86.268.517.077,00 (oitenta e seis bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dezessete mil e setenta e sete reais); e				
II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 143.780.861.795,00 (cento e quarenta e três bilhões, setecentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais).				
.....				
JUSTIFICATIVA				
Apesar de todo o esforço do governo em aprovar medidas de aumento das receitas, muitas delas ainda não foram aprovadas. As expectativas de mercado variam, de -0,6 e chegam a até -1,2. O orçamento precisa ser uma peça realista para que não haja problemas na execução de políticas públicas planejada e de possibilidade de crescimento econômico. O ideal é que ele seja o mais próximo da realidade. Não há razão alguma para manter uma previsão irreal de déficit 0. Isso não significa, contudo, que haverá gastança ou descontrole das contas públicas. Essa alteração é apenas para conter o que já está previsto de despesa no orçamento proposto. Proponho assim, uma meta de déficit de 1%. Vale lembrar que esse resultado é menor que o déficit desse ano de 2023 e, portanto, continua na linha de diminuição do déficit.				



TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
32730004

EMENTA

Altera a meta de resultado primário - 0,75% (com incisos)

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

...

Corpo da Lei, Cap II, Art 2

TESTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de um déficit primário de R\$ 86.268.517.077,00 (oitenta e seis bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dezessete mil e setenta e sete reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

I - limite superior equivalente a déficit primário de R\$ 57.512.344.718,00 (cinquenta e sete bilhões, quinhentos e doze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e dezoito reais); e

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 115.024.689.43,00 (cento e quinze bilhões, vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

JUSTIFICATIVA

Apesar de todo o esforço do governo em aprovar medidas de aumento das receitas, muitas delas ainda não foram aprovadas. As expectativas de mercado variam, de -0,6 e chegam a até -1,2. O orçamento precisa ser uma peça realista para que não haja problemas na execução de políticas públicas planejada e de possibilidade de crescimento econômico. O ideal é que ele seja o mais próximo da realidade. Não há razão alguma para manter uma previsão irreal de déficit 0. Isso não significa, contudo, que haverá ganstância ou descontrole das contas públicas. Essa alteração é apenas para conter o que já está previsto de despesa no orçamento proposto. Proponho assim, uma meta de déficit de 0,75%. Vale lembrar que esse resultado é menor que o déficit desse ano de 2023 e, portanto, continua na linha de diminuição do déficit.

AUTOR DA EMENDA

3273 - Lindbergh Farias

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40790001
EMENTA		
LDO - Priorização de Ação- Atenção Primária - Projeto "Em Um Piscar de Olhos"		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO ATÍPICA		
Ações de Saúde Ocular - Em Um Piscar de Olhos		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20000	

JUSTIFICATIVA

A emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024), visa priorizar e incrementar ações, via Ministério da Saúde e Ministério da Educação, visando à integração e articulação permanente nas duas áreas estratégicas, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira, voltada para a realização de exames, consultas e confecção e distribuição de óculos para alunos da rede municipal e estadual de ensino, por meio do projeto social, denominado "Em Um Piscar de Olhos", referência no cuidado com os olhos e a saúde ocular, ações que refletem um investimento na formação de uma sociedade mais saudável e instruída, pelos motivos elencados:

1. A saúde é um componente crítico do desenvolvimento integral dos alunos. Ao promover a saúde ocular, o programa contribui para o bem-estar geral dos estudantes, influenciando positivamente seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo;
2. A realização regular de exames de vista e a disponibilização de óculos quando necessário ajudam a garantir que problemas visuais sejam identificados e corrigidos precocemente;
3. Fomento à Inclusão e Acessibilidade: Alunos com deficiências visuais podem se sentir excluídos ou desfavorecidos sem o apoio adequado. A ação assegurará que as necessidades desses alunos sejam atendidas, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo e acessível.
4. Responsabilidade Social Educativa: Garantir que os estudantes tenham acesso a cuidados básicos de saúde é uma demonstração de compromisso com a educação e bem-estar de crianças e adolescentes da escola pública;
3. Promoção da Saúde Ocular dos Estudantes: Muitos estudantes sofrem de problemas de visão que podem afetar negativamente seu desempenho escolar;
4. O acesso a exames e óculos garante que todos os alunos, independentemente de sua condição econômica, tenham as mesmas oportunidades de aprender e participar plenamente das atividades escolares;
5. Igualdade de Oportunidade de Aprendizado: Alunos com problemas de visão não corrigidos podem ter dificuldades em acompanhar as aulas e atividades escolares;
6. Redução do Absenteísmo e Melhoria do Desempenho Escolar: Problemas de saúde não tratados, incluindo problemas de visão, são uma causa comum de absenteísmo escolar.
7. A melhoria da saúde ocular dos alunos pode levar a uma maior frequência e melhor desempenho na escola;
8. Prevenção de Problemas de Saúde a Longo Prazo: A identificação e tratamento precoces de problemas de visão podem prevenir complicações mais graves no futuro, reduzindo os custos de saúde a longo prazo e melhorando a qualidade de vida dos estudantes.

Há de se ressaltar, que os problemas oftalmológicos são responsáveis pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) estima que 30% do público infantil em idade escolar tem problemas refrativos, sendo a miopia um dos mais comuns, enquanto 10% das crianças na faixa dos 7 aos 10 anos precisam usar óculos. Ainda sobre os dados alarmantes é possível afirmar que 80% das crianças em idade escolar nunca fizeram um exame de vista.

Os conhecimentos médicos atuais permitem prevenção ou tratamento efetivo de pelo menos 60% das causas de cegueira e severo comprometimento visual infantil. A Ambliopia é a causa mais comum de deficiência visual permanente de um olho entre crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, esta emenda à LDO pretende incluir e reforçar a saúde ocular nas escolas, por meio do projeto "Em Um Piscar de Olhos", em todo o território nacional, sendo fundamental não apenas para a saúde física dos alunos, mas também para seu desenvolvimento e bem-estar em geral, representando um investimento significativo no futuro da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40790002
EMENTA		
Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
1418 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	110	

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as prioridades da LDO/2024, a construção do trecho rodoviário da BR-156/AP, na fronteira com a Guiana Francesa à , compreendido entre a "Comunidade do Carnot" (km 645) até o início do trecho já pavimentado, no município de Oiapoque (fronteira com a Guiana Francesa), com extensão prevista de 110 (cento e dez) quilômetros. A BR-156 é a obra rodoviária mais antiga em execução no país, tendo sido iniciada em 1932 e restando inacabada até o presente. A conclusão do asfaltamento da ligação entre a capital e a Guiana Francesa é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá o incremento das atividades produtivas, o aumento da geração de renda e o bem estar da população dos municípios que serão interligados pela BR-156. Além de garantir a segurança da faixa de fronteira Norte do país, outro fator fundamental a ser considerado para que a meta prevista seja prioritária nas diretrizes orçamentárias da União, é possibilitar a plena utilização da ponte rodoviária binacional e permitir a trafegabilidade em toda a extensão da rodovia entre Macapá e Caiena, conectando o país com o Mercado Comum Europeu, por intermédio da Guiana Francesa, e o Caribe, por intermédio do Suriname. A conclusão é vital para o desenvolvimento e a integração do Amapá. A construção do referido trecho, visa à integração do Brasil com países vizinhos, sendo a porta de entrada da Europa, pela Guiana Francesa. Portanto, urge a necessidade da retomada das obras e a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, suficientes pra que o empreendimento seja finalizado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40790003
EMENTA		
Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP (Trecho 01-Lote 01)		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
13YK - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - ENTRONCAMENTO BR-210/AP-030 - NA BR-156/AP		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	61	

JUSTIFICATIVA

As obras de pavimentação da BR-156 - no Estado do Amapá, é uma das obras federais mais antiga do país, por décadas inacabada. O trecho Sul da BR, em Laranjal do Jari, segue até a intercessão com a BR-210/AP em Macapá. O projeto para a obra no lote 1 (km 27 ao km 87,10), já está aprovado pelo DNIT. São 244,2 quilômetros sem asfalto no trecho Sul (entre Macapá e Laranjal do Jari) e 110 quilômetros no trecho Norte (entre Calçoene e Oiapoque).

As obras de pavimentação tem sido uma reivindicação recorrente da população, bem como, de todos os agentes políticos do nosso estado.

A falta de recursos constitui um entrave enorme para alavancar o desenvolvimento do nosso Amapá. A estrada encontra-se em precárias condições de trafegabilidade, aliado ao clima chuvoso que assola a nossa região, dificultando deslocamentos da população crescente. Finalizar as obras de pavimentação da BR-156 é uma das nossas lutas no Senado Federal. Portanto, urge a necessidade de se priorizar na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO/2024 e no Orçamento Geral da da União -LOA/2024, recursos necessários e suficientes para a finalização desta obra de pavimentação, trazendo dignidade ao povo dos municípios e entorno, além de garantir a integração regional e até mesmo internacional do Amapá.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40790004
EMENTA			
LDO 2024 - Obras em entidades privadas do Terceiro Setor			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4079 - Lucas Barreto	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40790005

EMENTA

LDO 2024 - Texto - Modificativa - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 80:

Art. 80. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas, identificadas de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do § 4º, do art. 7º, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024;

II - até quinze dias para que os autores de emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2024, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e cinco dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2024, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do caput deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverão observar os limites estabelecidos na alínea “d” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, referentes ao FNDCT.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente:

I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso III do caput, ou quando da superação do óbice de ordem técnica à execução, respeitada a antecedência prescrita no art. 73, inciso VI, alínea ‘a’, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

II - realizar o pagamento integral até 02 de julho de 2024, no caso das transferências de que trata art. 166-A, I, da Constituição Federal, e daquelas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.

§ 7º Uma vez liquidadas, as despesas financiadas por recursos oriundos de emendas impositivas terão prioridade para pagamento em relação às demais despesas discricionárias.

Exclua-se do projeto o art. 81.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir na LDO/2024, dispositivo para a efetivação dos pagamentos das emendas à LOA/2024. A execução das emendas parlamentares são de suma importância para a entrega de bens e serviços à população, onde o braço do Executivo não alcança. Estabelecer prazo específico para o pagamento das emendas impositivas, aumenta o planejamento e execução orçamentária de maneira mais eficiente, tanto para o governo quanto para os beneficiários das emendas.

A definição de prazos claros para o pagamento das emendas aumentará a transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo um melhor acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade e o seu pagamento pontual trará impacto positivo aos estados, municípios e demais Instituições do terceiro setor.

O dispositivo visa garantir um equilíbrio mais justo na distribuição dos recursos ao longo do ano, evitando acumulações ou carências em determinados períodos. A implementação desta medida na LDO/2024, é um passo importante para o aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária.

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44090001
EMENTA		
Elaboração de Projetos para a Implantação de novos Perímetros de Irrigação para Fomento de Agricultura Familiar.		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
212M - APOIO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS AQUÍCOLAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR CAPACITADO (UNIDADE)	50000000000	

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta tem como objetivo aumentar a oferta de alimentos à população, melhorar e aumentar a produção da Agricultura Familiar nos municípios de : Petrolina/PE, Lagoa Grande/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Orocó/PE e Cabrobó, cidades localizadas no Sertão de Pernambuco, onde a seca assola essas municípios.

Com o fomento da Agricultura Familiar será de fundamental importância para amenizar a seca e diminuir a desigualdades entre a população, principalmente as mais carentes. Serão atendidas diretamente 150.000 mil pessoas e mais de 100.000,00 indiretamente. Ressaltando que esses alimentos atende vários órgãos da rede pública com o Programa Compra dieta de Alimentos.

AUTOR DA EMENDA

4409 - Lucas Ramos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44090002
EMENTA		
Elaboração de Projetos para Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Tratamento de Efluentes.		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
21DG - RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ÁREA PROTEGIDA (HA)	50000000000	

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta tem como objetivo aumentar a oferta de água com melhor qualidade aos municípios de : Petrolina/PE, Lagoa Grande/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Orocó/PE e Cabrobó, cidades localizadas no Sertão de Pernambuco, onde a seca assola essas municípios.

Com a implantação de sistemas de abastecimento mais moderno será de fundamental importância para amenizar a seca e diminuir a desigualdades entre a população, principalmente as mais carentes. Serão atendidas diretamente 150.000 mil pessoas e mais de 100.000,00 indiretamente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4409 - Lucas Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44090003
EMENTA		
Reforço da Infraestrutura Hídrica através da perfuração e instalação de Poços Artesianos.		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
14VI - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA EXECUTADA (UNIDADE)	50000000000	

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta tem como objetivo aumentar a ofertar e o acesso de água para aa população. Com a perfuração de mais poços em locais estratégicos, será de fundamental importância para amenizar a seca e diminuir a desigualdades entre a população, principalmente as mais carentes. Serão atendidas diretamente toda a população nordestina, principalmente, nas regiões onde a seca é mais intensa e a escassez de água é maior. Ressaltando que essas cidades são atendidas com caminhão pipa através do Exército Brasileiro, devido a escassez de água na região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4409 - Lucas Ramos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44100001
EMENTA		
00AF - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR - AL		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00AF - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VOLUME CONTRATADO (UNIDADES/ANO)	450000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio ao programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - com o crescimento para o Brasil e em específico o Estado do Alagoas, que tem uma previsão de 1.651 unidades habitacionais na FAIXA 1, precisando de ampliação do programa em todo o território nacional, além do Novo PAC Seleção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44100002
EMENTA		
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AL		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		250

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar o desenvolvimento da educação básica, com as iniciativas voltadas a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica, fortalecendo esta ação e ampliando a qualidade de metas para o ano 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44100003
EMENTA		
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade apoiar a implantação, construção e adequação (reforma e ampliação) de postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS), inclusive fluviais, e unidades da saúde da família (USF). Aquisição de equipamentos para as unidades, inclusive para saúde bucal, além de veículos para transporte sanitário eletivo, consultórios móveis ou utilitários (saúde da família), conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44100004
EMENTA			
EMENDA CAUC			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
A PROPOSIÇÃO ORA APRESENTADA VISA FOMENTAR UM AMBIENTE MAIS PROPÍCIO E EQUITATIVO PARA A GESTÃO PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE MENOR PORTE, PERMITINDO QUE ESTES POSSAM DESENVOLVER SEUS PROJETOS E ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE MANEIRA MAIS EFICAZ E EFICIENTE. COM VISTAS A LIDAR COM DESAFIOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS, A BUSCAR UM DESENVOLVIMENTO REGIONAL EQUITATIVO, A ASSEGURAR UMA CAPACIDADE DE RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS, E A ASSEGURAR UM AMBIENTE PROPÍCIO À TRANSPARÊNCIA E À RESPONSABILIDADE FISCAL.			
MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50 MIL HABITANTES ENFRENTAM DESAFIOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS DISTINTOS, MUITAS VEZES OPERANDO COM ORÇAMENTOS RESTRITOS E CAPACIDADE ADMINISTRATIVA LIMITADA. A EXIGÊNCIA DE UMA SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NO CAUC PODE REPRESENTAR UMA BARREIRA DESPROPORCIONAL, IMPEDINDO ESSES MUNICÍPIOS DE ACESSAR RECURSOS CRUCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.			
ADEMAIS, A FLEXIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADIMPLÊNCIA É UMA MEDIDA QUE CONTRIBUI PARA UM DESENVOLVIMENTO REGIONAL MAIS EQUITATIVO, PROPORCIONANDO AOS MUNICÍPIOS MENORES UMA OPORTUNIDADE DE ACESSO A RECURSOS E PARCERIAS QUE SÃO FUNDAMENTAIS PARA O AVANÇO DE SUAS AGENDAS LOCAIS.			
EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DESASTRES NATURAIS, A AGILIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E NA OBTENÇÃO DE BENS E MATERIAIS É DE VITAL IMPORTÂNCIA. A PROPOSTA DE EMENDA VISA GARANTIR QUE OS MUNICÍPIOS EM QUESTÃO POSSAM RESPONDER DE MANEIRA EFICAZ A TAIS SITUAÇÕES, SEM QUE A BUROCRACIA REPRESENTA UM OBSTÁCULO ADICIONAL.			
E, EMBORA ESTA EMENDA PROPONHA UMA FLEXIBILIZAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE ADIMPLÊNCIA, MANTÉM-SE O COMPROMISSO COM A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE FISCAL. OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS SERÃO INCENTIVADOS A MANTER PRÁTICAS DE GESTÃO TRANSPARENTES E RESPONSÁVEIS, ASSEGURANDO QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS DE MANEIRA EFICAZ E EM PROL DO BEM COMUM.			
DE FORMA QUE A FLEXIBILIZAÇÃO PROPOSTA PODE SERVIR COMO UM ESTÍMULO PARA QUE OS MUNICÍPIOS TRABALHEM NA REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO FISCAL, VISTO QUE A ADIMPLÊNCIA CONTINUA A SER UM OBJETIVO DESEJÁVEL PARA A GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE.			
PORTANTO, A PRESENTE EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024 REPRESENTA UM AVANÇO SIGNIFICATIVO RUMO A UM AMBIENTE MAIS INCLUSIVO E FAVORÁVEL PARA OS MUNICÍPIOS DE MENOR PORTE, GARANTINDO QUE TENHAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOCAL E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DE SEUS HABITANTES. DESTA FORMA, SOLICITA-SE A APRECIACÃO E APROVAÇÃO DESTA EMENDA PELOS MEMBROS DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O DESENVOLVIMENTO EQUITATIVO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4410 - Luciano Amaral			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37050001
EMENTA		
VLT - Aeroporto de São José dos Pinhais ao município de Curitiba		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção do VLT - Aeroporto de São José dos Pinhais ao município de Curitiba		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		20

JUSTIFICATIVA

A Construção do VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos terá como prioridade a ligação entre o Aeroporto Internacional Afonso Pena ao Centro de São José dos Pinhais, com destino final ao Centro de Curitiba.

O veículo leve sobre trilhos (VLT) é um pequeno trem movido à eletricidade e que é visto por muitos especialistas como uma grande inovação para a mobilidade urbana.

Com benefícios para o meio ambiente o VLT é um meio de transporte sustentável que se incorpora ao ambiente urbano, trafegando na altura das vias ou sobre trilhos elevados reduzindo os índices de poluição no meio ambiente e contribuindo diretamente para a qualidade de vida das pessoas, com impacto social, conforto e respeito às populações, em especial as que mais necessitam do transporte público de qualidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37050002
EMENTA		
Construção do Metrô de Curitiba		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção do Metrô de Curitiba		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		18

JUSTIFICATIVA

O Metrô de Curitiba deverá ser construído entre a estação Terminal CIC-Sul e a estação Terminal Cabral, com, no mínimo, 13 (treze) estações intermediárias, além do trecho entre o Pátio e o Terminal CIC-Sul. A linha terá aproximadamente 17,6 km de extensão. É prevista ainda uma quantidade inicial de Carros por Trem e de Trens (TUE?s) que atendam um carregamento no horário de maior movimento de 20.460 passageiros por hora por sentido. Todos os carros devem ser climatizados, com sistema de ar refrigerado do salão de passageiros composto de unidades compactas integradas e redundantes. O projeto de arquitetura das estações e estações terminais do Metrô deverá evidenciar o caráter do modal metroviário de transporte de passageiros, buscando o correto dimensionamento dos espaços projetados, de forma a atender os usuários com conforto e segurança, com uma correta inserção urbana das edificações na superfície, adequada escolha de materiais de acabamento. Todas as estações deverão prever espaços culturais em grandes paredes, para implantação futura de painéis artísticos, exposições verticais e também um espaço de piso de 30,00 m2, sem vedação, após o bloqueio, para pequenos eventos culturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37050003
EMENTA		
Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		10

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos. Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres. A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3705 - Luciano Ducci	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24070001
EMENTA		
Ministério do Turismo		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alavancar o turismo no Brasil, em especial, no meu estado do Rio Grande do Sul.

O turismo é um importante motor do desenvolvimento de uma sociedade, pois movimenta direta e indiretamente diversas áreas e gera empregos nos mais variados setores.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24070002
EMENTA		
Turismo Evento		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
20Y3 - PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a meta de projetos de promoção e Marketing no Turismo no Brasil.

Focado em ações de marketing e publicidade relacionadas à articulação, à promoção e à comercialização de roteiros, destinos e produtos turísticos. O objetivo é motivar o brasileiro a viajar e a conhecer o seu país, visando aumentar os fluxos turísticos domésticos.

Apoio a eventos de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, de abrangência municipal, estadual, regional ou macrorregional, formalmente reconhecidos pelo órgão oficial de turismo do estado, que venham sendo realizados por ente público há, pelo menos, três edições e que, comprovadamente, contribuam para a promoção, o posicionamento do destino no mercado turístico e o fomento da atividade turística.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24070003
EMENTA		
Proteção a Criança e Adolescente		
PROGRAMA		
5816 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ABSOLUTA PRIORIDADE		
AÇÃO		
21G0 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender as crianças e adolescentes, em todo o Brasil, em especial no meu estado Rio Grande do Sul, que sofrem abusos dos seus e da sociedade, visando a proteção, apoio psicológico e emocional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2407 - Luiz Carlos Busato	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			24070004	
EMENTA				
Emenda DPU				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29		
TEXTO PROPOSTO				
Art. 29-A - Ao limite individualizado de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, poderão ser acrescidos, anualmente, em rubrica própria, valores suficientes para a expansão e ampliação da promoção dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em âmbito federal, conforme projetos apresentados pelo órgão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para estrito cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias."				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem o propósito de garantir o cumprimento do mandamento constitucional contido no §1º do art. 98 do ADCT, que visa buscar a expansão gradual do número de defensores públicos no Brasil, de forma proporcional à população brasileira e ao número de demandas efetivas pelo serviço da Defensoria Pública.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			24070005
EMENTA			
Receita 2			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 128. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição e as suas emendas que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes e atender ao disposto neste artigo.			
.....			
§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:			
I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e			
II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.			
..... "			
JUSTIFICATIVA			
Na LDO 2023, a previsão ora proposta na forma do art. 128 do PLDO 2024 constava do art. 136, que previa que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos orçamentários competentes., para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.			
Na proposta do PLDO 2024, a redação do art. 128, inclusive o § 4º, é mais restritiva, pois exige que não apenas as proposições legislativas, mas também os atos infralegais, observem o disposto no mesmo artigo, além de serem instruídos com demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.			
A LRF, que é lei complementar, já trata dessa questão, não sendo necessário que a LDO remeta a essa exigência os atos infralegais; ademais, os atos infralegais não podem ser sujeitos ao art. 128, cuja extensão é dirigida a proposições legislativas.			
Dessa forma, a redação proposta pelo PLDO tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.			
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2024.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 24070006
Individual			
EMENTA			
Receita 3			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 132	
TEXTO PROPOSTO			
Altere-se o art. 132 na forma a seguir:			
Art. 132.Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.			
JUSTIFICATIVA			
O art. 132 do PLDO 2024 altera a redação do artigo adotado na LDO 2023, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.			
Como se nota, há ampliação do escopo da norma, o que poderá vir a trazer empecilhos à regulamentação de vantagens, ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei.			
Na forma adotada na LDO 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão.			
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2024.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			24070007	
EMENTA				
Receita 1				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO				
“XXVI – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos e, no caso do art. 6º da Lei nº 13.464, de 2017, as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.”				
JUSTIFICATIVA				
A Lei nº 13.464, de 2017 instituiu, na forma dos art. 6º, o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. Passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional da Administração Tributária da União, o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil só veio a ser regulamentado em 05 de junho de 2023, por meio do Decreto nº 11.545. Após a edição do Decreto regulamentar acima mencionado, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 727, de 12 de julho de 2023, dispondo sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2024. O art. 12 do PLDO, por sua vez, dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”. Dessa forma, as despesas com o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil já são objeto de programação específica e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito da regulamentação que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Acerca disso, vale ressaltar o posicionamento do STF no julgamento da ADI 6562 que declarou a hipótese de regulamentação do Programa de Produtividade da RFB por ato infralegal plenamente constitucional, cujo voto do relator, Min. Gilmar Mendes, fez questão de consignar que reputa “...apropriado mencionar, que inovações como bônus de eficiência (caso dos autos), honorários advocatícios (de constitucionalidade já reconhecida por esta Corte – ADI 6053 e outras), gratificação a membros de comissão licitações e contratos (exemplificada acima) , todas elas, são novos mecanismos com que o direito administrativo, na temática remuneratória dos servidores públicos, tem buscado responder aos clamores atuais por dinamismo, eficiência e engajamento de pessoas na gestão pública.” Ademais, no caso do Programa de Produtividade da Receita Federal, o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, prevê que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda preverá os recursos necessários ao pagamento do Bônus no plano de aplicação de que trata o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975, a ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, assegurando a dotação necessária segundo as notações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no referido art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975.				

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			24070008
EMENTA			
Receita 4			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 115 do PLDO 2024 prevê que “é incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 116 do PLDO 2024 a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2407 - Luiz Carlos Busato	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 18670001
Individual			
EMENTA			
Contemplar as despesas constantes do plano de aplicação de que trata o art. 9º do decreto-lei 1.437, de 17/12/1975.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap XII, Art 164	
TEXTO PROPOSTO			
"Art.163-A . O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão contemplar as despesas obrigatórias constantes do plano de aplicação de que trata o art. 9º do decreto-lei 1.437, de 17/12/1975."			

JUSTIFICATIVA			
O inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal estabelece que as administrações tributarias terão, por sua essencialidade ao funcionamento do Estado, recursos prioritários para a realização de suas atividades.			
Essa alocação prioritária se materializa, dentro do Executivo, com a edição da Portaria MF Nº727, de 12 de julho de 2023, por meio da qual o Ministro de Estado da Fazenda determinou a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2024 das previsões orçamentarias constantes do Plano de Aplicação do Fundo instituído pelo Decreto-Lei 1.437, de 17 de dezembro de 1975.			
Em que pese tal determinação, há informações confirmadas de que subsectores do Ministério do Planejamento e Orçamento resistem a dar cumprimento à Portaria, desconsiderando sua vigência e colocando em rota de colisão os dois ministérios que trabalham na elaboração da peça orçamentária que chegará ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2023.			
Desta forma, para pacificar as relações e fazer cumprir os ditames constitucionais, roga-se ao Poder Legislativo, por meio da emérita relatoria do PLDO, que se acolha o texto acima reproduzido de modo a robustecer a determinação ministerial, em convergência com o mandamento constitucional supramencionado.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1867 - Luiz Carlos Hauly	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40350001
Individual			
EMENTA			
FUNDO PARTIDÁRIO - ANEXO III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLOA visa assegurar a estabilidade e o funcionamento efetivo do sistema democrático brasileiro, reconhecendo o papel crítico dos partidos políticos na governança e na representação política. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, mais conhecido como Fundo Partidário, é uma ferramenta vital para garantir que os partidos políticos tenham os recursos necessários para operar de maneira eficaz, cumprindo suas funções essenciais na democracia.

Incluir o Fundo Partidário no rol das despesas que não serão objeto de limitação de empenho sem qualquer limitação, reconhece a natureza desses recursos como obrigações constitucionais ou legais da União. Os partidos políticos desempenham um papel fundamental na educação política, na formulação de políticas e na representação dos interesses dos cidadãos. Garantir financiamento estável e contínuo a essas entidades é crucial para manter um campo de jogo equilibrado, permitindo que todos os partidos, independentemente de seu tamanho ou força política, possam participar efetivamente do processo democrático.

Esta medida assegura que, mesmo em tempos de restrições fiscais, os partidos políticos possam continuar a operar sem interrupções significativas. Isso é especialmente importante em anos eleitorais, quando os partidos desempenham um papel ainda mais crucial na mobilização e no engajamento dos eleitores. Ao proteger o financiamento do Fundo Partidário das limitações de empenho, o governo demonstra seu compromisso com a manutenção de um sistema político saudável e plural, essencial para a estabilidade e a continuidade do processo democrático no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4035 - Luiz Carlos Motta	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12710001
EMENTA	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia	
PROGRAMA	1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA	
AÇÃO	210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	50000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de Promover, apoiar e fomentar as ações de estruturação dos Sistemas Produtivos dos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos visando o fortalecimento das cadeias produtivas, geração de renda, superação da pobreza e melhoria da qualidade de vida no meio rural e nível nacional de no Estado da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12710002
EMENTA		
Promoção e defesa dos direitos humanos e políticas de educação e cultura em direitos humanos.		
PROGRAMA		
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
AÇÃO		
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	300000000	

JUSTIFICATIVA

É importante aumentar as metas desta ação que objetiva assegurar a cidadania de segmentos inviabilizados ou submetidos a violências diversas, por meio de políticas de reparação por graves violações, promoção e defesa dos direitos humanos e políticas de educação e cultura em direitos humanos a nível nacional e no Estado da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12710003
EMENTA		
Reforma Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva Viabilização, ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural presencial e remota, educação formal e não formal no campo e capacitação; - Estruturação de mecanismos para produção e transferência de conhecimento e de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais aos produtores e comunidades rurais;

- Apoio à formação dos agricultores, jovens e mulheres;
- Apoio a estruturação dos órgãos e entidades públicos de assistência técnica e extensão rural e a Agência Nacional de Assistência Técnica - ANATER;
- Apoio a organização social dos Agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais.
- Apoio ao desenvolvimento agrário e comunitário.

Fiz uma sugestão de aumentar a meta de 50.000 para 100.000 pelo compromisso que tenho com os agricultores familiares e povos quilombolas que serão beneficiados com a reforma agrária, governança fundiária e regularização de territórios quilombolas, por esta ação a nível nacional e no Estado da Paraíba.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			12710004
EMENTA			
EMenda Aditiva			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:			
“... - pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos e, no caso do art. 6º da Lei nº 13.464, de 2017, as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.”			
JUSTIFICATIVA			
A Lei nº 13.464, de 2017 instituiu, na forma dos art. 6º, o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil. Passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional da Administração Tributária da União, o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil só veio a ser regulamentado em 05 de junho de 2023, por meio do Decreto nº 11.545. Após a edição do Decreto regulamentar acima mencionado, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 727, de 12 de julho de 2023, dispondo sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o ecerecício de 2024. O art. 12 do PLDO, por sua vez, dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”. Dessa forma, as despesas com o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil já são objeto de programação específica e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito da regulamentação que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Acerca disso, vale ressaltar o posicionamento do STF no julgamento da ADI 6562 que declarou a hipótese de regulamentação do Programa de Produtividade da RFB por ato infralegal plenamente constitucional, cujo voto do relator, Min. Gilmar Mendes, fez questão de consignar que reputa “...apropriado mencionar, que inovações como bônus de eficiência (caso dos autos), honorários advocatícios (de constitucionalidade já reconhecida por esta Corte – ADI 6053 e outras), gratificação a membros de comissão licitações e contratos (exemplificada acima) , todas elas, são novos mecanismos com que o direito administrativo, na temática remuneratória dos servidores públicos, tem buscado responder aos clamores atuais por dinamismo, eficiência e engajamento de pessoas na gestão pública.” Ademais, no caso do Programa de Produtividade da Receita Federal, o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, prevê que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda preverá os recursos necessários ao pagamento do Bônus no plano de aplicação de que trata o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975, a ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, assegurando a dotação necessária segundo as notações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no referido art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975.			

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			12710005
EMENTA			
EMENDA SUPRESSIVA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Parágrafo único do Art. 124, fica vedado o reajuste, no exercício de 2024, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor da variação acumulada do IPCA consolidado da União, para cada um dos referidos benefícios.

Trata-se de mais uma norma restritiva, que engessa a Administração Pública.

Os valores de auxílios como os previstos no art. 124 depende da variação dos preços praticados pelo mercado.

Se tais valores são reduzidos, no Executivo, isso decorre de políticas equivocadas que não ajustaram esses valores adequadamente.

Congelar o valor dos demais poderes não é a resposta para tal problema.

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			12710006	
EMENTA				
EMENDA ADITIVA				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 110	
TEXTO PROPOSTO				
Inclua-se novo artigo no Capítulo VII, do PLN 4/2023, com a seguinte redação:				
“Art. ... As diárias, as indenizações de transportes e os auxílios alimentação, hospedagem, combustível, independente da denominação, serão corrigidas segundo a variação dos custos de hospedagem, alimentação, manutenção e combustíveis os valores atribuídos às diárias e indenização de transporte, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei.”				
JUSTIFICATIVA				
Os valores de diárias e indenização de transporte, devidos aos agentes públicos federais nos termos da lei, acham-se enormemente defasados.				
A aumento dos custos de alimentação e hospedagem dos custos de manutenção de veículos além dos custos dos combustíveis, fazem com que os valores atualmente praticados sejam insuficientes e até mesmo irrisórios frente às despesas. O caráter indenizatório dessas vantagens, portanto, acaba não sendo reconhecido e os servidores são onerados pela situação em detrimento do princípio da eficiência. Assim, impõe-se a inclusão no PLDO de comando que determine a atualização desses valores segundo a variação dos custos a eles relativos.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

12710007

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

12710008

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			12710009
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			12710010
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
1271 - Luiz Couto			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

12710011

EMENTA

EMENDA MODIFICATIVA

TIPO DA EMENDA

MODIFICATIVA

ADICÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 116, do PLN 4/2023, a seguinte redação:

"Art. 116
.....
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à criação ou concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;
V - a reestruturação de carreiras;
.....
§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas exclusivamente:
I - as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) cuja concessão, designação, retirada, dispensa, exoneração ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e
b) não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.
II - A criação, a antecipação, a ampliação ou a extensão de vantagens, inclusive adicionais e gratificações devidas pelo exercício de cargo efetivo, e aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras definidos em lei."

JUSTIFICATIVA

A redação dada no PLDO 2024 ao inciso IV do art. 116 e seu parágrafo 1º pode dar margem a dúvidas quanto à sua aplicação. A expressão "gratificações" contida no inciso IV e no § 1º refere-se a gratificações devidas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança. Contudo, a Lei 8.112, de 1990, as define de forma mais ampla, incluindo-se, por exemplo, as gratificações de atividade, de desempenho, temporárias e outras, que se incorporam aos proventos e integram a remuneração. Assim, a presente emenda visa afastar dúvidas quanto à possibilidade de que venham a ser criadas, majoradas ou estendidas gratificações, observada a reserva legal fixada no art. 37, X da CF.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44130001
EMENTA		
META - IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a implantação de núcleos esportivos de diferentes seguimentos, visando o repasse de recursos públicos para promover a capacitação profissional de professores, gestores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer, permitindo a aquisição de materiais didáticos e esportivos, e incentivando e fomentando a realização de eventos esportivos, beneficiando principalmente, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, que vivem em áreas de vulnerabilidade social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4413 - Luiz Gastão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44130002
EMENTA		
META - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES		
PROGRAMA		
2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA		
AÇÃO		
20Z1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	1000000	

JUSTIFICATIVA

A emenda atual tem como objetivo destinar verbas para promover a capacitação profissional, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade, tanto presencialmente quanto remotamente, em colaboração com as indústrias e ações de mediação de emprego, dentro do sistema público, com financiamento do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4413 - Luiz Gastão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44130003
EMENTA		
META - APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EDUCACIONAL, RECREATIVA E DE LAZER NO PAÍS		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
00SL - APOIO A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE)	1000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a destinação de recursos para atender às demandas de construção, reforma e ampliação de espaços destinados à prática esportiva de lazer em escolas, comunidades e unidades federativas, com o intuito de promover melhorias nas infraestruturas esportivas. O objetivo central é incentivar a população a engajar-se em atividades esportivas, buscando não apenas a melhoria da qualidade de vida, mas também proporcionando oportunidades de inclusão para crianças e jovens, visando o desenvolvimento de habilidades voltadas para um futuro profissional por meio do esporte.

É necessário enfrentar a carência de infraestrutura adequada para a prática esportiva de lazer em diversos locais, destacando a importância de investimentos nessas áreas como forma de estimular hábitos saudáveis e contribuir para o desenvolvimento integral da comunidade. Ao atender a construções, reformas e ampliações em escolas, comunidades e unidades federativas, a emenda busca criar ambientes propícios para a promoção de atividades esportivas variadas.

O incentivo à população para a prática de atividades esportivas é uma medida estratégica para elevar a qualidade de vida, promovendo a saúde física e mental. Além disso, ao proporcionar oportunidades para a inclusão de crianças e jovens, a emenda visa não apenas oferecer opções de lazer, mas também estimular o desenvolvimento de habilidades que possam ser direcionadas para um futuro profissional no âmbito esportivo.

Dessa forma, a presente emenda busca não somente atender às necessidades imediatas de infraestrutura esportiva, mas também investir no bem-estar da população, na promoção de hábitos saudáveis e na formação de futuros profissionais no campo esportivo. Solicito, portanto, o apoio e a aprovação desta emenda, considerando sua relevância para o desenvolvimento integral da sociedade como um todo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4413 - Luiz Gastão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44130004

EMENTA

TEXTO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE CAPITAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

DEPOIS

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao inciso I, alínea d:

d) Construção, reforma e ampliação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar e fortalecer as entidades sem fins lucrativos que atuam nos setores de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte. Estas organizações têm enfrentado desafios financeiros significativos ao longo dos anos, lutando para obter recursos que assegurem a continuidade dos serviços essenciais prestados à nossa população. O acúmulo de déficits financeiros compromete diretamente a qualidade do atendimento e a oferta das políticas públicas que defendemos.

A importância dos serviços oferecidos por essas instituições para a nossa sociedade é inegável, e é nosso dever garantir que elas tenham as condições necessárias para operar de maneira eficaz.

A restrição à transferência de recursos federais para investimentos em capital, como construção, reforma e ampliação de instalações físicas, carece de sentido quando consideramos que tais entidades são organizações sem fins lucrativos e possuem cláusulas explícitas em seus estatutos, assegurando que, em caso de dissolução ou extinção, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos similares ou a entidades públicas. Destaca-se que essa vedação neutraliza qualquer alegação de que o orçamento público estaria financiando a aquisição de patrimônio privado.

É fundamental separar a existência dessas entidades do interesse público que elas atendem. A promoção de um uso democrático e eficiente dos recursos públicos por parte dessas organizações privadas sem fins lucrativos é crucial, uma vez que representam uma rede complementar ao Estado. Operando sob regras rígidas definidas pelo governo, estão sujeitas a fiscalizações rigorosas e controle social.

É importante ressaltar o papel significativo que essas entidades privadas sem fins lucrativos desempenham em nossa rede de proteção social. Sua capilaridade e proximidade com a população são fundamentais para alcançar aqueles que mais necessitam de assistência por meio de serviços gratuitos.

Diante desse cenário, solicito o apoio e a aprovação da presente emenda. A manifestação favorável a esta proposta representará um passo importante para fortalecer as entidades sem fins lucrativos, garantindo que continuem a desempenhar seu papel crucial em nossa sociedade. Juntos, podemos promover ações efetivas para melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos e construir um futuro mais justo e igualitário para todos.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44130005
EMENTA			
TEXTO - REPASSE OBRIGATÓRIO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, VISANDO A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS ANIMAIS.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
Acrescenta-se o inciso XXVI ao art. 12.			
Art. 12. (...)			
XXVI - O orçamento público federal deverá destinar recursos específicos para programas de especialização de residentes na área de Medicina Veterinária, com repasses obrigatórios de verba pública para universidades públicas federais e estaduais, visando à criação e manutenção de hospitais veterinários que promovam o atendimento de animais, além de propiciar a formação especializada dos estudantes de Medicina Veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
O estabelecimento de hospitais veterinários em universidades públicas federais e estaduais é fundamental para o desenvolvimento da pesquisa, ensino e assistência veterinária no país.			
A especialização de residentes nesses hospitais contribui significativamente para a formação qualificada de profissionais na área de Medicina Veterinária, atendendo à crescente demanda por serviços de saúde animal.			
A destinação de recursos específicos para esse fim é crucial para assegurar a continuidade e aprimoramento dessas atividades, promovendo benefícios tanto para a educação quanto para o bem-estar animal.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4413 - Luiz Gastão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44130006

EMENTA

TEXTO - Acrescenta dispositivo ao PLN 4/2023 para estabelecer a obrigatoriedade do uso do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número exclusivo de identificação de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a utilização de recursos públicos provenientes do orçamento da União.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o §9 ao artigo 48:

§9 Para a utilização de recursos públicos destinados à saúde, provenientes do orçamento da União, os estabelecimentos de saúde conveniados ou públicos deverão adotar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número exclusivo de identificação de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

a) Os registros de atendimento, prontuários, exames e demais documentos relacionados à assistência à saúde deverão conter a identificação do paciente por meio do CPF, assegurando a unicidade e integridade das informações.

b) O Ministério da Saúde promoverá a integração dos sistemas de informação em saúde para garantir a efetiva implantação do CPF como identificação única no SUS.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, por meio da adoção do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como identificação única de pacientes no SUS. A utilização do CPF como número exclusivo proporciona maior clareza e rastreabilidade nas informações, contribuindo para a integridade dos registros e para a eficácia das políticas de saúde. Além disso, a padronização da identificação dos pacientes facilitará a interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde, promovendo uma gestão mais eficiente e proporcionando um melhor acompanhamento dos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA

4413 - Luiz Gastão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36110001
EMENTA		
Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas		
PROGRAMA		
5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS		
AÇÃO		
21FL - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A retirada de ocupantes não indígenas não garante de forma perene a plena posse do território pelas comunidades. É necessária uma ação coordenada entre as forças de segurança do Estado, os órgãos de proteção ambiental, a FUNAI e o envolvimento ativo das comunidades. A presente emenda visa priorizar recursos que permitirão a construção de postos de fiscalização em pontos sensíveis das Terras Indígenas, além do treinamento de agentes indígenas para atuarem nesses postos, engajando as comunidades e gerando renda de forma consonante com suas demandas de proteção territorial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36110002
EMENTA		
Priorização de Recursos destinados ao apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos.		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, A ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)		35000

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel fundamental para promover o acesso à educação para aqueles que não puderam completar sua educação formal na idade apropriada devido a diversas circunstâncias, como trabalho, responsabilidades familiares ou dificuldades financeiras. A EJA, portanto, atua como uma ferramenta valiosa na mitigação das disparidades sociais e culturais, proporcionando a oportunidade crucial de educação a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, tendo em vista que a educação é um elemento determinante não apenas para o desenvolvimento individual, mas também para a evolução de toda a sociedade.

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos) e com a pandemia esse cenário teve um aumento considerável, destacando-se que a grande maioria desses sujeitos são pessoas moradoras de ocupações urbanas ou rurais, jovens, mulheres e idosos, negros e indígenas, ou seja, as minorias existentes em nossa sociedade o que revela o recorte racial na defasagem educacional.

Importante destacar que o Plano Nacional de Educação estabelece em sua Meta 9 a erradicação do analfabetismo até 2024. Além disso, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que estipula Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preceitua em sua 4ª meta “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. A presente emenda visa priorizar recursos para o apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36110003
EMENTA		
Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
8929 - APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO APOIADO (UNIDADE)		140

JUSTIFICATIVA

Após anos de crise econômica, crescimento da pobreza e extrema pobreza no Brasil, vergonhosamente a fome voltou a ser um de nossos grandes problemas sociais. Segundo dados Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN), o Brasil terminou 2022 com 125,2 milhões de pessoas com algum grau de insegurança alimentar. Já a prevalência de insegurança alimentar severa no Brasil saltou de 9% (19,1 milhões de pessoas) em 2020, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) em 2022. São 14 milhões de novos brasileiros/as em situação de fome em pouco mais de um ano. Diante desse quadro inaceitável, surgiram várias iniciativas por parte da sociedade que visaram enfrentar essa problemática, dentre elas as Cozinhas Solidárias, que se transformaram em política pública. A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para fortalecer a implementação de equipamentos de Segurança alimentar e Nutricional, dentre eles as Cozinhas Solidárias- equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil e essenciais na tarefa de reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional da população, mas que também contribuem para o acesso a outras políticas e direitos nos territórios em que se inserem.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36110004
EMENTA			
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.			
JUSTIFICATIVA			
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas” Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36110005
EMENTA			
Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36110006

EMENTA

Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infr legais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36110007
EMENTA			
Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomentos a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência de gênero, raça e etnia.”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			36110008	
EMENTA				
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III- Demais despesas ressalvadas.				
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.				
JUSTIFICATIVA				
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36110009

EMENTA

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36110010
EMENTA			
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.			

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36110011

EMENTA

Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36110012
EMENTA			
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.			
JUSTIFICATIVA			
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).			

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36110013

EMENTA

Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36110014

EMENTA

Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36110015
EMENTA			
Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.			
JUSTIFICATIVA			
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36110016
EMENTA			
Altera a meta de resultado Primário para -1%			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de um déficit de R\$ 115.024.689.436,00 (cento e quinze bilhões vinte e quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.			
JUSTIFICATIVA			
A meta fiscal não pode ser um fim em si mesma. Passados onze meses de governo, o esforço em aprovar medidas de aumentos de receitas vem se mostrando relevante mas ainda não está claro se seria suficiente para viabilizar uma meta de déficit fiscal neutro já no ano que vem. É tempo de se priorizar investimentos em obras, serviços públicos e programas sociais que coloquem o país de volta em uma trajetória de crescimento robusto que permita tanto uma melhora na qualidade de vida do povo brasileiro, como que viabilize no médio prazo a estabilização da relação Dívida/PIB em um equilíbrio menos custoso socialmente. A presente emenda vai de encontro a uma abordagem fiscal e orçamentária que promova o bem-estar social, a justiça econômica e o desenvolvimento sustentável.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			36110017	
EMENTA				
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III -Demais despesas ressalvadas				
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.				

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36110018

EMENTA

Considerar

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea r do inciso I do § 1º do art. 153 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

"r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, da Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das dotações orçamentárias entre exclusivas e não-exclusivas."

JUSTIFICATIVA

Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais. O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36110019

EMENTA

Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

36110020

EMENTA

Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 12

TEXTO PROPOSTO

“Art. 126.

§12- As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20290001
EMENTA		
Fomento a Agricultura Sustentável - Investimentos no setor agropecuário, no estado do Espírito Santo		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, apoio a políticas para fomento da atividade agropecuária no Estado do Espírito Santo. Investir no setor é fundamental por vários motivos, e isso inclui o apoio prioritário ao pequeno agricultor, onde podemos destacar a garantia a segurança alimentar, promoção a inclusão social e fortalecimento da cadeia produtiva nacional. Ao priorizar os pequenos agricultores e melhorar a infraestrutura agropecuária, o Estado pode se tornar um ator cada vez mais importante na agricultura brasileira, contribuindo para o crescimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2029 - Magno Malta	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20290002
EMENTA		
Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal de Capuaba na BR 447/ES		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7U06 - CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO AO TERMINAL PORTUÁRIO DE CAPUABA - NA BR-447/ES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	5	

JUSTIFICATIVA

A Zona Portuária de Capuaba, situada em Vila Velha-ES, possui diversos terminais portuários importantes para a economia do Estado e do País. As vias de acesso ao porto encontram-se com sua capacidade esgotada e a situação se agrava face ao crescimento dos fluxos portuários e ao adensamento da ocupação urbana nos acessos ao porto. A BR-447 será uma ligação direta entre a BR-262 e essa zona portuária. A intervenção se faz necessária para melhoria do acesso ao porto de Capuaba, tanto pela diminuição do tempo de viagem, quanto pela segregação entre o tráfego pesado e o urbano. Além disso, essa segregação minimizará os inúmeros acidentes que fazem do atual trecho o mais perigoso de toda a BR-262 no estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2029 - Magno Malta	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			20290003
EMENTA			
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea b	
TEXTO PROPOSTO			
dê-se à alínea “b” do inciso I do art. 88 do PLN 4, de 2023, a seguinte redação:			
“Art. 88			
.....			
I			
.....			
b) aquisição de material permanente, material de construção; e.”			
JUSTIFICATIVA			
As entidades privadas desempenhem um papel fundamental na execução de serviços de interesse público. Em setores como educação, saúde ou assistência social, algumas entidades privadas têm expertise e capacidade para fornecer serviços de qualidade, até mesmo complementando em parte os serviços do setor público. Nesses casos, a construção, reforma ou adequação de espaços físicos para essas entidades pode ser crucial para a prestação eficaz desses serviços à comunidade.			
Para permitir o acesso a construção, adequação e reforma de espaços que serão utilizados por essas entidades para atendimento ao público, é fundamental garantir a transparência, a prestação de contas e a fiscalização rigorosa no uso dos recursos públicos destinados a essa finalidade para entidades privadas. Isso garante que tais investimentos serão justificados, bem administrados e revertidos em benefícios concretos para a sociedade, sem comprometer os princípios de responsabilidade fiscal.			
Em resumo, justifica-se essa solicitação com a finalidade da eficácia na prestação de serviços de interesse público, na eficiência econômica e na transparência na gestão desses recursos, garantindo que a parceria público-privada seja benéfica e atenda aos interesses da comunidade.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2029 - Magno Malta	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40940001
EMENTA		
03 Individual - Emenda de Meta - Apoio à Implementação de Casas da Mulher		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)		10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40940002
EMENTA		
02 Individual - Emenda de Meta - Promoção de direitos humanos para todos		
PROGRAMA		
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
AÇÃO		
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	2500	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina recursos para a estruturação e manutenção da rede integrada de proteção e promoção social, articulando as políticas de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional, de Renda de Cidadania e Inclusão Produtiva com o objetivo de prevenir, planejar ações de apoio e atenção a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, fortalecer vínculos familiares e comunitários, garantir a proteção social à infância, à adolescência, à pessoa idosa e com deficiência, à promoção da inclusão social da pessoa com deficiência e demais populações vulneráveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40940003
EMENTA		
01 Individual - Emenda de Meta - Acessibilidade		
PROGRAMA		
5601 - CIDADES MELHORES		
AÇÃO		
00SY - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	5	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar apoio aos estados, municípios e Distrito Federal para intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. Visa elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, dentro de um perímetro urbano definido. As intervenções em questão promovem transformações urbanísticas estruturais por meio de modificações no desenho urbano e/ou nas condições de uso e ocupação do solo; qualificam o ambiente urbano de modo integrado; melhoram a qualidade dos espaços públicos e as condições de circulação, acesso e fluxos de pessoas e veículos; eliminam barreiras arquitetônicas e urbanísticas, como forma de promover o acesso à cidade a todos; propõem a localização de novos serviços, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos, bem como requalificam os imóveis e a infraestrutura existentes; valorizam o patrimônio cultural e a paisagem; articulam investimentos públicos e privados no território; facilitam a implementação de projetos de loteamento de alta densidade e extensão territorial; aproveitam áreas vazias e/ou subutilizadas. Na modernização para o planejamento urbano, fomenta-se a implantação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito do conceito de cidades inteligentes, utilizando dados e informações visando otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40940004

EMENTA

10 Individual - Emenda de Texto - Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

X. Despesas destinadas à Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos assistimos ao aumento das taxas de feminicídio e da necessidade de adoção de medidas protetivas nos casos de violência contra as mulheres. Visando reduzir essa situação de vulnerabilidade das mulheres, entendemos ser necessário ampliar os investimentos para expandir o alcance das políticas públicas de proteção às mulheres e que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstruir suas vidas.

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40940005
EMENTA			
11 Individual - Emenda de texto - Prever recursos para os blocos de financiamento do SUAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
‘Art. 12. I - ações descentralizadas dos programas, projetos e blocos de financiamento de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal’.”			
“Inclua-se o inciso III ao § 5º do art. 13 do PLN 4/2023, com a seguinte redação:			
‘Art. 13. § 5º III - blocos de financiamento da assistência social previstos no inciso I do art. 12, em montante mínimo corresponde a 0,2% da Receita Corrente Líquida da União observada no exercício de 2023.”			

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é justamente acabar com essa discricionariedade e colocar limites mínimos de segurança aos repasses dos blocos do financiamento favorecendo o planejamento dos entes na execução dos serviços essenciais cofinanciados em blocos. Deve-se ressaltar que § 5º do art.13 do PLDO 2024 faz referência a reservas de recursos para emendas individuais e de bancadas estaduais, ambas de execução obrigatória e com valores determinados na Constituição Federal (art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019). No caso da fixação de um valor mínimo para o cofinanciamento dos blocos de financiamento do SUAS, a emenda apresentada é no sentido de que a LDO traga a fixação desse valor.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40940006

EMENTA

12 Individual- Emenda de Texto - Imunobiológico, insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças e tratamento de doenças raras

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso L

TEXTO PROPOSTO

L - imunobiológico, insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças e tratamento de doenças raras (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão do tratamento de doenças raras no Anexo III, despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40940007
EMENTA			
13 Individual - Emenda de texto - Prever recursos para os blocos de financiamento do SUAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
‘Art. 12. I - ações descentralizadas dos programas, projetos e blocos de financiamento de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal’.”			
“Inclua-se o inciso III ao § 5º do art. 13 do PLN 4/2023, com a seguinte redação:			
‘Art. 13. § 5º III - blocos de financiamento da assistência social previstos no inciso I do art. 12, em montante mínimo corresponde a 0,2% da Receita Corrente Líquida da União observada no exercício de 2023.”			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da emenda é justamente acabar com essa discricionariedade e colocar limites mínimos de segurança nos repasses dos blocos do financiamento favorecendo o planejamento dos entes na execução dos serviços essenciais cofinanciados em blocos. Deve-se ressaltar que § 5º do art.13 do PLDO 2024 faz referência a reservas de recursos para emendas individuais e de bancadas estaduais, ambas de execução obrigatória e com valores determinados na Constituição Federal (art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019). No caso da fixação de um valor mínimo para o cofinanciamento dos blocos de financiamento do SUAS, a emenda apresentada é no sentido de que a LDO traga a fixação desse valor.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40940008
EMENTA			
06 Individual - Emenda de Texto - Art. 13 - Recursos para pessoas com deficiência			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 5	
TEXTO PROPOSTO			
"Inclua-se o seguinte inciso no § 5º do art. 13 do PLN 4/2023:			
‘Art. 13.			
.....			
§ 5º			
.....			
III - recursos para pessoas com deficiência”.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir reserva de recursos também para ações voltadas às pessoas com deficiência no § 5º do art. 13 do PLDO 2024, que faz referência a reservas de recursos para emendas individuais e de bancadas estaduais, ambas de execução obrigatória e com valores fixados na Constituição Federal (art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019). É notável a importância desta emenda que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40940009

EMENTA

07 Individual - Despesas ressalvadas da prática de limitação de empenhos as despesas elencadas no corpo da proposição.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Função Saúde: Subfunções Atenção Básica e Assistência Hospitalar e Ambulatorial, inclusive reabilitação, doenças raras, triagem neonatal, diálise e fornecimento de medicamentos à população;

II - Função Educação: Subfunções Educação Básica e Ensino Superior;

III - Função Urbanismo: despesas com acessibilidade

IV - Função Ciência e Tecnologia;

V - Função Direitos da Cidadania: despesas com políticas de inclusão de minorias, pessoas com deficiência, programas voltados às mulheres e ao público LGBTQI+.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por intuito ressaltar a prática de limitação de empenhos as despesas elencadas no corpo da proposição, por se tratarem de gastos essenciais à preservação da vida e à garantia da acessibilidade, da inclusão social, do combate às desigualdades e do futuro de nossas crianças e jovens.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40940010

EMENTA

08 Individual - Emenda de Texto - Metade das emendas de bancada para saúde (ASPS).

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. Pelo menos metade do montante aprovado em emendas de cada bancada estadual, incluídas com fundamento no § 12 do art.166 da Constituição e custeadas com recursos da reserva de que trata o inciso II do § 5º do art. 13, será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 5º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda determina que a metade dos recursos aprovados como emendas impositivas de bancada (RP 7) sejam destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS), assim como ocorre nas emendas impositivas (RP 6). O objetivo é determinar que esses recursos, obrigatoriamente destinados a ASPS, sejam computados em acréscimo ao percentual de aplicação mínima em ASPS, previsto no inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal. Em outras palavras: buscamos que esses recursos não sejam computados no percentual de aplicação mínima em ASPS e vedar o contingenciamento de despesas destinadas a custear ASPS, estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40940011
EMENTA			
09 Individual - Emenda de texto - Vedação de contingenciamento para saúde			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	
TEXTO PROPOSTO			
LXXI - despesas destinadas a custear ações e serviços públicos de saúde, classificadas de acordo com o inciso VII do § 10 do art. 7º (IU 6).			
JUSTIFICATIVA			
A devida emenda faz necessária para vedar o contingenciamento de recursos para a saúde.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			40940012	
EMENTA				
14 Individual - Inclusão da agenda transversal e multisetorial de PCD				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Anexo II, Inciso XXV		
TEXTO PROPOSTO				
XXV - resumo e demonstrativo das programações vinculadas às Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher e das Pessoas com Deficiência nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. (NR)				
JUSTIFICATIVA				
Essa emenda sugere a inclusão da Agenda Transversal e Multisetorial destinada a Pessoas com Deficiência. A iniciativa de encaminhar questões sociais complexas e que dependem da atuação integrada de diferentes órgãos da administração pública federal, ampliando a transparência quanto às despesas programadas, sem dúvidas deve incluir a temática das Pessoas com Deficiência. É notável e importância da emenda devido a relevância da temática.				

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40940013

EMENTA

02 Individual - Emenda de Texto - Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a Seção III (Demais despesas ressalvadas) no anexo III inciso com o seguinte texto:

Seção III

Demais despesas ressalvadas

X. Despesas destinadas à Prevenção e enfrentamento da Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos assistimos ao aumento das taxas de feminicídio e da necessidade de adoção de medidas protetivas nos casos de violência contra as mulheres. Visando reduzir essa situação de vulnerabilidade das mulheres, entendemos ser necessário ampliar os investimentos para expandir o alcance das políticas públicas de proteção às mulheres e que proporcionem às vítimas de violência doméstica condições para reconstruir suas vidas.

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40940014
Individual			
EMENTA			
03 Individual - Emenda de Texto - Excetuar de contingenciamento ações de combate à desigualdade de gênero e à violência contra a mulher			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
SEÇÃO III - Das Demais Despesas Ressalvadas			
I - despesas referentes a ações de combate à desigualdade de gênero e à violência contra a mulher.			

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher constitui-se em uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, fruto da desigualdade de gênero. Apesar de todos os esforços comprometidos para a redução da violência contra a mulher, o aumento no número de feminicídios é alarmante em nosso país. Diante desse cenário, o Poder Público não pode se furtar de poupar esforços a fim de combater a violência contra mulheres e suas drásticas consequências.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			40940015	
EMENTA				
04 Individual - Emenda de Texto - Relação das informações complementares				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo II		
TEXTO PROPOSTO				
Inclua-se no Anexo II – Relação das informações complementares ao PLN 4/2023:				
XXVI - lista com as ações específicas relativa ao suporte da pessoa com deficiência”.				
JUSTIFICATIVA				
O Anexo II – Relação das Informações Complementares ao PLOA/2024, apresenta tão somente informações complementares como demonstrativos, detalhamentos, memórias de cálculo, estimativas, conjuntos de parâmetros etc. e sugerimos oferecer transparência dos gastos também com as ações para a inclusão social das pessoas com deficiência.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40940016
EMENTA			
05 Individual - Emendas de Texto - Art. 12 - Recursos para pessoas com deficiência			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 12. ...			
.....			
XXVI - recursos para pessoas com deficiência”;			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda sugere a inclusão no artigo 12 do PLDO 2024, nas categorias de programação específicas, as dotações destinadas à inclusão das pessoas com deficiência. É notável a importância desta emenda que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4094 - Mara Gabrilli	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40940017

EMENTA

01 Individual - Emenda de Texto - Garantir que os recursos dos IFES

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. xx As dotações Lei Orçamentária de 2023, relativas às unidades orçamentárias correspondentes aos Institutos Federais de Ensino e às Universidades Federais, deverão ser corrigidas conforme Inciso II, § 1º do art. nº 107 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não poderão ser menores do que as dotações aprovadas na LOA 2023

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa vedar a redução de recursos destinados às Instituições Federais de Ensino Superior. De acordo com informações do "Relatório Orçamento do Conhecimento", produzido pelo Observatório do Conhecimento, os investimentos nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia caíram quase R\$ 100 bilhões nos últimos oito anos. O subfinanciamento da educação, sobretudo da educação superior, ocasionou um déficit imenso de mais de 11 mil servidores, entre docentes e técnicos, reconhecido pelo próprio Ministério da Educação, nas Instituições Federais de Ensino Superior. É para não ampliar ainda mais esse ambiente de desmonte da educação que se faz necessária a apresentação da emenda para a qual peço apoio.

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40940018
EMENTA			
15 Individual - Inclusão da agenda transversal e multisetorial de PCD - Corpo da Lei, art 153			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher e das Pessoas com Deficiência nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; (NR)			
JUSTIFICATIVA			
Essa emenda sugere a inclusão da Agenda Transversal e Multisetorial destinada a Pessoas com Deficiência. A iniciativa de encaminhar questões sociais complexas e que dependem da atuação integrada de diferentes órgãos da administração pública federal, ampliando a transparência quanto às despesas programadas, sem dúvidas deve incluir a temática das Pessoas com Deficiência. É notável e importância da emenda devido a relevância da temática.			

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44150001
EMENTA		
Apoio à Regularização Fundiária Urbana		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00SW - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	300000000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à promoção de atividades específicas de regularização fundiária urbana, assistência técnica, capacitação de atores locais e apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro para atividades específicas de regularização fundiária de áreas urbanas, ao fomento e promoção de articulação interinstitucional (inclusive universidades), à remoção de obstáculos legais às ações de regularização fundiária urbana, à institucionalização de programas de regularização fundiária urbana pelos estados e municípios, ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e ao monitoramento e avaliação da política nacional de regularização fundiária urbana.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44150002
EMENTA		
Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00TH - APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS POR MEIO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INTERVENÇÃO APOIADA (UNIDADE)	50000000	

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Moradia Digna, compreendendo suas Ações, entre elas, à de Apoio à Urbanização em Assentamentos Precários e à de Transferência ao Fundo de Preservação Social, que compreende a regularização de lotes, melhoria ou construção de unidades habitacionais, ampliando, assim, a oferta de moradia de qualidade à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44150003
EMENTA			
Minha Casa Minha Vida			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.			
Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2024:			
I - as ações relativas:			
a) ao Programa Minha Casa Minha Vida;			
b)....			
JUSTIFICATIVA			
O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas. A emenda tem o objetivo assegurar que o Programa Minha Casa Minha Vida seja uma das prioridades para 2024.			

AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44150004
EMENTA			
CMA053 - Cobrança pelo uso de recursos hídricos - CMA.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XLIV	
TEXTO PROPOSTO			
XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V de art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010).			
JUSTIFICATIVA			
A respectiva emenda possibilitará que não ocorra dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos, para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4415 - Marangoni	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41160001
EMENTA			
Emenda Limite Fundo Eleitoral			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2020.			
JUSTIFICATIVA			
O Partido NOVO sempre se posicionou contra a existência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e sempre batalhou pela sua extinção, e, enquanto não alcançou esse objetivo, sempre batalhou pela redução do seu montante.			
Ainda em 2019, quando do envio do PLOA 2020 contendo o valor do FEFC que valeria para aquele ano, foi o Partido NOVO quem identificou o erro de cálculo do Governo que resultou numa economia de R\$ 500 milhões nessa despesa.			
Assim, considerando que o texto do PLDO 2024 enviado pelo Governo prevê a possibilidade de o FEFC chegar novamente a quase R\$ 5 bilhões no próximo ano, repetindo o absurdo ocorrido em 2022, e a aprovação pela CMO de Instrução Normativa que permite a utilização dos recursos das emendas de bancadas estaduais para viabilizar esse aumento, estamos propondo que o limite do FEFC para 2024 seja o mesmo de 2020 (R\$ 2 bilhões), por se tratar novamente de eleições municipais (como foi em 2020), o que proporcionará uma economia de quase R\$ 3 bilhões nessa despesa, que poderá ser revertida em mais Saúde, Educação e Saneamento Básico aos brasileiros.			

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41160002

EMENTA

Alteração parágrafo 2º e inclusão do parágrafo 4º ao artigo 82 - publicidade plano de aplicação transferências especiais

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo e ao Poder Executivo Federal, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.

§ 4º O Poder Executivo Federal consolidará e divulgará no portal de transferências voluntárias as informações prestadas pelos entes de que trata o § 2º (NR).

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é possibilitar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos pelos entes subnacionais por meio de transferências especiais. A falta de transparência nas transferências especiais pode gerar problemas graves, como a falta de controle sobre a destinação dos recursos, a ocorrência de desvios ou irregularidades e a dificuldade de avaliar a efetividade das políticas públicas. Para evitar tais situações e promover uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos, é imprescindível que a LDO contenha dispositivos específicos que assegurem a transparência dessas transferências.

Trata-se, portanto, de medida essencial para fortalecer a gestão financeira pública, combater a corrupção, promover o controle social e aprimorar a efetividade das políticas públicas. Ao assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e responsável, estaremos construindo um ambiente mais justo e confiável, no qual o Estado e a sociedade atuam de forma colaborativa para o bem comum.

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41160003

EMENTA

Inclusão de hipóteses de impedimento de ordem técnica para emenda de bancada

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2

TEXTO PROPOSTO

VIII - quando se tratar de emenda de bancada estadual:

- a) a falta de identificação precisa do objeto da emenda de bancada;
- b) a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que seja vedada a utilização de emendas de bancada estadual para a pulverização de recursos em detrimento da sua alocação em projetos relevantes para os Estados/DF, como determina a Resolução nº 1/2006-CN. A citada Resolução é bastante clara ao determinar que as emendas de bancada estadual deverão “identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada”. Assim, a ideia é utilizar esse mesmo pré-requisito para o momento da análise a respeito dos impedimentos técnicos das emendas.

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41160004

EMENTA

Supressão Parágrafo Unico do art. 25 (complementação FEFC com emendas de bancada estadual)

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25, § único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Partido NOVO sempre se posicionou contra a existência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e sempre batalhou pela sua extinção, e, enquanto não alcançou esse objetivo, sempre batalhou pela redução do seu montante.

Ainda em 2019, quando do envio do PLOA 2020 contendo o valor do FEFC que valeria para aquele ano, foi o Partido NOVO quem identificou o erro de cálculo do Governo que resultou numa economia de R\$ 500 milhões nessa despesa.

Assim, considerando que o texto do PLDO 2024 enviado pelo Governo prevê a possibilidade de o FEFC chegar novamente a quase R\$ 5 bilhões no próximo ano, repetindo o absurdo ocorrido em 2022, e a aprovação pela CMO de Instrução Normativa que permite a utilização dos recursos das emendas de bancadas estaduais para viabilizar esse aumento, estamos propondo que o FEFC para 2024 permaneça no montante enviado pelo Poder Executivo no PLOA 2024, o que proporcionará uma economia de R\$ 4 bilhões nessa despesa, que poderá ser revertida em mais Saúde, Educação e Saneamento Básico aos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41160005
EMENTA			
Emenda Fundo Eleitoral - percentual			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25. O percentual a que se refere o inciso II do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, será de 0% (zero por cento) para fins de cálculo do montante a ser alocado no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024.			
Parágrafo único. (SUPRIMIDO)			
JUSTIFICATIVA			
O Partido NOVO sempre se posicionou contra a existência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e sempre batalhou pela sua extinção, e, enquanto não alcançou esse objetivo, sempre batalhou pela redução do seu montante.			
Ainda em 2019, quando do envio do PLOA 2020 contendo o valor do FEFC que valeria para aquele ano, foi o Partido NOVO quem identificou o erro de cálculo do Governo que resultou numa economia de R\$ 500 milhões nessa despesa.			
Assim, considerando que o texto do PLDO 2024 enviado pelo Governo prevê a possibilidade de o FEFC chegar novamente a quase R\$ 5 bilhões no próximo ano, repetindo o absurdo ocorrido em 2022, e a aprovação pela CMO de Instrução Normativa que permite a utilização dos recursos das emendas de bancadas estaduais para viabilizar esse aumento, estamos propondo que o FEFC para 2024 permaneça no montante enviado pelo Poder Executivo no PLOA 2024, o que proporcionará uma economia de R\$ 4 bilhões nessa despesa, que poderá ser revertida em mais Saúde, Educação e Saneamento Básico aos brasileiros.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41160006
EMENTA			
Inclusão parágrafo 4º ao artigo 82 - publicidade objeto transferências especiais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º. O beneficiário da transferência especial de que trata o caput deverá especificar o objeto em que serão aplicados os recursos recebidos no portal de transferências voluntárias do Governo Federal, que dará ampla publicidade.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é que seja dada transparência à aplicação dos recursos de emendas individuais na modalidade transferência especial. A ideia é que os beneficiários informem o que farão com os recursos recebidos, para que o Poder Executivo Federal possa realizar o planejamento das políticas públicas, de forma integrada com os demais entes federativos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41160007

EMENTA

Inclusão parágrafos 4º e 5º ao artigo 82 - estabelecimento de prazo para execução dos recursos recebidos por meio de transferências especiais e de devolução dos saldos não executados, no caso de não cumprimento do prazo

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. Os recursos recebidos por meio da transferência especial de que trata o caput deverão ser aplicados em projetos a serem concluídos até o fim do exercício financeiro subsequente ao seu recebimento.

§ 5º. Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no prazo definido no parágrafo anterior, os saldos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que os recursos das emendas individuais na modalidade transferência especial sejam integralmente aplicados até o fim do exercício financeiro subsequente ao seu recebimento. Esse prazo é necessário para que a prestação de contas seja feita tempestivamente.

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41160008
EMENTA			
Emenda Fundo Eleitoral - zero			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25. Para as eleições de 2024, o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, será de R\$ 0,00 (zero reais) na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024.			
Parágrafo único. (SUPRIMIDO)			
JUSTIFICATIVA			
O Partido NOVO sempre se posicionou contra a existência do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e sempre batalhou pela sua extinção, e, enquanto não alcançou esse objetivo, sempre batalhou pela redução do seu montante.			
Ainda em 2019, quando do envio do PLOA 2020 contendo o valor do FEFC que valeria para aquele ano, foi o Partido NOVO quem identificou o erro de cálculo do Governo que resultou numa economia de R\$ 500 milhões nessa despesa.			
Assim, considerando que o texto do PLDO 2024 enviado pelo Governo prevê a possibilidade de o FEFC chegar novamente a quase R\$ 5 bilhões no próximo ano, repetindo o absurdo ocorrido em 2022, e a aprovação pela CMO de Instrução Normativa que permite a utilização dos recursos das emendas de bancadas estaduais para viabilizar esse aumento, estamos propondo que o FEFC para 2024 seja zerado na LOA 2024, o que proporcionará uma economia de quase R\$ 5 bilhões nessa despesa, que poderá ser revertida em mais Saúde, Educação e Saneamento Básico aos brasileiros.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41160009
EMENTA			
Inclusão artigo 80-A - Limite recursos emendas de comissão, por comissão			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 80-A. É vedado que qualquer comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional tenha suas emendas à Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 aprovadas em montante que supere 10% (dez por cento) do total aprovado em emendas de comissão.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é proporcionar uma distribuição mais igualitária e responsável dos recursos públicos, evitando concentrações excessivas de poder de alocação orçamentária em determinadas comissões, como o que aconteceu em 2023, em que apenas uma comissão permanente do Senado Federal ficou com 86% do montante total aprovado em emendas de comissão. Dessa forma, busca-se promover a transparência, a justiça e a adequada representatividade na elaboração e aprovação do orçamento público.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41160010
EMENTA			
Inclusão parágrafo 4º ao artigo 82 - caracterização transferência especial como doação com encargos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º. A transferência especial se caracteriza por uma doação com encargos efetuada pela União aos demais entes federativos e o descumprimento das regras expressas nesta Lei implicam no dever de devolução à União dos recursos recebidos pelos entes beneficiários.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo desta emenda é estabelecer que as emendas individuais na modalidade transferência especial se caracterizam como uma doação com encargos. Isso significa que os entes beneficiários desses recursos devem cumprir as obrigações estabelecidas na LDO, e caso não as cumpram devem devolver os recursos recebidos.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37130001
EMENTA		
Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas em Municípios no Estado de Minas Gerais.		
PROGRAMA		
5601 - CIDADES MELHORES		
AÇÃO		
00SY - APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

O Estado de Minas Gerais, está localizado na região Sudeste do Brasil, é a maior unidade federativa da região com 586.528 km², e conta com 853 municípios, configurando como o Estado brasileiro com o maior número de municípios. Em se tratando de um Estado de grande extensão territorial e o segundo maior em densidade populacional é que proponho emenda de acréscimo de metas para fins de previsão de alocação de recursos públicos para atender as seguintes ações específicas: elaboração de projetos inovadores, execução de obras, seja implantação, ampliação e ou reforma em geral, como praças, parques, feiras pública, áreas de lazer, calçadas, ciclovias, rotas de entretenimento pessoal, ampliação de rede de abastecimento de água e ou esgoto, drenagem pluvial, soluções para resíduo solido, pavimentação e ou contenção de taludes, iluminação publica, implantação de cabeamento e fiação elétrica, reforma de área administrava e de aquisição de equipamentos públicos essenciais para o bom atendimento público). Por tanto, apresento emenda de metas ao "Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 (PLDO nº 04/2023)", para Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas em Municípios no Estado de Minas Gerais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3713 - Marcelo Álvaro Antônio	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37130002
EMENTA		
Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação viária em Municípios do Estado de Minas Gerais.		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO		
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	6000	

JUSTIFICATIVA

O Estado de Minas Gerais, está localizado na região Sudeste do Brasil, é a maior unidade federativa da região com 586.528 km², e conta com 853 municípios, configurando como o Estado brasileiro com o maior número de municípios. Para tanto o Estado de Minas Gerais demanda de grandes investimentos em ações de infraestrutura urbana, a fim de melhorar a oferta de políticas públicas que sejam capazes de reduzir as desigualdades sociais, da promoção da inclusão social, de acesso aos serviços essenciais por meio de equipamentos públicos que venham a melhorar as áreas urbanas, com ênfase na acessibilidade, na mobilidade urbana e no desenvolvimento responsável, com foco em atendimento às pessoas e ao mesmo tempo aos meios de transportes (veículos de passageiros, bicicletas, motocicletas e veículos de carga na cidade). Por tanto, apresento emenda de metas ao "Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 (PLDO nº 04/2023)", para Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação viária em Municípios do Estado de Minas Gerais.

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41830001
EMENTA			
EMENDA RP 8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 77. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7 e RP 2 EB) e emendas de comissão (RP 8).			
§ 5º A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:			
I - Pelos respectivos autores, no caso das emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7 e RP2EB) e de comissão (RP8);			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta tem como objetivo aprimorar a eficácia e a equidade na execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas de bancada estadual não impositiva (RP2), bem como assegurar a observância das indicações de beneficiários e prioridades nas emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7 e RP2) e de comissão (RP8).			
Esta medida é justificada pelos seguintes motivos:			
Promoção da Equidade na Distribuição de Recursos: Ao estabelecer a obrigatoriedade de execução equitativa das programações de emendas de bancada estadual não impositiva, garante-se uma distribuição mais justa dos recursos orçamentários, beneficiando de maneira mais uniforme as diversas regiões do estado.			
Respeito às Prioridades Locais: A execução das programações conforme as indicações de beneficiários e ordem de prioridades estabelecidas pelos autores das emendas assegura que os recursos sejam destinados de acordo com as necessidades e urgências locais, refletindo melhor os interesses e as demandas específicas de cada região.			
Transparência e Responsabilidade Fiscal: Esta abordagem promove maior transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, assegurando que as alocações orçamentárias estejam alinhadas com as prioridades estabelecidas democraticamente pelos representantes eleitos.			
Otimização da Eficiência Orçamentária: A execução orçamentária conforme as indicações dos autores das emendas permite uma alocação de recursos mais alinhada com os objetivos de desenvolvimento e as necessidades concretas, evitando desperdícios e otimizando o impacto positivo dos investimentos públicos.			
Fortalecimento da Representatividade Democrática: Ao valorizar as indicações dos autores das emendas, reforça-se o papel do legislativo na determinação das prioridades orçamentárias, garantindo que as decisões reflitam a diversidade de interesses e a representatividade democrática.			
Portanto, a emenda proposta é fundamental para assegurar uma gestão orçamentária mais eficiente, transparente e equitativa, respeitando as prioridades estabelecidas pelos representantes eleitos e atendendo de maneira mais eficaz às necessidades dos diversos segmentos da população.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41830002

EMENTA

REGIME SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO E REDUÇÃO DE META

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51, § 11

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. A celebração, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres com valor global de até 1,5 (UM) milhão e quinhentos reais, aplicar-se-á o Regime Simplificado de Transferências de Recursos da União.

Art. XX. A aplicação do Regime Simplificado implica na adoção das seguintes medidas:

- o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;
- a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;
- a liberação dos recursos deverá ser em parcela única.
- o registro dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área, de licenciamento ambiental e do processo licitatório pelo conveniente no Transferegov são condição para a liberação da parcela única dos recursos;
- o acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado por vistorias in loco realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;
- a verificação da execução do objeto ocorre mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho;
- não há análise e aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, cabendo à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento;
- não há análise e aceite do processo licitatório pela concedente ou pela mandatária;
- a vedação da liberação da parcela única de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o conveniente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, sem execução financeira por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não se aplica aos convênios e instrumentos congêneres enquadrados no regime simplificado de transferências voluntárias.
- o presente dispositivo aplica-se inclusive em convênios celebrados em exercícios anteriores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a introdução do "Regime Simplificado de Transferências Voluntárias" no âmbito da Lei de Licitações. O objetivo central é simplificar e agilizar o processo de celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas para convênios e instrumentos congêneres com valor global de até R\$ 1.5 milhão (um milhão e quinhentos reais). As razões para tal proposta são claras. Ao estabelecer parâmetros objetivos e eliminar etapas burocráticas tradicionais, a emenda busca acelerar a execução de projetos de menor monta, mas de grande relevância para comunidades locais, trazendo eficiência e rapidez. Outro ponto é que, ao dispensar análises de termos de referência, anteprojeto, resultados de processos licitatórios, entre outros, reduz-se os custos operacionais para ambas as partes envolvidas, tornando o processo mais econômico e enxuto. Além disso, a proposta redireciona a atenção dos órgãos concedentes para a verificação do cumprimento efetivo do objeto pactuado ao final da execução, em vez de avaliações intermediárias que podem postergar a entrega de resultados à população. No mesmo cenário, ao não aplicar a vedação de liberação de recursos para novos instrumentos, mesmo quando existem instrumentos anteriores sem execução financeira, amplia-se a capacidade de municípios e entidades de avançar com novos projetos que atendam às necessidades imediatas da população, sem que pendências anteriores sejam um impeditivo. Ao permitir a aplicação desse regime inclusive a convênios celebrados em exercícios anteriores, busca-se abranger um maior número de projetos e garantir que as vantagens deste regime sejam extensivas, otimizando ainda mais a utilização dos recursos públicos. Concluindo, a emenda proposta tem o intuito de simplificar e otimizar o uso dos recursos públicos em convênios de menor valor, mas que possuem alto impacto nas comunidades locais. A agilidade, a redução de custos e o foco na execução são os pilares desta proposta, garantindo que o benefício chegue mais rapidamente àqueles que mais necessitam.

AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41830003
Individual			
EMENTA			
ALTERAÇÃO DE EMENDA DIRETAMENTE COM O ORGÃO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX Os autores deverão indicar, atualizar e remanejar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade diretamente com o órgão setorial, podendo o Ministério solicitar diretamente ao autor informações adicionais.			
JUSTIFICATIVA			
A presente medida visa garantir transparência e eficiência na alocação de recursos. Ao exigir dos autores a indicação, atualização e remanejamento de beneficiários das emendas, junto com a ordem de prioridade, diretamente aos Órgãos, busca-se assegurar que esses recursos sejam destinados da maneira mais eficaz possível, alinhando-se com as necessidades reais da população, especialmente, a partir da interação direta entre os autores e o órgão setorial, bem como a possibilidade de solicitação de informações adicionais pelo Ministério, que traz um processo dinâmico e participativo na gestão desses recursos, contribuindo para uma administração mais responsiva e orientada para resultados.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41830004
Individual			
EMENTA			
DIÁRIAS - AUTONOMIA DOS ÓRGÃOS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que ato próprio normativo de cada órgão disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento, de acordo com os limites individualizados dos respectivos órgãos e poderes para as despesas primárias.			
JUSTIFICATIVA			
Com a edição da Lei nº 13.242, de 30 dezembro de 2015, foi instituído pela primeira vez na LDO o limite para o pagamento de diárias e despesas de deslocamento a quaisquer agentes públicos em deslocamento a serviço no território nacional.			
Em observância a autonomia dos órgãos e de cada Poder, é razoável permitir que estes determinem, em ato normativo de natureza própria e respeitando seus respectivos limites de despesas primárias, os valores a serem pagos em indenização condizente e compatível com os gastos inerentes às despesas de deslocamento a serviço no território nacional, os quais, em razão de sua natureza privada (hospedagem, alimentação, transporte e outros), variam de acordo com a atividade de cada órgão.			
Vale lembrar que não se trata da definição de um valor nominal de pagamento direto aos agentes públicos, mas de um parâmetro a ser observado pelos órgãos para pagamento, os quais deverão também observar as demais normativas aplicáveis no âmbito de cada Poder e órgão autônomo, o que não implica aumento direto e/ou necessário da despesa projetada pelo PLDO 2024.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41830005
EMENTA			
MINHA CASA, MINHA VIDA - NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX - As ações orçamentárias vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 deverão contemplar na execução, no mínimo, 50% de aplicação nas regiões norte, nordeste e centro-oeste.			
JUSTIFICATIVA			
A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que determina que no mínimo 50% das ações orçamentárias do Programa Minha Casa, Minha Vida sejam aplicadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, é fundamentada em várias considerações importantes.			
As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste historicamente enfrentam maiores desafios socioeconômicos, incluindo déficits significativos de habitação. A destinação de pelo menos metade dos recursos do programa para estas regiões visa a reduzir as disparidades regionais e promover uma distribuição mais equitativa de recursos habitacionais no país.			
A concentração de investimentos nessas regiões pode impulsionar o desenvolvimento socioeconômico, oferecendo não apenas moradia, mas também estimulando a economia local através da criação de empregos e fomento à indústria da construção civil.			
As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste possuem uma proporção significativa da população brasileira que vive em condições de vulnerabilidade social e econômica. Direcionar recursos para essas áreas significa atender às necessidades das populações mais carentes.			
A disponibilização de habitação adequada é um fator chave na promoção da inclusão social e na redução da pobreza. A emenda apoia esses objetivos ao garantir que recursos significativos sejam alocados em regiões onde a necessidade é mais premente.			
Garantindo que uma parcela substancial dos investimentos em habitação seja destinada às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a emenda contribui para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à moradia digna.			
A alocação preferencial de recursos nessas regiões está em consonância com políticas públicas integradas que visam o desenvolvimento regional equilibrado, reconhecendo a habitação como um elemento chave neste processo.			
Portanto, a emenda proposta é crucial para assegurar que o Programa Minha Casa, Minha Vida atue efetivamente como uma ferramenta de desenvolvimento regional, combate às desigualdades sociais e promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41830006
EMENTA			
MINHA CASA, MINHA VIDA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX - As ações orçamentárias vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, deverão contemplar na execução, no mínimo, 30% ao atendimento de municípios de até 50 mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda assegura que uma parcela significativa dos recursos do programa seja direcionada para municípios menores, promovendo uma distribuição mais equitativa dos investimentos habitacionais e atendendo às necessidades de populações frequentemente subatendidas.			
Ao focar nos municípios menores, a medida contribui para o desenvolvimento local, proporcionando infraestrutura habitacional que pode impulsionar o crescimento econômico e social nessas regiões.			
Muitas vezes, municípios de menor porte possuem menos recursos e capacidades para lidar com déficits habitacionais. Alocar um percentual mínimo de recursos a essas localidades ajuda a atender grupos vulneráveis que podem não ter acesso adequado a programas habitacionais.			
Ao melhorar as condições habitacionais em municípios menores, esta emenda pode ajudar a prevenir o êxodo rural e a migração descontrolada para grandes centros urbanos, contribuindo para um desenvolvimento mais equilibrado entre regiões.			
A emenda está alinhada às diretrizes nacionais de habitação, que visam garantir o acesso à moradia digna como um direito básico, promovendo a inclusão social e a igualdade.			
Dessa forma, a emenda proposta é essencial para garantir que o Programa Minha Casa, Minha Vida atenda de maneira eficaz e equitativa às necessidades habitacionais em todo o país, com especial atenção aos municípios de menor porte, que frequentemente enfrentam maiores desafios no acesso a recursos habitacionais.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4183 - Marcelo Castro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44180001
EMENTA		
- Ação 20VY Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental para o cuidado e proteção de Animal Silvestre.		
PROGRAMA		
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20VY - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)		593
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa a Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental para o cuidado e proteção de Animal Silvestre		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44180002
EMENTA		
MARINHA DO BRASIL - M5 - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF)		
PROGRAMA		
6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA		
AÇÃO		
14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1	

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos – POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m2), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4418 - Marcelo Queiroz	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44180003
EMENTA		
AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	192	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4418 - Marcelo Queiroz	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44180004

EMENTA

ART.125A - Emenda para Inserção na Lei Orçamentária - Seção VII: Das Alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais, Onde Coub

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo I, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 125A. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.

2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.

3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44180005
EMENTA			
ART.49 As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo I, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população. Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4418 - Marcelo Queiroz			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44180006

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

4418 - Marcelo Queiroz

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44180007

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

4418 - Marcelo Queiroz

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

4418 - Marcelo Queiroz

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37170001
EMENTA		
AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3717 - Marcio Alvino	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37170002
EMENTA			
Obras para Entidades Privadas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
d) construção e ampliação para melhorar a prestação dos serviços pactuados;			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção e ampliação, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40780001
EMENTA		
SMB - Meta - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	6000	

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais. O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40780002
EMENTA		
SMB - Meta - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO		
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		7000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa por meio desta ação realizar serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções, como drenagem, pavimentação, urbanização e terraplanagem, melhorando assim as condições de vida da população notadamente no que diz respeito à segurança viária.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40780003
EMENTA		
SMB - Meta - 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

O programa 00SX é um dos mais robustos programas do Governo Federal, apoiando projetos de desenvolvimento sustentável como a compra de máquinas agrícolas, pontes e outras infraestruturas. No últimos anos tem permitido um maior avanço desses projetos principalmente em municípios de até 50 mil habitantes. Por isso há interesse em aumentar a meta da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780004

EMENTA

SMB - Obras Inacabadas - começadas com recurso próprio

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

JUSTIFICATIVA

As obras de infraestrutura são as mais importantes e necessárias para uma cidade, visando melhorias para a população local, porém, apesar de imprescindíveis, ocasionam impactos urbanísticos na dinâmica da cidade, como a intensificação de congestionamento no tráfego de veículos automotores, incidências de acidentes, interdição de ciclovias e de ruas, interferência no trânsito de pedestres, além de impactos ambientais.

Hoje no Brasil existem várias obras na situação de paralisadas e sem condições de ter seu objeto concluído, por falta de recursos. Obras financiadas com recursos públicos federais e obras iniciadas com recursos próprios de outros entes.

Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente.

Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos termos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780005

EMENTA

SMB - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independe da inadimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40780006
EMENTA			
SMB - Inclusão da palavra custeio para respaldar a aplicação de reformas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	--	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - aplicação de recursos de custeio e de capital exclusivamente para:			

JUSTIFICATIVA
O PLDO 2024 passa a permitir reformas necessárias à prestação dos serviços pactuados (art. 88, inciso I, alínea “c”). Deve-se apontar, porém, que a realização de reformas é classificada como despesa de custeio (Lei nº 4.320, de 1964, art. 12, § 1º), devendo essa autorização constar expressamente no art. 88, inciso I, do PLDO 2024, já que no texto atual refere-se apenas a despesas de capital, mesmo constando na alínea c um recurso de custeio.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780007

EMENTA

SMB - Estradas Vicinais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780008

EMENTA

SMB - Investimento para entidades privadas sem fins lucrativos

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira é bastante ampla na regulamentação da transferência de recursos públicos para as entidades privadas sem fins lucrativos. Inclusive, muitos ajustes foram feitos nos sistemas de controle e fiscalização para evitar quaisquer tipo de abusos. Dito isto, a proposta do Poder Executivo de impedir a construção, ampliação e até mesmo a conclusão de obras por estes entes não encontra razão de ser. É de conhecimento público a importância que estas entidades detêm na oferta de serviços ao lado do Poder Público e, muitas vezes, quando este Poder Público não consegue garantir um atendimento eficiente à população, são exatamente as entidades do Terceiro Setor que chegam para socorrer os mais necessitados. Desta forma, não há como prosperar a inovação pretendida pelo Poder Executivo, sendo imprescindível a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40780009
EMENTA			
SMB - EB - Inclusão de RP 8 - Emenda de Comissão			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP8).			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem como objetivo a inclusão do marcador de resultado primário RP 8, poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40780010
Individual			
EMENTA			
SMB - EV - Indicação de emenda vinculando o CNES ou CNEAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS ou à Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ou de assistência social através do CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.			
§ 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 48. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização.”			
JUSTIFICATIVA			
A proposta tem objetivo de permitir que o Autor vincule o cadastro da instituição (CNE/CNEAS), no ato da indicação da Emenda Parlamentar, assegurando que a instituição seja, efetivamente, a beneficiária do recurso indicado.			
O não repasse do recurso pelo Fundo (Estadual ou Municipal), implicará em suspensão de repasse de novos recursos.			

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780011

EMENTA

SMB - EV - Custo Amazônico para as Obras na Amazônia Legal - Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A Na execução do orçamento, o valor previamente estimado da contratação observará as peculiaridades do local de execução do objeto, considerando, inclusive, na Amazônia Legal, os custos adicionais decorrentes das dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região.

JUSTIFICATIVA

A Emenda promove alteração necessária considerando a magnitude e a diversidade da região da Amazônia Legal, que abrange nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Esta alteração se impõe não apenas pelo tamanho imenso da região, mas também pela complexidade logística, ambiental, social e econômica que caracterizam a região. A Amazônia Legal é uma região de vasta biodiversidade e riqueza natural, porém confrontada com desafios logísticos significativos decorrentes de sua geografia, infraestrutura, custo de materiais e a mão de obra na região, que são muitas vezes superiores, devido à localização remota e ao acesso limitado a recursos. Sem a inclusão do “custo amazônico”, as estimativas de custos podem ser subestimadas, levando a desequilíbrios econômicos e dificuldades de execução dos projetos. Essa alteração contribuirá para uma formação de preços mais justa e transparente, que leve em consideração as particularidades da região amazônica, e promova uma utilização mais eficiente dos recursos públicos na composição de custos e estimativa do preço e, portanto, uma questão de justiça, equidade e responsabilidade garantindo que os custos reflitam de maneira mais fiel a realidade e que os projetos possam ser realizados de forma justa, sustentável e eficiente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780012

EMENTA

SMB - BD - Art. 084, Parágrafo único, II - Ajuste de Redação para Dispensa de CEBAS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84, § único, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo da LDO ainda é anterior ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e teve por objetivo delegar à administração a possibilidade de dispensar a certificação em determinadas áreas.

Entretanto, com o advento do MROSC, toda relação do terceiro setor com a administração pública passou a ser legalmente designada como "parceria". Não se justificando o uso da terminologia para justificar a exceção.

Além disso, por se tratar de subvenção social (atendimento nas áreas de assistência social, saúde ou educação), deve ser garantido atendimento contínuo e a gratuidade, que são regulados pela certificação CEBAS.

A presente emenda visa afastar dúvida no uso da expressão parceria e esclarecer os termos da exceção para afastar o CEBAS.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40780013
EMENTA			
SMB - BD - Art. 128, § 2º, inciso II - prerrogativa das comissões permanentes por analisarem a adequação orçamentária e financeira de propostas em tramitação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128, § 2, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - no documento que fundamente o ato infralegal exarado ou a versão da proposição legislativa aprovada no órgão do Poder Legislativo competente para analisar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira, caso ela tenha origem no referido Poder ou tenha sido alterada durante a sua tramitação.			
JUSTIFICATIVA			
O texto do projeto de lei poderá esvaziar as atribuições da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara (CFT) dos Deputados e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), que são órgãos regimentalmente competentes para analisar a adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas. A emenda visa aperfeiçoar o texto.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780014

EMENTA

SMB - BD - Art. 082 - inversão da ordem dos parágrafos

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar no Transferegov.br, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do caput do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.

§ 1º O Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.

§ 2º Para fins do disposto no § 16 do art. 37, no art. 163-A e no § 16 art. 165 da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

§ 3º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput poderão ser editadas em ato do Poder Executivo federal.

JUSTIFICATIVA

Emenda com o intuito de aperfeiçoar a redação legislativa, sem implicação nas disposições que o artigo contempla. Trata-se de deslocamento do atual § 1º para o final, pois trata de poder normativo residual, que deveria ficar geograficamente após as previsões mais específicas.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780015

EMENTA

SMB - BD - Art. 129, inciso II - adequação orçamentária e financeira de propostas legislativa dos demais Poderes

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - as proposições legislativas e os atos infralegais de que trata o art. 128, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive àqueles a que se refere o § 1º do art. 27.

JUSTIFICATIVA

Ajuste redacional. O texto encaminhado remete ao art. 130, quando deveria ser ao art. 128. Os incisos do art. 129 tratam do procedimento para instrução das proposições legislativas e dos atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, e não daqueles que são incompatíveis com a LDO.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780016

EMENTA

SMB - BD - Art. 053, § 2º - cancelamentos compensatórios para abertura de créditos adicionais incompatíveis com a meta de resultado primário ou com o teto de gastos

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As alterações orçamentárias referidas no caput conterão, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme disposto nos incisos I e II.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa exclusivamente ao aperfeiçoamento do dispositivo, sem qualquer alteração de seu alcance. Busca corrigir aspecto relacionado à lógica textual. É que o dispositivo apresentado no projeto de lei menciona hipótese em que o ato de abertura do crédito adicional (lei ou decreto), mostrando-se incompatível com a meta de resultado primário ou com o teto de gastos, deve apresentar anexo específico com cancelamentos compensatórios. Dito desse modo, uma vez que o anexo será indispensável, quando necessário, nunca se estará diante de qualquer incompatibilidade.

Ademais, o texto proposto é bem similar ao utilizado na lei orçamentária para 2023 (Lei nº 14.535/2023, art. 4º, § 2º), que também trata da questão, no caso de abertura de crédito suplementar por ato próprio do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780017

EMENTA

SMB - BD - Art. 129, inciso I - adequação orçamentária e financeira de propostas legislativa e atos infralegais do Poder Executivo

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 129, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - as proposições legislativas e os decretos relacionados ao disposto no art. 128, no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento; e

JUSTIFICATIVA

Correção da remissão ao dispositivo. O texto encaminhado remete ao art. 130, quando deveria ser ao art. 128. Os incisos do art. 129 tratam do procedimento para instrução das proposições legislativas e dos atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, e não daqueles que são incompatíveis com a LDO.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780018

EMENTA

SMB - BD - Art. 070, § 14 - limitação de inscrição em RAP à observância de meta fiscal e teto de gastos

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 70, § 14

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a verificação, no exercício financeiro, do cumprimento da meta de resultado primário e do teto de gastos leva em consideração apenas os valores pagos à conta dos orçamentos vigentes e de orçamentos de exercícios anteriores (restos a pagar), não há relação com a inscrição de restos a pagar.

Os valores inscritos a cada exercício financeiro são admitidos apenas para fins de demonstração da execução obrigatória de emendas individuais e de bancada estadual.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40780019
EMENTA			
SMB - BD - Art. 100, §§ 7º-A e 7º-B - prazo e piso para exigência de publicação da SPA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º-A As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.			
§ 7º-B A SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).			
JUSTIFICATIVA			
A emenda resgata dispositivo que teve o veto derrubado na LDO 2021 (também vetado na LDO 2022).			
A proposta confere celeridade à execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres ao estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA e exige SPA apenas para casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R\$ 10 milhões.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780020

EMENTA

SMB - BD - Art. 120-A - obrigatoriedade de correção do valor das diárias

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 120-A. Serão corrigidos os valores atribuídos às diárias e às indenizações por deslocamento, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei, segundo a variação respectiva nos custos com hospedagem, alimentação e transporte intraurbano, combustíveis e manutenção de veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca preservar o caráter indenizatório das diárias e das demais indenizações pelo deslocamento com veículo próprio, devidas aos servidores federais para fins de desempenho das suas funções públicas. Com a escalada de preços experimentada no último quadriênio, não é legítimo onerar o trabalhador, tampouco comprometer o interesse público com a negativa de deslocamento pelo servidor nos casos em que ele se mostrar recomendável. Assim, impõem-se o comando que determine a atualização do ressarcimento compatível com a variação dos custos das despesas financiadas.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40780021
Individual			
EMENTA			
SMB - BD - Art. 002, § 4º - desconsideração de despesas primárias da meta fiscal			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	--	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA
O PLP 93/2023 introduz o § 7º no art. 4º da LRF, nos seguintes termos: "a lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social". Assim, o dispositivo originalmente proposto no PLDO 2024 não pode prosperar.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40780022
Individual			
EMENTA			
SMB - BD - Art. 005, incisos X-A a X-C - tipificação das ações orçamentárias			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso X	
TEXTO PROPOSTO			
X-A - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;			
X-B - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo; e			
X-C - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.			
JUSTIFICATIVA			
A proposta visa a resgatar redação vigente há décadas nas leis de diretrizes orçamentárias sobre os referidos conceitos e, assim, evitar insegurança jurídica com novas interpretações, ainda mais se decorrentes de uma omissão eloquente, pois relacionado com dispositivos então existentes no marco normativo, mas assacados por iniciativa do Poder Executivo e deliberação do legislador ordinário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40780023
Individual			
EMENTA			
SMB - BD - Art. 120, caput - descentralização de dotações referentes a inativos e pensionistas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 120. No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal inativo e pensionistas, inclusive benefícios obrigatórios que lhes são devidos, deverão ser preferencialmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao:			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do caput do art. 120, inclusive deixando expresse que a descentralização para pagamento de pessoal inativo e pensionistas se faz apenas no âmbito do Poder Executivo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780024

EMENTA

SMB - BD - Art. 088, § 8º - recursos de capital para OS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, § 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, sendo assim classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênera celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

O PLDO limita a possibilidade de que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, receberem recursos por meio de outros instrumentos administrativos previstos na legislação em vigor. O contrato de gestão qualifica a entidade como OS, mas não elimina a possibilidade de tais entidades firmarem termo de colaboração ou de fomento, ou convênios, situações em que poderiam vir a receber recursos de capital.

A emenda visa permitir que as Organizações Sociais - OS, regidas pela Lei nº 9.637, de 1998, possam receber recursos para investimentos (auxílios) previstos na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos demais instrumentos administrativos contemplados na legislação em vigor.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40780025

EMENDA
SMB - BD - Art. 116 - autorização para pagamento de gratificação por desempenho instituída por lei específica

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116

TEXTO PROPOSTO
Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas nos arts. 113 e 115 desta Lei, fica autorizada a concessão de gratificação variável por desempenho estabelecida em lei específica e:

JUSTIFICATIVA
O arcabouço normativo para a percepção de qualquer vantagem remuneratória é bastante robusto no sentido de obstar uma escalada em despesas correntes obrigatórias. Nesse sentido, além de constar de lei específica que institui o benefício, em prestígio ao princípio da pureza, o constituinte originário fez constar do art. 169, § 1º, que haja dotação orçamentária bastante para acudir à despesa e à projeção de acréscimo decorrente da entrada em vigor do novo certificado normativo (inciso I) e que a despesa esteja especificamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nada obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) limitou o gasto com pessoal por Poder e para o Ministério Público, nos termos do art. 20 e, com o advento do Novo Regime Fiscal (EC 95/2016), os Poderes e órgãos discriminados passaram a ter um teto para as despesas primárias. Ou seja, uma miríade de providências legislativas e de apuração técnica é exigida para a efetiva percepção de vantagem proposta pelo Poder respectivo e aprovada pelo Congresso Nacional, de sorte a manter a hígidez fiscal. O zelo, contudo, por vezes pode comprometer a eficiência e mesmo afastar o ganho de produtividade, em caso de vantagens ancoradas no desempenho dos agentes. Exemplo disso é a última reestruturação de carreira no Senado Federal, ocorrida nos idos de 2016. A proposição da Mesa da Câmara Alta foi aperfeiçoada durante a tramitação e redundou na Lei nº 12.300, que estabeleceu gratificação por desempenho entre 40% e 100% sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor (art. 9º, caput). Entretanto, enquanto não regulamentado o benefício, adota-se uma gratificação média de 60% a contemplar todos os servidores, independentemente do desempenho apresentado (art. 9º, § 2º). Nesse caso, desvirtua-se aquilo que os parlamentares propuseram com o aperfeiçoamento do texto proposto pela Comissão Diretora do Senado Federal: só teria direito a uma gratificação maior aqueles servidores que demonstrassem maior zelo com o interesse público, se dedicassem ao bom exercício profissional, com urbanidade e apuro técnico. Ao revés, todos são premiados com uma linha média, em nada condizente com o que se propugna ao se adotar parcela remuneratória condicionada ao desempenho funcional – um incentivo reverso, à ineficiência e ao descaso com as atribuições dos agentes. Com estribo no exposto, e de sorte a resgatar para a gratificação de desempenho o condão de promover apuração das práticas funcionais e fomentar a eficiência na prestação dos serviços públicos é que conclamamos os pares a apoiarem esta emenda. O dispositivo cumprirá um requisito de eficácia das normas específicas já efetivamente exaradas, após minudente análise de impacto orçamentário e financeiro e apontamento da oportunidade e conveniência da sua adoção. Ressalte-se que, a rigor da lei mencionada, o impacto, se houver, será diminuto, tendo em vista que a não-autorização da concessão já gera como efeito que todos os servidores da Câmara Alta façam jus a um percentual médio da gratificação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			40780026	
EMENTA				
SMB - BD - Art. 081, § 6º-A - prazo para empenho de emenda sem impedimento de ordem técnica				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6		
TEXTO PROPOSTO				
§ 6º-A Observado o disposto no § 3º, a nota de empenho deve ser emitida em até trinta dias, contados do prazo previsto no inciso III do caput, para os casos que não apresentarem impedimento de ordem técnica à execução.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda aperfeiçoa dispositivo que constou da LDO 2021.				
Busca garantir celeridade na execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.				

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40780027
Individual			
EMENTA			
SMB - BD - Art. 074, § 2º, inciso VII-A - divergências sobre dispositivos constitucionais como impedimento de ordem técnica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso VII	
TEXTO PROPOSTO			
VII-A - as divergências em relação a disposições constitucionais, em especial as relacionadas à execução de despesas ou realização de transferências voluntárias previstas no art. 167 da Constituição Federal.			
JUSTIFICATIVA			
Apesar de a expressão “impedimentos de ordem técnica” incluir divergências em relação a disposições constitucionais, a redação da LDO faz menção tão somente a aspectos técnicos. A emenda visa deixar claro o alcance pretendido, uma vez que as regras constitucionais não podem ser afastadas durante a execução.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780028

EMENTA

SMB - BD - Art. 049 Atenção Veterinária-Castramóvel

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, de modo a resultar em benefício à saúde da população humana.

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ajustar as atividades de atenção veterinária e castração junto ao Ministério do Meio Ambiente, conforme já vem ocorrendo nos últimos anos.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780029

EMENTA

SMB - BD - Art. 082, § 3º-A - procedimentos para transferências especiais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º-A Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:

I - Os recursos financeiros correspondentes devem ser repassados até o final de junho de 2024, de modo que possam ser aplicados pelo ente receptor no mesmo exercício; e

II - O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever do mesmo de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do art. 166-A da Constituição, qual seja, vinculadas a uma efetiva e específica entrega de bens e serviços à sociedade.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R\$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexistia praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente receptor, ou seja, uma espécie de recurso a “fundo perdido”, sem qualquer tipo de controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito do texto aprovado pelo Legislativo. A justificação mais difundida, é verdade, foi tornar mais ágil as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo último foi a de permitir uma entrega tempestiva e rápida de bens e serviços ao cidadão. Essa foi a motivação fundamental da vontade do Legislativo.

A propósito, já vinha se discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, estabelecer cronogramas, disciplinar restos a pagar, e permitir a liberação antecipada de recursos nos casos de convênios de menor vulto, de modo a que pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais - ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio - foi promovida, portanto, no exclusivo interesse público de agilizar o repasse, criando-se condições para que o ente possa prestar atendimento célere das necessidades locais, pelo que exige-se a entrega de bens e serviços à sociedade, o que é intrínseco às programações finalísticas.

Deste modo, pode-se concluir que a transferência especial não se trata de uma doação pura, ou a fundo perdido, mas de uma liberalidade acompanhada de um “encargo” de natureza social, definido na própria Constituição, qual seja, executar o programa finalístico. Assim sendo, se não demonstrado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, permanecendo essa pendência com o Tesouro Nacional.

Diante disso, é urgente inserir na LDO, enquanto não editada a lei complementar sobre o tema, disciplina mínima acerca da utilização das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40780030

EMENTA

SMB - BD - Art. 083 - atualização de referência a dispositivo que perde a eficácia com a aprovação do PLP 93/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 83

TEXTO PROPOSTO

Art. 83. A garantia de execução referente a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 3º do art. 77.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da EC 126/2022 estabelece que, após a sanção da lei complementar, ficam revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O art. 3º da EC 100/2019, por seu turno, prevê a atualização do montante de execução obrigatória das emendas de bancada, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, que será revogado.

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		EMENDA
Individual		40780031
EMENTA		
SMB - Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:		
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.		
JUSTIFICATIVA		
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).		
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.		
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40780032
EMENTA			
SMB - Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4078 - Marcio Bittar	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28670001
EMENTA		
(cópia) Inclua-se a seguinte meta		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
21GD - REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	300000	

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dois governos, o assentamento de novas famílias restou paralisado. Segundo levantamento realizado pelo INCRA existem cerca de 90 mil famílias na lista de espera por um lote em assentamentos de reforma agrária. A meta proposta portanto, ainda é modesta, face às necessidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2867 - Marcon	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28670002
EMENTA		
(cópia) FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	1500000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva, principalmente, recuperar os serviços de ATER para a Agricultura Familiar. A recuperação dos serviços de ATER para a Agricultura Familiar deve garantir a ampliação e qualificação que, associada a projetos de inovação tecnológica e conhecimentos apropriados:

a) Impactam diretamente na melhoria da qualidade e quantidade de alimentos produzidos por este segmento que alimenta a maioria da população;

b) Permite a melhoria dos ganhos para o produtor e menor preço para o consumidor;

c) Permite agregação de valor;

d) Contribui para o cumprimento da legislação sanitária;

e) Contribui, significativamente, com a redução da inadimplência.

A formação e a capacitação permitem, ainda, que os agricultores gerenciem melhor suas unidades produtivas.

Ressalta-se que a meta estabelecida na presente emenda, qual seja, a meta de 1,5 milhão de produtores rurais assistidos, corresponde a apenas 1/3 do número de empreendimentos da agricultura familiar, conforme o último censo agropecuário do IBGE.

Entendemos que a referida meta é a mais compatível com o objetivo central do governo de acabar com a fome no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2867 - Marcon	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28670003
EMENTA		
(cópia) Inclua-se a seguinte meta		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO ATÍPICA		
Consolidação de Assentamentos Rurais		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO IMPLANTADO (null)		100

JUSTIFICATIVA

A maioria dos assentamentos implantados na última década ainda não contam sequer com infraestrutura básica. É preciso resgatar a inclusão desta meta, prevista nas normas editadas pelo INCRA, para consolidação dos assentamentos, como condição essencial para a emancipação e a concessão do título definitivo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2867 - Marcon	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92040001
EMENDA		
MARINHA DO BRASIL - M5 - META - Projeto de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF)		
PROGRAMA		
6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA		
AÇÃO		
14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1	

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais marcantes das atividades antárticas é o contexto internacional em que elas foram organizadas e instituídas. As evidentes dificuldades (logísticas, operacionais, humanas, financeiras e ambientais) envolvidas na execução de pesquisas científicas na Antártica, as dimensões e a magnitude da região austral e os riscos constantes e extremos que cercam quaisquer atividades em áreas remotas e inóspitas, se constituem em permanentes estímulos e desafios para a articulação política e a cooperação internacional entre os atores interessados. Esse contexto proporcionou bases concretas para uma nova fase de investigação científica do Continente Branco, fundamentada na liberdade investigativa, no intercâmbio de dados entre programas antárticos e no estímulo à colaboração internacional entre cientistas. Isso motivou, em 1958, a convocação dos Estados Unidos para que as nações envolvidas em pesquisas na região participassem da Conferência de Washington, com o objetivo de discutir o futuro do Continente. Como resultado dessa conferência, os doze países participantes assinaram, em 1º de dezembro de 1959, o Tratado da Antártica, que entrou em vigor em 23 de junho de 1961 e, desde então, foi aceito por muitas outras nações, contando atualmente com 55 Países Membros, sendo 29 deles Membros Consultivos. O Brasil aderiu ao Tratado da Antártica em 1975, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975. Em setembro de 1983 tornou-se Membro Consultivo. Já o Decreto nº 94.401 de 03 de junho de 1987 aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos – POLANTAR.

Em seguida, com o fito de operacionalizar a política pública supradita, foi criado em 12 de janeiro de 1982, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que tem por objetivo a promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, com a finalidade de: (i) compreender os fenômenos que ali ocorrem, que tenham repercussão global e, em particular, sobre o território brasileiro; e (ii) garantir ao País a condição de Membro Consultivo do Tratado da Antártica, alcançada em 1983, e que assegura a plena participação do Brasil nos processos decisórios relativos ao futuro do Continente Branco. Ademais, em 06 de fevereiro de 1984, foi inaugurada a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), e sua primeira equipe, o Grupo-Base composto de doze homens, guarneceu os oito módulos (contêineres) da EACF (cerca de 150 m2), durante 32 dias, no período de verão, deixando-a desativada até o início da próxima Operação. Após 28 anos da primeira expedição, no dia 25 de fevereiro de 2012, durante a OPERANTAR XXX (2011-2012), a EACF sofreu um incêndio que afetou 70% de suas instalações. Permaneceram intactos os refúgios (módulos isolados para casos de emergência); os laboratórios de meteorologia, de química e de estudo da alta atmosfera; os tanques de combustíveis; dois módulos de captação de água doce; e as estruturas isoladas do prédio principal (Estação Rádio de Emergência e o heliponto). Diante desse incidente, foi necessária a implementação de um projeto para a sua reconstrução, bem como as atividades logísticas de apoio, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do PROANTAR, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia. Atualmente, o valor alocado no PLOA 2024, na Ação Orçamentária 14ML, destinada à reconstrução da Estação, é de R\$ 43 milhões. Dessa forma, tendo em vista a importância estratégica desse projeto para o Estado Brasileiro, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92040002
EMENTA		
Exército Brasileiro - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)		2

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Em resumo, o seu objetivo é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.

O Sistema integrado de sensoriamento, apoio à decisão e apoio às operações, composto, entre outros meios, de: sistemas de sensoriamento fixos, portáteis ou instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais; sistemas de comunicações; sistemas de tecnologia da informação; simuladores; sistemas operacionais de defesa; organizações e instalações militares adequadas às necessidades do sistema a ser implantado; bem como das infraestruturas necessárias de: logística; administrativa; obras; segurança da informação e comunicações e defesa cibernética; e capacitação, simulação e treinamento.

As ações serão conduzidas pelo Comando do Exército, em especial pelos setores de ciência e tecnologia, logística, engenharia e construção, operações, pessoal e ensino, sob o planejamento estratégico e a supervisão do Estado-Maior do Exército, por meio de: aquisições diretas no Brasil ou no Exterior; contratações de serviços; contratações sob regime de empreitada integral, desenvolvimento de protótipos, equipamentos e sistemas; instrumentos de parcerias nacionais e internacionais; contratos de "Off-Set"; internalizações de tecnologias e outras parcerias com empresas privadas nacionais e parceiros públicos, como as demais Forças Armadas, o Ministério da Defesa, as Universidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Meio Ambiente.

São empresas parceiras do Programa: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (CTCEA) – Rio de Janeiro (RJ), EMBRAER – Campinas (SP), AGRALE – Caxias do Sul (RS), além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos.

O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, bem como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 190 viaturas, 04 embarcações fluviais, meios de tecnologia da informação, meios de comunicações e guerra eletrônica, optrônicos, além da modernização de 180 viaturas-rádio.

Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

A não inclusão deste Programa no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92040003
EMENTA		
AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	8	

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			92040004
EMENTA			
Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

JUSTIFICATIVA

O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

92040005

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9204 - Marcos do Val	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44200001
Individual			
EMENTA			
Detector de metais nas escolas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Art... O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas, inclui a aquisição de detectores de metais para as escolas.			
JUSTIFICATIVA			
detector de metais em escolas			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4420 - Marcos Pollon	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44200002

EMENTA

Entidades de caça e colecionadores

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Art...As emendas parlamentares destinadas a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativas, qualificadas como entidade de caça e/ou de colecionador, regulada pela Portaria 56 COLOG/Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, serão de execução obrigatória, desde que atendam à legislação quanto à transferência de recursos da União a entidades sem fins lucrativas. Parágrafo único. Para os casos do caput não poderá ser apontada como incompatível com política pública dentro do Poder Executivo e por isso enquadrada como impedimento técnico, a despesa relacionada a emenda parlamentar com destinação de recursos para entidades mencionadas

JUSTIFICATIVA

entidades de caça e colecionadores

AUTOR DA EMENDA

4420 - Marcos Pollon

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44200003

EMENTA

Veda o contingenciamento na área de segurança pública

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Art.... Não serão objetivo de limitação as despesas classificadas como de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O país tem grave problema de segurança pública e a população não pode ser penalizada com corte nessas despesas.

AUTOR DA EMENDA

4420 - Marcos Pollon

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44200004
EMENTA			
Restrições de Empréstimos do Brasil para nações estrangeiras			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 127	
TEXTO PROPOSTO			
Art....É vedado à União, diretamente ou por entidades por ela controlada, conceder subsídios, empréstimos ou financiamentos ou oferecer garantia em operações de crédito com nações estrangeiras, em inadimplência com o Brasil ou que tenha seus títulos soberanos classificados por pelo menos uma agência de risco internacional como de grau especulativo.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da emenda é diminuir o risco de o Brasil empresar recursos para países como Venezuela que terminou em a União assumir o prejuízo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4420 - Marcos Pollon	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44200005

EMENTA

MST/Ideologia de Gênero

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Art.....É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem ou financiem:

I - invasão ou ocupação de propriedades rurais privadas;

II - ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a terem opções sexuais diferentes do sexo biológico;

III - ações tendentes a desconstruir, diminuir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos; e

IV - cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.

V - realização de abortos, exceto nos casos autorizados em lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que a União respeite a propriedade rural, além de respeitar a educação singular de cada família em relação às suas crianças

AUTOR DA EMENDA

4420 - Marcos Pollon

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37240001
EMENTA		
Apoio às Instituições Federais de Ensino Profissional Superior		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		299

JUSTIFICATIVA

Por reconhecer o trabalho de grande importância para a Educação Superior no Estado do Rio de Janeiro, esta emenda tem o objetivo de aumentar o raio de alcance de apoio aos projetos dos Institutos Federais de Ensino Superior. O ensino técnico tem revelado um tem se revelado um ator indispensável para a preparação de profissionais para o mercado de trabalho nacional e para o desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA

3724 - Marcos Soares

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37240002
EMENTA		
Atenção à Pessoa Idosa		
PROGRAMA		
5815 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA		
AÇÃO		
21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		31

JUSTIFICATIVA

O nosso país está envelhecendo e acabar com a situação de pobreza ainda é um grande desafio. O índice de desemprego ainda é alto, e mais ainda quando se trata do idoso. No Brasil a população idosa ultrapassa os 30 milhões de pessoas, muitos vivendo sozinhos e em precárias condições de vida e saúde. Nesse sentido, promover ações de cuidado integral à pessoa idosa vulnerável é fundamental para sua proteção e inclusão social. E essa emenda tem o objetivo de aumentar o alcance desse atendimento em nosso país.

AUTOR DA EMENDA

3724 - Marcos Soares

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37240003
EMENTA		
Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

Pensando nas necessidades que vem enfrentando as Universidades Federais do Estado do Rio de Janeiro, esta emenda prevê o aumento no atendimento da disponibilização de espaço físico e a aquisição de equipamentos nas universidades federais de ensino tem se transformado em uma grande dificuldade para a oferta de ensino de qualidade, inclusive porque limita a atuação dos docentes e impede a melhoria da qualidade do ensino superior, por não oferecer uma infraestrutura adequada para o ensino e condições de trabalho e pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3724 - Marcos Soares	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44210001
EMENTA		
Emenda de Meta - Dep. Marcos Tavares - LDO - CMO - Direito dos Animais		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro, em especial Duque de Caxias, precisa promover a proteção, defesa e bem-estar e direitos animais, por meio de ações educativas, mobilização social, interlocução com os poderes constituídos e regulamentação de diretrizes e normas, com o propósito de conscientizar a sociedade e combater práticas prejudiciais aos direitos animais; elaborar, implementar e fomentar programas, projetos e ações que visem à proteção, defesa, bem-estar e direitos animais, bem como o combate de práticas prejudiciais aos animais, como maus-tratos e abandono;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4421 - Marcos Tavares	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44210002
EMENTA		
Emenda de Meta - Dep. Marcos Tavares - LDO - CMO - Saúde do Idoso		
PROGRAMA		
5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
AÇÃO		
21CE - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE FEDERATIVA APOIADA (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, tem a finalidade de promover a atenção primária em saúde, pois é fundamental prevenir doenças e gerenciar cuidados crônicos em idosos dependentes e frágeis, é a realidade do município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro. Com os idosos, o risco de quedas aumentam com graves consequências para a saúde e nos custos dos sistemas de saúde. A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI) tem a finalidade de recuperar, manter e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4421 - Marcos Tavares	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44210003
EMENTA		
Emenda de Meta - Dep. Marcos Tavares - CMO - Promoção da Educação		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

A promoção da Educação no Município de Duque de Caxias é a razão pela qual se faz necessário a presente emenda. Essa destinação é para o apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de creches e espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos, garantindo acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4421 - Marcos Tavares	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	19830001
EMENTA		
Orçamento e Investimento CEITEC		
PROGRAMA		
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
AÇÃO		
6432 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMPONENTES SEMICONDUTORES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
COMPONENTE PRODUZIDO (UNIDADE)	465000000	

JUSTIFICATIVA

O mercado internacional e as cadeias produtivas globais dedicadas à produção de semicondutores têm passado por mudanças em sua configuração. A mais importante delas, diz respeito a perspectiva de desconcentração de fábricas de solução completa do extremo Leste Asiático (responsável por 80% da produção), sobretudo a partir da decisão de países como EUA, China, além da União Europeia, cujos estados nação recolocaram a necessidade de difundir em seus respectivos ecossistemas, capacidade instalada não apenas para projeto e encapsulamento de chips, mas também para produzi-los (front end). O Brasil possui os requisitos para ingressar neste seleto grupo de países que dominam este tema. São pelo menos 20 empresas com atuação no encapsulamento, além de 8 design houses com atuação no campo da projeção de circuitos integrados. Ademais, a reativação do Centro Nacional de tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC), confere a este ecossistema, a única organização de solução completa na América Latina, o que coloca o Brasil como um dos poucos países no mundo a dispor de uma empresa de solução completa (atuando no projeto, encapsulamento, mas também na fabricação). Entretanto, a disponibilidade em recursos humanos altamente capacitados de que dispomos, requer investimentos na atualização (upgrade) dos equipamentos da planta atual ou uma nova rota tecnológica com novos materiais, para que o país possa aumentar seu raio de ação dentro deste mercado competitivo para os denominados “chips maduros”, com nodos tecnológicos adequados para atender tais demandas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	19830002
EMENTA		
Investimentos TRENURB - Priorização de projetos voltados para expansão/fortalecimento de transporte metroviário		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO ATÍPICA		
Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROGRAMA/PROJETO APOIADO (null)	250000000	

JUSTIFICATIVA

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb, promove a integração da região metropolitana de Porto Alegre entre diversas cidades que a compõe. Ocorre que estudos realizados pela própria empresa, demonstram a necessidade de sua expansão, principalmente em relação a expansão da linha nordeste. Esse projeto não é apenas consentâneo com um melhor racionalização da mobilidade urbana local, mas também está alinhado com a responsabilidade ambiental, tendo em vista que o transporte público é a melhor alternativa para o deslocamento de pessoas quando se trata de preservação de meio ambiente. Entre suas possibilidades, o transporte metroviário é um dos que tem maior eficiência ambiental em atenção ao grande fluxo de pessoas que poderão acessá-lo. Assim, para que a expansão da Trensurb seja viável, são necessários um investimento ao longo dos próximos 4 anos na ordem estimada de R\$ 100 milhões de reais. Em vista disso, e certa da responsabilidade do relator e desta casa com a mobilidade urbana e o respeito ao meio ambiente, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1983 - Maria do Rosário	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			19830003
EMENTA			
Investimentos TRENSURB - Priorização de projetos voltados para expansão/fortalecimento de transporte metroviário			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV, Alínea d	
TEXTO PROPOSTO			
h) desenvolvimento e execução de projetos voltados para expansão e fortalecimento de transporte público metroviário ou de sistemas de trens urbanos destinados ao transporte público;			

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a realização de estudos de viabilidade e ampliação de sistemas de transporte sobre trilhos em várias regiões metropolitanas, incluindo Recife, Natal, Maceió e Porto Alegre. O objetivo é melhorar a acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida das populações locais, reduzindo o tempo e o custo dos deslocamentos. Objetiva-se, no âmbito da TRENSURB, a destinação de recursos para as seguintes finalidades:

- Expansão da Trensurb na Região Metropolitana de Porto Alegre (Linha Nordeste);
- Atualização Tecnológica dos Ativos da Linha Mercado – Novo Hamburgo;
- Estudo de Viabilidade da Expansão da Trensurb na Região Metropolitana de Porto Alegre (Linha Nordeste);
- Desenvolvimento de Consumo Energético Sustentável e Racional;
- Modernização de Sistemas Operacionais.

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

19830004

EMENTA

inclui previsão de desenvolvimento de projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

JUSTIFICATIVA

A emenda procura incluir entre as previsões para empréstimos pelas agências de fomento, não apenas aquelas empresas que desenvolvam projetos relacionados a mulheres vítimas de violência, mas também as que desenvolvam projetos relacionados a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Dado que pela Constituição Federal e legislação internacional, as crianças e adolescentes devem ser consideradas prioridades em políticas estatais, nada mais justo que a concessão de empréstimo com recursos públicos também priorize empresas comprometidas com a infância e adolescência. Em vista disso pedimos para que o nobre relator, sensível ao tema, acolha a presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14050001
EMENTA		
CONSTRUÇÃO BARRAGEM BERIZAL		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO ATÍPICA		
CONSTRUÇÃO BARRAGEM BERIZAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (HA)	10000	

JUSTIFICATIVA

Os serviços de implantação da barragem Berizal, localizada no alto Rio Pardo no Estado de Minas Gerais, foram iniciados em 1998. Após várias interrupções devido a questões financeiras e ambientais, foram paralisadas em julho de 2002, por determinação do Ministério Público, em atendimento à solicitação de embargo por parte da FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais), que considerou insuficiente os estudos ambientais elaborados pelo DNOCS.

Novos estudos foram realizados, o que permitiu a obtenção da Licença Prévia e de instalação do empreendimento. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos foi concedida pela Agência de Águas – ANA, no final de 2006. Em dezembro de 2009, após justificativas apresentadas pelo DNOCS à Comissão de Orçamento da Câmara Federal, o empreendimento foi excluído do quadro de bloqueio do Orçamento Geral da União. Foram executados aproximadamente de 35% dos serviços, compreendendo a galeria da tomada d’água e escavação e concretagem parcial do vertedouro. O investimento realizado até agosto de 2006 foi de 26,5 milhões. Em outubro de 2013, foi encaminhada uma Nota Técnica explicitando os custos das obras, revisão dos projetos e do atendimento das condicionantes ambientais.

A barragem Berizal é um empreendimento importante para garantir a segurança hídrica e o desenvolvimento da região. As obras foram iniciadas e paralisadas diversas vezes, e definitivamente em 2006, deixando a sociedade ansiosa pela sua conclusão, fato esse agravado com a estiagem atual que atinge a região do semiárido.

Cabe ao Poder Público a tarefa de concluir este empreendimento, empenhando todos os esforços necessários, levando esta obra a finalmente cumprir o papel social e econômico a que se destina, e ao mesmo tempo afastar o estigma de um obra inacabada. Para isso é de suma importância o cumprimento das condicionantes ambientais e a execução dos serviços remanescentes, garantindo-se, para esse fim, os valores acima previstos

Dessa forma, o DNOCS solicita a inclusão deste empreendimento na LDO/24 , com um valor de R\$ 301.003.212,93 e ainda, a disponibilização financeira de R\$ 100.000.000,00, no ano de 2024, R\$ 150.000.000,00, em 2025 e R\$ 51.003.212,93, em 2026.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14050002
EMENTA		
Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu - na BR -262 - no Estado de Minas Gerais		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
7168 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Manhuaçu-MG - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais.		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	15	

JUSTIFICATIVA

A REFERIDA EMENDA, PRETENDE -SE INCLUIR META NA LDO-24, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DO PROJETO DA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO CONTORNO RODOVIÁRIO NA BR-262, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. A PRETENDIDA OBRA , IRÁ DESVIAR O GRANDE FLUXO E VEÍCULOS CARGA PESADA E DE PASSEIO DAS VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, EVITANDO ASSIM, ACIDENTES FATAIS, BEM COMO, MELHORAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E REGIONAL. NA LOA/23, ESTA AÇÃO FOI INCLUÍDA, POR MEIO DE EMENDA DE BANCADA DE MINAS GERAIS, O VALOR DE 20 MILHÕES DE REAIS, CUJA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.782.3006.7168.2797 - E DE ACORDO COM O COMUNICADO POR MEIO DE OFÍCIO 192548/2023/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE, de 17/10/2023 DA DIRETORIA GERAL DO DNIT, , ASSINADO PELO DR. FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM CURSO PORTANTO ESTAMOS APRESENTANDO A PRESENTE EMENDA DE META À LDO/24, PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO DE IMPLANTGAÇÃO DO REFERIDO CONTORNO RODOVIÁRIO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1405 - Mário Heringer	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37270001
EMENTA		
Revitalização dos Perímetros Irrigados		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00TE - APOIO À GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO CONCLUÍDO (UNIDADE)		6
JUSTIFICATIVA		
Revitalização e Modernização dos Perímetros de Irrigação do Estados da Bahia, Pernambuco e Alagoas		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37270002
EMENTA		
Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)		4
JUSTIFICATIVA		
Esta emenda visa reforçar a importância de priorização de ações que tratem da revitalização do Rio São Francisco.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44240001
EMENTA		
PAA		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)		35000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar continuidade do Programa PAA, beneficiando milhares de famílias com a Aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar e distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano a alimentação adequada e saudável e incentivo à produção da agricultura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44240002
EMENTA		
Desenvolvimento Agropecuário		
PROGRAMA		
5636 - ABASTECIMENTO E SOBERANIA ALIMENTAR		
AÇÃO		
8622 - PROMOÇÃO DO COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E AGROINDÚSTRIA PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EMPREENHIMENTO APOIADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Aquisição, distribuição e fomento à produção de insumos para a Agricultura Familiar, Apoio à estruturação de cooperativas, associações e agroindústrias da Agricultura Familiar , Fomento à Inclusão Sanitária e Agregação de Valor dos produtos.

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44240003
EMENTA		
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
00UZ - IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se à proteção e promoção dos direitos das mulheres, bem como a necessidade de enfrentamento da violência doméstica. Nesse sentido, a apresentação de emenda parlamentar para custear o referido programa, visando aprimorar as ações de segurança pública no combate/ prevenção à violência contra as mulheres em todo o país é imperativa, de forma que os avanços e resultados positivos alcançados até o momento sejam continuados e ampliados, de forma a garantir a proteção e o respeito aos direitos das mulheres brasileiras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44240004

EMENTA

(cópia) OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44240005

EMENTA

(cópia) OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44240006	
EMENTA				
(cópia) OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87	
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				
JUSTIFICATIVA				
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4424 - Marussa Boldrin	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44240007
EMENTA			
(cópia) Necessidade de colocar como item não-contingenciavel o orçamento para Defesa Agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.			
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):			
"LXXIV - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)"			

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa.

Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País.

Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso.

Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em áreas livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação.

O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44240008

EMENTA

(cópia) Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para o PSR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei no 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas.

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares.

Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 - considerando o aumento de custos de produção -, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão.

A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada.

Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional.

No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio.

Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio.

Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa.

Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais.

Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto

na redução do custo de contratação - custo do crédito e custos de transação - dos financiamentos ao setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44240009

EMENTA

(cópia) Aditiva para acrescentar art.138 - tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Acrescente-se o inciso II ao §2o do art. 138 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 138 (...)

§2o Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)

II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3o, III), ao ICMS (art. 155, §2o, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2o, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44240010
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44240011
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37280001
EMENTA			
Deputado Marx Beltrão - Esporte para a Vida			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Despesas com as ações relativas ao Programa 5126 - Esporte Para a Vida			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos para as ações do Esporte não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024. Entendemos ser importante ressaltar do contingenciamento essas despesas para garantir que as políticas do Esporte, tão importantes para a saúde e a educação da população e o desenvolvimento psicossocial dos jovens não sejam interrompidos e/ou tenham solução de continuidade. As referidas ações são as seguintes:

- 00SL Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer;
- 00SM Apoio à Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento;
- 09HW Concessão de Bolsa a Atletas;
- 20JO Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor;
- 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- 20JQ Apoio a Realização de Eventos de Esporte Amador, Educacional, de Lazer e Inclusão Social;
- 20YA Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento;
- 211Z Desenvolvimento e Execução da Política Nacional Antidopagem;
- 216T Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira;
- 218F Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paralímpico;
- 21CK Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional;
- 21FV Apoio a Projetos Especiais da Rede de Desenvolvimento do Esporte;
- 21FW Implementação do Sistema Nacional de Esporte;
- 21FX Funcionamento do Conselho Nacional do Esporte.

AUTOR DA EMENDA

3728 - Marx Beltrão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37280002
EMENTA			
Infraestrutura Turística - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da LOA 2024 e dá outras providências			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, que se referirem a projetos de infraestrutura turística, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até cem mil habitantes.”			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda tem por objetivo evitar que os municípios até cem mil habitantes fiquem impossibilitados de receber recursos ou celebrar contrato de repasse com o Ministério do Turismo, para projetos de infraestrutura turística, devido a inadimplência nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.			
Neste exercício de 2023 houve queda na arrecadação dos municípios, principalmente daqueles que tem como principal fonte de receita o repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, podendo vir a acarretar no exercício de 2024 em inadimplência que possam inviabilizar os investimentos de capital para melhoria da infraestrutura turística dos municípios com até 100 mil habitantes.			
Vale destacar que, conforme o Cadastro-Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), o Turismo gera um em cada dez novos postos de trabalho com carteira assinada no Brasil. Neste ano, até o mês de agosto, o setor empregou cerca de 122 mil pessoas.			
Diane disso, para fortalecer o processo de retomada do setor de turismo e potencializar a geração de empregos e renda no País, se faz imprescindível priorizar a atividade turística para diminuir, inclusive, as desigualdades regionais. Neste contexto, o Acórdão nº 1.911/2023-TCU-Plenário, como resultado de uma auditoria realizada no Ministério do Turismo, constatou que que houve descumprimento, por parte do Ministério do Turismo, dos comandos da Plano Nacional de Turismo que visam a contribuir para a redução das desigualdades regionais, nas gestões anteriores. Em consequência, o Tribunal recomendou ao Ministério do Turismo o estabelecimento de diretrizes formais relacionadas à redução das desigualdades regionais nos instrumentos de planejamento e programas, inclusive recomendou que a proposta orçamentária ao órgão consolidador do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) contemple adequadamente ações prioritárias para o desenvolvimento do turismo no Brasil.			
É nesse sentido que se propõe, também, na LDO, que se possibilite que municípios de pequeno porte, mesmo inadimplentes, possam investir em infraestrutura turística, para fortalecer os seus processos de desenvolvimento e, consequentemente, gerar empregos de forma rápida e diminuir as desigualdades regionais.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3728 - Marx Beltrão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37280003
EMENTA			
Emenda Esporte - Art 2º - Contingenciamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º Não será contabilizado na meta de resultado primário de que trata este artigo o impacto decorrente do disposto nos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição e as despesas financiadas com recursos da loteria, de todas as modalidades, no âmbito do Ministério do Esporte.			
JUSTIFICATIVA			
A lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 dispõe, dentre outros assuntos, da destinação dos recursos arrecadados das loterias, destinando recursos ao Ministério do esporte, na seguinte forma:			
Art. 16, § 2º, Inciso II, alínea "a", destina 2,49% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos;			
Art. 17, Inciso II, alínea "f", destina 0,25% do produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico;			
Art. 18, Inciso II, alínea "d", destina 3,1% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos esportivos;			
Art. 20, Incio III, destina 0,9% do produto da arrecadação de cada emissão da Lotex.			
Art. 30, § 1º-A, Inciso V - 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte.			
O Ministério estima que será arrecadado aproximadamente R\$ 900 milhões na Lei da Loterias, incluindo os valores da aprovada MP 1.182 (em fase de sanção Presidencial), que trata da taxação sobre os Goss Gaming Revenue – GGR, ambas receitas obrigatoriamente destinadas ao Ministério do Esporte.			
No entanto, os recursos destinados ao Ministério do Esporte por meio do Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2024, destinados para as políticas públicas do esporte, somam pouco 350 milhões; ou seja, uma defasagem de R\$ 550 milhões entre a estimativa do valor arrecadado e o valor alocado no PLOA 2024.			
Apesar do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispor, em seu parágrafo único, que “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”, os recursos estão sendo alocados a menor na Lei Orçamentária Anual de cada ano, pela justificativa do teto fiscal e da redução do déficit primário.			
A recreação do Ministério do Esporte tem como maior prioridade prover a prática esportiva em todas as faixas etárias e, com maior atenção, às regiões e centros urbanos mais vulneráveis.			
A atividade esportiva, de lazer e de recreação potencializa o esporte de alto desempenho, a economia do esporte e os valores de integridade, ao mesmo tempo que naturalmente se articula com a promoção da saúde, as políticas educacionais de tempo integral e a agenda de assistência e desenvolvimento social.			
A presente emenda tem o objetivo de fortalecer a política do esporte em todo o país com um impacto significativo para a saúde e o lazer da sociedade.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37280004
EMENTA			
Emenda Esporte - Art 71 - Contingenciamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 1	
TEXTO PROPOSTO			
§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2024 na forma prevista no disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2024, as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas financiadas com recursos da loteria, de todas as modalidades, no âmbito do Ministério do Esporte.			
JUSTIFICATIVA			
A lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 dispõe, dentre outros assuntos, da destinação dos recursos arrecadados das loterias, destinando recursos ao Ministério do esporte, na seguinte forma: Art. 16, § 2º, Inciso II, alínea "a", destina 2,49% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos; Art. 17, Inciso II, alínea "f", destina 0,25% do produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico; Art. 18, Inciso II, alínea "d", destina 3,1% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos esportivos; Art. 20, Incio III, destina 0,9% do produto da arrecadação de cada emissão da Lotex. Art. 30, § 1º-A, Inciso V - 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte. O Ministério estima que será arrecadado aproximadamente R\$ 900 milhões na Lei da Loterias, incluindo os valores da aprovada MP 1.182 (em fase de sanção Presidencial), que trata da taxação sobre os Goss Gaming Revenue – GGR, ambas receitas obrigatoriamente destinadas ao Ministério do Esporte. No entanto, os recursos destinados ao Ministério do Esporte por meio do Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2024, destinados para as políticas públicas do esporte, somam pouco 350 milhões; ou seja, uma defasagem de R\$ 550 milhões entre a estimativa do valor arrecadado e o valor alocado no PLOA 2024. Apesar do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispor, em seu parágrafo único, que “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”, os recursos estão sendo alocados a menor na Lei Orçamentária Anual de cada ano, pela justificativa do teto fiscal e da redução do déficit primário. A recriação do Ministério do Esporte tem como maior prioridade prover a prática esportiva em todas as faixas etárias e, com maior atenção, às regiões e centros urbanos mais vulneráveis. A atividade esportiva, de lazer e de recreação potencializa o esporte de alto desempenho, a economia do esporte e os valores de integridade, ao mesmo tempo que naturalmente se articula com a promoção da saúde, as políticas educacionais de tempo integral e a agenda de assistência e desenvolvimento social. A presente emenda tem o objetivo de fortalecer a política do esporte em todo o país com um impacto significativo para a saúde e o lazer da sociedade.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			37280005	
EMENTA				
Emenda Esporte - ANEXO III Seção III - Contingenciamento				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Seção III				
Demais despesas ressalvadas				
I - Despesas oriundas dos recursos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, destinada ao Ministério do Esporte.				
JUSTIFICATIVA				
A lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 dispõe, dentre outros assuntos, da destinação dos recursos arrecadados das loterias, destinando recursos ao Ministério do esporte, na seguinte forma: Art. 16, § 2º, Inciso II, alínea "a", destina 2,49% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos; Art. 17, Inciso II, alínea "f", destina 0,25% do produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico; Art. 18, Inciso II, alínea "d", destina 3,1% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos esportivos; Art. 20, Incio III, destina 0,9% do produto da arrecadação de cada emissão da Lotex. Art. 30, § 1º-A, Inciso V - 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte. O Ministério estima que será arrecadado aproximadamente R\$ 900 milhões na Lei da Loterias, incluindo os valores da aprovada MP 1.182 (em fase de sanção Presidencial), que trata da taxação sobre os Goss Gaming Revenue – GGR, ambas receitas obrigatoriamente destinadas ao Ministério do Esporte. No entanto, os recursos destinados ao Ministério do Esporte por meio do Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2024, destinados para as políticas públicas do esporte, somam pouco 350 milhões; ou seja, uma defasagem de R\$ 550 milhões entre a estimativa do valor arrecadado e o valor alocado no PLOA 2024. Apesar do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispor, em seu parágrafo único, que “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”, os recursos estão sendo alocados a menor na Lei Orçamentária Anual de cada ano, pela justificativa do teto fiscal e da redução do déficit primário. A recriação do Ministério do Esporte tem como maior prioridade prover a prática esportiva em todas as faixas etárias e, com maior atenção, às regiões e centros urbanos mais vulneráveis. A atividade esportiva, de lazer e de recreação potencializa o esporte de alto desempenho, a economia do esporte e os valores de integridade, ao mesmo tempo que naturalmente se articula com a promoção da saúde, as políticas educacionais de tempo integral e a agenda de assistência e desenvolvimento social. A presente emenda tem o objetivo de fortalecer a política do esporte em todo o país com um impacto significativo para a saúde e o lazer da sociedade.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44260001
EMENTA		
Emenda 01		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

a reestruturação e modernização das universidades federais se faz necessários, já que a algum tempo ficou sem apoio de recursos para a sua melhoria e modernização

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44260002
EMENTA		
Emenda 08		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)		2000000

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n. 28/2020, que estima as receitas e fixa as despesas da União para o exercício financeiro de 2021 — PLOA 2021. O referido projeto prevê recursos insuficientes para a realização das ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de infraestrutura pública danificada ou destruída por desastre. A União apoia tais ações por meio de transferência de recursos da ação orçamentária 22BO, denominada, “Ações de Defesa Civil”. Todo esse montante foi provisionado no plano orçamentário exclusivo da Operação Carro Pipa, impossibilitando o atendimento dos demais desastres que ocorrerem no exercício. Com o histórico de demanda e de execução dos últimos exercícios estima-se uma necessidade de R\$ 90.882.414,00 para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais (GND 3) e R\$ 139.324.539,00 para ações de reconstrução de infraestrutura pública danificada ou destruída por desastre (GND 4). Nos anos 2020/2021 já temos mais de 300 municípios reconhecidos pela União ou em fase de análise da Situação de Emergência/Estado de Calamidade pública.

AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44260003
EMENTA		
Emenda 06		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)		90000

JUSTIFICATIVA

manter as rodovias em condições satisfatórias de operação , podendo ser corretiva ou preventiva, de maneira que permita o trafego seguro .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44260004
Individual			
EMENTA			
Ementa de Texto 05			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 101	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 100-A. Nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, o apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será feito mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas - PAR.			
Parágrafo único. O atendimento por meio do PAR deverá observar, dentre outros critérios, o índice de desenvolvimento da educação básica - IDEB.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como finalidade adotar resultados de aprendizagem, por meio do índice de desenvolvimento da educação básica - IDEB, como um dos critérios para distribuição de recursos do Plano de Ações Articuladas, cuja forma deverá ser definida no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44260005

EMENTA
Ementa de Texto 04

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Seção III Demais despesas ressalvadas I. Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas com a função 12 - Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44260006
EMENTA			
Emenda de Texto -1			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 21-A. Em observância à Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei no 12.801, de 24 de abril de 2013, o programa destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior terá por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem bolsas de permanência, por estudante, em valores equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pelo dispositivo que vier a sucedê-lo.			
JUSTIFICATIVA			
Nos termos da Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, compete à União prestar assistência técnica e financeira para garantir o acesso e a permanência do estudante no ensino superior, por meio da concessão de bolsas de estudo e permanência. Criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Bolsa Permanência (PBP) é destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior. A bolsa contempla os estudantes situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas, quilombolas, integrantes do Prouni. Os valores, após dez anos sem correção, receberam reajustes em 2023. Contudo, para que esses auxílios não voltem a ficar defasados é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores referenciais praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de permanência no ensino superior de populações em situação de vulnerabilidade em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44260007
EMENTA			
emenda de texto 03			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71	
TEXTO PROPOSTO			
§ 21 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:			
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e			
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.			
JUSTIFICATIVA			
No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44260008
EMENTA			
Emenda de Texto 02			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 21-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pelo dispositivo que vier a sucedê-lo.			
JUSTIFICATIVA			
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Os valores foram reajustados em 2023. Contudo, para que essa suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa desde a última atualização. O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40460001
EMENTA		
Acréscimo de despesa e Metas para "Aquisição de ônibus escolares para a rede fundamental de Ensino Público"		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o aluno de escola pública tem o direito ao transporte escolar. A Lei nº 9.394/96, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), reforça que o Estado deve garantir material didático, alimentação, assistência à saúde e transporte. Em um país com dimensões continentais e profundas desigualdades sociais, não basta apenas a oferta do ensino gratuito, é necessário assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola. Esta emenda visa acrescentar metas para manter a execução do programa Caminho da Escola, que visa atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residentes no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40460002
EMENTA			
Inclua-se § no art. 19 do PLDO 2024			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se § no art. 19 do PLDO 2024:			
§ 2º O valor total programado no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a respectiva Lei para novos investimentos plurianuais não poderão superar o montante destinados para os investimentos em andamento.			
Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:			
I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:			
...			
b) os projetos e os seus subtítulos em andamento, bem como a proporção mínima para investimentos em andamento estabelecida no art. 19 desta Lei.			
JUSTIFICATIVA			
A Emenda Constitucional nº 102, de 2019 estabelece que cabe a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) definir a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. Na mesma esteira de preocupação o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que cabe à LDO estabelecer as condições para inclusão de ações ou subtítulos novos na lei orçamentária anual.			
A presente emenda tem por fim aprimorar esse papel estabelecido na Constituição e na LRF, de modo que a lei de diretrizes orçamentárias não apenas estabeleça esse percentual mínimo para investimentos em andamento, como também discipline o critério, participação e condições para inclusão de novos investimentos ou de novos projetos.			

AUTOR DA EMENDA

4046 - Mauro Benevides Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40460003
EMENTA			
Altera-se o inciso X do art. 18 do PLDO 2024			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X	
TEXTO PROPOSTO			
X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;			
JUSTIFICATIVA			
Veda recursos públicos para concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte, academia, aquisição de dispositivos de telecomunicação e de serviços de telecomunicação de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40460004
EMENTA			
Inclua-se § 15 no art. 126 PLDO 2024			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
§ 15. Os financiamentos do BNDES à exportação de bens e serviços de engenharia de empresas brasileiras somente poderá ser concedido para sua realização em países adimplentes com obrigações anteriores com o banco e mediante seguro e garantias mitigadoras de risco soberano do país que sedia a obra de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
A possibilidade de financiamento pelo BNDES precisa ter garantias de que os empréstimos e obrigações sejam cumpridas e que países adimplentes somente recebam novos recursos, de forma a seguir as recomendações do Comitê de Basiléia.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40460005

EMENTA

Altera-se o § 1º ao art. 82 do PLDO 2024.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 82. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar na Plataforma +Brasil, para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do caput do referido artigo, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica.

§ 1º Outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput poderão ser editadas em ato do Poder Executivo federal, observando-se que:.

I – Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados 70% (setenta por cento) até o final de junho de 2024 e o restante até 20 de novembro de 2024, de modo que possam ser aplicados pelo ente receptor no mesmo exercício; II – Caso os recursos recebidos da União não sejam aplicados no mesmo exercício financeiro de seu recebimento, os saldos devem ser devolvidos ao caixa único do Tesouro Nacional até janeiro do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2023 esse valor atingiu cerca de R\$ 29 bilhões.

Tratando-se de instituto novo, inexistente praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente receptor, ou seja, uma espécie de recurso a “fundo perdido”, sem qualquer tipo de controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito do texto aprovado pelo Legislativo. A justificativa mais difundida da motivação da aprovação da Emenda Constitucional foi a de que o mecanismo agilizaria as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo último dessa iniciativa foi a de permitir uma entrega tempestiva e rápida de bens e serviços ao cidadão. Essa foi a motivação fundamental da vontade do Legislativo.

A propósito, já vinha se discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, estabelecer cronogramas, disciplinar restos a pagar, e permitir a liberação antecipada de recursos nos casos de convênios de menor vulto, de modo a que pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais – ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio – foi promovida, portanto, no exclusivo interesse público criar condições para que o ente possa prestar atendimento célere das necessidades locais, pelo que é necessário a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, o que é intrínseco às programações finalísticas. Não teria sentido a União abrir mão do instrumento de convênio, e respectivos requisitos, para que os recursos venham a ficar parados no caixa dos demais entes, o que frustraria o sentido da EC.

Deste modo, conclui-se que a transferência especial não é uma doação pura, ou a fundo perdido, mas uma liberalidade da União acompanhada de um encargo ou uma condição, o que é definido na própria Constituição, qual seja, executar o programa finalístico, viabilizando-se assim uma entrega de um bem ou serviço. Assim sendo, se não demonstrado ou comprovado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, dada a pendência com o Tesouro Nacional.

Diante disso, é urgente inserir na LDO, ao menos enquanto não editada a lei complementar que melhor versará sobre o tema, uma disciplina mínima que evidencie a existência deste encargo ou compromisso do ente beneficiado a partir do momento do recebimento da transferência especial, uma forma de doação cuja aceitação pelo município ou estado/DF é presumida desde o momento do envio dos dados da conta bancária local.

AUTOR DA EMENDA

4046 - Mauro Benevides Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40460006
EMENTA			
Insira-se o seguinte art. 18-A no PLDO 2024			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 18-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei não poderão conter autorização para a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações para a suplementação de dotações classificadas com “RP 0” ao serviço da dívida pública federal superior a quarenta por cento do valor total das dotações a ele consignadas.			
JUSTIFICATIVA			
Atualmente, o Poder Executivo pode complementar o crédito orçamentário referente ao pagamento de juros e encargos da dívida de forma ilimitada, sem a prévia autorização do Poder Executivo. Esta emenda tem como objetivo estabelecer como limite para essa suplementação a razão de 50% do valor da dotação inicial.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4046 - Mauro Benevides Filho	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40930001
EMENTA		
EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40930002
EMENTA		
BR 210 E BR 174		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	20	

JUSTIFICATIVA

A s rodovias BR 210 e BR 174 são eixos essenciais ao sistema rodoviário do estado de Roraima e unidades da federação adjacentes. A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, é uma rodovia federal transversal brasileira projetada para atender aos Estados de Amazonas, Pará, Amapá e Roraima. Até hoje, somente foram implantados trechos nos dois últimos estados citados. Em Roraima, a BR-210 possui hoje 411,7 quilômetros abertos, saindo do rio Jatapu à Missão Catrimani. Todo este trecho encontra-se asfaltado, embora muitos segmentos em estado crítico de conservação. Conecta as cidades de Caroebe, São João da Baliza, São Luiz e Caracaraí, além de diversas vilas. No seu trajeto roraimense intercepta as federais BR-174 e BR-432, as estaduais RR-460 e RR-344, além de diversas estradas vicinais de administração municipal.

A BR-174, também conhecida por Manaus-Boa Vista, é uma rodovia longitudinal que interliga os estados brasileiros de Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e Roraima à Venezuela. Planejada originalmente para facilitar a ligação da Fronteira Brasil-Venezuela com o restante do Brasil, estava previsto no antigo Plano Nacional de Rodovias que a BR-174 se estenderia por 3.319,90 quilômetros. Contudo, até hoje vários trechos da rodovia sequer existem e os que chegaram a ser abertos possuem pavimentação precária.

É indispensável que o governo brasileiro priorize a Região Norte e proporcione aos cidadãos que nela residem as condições básicas de locomoção, que possui interface direta com o crescimento regional, ou seja, é imprescindível que se ofereça a interligação entre os entes federados. Roraima, ainda é um estado que sofre imensamente com o isolamento, o que prejudica sobremaneira o seu desenvolvimento e impede que a população tenha acesso aos bens sociais e econômicos preconizados em nossa carta magna. As poucas rodovias que cortam o estado estão em estado calamitoso, o que justifica integralmente a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40930003
EMENTA		
215C EMBRAPA META PESQUISA E INOVAÇÃO		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
215C - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INFRAESTRUTURA ADAPTADA/MODERNIZADA (UNIDADE)	21	

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “215C Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa” financia a manutenção da infraestrutura laboratorial e demais estruturas físicas que dão suporte à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que a Embrapa conduz com o objetivo de gerar tecnologias úteis e genuinamente nacionais para a agropecuária brasileira. Além dos projetos para geração de conhecimento, essa estrutura também presta suporte à execução das ações de transferência de tecnologia que promovem a sua adoção pelos produtores brasileiros, onde se dá especial atenção à agricultura familiar para apoiar os processos de desenvolvimento econômico sustentável nesse segmento e atuar na erradicação da pobreza no campo.

A atualização tecnológica dessa infraestrutura é essencial para garantir a competitividade nacional na produção de tecnologias sustentáveis e públicas para a agropecuária, que é o maior negócio do país. Ao tempo em que promovem a soberania tecnológica do Brasil, a sua disponibilização pelo setor público também combate a intensificação da captura do valor gerado na agropecuária nacional pelos grupos internacionais produtores e fornecedores dos insumos e dos conhecimentos.

Destaque-se também que o envelhecimento dos equipamentos, veículos, computadores e demais estruturas usadas pela pesquisa também drena recursos de custeio que precisam ser destinados anualmente à manutenção corretiva desses bens, quando poderiam ser aplicados no financiamento dos custos diretos dos projetos em desenvolvimento.

A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional em diferentes cadeias de valor, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40930004

EMENTA

Supressão do Parágrafo único do artigo 29

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29, § único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca resguardar a independência prevista no art. 2º da Constituição Federal, bem como, em relação ao Poder Judiciário, assegurar a autonomia disposta no art. 99 da Lei Maior. A proposta visa ainda garantir ao Poder Judiciário, ao Legislativo e ao Ministério Público da União a autoadministração organizacional e financeira durante a execução de seus respectivos orçamentos.

A redação original da proposta, recorrente ao longo dos anos, restringe a compensação entre os limites orçamentários destes Órgãos apenas ao período de elaboração da proposta, sendo que durante a execução é que de fato se verificam as reais necessidades dessa compensação, considerando oportunidades de melhoria dos serviços prestados que ficam restritos, em cada Órgão, ao limite orçamentário individual e não no âmbito de cada Poder.

Corroborar esta assertiva, a constatação de que, no âmbito do Poder Executivo, o fato de a limitação orçamentária não estar individualizada aos Órgãos que o compõe e nem estar restrita ao período de elaboração da proposta orçamentária, oportuniza inúmeros remanejamentos, cancelamentos e suplementações, durante a execução do orçamento no decorrer do exercício financeiro. Conforme dados de levantamento retirado do Sistema Tesouro Gerencial, observa-se que nenhum Órgão Máximo do Executivo encerrou os exercícios de 2020, 2021 e 2022 com a mesma dotação orçamentária primária inicial.

Desta forma, o objetivo da emenda é possibilitar aos demais Poderes a oportunidade de compensar os limites individualizados de seus Órgãos durante a execução orçamentária, não restringindo tal possibilidade ao período da elaboração da proposta orçamentária, a fim de fazer face às eventuais demandas que ocorrem no decorrer do exercício financeiro.

AUTOR DA EMENDA

4093 - Mecias de Jesus

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40930005
EMENTA			
EMBRAPA MODIFICATIVA ART 63 INC I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40930006
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4093 - Mecias de Jesus	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44310001
EMENTA			
Emenda de Texto - Custo Amazônico para as Obras na Amazônia Legal - Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 18-A Na execução do orçamento, o valor previamente estimado da contratação observará as peculiaridades do local de execução do objeto, considerando, inclusive, na Amazônia Legal, os custos adicionais decorrentes das dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região.			
JUSTIFICATIVA			
A Emenda promove alteração necessária considerando a magnitude e a diversidade da região da Amazônia Legal, que abrange nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Esta alteração se impõe não apenas pelo tamanho imenso da região, mas também pela complexidade logística, ambiental, social e econômica que caracterizam a região. A Amazônia Legal é uma região de vasta biodiversidade e riqueza natural, porém confrontada com desafios logísticos significativos decorrentes de sua geografia, infraestrutura, custo de materiais e a mão de obra na região, que são muitas vezes superiores, devido à localização remota e ao acesso limitado a recursos. Sem a inclusão do “custo amazônico”, as estimativas de custos podem ser subestimadas, levando a desequilíbrios econômicos e dificuldades de execução dos projetos. Essa alteração contribuirá para uma formação de preços mais justa e transparente, que leve em consideração as particularidades da região amazônica, e promova uma utilização mais eficiente dos recursos públicos na composição de custos e estimativa do preço e, portanto, uma questão de justiça, equidade e responsabilidade garantindo que os custos reflitam de maneira mais fiel a realidade e que os projetos possam ser realizados de forma justa, sustentável e eficiente.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4431 - Meire Serafim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

32990001

EMENTA

Tempo integral Educação Básica

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único

TEXTO PROPOSTO

§2º Inclui entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2024, o fomento da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, dispõe que as etapas da educação básica devem prover o desenvolvimento integral dos educandos. Prevê também que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece em sua Meta 6 a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Nesse sentido, cumpre destacar que, recentemente, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PL 2617/2023, aprovado pelos parlamentares e sancionado pelo Presidente da República, dando origem à Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral

Ante o exposto, é mister estabelecer, no PLDO 2024, como prioridade da administração pública federal, o apoio da União à implantação do Programa Escola em Tempo Integral como ponto central para prover os entes federados de assistência técnica e financeira voltada para o atendimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, compromisso assumido em 2014 para observância até 2024, sendo certo que o exíguo lapso temporal exige da União a adoção de esforços imediatos para a superação da grave estagnação da referida meta e prover o Estado brasileiro de um instrumento apto a garantir as redes de ensino de meios para ampliar as matrículas em tempo integral.

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44330001
EMENTA		
Projetos e Obras de CONTENÇÃO de Encostas em Áreas Urbanas - Cariacica/ES		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
8865 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

Breve histórico

A partir da análise dos processos de decretação de situação anormal no Município de Cariacica, entre o período de 2012 a 2023, com ênfase nos dados contidos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), identificou-se que foi registrada Situação de Emergência no município por trinta vezes, em um lapso temporal de oito anos, devido a precipitações pluviométricas concentradas em um curto espaço de tempo, denominadas pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) como: - Tempestade Local/Convectiva: Chuvas Intensas, Enxurradas, Alagamentos, Deslizamentos; - Colapso de Edificações; e - Quedas, Tombamentos e Rolamentos de Blocos.

Fatores Contribuintes: O Município de Cariacica, caracterizado por montanhas íngremes e áreas planas, tendo como fator complicador a ocupação urbana desordenada. O município conta com 53 áreas de Risco Alto e Muito Alto, totalizando 6.217 imóveis, com aproximadamente 24.533 pessoas residentes em áreas de risco, de acordo com o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR/2013), elaborado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), do Serviço Geológico do Brasil.

Grande parte dos processos geradores de desastres está relacionada a um planejamento urbano deficiente e ao crescimento rápido e desorganizado das cidades, ocorridos, muitas vezes, a partir da ocupação das encostas e áreas de preservação/proteção ambiental, e influenciado por processos históricos.

Mudanças climáticas também contribuem para a deflagração de desastres naturais de grandes proporções em todo o mundo, especialmente no tocante aos aspectos hídricos, como as secas e as enxurradas.

Nesse contexto, observa-se que, nos últimos anos, chuvas fortes vêm ocorrendo frequentemente em um curto espaço de tempo, em períodos de poucas horas, contrariando as previsões climáticas disponíveis, causando danos e prejuízos diversificados à população. Além disso, fatores como a morfologia e características intrínsecas dos materiais que constituem as encostas, contribuem para deflagração desses desastres.

Principais Consequências: Os desastres naturais (classificados em quatro eventos: meteorológicos; hidrológicos; climatológicos; e geofísicos/geológicos) ou os desastres provocados por ordem humana prejudicam e limitam os serviços públicos essenciais elencados, tais como: o fornecimento de água e esgoto saneamento básico), telefonia, energia elétrica e gás.

Além disso, restringe o Município a manter em grau de normalidade suas atividades de limpeza urbana, transporte coletivo e infraestrutura básica, e, a nível populacional, atinge temporariamente a rotina das atividades de trabalho dos munícipes afetados, bem como as atividades de comércio local.

Dependendo do tipo de desastre, este impacta diretamente a saúde da população, tornando-a vulnerável à contaminação e à transmissão de doenças e à ocorrência de infecções, como, por exemplo: a leptospirose e a diarreia, além de, em médio e longo prazo, a ocorrência de transtornos psicossociais.

AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44330002
EMENTA		
Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais no Estado do Espírito Santo		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
14RL - APOIO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A EROSÃO COSTEIRA EM AREAS URBANIZADAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais tem por objetivo a realização de intervenções de caráter local ou regional, mediante a execução de obras de sistemas de contenção de cheias, reservatórios, desassoreamento e contenção de margens, recuperação de erosões, além da elaboração de estudos e projetos necessários às intervenções, visando à redução dos impactos causados por cheias e inundações, principalmente no Estado do Espírito Santo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44330003
EMENTA			
Investimento para Entidades sem Fins Lucrativos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) Construção, ampliação ou conclusão de obras.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos constar expressamente em seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto ao governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas. Assim, conta-se com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4433 - Messias Donato	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44330004

EMENTA

Trata da transparência das transferências especiais.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:

I - Os recursos financeiros correspondentes às transferências especiais devem ser repassados até o final de junho de 2023, de modo que possam ser aplicados pelo ente receptor no mesmo exercício;

II - O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever de observar o § 5º do art. 166-A da Constituição e de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do referido artigo, qual seja, vinculadas a uma efetiva entrega de bens e serviços à sociedade;

III - Os entes federativos de que trata o caput deverão preencher, até o dia 30 de junho do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos, o Relatório de Gestão das Transferências Especiais na Transferegov.br.

JUSTIFICATIVA

De acordo com estudo realizado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, as transferências especiais possuem a vantagem de permitir uma maior agilidade na descentralização de recursos da União para os demais entes. Além disso, garantem maior autonomia ao Poder Executivo dos entes beneficiados, que podem aplicar os recursos livremente - desde que respeitados os ditames constitucionais - em suas programações finalísticas, de acordo com suas necessidades.

A ausência de informações sobre a execução dos recursos oriundos das transferências especiais limita a atuação dos órgãos de controle municipais, estaduais e federais. Inibe, ademais, o controle social, afastando os cidadãos do acompanhamento da execução das políticas públicas.

Diante disso, propomos a presente emenda para estabelecer na LDO a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios divulgarem anualmente informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida. Em complementação, a divulgação das informações no Transferegov.br possibilitará a centralização dos dados com vistas ao aprimoramento do sistema fiscalizatório e permitirá uma visão sistêmica da aplicação dos recursos oriundos de tal modalidade, o que beneficiará a gestão e o adequado manejo dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37310001

EMENTA

Construção entidades privadas

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) construção, ampliação, aquisição de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos, em entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas que atuam não área de saúde não dispõem de recursos próprios para investir em obras e construção ou ampliação. A presente emenda visa permitir a dotação de recursos para esse fim, possibilitando a melhora na qualidade do atendimento aos usuários do sistema de saúde.

AUTOR DA EMENDA

3731 - Misael Varella

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44360001
EMENTA		
Construção de Barragem		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	30	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Construção da Barragem/ transposição das águas do Rio São Francisco para a perenização do Rio do Espinho e do Rio Taperoá. Com a finalidade de abastecimento Humano e animal nos períodos de seca, como também a irrigação das terras e a piscicultura possibilitando o aumento da renda da população das cidades de Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Camalaú, Congo, Taperoá, Parari, São João do Cariri, e Cabaceiras que deságua no Açude Epitácio Pessoa, em Boqueirão. Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população que não dispõe de reservatório hídrico para o atendimento das zonas rurais. A obra é também estímulo importante para economia da região, podendo fomentar a geração de emprego e renda, pois a Construção da Barragem/ transposição mudará a realidade hídrica das cidades beneficiadas, visto que há uma carência de reservatório público de médio ou grande porte para o atendimento da população da região. Além disso, poderá ser explorada para a criação de peixes, oportunizando fontes de emprego e renda aos moradores. Vale salientar que a mencionada transposição, ainda contribuirá de forma significativa uma maior segurança Hídrica das populações de Campina Grande e mais de 19 municípios que já se beneficia pelo recebimento das águas, por meio do Açude de Boqueirão A barragem é aguardada há muitos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44360002
EMENTA		
ESPORTE - PARADESPORTO		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
21CK - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	25000	

JUSTIFICATIVA

Essa ação/meta é de suma importância para ampliação e apoio à Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional, conforme programas e iniciativas propostas pelo Ministério do Esporte, que são importantes fomentar, melhorar instalações e infraestruturas, equipar, apoiar eventos e projetos diversos com vista a implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional, no escopo da Rede Nacional do Esporte, como instrumento de educação, de saúde, de lazer, de inclusão social e, também, do paradesporto de excelência esportiva

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44360003
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ - NO ESTADO DA PARAÍBA		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO ATÍPICA		
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR RAMAL DO PIANCÓ - NO ESTADO DA PARAÍBA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (null)	100	

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é dar continuidade às obras de construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó, no estado da Paraíba/PB, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar maior igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos. A incorporação do Ramal do Piancó ao projeto de integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste ampliará o número de cidades paraibanas atendidas com as obras de transposição, meta de suma importância para a melhoria da qualidade de vida da população do Sertão Paraibano.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44360004
EMENTA			
Fotovoltaicas para Hospitais Públicos e Filantrópicos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 95 As transferências no âmbito do SUS serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, especialmente as afetas a: I - aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde; e II - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS) e entidade privada sem fins lucrativos no âmbito do Ministério da saúde.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda propõe reduzir os custos de manutenção das unidades hospitalares que atendem uma população carente em todo o Brasil, a qual depende dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em diversas especialidades. O aumento nos custos de energia tem se tornado uma preocupação significativa, tornando, em muitos casos, inviável para essas unidades de saúde continuar operando devido à incapacidade de arcar com o custo da energia consumida. Para solucionar esse problema e garantir um atendimento de qualidade à população, é essencial adotar fontes de energia renovável. Ao fazer essa transição, não apenas reduziremos os gastos com a manutenção dos hospitais no Brasil, mas também contribuiremos para a preservação do meio ambiente. Dessa forma, ao investir em energia renovável, estaremos não apenas aliviando o ônus financeiro das unidades de saúde, mas também promovendo um sistema de saúde sustentável para todos os brasileiros que dependem do SUS para receber cuidados médicos essenciais.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44360005

EMENTA

Centro de atendimento à Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, assim como a construção, ampliação dos Centros de atendimento à Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, nas unidades da Federação.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa fortalecer, ampliar e construir em todas as unidades da Federação, Centros de Atendimento médico da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, é de fundamental importância que o transtorno seja detectado o mais cedo possível e a estimulação comece logo na primeira infância. Com estímulos adequados, os sinais do autismo são atenuados e podem até ser revertidos.

AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44360006
EMENTA			
Prioridade educação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 1º As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes;			
§ 2º As despesas previstas para execução, ampliação e conclusão de obras de infraestrutura escolar de Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação.			
JUSTIFICATIVA			
é urgente a ação de priorização de obras constantes da Educação Básica, junto ao FNDE/Ministério da Educação, pois essas obras serão as “inacabadas de amanhã”, além das ações para retomada das mesma é importante o olhar para priorização das ações em pactuação. Em todo território Nacional existem obras aptas a serem pagas, todavia considerando a anulação daquelas dotações anteriores e considerando na necessidade de novo empenho é imprescindível a priorização desses despesas para o prosseguimento e ou conclusão das mesmas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44360007

EMENTA

Adimplência de Município de até 50 mil habitantes - Modificativa

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o caput, será efetivada no momento da assinatura do concedente, ressalvados os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Visto que em anos anteriores emendas nesse sentido foram apresentadas e acolhidas.

Neste momento pós-pandemia, torna-se ainda mais urgente. Dessa forma, é imprescindível que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44360008
EMENTA			
RP 8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP8).			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do identificador de resultado primário RP 8 tem como objetivo promover a transparência e permitir a participação ativa do Congresso no processo orçamentário. Essa medida é fundamental para garantir uma gestão transparente dos recursos públicos e envolver os membros do Congresso, de forma eficaz, nas decisões relacionadas ao orçamento.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44360009
EMENTA			
Licença ambiental			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4436 - Murilo Galdino	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44360010

EMENTA

Educação - Anexo III

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - despesas necessárias para a conclusão de obras e infraestrutura da Educação Básica, em execução no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Diversas obras estão em andamento (em vigência), no âmbito do Ministério da Educação. Hoje, no FNDE, temos obras de creches, quadras, escolas, em andamento, com parcelas aprovadas e aptas, aguardando recursos para pagamento. Assim como obras necessitando de aporte de recursos. Tal ação é de suma importância para garantir a continuidade, eficiência e eficácia dos termos de compromissos firmados.

AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44360011
EMENTA			
OBRA ENTIDADE PRIVADA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) construção, ampliação ou conclusão de obras, desde que seja demonstrado: que a entidade complementa, de forma adequada, os serviços prestados diretamente pelo setor público; que a construção, ampliação ou conclusão de obras é a única alternativa capaz de atender ao interesse público diretamente vinculado ao objeto do Termo de Colaboração; bem como o bem imóvel objeto da construção, ampliação ou conclusão de obras seja gravado com cláusula de inalienabilidade, na forma do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.			
JUSTIFICATIVA			
Essa medida é importante, pois fortalece a atuação dessas entidades, que podem levar o que não é ofertado pelo setor público e, quando este é existente, complementar os serviços insuficientemente prestados diretamente pelo setor público, contribuindo para a melhoria do atendimento ao cidadão. Destaque-se que tal medida fica condicionada à demonstração de ser a única alternativa capaz de atender ao interesse público diretamente vinculado ao objeto do Termo de Colaboração. Com isso, resguarda-se o princípio do interesse público, bem como impõe-se maior rigor na transferência de recursos financeiros por meio de Termos de Colaboração. Ademais, o bem imóvel objeto da construção, ampliação ou conclusão de obras deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, na forma do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Isso garante que o bem será utilizado exclusivamente para os fins previstos no Termo de Colaboração, evitando desvios ou má utilização dos recursos públicos. Por fim, é importante destacar que a parceria com entidades do terceiro setor é um modelo de gestão participativa que tem se mostrado eficiente na solução de problemas sociais, contribuindo para a promoção da implementação de políticas do interesse público.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41810001
EMENTA		
Individual - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		15

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Mato-grossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 - 244,0); com o aporte solicitado de emenda será possível concluir mais 15 km de pavimentação; Pertence as obras do NOVO PAC.

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de Mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41810002
EMENTA		
Individual - Ação 7XG6 - Rota Biocênica		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		20

JUSTIFICATIVA

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. A BR-267/MS consiste em uma rodovia federal transversal, que se inicia no Mato Grosso do Sul, na divisa com São Paulo, no início da ponte sobre o rio Paraná (Ponte Maurício Joppert) e termina na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Porto Murtinho (MS). Estando totalmente implantada, a rodovia se torna uma importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, a BR-163, a BR-060 entre outras; o valor inserido na proposta orçamentária permite o início das obras de restauração com adequação no primeiro lote contratado (Porto Murtinho); com o aporte solicitado na emenda será possível concluir mais de 20 km; Está no Novo PAC.

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41810003
EMENTA		
Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO IMPLANTADO (null)	1	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2021 , visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023. Agora a obra está em nova fase sendo estendida por mais 62,80 km no seguimento da MS-299, cuja nova descrição do novo trecho é obra de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia MS- 299, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, subtrecho: km 84,10 (Paranhos) km 110,70 (Sete Quedas).

Esta obra interligará toda a região região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.

A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R\$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R\$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). DADOS DA OBRA: MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.

A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional, com a seguinte situação:

- Entr. MS-386 ao km 20,7
- Extensão: 20,7 km
- Convênio 117/2007-MI
- Investimento: R\$ 23,6 milhões, dos quais R\$ 17,1 milhões de recursos da União
- Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
- Extensão: 10,5 km
- Convênio 702081/2008-MI
- Investimento: R\$ 10,5 milhões, dos quais R\$ 7,8 milhões de recursos da União (R\$ 5,6 milhões liberados)
- Situação: 6,9 km de pavimento concluído.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
- Extensão: 7,66 km
- Convênio 728762/2009-MI
- Investimento: R\$ 8,8 milhões, dos quais R\$ 7,7 milhões de recursos da União (R\$ 1,99 milhão liberado)
- Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
- Extensão: 37,8 km - Proposta de Convênio – dez/2014
- Investimento: R\$ 52,9 milhões, dos quais R\$ 51,8 milhões de recursos da União
- Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
- Extensão: 262,1 km
- Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS. Em 2021, está previsto a execução do convênio da emenda 71130013/2021 - Proposta:027798/2021 CV: 914718 - trecho: limite mun. Coronel Sapucaia e Paranhos - entrº rodovia MS-295/MS-299, subtrecho: fim do trecho pavimentado - km 174,30, com extensão aprox. de 55,00 km, no município de Paranhos/MS. Com Empenho realizado: nº 2021NE001808 - R\$ 66.692.370,00 - 19/08/2021 - e nº 2021NE001809 - R\$ 8.401.485,00 - 19/08/2021 - Com Proposta/Plano de Trabalho Aprovados, ainda não pagos.

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41810004
EMENTA			
Individual (Texto) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41810005

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41810006

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41810007
EMENTA			
Individual (Texto) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4181 - Nelsinho Trad	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41810008

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44380001
EMENTA		
Construção de Travessia (Viaduto em Eunápolis) que liga a BR 101 a 367 - Porto seguro		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Viaduto no Município de Eunápolis (BR 367) a BR 101 no trecho que liga Eunápolis a Porto Seguro no Estado da Bahia		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (null)	30	

JUSTIFICATIVA

O Município de Eunápolis possui a terceira maior população do sul da Bahia, com quase 130 mil habitantes, e uma economia em franco crescimento, com destaque para a agricultura, a pecuária e a indústria, notadamente de celulose, que tem contribuído para que Eunápolis se coloque como um dos maiores arrecadadores de impostos federais do Estado da Bahia. A pujança econômica experimentada nos últimos anos alavancou a geração de empregos, incrementou a renda, melhorou indicadores sociais, mas trouxe problemas relacionados à mudança nos padrões de consumo e ao aumento da motorização. Com a instalação de indústrias na região, o fluxo de caminhões na BR-101/BA e na BR-367/BA aumentou consideravelmente. O entroncamento destas duas importantes rodovias se dá praticamente no centro da cidade, em nível. A instalação de semáforos para disciplinar fluxo, embora seja imperativa, do ponto de vista de segurança, tem gerado longas filas de veículos, principalmente no sentido Porto Seguro - Eunápolis. Esta, sem dúvida, é a principal restrição do trânsito eunapolitano. A situação se agrava a cada dia em virtude da instalação de novos empreendimentos geradores de tráfego. A solução para o problema de mobilidade é a construção de viaduto sobre a BR-101/BA, ligando a Avenida Conselheiro Luís Viana à BR-367/BA.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4438 - Neto Carletto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44380002
EMENTA		
Aumenta a disponibilidade da OPC - Operação carro pipa para Municípios em situação de emergência ou calamidade pública		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO ATÍPICA		
Amplia o Programa da Defesa Civil para atender de forma urgente as solicitações de abastecimento de água por meio da operação carro pipa - OPC		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (null)		100

JUSTIFICATIVA

Inúmeros Município do Sertão Baiano e também em outros estados necessitam de atendimento rápido quando das estiagens. O programa carro pipa da Defesa Civil apesar de funcionar bem não está conseguindo atender as demandas de forma rápida devido ao aumento do número de pleitos (seja pela estiagem ou pelos eventos da natureza que acabam destruindo temporariamente o abastecimento de agua de Municípios com menos de 50 mil habitantes).



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44380003
EMENTA		
Construção/ Recapeamento do km 810 ao 850 na BR 101 entre Teixeira de Freitas e Itamaraju - BA		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção/ Recapeamento do km 810 ao 850 na BR 101 entre Teixeira de Freitas e Itamaraju - BA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (null)	40	

JUSTIFICATIVA

Esse trecho que liga essas duas cidades e há enorme fluxo de veículos e carretas necessita de um aporte para melhoria definitiva tendo em vista que atualmente sofre com problemas devido as fortes chuvas. Pelo princípio da economicidade, eficiência as obras não podem ter apenas caráter o caráter ou princípio de sempre serem realizadas de forma conjuntural apenas quando há alguma emergência. Nesse sentido a emenda visa sanar um problema que ainda não foi resolvido de forma definitiva.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44380004
EMENTA			
Autoriza o Poder Legislativo indicar recursos discricionários de Custeio a Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde pelo Poder Legislativo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 5	
TEXTO PROPOSTO			
Torna obrigatória a proposição, indicação e execução do Poder Legislativo de recursos discricionários para o custeio na atenção primária/básica na Saúde, não necessitando de portaria que regulamente as indicações parlamentares.			
JUSTIFICATIVA			
No ano de 2023 os parlamentares não puderam realizar indicações discricionárias de custeio aos entes Municipais (apenas por meio da portaria 544). Dessa forma se torna facultativo do Poder Legislativo indicar e do poder Executivo realizar o pagamento de recursos de custeio para Municípios ou Estado.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44380005
EMENTA			
Não serão objeto de limitação de empenho e pagamento a Municípios com até 50 mil habitantes ou em situação de calamidade pública ou situação de emergência			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Anexo III - Art. 9º - Seção I - XXXV - As execuções orçamentárias realizadas por meio de RP2 ou despesas discricionárias não serão impedidas de execução (pagamento) por parte de Municípios que estiverem em estado de calamidade pública ou situação de emergência bem como os Municípios com até 50 mil habitantes, mesmo que inadimplentes com o Governo Federal ou Estadual.			
JUSTIFICATIVA			
Não serão objeto de limitação de empenho e pagamento Municípios com até 50 mil habitantes ou em situação de calamidade pública ou situação de emergência mesmo com inadimplência com o governo federal ou estadual - tendo em vista que Municípios pequenos ou possui baixa arrecadação ou precisa de facilidade para quitar dívidas com a união ou estado. Os Municípios de cidades com baixa renda não podem ficar refém de critérios usados para grandes centros ou cidades com média e alta arrecadação.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37340001

EMENTA

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso XLIV

TEXTO PROPOSTO

XLIV - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I,III, IV e V do art. 12 da Lei n. 9.433, de 08/01/1997 (Lei n. 10.881, de 09/06/2004, e Decreto n. 7.402, de 22/12/2010).

JUSTIFICATIVA

A respectiva emenda possibilitará que não ocorra dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos, para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida.

AUTOR DA EMENDA

3734 - Newton Cardoso Jr

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41640001	
EMENTA				
EMENDA NICOLETTI sobre o não contingenciamento dos recursos da segurança pública				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Das demais despesas ressalvadas				
- Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas				
pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes				
às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.				
JUSTIFICATIVA				
Pretende-se com o texto garantir que os importantes recursos das instituições de segurança pública brasileira, não sejam objeto de contingenciamento. A crise na segurança brasileira está cada dia mais alarmante e preocupante. Apesar de reduzidos, os recursos garantirão as ações de policiamento e operações visando garantir o mínimo de segurança pública à nação brasileira, o que reforça mais ainda a importância do não contingenciamento.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41640002
EMENTA			
Emenda NICOLETTI LDO 2024 Reestruturação e convocação dos aprovados PF PRF e PPF			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso VII	
TEXTO PROPOSTO			
VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para o provimento em cargos efetivos e a reestruturação salarial das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional(Polícia Penal Federal).			
É fundamental que as carreiras policiais, no âmbito da União, tenham o tratamento salarial adequado, através de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido por esses policiais.			
Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.			
Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37350001
EMENTA		
AÇÃO: 20G4 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS		
PROGRAMA		
1158 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
AÇÃO		
20G4 - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		54

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) visa assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos. No PLOA-2024, pouco menos de R\$ 5 milhões estão previstos para apoio a projetos não reembolsáveis. Em contrapartida, estão previstos R\$ 10 bilhões para projetos reembolsáveis geridos pelo BNDES que, dificilmente, apoiarão projetos de base social e comunitária. Para fortalecer iniciativas de geração solar de interesse social é fundamental que este Fundo seja abastecido de mais recursos tendo em vista que entre seus itens e projetos apoiados estão os projetos de Geração Solar, de base social e comunitária e também em equipamentos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37350002
EMENTA		
AÇÃO: 20WN - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
20WN - EXECUÇÃO DE PESQUISA, MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES E DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA REALIZADA (UNIDADE)	15000	

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de fortalecimento das atividades prevista nesta ação, especialmente o controle de espécies exóticas invasoras, questão com efeito cada vez maior sobre a biodiversidade brasileira, enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas sobre a biodiversidade, necessidade de enfrentamento às crises, cada vez mais frequentes, além da implementação dos Planos de Ação Nacional para Espécies Ameaçadas de Extinção visando a recuperação de populações dessas espécies. Essa solicitação é corroborada pelos eventos climáticos recentes como a grande seca amazônica atingindo peixes, botos e tucuxis, a chegada da gripe aviária atingindo milhares de aves silvestres e até o momento quase 600 pinípedes(lobos e leões marinhos). A nova meta proposta irá viabilizar a execução de um amplo conjunto de atividades previstas na ação, entre elas, avaliação periódica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira. Elaboração, acompanhamento e implementação de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN. Implementação do Plano Estratégico de Pesquisa do Instituto. Implementação do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade. Elaboração e acompanhamento dos Planos de Redução de Impacto sobre a Biodiversidade – PRIM. Geração e difusão de conhecimento científico aplicado ao manejo, uso e proteção da biodiversidade e dos recursos naturais, à conservação de espécies e do patrimônio espeleológico e à gestão de unidades de conservação. Autorização para projetos de pesquisa em unidades de conservação federais e coleta de material biológico com finalidade científica. Elaboração, avaliação e revisão das normas e procedimentos para o acesso e manejo de espécies. Manutenção, revisão e atualização de base de informações sobre espécies. Gestão de dados e informações sobre a biodiversidade. Avaliação de impactos sobre Unidades de Conservação e espécies ameaçadas para efeito de autorizações e anuências no âmbito do Licenciamento Ambiental. Manutenção dos Centros de Pesquisas e conservação. Objetiva-se, com isso, reverter os fatores que ameaçam as espécies, especialmente as ameaçadas de extinção, subsidiar tecnicamente a gestão de áreas protegidas, proteger o patrimônio espeleológico e a biodiversidade brasileira e aprimorar o seu manejo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37350003
EMENTA		
AÇÃO: 2E87- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	27	

JUSTIFICATIVA

A proposta da Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada em todo o PPA Participativo. O Brasil enfrenta um desafio considerável em relação à população de cães e gatos. De acordo com o Censo de 2019, contamos com pelo menos 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos, estimando-se que menos de 10% desses animais estejam castrados, com cerca de 30 milhões deles vivendo em situação de abandono. Para que um programa de controle populacional seja efetivo, estudos de modelagem matemática indicam a necessidade de realizar a castração de pelo menos 10 a 20% da população de cães e gatos anualmente. Nesse contexto, propomos iniciar um projeto piloto em 2024, envolvendo a esterilização cirúrgica e a microchipagem de um milhão de animais. Este programa possui um alcance social considerável, beneficiando prioritariamente famílias de baixa renda responsáveis por esses animais. Além disso, resultará em melhorias significativas na saúde e no bem-estar dos animais, contribuindo para a redução da superpopulação e para o controle de zoonoses. A bem-sucedida implementação desse programa não apenas atenderá às demandas da sociedade, mas também reforçará o compromisso do governo em proteger e cuidar dos animais, bem como respeitar a vontade popular, atendendo a política pública mais votada no PPA Participativo. A nova meta proposta, esta associada à realização de campanhas de esterilização e microchipagem nos vinte estados da União e no Distrito Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3735 - Nilto Tatto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37350004
EMENTA			
Requer a Inclusão da Seção II no Anexo III (Despesas Aquisição de Ônibus Elétricos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das demais despesas ressalvadas			
I - Despesas com ações voltadas no sentido de criar uma rubrica para que o governo federal possa liberar recursos da união para os municípios para aquisição de ônibus elétricos no mesmo moldes do programa caminho da escola só que com a intenção de promover o uso de veículos com energia limpa.			
JUSTIFICATIVA			
Assim como os carros e motos elétricas, o ônibus elétrico também é importante para ajudar a reduzir a emissão de poluentes. Ainda mais nas cidades brasileiras, que contam com baixa malha ferroviária. São os ônibus que transitam em todas as partes, transportando parte da população para seus destinos diários. Esse transporte coletivo elétrico é alternativa para a mobilidade sustentável. E o cenário global demonstra ser um investimento com resultados importantes: a China, pioneira a implantar os veículos na cidade de Shenzhen, em 2009, tem frota inteiramente elétrica e reduziu as emissões de CO2 anuais dos ônibus em 48%. O ônibus elétrico não emite nenhum tipo de gás ou fumaça, portanto, é um transporte sustentável. Além disso, é mais silencioso do que os ônibus a combustão. O motor elétrico e o equipamento de propulsão que movem o ônibus elétrico duram de 20 a 25 anos, mais do que a própria carroceria do veículo. Mas não é somente isso que torna esses ônibus mais econômicos no longo prazo. Apesar do custo de aquisição ser o dobro de um ônibus a diesel equivalente, o veículo tem vantagens que compensam o investimento. Entre elas, o fato de que a eletricidade costuma ser mais barata nas cidades do que combustível. Além disso, o motor elétrico apresenta um rendimento de quase 90% versus os quase 40% do movido a diesel. O ônibus elétrico é composto por menos peças, o que exige poucas revisões anuais e reduz o custo com reparos mecânicos. O que pesa mais na manutenção desse veículo é a bateria, a mesma responsável pelo seu alto custo de aquisição. Esse componente tem vida útil relativamente curta, em média de 5 anos. No entanto, já é possível alugar as baterias por meio de contratos de leasing com os próprios fabricantes. Isso reduz o custo inicial do veículo em 60%, o custo de manutenção entre 25% a 50%, além da reciclagem das baterias. Quem não consegue se segurar direito nos ônibus fica em risco de queda, o que pode ser perigoso especialmente para os idosos. Nas viagens de ônibus elétrico, isso é menos comum graças à aceleração contínua e automática, sem trocas de marchas do veículo elétrico.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14070001
EMENDA		
Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1407 - Odair Cunha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940001
EMENTA		
Desenvolvimento de Políticas de Segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade.		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a ampliação da meta para garantir a modernização e o reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, helicópteros e embarcações, objetivando a segurança dos profissionais, mais policiamento nas ruas, a redução da criminalidade violenta e a ampliação da percepção de segurança e proteção social, levando em consideração a diferença de cada região do País. A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos motorizados, helicópteros e embarcações, a fim de ampliar a percepção de segurança e proteção social.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940002
EMENTA		
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	62	

JUSTIFICATIVA

Esta ação tem por objetivo o apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940003
EMENTA		
Apoio a implementação de melhorias sanitárias domiciliares.		
PROGRAMA		
2322 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		
21CI - APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM LOCALIDADES URBANAS DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50.000 HABITANTES, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	5568	

JUSTIFICATIVA

Construção de melhorias sanitárias domiciliares, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino dos esgotos domiciliares, como ligação domiciliar/intradomiciliar de água; poço freático (raso); captação e armazenamento da água de chuva; reservatórios, utensílios sanitários: conjunto sanitário; pia de cozinha; tanque de lavar roupa; filtro doméstico; destinação de águas residuais: tanque séptico/filtro biológico; sumidouro, valas de filtração ou infiltração; sistemas de aproveitamento de água; ligação intradomiciliar de esgoto, entre outras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 37940004
Individual			
EMENTA			
Prazo SPA.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 8º As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa garantir a análise execução tempestiva da proposta tendo em vista que o SPA e a última etapa para aprovação desta pela mandatária e por vezes perdura a análise comprometendo o prazo de execução.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			37940005	
EMENTA				
Inserção de L.A. e Projeto de engenharia na vigência da clausula suspensiva.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2		
TEXTO PROPOSTO				
§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7, RP 8 e RP 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			37940006	
EMENTA				
Prazo N.E.				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81	
TEXTO PROPOSTO				
§ 7º Observado o disposto no § 6º, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até trinta dias, contado da data prevista no inciso III do caput.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda visa acrescentar diretrizes através de novo parágrafo que possibilite o atendimento tempestivo da análise as emendas que tenham impedimentos técnicos sanados.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37940007
EMENTA			
Isenção taxa operacionalização sem mandatária para Municípios de até 50 mil hab.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços, e isentos desta dedução os Municípios com até 50 mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa assegurar o valor integral dos instrumentos pactuados entre os entes, quando a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente por órgãos ou entidades da administração pública federal com, sem a utilização de mandatária.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37940008
EMENTA			
Emissão de NE para entes em resolução de cadastro ou sistema de informações financeiras, contábeis e fiscais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o ‘caput’ não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, tendo em vista a crise fiscal dos municípios isso permitirá o tempo hábil necessário a resolução deste empecilho e estimulará a busca tempestiva para atendimento aos requisitos do CAUC.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37940009

EMENTA

Eficiência e produtividade

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos e, no caso do art. 6º da Lei nº 13.464, de 2017, as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.”

JUSTIFICATIVA

O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Ademais, no caso do Bônus de Eficiência da Receita Federal, o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, prevê que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda preverá os recursos necessários ao pagamento do Bônus no plano de aplicação de que trata o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975, a ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, e, no caso da SERFB, assegurada a dotação necessária segundo as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no referido art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37940010
EMENTA			
Ressalvar de contingenciamento as despesas da EMBRAPA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37940011
EMENTA			
viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas atividades de ciência, tecnologia e inovação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
3794 - Omar Aziz			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	90480001
EMENTA		
Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto do município de Santa Rosa/RS		
PROGRAMA		
3104 - AVIAÇÃO CIVIL		
AÇÃO ATÍPICA		
Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto do município de Santa Rosa/RS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AEROPORTO ADEQUADO (null)	20	

JUSTIFICATIVA

O aeroporto SSZR opera voos de pequeno porte, devido ao comprimento da pista que inviabiliza pousos e decolagens de aviões de maior porte, a operação ocorre com a aeronave Caravan. Contudo, todos os estudos demonstram que existe o potencial de conectividade com a capital do Estado e demais grandes centros.

Santa Rosa é um polo regional, caracterizado por forte atuação industrial, que é responsável por 29,89% da economia do Município, sendo o segmento com maior participação. São empresas nacionais e multinacionais de grande porte, que movimentam um grande número de empresários e funcionários por toda a região e também diversas empresas do polo metalmeccânico, que atuam no raio abrangido pelo Aeroporto.

Como protagonista da Região Noroeste do RS, Santa Rosa possui ampla atuação no cenário da saúde brasileira como modelo de organização e gestão em saúde desde a criação da Fundação Municipal de Saúde (1995) e a constituição da rede de atenção à saúde, de abrangência macrorregional, que atende aos 22 municípios da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde.

A cidade está passando por um salto de desenvolvimento e crescimento econômico, com a criação e instalação de novas empresas que alavancam as receitas municipais e o poder de compra da população. Essa pujança leva a uma procura cada vez maior pelo meio de transporte aéreo, seja para atender a demanda empresarial, como para o turismo e lazer.

Há o interesse na ampliação do aeroporto, com apoio de todos os atores da sociedade, bem como, devido aos altos índices socioeconômicos da cidade, que é a primeira colocada no ranking em saúde e sexta colocada no ranking de educação do Estado do RS, apresentando um IDH de 0,769, existem plenas condições técnicas e econômicas para o empreendimento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9048 - Osmar Terra	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40500001
EMENTA		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - CODEVASF		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		20

JUSTIFICATIVA

Esta ação tem por objetivo o apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; implantação de tecnologias de acesso à água; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos pela CODEVASF.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4050 - Ossesio Silva	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40500002
EMENTA		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0E53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE)		1500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar no Brasil e principalmente nos Municípios do Estado do Pernambuco.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4050 - Ossesio Silva	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40500003
EMENTA		
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO		
00T1 - APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	6000	

JUSTIFICATIVA

Esta (Ação 00T1) tem por objetivo a implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana contemplando a pavimentação adequação de vias e obras de arte especiais. Os empreendimentos, inclusive em intervenções de recapeamento, devem ser obrigatoriamente entregues com calçadas, drenagem e sinalização viária nas áreas de intervenção.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4050 - Ossesio Silva	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40510001
EMENTA		
AERONAUTICA - META PROJETO FX 2		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	8	

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40510002
EMENTA			
EXERCITO - ESTABELECIMENTO DE ENSINO MILITAR			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4051 - Otoni de Paula	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40510003
EMENTA			
EMENDA BANCADA RP 2EB			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de bancada estadual, de execução não obrigatória (RP2), identificada no plano orçamentário com o marcador "EB"; ou			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta tem como objetivo aprimorar a eficácia e a equidade na execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas de bancada estadual não impositiva (RP2EB).			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40510004

EMENTA

EXERCITO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.

AUTOR DA EMENDA

4051 - Otoni de Paula

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40510005
EMENTA			
ALTERAÇÃO DE EMENDA DIRETAMENTE COM O ÓRGÃO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX Os autores deverão indicar, atualizar e remanejar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade diretamente com o órgão setorial, podendo o Ministério solicitar diretamente ao autor informações adicionais.			
JUSTIFICATIVA			
A presente medida visa garantir transparência e eficiência na alocação de recursos. Ao exigir dos autores a indicação, atualização e remanejamento de beneficiários das emendas, junto com a ordem de prioridade, diretamente aos Órgãos, busca-se assegurar que esses recursos sejam destinados da maneira mais eficaz possível, alinhando-se com as necessidades reais da população, especialmente, a partir da interação direta entre os autores e o órgão setorial, bem como a possibilidade de solicitação de informações adicionais pelo Ministério, que traz um processo dinâmico e participativo na gestão desses recursos, contribuindo para uma administração mais responsiva e orientada para resultados.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4051 - Otoni de Paula	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40510006
EMENTA			
EMENDA RP 8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 77. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7 e RP 2 EB) e emendas de comissão (RP 8). § 5º A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas: I - Pelos respectivos autores, no caso das emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7 e RP2EB) e de comissão (RP8);			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta tem como objetivo aprimorar a eficácia e a equidade na execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas de bancada estadual não impositiva (RP2), bem como assegurar a observância das indicações de beneficiários e prioridades nas emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7 e RP2) e de comissão (RP8). Esta medida é justificada pelos seguintes motivos: Promoção da Equidade na Distribuição de Recursos: Ao estabelecer a obrigatoriedade de execução equitativa das programações de emendas de bancada estadual não impositiva, garante-se uma distribuição mais justa dos recursos orçamentários, beneficiando de maneira mais uniforme as diversas regiões do estado. Respeito às Prioridades Locais: A execução das programações conforme as indicações de beneficiários e ordem de prioridades estabelecidas pelos autores das emendas assegura que os recursos sejam destinados de acordo com as necessidades e urgências locais, refletindo melhor os interesses e as demandas específicas de cada região. Transparência e Responsabilidade Fiscal: Esta abordagem promove maior transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, assegurando que as alocações orçamentárias estejam alinhadas com as prioridades estabelecidas democraticamente pelos representantes eleitos. Otimização da Eficiência Orçamentária: A execução orçamentária conforme as indicações dos autores das emendas permite uma alocação de recursos mais alinhada com os objetivos de desenvolvimento e as necessidades concretas, evitando desperdícios e otimizando o impacto positivo dos investimentos públicos. Fortalecimento da Representatividade Democrática: Ao valorizar as indicações dos autores das emendas, reforça-se o papel do legislativo na determinação das prioridades orçamentárias, garantindo que as decisões reflitam a diversidade de interesses e a representatividade democrática. Portanto, a emenda proposta é fundamental para assegurar uma gestão orçamentária mais eficiente, transparente e equitativa, respeitando as prioridades estabelecidas pelos representantes eleitos e atendendo de maneira mais eficaz às necessidades dos diversos segmentos da população.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4051 - Otoni de Paula	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44400001
EMENTA		
Ações de Proteção e Defesa Civil		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
22BO - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	500000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de promover ações de resposta e reconstrução incluindo medidas de emergência implementadas durante e após situações de emergência e calamidade pública provocadas por desastres naturais, para socorro e assistência à população atingida às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais em complementação à atuação municipal e estadual.

AUTOR DA EMENDA

4440 - Padovani

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44400002
EMENTA		
APOIO A ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
2145 - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO SUPRIR AS REAIS NECESSIDADES REGIONAIS DO BRASIL, PARA O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, PRIORIZANDO INVESTIMENTO À ESTRUTURAÇÃO DE ROTAS PRODUTIVAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44400003
EMENTA		
APOIO A PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL E INTEGRADO		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO GARANTIR INVESTIMENTOS DE INFRA ESTRUTURA PARA SUPRIR AS REAIS NECESSIDADES REGIONAIS DO BRASIL, PARA O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA. ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, DE SUMA IMPORTANCIA PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4440 - Padovani	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27640001
EMENTA		
Barraginhas para recuperação e perenização hídrica		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
8948 - IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO A ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NA ZONA RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA IMPLANTADA (UNIDADE)	41	

JUSTIFICATIVA

A água e o solo são recursos naturais finitos. São fundamentais para a manutenção da vida no planeta: logo, o manejo adequado desse recurso é de extrema e vital importância. A utilização dos recursos naturais de forma negligenciada vem gerando impactos e externalidades negativas principalmente relacionadas à ausência de práticas conservacionistas nas atividades agropecuárias: causam tanto a perda de solo quanto alterações na dinâmica dos corpos hídricos.

Sendo assim, a utilização do solo deve ser feita a partir de prévio planejamento para que seja possível obter a desejada conservação e o aproveitamento das águas da chuva, visando a redução das perdas por escoamento superficial e do solo por erosão. Para isso, utilizam-se as técnicas de manejo e conservação do solo e da água, que se dividem em práticas edáficas, vegetativas e mecânicas.

As barraginhas se enquadram nessas práticas mecânicas: podem ter formato circular, semicirculares ou retangulares. Devem ser posicionados estrategicamente no caminho das águas em locais de conformação côncavas nas lavouras e nas pastagens, bem como em margens de estradas.

O Sistema Barraginhas consiste em dotar as áreas de pastagens, as lavouras e as beiras de estradas, onde ocorram enxurradas, de vários miniaçudes distribuídos na propriedade, de modo que cada um retenha a água da enxurrada, evitando erosões, voçorocas (mega erosões) e assoreamentos, e amenizando as enchentes.

Desta forma, aumenta-se o tempo de concentração da água nos agroecossistemas, favorecendo a infiltração da água no solo para a recarga dos aquíferos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27640002
EMENTA		
Agricultura Urbana e Periurbana		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00VA - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE ACESSO À ÁGUA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TECNOLOGIA IMPLANTADA (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Brasil 21 milhões de pessoas que não têm o que comer todos os dias e 70,3 milhões em insegurança alimentar (FAO, Ifad, Unicef, WFP, WHO, 2023).

A insegurança alimentar não se manifesta só nas camadas sociais mais empobrecidas, visto que obesidade e falta de nutrientes estão presentes em famílias com níveis de renda que possibilitam uma alimentação saudável. Contudo os mais pobres são os mais vulneráveis em relação ao acesso de alimentos, seja por não dispor de renda para adquiri-los, ou por não ter acesso aos bens de produção necessários para produzi-los para autoconsumo.

O apoio a práticas de Agricultura Urbana e Periurbana, favorecerá o auto-abastecimento das famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, ampliando a oferta de alimentos e geração de trabalho, renda, promovendo a inclusão social de jovens e mulheres em áreas urbanas, contribuindo assim para a construção de Sistemas Locais de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na perspectiva da garantia do direito de todos a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade e quantidade suficientes e de modo permanente.

Na Agricultura Urbana e Periurbana (AUP), a agroecologia é sua matriz tecnologica aplicada na produção, favorecendo a obtenção de alimentos mais saudáveis e de elevado valor nutricional, tornando uma alternativa social, ambiental e economicamente sustentável para fazer parte da estratégia de solução do problema da fome, principalmente nos grandes centros urbanos do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27640003
EMENTA		
HABITAÇÃO E MORADIA DIGNA		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00AF - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
VOLUME CONTRATADO (UNIDADES/ANO)		100

JUSTIFICATIVA

Considerando o grande déficit habitacional existente no Brasil, é de fundamental importância o aumento do orçamento para os programas habitacionais minha casa minha vida para que possa atender melhor as famílias que vivem em extrema vulnerabilidade, inclusive as famílias e pessoas em situação de rua e por isso se faz necessária a ampliação do programa Minha Casa Minha Vida. Os Programas de Regularização Fundiária devidamente registrada e cartório) sendo terras de domínio da União, ou casas edificadas em ocupações irregulares, sendo estes domicílios considerados domicílios irregulares, onde as famílias vivem a insegurança da posse deixando milhares de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e insegurança, tornam-se urgente que os recursos disponibilizados sejam majorados para atender o maior número de famílias possível com os programa de Regularização Fundiária em nosso país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2764 - Padre João	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44420001
EMENTA		
Emenda 1 - Promoção de defesa dos direito das pessoas LGBTQIA+		
PROGRAMA		
5812 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
AÇÃO		
21G2 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		150
JUSTIFICATIVA		
Apoiar emenda de comissão, de interesse da área de atuação do parlamentar.		

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44420002
EMENTA		
Emenda 3 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais		
PROGRAMA		
5812 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
AÇÃO		
21G2 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		300
JUSTIFICATIVA		
Apoiar emenda de comissão, de interesse da área de atuação do parlamentar.		

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44420003
EMENTA		
Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)		40

JUSTIFICATIVA

O cuidado é compreendido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida humana, das sociedades e da economia e à garantia de bem-estar de todas as pessoas. As políticas de cuidados são políticas públicas cujo objetivo é a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, trabalho que hoje é quase exclusivamente concentrado nas mulheres, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também a comunidade, a sociedade civil e as empresas, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia. A estruturação de uma política que incorpore o tema do cuidado no léxico da administração pública demanda recursos que a financiem. A presente emenda tem como objetivo priorizar esses recursos.

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44420004

EMENTA

Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44420005
EMENTA			
Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44420006

EMENTA

Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas.

I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44420007

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa.

Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44420008
EMENTA			
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.			
JUSTIFICATIVA			
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).			

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44420009

EMENTA

Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infr legais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44420010

EMENTA

Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44420011
EMENTA			
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.			

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44420012

EMENTA

Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44420013	
EMENTA				
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III -Demais despesas ressalvadas				
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.				

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4442 - Pastor Henrique Vieira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44430001
EMENTA		
Emenda Saúde		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Implantação, construção, adequação (reforma e ampliação) de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação (CERs), unidades de atenção especializada em saúde à pessoa com deficiência e à criança com TEA, unidades de saúde mental como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, com seus componentes: pré-hospitalar fixo, pré-hospitalar, unidade móvel (SAMU 192 - USB/USA), hospitalar e pós-hospitalar; Central de Regulação SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação, bem como aquisição de unidades móveis de saúde como ambulâncias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4443 - Paulinho Freire	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44430002
EMENTA		
Emenda Turismo		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		400

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, com recursos do Orçamento da União e contrapartida do tomador, por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista. A presente emenda visa o fortalecimento da economia regional no desenvolvimento, através da construção, revitalização e reforma de espaços de interesse turístico, sistemas de drenagem urbana, paisagismo, sinalização turística, pavimentação, execução de calçadas, passeios, iluminação pública, parques, praças, orlas e a outros atrativos turísticos, terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos, ferrovias, estações férreas, terminais portuários de passageiros, infraestrutura de orlas e terminais fluviais, lacustres ou marítimos de interesse turístico, centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centros de convenções, feiras, centros de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo, entre outros. É de fundamental importância aportar os recursos para apoiar esses projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas. Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4443 - Paulinho Freire	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44430003
EMENTA		
Emenda Justiça		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades em Segurança Pública em todo país, através da Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública, Estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, que estejam alinhados aos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4443 - Paulinho Freire	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44430004

EMENTA

Emenda_PLDO2024_fungetur_fundo a fundo_final

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se onde couber no Projeto de Lei nº 4/2023-CN, o seguinte artigo e seu inciso com a seguinte redação:

“Art. xx O Fundo Geral do Turismo (Novo Fungetur) fica autorizado a operar seus recursos por meio de:

I - agentes financeiros credenciados; e

II - descentralizações não-reembolsáveis para municípios, estados e Distrito Federal, nas opções de custeio ou investimento, inclusive para fundos desses entes, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo aprovados pelo Ministério do Turismo, na forma estabelecida em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

A atividade turística tem potencial para ser vetor de desenvolvimento sustentável, de combate ao desemprego, às desigualdades e estímulo a novas experiências.

Conforme art. 48, inciso III, da Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023 o estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas é competência do Ministério do Turismo.

O dispositivo destaca que a indução do desenvolvimento das atividades e do setor de turismo carece da construção de uma sinergia de interesses comuns que envolvam os entes federais, estaduais, municipais e segmento privado.

Já o art. 9º da Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 destaca que um dos objetivos do Sistema Nacional de Turismo é promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

E o art. 6º do Decreto nº 7.381 de 02 de Dezembro de 2010 ratifica que a atuação do Sistema efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o integram, de forma a viabilizar e aprimorar o processo de gestão do turismo em todo o País, integrando as ações do poder público nas três esferas de governo, com a atuação da iniciativa privada e do terceiro setor em todo território nacional.

Diante disso, é que se propõe os recursos de emendas parlamentares a serem aportados no Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) possam ser utilizados para descentralização aos fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal para execução de ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

AUTOR DA EMENDA

4443 - Paulinho Freire

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44430005

EMENTA

Emenda_PLDO2024_Mapas do Turismo_05.10.2023

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se onde couber no Projeto de Lei nº 4/2023-CN, o seguinte artigo e seu inciso com a seguinte redação:

“Art. xx Os municípios e as regiões turísticas que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro deverão ser os beneficiários dos recursos públicos federais, de programação orçamentária e de emendas parlamentares, destinados ao desenvolvimento do turismo.”

JUSTIFICATIVA

Sugere-se que a destinação de recursos para o desenvolvimento do turismo, tanto de programação orçamentária ou oriundos de emendas parlamentares, sejam direcionadas para as regiões turísticas e os municípios do Mapa do Turismo Brasileiro na Lei. O Mapa já existe, mas é instituído por meio de ato infralegal (Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021), o que, por muitas vezes, dificulta o cumprimento do seu papel. O Mapa tem por objetivo orientar a atuação do Sistema Nacional do Turismo - nos termos do art. 9º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e do art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, no desenvolvimento, regionalizado e descentralizado, das políticas públicas nos territórios nele identificados. O intuito é ratificar esse instrumento, por meio de Lei Federal, para potencializar o modelo de gestão regionalizado e descentralizado adotado pelo Ministério do Turismo desde 2004.

Atualmente a Portaria MTur nº39, de 10 de março de 2017 que a destinação de pelo menos 90% do limite da programação orçamentária anual para as Unidades da Federação, as Regiões Turísticas e os Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, contudo tal portaria não se aplica aos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Vale mencionar que o TCU, mediante Acórdão nº 3558/2014, considerou como uma boa prática na gestão do Programa Turismo a definição do Mapa do Turismo Brasileiro e, o Acórdão nº 144/2016, reconhece como igual boa prática o Programa de Regionalização do Turismo, por propiciarem melhor alocação de recursos públicos e possuírem potencial de melhor prover a integração entre políticas prioritárias da área de turismo e emendas parlamentares que direcionem recursos para essas regiões.

É importante destacar, também, que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, no seu relatório de avaliação de políticas públicas de 2014, propôs:

(...)

b) estabelecimento, pelo Ministério do Turismo, de critérios para que os municípios possam integrar o Mapa do Turismo Brasileiro;

c) fortalecimento, pelo Ministério do Turismo, da iniciativa de categorizar os municípios;

d) inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que obrigue que as emendas ao orçamento do Ministério do Turismo contemplem o Mapa do Turismo e a categorização dos municípios. (p. 10)”

Já o Acórdão nº 1.911/2023-TCU-Plenário, resultado de uma auditoria realizada pelo TCU no Ministério do Turismo constatou que houve descumprimento, por parte do Ministério do Turismo, dos comandos da Plano Nacional de Turismo que visam a contribuir para a redução das desigualdades regionais. Outro problema encontrado foi a efetividade limitada do Mapa do Turismo Brasileiro como critério de alocação de recursos de investimentos em ações de promoção e fomento ao turismo. O TCU recomendou, inclusive, que a proposta orçamentária ao órgão consolidador do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deverá contemplar adequadamente ações prioritárias para o desenvolvimento do turismo no Brasil e destacar que o Mapa do Turismo Brasileiro funcione como mecanismo de direcionamento objetivo de escolha e priorização de investimentos no setor.

Percebe-se, diante disso, que é uma matéria já discutida e que possibilita a convergir os esforços e as políticas prioritárias para a área do turismo.

AUTOR DA EMENDA

4443 - Paulinho Freire

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44440001
EMENTA		
EMPREENDEDORISMO		
PROGRAMA		
2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL		
AÇÃO		
210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	20000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sedimentar e promover as soluções para ampliação de mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro, com a execução de atividades de apoio e de incentivo ao desenvolvimento de projetos e da política pública; manutenção de sistemas e aplicativos de tecnologia da informação; execução de atividades de assistência técnica e gerencial para a micro e pequena empresas, artesãos, empreendedores individuais e potenciais; assessoramento, orientação, formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44440002
EMENTA		
EDUCAÇÃO		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do Estado de São Paulo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44440003
EMENTA		
CULTURA		
PROGRAMA		
5125 - DIREITO À CULTURA		
AÇÃO		
20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44440004
EMENTA			
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACOLHIMENTO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso VI, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares, incluídas as vítimas de violência doméstica e familiar e os órfãos do feminicídio;			
JUSTIFICATIVA			
Em recente estudo apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em novembro do corrente ano, referente aos dados estatísticos de violência contra meninas e mulheres no primeiro semestre de 2023, apontou-se que o número de feminicídios no Brasil cresceu 2,6% no primeiro semestre de 2023, em comparação com o mesmo período do ano passado, totalizando 722 mulheres mortas. Além disso, o país também registrou 34 mil casos de estupro de vulnerável de meninas e mulheres nos primeiros seis meses de 2023, o que significa um crescimento de 14,9% em relação ao mesmo período de 2022, o maior número da série histórica. O crime de feminicídio é uma qualificadora do homicídio doloso e foi inserido no Código Penal com a promulgação da Lei 13.104/2015. Considera-se feminicídio quando o crime decorre de violência doméstica e familiar em razão da condição de sexo feminino, em razão de menosprezo à condição feminina, ou seja, um crime de ódio contra a mulher. A região Sudeste apresentou maior crescimento em comparação com as demais, com 273 vítimas, com a variação de 16,2%, e determinante para o crescimento dos feminicídios. Em São Paulo o crescimento foi de 33,7%, passando de 83 casos nos seis primeiros meses de 2022, para 111 casos em 2023. O crime de feminicídio não mata apenas a mulher, mas sim toda a estrutura familiar a qual ela estava inserida. Em muitos casos, o autor do feminicídio comete suicídio, ou segue a condenação e cumprimento da pena. Restando aos filhos daquela vítima todo o desamparo pela perda brutal de suas mães, e, por conseguinte, dos próprios pais, autores da violência doméstica. No Brasil ainda não existem dados públicos que quantifiquem e qualifiquem quantos órfãos do feminicídio existem desde a qualificação da norma penal. Com exceção apenas do Distrito Federal, que instituiu como política pública, o Painel do Feminicídio, que consiste na coleta de dados, com a análise por intermédio de categorias que vão desde o perfil do autor da agressão, idade, domicílio, escolaridade, até a quantidade de crianças e adolescentes que se tornaram órfãs após o cometimento do crime contra suas mães. De outro modo, foi promulgada a Lei 14.717 de 31 de outubro de 2023, que instituiu pensão especial aos filhos e dependentes de crianças e adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso IV do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Ou seja, reconheceu o Estado Brasileiro a dupla categoria de vulnerabilidade a que estão inseridos os órfãos do feminicídio, que se configura em razão da violência intrafamiliar extrema, e da condição social. Desse modo, solicita-se a alteração legislativa supra a fim de que o referido artigo possa abarcar todas as categorias de vulnerabilidade social ora existentes.			

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44440005
EMENTA			
PRAZO DE REPASSE FUNDO A FUNDO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8	
TEXTO PROPOSTO			
§ 9º: O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente beneficiado.			
A não observância deste prazo acarretará na devolução dos recursos e na tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União, garantindo a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde.			
O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos.			
A imposição da penalidade de devolução dos recursos e a tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento do prazo reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida visa dissuadir possíveis atrasos indevidos, assegurando que os recursos sejam efetivamente utilizados para o fim a que se destinam e promovendo a prestação de contas à sociedade.			
Em síntese, o § 9º representa um mecanismo fundamental para garantir a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44440006

EMENTA

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) construção, ampliação, modernização e reformas;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação, modernização e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44440007

EMENTA
MARINHA DO BRASIL - T1 - Inclusão dos investimentos plurianuais nas prioridades e metas do Governo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
Dê-se ao Art. 4º do Capítulo II do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º As prioridades, as metas e os investimentos plurianuais em andamento da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

Parágrafo único. As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades, metas e investimentos plurianuais em andamento referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes.

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do Art. 4º permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, com destaque para o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM). Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros. O PROSUB da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R\$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. O Programa Nuclear da Marinha (PNM) inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que impõem aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4444 - Paulo Alexandre Barbosa	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44440008

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T2 - Manutenção do Registro Contábil dos Restos a Pagar Não Processados - Fonte 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, o §4º e o §5º no Art. 22 da Seção I do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

(...)

Art. 22.

(...)

§ 4º a execução físico-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal, com execução orçamentária custeada pela fonte 1449, voltadas, estritamente, para o atendimento das despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos projetos estratégicos da Defesa Nacional; e

§ 5º Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no inciso IV, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

JUSTIFICATIVA

A inserção dos parágrafos § 4º e 5º ao Art. 22. deve-se à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores. A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam:

Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviãos Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços,

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44440009

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T4 - Garantia da execução integral dos Projetos Estratégicos

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dá-se ao Inciso VIII do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 72.

(...)

VIII - outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, e

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do inciso VIII do Art. 72. permitirá a continuidade da execução dos investimentos plurianuais em andamento, garantindo o cumprimento dos marcos contratuais previstos para os referidos investimentos, uma vez que seus valores, por vezes, superam os montantes de duodécimos estabelecidos durante a antevigência da LOA. Com isso, caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, repactuação de contratos, com consequentes aumentos nos valores totais (impacto orçamentário) e atrasos nas entregas previstas.

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44440010

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44440011

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

- (i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;
 - (ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;
 - (iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;
 - (iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.
- Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44440012
EMENTA			
MARINHA DO BRASIL - T3 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao Inciso I do Art. 72 da Seção IX do Capítulo IV do PLN nº 4/2023, a seguinte redação:			
CAPÍTULO IV			
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO			
(...)			
Seção IX			
Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária			
(...)			
Art. 72.			
(...)			
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União de demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III;			

JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I permitirá a continuidade da execução de investimentos prioritários no exercício de 2024, que incluem o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional. Tais investimentos prioritários possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil). A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44440013

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44450001
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4445 - Paulo Litro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44450002

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4445 - Paulo Litro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44450003
EMENTA			
(cópia) Prazo de Repasse Fundo a Fundo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 9º: O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente beneficiado. A não observância deste prazo acarretará na devolução dos recursos e na tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União, garantindo a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde.			
O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos.			
A imposição da penalidade de devolução dos recursos e a tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento do prazo reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida visa dissuadir possíveis atrasos indevidos, assegurando que os recursos sejam efetivamente utilizados para o fim a que se destinam e promovendo a prestação de contas à sociedade.			
Em síntese, o § 9º representa um mecanismo fundamental para garantir a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44450004
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4445 - Paulo Litro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44450005
EMENTA			
(cópia) CNES no Ambiente Parlamentar			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 8º: Para as emendas parlamentares destinadas às ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer em sistema próprio para indicação de beneficiário pelos parlamentares, a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo municipal a ser agraciado com o recurso, como também, do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade a qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 8º tem como objetivo aprimorar a transparência e a efetividade na destinação de recursos por meio de emendas parlamentares para ações de custeio em saúde. Ao oferecer um sistema específico para indicação de beneficiários, com a opção de vinculação do CNPJ do fundo municipal e do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade destinatária, busca-se otimizar o processo de alocação de recursos, garantindo maior rastreabilidade e direcionamento preciso dos investimentos.			
A vinculação do CNPJ do fundo municipal assegura que os recursos sejam destinados de maneira direta e transparente, contribuindo para a eficácia na gestão financeira das ações de custeio em saúde. Além disso, a inclusão do CNES da unidade beneficiada fortalece a capacidade de fiscalização e monitoramento, permitindo uma avaliação mais precisa do impacto das emendas parlamentares na manutenção das atividades essenciais nos estabelecimentos de saúde.			
Dessa forma, o § 8º representa um avanço na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a responsabilidade e a eficiência na execução das políticas de saúde. A transparência proporcionada por essa medida visa atender às demandas da sociedade por uma gestão mais clara e responsável dos recursos destinados à área da saúde, promovendo, assim, a qualidade e a equidade nos serviços prestados à população.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4445 - Paulo Litro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44450006
EMENTA			
(cópia) SISTEMA FOTOVOTAICO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95	
TEXTO PROPOSTO			
I - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o SUS e entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam às demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.			

JUSTIFICATIVA	
A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidades hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda de serviços do SUS nas mais diversas especialidades. O custo de energia está cada vez mais caro, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por partes das unidades de saúde. Entretanto, no Brasil, o sol é uma dádiva e precisa ser usada como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento à população, o que pode ser obtido com a economia nos custos de manutenção de unidades de saúde (Hospitais, UBS, Posto de Saúde, etc.) no Brasil.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4445 - Paulo Litro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20230001
EMENTA		
CDH - Reconhecimento e indenização de Territórios Quilombolas.		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
210Z - IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ÁREA RECONHECIDA (HA)	150000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recurso para a regularização fundiária dos territórios quilombolas, política pública indeclinável modelada a partir das determinações da Constituição Federal de 1988. Para sua implementação, são necessários esforços vultosos que englobam várias etapas, dentre elas a elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID (que por si só já traduz um esforço de equipes multidisciplinares para elaboração de 5 peças técnicas diferentes, dentre elas relatório antropológico e georreferenciamento), emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desintrusão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária), titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20230002
EMENTA		
CDH - Promoção dos Direitos Humanos.		
PROGRAMA		
5837 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
AÇÃO		
21G5 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	5000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva criar e manter conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio e serviços de atendimento direto ao cidadão com os Centros de Referência em Direitos Humanos, atendendo as pessoas idosas, população LGBT, população de rua, vítimas de violência, etc; promoção de ações de educação e de produção e disseminação de conhecimentos; ações de promoção do Direito a Verdade e à Memória; promoção do Intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional; promoção de fornecimento de documentação civil básica; ações de combate à tortura e ao trabalho escravo; apoio à construção de políticas de drogas e voltadas às pessoas com transtorno mental; promoção da segurança pública, reparação de violações e fortalecimento do fórum nacional de ouvidores de polícia; e, apoio a projetos que, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3, visem à promoção e defesa dos direitos humanos. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	20230003
EMENTA		
CDH - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
21GJ - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			20230004
EMENTA			
CAS - Combate ao trabalho infantil			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:			
“Art. 4º - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 20230005
Individual			
EMENTA			
CAS - Combate ao trabalho escravo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XXIV	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: “... – recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			20230006
EMENTA			
CAE - Criação e o provimento de cargos das carreiras Auditor Fiscal do Trabalho.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 116 o seguinte inciso VIII			
“... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.”			
JUSTIFICATIVA			
As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.			
No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:			
CARGO OCUPADOS VAGOS			
ANALISTA TRIBUTÁRIO 5.926 10.660			
AUDITOR-FISCAL DA RFB 7.515 12.404			
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO 1.948 1.605			
Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.			
Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.			
Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.			
As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.			
Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 20230007
Individual			
EMENTA			
Obras em entidades privadas do Terceiro Setor			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c	
TEXTO PROPOSTO			
d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.			

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			20230008
EMENTA			
Assistência de Saúde remanejo de valores.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
"§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso V relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária."			
JUSTIFICATIVA			
A LDO, no seu art. 12, V, prevê que o Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a “ benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família, inclusive decorrente de reserva para reajuste”. Assim, ao ser enviado o PLOA 2024 (PLN 29, de 2023), os órgãos do Poder Judiciário consignaram, na ação “Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes”, os valores apurados segundo as informações complementares requeridas pelo Anexo II do PLDO. Segundo o item X do Anexo II, deve acompanhar o PLOA 2024 “ demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União” dos gastos, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, do número de beneficiários, do custo médio e do valor per capita praticado em cada unidade orçamentária, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor per capita com “a) assistência médica e odontológica”, e outros auxílios. Segundo essa informação, são considerados o número de beneficiários e o valor médio mensal, e o valor per capita, por órgão. Ocorre que, ao longo da execução orçamentária, havendo sobras orçamentárias, a sua destinação não respeita a proporcionalidade entre os beneficiários empregada na estimativa da despesa autorizada pela LOA, o que tem levado a distorções, com maior benefício a determinados grupos como os magistrados e membros do MPU, em detrimento do auxílio para servidores efetivos. Assim, a presente emenda visa introduzir no PLDO regra que estabeleça que, havendo sobras orçamentárias durante a execução do Orçamento em 2024, elas sejam redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária. Com isso, assegurar-se-á tratamento isonômico entre os grupos de beneficiários, em benefício da equidade e do direito assegurado.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

20230009

EMENTA

Reestruturação Banco Central

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a reestruturação e a recomposição remuneratória das carreiras integrantes do Banco Central do Brasil, de modo a valorizar a experiência, a capacitação e as competências desenvolvidas por seus servidores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes do Banco Central do Brasil. É fundamental que as carreiras do Banco Central, tenham o tratamento salarial adequado, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos servidores do Banco Central. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 20230010
Individual			
EMENTA			
CDH - Combate ao trabalho escravo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo III, Seção I, Inciso XXIV	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso: “... - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			20230011
EMENTA			
Castração de Cães e Gatos - CAS			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 69	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
20230012

EMENTA

CAE - Bônus de Eficiência e Produtividade.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 XXVI o seguinte inciso:
“... – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade.

Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo.

O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”.

As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

20230013

EMENTA

CAE - indenização de transporte de que tratam os art. 50

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso XXVII

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art.110, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art.52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

Considerado o valor fixado pelo Decreto 3.184, de 1999, multiplicado por 22 dias de efetivo exercício, deveria corresponder a, pelo menos, R\$ 1.532,00 em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA desde o início de sua vigência.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			20230014
EMENTA			
CDH - Combate ao trabalho infantil			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:			
“Art. 4º - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro. No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2023 - Paulo Paim	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44460001
EMENTA		
Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
123J - AQUISIÇÃO DE HELICÓPTEROS PARA EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
HELICÓPTERO ADQUIRIDO (UNIDADE)	4	

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto é um empreendimento do Ministério da Defesa que tem por objetivo atualizar a frota de asas rotativas das três Forças Armadas, com helicópteros de médio porte modernos e adequados ao cenário Latino Americano. O projeto prevê a aquisição de 50 helicópteros HX-BR (Helicópteros para Emprego das Forças Armadas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa. Em acréscimo ao atendimento das necessidades operacionais das Forças Armadas, o projeto tem o propósito de fomentar a indústria de asas rotativas no Brasil, possibilitando o desenvolvimento completo de um helicóptero nacional. Para isso, estão envolvidas na fabricação desse helicóptero, como subcontratadas ou beneficiárias de transferência de tecnologia, um total de 12 empresas nacionais. O projeto também beneficia instituições de ensino de nível superior, com vistas ao aprofundamento dos estudos voltados às tecnologias aplicadas ao projeto, por meio da capacitação de recursos humanos em pesquisa e desenvolvimento no campo de aviação de asas rotativas. O projeto HX-BR, alinhado com os objetivos da Estratégia Nacional de Defesa, além de atender a necessidade das Forças Armadas, colabora com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa, promove desenvolvimento industrial e tecnológico e alavanca a criação de inúmeros postos de trabalho dentro do país. A falta de recursos para este projeto pode ocasionar atrasos na aquisição, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4446 - Pedro Aihara	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44460002
EMENTA		
Redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir do planejamento e da execução de obras de drenagem urbana e manejo de águas		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
00TK - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS CRÍTICOS SUJEITOS A EVENTOS RECORRENTES DE INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)		80

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o apoio a redução do risco de desastres naturais em municípios críticos a partir do planejamento e da execução de obras, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo e de gestão das respectivas bacias hidrográficas, com foco na gestão sustentável da drenagem urbana, por meio de ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por alagamentos, enchentes e inundações urbanas e ribeirinhas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4446 - Pedro Aihara	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44460003
EMENTA		
Garantir os recursos necessários e suficientes para os Corpos de Bombeiros Militares, Policiais Militares Estaduais, Polícias Civis e demais integrantes da Segurança Pública		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		300

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados apresenta a presente emenda com intuito de possibilitar o desenvolvimento de políticas, projetos e atividades ligadas à segurança pública, bem como garantir recursos para a estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e municipais, em consonância com os objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e as diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objetiva, também, o incremento e apoio à realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de integração entre agências, de prevenção de incidentes e crises, com foco em populações vulneráveis e áreas críticas. A emenda ora apresentada visa ao desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento. Nesse sentido, propõe-se o aperfeiçoamento tecnológico e modernização das unidades de Segurança Pública, em especial, nos Estados do Maranhão e São Paulo. A emenda pretende, ainda, destinar recursos para a reforma de batalhões de Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Delegacias de Polícias Civis, além de aquisição de equipamentos, capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa civil, desenvolvendo políticas públicas de saúde no trabalho e qualidade de vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4446 - Pedro Aihara	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44460004
EMENTA			
Reconhece ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida dos Corpos de Bombeiros como ação de saúde			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção III, Art 96	
TEXTO PROPOSTO			
Acrescente-se ao Cap V, Seção II, Subseção III, do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024) o seguinte art. 97º, renumerando-se os demais artigos:			
Art. 97º - Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, quando se destinarem ao atendimento pré-hospitalar prestado por meio de ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal, poderão ser transferidos pelos respectivos gestores estaduais, distritais ou municipais, aos Corpos de Bombeiros Militares.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do Art. 97º ao Cap V, Seção II, Subseção III, do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024) propõe uma alteração normativa para permitir a transferência direta de recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, quando se destinarem ao atendimento pré-hospitalar prestado por meio de ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal. Essa adição pode ser justificada com base em diversos fundamentos técnicos:			
Eficiência na Execução Orçamentária: A proposta busca otimizar a execução orçamentária ao permitir a transferência direta de recursos para os Corpos de Bombeiros, eliminando intermediários e agilizando o fluxo financeiro destinado ao atendimento pré-hospitalar.			
Foco Setorial e Operacional: Ao direcionar os recursos especificamente para o atendimento pré-hospitalar, a medida evidencia um direcionamento estratégico para fortalecer as capacidades operacionais dos Corpos de Bombeiros Militares nesse contexto.			
Reconhecimento da Competência Técnica: A transferência direta reconhece a competência técnica dos Corpos de Bombeiros Militares para realizar ações de Suporte Básico e Suporte Avançado de Vida, reforçando a especialização dessas instituições na prestação de serviços pré-hospitalares que se enquadram no rol de ações do Sistema Único de Saúde.			
Simplificação Administrativa: A mudança proposta simplifica o processo administrativo ao conferir aos parlamentares a competência para indicar aos Corpos de Bombeiros ambulâncias e diversos equipamentos de salvamento dentre o percentual obrigatório da saúde.			
Adaptação à Realidade Local: A medida permite uma adaptação mais eficiente às realidades locais, uma vez que os gestores estaduais, distritais ou municipais podem ajustar a alocação de recursos de acordo com as demandas da saúde específicas e a realidade de cada município.			
Dessa forma, o Art. 97º apresenta uma abordagem técnica que visa otimizar a gestão de recursos, fortalecer as capacidades operacionais específicas e reconhecer a expertise dos Corpos de Bombeiros Militares no contexto do atendimento pré-hospitalar.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4446 - Pedro Aihara	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44460005
EMENTA			
Não contingenciamento dos recursos para obras de infraestrutura e prevenção de desastres			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil. (Lei Nº 12.983, de 2 de junho de 2014.)			

JUSTIFICATIVA

O não contingenciamento dos recursos para obras de infraestrutura e contenção de encostas e prevenção de desastres visam garantir, definitivamente, uma maior tranquilidade a população mais vulnerável, que têm suas vidas e suas residências preservadas. Restando evidente que o investimento em prevenção é uma das melhores alternativas para mitigar a perda de mais vidas. Evidencia-se que conjunto de ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres naturais ou humanos, através da avaliação e redução das ameaças e/ou vulnerabilidades, minimizando os prejuízos sócioeconômicos e os danos humanos, materiais e ambientais.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44460006
EMENTA			
Execução provisória de recursos de ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72	
TEXTO PROPOSTO			
Acrescente-se ao art. 72º, do Cap IV, Seção IX, do Projeto de Lei nº 4/2023-CN (PLDO 2024) os seguintes inciso II, III, IV, renumerando-se os demais incisos:			
Art. 72º			
I -			
II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”;			
III - ações de apoio, inclusive pecuniário, às vítimas de desastres com renda familiar per capita inferior a um salário mínimo, computada, desconsiderando-se os benefícios recebidos por programas de previdência e assistência social mantidos pela União e entes federados, não inferior ao valor médio per capita pago aos beneficiários do Programa Bolsa Família;			
IV - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;			
V -			

JUSTIFICATIVA

A proposta para inclusão do texto no Art. 72 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 destaca a importância de assegurar a continuidade e prontidão de ações essenciais em situações de emergência ou calamidade pública, caso a Lei Orçamentária de 2024 não seja publicada até 31 de dezembro de 2023. O texto delinea áreas prioritárias para execução do orçamento da defesa civil, garantindo a previsão de recursos para situações críticas, principalmente nos meses de janeiro a março, meses de maior incidência de chuvas em estados como Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Esta emenda visa reforçar ainda mais a necessidade de prestar de forma ininterrupta a assistência às vítimas de desastres, como o reforço no envio de auxílios. Essa abordagem demonstra a sensibilidade social e a busca por direcionar recursos para aqueles que enfrentam maior vulnerabilidade em situações de calamidade, assegurando apoio pecuniário direto às vítimas. Por fim, minha proposta menciona ações relacionadas à segurança e à infraestrutura, como operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário, interiorização de migrantes, fortalecimento do controle de fronteiras e recuperação de ativos de infraestrutura no transporte rodoviário. Essas ações evidenciam a abordagem abrangente para lidar com diversas dimensões de crises, sejam elas de ordem social, migratória, de segurança ou de infraestrutura. Assim, a inclusão deste texto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, no Art. 72, visa proporcionar flexibilidade e instrumentos legais para a execução de ações prioritárias em cenários de emergência, assegurando que recursos sejam alocados de maneira eficaz e rápida para lidar com situações críticas e proteger a sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4446 - Pedro Aihara	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44470001
EMENTA		
Transposição do Rio São Francisco		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
214T - GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO - PISF		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INFRAESTRUTURA MANTIDA (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão de Emenda visa priorizar recursos para Transposição do Rio São Francisco

Para isso, propomos acréscimo de meta para ação de Infraestrutura do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF mantida durante a fase de pré-operação, envolvendo:

- 1 - desenvolver atividades de pré-operação para teste e enchimento das estruturas do PISF, até seu recebimento definitivo pela União;
- 2 - contratação de serviços técnicos especializados para apoio na operação e na manutenção do empreendimento durante a pré-operação do PISF;
- 3 - realização de programas ambientais exigidos para obtenção da licença de operação;
- 4 - recuperação ambiental de áreas degradadas durante a fase de implantação do empreendimento;
- 5 - implantação do centro operacional do PISF, incluindo infraestrutura civil, eletromecânica e de automação.

Há previsão do PLOA 2024 de R\$251.1689.430 visando manter 158 unidades de infraestrutura mantidas, sugerimos acréscimo de mais 50 unidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44470002
EMENTA		
Apoio, estruturação e consolidação de Parques Tecnológicos		
PROGRAMA		
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
AÇÃO		
2113 - FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CT-VERDE AMARELO)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		28

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prever meta no PLOA de 2024 voltada ao apoio, estruturação e consolidação de Parques Tecnológicos, com ações de planejamento, modelagem, infraestrutura, recursos humanos, serviços de suporte e gestão e expansão de novos empreendimentos.

Dentre as atividades a serem apoiadas com a programação desta despesa estão:

- ¿ Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Ambiental (EVTEA);
- ¿ Planos de negócios para implantação de ecossistemas (clusters) de inovação;
- ¿ Elaboração de projeto conceitual do Parque;
- ¿ Elaboração de projeto executivo, de engenharia e arquitetura para construção, reforma ou ampliação de edificações nestes ecossistemas;
- ¿ Obras civis para reforma ou ampliação de laboratórios e outras instalações dedicadas às atividades PD&I no complexo;
- ¿ Aquisição, manutenção de equipamentos e material permanente para laboratórios e outras instalações;
- ¿ Designação de recursos humanos para as atividades administrativas e suporte de atividades de PD&I;
- ¿ Realização e participação em eventos de capacitação e disseminação das atividades necessárias à consolidação e implementação do ambiente.

Entre os ecossistemas tecnológicos a serem atendidos por esta inclusão de meta estão o Parqtel, o Porto Digital, ambos no Recife-PE e o Parque Tecnológico Binacional - Brasil e Uruguai (Santana do Livramento - RS e Rivera, Uruguai).

A constituição nacional destes ambientes de inovação em produto e processo, notadamente nestas municipalidades, permitirá o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores em sua região, no país e, no caso específico de Livramento, conjuntamente com outro país do Mercosul.

No PLOA 2024 há uma previsão para apoiar 161 projetos totalizando R\$180.000.000, dando uma média de R\$1.118.000 por projeto.

Tendo em vista que a ação orçamentária 2113 engloba diversas ações, projetos e atividades relacionadas ao fomento à pesquisa e inovação tecnológica de valores diferentes. Sugerimos um acréscimo de mais 28 projetos no valo médio já previsto no PLOA 2024, ou seja, cerca de R\$1.118.000 multiplicado por 28 totalizando mais R\$31.304.348.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44470003
EMENTA		
21B4 - Apoiar os sistemas de ensino de educação profissional e tecnológica		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
21B4 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi aprovada a Lei nº 14.645, de 02/08/20223, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional. Desse modo, visando dar maior sustentação orçamentária à política de EPT de nível médio no país, a presente emenda de inclusão orçamentária ao Anexo de Prioridades e Metas tem por escopo apoiar essa área.

Esta ação orçamentária fomenta a expansão de oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos de qualificação profissional, e está integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, articulada com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo a promoção das ações previstas da Lei nº 12.513/2011 e do itinerário formativo da formação técnica e profissional, prevista na Lei nº 13.415/2017. Fomenta a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na modalidade a distância. Modernização das instalações físicas, de laboratórios, bem como a aquisição de máquinas, equipamentos, desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e materiais didáticos e pedagógicos para instituições não federais pertencentes aos sistemas públicos de ensino de Educação Profissional e Tecnológica, visando, também, possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, incluindo formação e capacitação de docentes e gestores, e assegurar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

AUTOR DA EMENDA

4447 - Pedro Campos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44470004
EMENTA			
Inclui diretrizes orçamentárias de redução das desigualdades socioeconômicas e regionais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024 constarão na Lei do Plano Plurianual 2024-2027; terão por diretriz a redução das desigualdades socioeconômicas e regionais; e deverão ser consideradas durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.			
JUSTIFICATIVA			
A redução das desigualdades socioeconômicas e regionais são objetivos fundamentais para promover uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável. Reduzir as desigualdades socioeconômicas é uma questão de justiça social. Todos os cidadãos devem ter oportunidades iguais de acesso a serviços básicos como educação, saúde e infraestrutura, independentemente de onde vivam. O desenvolvimento equilibrado significa oferecer melhores condições de vida para todos os cidadãos. Isso inclui acesso a serviços de qualidade, emprego, renda digna, moradia adequada e segurança. Sob o ponto de vista da economia, regiões menos desenvolvidas têm grande potencial de crescimento e podem se tornar novos polos de produção e consumo, impulsionando a atividade econômica em nível nacional. Além disso, um país mais equilibrado em termos de desenvolvimento pode se tornar mais competitivo globalmente. Uma distribuição mais equilibrada de recursos e atividades econômicas pode tornar o país mais resiliente a crises econômicas, pois a dependência de uma única região é reduzida. O desenvolvimento equilibrado ajuda ainda a reduzir a pressão sobre regiões sensíveis do ponto de vista ambiental, contribuindo para um desenvolvimento mais sustentável, ocasionando inclusive redução da pressão migratória interna e todos os problemas socioambientais advindos dela. O desenvolvimento equilibrado das diferentes regiões do país também pode preservar e fortalecer a identidade cultural e os modos de vida locais, evitando a perda de tradições e conhecimentos, contribuindo assim para manutenção da pluralidade e diversidade cultural brasileira. Todos esses argumentos demonstram como a redução das disparidades socioeconômicas e o desenvolvimento equilibrado das diferentes regiões do país promovem um país mais coeso, justo e resiliente, motivo pelo qual solicito acatamento desta emenda.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44470005
EMENTA			
Resguarda despesa da função Ciência e Tecnologia do MCTI de contingenciamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das demais despesas			
I - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e art. 218 da Constituição Federal).			
JUSTIFICATIVA			
É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais. O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos. Nos últimos anos, assistimos também a redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores - o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) - o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta. Segundo dados da OCDE, seus países-membros investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. O Brasil está muito longe destes marcos de investimento. Em 2023, os aportes públicos em Ciência e Tecnologia somarão 0,1% do PIB. De acordo com cálculos realizados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, o total de recursos alocados na Função 19 - Ciência e Tecnologia na Lei Orçamentária Anual de 2023 representa somente 0,2% do Orçamento Federal, com apenas R\$ 10.391.184.699,00 previstos para cobrir as atividades de fomento público do setor. Assim, entendemos que é fundamental não apenas aumentar os investimentos nacionais em CT&I, mas é decisivo proteger os poucos recursos já alocados. Neste sentido, pedimos a inclusão das despesas orçamentárias classificadas na função Ciência e Tecnologia no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho, ou seja, contingenciadas ao longo do ano.			

AUTOR DA EMENDA

4447 - Pedro Campos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44470006
EMENTA			
Limita operações com recursos reembolsáveis do FNDCT a 40%			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 175	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 176. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2024. Embora a Lei Complementar nº 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos. Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciências - ABC defendem que percentual autorizado para o financiamento reembolsável de projetos científicos não ultrapasse 40%, permitindo assim um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta. A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44470007
EMENTA			
Autoriza Reestruturação de carreira referente ao Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116	
TEXTO PROPOSTO			
VIII - Reestruturação de carreira referente ao Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai			

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal atribui à União o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas e todos os seus bens (art. 231, caput) e dispõe, ainda, que o Estado protegerá as manifestações da cultura indígena (art. 215, §1º).

A Funai é a principal executora da política indigenista do Estado brasileiro e possui grande descentralização da sua estrutura administrativa, possuindo numerosa quantidade de macro e microunidades, distribuídas por quase todo o território nacional. Além da sede em Brasília-DF, são 293 unidades descentralizadas, sendo 51 macrounidades (39 Coordenações Regionais, 11 Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental e o Museu do Índio), e 242 microunidades (240 Coordenações Técnicas Locais; o Centro Cultural Ikuipá em Cuiabá e o Centro Audiovisual em Goiânia). Juntas, as unidades contam hoje com 2.306 servidores, dos quais apenas 1.343 são servidores efetivos do quadro.

A alta complexidade da implementação e execução das políticas públicas indigenistas demanda, por sua vez, profissionais com conhecimentos especializados e multidisciplinares, sobretudo, de nível superior, a fim de garantir os direitos sociais, territoriais, ambientais e a diversidade cultural de 305 povos indígenas, falantes de 274 línguas, guardiões de patrimônios históricos, artísticos e culturais, materiais e imateriais, nacionais e mundial.

Destacam-se que as atividades finalísticas executadas pela Funai requerem um processo contínuo de aprendizado das especificidades socioculturais dos mais de trezentos povos indígenas brasileiros.

Anotam-se que os serviços executados por esta Fundação são altamente especializados e estratégicos, envolvendo complexas tomadas de decisão e posicionamentos institucionais de planejamento, coordenação, supervisão e controle, sendo as atividades precípuas e inerentes de servidores públicos, cuja terceirização é vedada legalmente. As atribuições desempenhadas pelos indigenistas de estado são essenciais e indelegáveis.

A criação de condições para a plena execução da política indigenista favorece o atendimento das populações indígenas e proporciona resultados significativos à sociedade brasileira e à comunidade internacional, resultado laboral concreto que exige que o Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai seja implementado imediatamente, condição que a presente emenda estabelece a partir de sua previsão no PLOA de 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4447 - Pedro Campos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41250001
EMENTA		
Apoio a Construção de Ponte de Interligação entre o Município de Timon/MA e o Município Teresina/PI		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
Apoio a Construção de Ponte de Interligação entre o Município de Timon/MA e o Município Teresina/PI		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PONTE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

A construção de uma nova ponte que liga o Município de Timon/MA ao Município de Teresina/PI, atualmente, as duas cidades separadas pelo Rio Parnaíba contam com três pontes, que têm um elevado fluxo de veículos. Segundo o Departamento Municipal de Trânsito de Timon (DMTRANS), cerca de 55 mil veículos passam diariamente pelas pontes, sendo 20 mil somente nos horários de pico. O alto fluxo de veículos nas pontes que separam as duas cidades, faz necessária a construção de uma quarta ponte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4125 - Pedro Lucas Fernandes	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41250002
EMENTA		
Construção de Ponte sobre o Rio Bacanga na cidade de São Luís/MA, ligando o Alto da Esperança (área Itaquibacanga) ao Aterro do Bacanga		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO ATÍPICA		
Apoio construção de Ponte sobre o Rio Bacanga na cidade de São LuísMA, ligando o Alto da Esperança (área Itaquibacanga) ao Aterro do Bacanga		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PONTE CONSTRUÍDA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta e prioridade da LDO a construção de Ponte sobre o Rio Bacanga na cidade de São Luís/MA, ligando o bairro do Alto da Esperança na área Itaqui-Bacanga ao anel viário no Centro Histórico de São Luís/MA. Enfatizando que o único acesso ao centro da cidade atualmente se dá pelo ramal da BR 135 na barragem no rio Bacanga, obra esta elaborada ainda no Governo Jose Sarney na década de 60. A área de Itaqui-Bacanga é uma área de suporte do porto de Itaqui e de enorme contingente populacional oriundo da Baixada Ocidental Maranhense com aproximadamente cem mil habitantes é intenso tráfego de veículos. A ponte trará uma importância logística para as regiões do Bacanga e Anjo da Guarda, que possuem uma grande concentração demográfica e assim propiciará uma nova rota para o Centro da Cidade de São Luís/MA. Somado ao fortalecimento do comércio e melhor apoio e assistência dos serviços públicos, em especial: segurança, saúde e transporte.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4125 - Pedro Lucas Fernandes	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28550001
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28550002
EMENTA		
Expansão de Universidades Federais		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
15R3 - APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A expansão das universidades federais é de grande importância por várias razões que abrangem aspectos educacionais, econômicos e sociais. Aqui estão alguns pontos que destacam a relevância desse processo:

Acesso à Educação Superior: A expansão das universidades federais amplia o acesso à educação superior, permitindo que mais pessoas tenham a oportunidade de obter um diploma universitário. Isso contribui para a redução das desigualdades sociais e proporciona uma base educacional mais sólida para a população.

Democratização do Conhecimento: Ao expandir as universidades federais, há um aumento na oferta de cursos e disciplinas, democratizando o acesso ao conhecimento em diversas áreas. Isso é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais informada e capacitada.

Desenvolvimento Regional: A presença de universidades em diferentes regiões contribui para o desenvolvimento regional, pois atrai investimentos, promove a cultura acadêmica e estimula o desenvolvimento econômico local. As universidades também desempenham um papel crucial na formação de profissionais que podem contribuir para o crescimento sustentável das comunidades.

Produção de Pesquisa e Inovação: As universidades federais desempenham um papel vital na produção de pesquisa científica e inovação. A expansão dessas instituições significa mais recursos alocados para pesquisa, o que pode resultar em avanços significativos em diversas áreas, beneficiando a sociedade como um todo.

Formação de Recursos Humanos Qualificados: A expansão das universidades federais contribui para a formação de profissionais altamente qualificados em diferentes campos. Isso é essencial para atender às demandas do mercado de trabalho e promover o desenvolvimento econômico do país.

Melhoria na Qualidade da Educação: A expansão pode levar a um aumento na competição entre as instituições, incentivando a busca por excelência acadêmica e a melhoria contínua na qualidade do ensino e da pesquisa.

Estímulo à Diversidade e Inclusão: A presença de mais universidades federais pode contribuir para a diversidade cultural e social no ensino superior, promovendo a inclusão de diferentes grupos étnicos, socioeconômicos e culturais.

Desenvolvimento de Lideranças e Profissionais Especializados: A expansão das universidades federais permite o desenvolvimento de líderes e profissionais altamente especializados em diversas áreas, capacitando-os a enfrentar os desafios complexos da sociedade contemporânea.

Em resumo, a expansão das universidades federais é fundamental para o progresso social, educacional e econômico de um país, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, informada e inovadora.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28550003
EMENTA		
Expansão de Institutos Federais		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A expansão dos institutos federais é uma questão de grande importância em diversos aspectos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social, econômico e educacional de um país. Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dessa expansão:

Acesso à Educação de Qualidade: A criação de novos institutos federais amplia o acesso à educação de qualidade, oferecendo oportunidades para um número maior de estudantes, especialmente aqueles que não teriam condições de frequentar instituições de ensino privadas.

Inclusão Social: Ao estender a presença dos institutos federais para regiões mais remotas e menos desenvolvidas, a expansão contribui para a inclusão social, proporcionando educação e formação profissional a comunidades que historicamente tiveram menos acesso a esses recursos.

Desenvolvimento Regional: A presença de institutos federais em diferentes partes do país pode impulsionar o desenvolvimento regional. Isso ocorre através da formação de profissionais capacitados, promovendo a inovação, a transferência de tecnologia e o estímulo ao empreendedorismo local.

Formação Técnica e Tecnológica: Os institutos federais têm um foco especial na formação técnica e tecnológica, preparando os alunos para atuar em diversas áreas profissionais. Essa formação está alinhada com as demandas do mercado de trabalho, contribuindo para a empregabilidade dos estudantes.

Pesquisa e Inovação: A expansão dos institutos federais também impulsiona a pesquisa e a inovação, já que essas instituições frequentemente se envolvem em projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, contribuindo para o avanço científico e tecnológico do país.

Fortalecimento do Ensino Médio Integrado: Muitos institutos federais oferecem o ensino médio integrado ao técnico, permitindo que os alunos concluam seus estudos básicos enquanto recebem formação técnica. Isso proporciona uma transição mais suave entre o ensino médio e o superior, preparando os alunos de maneira mais abrangente para a vida profissional.

Democratização do Ensino Superior: Além da oferta de cursos técnicos, muitos institutos federais também oferecem cursos de ensino superior. Isso contribui para a democratização do ensino superior, permitindo que mais pessoas tenham acesso à educação de nível superior.

Em resumo, a expansão dos institutos federais desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e econômico, garantindo o acesso à educação de qualidade, promovendo a inclusão social, estimulando o desenvolvimento regional e contribuindo para a formação de profissionais capacitados e voltados para as necessidades do mercado de trabalho.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28550004
EMENTA			
Emenda Institutos Federais - Aditiva Corpo da Lei, Cap XII, Art 170, § único			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 170, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ xx - O registro de empenho inscrito em restos a pagar não processado poderá ser retificado para a conformidade de novo credor, no cumprimento da avença pactuada relativa à contratação remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, mediante justificativa formal, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto.			
JUSTIFICATIVA			
As modificações propostas objetivam adequar a PLDO, para que os procedimentos contábeis possam ser adaptados de forma mais flexível e eficiente em circunstâncias específicas. É importante ressaltar que as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais), bem como outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, devem ser observadas. Esta emenda traz aperfeiçoamentos aos procedimentos contábeis relacionados à execução de restos a pagar não processados, com o intuito de permitir a retificação do registro de empenho para a conformidade de novo credor em situações específicas. Essa possibilidade seria aplicada quando ocorrer a desistência do credor original ou a rescisão contratual, desde que haja uma justificativa formal para essa alteração e seja comprovada a vantajosidade e o interesse da administração pública na execução do objeto contratado. Ao permitir a retificação do registro de empenho, mantendo-se os demais dados orçamentários e de especificação inalterados, busca-se proporcionar agilidade e eficiência na gestão dos restos a pagar não processados, evitando a burocracia desnecessária quando ocorrerem desistências de credores originais ou rescisões contratuais. Essa medida contribui para o interesse público, assegurando que os recursos destinados à execução de obras, serviços ou fornecimentos não sejam desperdiçados e que a administração pública possa buscar a contratação remanescente de forma vantajosa. Cabe ressaltar que o tema em questão foi introduzido no § 6º do art. 164 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para 2022), por meio da Lei nº 14.435, de 4 de agosto de 2022, fruto da aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 17, de 2022. No entanto, nos PLNs relativos às LDOs para 2023 e para 2024, o Poder Executivo federal foi omissivo quanto a essa questão. Portanto, a presente proposta consiste numa solução que visa promover aprimoramentos nos procedimentos contábeis relacionados aos restos a pagar não processados, proporcionando maior flexibilidade na retificação do registro de empenho em casos específicos, desde que respeitadas as normas legais aplicáveis e a existência de vantajosidade e interesse da administração pública. Essa medida contribuirá para a eficiência e a responsabilidade na gestão fiscal, promovendo o uso adequado dos recursos públicos em benefício da sociedade. Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Pares à aprovação da presente emenda.			

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28550005
EMENTA			
Emenda MDA 2 - Modificativa Capítulo III, Art. 9º, § 3º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 9, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 3º Os Anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do caput deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, resultado primário, GND e fonte de recursos:			
JUSTIFICATIVA			
A apresentação de quadro-síntese por Órgão/UO que discrimine, além de função, subfunção, GND e fonte, o Resultado Primário, é de suma importância para a extração de informação gerencial que tais quadros deveriam propiciar. Esta melhoria não tem prejuízos ou custos e gera soluções para os órgãos setoriais.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2855 - Pedro Uczai	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28550006

EMENTA

Emenda MDA 3 - Aditiva Capítulo III, Novo parágrafo

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

TEXTO PROPOSTO

Novo parágrafo - § 4º A União aportará recursos primários adicionais para complementar a ação orçamentaria, do tipo operações especiais, previstas no orçamento fiscal da reforma agrária para o atendimento de créditos habitacionais e segurança alimentar, quando esta ação orçamentária possuir receita vinculada a arrecadação inferior, em virtude da sua subvenção.

JUSTIFICATIVA

A importante política de Concessão de Crédito-Instalação, prevista na Lei 8.629, de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 9.424/2018, o qual regula a concessão do referido crédito a assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, vem representando um dos instrumentos mais precisos no tocante ao atendimento das necessidades básicas dos beneficiários do PNRA, suporte esse concedido às famílias assentadas, com financiamento de itens essenciais à ocupação, permanência e desenvolvimento nos projetos de assentamento, sendo fundamental aos beneficiários, pois não teriam oportunidade alguma de financiamento nas instituições oficiais de Crédito. As modalidades concebidas pelo Incra buscam atender as famílias, com as necessidades basilares das fases de implantação e de desenvolvimento dos projetos da Reforma Agrária, permitindo o acesso aos itens de alimentação, bens domésticos, ferramentas de trabalho, sementes, adubos, aquisição de animais, abertura de poços, açudes, reservatórios, pequenos projetos de desenvolvimento, materiais voltados a construção e reforma de moradias, implementação e a manutenção sustentável de sistemas agroflorestais ou manejo florestal de lotes, recuperação e ou cultivos de cacau, em sistema agroflorestal ou não, entre outros, sempre com o intuito de que os beneficiários realmente possam melhor estruturar, produzir e permanecer em sua parcela. Dessa forma, no decorrer dos anos da implantação e desenvolvimento do PNRA, o Crédito de Instalação se notabilizou como provedor de direitos básicos do público da reforma agrária que deve ser assegurado como instrumento auxiliar na estruturação dos projetos e de suas unidades produtivas, propiciando, no tempo, a conversão dos despossuídos da terra em cidadãos e agentes de produção, por ser uma linha de Crédito sui generis. No entanto, o orçamento dessa ação teve uma redução extremamente brusca a partir de 2016, pois a modalidade habitacional foi extinta a partir de 2014 e as famílias assentadas passaram a integrar o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. Ocorre que em 2018, com a edição do Decreto 9.424/2018, foram ampliadas as linhas de aplicação do Crédito de Instalação ao público do PNRA nas suas fases de implantação, bem como nas fases seguintes de desenvolvimento, permitindo o retorno da modalidade habitacional para a construção de moradias, em virtude da dificuldade de acesso do público do PNRA ao Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, em 5 anos somente 20 mil famílias tinha acessado. Contudo, não houve um acréscimo na recomposição orçamentária da Ação 0427, pelo contrário, houve uma redução mais expressiva ainda. Além disso, nos últimos 3 exercícios vem recebendo o mesmo aporte que a sua arrecadação. No entanto, cabe ressaltar que essa política pública atende um público de extrema pobreza, e por isso necessita de prazo de carência de no mínimo 2 anos, e subvenções altas, na casa de 90%, sendo portanto muito baixa a sua arrecadação. Assim, se a dotação orçamentária continuar a ser equivalente a arrecadação, a mesma tende a acabar, pois nos dois últimos anos já não foi possível atender novas famílias, apenas dar continuidade ao pagamento de unidade habitacionais iniciadas em exercícios anteriores.

Valores de Referência:

UO 74.203 - Recursos sob Supervisão do Incra-MDA/MAPA/Presidência da República

Ação 0427 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas

LOA 2023 (Lei nº 14.535, de 17/01/23)

Receita: R\$ 48.224.134

Despesa: R\$ 48.224.134

LOA 2022 (Lei nº 14.303, de 21/01/22)

Receita: R\$ 64.975.190

Despesa: R\$ 64.975.190

LOA 2021 (Lei nº 14.144, de 22/04/21)

Receita: R\$ 16.216.355

Despesa: R\$ 16.216.355

LOA 2020 (Lei nº 13.978, de 17/01/20)

Receita: R\$ 12.184.499

Despesa: R\$ 267.714.561

LOA 2019 (Lei nº 13.808, de 15/01/19)

Receita: R\$ 7.723.993

Despesa: R\$ 266.000.000

LOA 2018 (Lei nº 13.587, de 02/01/18)

Receita: R\$ 4.694.168

Despesa: R\$ 266.000.000

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41370001
EMENTA		
Recuperação da BR-319 (trecho do meio) - Km 250 e Km 655,7		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquiri, Borba, Beruri e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319. Possibilitando à região:

Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;

Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;

Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;

Integração Norte - Sul do país;

Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;

Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;

Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41370002
EMENTA		
1248 - BR-319/AM		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
1248 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319/AM		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	150	

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquiri, Borba, Beruri e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil – Polo Industrial de Manaus (PIM) – e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319. Possibilitando à região:

Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;

Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;

Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;

Integração Norte - Sul do país;

Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;

Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;

Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41370003
EMENTA		
21CA - FUNASA - Apoio à Implantação, Ampliação e Melhorias dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água		
PROGRAMA		
2322 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		
21CA - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE EM REGIÕES METROPOLITANAS (RM) OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	45000	

JUSTIFICATIVA

21CA - Apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Inclusive em Regiões Metropolitanas(RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) 6.000 Desenvolvimento de projetos e obras para garantir o abastecimento público de água potável (captações, adutoras, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento, redes de distribuição, ligações domiciliares, poços tubulares, entre outras intervenções).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41370004
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41370005
EMENTA			
Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370006

EMENTA

Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370007

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achates” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370008

EMENTA

BNDES - Acrescenta a alínea "h" ao inciso IV do art. 126 para vedar financiamentos do BNDES no exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

h) é vedado ao BNDES o apoio para qualquer tipo de operação de crédito com o objetivo de financiar obras e serviços fora do território nacional;

JUSTIFICATIVA

Cabe ao BNDES o financiamento de longo prazo para a promoção do desenvolvimento econômico e social brasileiro. As taxas cobradas dos mutuários são historicamente menores do que as taxas cobra pelo sistema financeiro em geral, com o propósito específico de estimular o desenvolvimento nacional. Em anos recentes, foram realizados financiamento de obras e serviços em outros países, como Cuba, Venezuela e Angola. As últimas informações dão conta de que tais operações encontram-se com altos índices de inadimplência, o que traz prejuízos ao povo brasileiro pois além de não recuperar os recursos emprestados, esses mesmos recursos deixaram de ser aplicados em nosso país, o que poderia ter contribuído para a melhoria do nível de vida de nossa população. Por isso tais operações crédito devem ser totalmente vedadas pois já se mostraram extremamente prejudiciais para o país.

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370009

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370010

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370011

EMENTA

Proibição da destinação de recursos à entidade privada que receba recursos estrangeiros

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, § 11

TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos à entidade privada que receba recursos de entidade ou governo estrangeiros ou que a estes esteja subordinada.

JUSTIFICATIVA

Emenda que proíbe ingresso de capitais - Entidades do setor privado que operam livremente no Brasil têm recebido quantias muito elevadas, chegando à casa dos bilhões de dólares, de governos estrangeiros e de organismos que se apresentam com fundações culturais e beneficentes. Como esse gasto em território nacional não é controlado, existem crescentes suspeitas, muitas delas já comprovadas, no sentido de que operam contra os interesses brasileiros, tanto públicos quanto privados.

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370012

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

JUSTIFICATIVA

O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370013

EMENTA

Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais)

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4137 - Plínio Valério	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370014

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			36660001
EMENTA			
Capítulo - Seção - Artigo - Parágrafo - Inciso - Alínea Parágrafo único ao art. 137			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IX, Art 137	
TEXTO PROPOSTO			
Insira-se o seguinte parágrafo único ao art. 137 no PLDO-2024			
"Art. 137			
Parágrafo único. As despesas necessárias para implantação e manutenção de agência reguladora destinada a auditar e fiscalizar jogos e apostas, será suportada por tributo próprio criado para este fim, desde que se faça a demonstração da sua necessidade para a execução destes serviços."			
JUSTIFICATIVA			
A possibilidade de criação de agência reguladora destinada a atuar na auditoria e fiscalização do segmento econômico de jogos e apostas, deverá ser acompanhada de criação de tributo, que, será necessariamente destinado em parte, a manutenção dos seus serviços.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44490001
EMENTA			
(cópia) RESSTRUTURAÇÃO DA CPST			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E DO TRABALHO.			
JUSTIFICATIVA			
Os servidores da carreira da Previdência, da Saúde e Trabalho, estão há vários anos sem reajuste a altura da perda inflacionária. Além do mais, tais trabalhadores atuaram no combate à pandemia da Covid-19, atuando inclusive na vacinação da população brasileira. Se hoje a pandemia está sob controle no país, em grande parte devemos isso a estes profissionais. A Mesa da Saúde, foi criada em 2003. Com a finalidade reestruturar a citada carreira. Sendo reinstalada a mesa no atual governo. Ressaltamos também, o importante trabalho que estes servidores realizam no combate às endemias, tais como a dengue, Zika e Chikungunya, febre amarela, etc... Estes servidores também atuam, nos postos e hospitais, Brasil a fora. Por fim, informamos que a presente Emenda, será incluída nos recursos de pessoal no Anexo V da LOA.			

AUTOR DA EMENDA

4449 - Prof. Reginaldo Veras

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42750001
EMENTA		
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar ao Desenvolvimento da Educação Básica, as iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42750002
EMENTA	20RX - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF	
PROGRAMA	5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE	
AÇÃO	20RX - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA TEM A FINALIDADE DE ATENDER OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS SÃO CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA PARA A ÁREA DE SAÚDE. A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO POSSIBILITA O APRIMORAMENTO CONSTANTE DO ATENDIMENTO E A ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS TÉCNICOS PARA AS DIVERSAS PATOLOGIAS. PRECISAMOS REFORÇAR ESSAS ENTIDADES COM NOVOS EQUIPAMENTOS E COM MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA QUE POSSAM OFERECER CADA VEZ MAIS, UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE. NA LDO 2023 A META FOI DE 41 UNIDADES ATENDIDAS, SUGERE-SE PARA 2024 UMA META DE 100 UNIDADES DESSA FORMA PROCURA-SE EXPANDIR OS SERVIÇOS E MELHORAR O ATENDIMENTO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42750003
EMENTA		
00AF - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00AF - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VOLUME CONTRATADO (UNIDADES/ANO)	450000	

JUSTIFICATIVA

A retomada do programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Faixa 1. Será desafiador para o Brasil e em específico o Estado do Tocantins, que tem uma previsão 1.056 unidades habitacionais, precisando apoio para ampliação do programa em todo o território nacional, inclusive com o lançamento do Seção Novo PAC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42750004
EMENTA			
COMBATE AS DESIGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades étnico-racial e entre homens e mulheres e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42750005

EMENTA

DETERMINAR QUE AS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO OBSERVEM A DIRETRIZ DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA QUANDO DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS.

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as entre homens e mulheres, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos;

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42750006
EMENTA			
INCLUSÃO DE NOVOS MARCADORES DE IDENTIFICAÇÃO DE OBJETIVOS DAS AÇÕES DE GOVERNO E SEUS EFEITOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	--	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas ao público-alvo em caráter exclusivo, das que tenham o como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto;			
JUSTIFICATIVA			
Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais. O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.			

AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42750007

EMENTA
PRIORIDADE NA CONCESSÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO PARA EMPRESAS QUE COMBATAM DESIGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a

TEXTO PROPOSTO
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;

JUSTIFICATIVA
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42750008
EMENTA			
EMENDA CAUC			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
A PROPOSIÇÃO ORA APRESENTADA VISA FOMENTAR UM AMBIENTE MAIS PROPÍCIO E EQUITATIVO PARA A GESTÃO PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE MENOR PORTE, PERMITINDO QUE ESTES POSSAM DESENVOLVER SEUS PROJETOS E ATENDER ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE MANEIRA MAIS EFICAZ E EFICIENTE. COM VISTAS A LIDAR COM DESAFIOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS, A BUSCAR UM DESENVOLVIMENTO REGIONAL EQUITATIVO, A ASSEGURAR UMA CAPACIDADE DE RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS, E A ASSEGURAR UM AMBIENTE PROPÍCIO À TRANSPARÊNCIA E À RESPONSABILIDADE FISCAL.			
MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50 MIL HABITANTES ENFRENTAM DESAFIOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS DISTINTOS, MUITAS VEZES OPERANDO COM ORÇAMENTOS RESTRITOS E CAPACIDADE ADMINISTRATIVA LIMITADA. A EXIGÊNCIA DE UMA SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NO CAUC PODE REPRESENTAR UMA BARREIRA DESPROPORCIONAL, IMPEDINDO ESSES MUNICÍPIOS DE ACESSAR RECURSOS CRUCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.			
ADEMAIS, A FLEXIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADIMPLÊNCIA É UMA MEDIDA QUE CONTRIBUI PARA UM DESENVOLVIMENTO REGIONAL MAIS EQUITATIVO, PROPORCIONANDO AOS MUNICÍPIOS MENORES UMA OPORTUNIDADE DE ACESSO A RECURSOS E PARCERIAS QUE SÃO FUNDAMENTAIS PARA O AVANÇO DE SUAS AGENDAS LOCAIS.			
EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DESASTRES NATURAIS, A AGILIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E NA OBTENÇÃO DE BENS E MATERIAIS É DE VITAL IMPORTÂNCIA. A PROPOSTA DE EMENDA VISA GARANTIR QUE OS MUNICÍPIOS EM QUESTÃO POSSAM RESPONDER DE MANEIRA EFICAZ A TAIS SITUAÇÕES, SEM QUE A BUROCRACIA REPRESENTA UM OBSTÁCULO ADICIONAL.			
E, EMBORA ESTA EMENDA PROPONHA UMA FLEXIBILIZAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE ADIMPLÊNCIA, MANTÉM-SE O COMPROMISSO COM A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE FISCAL. OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS SERÃO INCENTIVADOS A MANTER PRÁTICAS DE GESTÃO TRANSPARENTES E RESPONSÁVEIS, ASSEGURANDO QUE OS RECURSOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS DE MANEIRA EFICAZ E EM PROL DO BEM COMUM.			
DE FORMA QUE A FLEXIBILIZAÇÃO PROPOSTA PODE SERVIR COMO UM ESTÍMULO PARA QUE OS MUNICÍPIOS TRABALHEM NA REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO FISCAL, VISTO QUE A ADIMPLÊNCIA CONTINUA A SER UM OBJETIVO DESEJÁVEL PARA A GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE.			
PORTANTO, A PRESENTE EMENDA À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024 REPRESENTA UM AVANÇO SIGNIFICATIVO RUMO A UM AMBIENTE MAIS INCLUSIVO E FAVORÁVEL PARA OS MUNICÍPIOS DE MENOR PORTE, GARANTINDO QUE TENHAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO LOCAL E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DE SEUS HABITANTES.			
DESTA FORMA, SOLICITA-SE A APRECIACÃO E APROVAÇÃO DESTA EMENDA PELOS MEMBROS DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O DESENVOLVIMENTO EQUITATIVO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42750009
EMENTA			
VEDAÇÃO A CONCESSÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO PARA CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DE GÊNERO, RAÇA OU ETNIA.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência contra a mulher, racial e de etnia.			

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42750010

EMENTA
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			42750011	
EMENTA				
Anexo III				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO				
Incluir no Anexo III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.				
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA				
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).				
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.				
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.				

AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42750012

EMENTA

Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42750013
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42750014
EMENTA			
Artigo 63, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar a inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação: I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”			
JUSTIFICATIVA			
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44530001
EMENTA			
FUNDO ELEITORAL			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 25	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 25. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2022.			
§ 1º O valor das despesas referidas no caput deste artigo que exceder ao montante previsto no inciso I do caput do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, será custeado à conta da reserva de emendas de bancada estadual, prevista no inciso II do § 5º do art. 13 desta Lei.			
§ 2º Realizar-se-á a dedução da reserva de emendas de bancada estadual somente após cálculo de distribuição dos recursos entre as bancadas, ressaltando de qualquer dedução as Unidades da Federação onde não houver eleições municipais.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda busca garantir a equidade na distribuição de recursos entre as diferentes unidades da federação. A proposta atual do PLDO para financiar o Fundo Especial de Financiamento de Campanha implica que os recursos complementares sejam obtidos da reserva das emendas de bancada estadual. No entanto, isso cria uma discrepância, especialmente para aquelas unidades da federação que não realizam eleições municipais.			
Descontar a parcela das emendas de bancada estadual de tais unidades para financiar eleições em outras partes do país não apenas viola o princípio de equidade, mas também priva essas regiões de recursos essenciais destinados a projetos e programas de importância local. As emendas de bancada são cruciais para o desenvolvimento regional, abordando necessidades específicas de cada estado. A redução destes fundos para financiar eleições em outros locais representa um desvio desses recursos do seu propósito original de atender às prioridades locais.			
A emenda proposta, portanto, visa assegurar que os recursos das emendas de bancada sejam exclusivamente utilizados para o avanço e desenvolvimento das unidades da federação a que se destinam. Isso não só reforça a justiça na alocação de recursos públicos, mas também respeita a autonomia e as necessidades específicas de cada estado. Além disso, tal medida promove uma gestão fiscal mais responsável e transparente, assegurando que os fundos públicos sejam empregados de maneira a beneficiar diretamente as regiões a que são destinados.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44530002
EMENTA			
DIÁRIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18	
TEXTO PROPOSTO			
XIII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 1.048,36 (mil e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;			
JUSTIFICATIVA			
Com a edição da Lei nº 13.242, de 30 dezembro de 2015, foi instituído pela primeira vez na LDO o limite de R\$ 700,00 para o pagamento de diárias e despesas de deslocamento a quaisquer agentes públicos em deslocamento a serviço no território nacional.			
Como se percebe da redação do inc. XIII do art. 18 do PLDO 2024, que apresenta como limite os mesmos R\$ 700,00 fixados em 2015, esse valor nunca foi atualizado, mesmo depois de mais de sete anos.			
Diante disso, é razoável promover a atualização do referido limite a partir da aplicação do IPCA, que resulta em R\$ 1.048,36 como nova referência, segundo a calculadora do Banco Central. Desta forma fica assegurado aos agentes públicos que o limite de pagamento dessa indenização esteja condizente e compatível com os gastos inerentes às despesas de deslocamento a serviço no território nacional, os quais, em razão de sua natureza privada (hospedagem, alimentação, transporte e outros) não permaneceram estagnados em valores de 2015.			
Vale lembrar que não se trata de um valor nominal de pagamento direto aos agentes públicos, mas de um limite a ser observado pelos órgãos para pagamento, os quais deverão também observar as demais normativas aplicáveis no âmbito de cada Poder e órgão autônomo, o que não implica aumento direto e/ou necessário da despesa projetada pelo PLDO 2024.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44530003

EMENTA

DIÁRIAS - AUTONOMIA DOS ÓRGÃOS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que ato próprio normativo de cada órgão disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento, de acordo com os limites individualizados dos respectivos órgãos e poderes para as despesas primárias.

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei nº 13.242, de 30 dezembro de 2015, foi instituído pela primeira vez na LDO o limite para o pagamento de diárias e despesas de deslocamento a quaisquer agentes públicos em deslocamento a serviço no território nacional.

Em observância a autonomia dos órgãos e de cada Poder, é razoável permitir que estes determinem, em ato normativo de natureza própria e respeitando seus respectivos limites de despesas primárias, os valores a serem pagos em indenização condizente e compatível com os gastos inerentes às despesas de deslocamento a serviço no território nacional, os quais, em razão de sua natureza privada (hospedagem, alimentação, transporte e outros), variam de acordo com a atividade de cada órgão.

Vale lembrar que não se trata da definição de um valor nominal de pagamento direto aos agentes públicos, mas de um parâmetro a ser observado pelos órgãos para pagamento, os quais deverão também observar as demais normativas aplicáveis no âmbito de cada Poder e órgão autônomo, o que não implica aumento direto e/ou necessário da despesa projetada pelo PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4453 - Rafael Prudente	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	33280001
EMENTA		
Pesca sustentável		
PROGRAMA		
5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO		
20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)		60

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal na Lei de Diretrizes Orçamentárias é um passo estratégico e necessário para promover não apenas a preservação de uma prática tradicional, mas também o equilíbrio ambiental e o bem-estar de comunidades que dependem dessa atividade milenar.

A pesca artesanal não é apenas uma fonte de sustento, mas um reflexo da cultura e identidade de muitas comunidades em áreas costeiras e ribeirinhas. Incluir medidas que visem ao desenvolvimento sustentável desse setor é garantir não apenas a preservação de tradições, mas também a proteção de ecossistemas aquáticos e o manejo responsável dos recursos pesqueiros, garantindo sua disponibilidade para gerações futuras.

Investir na pesca artesanal não se limita apenas à conservação ambiental. Essa atividade desempenha um papel vital na segurança alimentar e nutricional, fornecendo alimentos frescos e saudáveis para as populações locais. Além disso, a emenda proposta pode contribuir para a inclusão social, gerando renda e melhorando as condições de vida das comunidades pesqueiras, muitas vezes marginalizadas.

É também uma oportunidade de apoio a pequenos produtores, fornecendo treinamento, assistência técnica e recursos necessários para aumentar a eficiência e segurança das operações, sem comprometer os recursos naturais.

Assim, a aprovação dessa emenda à LDO é fundamental para garantir não apenas a sobrevivência econômica dos pescadores artesanais, mas também a preservação de um modo de vida que está intrinsecamente ligado à história, cultura e identidade de diversas regiões do País. É uma medida que visa promover o desenvolvimento sustentável, equilibrando aspectos econômicos, sociais e ambientais para o bem de todos os envolvidos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	33280002
EMENTA		
Segurança alimentar		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)		50000

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) destinada à aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar para promoção da segurança alimentar e nutricional é uma medida fundamental e estratégica por várias razões. Num ponto, a medida apoia diretamente os agricultores familiares, que são uma parte essencial da economia agrícola e frequentemente enfrentam dificuldades de comercialização de seus produtos. A aquisição desses alimentos promove a geração de renda no meio rural, estimula a permanência das famílias no campo e fortalece a economia local.

Noutro ponto, o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade é essencial para a saúde da população. A aquisição de produtos da agricultura familiar contribui para a diversificação da alimentação, garantindo o acesso a alimentos frescos, muitas vezes produzidos de maneira sustentável e livre de agrotóxicos.

Em um outro patamar, a distribuição desses alimentos contribui para a redução da fome e para combater a insegurança alimentar, atendendo especialmente as populações mais vulneráveis e em situação de pobreza.

Por fim, ao se adquirir produtos da agricultura familiar para programas sociais ou públicos, como escolas, hospitais, entre outros, impulsiona-se a economia local, gerando empregos e estimulando a produção de alimentos regionais.

Portanto, a aprovação dessa emenda à LDO é estratégica e benéfica não apenas para a agricultura familiar e os agricultores, mas também para a promoção da segurança alimentar, a nutrição da população e o desenvolvimento socioeconômico do País.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	33280003
EMENTA		
Cultura		
PROGRAMA		
5125 - DIREITO À CULTURA		
AÇÃO		
20ZF - PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		50000

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à LDO 2024 direcionada à promoção e fomento à cultura brasileira é de suma importância, e sua aprovação se justifica por diversos motivos que refletem a relevância e o impacto positivo que ela pode trazer para o desenvolvimento cultural do Brasil. Relaciona-se a seguir alguns pontos relevantes para justificar a sua aprovação.

- Preservação e valorização da identidade cultural: a cultura é um elemento essencial na construção da identidade nacional, portanto, Investir em sua promoção e fomento é crucial para preservar as tradições, costumes e expressões artísticas que compõem a diversidade cultural do Brasil.
- Estímulo à economia criativa: a cultura desempenha um papel significativo na economia por meio da criação de empregos, geração de renda e estímulo à economia criativa. O investimento nesse setor não apenas impulsiona as indústrias culturais, como também fomenta áreas como artes visuais, música, cinema, literatura, design, entre outras, contribuindo para o crescimento econômico do País.
- Acesso à cultura e inclusão social: a promoção da cultura possibilita o acesso de todos os cidadãos a manifestações culturais diversas, contribuindo para a redução de desigualdades sociais e para a promoção da inclusão. O financiamento de projetos culturais em diferentes regiões do País oferece oportunidades para grupos menos privilegiados participarem ativamente da vida cultural, ampliando horizontes e promovendo a diversidade.
- Estímulo à educação e à criatividade: investimentos na cultura têm um impacto direto na educação. Iniciativas culturais promovem a criatividade, o pensamento crítico e o desenvolvimento de habilidades essenciais em crianças, jovens e adultos.
- Potencial turístico e projeção internacional: a cultura brasileira é um dos principais atrativos para o turismo. Ao investir em sua promoção, o País se beneficia ao atrair turistas interessados na riqueza cultural, o que impacta positivamente a economia do setor de turismo. Além disso, projetos culturais bem-sucedidos têm o potencial de projetar uma imagem positiva do Brasil no cenário internacional.

Diante desses argumentos, a aprovação da emenda à LDO 2024 para a promoção e fomento à cultura brasileira não só está alinhada com princípios de desenvolvimento cultural, econômico e social, mas também é crucial para a construção de uma sociedade mais inclusiva, criativa e próspera.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3328 - Raimundo Santos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			29190001
EMENTA			
Compatibilização do crescimento mínimo das despesas assegurado pelo Regime Fiscal Sustentável com a limitação de empenho e de movimentação financeira			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20	
TEXTO PROPOSTO			
Acrescentar o seguinte § 21 ao art. 71:			
§ 21. Em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante máximo de limitação de empenho e de movimentação financeira deverá assegurar crescimento real de 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) da despesa primária para o exercício de 2024, calculados com base nos limites de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, não cabendo a adoção, para os fins do disposto no art. 7º, inciso I, da referida Lei Complementar nº 200, de 2023, de medidas de limitação de empenho e pagamento de despesas acima do que dispõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.			
JUSTIFICATIVA			
Considerando que o PLDO 2024 foi elaborado antes da promulgação da Lei Complementar nº 200, de 2023, surge a necessidade de adaptar o referido projeto às regras previstas no Regime Fiscal Sustentável.			
Um dos principais objetivos do Regime Fiscal Sustentável, como se sabe, foi o de atenuar os ciclos econômicos por meio da criação de um mecanismo anticíclico de crescimento real das despesas primárias. Note-se inclusive que tal aspecto de se buscar estabilidade e proteção contra variações econômicas foi objeto dos debates no Congresso Nacional, tendo sido expressamente destacado nos Relatórios do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023 editados pela Câmara dos Deputados e do Senado Federal.			
Com efeito, de acordo com o § 1º do art. 5º da referida LC 200/2023, ainda que o crescimento real das receitas apurado seja insuficiente para propiciar um crescimento real das despesas acima de 0,6%, a lei orçamentária deverá respeitar o limite inferior de crescimento real de despesa primária de 0,6%; por outro lado, em caso de alta da receita primária, a lei orçamentária ficará limitada ao crescimento real da despesa primária em 2,5%. A sustentabilidade do regime fiscal decorre precisamente desse equilíbrio entre os ciclos econômicos de alta e de baixa.			
O intuito do Poder Executivo federal com a proposta, aprimorada e validada pelo Congresso Nacional, foi o de estabelecer um piso e um teto para o crescimento real das despesas, de forma a evitar volatilidade excessiva na política fiscal, contribuindo para trazer maior estabilidade em relação aos ciclos econômicos. O teto significa, em linhas gerais, que a despesa pública não cresceria acima do crescimento econômico médio brasileiro observado em horizontes mais longos do tempo, mas também não cresceria abaixo do que seria o crescimento vegetativo da população, mantendo-se assim a estabilidade do gasto público per capita.			
Por exemplo, em momentos de estagnação ou recessão econômica, regras anticíclicas serão acionadas, no sentido de garantir um crescimento mínimo de despesas que permitirá a manutenção e a expansão de determinadas políticas públicas acima do crescimento da inflação, de modo que o gasto governamental contribuirá para a retomada da atividade econômica. Evita-se, assim, o contingenciamento de despesas que, no passado, ocorriam em momentos de recessão econômica no mesmo ano civil. Por outro lado, em um momento de crescimento econômico robusto ao longo dos ciclos, o crescimento das despesas estará limitado a 2,5%, acumulando-se assim superávit primário.			
Não obstante, caso fosse admitida a realização de limitação de empenho e de movimentação financeira de forma indiscriminada, correr-se-ia o risco de, em momentos de frustração da receita, não se atingir o crescimento real mínimo da despesa primária em 0,6% fixado na LC nº 200/2023, o que colocaria em xeque a finalidade anticíclica do novo Regime Fiscal Sustentável.			
Como é sabido, a LDO é dotada, pela Constituição de 1988 e pela LRF, de poderes normativos para regular questões orçamentárias em bases anuais, que conduzem ao seu aproveitamento para a parametrização de matérias necessárias ao planejamento e à execução orçamentária. Uma dessas competências é a regulação da regra de limitação de empenho e movimentação financeira e o estabelecimento de critérios e forma de limitação de empenho, conforme previsto, respectivamente, nos arts. 9º e 4º da LRF.			
Nesse sentido, a alteração proposta tem como objetivo garantir que o montante máximo de limitação de empenho e de movimentação financeira deverá assegurar o efetivo crescimento real mínimo de 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) da despesa primária para o exercício de 2024 relativamente à despesa primária do exercício de 2023, devendo a limitação, se houver, ocorrer na proporção necessária ao alcance do referido limite. No mesmo espírito, busca-se deixar claro que não serão adotadas medidas de limitação de empenho e pagamento de despesas acima dos limites dispostos na LDO.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 29190002
Individual			
EMENTA			
Prorrogação de convênios e contratos de repasse da Funasa			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	
TEXTO PROPOSTO			
Art. X. Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2024, os convênios ou contratos de repasse celebrados pela Fundação Nacional de Saúde, vencidos ou a vencer no ano de 2023.			
§ 1º É vedado o aumento do valor do objeto na prorrogação de que trata o caput.			
§ 2º Os instrumentos renovados na forma do caput serão custeados pela dotação orçamentária estabelecida para o instrumento original.			
JUSTIFICATIVA			
A Fundação Nacional de Saúde desempenha papel importante na promoção da inclusão social por meio das ações de abastecimento de água e saneamento básico, particularmente em pequenos municípios. Ela atua em entes com baixa capacidade institucional e que muitas vezes não possuem estrutura para superar as exigências burocráticas que podem impedir a implementação das políticas. Para evitar que projetos já celebrados com a União sejam descontinuados, a emenda tem o objetivo de prorrogar, em caráter excepcional, convênios ou contratos de repasse celebrados pela FUNASA neste exercício, caracterizado por mudanças institucionais que impactaram na sua capacidade.			
Importante ressaltar que a emenda proíbe o aumento do valor dos instrumentos celebrados.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 29190003
Individual			
EMENTA			
Liquidação de Restos a Pagar não processados			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 172	
TEXTO PROPOSTO			
Art. X. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2023, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2024.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem o objetivo de materializar o dispositivo constitucional segundo o qual a administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade (art. 165, § 10 da Constituição Federal).			
Para tanto, ela garante que dotações orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional possam se transformar em bens e serviços públicos, preservando, especialmente, o orçamento destinado a projetos já celebrados com a União.			
Cabe destacar que a emenda não produz impacto orçamentário, uma vez que não autoriza a criação de despesa nova.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			29190004	
EMENTA				
Reajuste de benefícios a agentes públicos				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 124		
TEXTO PROPOSTO				
Acrescente-se o seguinte § 2º no art. 124, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:				
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste em percentual superior ao parâmetro estabelecido no parágrafo anterior, não podendo o valor nominal superar o valor médio dos benefícios concedidos pelos demais Poderes da União e órgãos constitucionalmente autônomos.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda busca materializar o princípio da isonomia entre servidores públicos federais dos diferentes Poderes da União em relação aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar. A proposta impacta positivamente e de forma especial os servidores dos menores decís remuneratórios.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

29190005

EMENTA

Novo PAC e Emendas Impositivas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77, § 4

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 77:

§ 5º As dotações incluídas por emendas classificadas com os Identificadores de Resultado Primário 6 e 7 em programações marcadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Identificador de Resultado Primário 3 – Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), para programações selecionadas dos Ministérios da Educação e Saúde e para o Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas a beneficiários elegíveis, poderão ter cronograma específico de execução e contrapartida de recursos oriundos do referido programa nos termos de ato do Poder Executivo e observado o disposto neste artigo e no § 1º do art. 74.

§ 6º As programações classificadas com identificador de Resultado Primário 7 de que trata o § 5º deste artigo, observado o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 71, poderão não ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar 101 de 2000.

JUSTIFICATIVA

A emenda permite ampliar a sinergia entre investimentos previstos no Novo PAC e emendas impositivas individuais e de bancada. Tal sinergia se daria por meio do estímulo à alocação das emendas em áreas estratégicas do PAC, considerando eventuais contrapartidas à referida alocação, cronograma diferenciado e possível não limitação de empenho e pagamento. Desta forma, pretende-se ampliar a qualidade do uso de recursos públicos, canalizando-os para projetos estruturantes, capazes de gerar importantes efeitos econômicos e sociais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2919 - Randolfe Rodrigues	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

29190006

EMENTA

Passagens para retorno ao local de residência

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 18.....

7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores, membros ou colaboradores eventuais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, nele compreendido o transporte entre Brasília e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de garantir isonomia entre os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo ao permitir que autoridades da República possam se deslocar de Brasília apenas para suas residências de origem.

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14110001
EMENTA			
Reestruturação de carreira da CVM			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Reestruturação de carreira da CVM			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo principal a destinação de recursos orçamentários para a reestruturação das carreiras que compõem a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia que exerce papel fundamental na regulamentação e fiscalização do mercado de valores mobiliários do Brasil.

Responsável pela manutenção da integridade, transparência e eficiência do mercado de capitais nacional, a CVM tem sofrido paulatinamente ao longo dos últimos anos com o enfraquecimento de sua atuação, seja pelo déficit de pessoal, uma vez que há treze (13) anos não é realizado concurso público para atendimento da demanda de fiscalização; seja pela falta de destinação de recursos orçamentários que garantam a necessária capacitação de seus servidores. A estruturação de condições para qualificação da carreira perpassa necessariamente a garantia de recursos para este fim. Episódios como o caso do crime contábil da varejista Americanas no corrente ano reforça a necessidade de robustecimento da instituição.

Considerando a importância fulcral das carreiras que compõem a CVM para a proteção e o desenvolvimento orgânico do sistema financeiro nacional, torna-se patente a necessidade de sua reestruturação a fim de que seja possível a prestação de serviços de qualidade, bem como para a execução das atividades finalísticas da referida instituição, privativas e exclusivas dos seus integrantes, de maneira a satisfazer a integridade do ambiente financeiro nacional.

Neste sentido, aprovação da presente emenda será estratégica para garantia do alcance dos objetivos finalísticos da CVM. Roga-se ao Poder Legislativo, por fim, através da emérita relatoria do projeto orçamentário, o acolhimento da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 14110002
Individual			
EMENTA			
Reestruturação da Carreira do Banco Central do Brasil			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Reestruturação da Carreira do Banco Central do Brasil			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a reestruturação salarial das carreiras integrantes do Banco Central do Brasil. É fundamental que as carreiras do Banco Central, tenham o tratamento salarial adequado, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação, ao mesmo tempo em que realize o necessário e justo reconhecimento da sociedade e do Estado pela importância do trabalho desenvolvido pelos servidores do Banco Central. Vale ressaltar ainda que, ao longo de vários anos, essas carreiras sequer tiveram a devida recomposição inflacionária, sofrendo com a perda do poder de compra do seu salário, enquanto outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições, ocasionando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1411 - Reginaldo Lopes	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22890001
EMENTA		
Execução de Obras de Implantação de Barragem dos rios no nordeste		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00TB - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	2	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir meta para a execução das obras das barragens para contenção de cheias e inundações em rios do nordeste M1 e M2 no nordeste para que não ocorra calamidade pública como as que anualmente atinge a região. O projeto já foi pago pelo governo federal há mais de dez anos e custou R\$ 10 milhões. A elaboração do projeto ocorreu após a cheia de 2010, que destruiu cidades nos estados de Alagoas e Pernambuco.

O Presidente Lula (PT) viu de perto, naquela época, o drama de 270 mil alagoanos afetados, dentre eles 70 mil desabrigados, desalojados, além de 30 mortos e na ocasião e determinou que o Ministério da Integração Nacional (hoje Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) fizesse um projeto para conter as cheias dos rios, porém, das barragens previstas, só uma foi construída em Pernambuco.

A obra para a implantação da referida barragem é de extrema importância e necessária, haja vista que as cheias e inundações são recorrentes e tem afetado principalmente a população localizada nas áreas de risco, causando tragédias humanas com considerável números de mortos.

Assim, é essencial a execução das obras das Barragens M1 e M2 para mitigar esses efeitos, tanto na área urbana e como na região ribeirinha.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22890002
EMENTA		
Barragem do Rio Canhoto - Projeto M3		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
00T5 - APOIO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO EXECUTADO (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

Trata-se de meta para a execução de intervenções de amortecimento e mitigação dos efeitos das cheias e regularização de vazões de bacias hidrográficas susceptíveis a enchentes como o empreendimento Barragem do Rio Canhoto - 73 milhões m3, prevista no novo Programa de Aceleração do Crescimento, no Eixo Água para Todos, Sub Eixo Infraestrutura Hídrica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

22890003

EMENTA

Inclua-se novo parágrafo 15, ao art. 126, com o seguinte texto:

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

§ 15. As agências financeiras oficiais de crédito desenvolverão instrumentos específicos de crédito voltados para a inclusão produtiva dos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos do artigo 32 da Lei nº 14.601/2023.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer que as agências financeiras oficiais de fomento desenvolverão, de forma integrada e articulada, instrumentos de crédito específicos voltados para a inclusão produtiva dos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos do artigo 32 da Lei nº 14.601/2023.

Desta forma, além do indispensável apoio financeiro do Programa Bolsa Família no enfrentamento à pobreza e ao combate à fome, é necessário a injeção de crédito dos bancos públicos para a inclusão produtiva dos beneficiários do Programa com vistas a estimular ações de empreendedorismo e de geração de renda junto ao público do Bolsa Família.

AUTOR DA EMENDA

2289 - Renan Calheiros

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44570001
EMENTA			
Dispensa CAUC para municípios até 50 mil habitantes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 91. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso. § 1º A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput. § 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.			
JUSTIFICATIVA			
Os pequenos municípios vêm enfrentando muitas dificuldades financeiras, dificultando ainda mais a realização de investimentos públicos. O cenário pós-pandemia agravou ainda mais a situação dessas localidades, cujo corpo técnico para elaborar e gerir projetos públicos com maior qualidade, pela falta de capacitação da gestão municipal tem levado muitos deles à situação de inadimplência frente ao governo federal. Nesse sentido, buscando não penalizar ainda mais a população, que acaba sendo privada de políticas públicas de impacto local que proporcionam maior retorno ao esforço público, propomos retomar a dispensa da obrigatoriedade de que os municípios de até 50 mil habitantes estejam adimplentes com o Governo Federal, como o CAUC, permitindo-os ser beneficiários de empenho, celebrar convênios ou instrumentos congêneres e mesmo receber os recursos financeiros correspondentes e doações de bens, materiais e insumos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4457 - Renilce Nicodemos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44580001
EMENTA		
TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
10V0 - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO REALIZADO (UNIDADE)		500

JUSTIFICATIVA

O lançamento do carnaval como promoção do turismo é uma grande realidade não só no Estado do Rio de Janeiro, mas em todo o País. Com esse intuito, apresentamos a presente emenda, que visa a utilização de edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades indutoras de turismo, como centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centros de convenções, feiras, centros de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo.

AUTOR DA EMENDA

4458 - Ricardo Abrão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44580002
EMENTA		
ESPORTE - APOIO A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
00SL - APOIO A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de promover o Esporte no Estado do Rio de Janeiro, criamos essa emenda que visa a implementação de infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte amador, educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas, bem como a aquisição e instalação de equipamentos e bens permanentes. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4458 - Ricardo Abrão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44580003
EMENTA		
TECNOLOGIA - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS		
PROGRAMA		
2324 - INOVAÇÃO NAS EMPRESAS PARA UMA NOVA INDUSTRIALIZAÇÃO		
AÇÃO		
20V6 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (UNIDADE)		600

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender os 8 centro tecnológico no Estado do Rio de Janeiro, além de promover a ciência, tecnologia e inovação. Destina-se também a criação e desenvolvimento de ambientes promotores da inovação, como parques e polos tecnológicos, onde empresas, instituições de pesquisa e startups podem colaborar e compartilhar recursos; Desenvolvimento de centros de inovação, laboratórios abertos de prototipagem e incubadoras/ aceleradoras de empresas para apoiar o crescimento de startups e negócios inovadores; Programas de incentivo ao empreendedorismo inovador, oferecendo suporte e financiamento para criação e o desenvolvimento de startups e negócios inovadores em áreas estratégicas;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4458 - Ricardo Abrão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44580004

EMENTA

EMENDA MODIFICATIVA - ART. 132 - ALTERAÇÃO DA LDO/2023

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 132

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o art. 132 na forma a seguir:

Art. 132.Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

JUSTIFICATIVA

O art. 132 do PLDO 2024 altera a redação do artigo adotado na LDO 2023, prevendo que “somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras remuneratórias, de natureza eventual ou não, como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional ou legal.

Como se nota, há ampliação do escopo da norma, o que poderá vir a trazer empecilhos à regulamentação de vantagens, ou sua correção por ato infralegal, pois essas parcelas, quando tenham natureza remuneratória, ainda que variáveis e não incorporáveis, somente poderão ser corrigidas por Lei.

Na forma adotada na LDO 2023, a regra se referia, apenas, a “parcelas transitórias”, o que parece mais adequado à natureza da questão.

A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2024.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44580005
EMENTA			
EMENDA MODIFICATIVA ART. 128, caput e §4º - COMPETÊNCIA SOBRE COMPATIBILIDADE E A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 128	
TEXTO PROPOSTO			
Altere-se o “caput” e o § 4º do art. 128 na forma a seguir:			
Art. 128. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição e as suas emendas que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.			
.....			
§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:			
I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e			
II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.			
§ 5º Ficam dispensadas das medidas de compensação			
.....”			
JUSTIFICATIVA			
Na LDO 2023, a previsão ora proposta na forma do art. 128 do PLDO 2024 constava do art. 136, que previa que as propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos orçamentários competentes., para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.			
Na proposta do PLDO 2024, a redação do art. 128, inclusive o § 4º, é mais restritiva, pois exige que não apenas as proposições legislativas, mas também os atos infralegais, observem o disposto no mesmo artigo, além de serem instruídos com demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.			
A LRF, que é lei complementar, já trata dessa questão, não sendo necessário que a LDO remeta a essa exigência os atos infralegais; ademais, os atos infralegais não podem ser sujeitos ao art. 128, cuja extensão é dirigida a proposições legislativas.			
Dessa forma, a redação proposta pelo PLDO tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.			
A presente emenda objetiva apenas preservar a sistemática adotada pela LDO para 2023, ante a desnecessidade da modificação proposta pelo PLDO 2024.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44580006
EMENTA			
EMENDA SUPRESSIVA - ART. 115, § 2º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			
JUSTIFICATIVA			
O § 2º do art. 115 do PLDO 2024 prevê que “é incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 116 do PLDO 2024 a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito.” Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, que não constava da LDO 2023. O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência. Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária. Assim, deve ser suprimida essa regra.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44580007

EMENTA

EMENDA ADITIVA ART. 12 - BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE - CARGOS DA RECEITA FEDERAL

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos e, no caso do art. 6º da Lei nº 13.464, de 2017, as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017 instituiu, na forma dos art. 6º, o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional da Administração Tributária da União, o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil só veio a ser regulamentado em 05 de junho de 2023, por meio do Decreto nº 11.545.

Após a edição do Decreto regulamentar acima mencionado, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria MF nº 727, de 12 de julho de 2023, dispondo sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2024.

O art. 12 do PLDO, por sua vez, dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica “despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções”.

Dessa forma, as despesas com o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil já são objeto de programação específica e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de “concessão” de nova vantagem ou aumento, mas de efeito da regulamentação que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada.

Acerca disso, vale ressaltar o posicionamento do STF no julgamento da ADI 6562 que declarou a hipótese de regulamentação do Programa de Produtividade da RFB por ato infralegal plenamente constitucional, cujo voto do relator, Min. Gilmar Mendes, fez questão de consignar que reputa “...apropriado mencionar, que inovações como bônus de eficiência (caso dos autos), honorários advocatícios (de constitucionalidade já reconhecida por esta Corte – ADI 6053 e outras), gratificação a membros de comissão licitações e contratos (exemplificada acima), todas elas, são novos mecanismos com que o direito administrativo, na temática remuneratória dos servidores públicos, tem buscado responder aos clamores atuais por dinamismo, eficiência e engajamento de pessoas na gestão pública.”

Ademais, no caso do Programa de Produtividade da Receita Federal, o Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, prevê que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda preverá os recursos necessários ao pagamento do Bônus no plano de aplicação de que trata o art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975, a ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda.

Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, assegurando a dotação necessária segundo as dotações previstas no Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme disposto no referido art. 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 1975.

AUTOR DA EMENDA

4458 - Ricardo Abrão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44590001
EMENTA		
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
null (KM)	100	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins - A construção e pavimentação da BR-235, no trecho entre Pedro Afonso e a Divisa do Tocantins com o Estado do Maranhão é essencial para melhorar a infraestrutura de transportes do País. A rodovia atenderá a uma importante região produtora de grãos nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, região conhecida como MATOPIBA. A BR 235 é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracaju no Estado de Sergipe ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso em Novo Progresso no Estado do Pará. Ao longo do seu percurso atravessa os Estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. É uma rodovia de grande importância para todos esses estados, inclusive para o Estado do Tocantins, considerando que interligará com a Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção a preços mais competitivos e gerando mais riqueza para toda a população tocaninense. Essa rodovia interliga a região do MATOPIBA, região agrícola de maior desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44590002
EMENTA		
Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - Rio Sono - Pedro Afonso - Na BR 010		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção de Ponte sobre o Rio Perdido - Rio Sono - Pedro Afonso - Na BR 010		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PONTE CONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO)		100

JUSTIFICATIVA

E presente emenda visa atender de fato uma longa espera da população de Toncantins há mais de 30 anos aguardando a conclusão da Ponte sobre o Rio Perdido na divisa de Rio Sono com Pedro Afonso. A conclusão desta obra será de fundamental importância para o desenvolvimento turístico de toda região.

AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44590003
EMENTA		
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacioanal - Na BR-010		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacioanal - Na BR-010		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		64

JUSTIFICATIVA

Em Dezembro 2022 foi assinado o Termo de Federalização dos trechos rodoviários da antiga TO-050 que liga Palmas à Silvanópolis, passando por Porto Nacional em um total de 118 km, à malha rodoviária sob jurisdição federal, passando a ser denominada BR-010. o Trecho que Liga Palmas até Porto Nacional tem 64 Km. A presente emenda objetiva fazer esta adequação com a duplicação dos trechos de Palmas a Porto Nacioanal.

AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44590004
EMENTA			
Educação - Energia Elétrica Solar Fotovoltaica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51, § 11	
TEXTO PROPOSTO			
§ 12. - Considerar, como prioritárias os sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ao programa de Eficiência Energética (PEE), as empresas privadas que desenvolvam projetos que integrem as cadeias produtivas locais; com vistas à redução de instabilidade na rede de abastecimento nas região Norte, Nordeste e Centro Oeste; seu excedente não vinculado à contratação de potência das concessionárias de distribuição a cargo da concedente fica automaticamente potencializado sua comercialização ao Sistema Interligado Nacional (SIN).			
JUSTIFICATIVA			
A presente proposta é fundamental para promover a expansão da energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino. A justificativa para essa emenda pode ser dividida em diversos pontos cruciais: Estabilidade na Rede de Abastecimento de Energia Elétrica: As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil enfrentam frequentemente desafios relacionados à instabilidade na rede de abastecimento de energia elétrica devido a fatores climáticos e geográficos. A energia solar fotovoltaica, com sua capacidade de geração distribuída, pode mitigar essas instabilidades, pois permite que os consumidores gerem sua própria energia de forma confiável, dependendo da dependência de linhas de transmissão suscetíveis a falhas. Promoção de Energia Limpa e Sustentável: A expansão da energia solar fotovoltaica contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, para o combate às mudanças climáticas. Essa fonte de energia é inesgotável e não gera poluição durante a geração de eletricidade, tornando-a uma escolha ambientalmente responsável. Consumo Consciente: A adoção da energia solar fotovoltaica incentiva a conscientização dos consumidores sobre o uso responsável da energia. Com painéis solares em suas residências e empresas, as pessoas passam a valorizar a eletricidade de forma mais eficiente, contribuindo para a redução do lixo e para a promoção de práticas sustentáveis. Redução das Contas de Energia Elétrica: A energia solar fotovoltaica permite que os consumidores gerem sua própria eletricidade e, em muitos casos, vendam o excedente de volta à rede. Isso resulta em economia direta nas contas de energia elétrica, aliviando a pressão financeira sobre as famílias e empresas nas regiões mencionadas. Em resumo, a implementação de uma emenda parlamentar para promover a energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino é vital para atender às demandas de estabilidade na rede de abastecimento, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar o consumo consciente, economizar nas contas de energia elétrica e estimular o desenvolvimento econômico. Além disso, esta iniciativa contribui para a diversificação da matriz energética e a redução da dependência de fontes não renováveis, garantindo um futuro mais seguro e sustentável para essas regiões.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44590005

EMENTA

Art. 095 - Implantação Sistema Fotovoltaica - Saude

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde as transferências no âmbito do SUS destinadas a:
I - aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde; e
II - implantação de sistema fotovoltaicos junto a unidades de saúde públicas e entidades privadas que participem de forma complementar do SUS e atendam as disposições relacionadas a transferências para setor privado de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é fundamental para promover a expansão da energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino. A justificativa para essa emenda pode ser dividida em diversos pontos cruciais:

Estabilidade na Rede de Abastecimento de Energia Elétrica: As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil enfrentam frequentemente desafios relacionados à instabilidade na rede de abastecimento de energia elétrica devido a fatores climáticos e geográficos. A energia solar fotovoltaica, com sua capacidade de geração distribuída, pode mitigar essas instabilidades, pois permite que os consumidores gerem sua própria energia de forma confiável, dependendo da dependência de linhas de transmissão suscetíveis a falhas.

Promoção de Energia Limpa e Sustentável: A expansão da energia solar fotovoltaica contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, para o combate às mudanças climáticas. Essa fonte de energia é inesgotável e não gera poluição durante a geração de eletricidade, tornando-a uma escolha ambientalmente responsável.

Consumo Consciente: A adoção da energia solar fotovoltaica incentiva a conscientização dos consumidores sobre o uso responsável da energia. Com painéis solares em suas residências e empresas, as pessoas passam a valorizar a eletricidade de forma mais eficiente, contribuindo para a redução do lixo e para a promoção de práticas sustentáveis.

Redução das Contas de Energia Elétrica: A energia solar fotovoltaica permite que os consumidores gerem sua própria eletricidade e, em muitos casos, vendam o excedente de volta à rede. Isso resulta em economia direta nas contas de energia elétrica, aliviando a pressão financeira sobre as famílias e empresas nas regiões mencionadas.

Em resumo, a implementação de uma emenda parlamentar para promover a energia solar fotovoltaica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, nas redes públicas de ensino é vital para atender às demandas de estabilidade na rede de abastecimento, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar o consumo consciente, economizar nas contas de energia elétrica e estimular o desenvolvimento econômico. Além disso, esta iniciativa contribui para a diversificação da matriz energética e a redução da dependência de fontes não renováveis, garantindo um futuro mais seguro e sustentável para essas regiões.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44590006
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44590007

EMENTA

EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4459 - Ricardo Ayres	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44600001

EMENTA

Adimplência de Municípios de até 50 mil habitantes

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura de convênios e instrumentos congêneres a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, independência da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. Esta medida já era urgente nos anos anteriores, tanto que emenda neste sentido foi apresentada e acolhida. A importância desta medida, neste momento ainda pandêmico mesmo com menores proporções, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA

4460 - Ricardo Maia

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44600002

EMENTA

Inclua-se novo parágrafo ao art. 126 § 15 - O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não se aplica aos municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo ao art. 126

§ 15 - O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não se aplica aos municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo evitar que os pequenos municípios sejam ainda mais prejudicados caso não estejam plenamente adimplentes nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União, bem como permitir que esses entes da federação, possam obter a concessão ou renovação de qualquer empréstimos ou financiamentos pelas agências de fomento. A importância desta medida, neste momento, ainda pandêmico, ganha contornos extras de importância. Assim, é imperioso que se crie uma exceção para tais comprovações no caso de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

AUTOR DA EMENDA

4460 - Ricardo Maia

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42000001
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4200 - Ricardo Silva	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42000002
EMENTA			
Emenda Texto LDO - Art. 12			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:			
“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso V relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária.”			
JUSTIFICATIVA			
A LDO, no seu art. 12, V, prevê que o Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a “ benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família, inclusive decorrente de reserva para reajuste”.			
Assim, ao ser enviado o PLOA 2024 (PLN 29, de 2023), os órgãos do Poder Judiciário consignaram, na ação “Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes”, os valores apurados segundo as informações complementares requeridas pelo Anexo II do PLDO. Segundo o item X do Anexo II, deve acompanhar o PLOA 2024 “ demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e demonstrativo consolidado da União” dos gastos, com detalhamento da dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, do número de beneficiários, do custo médio e do valor per capita praticado em cada unidade orçamentária, do número e da data do ato legal autorizativo do referido valor per capita com “a) assistência médica e odontológica”, e outros auxílios.			
Segundo essa informação, são considerados o número de beneficiários e o valor médio mensal, e o valor per capita, por órgão. Ocorre que, ao longo da execução orçamentária, havendo sobras orçamentárias, a sua destinação não respeita a proporcionalidade entre os beneficiários empregada na estimativa da despesa autorizada pela LOA, o que tem levado a distorções, com maior benefício a determinados grupos como os magistrados e membros do MPU, em detrimento do auxílio para servidores efetivos.			
Assim, a presente emenda visa introduzir no PLDO regra que estabeleça que, havendo sobras orçamentárias durante a execução do Orçamento em 2024, elas sejam redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária.			
Com isso, assegurar-se-á tratamento isonômico entre os grupos de beneficiários, em benefício da equidade e do direito assegurado.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44630001
EMENDA			
2 Altera a redação do inciso III, do Parágrafo único, do art. 78, passando a ter a seguinte redação:			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 78 [...]			
III - quando as emendas dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.			
JUSTIFICATIVA			
O PLDO 2024 inova ao impor que qualquer tipo de emenda (individual ou de bancada) sobre determinado investimento deva ser objeto de nova emenda a cada processo orçamentário legislativo, apresentado pelo mesmo autor, até sua conclusão. Não obstante, somente as emendas de bancadas estaduais são alcançadas por essa regra, com fulcro nos § 20, do art. 166, da Constituição da República. (grifei) Não é demasiado lembrar que a lei de diretrizes orçamentárias é uma norma temporária, especial e infraconstitucional, ou seja, deve observância a norma maior (CF/1988), não podendo extrapolar as suas competências. Ademais, isso prejudicaria a alocação de emendas individuais pelos parlamentares com compromissos assumidos ao longo dos processos orçamentários que acontece anualmente no legislativo. O agente político ficaria impedido de alocar parte do total de suas emendas a que tem direito para outros investimentos ou outras despesas para o ano seguinte, devido a essa vinculação a investimentos iniciados com emenda de sua autoria. Isso é criar norma que impõe ao congressista cumprimento de algo indesejável sem previsão constitucional.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44630002

EMENTA

Propõe a exclusão dos incisos IV e V, do art. 6º

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A ideia de excluir determinadas receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social como as decorrentes dos §§ 11 e 21, do art. 100 do ADCT da Constituição Federal, que possibilita o encontro de contas entre credor e devedor, passa a dar um tratamento diferenciado no orçamento público brasileiro, uma vez que tal operação deixará de ter o devido controle pelos Órgãos de Controle, além impossibilitar o controle social (cidadão) justamente por falta de registro orçamentário. Portanto, a sociedade como um todo tem muito a perder com a falta de transparência com que o Poder Público deve ter na sua atividade financeira. Além disso, trará uma enorme possibilidade que outras operações que não possuem fluxo financeiro ou variação patrimonial, possam ter o mesmo tratamento.

Vale registrar que o orçamento público não está relacionado somente a movimentação de valores, mas sim, tratar as finanças públicas do país naquilo que devem ser aprovadas anualmente pelos membros do Congresso Nacional que representam à população brasileira. Assim, se ordinariamente a aquisição de serviço, bem ou direito, ou a satisfação de obrigação, deve ser autorizada no orçamento público para pagamento em moeda, é de se estranhar que a mesma operação possa ser realizada com dispensa de autorização orçamentária quando puder ser realizada com a entrega direta não de moeda, mas de outro ativo integrante do patrimônio público.

Também, não se poderia dispensar a autorização orçamentária quando o pagamento pela aquisição de serviço, bem ou direito, ou a satisfação de obrigação, se concretizar não a partir da entrega de moeda ou outro ativo, mas da simultânea realização de operação de crédito por emissão direta de títulos públicos em favor do credor. Inevitável considerar que, nesse caso, a despesa está paga e, simultaneamente, aquele que recebe o pagamento empresta o valor correspondente à União. Esse simples exercício mental é necessário para que, no âmbito orçamentário, se reconheça a despesa orçamentária e a receita orçamentária já realizadas, não obstante a ausência de entrada e saída de moeda no âmbito do Tesouro Público.

É notório informarmos que as receitas advindas dos §§ 11 e 21, do art. 100 da Constituição, envolvem questões tributárias e previdenciárias. Dessa forma, nessa situação, os créditos sejam compensados com as obrigações da União, sem trânsito pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, haverá uma considerável perda de transparência relativo à gestão de recursos públicos (do qual não será resolvida apenas com o registro em contas contábeis patrimoniais), isso acarretará perdas na repartição tributárias com os entes subnacionais, a vinculação de fontes de recursos e a receita corrente líquida.

A lei orçamentária anual estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro a que se refere. Portanto, é necessário que haja o devido registro das receitas e despesas que afetarão a execução orçamentária e financeira na atividade estatal.

Não menos importante o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, aborda o tema de registros referentes a transações sem efetivo fluxo de caixa, que nos ensina:

"Operações desta natureza são comuns no setor público, e não raro são registradas na forma de encontro de contas (compensação entre ativos e passivos). É o caso, por exemplo, das compensações entre dívida ativa e precatórios ou das compensações de créditos previdenciários com obrigações previdenciárias. Tais transações também são observadas em situações como a dação em pagamento de dívida ativa (pagamento de dívida ativa por meio de ativo imobilizado, por exemplo), no arrendamento mercantil financeiro ou no registro de financiamentos diversos, dentre outras. Nos casos acima relatados, é comum que os entes da federação executem apenas registros patrimoniais referentes às operações, tendo como principal justificativa o fato de inexistir fluxo financeiro, mais especificamente de caixa. Nestes casos, não é realizado qualquer registro orçamentário ou mesmo de contas de controle, mais especificamente as de Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR".

Concluímos, que a falta dos devidos registros orçamentários sobre a gestão de recursos públicos prejudicam sobremaneira a fiscalização por parte dos órgãos de controle e a sociedade em geral com transações que não envolvam fluxo financeiro deixando sem informações atividade inerentes ao orçamento público

AUTOR DA EMENDA

4463 - Roberto Duarte

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41780001
EMENTA		
Concessão de bolsas de iniciação científica para a área de humanas - Direito		
PROGRAMA		
2308 - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SNCTI		
AÇÃO		
00LV - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
BENEFICIÁRIO ATENDIDO (UNIDADES/ANO)	5000	

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a iniciação científica no ensino superior é sempre relevante para fomentar a busca por respostas diante dos problemas da sociedade. Trazendo essa realidade para a área de humanas, como o curso de Direito, observamos a relevância de estimular o pensamento crítico e expandir todos os assuntos de forma a trazer novas soluções. Sendo assim, é fundamental que exista programação orçamentária específica que garanta ampliação do número de vagas produtividade do CNPq para cursos de direito, incentivando e estimulando o surgimento de pesquisadores na área.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41780002
EMENTA			
Concessão de bolsas de iniciação científica para a área de humanas - Direito			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - ações para formação, capacitação e fixação de recursos humanos para o desenvolvimento das ciências jurídicas.			

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a iniciação científica no ensino superior é sempre relevante para fomentar a busca por respostas diante dos problemas da sociedade. Trazendo essa realidade para a área de humanas, como o curso de Direito, observamos a relevância de estimular o pensamento crítico e expandir todos os assuntos de forma a trazer novas soluções. Sendo assim, é fundamental que exista programação orçamentária específica que garanta ampliação do número de vagas produtividade do CNPq para cursos de direito, incentivando e estimulando o surgimento de pesquisadores na área.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41780003
Individual			
EMENTA			
Diretrizes para agências financeiras de fomento - modernização da agricultura familiar - agricultura 4.0 - BNDES			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso IV, Alínea f	
TEXTO PROPOSTO			
g) à transformação digital, à modernização e à implantação de novas tecnologias no âmbito da agricultura familiar, na perspectiva da agricultura 4.0, para os quais poderão ser utilizados recursos do FNDCT; e			
JUSTIFICATIVA			
Necessidade de financiamento pelas agências oficiais de fomento para transformação digital, modernização e implantação de novas tecnologias no âmbito da agricultura familiar. Por isso, o financiamento direcionado ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias na agricultura familiar é essencial para elevar a produtividade, melhorar a eficiência dos recursos e fortalecer a resiliência dos agricultores. Essas tecnologias proporcionam insights precisos, aprimoram práticas agrícolas e impulsionam a modernização, contribuindo para a segurança alimentar, o crescimento econômico rural e a sustentabilidade ambiental.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41780004	
EMENTA				
Atualização periódica dos valores da tabela SUS				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
V - PRIORIZAR A IMEDIATA ATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS				

JUSTIFICATIVA

A tabela do SUS está congelada há mais de 10 anos. Um dos setores mais afetados é o dos hospitais filantrópicos, responsáveis por boa parte do atendimento do SUS, inviabilizando o atendimento aos pacientes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4178 - Rodrigo Cunha	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41780005
Individual			
EMENTA			
Diretrizes para agências financeiras de fomento - modernização da agricultura familiar - agricultura 4.0 - BNDES			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, Inciso VII, Alínea a	
TEXTO PROPOSTO			
b) o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologi ~~s~~ as na agricultura familiar, na perspectiva da agricultura Familiar 4.0; e			

JUSTIFICATIVA

Necessidade de financiamento pelas agências oficiais de fomento para transformação digital, modernização e implantação de novas tecnologias no âmbito da agricultura familiar. Por isso, o financiamento direcionado ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias na agricultura familiar é essencial para elevar a produtividade, melhorar a eficiência dos recursos e fortalecer a resiliência dos agricultores. Essas tecnologias proporcionam insights precisos, aprimoram práticas agrícolas e impulsionam a modernização, contribuindo para a segurança alimentar, o crescimento econômico rural e a sustentabilidade ambiental.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44690001
EMENTA		
Construção do Aeroporto Internacional de Indiaroba, Estado de Sergipe		
PROGRAMA		
3104 - AVIAÇÃO CIVIL		
AÇÃO ATÍPICA		
Construção do Aeroporto Internacional de Indiaroba, no Estado de Sergipe		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AEROPORTO CONSTRUÍDO (null)	1	

JUSTIFICATIVA

A construção do Aeroporto Internacional de Indiaroba, estado de Sergipe poderá ser um marco de infraestrutura e desenvolvimento regional. Situado na divisa entre os estados de Sergipe e Bahia, localiza-se na chamada região do Mangue Seco - onde compreende-se o litoral sul sergipano e o litoral norte baiano -, criará novas oportunidades dentro do campo do trade turístico inserindo a região em questão dentro do mapa turístico brasileiro. Com potencial de geração de 4.000 empregos - 1.000 empregos diretos e outros 3.000 indiretos, o presente projeto poderá permitir que a região do Mangue Seco consiga atrair turistas de todo o mundo.

A região já atrai turistas brasileiros e estrangeiros mesmo com as dificuldades logísticas existentes, por sua beleza natural deslumbrante com praias, dunas, coqueirais e por sua areia branca e macia. Em 1989, a Rede Globo de Televisão utilizou a região para a gravação da novela "Tieta do Agreste", baseada na obra literária de Jorge Amado, apresentando a todo o país as inúmeras belezas naturais desta região do Nordeste brasileiro.

Pelas razões apresentadas, justifica-se a Presente emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4469 - Rodrigo Valadares	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44690002
EMENTA			
Subvenção para realização dos Jogos Escolares Brasileiros			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Art.26A A lei orçamentária de 2024 fará constar no âmbito do Ministério do Esporte, de programação destinada para realização dos Jogos Escolares Brasileiros.			
JUSTIFICATIVA			
Os Jogos Escolares Brasileiros (JEB's) são a principal competição escolar do país. O evento proporciona aos estudantes-atletas o desenvolvimento dos valores do esporte, intercâmbio esportivo e cultural e a chance de se tornarem atletas profissionais. A prática desportiva realizada pelos jovens atletas proporciona uma oportunidade de trilharem caminhos de sucesso em suas vidas, com a promoção de valores como civismo, amor à pátria, disciplina e mérito.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44700001
EMENTA		
REQUER INCLUSÃO DE DESPESAS, DESTIINADAS A ESTRUTURAÇÃO PROMOÇÃO, PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA		
PROGRAMA		
5815 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA		
AÇÃO		
21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10000000	

JUSTIFICATIVA

É preciso atentar para a formulação e a implementação de ações concretas que possibilitem a efetivação dos direitos da pessoa idosa. As políticas públicas têm um importante papel nesse processo e depende significativamente da alocação de recursos em diversos setores que integram as redes de atenção para a pessoa idosa que ainda se mostram insipientes para a esse segmento populacional.

AUTOR DA EMENDA

4470 - Rogéria Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44700002
EMENTA		
REQUER A A IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100000000	

JUSTIFICATIVA

A Casa da Mulher Brasileira é de suma importância no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres. É uma medida necessária do Estado para o reconhecimento do direito de viverem sem violência.

AUTOR DA EMENDA

4470 - Rogéria Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44700003
EMENTA		
REQUER INCLUSÃO DE DESPESAS, DESTIINADAS A PROMOÇÃO INTEGRAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
PROGRAMA		
5816 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ABSOLUTA PRIORIDADE		
AÇÃO		
21G0 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	30000000	

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Constituição Federal e do ECA, crianças e adolescentes não só são sujeitos de direito mas devem receber prioridade absoluta no atendimento de seus interesses. A norma constitucional assegura que, em qualquer situação, encontre-se a alternativa que garanta que os interesses da criança e do adolescente estejam sempre em primeiro lugar. Por isso, é preciso reconhecer esse direito e exigir sua aplicação para que haja a proteção integral à infância que depende da efetivação e articulação das políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4470 - Rogéria Santos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40950001

EMENTA

Altera art. 138

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

Art. 138.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que tratem de:

I - normas de tributação de investimentos de não residentes no país ou de domiciliados no exterior; e

II - benefícios tributários associados a emissão de letras de crédito destinadas ao financiamento de longo prazo em programas de desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

Para fazer frente ao novo ciclo de expansão do crédito e do investimento no Brasil, os bancos de desenvolvimento precisam contar com instrumentos de captação que complementem e diversifiquem suas fontes de recursos tradicionais para apoio dos investimentos de longo prazo, usualmente, de longa maturação com prazos superiores a cinco anos. Nesse contexto, a criação da Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) visa a tornar as captações dos bancos de desenvolvimento menos onerosas, de modo a permitir a concessão de financiamentos a taxas mais atrativas.

Deve-se destacar que os títulos incentivados que contam com isenção de imposto de renda contam o benefício mesmo após transcorridos cinco anos. Como exemplos: i) a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), benefício dado pela Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V; ii) a Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e o Certificado de Recebíveis Imobiliário (CRI), Lei nº 13.097/15, art. 90, I; e iii) Debêntures de Infraestrutura, Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.

Segundo o Demonstrativo dos Gastos Tributários (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-ploa>), esses benefícios têm vigência indeterminada e a estimativa do projeto de lei orçamentário de 2023 é de renúncia de cerca de R\$ 14,6 bilhões.

A LCD, ao suprir a atual lacuna de instrumentos de captação incentivados para os bancos de desenvolvimento, em termos equânimes e harmônicos com o tratamento já disponibilizado para os bancos comerciais e demais emissores, contribui para estabelecer melhores condições para o financiamento de projetos de infraestrutura e de desenvolvimento. Para que isso aconteça, é essencial que conte com os mesmos benefícios dos títulos já existentes.

AUTOR DA EMENDA

4095 - Rogério Carvalho

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40640001
EMENTA		
Consolidação de Assentamentos Rurais		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
211A - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	300000	

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se pela necessidade de desenvolvimento sustentável e consolidação dos assentamentos rurais, garantindo melhores condições de vida para as famílias assentadas. Com cerca de um milhão de famílias assentadas, a meta de atender 300 mil nacionalmente é uma importante iniciativa. Essas ações visam proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das áreas de reforma agrária. Os recursos da ação destinam-se também à titulação de lotes nos assentamentos e implantação de agroindústrias e projetos de diversificação e comercialização da produção. A Consolidação dos Assentamentos Rurais proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) visa a implantação de obras de infraestrutura para os projetos de assentamento. Isso inclui a demarcação topográfica, construção ou recuperação de estradas, implantação de sistemas de abastecimento, realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação do Crédito de Instalação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40640002
EMENTA		
Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)		1500000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva, principalmente, recuperar os serviços de ATER para a Agricultura Familiar. A recuperação dos serviços de ATER para a Agricultura Familiar deve garantir a ampliação e qualificação que, associada a projetos de inovação tecnológica e conhecimentos apropriados:

a) Impactam diretamente na melhoria da qualidade e quantidade de alimentos produzidos por este segmento que alimenta a maioria da população;

b) Permite a melhoria dos ganhos para o produtor e menor preço para o consumidor;

c) Permite agregação de valor;

d) Contribui para o cumprimento da legislação sanitária;

e) Contribui, significativamente, com a redução da inadimplência.

A formação e a capacitação permitem, ainda, que os agricultores gerenciem melhor suas unidades produtivas.

Ressalta-se que a meta estabelecida na presente emenda, qual seja, a meta de 1,5 milhão de produtores rurais assistidos, corresponde a apenas 1/3 do número de empreendimentos da agricultura familiar, conforme o último censo agropecuário do IBGE.

Entendemos que a referida meta é a mais compatível com o objetivo central do governo de acabar com a fome no Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40640003
EMENTA		
EMENDA 1 - AÇÃO 2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos. A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da prática de maus tratos, conscientização da população quanto à posse responsável de cães e gatos, redução da incidência de doenças zoonóticas e demais agravos afetos a esses animais, com vistas a promover a saúde e o bem-estar animal. As atividades a serem realizadas para esse fim incluem: aquisição de unidades móveis para castração de cães e gatos (castra móveis); aquisição de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários ou outros parceiros aptos; atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais, e com isso minimizar problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal. Além disso, com a esterilização dos cães e gatos haverá redução na ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e tumores venéreos (TVT, transmitidos através da cópula entre animais). A redução do número de animais errantes e em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promoverão o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população. Assim, buscar-se-á a diminuição da incidência de doenças zoológicas, a prática de maus tratos e demais agravos afetos a esses animais. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que com eles convive. Castra móveis funcionam prestando apoio ao Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Brasil, com o atendimento em locais que não dispunham de clínicas ou equipamentos públicos adequados para a realização de mutirões de castração. A estimativa de atendimento diário seja entre 80 e 150 animais por município no Brasil, e com isso possamos ampliar o número de castrações anuais, de 95 mil para 120 mil animais por município, reduzindo a fila existente hoje para este procedimento que em alguns bairros chega a seis meses de espera, além de diminuir o número de animais abandonados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40640004
EMENTA			
Programa de Aquisição de Alimentos - Execução Provisória.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72	
TEXTO PROPOSTO			
X - despesas com o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a execução provisória de despesas com o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de modo a minimizar riscos de paralisação desse Programa e garantir a continuidade da execução de despesas essenciais para as ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar.

Eventuais atrasos na apreciação e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA podem resultar em riscos de paralisação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, afetar a pactuação de novos recursos com Estados e impactar entidades e agricultores familiares diretamente beneficiados por esse Programa, bem como as entidades que atendem famílias em situação de insegurança alimentar, cozinhas solidárias, equipamentos que atendem povos e comunidades tradicionais, escolas, hospitais e unidades de saúde. Além disso, é fundamental retirar o Brasil do Mapa da Fome. Segundo o relatório “O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo 2023” (State of Food Security and Nutrition in the World - SOFI), divulgado em julho deste ano pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), mais de 21 milhões de brasileiros se encontravam em situação de insegurança alimentar grave no ano passado, o que representa quase 10% de toda a população brasileira.

Nesse contexto, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) representa uma política pública e um instrumento essencial para o combate à fome e para a promoção da segurança alimentar dos brasileiros. Esse programa visa, entre outras finalidades, contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40640005
EMENTA			
Emprego, Renda e Qualificação Profissional			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII	
TEXTO PROPOSTO			
XII - voltadas à realização de estudos, assistência técnica e extensão rural, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem objetivo inclui expressamente as entidades que proporcionam a prestação de assistência técnica e extensão rural entre aquelas passíveis de receber recursos na forma de auxílio.			

AUTOR DA EMENDA

4064 - Rogério Correia

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40640006

EMENTA

Subvenção para entidades de ATER

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, assistência técnica e extensão rural às atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de permitir o oferecimento de forma continuada de assistência técnica e extensão rural para a inclusão produtiva das populações rurais mais empobrecidas deste país.

AUTOR DA EMENDA

4064 - Rogério Correia

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40640007

EMENTA

Auxílio para os beneficiários do PNRA

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura deixar claro que os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária se incluem entre a parcela da agricultura familiar que poderão receber transferências de recursos a título de auxílios uma vez que, regra geral, se incluem entre os mais empobrecidos do campo.

AUTOR DA EMENDA

4064 - Rogério Correia

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40640008
EMENTA			
Possibilitar a realização de eventos com Entidades Privadas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a supressão do § 5º do Artigo 18º da LDO 2024 para permitir que entidades privadas possam realizar eventos culturais com o apoio de emendas parlamentares. Isso poderia enriquecer a cena cultural do Brasil, proporcionar oportunidades para artistas locais e promover o turismo cultural. Além disso, permitiria uma maior flexibilidade na destinação de emendas parlamentares, permitindo o apoio a eventos culturais realizados por entidades privadas, a exemplo do Rock Sertão em Sergipe e Caminhada da Oxalá, que inclusive este tipo de evento já foi objeto de convênios com emenda em anos anteriores. Ainda assim, essas atividades precisarão passar por um processo de análise e aprovação por parte dos Ministério da Cultura para garantir o uso responsável dos recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40640009
EMENTA			
Emenda à LDO - execução provisória - Programa de Reforma Agrária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72	
TEXTO PROPOSTO			
"X - Despesa com o Programa Reforma Agrária e Governança Fundiária"			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a autorização para a execução provisória de despesas com o Programa reforma agrária, de modo a minimizar riscos de paralisação desse Programa e garantir a continuidade da execução de despesas para a solução dos conflitos fundiários coletivos.

Eventuais atrasos na apreciação e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA podem resultar em riscos de paralisação das ações para solução dos conflitos existentes e outros que venham a surgir, aumentando a insegurança de milhares de famílias que esperam para serem assentadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			40640010	
EMENTA				
Prorrogação de dívida de crédito rural em municípios em estado de emergência ou calamidade				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IV, Art 47	
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica quanto tratar-se de prorrogação ou composição de dívida de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, de produtores enquadrados na Lei 11.326, de 2006, situados em municípios em estado de emergência ou calamidade pública reconhecido pelo Poder Público Federal.				
JUSTIFICATIVA				
Somente em 2023 tivemos situações de emergência e calamidades em Estados da Região e Norte. No caso da Região Norte, a emergência climática tende a se estender para o ano de 2024, e, ainda, avançar para parte da Região Nordeste. As populações atingidas, principalmente nas área rurais, não terão tempo para esperar a tramitação e projetos e promulgações de leis. A presente emeda, assim, permite autorizar que o Poder Executivo possa atender as populações rurais mais carentes nestas situações de emergências,				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40640011
EMENTA			
EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4064 - Rogério Correia	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42760001

EMENTA

(cópia) Acrescenta o § 1º-A ao art. 91

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º-A Os contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, firmados no exercício de 2021, terão o prazo para cumprimento das condições suspensivas prorrogados por mais 12 (doze) meses, inclusive aqueles cuja data limite da condição suspensiva se encerrou antes da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende dar cumprimento ao § 10 do art. 165 da Constituição Federal, no sentido de garantir a efetividade da execução orçamentária do exercício de 2021, bem como na entrega de bens e serviços à sociedade. Nesse sentido, serão mantidos milhares de instrumentos de repasse firmados com entes subnacionais para as mais consecução das mais diversas políticas públicas.

AUTOR DA EMENDA

4276 - Rogério Marinho

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 42760002
Individual			
EMENTA			
(cópia) Inclui o IFI no rol das entidades mencionadas no caput do art. 146			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap X, Art 146	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 146. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal, à Controladoria-Geral da União e à Instituição Fiscal Independente, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda tem como finalidade aprimorar o funcionamento de importante Instituição independente com a possibilidade de incluí-la no rol de instituições com acesso irrestrito aos bancos de dados e informações pertinentes. Atende, também, recomendação da OCDE para o bom funcionamento das IFIs nos diversos países.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42760003
EMENTA			
(cópia) Altera o caput do art. 135			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IX, Art 135	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA
A proposta busca trazer maior confiabilidade à meta de resultado primário. Na PLOA já enviada ao Congresso Nacional, temos cerca de R\$ 168,5 bilhões em receitas estimadas, derivadas de medidas legislativas. Esse valor importa em aproximadamente 1,5% do PIB, em percentual bem superior à banda de 0,25% do PIB com relação ao resultado primário, prevista no arcabouço fiscal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42760004
EMENTA			
(cópia) Altera o art. 52			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 52, § 1, Inciso III, Alínea a	
TEXTO PROPOSTO			
a) as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;			
JUSTIFICATIVA			
Considerando a emenda que propõe a supressão do art. 135, faz-se necessário adequar o dispositivo, removendo a remissão ao referido artigo.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			42760005	
EMENTA				
(cópia) Acrescenta o § 4º ao art. 91				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO				
§ 4º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2021, somente poderão ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31 de dezembro de 2024.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda pretende dar cumprimento ao § 10 do art. 165 da Constituição Federal, no sentido de garantir a efetividade da execução orçamentária do exercício de 2021, bem como na entrega de bens e serviços à sociedade. Nesse sentido, serão mantidos os restos a pagar vinculados a milhares de instrumentos de repasse firmados com entes subnacionais para as mais consecução das mais diversas políticas públicas.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4276 - Rogério Marinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37990001
EMENTA		
20JP - Desenvolvimento de atividades e apoio a programas e projetos de esporte		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	6000000	

JUSTIFICATIVA

Considerando dados da OMS, entendemos que investindo em saúde preventiva e esporte economiza-se quatro vezes o valor gasto em saúde, sendo assim, priorizar políticas transversais nestas duas áreas é de extrema importância. Visa atender toda a população, crianças, jovens, adultos e idosos com oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37990002
EMENTA		
20JP - Desenvolvimento de atividades e apoio a programas e projetos de esporte		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
00SL - APOIO A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE)	5000	

JUSTIFICATIVA

Visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos em instalações esportivas, tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásio de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes entre outros. Desta forma, visa disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados a pratica esportiva, auxiliando a redução da exclusão e o risco social para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37990003
EMENTA			
LDO - anexo III - PROGRAMA 5026			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
O Programa Orçamentário 5026 – Esporte abrange as ações 20JP ; 5450; 20JO; 20YA e 21KC; Esses Programas e ações auxiliam imensamente o desenvolvimento pessoal, psicossocial em todas as etapas: desde criança até atleta de alto rendimento. Além disso, fornece ao munípios condições para o desenvolvimento do desporto. Desta forma, devem ter seus recursos preservados e aplicados integralmente.			
JUSTIFICATIVA			
O Programa Orçamentário 5026 – Esporte abrange as ações 20JP ; 5450; 20JO; 20YA e 21KC; Esses Programas e ações auxiliam imensamente o desenvolvimento pessoal, psicossocial em todas as etapas: desde criança até atleta de alto rendimento. Além disso, fornece ao munípios condições para o desenvolvimento do desporto. Desta forma, devem ter seus recursos preservados e aplicados integralmente.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3799 - Romário	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	29220001
EMENTA		
Ponte do Guaíba em POA-RS / Conclusão Obras		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1
JUSTIFICATIVA		
Continuidade e conclusão de obras da Ponte do Guaíba em Porto Alegre...		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44710001
EMENTA		
3. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

As pessoas com doenças raras têm condições médicas que afetam um número pequeno de indivíduos. Segundo estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), essas doenças atingem 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas. No Brasil, temos, aproximadamente, 13 milhões de raros, mas somente 240 serviços que oferecem ações de assistência e diagnóstico a esse público, segundo o Ministério da Saúde.

Além de serem pouco conhecidas e estudadas, as doenças raras têm características peculiares e muito diversificadas. São sintomas e consequência que variam de pessoa para pessoa, o que dificulta o diagnóstico.

Quanto mais cedo forem diagnosticados, mais chances de evitar que essas doenças se agravem ou que de minimizar sintomas e sequelas. Por não haver cura, o tratamento deve ser feito durante toda a vida, com medicamentos caros, exames periódicos e, em alguns casos, protocolos mais complexos para garantir a sobrevida e a qualidade de vida dos raros.

Artigo 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida e à saúde."

Considerando que as pessoas com doenças raras enfrentam uma série de desafios e obstáculos únicos em suas vidas, é essencial que sejam contempladas no orçamento público para garantir o atendimento de suas necessidades de maneira adequada e temporal. Algumas medidas são extremamente urgentes, mas acabam sendo preteridas pelo alto custo e por serem direcionadas a um número menor de pacientes do que os tratamentos de doenças comuns.

Entre as principais demandas a serem atendidas, destacam-se:

1. A necessidade de tratamentos especializados: as doenças raras muitas vezes exigem tratamentos altamente especializados e específicos, que podem ser caros e inacessíveis para a maioria das pessoas. A inclusão no orçamento público permitirá o acesso a esses tratamentos, melhorando a qualidade de vida dos afetados.
2. Acesso a medicamentos órfãos: muitas doenças raras não possuem tratamentos disponíveis no mercado tradicional de medicamentos, sendo chamadas de "medicamentos órfãos". A inclusão no orçamento público possibilitará o desenvolvimento, aquisição e distribuição desses medicamentos essenciais.
3. Pesquisa e desenvolvimento: destinar recursos para a pesquisa científica em doenças raras é fundamental para avançar no entendimento dessas condições e desenvolver terapias mais eficazes. A inclusão no orçamento público possibilita o investimento em pesquisas que beneficiem as pessoas afetadas e suas famílias.
4. Apoio e assistência social: muitas pessoas com doenças raras enfrentam dificuldades sociais e econômicas significativas, tornando-se incapazes de trabalhar ou de se sustentarem financeiramente. A inclusão no orçamento público permitirá o fornecimento de suporte social e assistência adequada para essas famílias vulneráveis.
5. Igualdade de oportunidades: ao incluir pessoas com doenças raras no orçamento público, garantiremos que elas tenham acesso igualitário a serviços de saúde e apoio, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todos os cidadãos.
6. Capacitação dos profissionais de Saúde: a falta de informações claras sobre as doenças raras é um dos principais fatores que impedem o diagnóstico precoce. A maioria dos pacientes têm o primeiro contato com médicos e outros profissionais da saúde que não têm experiência com os sintomas mais incomuns e acabam direcionando para protocolos inadequados. A média de tempo para diagnóstico conclusivo é entre cinco e dez anos, quando a doença já produziu efeitos irreversíveis.

Artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Portanto, a inclusão das pessoas com doenças raras no orçamento público é uma medida essencial para assegurar seus direitos fundamentais à saúde, dignidade e igualdade, salvando vida, minimizando o sofrimentos dos raros e familiares, bem como melhorando a qualidade de vida dos pacientes.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44710002
EMENTA		
2. Políticas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLENCIA		
AÇÃO		
21GJ - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	10	

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é uma questão global de grande preocupação, com profundas implicações sociais, econômicas e de direitos humanos. Diversos estudos e dados indicam que as mulheres continuam enfrentando um alto grau de violência de gênero em todo o mundo. No Brasil, essa realidade não é diferente, pois estatísticas alarmantes revelam que a violência contra as mulheres persiste como um problema significativo.

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a cada sete minutos, uma mulher é vítima de agressão no país. Além disso, o Mapa da Violência de 2019 mostrou que a taxa de homicídios de mulheres no Brasil é cerca de 4,8 vezes maior do que a média mundial. Esse cenário alarmante requer uma ação imediata e eficaz do governo para prevenir e enfrentar a violência de gênero.

“O progresso de uma sociedade pode ser julgado pela maneira como ela trata suas mulheres.” Fiodor Dostoiévski

O acesso à justiça para as mulheres vítimas de violência é fundamental para garantir a proteção de seus direitos e a punição adequada dos agressores. No entanto, muitas vezes, as mulheres enfrentam obstáculos significativos no acesso à justiça, incluindo falta de assistência jurídica adequada, custos financeiros proibitivos e estigma social. Isso resulta em altos índices de impunidade e na perpetuação da violência.

Para enfrentar esse desafio de maneira eficaz, é essencial incluir recursos para o monitoramento de agressores, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, como parte das políticas de enfrentamento à violência de gênero. Essas medidas ajudam a monitorar o cumprimento das medidas protetivas e a evitar que agressores se aproximem das vítimas, garantindo uma camada adicional de segurança.

Além disso, as políticas de prevenção da violência de gênero, educação e conscientização são igualmente cruciais. Investir em programas que promovam a igualdade de gênero, eduquem sobre os direitos das mulheres e combatam estereótipos de gênero contribui para a redução da violência. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Plataforma de Ação de Pequim instam os países a adotar medidas para prevenir e eliminar a violência contra as mulheres.

“Não se pode alcançar a paz no mundo enquanto não houver uma verdadeira igualdade entre homens e mulheres.” - Wangari Maathai

Portanto, a criação de uma emenda à LDO destinada a Políticas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, incluindo recursos para o monitoramento de agressores, é uma medida essencial. Isso demonstraria o compromisso do governo em combater a violência de gênero, proteger os direitos das mulheres e promover uma sociedade mais igualitária. Além disso, essa emenda estaria alinhada com os tratados internacionais e compromissos de direitos humanos que o Brasil assumiu.

Investir em políticas de prevenção, acesso à justiça, e monitoramento de agressores é não apenas moralmente correto, mas também economicamente benéfico, uma vez que a violência de gênero tem um custo significativo para a sociedade em termos de saúde, segurança pública e produtividade econômica. Portanto, essa emenda é não apenas justificável, mas também altamente necessária para criar um ambiente mais seguro e igualitário para as mulheres no Brasil.

À luz do artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, que estabelece o princípio fundamental da igualdade perante a lei, independentemente de gênero, é imperativo que se promovam políticas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres. Esta emenda à LDO reflete nosso compromisso com os princípios constitucionais de igualdade de gênero e busca assegurar que todas as mulheres tenham o direito à vida, à liberdade e à segurança, livres de violência e discriminação.

AUTOR DA EMENDA

4471 - Rosângela Moro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44710003
EMENTA		
1. Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência		
PROGRAMA		
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
AÇÃO		
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	28	

JUSTIFICATIVA

As Pessoas com Deficiência (PcDs) vivem em um contexto semelhante. O Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, cerca de 8,9% da população (IBGE 2022). A maioria são mulheres, negras, da Região Nordeste. Elas têm menos acesso à educação, ao mercado de trabalho e à renda.

Enquanto 93,9% das crianças sem deficiências de 6 a 14 anos frequentam o ensino fundamental, essa taxa é de 89,3% entre as crianças com deficiência na mesma faixa etária. Como resultado, o nível de ocupação na vida adulta é de 26,6% entre as pessoas com deficiência, contra 60,7% entre a população brasileira total. Em relação à renda dessa população, o rendimento médio real do trabalho é de R\$ 1.860 em nível nacional, enquanto a média entre as pessoas sem deficiência é de R\$ 2.690.

Garantir orçamento público para esse grupo é uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades, garantir o pleno exercício de seus direitos e assegurar uma sociedade mais inclusiva e justa.

São consideradas PcDs indivíduos que apresentam condições físicas, intelectuais ou sensoriais que podem afetar suas atividades cotidianas e sua participação social. As deficiências podem ser congênitas, adquiridas ou decorrentes de condições de saúde, e existem uma variação ampla em termos de gravidade e impacto na vida das pessoas.

A inclusão e o apoio adequado às PcDs são previsões legais, porém com poucas ações efetivas. Existem várias razões para contemplar as PcDs no orçamento público:

1. Acesso à saúde e cuidados especializados: pessoas com deficiência (PcDs) frequentemente precisam de cuidados de saúde especializados e assistência adaptada às suas necessidades individuais. Destinar recursos no orçamento público possibilitará o acesso a serviços médicos, terapêuticos e assistenciais que atendam às demandas específicas dessas pessoas.
2. Acessibilidade e mobilidade: é essencial investir em infraestrutura e serviços que garantam a acessibilidade e a mobilidade das PcDs. Isso inclui a adaptação de espaços públicos, transporte acessível e a disponibilização de tecnologias assistivas, contribuindo para a autonomia e inclusão social.
3. Educação inclusiva: a inclusão de recursos no orçamento público para a educação inclusiva é fundamental para garantir que as PcDs tenham acesso a uma educação de qualidade, possibilitando seu desenvolvimento intelectual, social e profissional. Quando necessário, possibilitar o acompanhamento de tutores ou facilitadores para atividades de aprendizagem.
4. Empregabilidade e capacitação profissional: investir em programas e ações que promovam a empregabilidade e a capacitação profissional de pessoas com deficiência (PcDs) é uma maneira efetiva de promover a inclusão no mercado de trabalho e reduzir desigualdades socioeconômicas.
5. Acessibilidade digital: com a crescente digitalização da sociedade, é necessário garantir que as PcDs tenham acesso a tecnologias e plataformas digitais acessíveis, proporcionando igualdade de oportunidades no mundo virtual.
6. Promoção da igualdade e respeito aos direitos humanos: Contemplar as PcDs no orçamento público é uma demonstração do compromisso do Estado em garantir a igualdade de direitos e oportunidades, respeitando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (PcDs) da ONU.
7. Conscientização e sensibilização da sociedade: a cultura da inclusão exige um esforço conjunto entre governo, empresas, entidades representativas e da própria sociedade. É preciso investir em campanhas para desmistificar as deficiências evidentes e ocultas, a fim de que acabem preconceitos e haja melhor compreensão das barreiras sociais ainda não solucionadas.

Portanto, incluir pessoas com deficiência (PcDs) no orçamento público é uma medida crucial para garantir seus direitos fundamentais, promover a igualdade de oportunidades e construir uma sociedade mais inclusiva, na qual todos os cidadãos possam participar plenamente e contribuir para o desenvolvimento do país.

Desta forma, essa emenda visa incluir as PcDs dentre os temas relevantes cujas emendas terão acolhimento prioritário pelo Relator nas demais etapas de tramitação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 4/2023).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4471 - Rosângela Moro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44710004

EMENTA

LDO 2024 - Emenda ao Texto - Modificativa - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 80:

Art. 80. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas, identificadas de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do § 4º, do art. 7º, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024;

II - até quinze dias para que os autores de emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2024, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e cinco dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2024, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do caput deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverão observar os limites estabelecidos na alínea “d” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, referentes ao FNDCT.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente:

I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso III do caput, ou quando da superação do óbice de ordem técnica à execução, respeitada a antecedência prescrita no art. 73, inciso VI, alínea ‘a’, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

II - realizar o pagamento integral até 02 de julho de 2024, no caso das transferências de que trata art. 166-A, I, da Constituição Federal, e daquelas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48.

§ 7º Uma vez liquidadas, as despesas financiadas por recursos oriundos de emendas impositivas terão prioridade para pagamento em relação às demais despesas discricionárias.

Exclua-se do projeto o art. 81.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 (PLN 4/2023 - em análise no Congresso Nacional) assume um papel de destaque ao introduzir inovações nos dispositivos que regem o pagamento das emendas na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024. A eficiente concretização das emendas parlamentares reflete a adesão aos princípios democráticos, dado que tais emendas representam escolhas emanadas de diferentes setores da sociedade.

Ao instituir um prazo específico para a quitação das emendas na LDO, facilita-se o planejamento e a execução orçamentária de maneira mais eficaz, tanto para o governo quanto para os destinatários das emendas. Estabelecer cronogramas claros para os pagamentos amplia a transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo uma fiscalização mais efetiva por parte da sociedade. A pontualidade nos pagamentos gera impactos econômicos positivos nas regiões beneficiadas, sobretudo quando os recursos são direcionados a iniciativas nas áreas de infraestrutura, saúde, educação ou desenvolvimento social.

Para os responsáveis pelos projetos financiados por meio das emendas, a garantia de recebimento dos recursos até uma data específica proporciona maior estabilidade financeira, simplificando o planejamento e a implementação dos projetos. A inclusão dessa cláusula na

AUTOR DA EMENDA

4471 - Rosângela Moro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

LDO/2024 pode contribuir significativamente para a redução dos atrasos recorrentes nos pagamentos das emendas, que frequentemente prejudicam a execução dos projetos. Essa medida também assegurará um equilíbrio mais equitativo na distribuição dos recursos ao longo do ano, evitando acumulações ou déficits em determinados períodos.

A implementação dessa disposição na LDO/2024 representa, portanto, um avanço crucial para o aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária, com repercussões positivas diretas e indiretas na eficácia das políticas públicas e no desenvolvimento socioeconômico.

AUTOR DA EMENDA

4471 - Rosângela Moro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27150001

EMENTA

Permitir repasse de investimento para entidade privada sem fins lucrativos da Saúde e Assistência Social

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88

TEXTO PROPOSTO

d) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, bem como unidades referenciadas em conformidade com o nível de proteção social (Básica ou Especial), compreendidas como entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27150002
EMENTA			
PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - reajuste linear			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 21-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pelo dispositivo que vier a sucedê-lo.			
JUSTIFICATIVA			
Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Os valores foram reajustados em 2023. Contudo, para que essa suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa desde a última atualização. O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de disparada da inflação. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa desde a última atualização, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2715 - Ruy Carneiro	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27150003

EMENTA

PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - Reajuste linear

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 21, § único

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 e da Lei 11.947, de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta do transporte escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A correção do per capita precisa ser linear, portanto, o mesmo percentual de reajuste deve ser aplicado para todas as etapas e modalidades atendidas pelo PNATE.

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados ao transporte escolar destinam-se não apenas para custear combustível, mas ainda outras despesas, como manutenção e serviços de mecânica, que garantem não apenas o deslocamento dos alunos para a escola, mas a própria segurança deles.

Para 2023, com o reajuste concedido, o repasse da União aumentou somente R\$ 100 milhões em relação a 2022. Como o reajuste não é definido em lei, os valores estavam congelados desde 2018, com defasagem de cerca de 35%. O reajuste em 2023 foi 15,4% ficou abaixo da inflação.

O per capita do PNATE varia de R\$ 151,99 a R\$ 216,72. Em muitos Municípios, esse valor representa menos de 1 real por aluno/dia. Além disso, o PNATE representa apenas 10% do custo que os Municípios têm com o transporte dos alunos.

AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27150004

EMENTA

Permitir o Financiamento via SUS de Sistemas Fotovoltaicos em Hospitais Públicos e Filantrópicos

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. As transferências no âmbito do SUS serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, especialmente as afetas a:

I - aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde; e

II - implantação de sistemas fotovoltaicos junto a unidades públicas que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como junto a entidades privadas que participem de forma complementar do sistema e atendam as demais disposições relacionadas a transferências para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa diminuir o custo de manutenção de unidades hospitalares que atendem em todo o Brasil uma população carente e que demanda serviços do SUS nas mais diversas especialidades.

O custo da energia está cada vez caro e, em muitos casos, inviabiliza o atendimento por parte das unidades de saúde.

Entretanto, no Brasil, o sol é uma dádiva e precisa ser usado como fonte de energia renovável para melhorar o atendimento a população, o que pode ser obtido com a economia nos custos de manutenção dos hospitais no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41300001
EMENTA		
Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	24	

JUSTIFICATIVA

O cuidado é compreendido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida humana, das sociedades e da economia e à garantia de bem-estar de todas as pessoas. As políticas de cuidados são políticas públicas cujo objetivo é a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, trabalho que hoje é quase exclusivamente concentrado nas mulheres, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também a comunidade, a sociedade civil e as empresas, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia. A estruturação de uma política que incorpore o tema do cuidado no léxico da administração pública demanda recursos que a financiem. A presente emenda tem como objetivo priorizar esses recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41300002	
EMENTA				
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024.				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV		
TEXTO PROPOSTO				
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.				
JUSTIFICATIVA				
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41300003

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXII no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41300004	
EMENTA				
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (a ser criada)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Inciso I - Demais despesas ressalvadas. Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.				
JUSTIFICATIVA				
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41300005
EMENTA			
(cópia) Gasto Social com Crianças e Adolescentes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 12	
TEXTO PROPOSTO			
§ 13. Recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, o artigo 4º do ECA, o MLPI (Lei n.º 13.257/2016), a ATMPI (Decreto n.º 10.70/2021) e a Portaria ME n.º 1.410/2022, serão marcados no orçamento no nível de Plano Orçamentário (P.O).			
JUSTIFICATIVA			
O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar o comando de “prioridade absoluta” inserido no art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu com clareza que essa primazia compreende “a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e “a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (ECA, art.4º, p. ú). É por isso que falamos que “lugar de criança é no orçamento”. Estudo desenvolvido pelo IPEA em parceria com o UNICEF constatou que ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a crianças e adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União foi de apenas 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. Assim, um primeiro passo para corrigir esse problema é identificar expressamente no orçamento os recursos alocados e executados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a avaliação e o monitoramento dos investimentos realizados pela União no atendimento desse público.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41300006

EMENTA

(cópia) Execução Orçamentária - Prevenção à Violência

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

t) quando da elaboração de sua proposta do Plano Plurianual - PPA, da lei orçamentária anual e na apresentação dos relatórios de execução orçamentária, fará constar, em Quadro Anexo específico, a consolidação dos valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas com foco na prevenção de violência contra criança e adolescente.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar o comando de “prioridade absoluta” inserido no art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu com clareza que essa primazia compreende “a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e “a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (ECA, art.4º, p. ú). É por isso que falamos que “lugar de criança é no orçamento”. Estudo desenvolvido pelo IPEA em parceria com o UNICEF constatou que ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a crianças e adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União foi de apenas 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. Assim, um primeiro passo para corrigir esse problema é identificar expressamente no orçamento os recursos alocados e executados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a avaliação e o monitoramento dos investimentos realizados pela União no atendimento desse público.

AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41300007
EMENTA			
(cópia) Fomento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea a	
TEXTO PROPOSTO			
a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem como objetivo incluir não somente as empresas que desenvolvem projetos para mulheres vítimas de violência, mas também aquelas que desenvolvem projetos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Dado que, de acordo com a Constituição Federal e a legislação internacional, as crianças e adolescentes devem ser consideradas como prioridades nas políticas públicas, nada mais justo que a concessão de empréstimos com recursos públicos também priorize empresas comprometidas com a infância e adolescência.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41300008
Individual			
EMENTA			
(cópia) Obrigações			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes (Art. 227 da Constituição Federal; Art. 5 ; Art. 70; Art. 73 Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e Art. 1 da Lei 13.431,de 4 de abril de 2017).			

JUSTIFICATIVA

A proposta visa estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias condições fundamentais para a prevenção às violências e violações de direitos, além de uma marcação específica que permita a identificação completa dos recursos alocados para crianças e adolescentes no orçamento público, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41300009
EMENTA			
(cópia) Relatório de Impacto da Prevenção			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
s) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados à prevenção da violência contra crianças e adolescentes;			

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar o comando de “prioridade absoluta” inserido no art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu com clareza que essa primazia compreende “a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e “a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (ECA, art.4o, p. ú). É por isso que falamos que “lugar de criança é no orçamento”. Estudo desenvolvido pelo IPEA em parceria com o UNICEF constatou que ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a crianças e adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União foi de apenas 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. Assim, um primeiro passo para corrigir esse problema é identificar expressamente no orçamento os recursos alocados e executados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a avaliação e o monitoramento dos investimentos realizados pela União no atendimento desse público.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44730001
EMENTA		
Construção, ampliação e reforma de restaurantes nas instituições federais		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
15R4 - APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	200000000	

JUSTIFICATIVA

Os institutos federais espalhados pelo país apresentam uma diversidade no perfil dos alunos inseridos no contexto escolar, sabendo que esses estabelecimentos permitem o acesso a estudantes de vários níveis socioeconômicos do nosso País.

Os restaurantes nas instituições federais, sejam elas institutos federais ou universidades, são unidades destinadas a oferecer refeições de qualidade a estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos, além de constituir um espaço de convivência e integração da comunidade estudantil, essa política pública abrange uma parcela dos estudantes que buscam, uma alimentação equilibrada e de qualidade, bem como, economizar tempo e dinheiro em deslocamento.

Mais de um milhão e meio de estudantes frequentam um dos quase 12 mil cursos ofertados desde o nível básico até a pós-graduação. Para isso, a estrutura nacional conta com mais de 80 mil servidores.

A presente emenda permite priorizar não somente a alimentação equilibrada e adequada como a diminuição da evasão, sabendo que os alunos egressos de áreas de risco, vulnerabilidade social não tem infraestrutura para custear uma alimentação de qualidade fora desse contexto que seria a política pública de restaurantes dentro das instituições subsidiada pelo governo federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44730002
EMENTA		
Aquisição e instalação de placas fotovoltaicas para unidades de saúde públicas e privadas sem fins lucrativos.		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	1500000000	

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a energia sustentável tem sido prioridade em substituição à energia elétrica convencional, pois a primeira é obtida através de fontes renováveis e gerada sem grandes impactos ao meio ambiente, como a energia solar fotovoltaica, que é capaz de atender toda a demanda energética mundial sem a emissão de gases ou agravamento dos impactos ambientais.

O Brasil, conforme dados do IPEA, até 2030, deverá manter elevada a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. A redação da meta foi adequada para a realidade brasileira, visto que a participação de energias renováveis na matriz energética nacional já é bastante elevada - 41,2%, em 2015 (Fonte: Balanço Energético Nacional 2016, Empresa de Pesquisa Energética - EPE). Comparações internacionais também apontam o Brasil como vanguarda nesse quesito. Segundo a Agência Internacional de Energia (IEA), em 2012, o Brasil ocupava a 12ª posição no ranking das nações que menos emitem gases de efeito estufa devido a produção e uso de energia, apesar de ser a sexta economia do mundo naquele ano. Ademais, a participação das energias renováveis no Brasil na geração elétrica é de 78%, e no mundo é de apenas 22% (Fonte: Empresa de Pesquisa Energética, O Compromisso do Brasil no Combate às Mudanças Climáticas: Produção e Uso de Energia, jun. 2016).

Além disso, o Plano Nacional de Energia (PNE) para 2050 está em elaboração e, nesse processo, as estimativas para 2030 estão sendo revistas. Diversos fatores como alterações de preço, de demanda, da sazonalidade relacionadas às energias renováveis (solar, eólica, etc.) estão sendo considerados para a definição de nova estimativa para 2030. Apenas a partir desse plano será possível estabelecer valores específicos críveis para a participação de energias renováveis na matriz energética nacional.

Abastecer unidades de saúde com energia solar, permite uma economia a longo prazo de milhões, o que poderia ser revertido para uma melhor estruturação das unidades, ampliação de serviços, bem como a qualidade nos atendimentos ofertados por essas unidades.

No âmbito dos hospitais, a economia passa a ser bem maior, tenho em vista que o consumo médio mensal por leito do setor hospitais/clínicas é de 1.016 KWh/leito, enquanto a média do consumo por empregado é de cerca de 425 kWh/mês. Com esse sistema de geração de "energia limpa", evita-se a emissão de 11,3 toneladas de CO², o equivalente ao plantio de 68 árvores.

Dessa forma, a presente emenda tem por finalidade a economicidade a médio e longo prazo para as diversas unidades de saúde do País, bem como a utilização de energia limpa podendo ser convertida em inúmeros benefícios tanto para as unidades que utilizarem essa tecnologia como para os usuários dos serviços de saúde pelo País.

AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44730003
EMENDA		
Fomento às atividades de rotas turísticas nacionais		
PROGRAMA		
2323 - TURISMO, ESSE É O DESTINO		
AÇÃO		
21DB - ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DOS DESTINOS TURÍSTICOS BRASILEIROS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	50000000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta orçamentária destinada ao fomento da Rota Turística nacional. O turismo é um setor importante para a economia brasileira, gerando emprego e renda para milhões de pessoas. No entanto, o Brasil ainda tem um grande potencial turístico a ser explorado.

Assim, se justifica o aumento da meta orçamentária para o fomento da Rota Turística nacional, baseada nos seguintes pontos:

- **Crescimento Econômico:** O setor de turismo brasileiro faturou R\$ 208 bilhões em 2022, um incremento de 28% em comparação a 2021. O investimento proposto na emenda poderá ampliar ainda mais esse faturamento, impulsionando a recuperação econômica e sustentando a tendência ascendente do turismo nacional. O turismo é um setor que gera emprego e renda de forma distribuída, ou seja, em todo o país. Isso reforçaria o impacto positivo do turismo para a economia brasileira.
 - **Infraestrutura Turística:** A estruturação de destinos turísticos é essencial para atrair visitantes e maximizar a experiência turística, gerando emprego e renda local. O aumento da meta orçamentária apoiará a implementação de infraestrutura adequada, essencial para a promoção de uma rota turística atraente e competitiva.
 - **Cultura e Lazer:** O turismo promove o acesso à cultura e ao lazer, enriquecendo a vida dos cidadãos e visitantes. Investir em rotas turísticas é também investir no bem-estar social e no desenvolvimento cultural das comunidades.
 - **Arrecadação de Impostos:** Com o incremento do fluxo turístico e a consequente ampliação do faturamento do setor, espera-se um aumento na arrecadação de impostos, tanto diretos quanto indiretos, beneficiando a economia como um todo. O turismo é um setor que gera impostos diretos e indiretos. Isso reforçaria o impacto positivo do turismo para as finanças públicas.
 - **Desenvolvimento Regional Sustentável:** Investimentos em turismo podem acelerar o desenvolvimento regional, incentivando a preservação ambiental como ativo turístico e estimulando práticas sustentáveis entre negócios locais. O turismo pode contribuir para a preservação do meio ambiente. Isso reforçaria o potencial do turismo para o desenvolvimento sustentável.
 - **Diversificação Econômica:** Ao fomentar o turismo, regiões tradicionalmente dependentes de uma única indústria podem diversificar suas economias, tornando-as mais resilientes a choques econômicos.
 - **Inclusão Social:** Programas de turismo bem estruturados podem oferecer oportunidades para comunidades locais, incluindo grupos vulneráveis, através de empregos e empreendedorismo no setor turístico.
 - **Educação e Conscientização:** Roteiros turísticos educacionais promovem o conhecimento sobre história, geografia e ciências naturais, contribuindo para a educação formal e informal dos visitantes e das comunidades locais.
- Dessa forma, esta emenda busca ampliar o acesso ao turismo, por meio de políticas públicas, em total atenção aos preceitos constitucionais, que estabelecem diretrizes que venham assegurar ao cidadão o direito ao lazer, como forma de dar ao homem maior qualidade de vida, bem como lhe garantir o exercício de sua dignidade.
- Diante do exposto, a emenda proposta é de suma importância para a consolidação do turismo como um pilar econômico, cultural e social no Brasil. Por isso, solicita-se aos nobres Colegas a aprovação desta Casa para o aumento da meta orçamentária, assegurando assim, o crescimento sustentável e inclusivo do setor turístico nacional, bem como garantir uma maior qualidade de vida aos cidadãos.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44730004

EMENDA

Art.48 §7º, inciso III passa a vigorar com a seguinte redação

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7, Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - ficam vedadas a criação de novas metas quantitativas pelos gestores municipais às entidades filantrópicas incidente sobre o montante do repasse de incremento temporário oriundo de emendas parlamentares, caso as novas metas estabelecidas não resultem em oneração de despesas para o cumprimento de metas.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do Art. 48, § 7º, III da LDO - 2024, estipulando que “ficam vedadas a criação de novas metas quantitativas pelos gerenciadores municipais às entidades filantrópicas incidentes sobre o montante do repasse de incremento provisório de emendas parlamentares, caso as novas metas alcançadas resultem em oneração de despesas para o cumprimento de metas.”.

A proposta de mudança baseia-se na premissa de que, ao estabelecer novas metas, os gestores administrativos não deveriam impor ônus financeiro adicionalmente às entidades filantrópicas. Essas organizações já desempenham um papel crucial no sistema de saúde, muitas vezes preenchendo lacunas e fornecendo serviços essenciais em áreas onde o sistema de saúde pública pode ter dificuldade em alcançar efetivamente seus usuários.

A imposição de novas metas sem o acompanhamento de financiamento adicional pode reduzir ainda mais os recursos das organizações, colocando em risco a continuidade de seus serviços. Isso poderia ser negativo para a qualidade dos cuidados de saúde prestados à população, contrariando os objetivos da Seguridade Social, colocando em risco a gestão e aplicação dos recursos diante de novas metas que venham onerar as despesas para o cumprimento das metas, tais como:

Garantia da Eficiência na Aplicação dos Recursos: ao se limitar a criação de novas metas quantitativas que podem onerar ilimitadamente as entidades filantrópicas, busca-se assegurar que os recursos públicos sejam aplicados com máxima eficiência e eficácia. Este está em consonância com os preceitos da Portaria Interministerial nº 424/2016, que, em seu art. 1º, XXII; art. 72; e art. 76, destacam a necessidade de observância dos princípios da eficiência e força na execução de recursos;

Prevenção do Desvio de Finalidade: A proposta de mudança objetiva assegurar que os recursos de emendas parlamentares sejam destinados a originalmente previstos, garantindo o uso prioritário para as necessidades mais urgentes da população. Esta abordagem está voltada para os arts. 4º e 7º da referida Portaria, que visa a aplicação correta dos recursos conforme as especificações de programas e ações;

Promoção da Transparência e Governança: A clareza no uso de recursos públicos é um pilar fundamental para a democracia. Ao evitar a criação de metas quantitativas adicionais que possam onerar entidades filantrópicas, a proposta promove a transparência na gestão desses recursos. A Portaria Interministerial nº 424/2016, especialmente em seu art. 6º, já destaca a importância da transparência na execução dos recursos públicos;

Proteção às Entidades Filantrópicas: As entidades filantrópicas desempenham papel essencial no atendimento e suporte a comunidades em diversas áreas, incluindo saúde, educação e assistência social. Importa metas quantitativas que resultam em despesas adicionais que podem comprometer a capacidade dessas entidades de atender efetivamente à população. Assim, a emenda proposta visa protegê-las de onerações desnecessárias e que possam colocar em risco as suas atividades.

Assim, a aprovação da presente emenda impõe uma gestão mais eficiente, transparente e eficaz dos recursos voltados para emendas parlamentares. Além disso, protegerá entidades filantrópicas de cargas burocráticas e despesas adicionais, permitindo que continuem a prestar serviços de qualidade à população.

Isto porque, ao acomodar as metas e obrigações relacionadas às emendas parlamentares, asseguramos não apenas a boa gestão dos recursos públicos, mas também reforçamos o papel e a importância das entidades filantrópicas no cenário nacional. Elas trabalham como parceiras do Estado no atendimento às necessidades da população, especialmente em áreas em que a atuação governamental é desafiadora. Assim, proteger tais entidades de onerações e metas desproporcionais, garantimos sua continuidade e sustentabilidade, e, por consequência, uma maior abrangência na atuação social e comunitária, beneficiando diretamente a população mais vulnerável é o propósito desta emenda.

Diante do exposto, apelo à sensibilidade e compreensão dos colegas parlamentares para que aprovem esta, como forma de consolidar um compromisso com a gestão responsável e eficaz dos recursos públicos e com o fortalecimento das entidades filantrópicas brasileiras.

AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44730005
EMENTA			
Suprime-se o inciso II do parágrafo único do art. 78			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposta de supressão do inciso III do parágrafo único do artigo 78, reconhecendo a intenção por trás da Lei Orçamentária, LDO – 2024, particularmente no que diz respeito à apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024. É evidente que o objetivo do inciso III é assegurar a eficiência e a estratégia na alocação de recursos, priorizando os projetos já em andamento e em conformidade com o Plano Plurianual 2024-2027.

No entanto, ao comparar com o dispositivo da LDO 2023 (art. 82, § 1º, inciso I), verifica-se que a obrigação da correspondência dos projetos de investimento sugeridos indicados no Plano Plurianual era exigida somente para emendas de bancada. Isto evidencia uma alteração significativa na LDO 2024, que passa a extensão tal requisito também para as emendas individuais.

O estabelecido pelo inciso III pode ser visto como uma restrição desproporcional para os parlamentares que desejam propor novas emendas. Ao importar que o mesmo autor proponha emendas anuais até a conclusão do investimento, a flexibilidade dos parlamentares para responder às necessidades emergentes de sua base eleitoral pode ser limitada.

Além disso, essa regra pode desencorajar a proposição de emendas para novos investimentos de longo prazo, pois o parlamentar pode estar "preso" a um projeto durante todo o seu mandato. Esta dinâmica pode diminuir a capacidade de resposta dos parlamentares às necessidades de sua base e limitar a diversidade de projetos e iniciativas que recebem financiamento.

No âmbito legal, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, estabelece critérios, pré-requisitos e procedimentos para a execução de emendas parlamentares. Notavelmente, essa Portaria não obriga a obrigação de o mesmo autor apresentar emendas anuais até a conclusão do investimento.

Além disso, é importante lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que a gestão fiscal responsável inclui a previsão e a arrecadação efetiva de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Desta forma, a supressão do inciso III está justificada a uma tentativa de harmonização com essa Portaria, bem como com o direito do parlamentar em indicar suas emendas sem de forma que não seja obrigado a cumprir, em outro exercício orçamentário, com novas indicações de valores, garantindo a manutenção das obrigações apenas para as emendas de bancada. A rejeição deste inciso pode evitar litígios e consequências jurídicas para os parlamentares, tendo em vista que o descumprimento desse dispositivo que visam sua supressão, pode resultar em possíveis ações judiciais contra os parlamentares e ou a União.

Por fim, é que conto com o apoio dos nobres Colegas para o acatamento desta emenda para a supressão do inciso III do parágrafo único do artigo 78, com base na necessidade de garantir maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos pelos parlamentares, sem comprometer a responsabilidade fiscal ou a eficácia da alocação de recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44730006

EMENTA
Altera-se a redação dada ao §2º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º: Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços à operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União, excetuando a aplicação em municípios abaixo de 5000 habitantes.

JUSTIFICATIVA
Esta emenda sugere alteração com o objetivo essencial a defesa dos municípios com menos de 5000 habitantes, buscando aliviar os encargos fiscais e administrativos que poderiam potencialmente afetar a eficácia e eficiência da administração local. É importante ressaltar que, nos termos da Constituição Federal de 1988, o princípio da Eficiência exige que a administração pública atue de maneira a maximizar o benefício público, o que inclui assegurar que os municípios de menor porte tenham capacidade de implementar efetivamente projetos financiados com recursos público. Além disso, a Constituição também consagra os princípios da Legalidade e da Impessoalidade, que implicam que as regras e procedimentos à transferência de recursos devem ser razoáveis e não devem criar obstáculos desproporcionais para municípios menores. No contexto da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, esta normas para a execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União por meio de convênios e contratos de repasse. A redação da emenda proposta, que exclui a aplicação de tarifas de serviços da obrigatória em municípios abaixo de 5000 habitantes e destina recursos para a confecção de projetos de engenharia nestas localidades, está em linha com os princípios utilizados na Portaria. A aplicação dessas tarifas de serviço para a operacionalização da execução de projetos e atividades pode constituir um fardo financeiro considerável para municípios menores, prejudicando potencialmente sua capacidade de implementar efetivamente esses projetos. Isso pode ser considerado uma violação do princípio da eficiência. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas para o acatamento desta emenda, por considera-la uma medida necessária para assegurar que os municípios menores possam se beneficiar de forma eficaz e eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44730007
EMENTA			
Acrescente-se o inciso III ao §5º			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 100, § 5, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
§ 5º			
III - destinados à confecção de projetos de engenharia em municípios abaixo de 5000 habitantes.			

JUSTIFICATIVA

Esta emenda sugere alteração com o objetivo essencial a defesa dos municípios com menos de 5000 habitantes, buscando aliviar os encargos fiscais e administrativos que poderiam potencialmente afetar a eficácia e eficiência da administração local. É importante ressaltar que, nos termos da Constituição Federal de 1988, o princípio da Eficiência exige que a administração pública atue de maneira a maximizar o benefício público, o que inclui assegurar que os municípios de menor porte tenham capacidade de implementar efetivamente projetos financiados com recursos público. Além disso, a Constituição também consagra os princípios da Legalidade e da Impessoalidade, que implicam que as regras e procedimentos à transferência de recursos devem ser razoáveis e não devem criar obstáculos desproporcionais para municípios menores.

No contexto da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, esta normas para a execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União por meio de convênios e contratos de repasse. A redação da emenda proposta, que exclui a aplicação de tarifas de serviços da obrigatoria em municípios abaixo de 5000 habitantes e destina recursos para a confecção de projetos de engenharia nestas localidades, está em linha com os princípios utilizados na Portaria.

A aplicação dessas tarifas de serviço para a operacionalização da execução de projetos e atividades pode constituir um fardo financeiro considerável para municípios menores, prejudicando potencialmente sua capacidade de implementar efetivamente esses projetos. Isso pode ser considerado uma violação do princípio da eficiência.

Por outro lado, a destinação de recursos para a confecção de projetos de engenharia em municípios menores pode aumentar a capacidade dessas localidades de implementar efetivamente projetos financiados com recursos públicos. Isso é consistente com o princípio da Impessoalidade, que exige que a administração pública trate todas as entidades de forma igualitária, sem dispensa ou favoritismo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas para o acatamento desta emenda, por considera-la uma medida necessária para assegurar que os municípios menores possam se beneficiar de forma eficaz e eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44760001

EMENTA

Dê-se nova redação ao art. 37 na forma proposta no PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, inclusive as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é permitir que o orçamento para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs emitidas pelos Tribunais de Justiça nos Estados, nas ações em que o cidadão postula a concessão de um benefício por incapacidade, decorrente de um acidente de trabalho, seja descentralizado diretamente a esses Tribunais, em procedimento semelhante ao já adotado para o pagamento dos Precatórios por eles expedidos (art. 6º do art. 30 da LDO-2023).

Para se ter uma ideia, a respeito dessa demanda, em 2022 o INSS tramitou 44.532 processos administrativos para autorizar o pagamento de igual número de Requisições de Pequeno Valor - RPV.

É uma atividade que mobiliza numa ponta, uma centena de servidores das unidades da Advocacia-Geral da União em todos os Estados, que deflagram o pedido de pagamento, e na outra ponta, outra centena de servidores do INSS, que finalizam o processo de pagamento.

Por certo que a tramitação desses processos de pagamento reclama formalidades que levam tempo para serem atendidas pelos servidores da AGU e do INSS, tempo este que corre em desfavor de um cidadão vítima de um acidente de trabalho e por isso incapaz de prover o seu sustento e o de sua família.

A proposta também estabelecerá uma simetria com o procedimento já há muito adotado para o pagamento das RPVs expedidas pela Justiça Federal em desfavor do INSS (art. 30 e 35 da LDO-2023).

Note-se que nos processos de competência da Justiça Federal, não são instaurados no âmbito da AGU e do INSS esses milhares de processos administrativos para autorizar o pagamento de RPVs, já que os recursos são descentralizados da União até os Tribunais Regionais Federais.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas administrativas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

AUTOR DA EMENDA

4476 - Saullo Vianna

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44760002
EMENTA			
Dê-se nova redação ao art. 43 na forma proposta no PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 43	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 43. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de redescentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais, bem como ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais de Justiça dos Estados.			
JUSTIFICATIVA			
O objetivo da presente proposta é permitir que o orçamento destinado ao pagamento de honorários periciais nas ações em trâmite nos Tribunais de Justiça nos Estados, em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como réu e o cidadão postule a concessão de um benefício por incapacidade decorrente de um acidente de trabalho, seja descentralizado diretamente a esses Tribunais. O inciso II do §7º do art. 1º da Lei nº 13.876/2019 determina que nas ações de acidente do trabalho, de competência da Justiça Estadual, os honorários periciais serão antecipados pelo INSS.			
E para bem cumprir esse mister, em 2022 o INSS tramitou 56.697 processos administrativos para autorizar o pagamento de igual número de honorários periciais.			
É uma atividade que mobiliza numa ponta, uma centena de servidores das unidades da Advocacia-Geral da União em todos os Estados, que deflagram o pedido de pagamento, e na outra ponta, outra centena de servidores do INSS, que finalizam o processo de pagamento.			
E tal atividade somente se inicia com a expedição de intimações ao INSS, em cada processo judicial, o que também mobiliza centenas de servidores do Tribunais de Justiça, alongando a conclusão do feito.			
Por certo que a tramitação desses processos de pagamento reclama formalidades que levam tempo para serem atendidas pelos servidores da AGU e do INSS, tempo este que corre em desfavor de um cidadão vítima de um acidente de trabalho e por isso incapaz de prover o seu sustento e o de sua família.			
A proposta também estabelecerá uma simetria com o procedimento já há muito adotado nas ações em trâmite na Justiça Federal (art. 43 da LDO-2023).			
Note-se que nos processos de competência da Justiça Federal, não são expedidas essas milhares de intimações, tampouco são instaurados no âmbito da AGU e do INSS esses milhares de processos administrativos para autorizar o pagamento dos honorários periciais, já que os recursos são descentralizados da União até os Tribunais Regionais Federais.			
Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.			
Se atendidas, essas propostas terão o condão de eliminar a partir de 2024 mais de 100mil processos administrativos de pagamento, acelerando o processo judicial e diminuindo a burocracia para que o cidadão usufrua dos seis direitos.			
E não é só isso. Uma vez eliminadas essas atividades, os servidores da AGU, e em especial do INSS, poderão ser alocados noutras funções, que concorram a um melhor atendimento ao cidadão, como por exemplo análise de requerimentos administrativos de de benefícios, com o fito de diminuir a fila.			

AUTOR DA EMENDA

4476 - Saullo Vianna

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44760003

EMENTA

Acrescente-se onde couber no Projeto de Lei nº 4/2023-CN, o seguinte artigo e seu inciso com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

“Art. ... 70% dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, criado instituído pelo art. 63 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, serão geridos e administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 63 desta lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do RDC.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo.”

Art. ... 30% dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, criado instituído pelo art. 63 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, serão geridos e administrados pelo Ministério do Turismo ou, a seu critério, por instituição financeira pública federal, para atendimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, o Ministério do Turismo, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do RDC.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Turismo fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo.

Art. ... Os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, criado instituído pelo art. 63 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento” (NR).

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Aviação Civil é um fundo de natureza contábil e financeira instituído pelo art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Ao mencionado fundo são destinados recursos do sistema de aviação civil.

Registra-se que, supervenientemente, o art. 63-A do referido normativo foi alterado pelo art. 33 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020. Tal alteração trouxe a previsão de que os recursos do FNAC devem ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento e no fomento do setor de aviação civil, das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, bem como no incremento do turismo.

Ocorre que, embora o normativo tenha incluído tal previsão, nada dispôs sobre o percentual que deve ser destinado para cada tipo de ação. Por essa razão, a presente proposta tem como objetivo preencher tal lacuna e, consequentemente, promover a segurança jurídica e a correta utilização dos fundos do recurso, além de deixar expresso no normativo que o Ministério do Turismo igualmente será responsável pela gestão de tais recursos.

Outrossim, propõe-se adequação do arcabouço normativo à estrutura atual da Esplanada, de modo que fique a cargo o Ministério de Portos e Aeroportos, não ao Ministério da Infraestrutura, a gestão da porcentagem que lhe cabe. Além disso, propõe-se que seja facultada ao Ministro do Ministério de Portos e Aeroportos a decisão de delegar ou não a gestão do fundo à Secretaria Nacional de Aviação Civil, que atualmente é a gestora do Fundo.

Por fim, sugere-se que haja previsão expressa de que os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento.

Tal proposta soma-se as estratégias empreendidas pelo governo para diminuir o preço das passagens aéreas e, ao mesmo tempo, corrobora para a mitigação do problema experimentado pela região relacionado à escassa frequência de voos.

AUTOR DA EMENDA

4476 - Saullo Vianna

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42770001
EMENTA		
LDO - Mitigação de Desastres		
PROGRAMA		
2318 - GESTÃO DE RISCOS E DE DESASTRES		
AÇÃO		
8348 - APOIO A OBRAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO PARA REDUÇÃO DE DESASTRES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
POPULAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)		1500000

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade priorizar na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2024, o apoio à realização de ações de caráter mitigador, que possuam características diferenciadas de urgência e celeridade, destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade dos desastres. Essas medidas referem-se à execução de obras e serviços de engenharia relacionados com intervenções em áreas de risco de desastres naturais.

Nos últimos anos temos acompanhado diversas catástrofes ambientais em todo o Brasil e, mais precisamente no Estado do Paraná, neste ano de 2023, com as fortes chuvas que assolam a região, provocado inundações, enxurradas, desabrigando inúmeras famílias e trazendo prejuízos imensos ao estado e municípios.

Nesse contexto, a presente emenda tem o objetivo específico de alocar um volume maior de recursos financeiros para o programa de defesa civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, no sentido de criar ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a minimizar os impactos para a população e restabelecer a normalidade social. Assim, com esse maior aporte de recursos na leis orçamentárias, a defesa civil brasileira e, em especial a Coordenadoria da Defesa Civil do Estado do Paraná, terão condições de reduzir sensivelmente os riscos e os danos sofridos pela população na situações de desastres, provocadas pela condições climáticas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4277 - Sergio Moro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42770002
EMENTA		
LDO - Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
21GJ - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		5000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024, destinada ao enfrentamento da violência contra as mulheres é importante e necessária por várias razões:

1. Prioridade de políticas públicas: A violência contra as mulheres é um problema grave que afeta a sociedade como um todo, destinar recursos específicos para o enfrentamento dessa violência demonstra o compromisso do governo em combater essa questão prioritária;
2. Compromisso com os direitos humanos: O combate à violência de gênero é um compromisso com os direitos humanos e a igualdade de gênero, destinar recursos para esse fim é uma forma de demonstrar o respeito pelos direitos das mulheres;
3. Impacto na sociedade: A violência contra as mulheres tem um impacto profundo na saúde física e mental das vítimas, nas famílias e na sociedade como um todo. Investir na prevenção e no apoio às vítimas pode contribuir para uma sociedade mais segura e saudável;
4. Conformidade com leis e tratados internacionais: Muitos países têm obrigações legais nacionais e internacionais para combater a violência de gênero, destinar recursos para esse fim pode ajudar na conformidade com esses compromissos;
5. Estímulo à conscientização: a alocação de recursos para o enfrentamento da violência contra as mulheres também pode estimular a conscientização pública sobre o problema e a necessidade de combatê-lo. Portanto, a emenda à LDO 2024 para enfrentamento da violência contra as mulheres é justificada pela importância de abordar essa questão crítica e promover uma sociedade mais igualitária e segura.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4277 - Sergio Moro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42770003
EMENTA		
LDO - Segurança Pública		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2024, especialmente na área da Segurança Pública, visando o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, projetos e atividades, na prevenção e enfrentamento à criminalidade, com foco no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e aos crimes contra vulneráveis.

É de suma importância o fortalecimento da Segurança Pública Brasileira, estruturando e modernizando os seus órgãos e as instituições de segurança federais, estaduais e municipais, na prestação de bons serviços à sociedade.

Apoiar as atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises entre os órgãos são fundamentais para a realização dos trabalhos, fomentando também, pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública.

Essa área envolve algumas etapas importantes, sendo fundamental identificar as necessidades específicas em termos de recursos financeiros, equipamentos, pessoal e treinamento. Com base nas necessidades identificadas, priorizar a alocação de recursos. O apoio parlamentar é extremamente necessário e envolve a sensibilidade pública dos legisladores. A execução eficaz é essencial para garantir que os recursos sejam utilizados de forma transparente e direcionados para as ações planejadas, bem como, o monitoramento e avaliação na implementação de medidas e na avaliação de resultados.

É importante envolver a sociedade civil e a opinião pública, demonstrando a importância dos investimentos na segurança pública e no combate à corrupção. Essas são algumas das etapas necessárias no processo de fortalecimento da segurança pública, não esquecendo do olhar especial aos profissionais que atuam na defesa social, investindo nas capacitações, valorização e na qualidade da saúde no trabalho e na vida.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4277 - Sergio Moro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42770004
EMENTA			
LDO - Emenda ao Texto Inclusão - Anexo III - Seção I - Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
LXVIII - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.			
JUSTIFICATIVA			
Propomos a emenda, no sentido de assegurar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, recursos necessários na implementação de políticas públicas de prevenção e de combate à violência de gênero, os quais devem ser assegurados e priorizados dentro do Orçamento da União. O aumento das taxas de feminicídio e das medidas protetivas são indicadores alarmantes dos casos de violência contra as mulheres. Portanto, é necessário ofertar às vítimas de violência condições para reconstrução suas vidas, garantindo recursos adequados na promoção da sua segurança e do seu bem estar. Nesse sentido, é fundamental que sejam ampliados investimentos no atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e, em situação de vulnerabilidade. Combater a violência contra as mulheres é um esforço contínuo que requer a colaboração de governos, organizações e da sociedade civil como um todo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4277 - Sergio Moro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42770005
EMENTA			
LDO - Emenda ao Texto - Modificativa - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se a seguinte redação ao art. 80:			
Art. 80. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas, identificadas de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do § 4º, do art. 7º, serão observados os seguintes procedimentos e prazos: I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024; II - até quinze dias para que os autores de emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2024, prevalecendo a data que ocorrer por último; III - até cento e cinco dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II; IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2024, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III; V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V. § 1º Do prazo previsto no inciso III do caput deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais. § 2º As solicitações de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverão observar os limites estabelecidos na alínea “d” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, referentes ao FNDCT. § 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas. § 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GNDs. § 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde. § 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente: I - empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso III do caput, ou quando da superação do óbice de ordem técnica à execução, respeitada a antecedência prescrita no art. 73, inciso VI, alínea ‘a’, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e II - realizar o pagamento integral até 02 de julho de 2024, no caso das transferências de que trata art. 166-A, I, da Constituição Federal, e daquelas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo, nos termos do § 5º do art. 48. § 7º Uma vez liquidadas, as despesas financiadas por recursos oriundos de emendas impositivas terão prioridade para pagamento em relação às demais despesas discricionárias. Exclua-se do projeto o art. 81.			
JUSTIFICATIVA			
A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2024 (PLN 4/2023 - em tramitação no Congresso Nacional), tem uma importância significativa ao incluir novos dispositivos para o pagamento das emendas na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024. A rápida execução das emendas parlamentares respeita a decisão do processo democrático, pois as emendas parlamentares são escolhas representativas dos diversos segmentos da sociedade. Ao se estabelecer um prazo específico para o pagamento das emendas na LDO, ajudará no planejamento e na execução orçamentária de maneira mais eficiente, tanto para o governo quanto para os beneficiários das emendas. A definição de prazos claros para o pagamento das emendas aumentará a transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo um melhor acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade e o seu pagamento pontual trará impacto econômico positivo nas regiões beneficiadas, especialmente, se os recursos forem destinados a projetos de infraestrutura, saúde, educação ou desenvolvimento social. Para os executores dos projetos financiados pelas emendas, a garantia de recebimento dos recursos até uma data específica proporciona maior previsibilidade financeira, facilitando o planejamento e a execução dos projetos. A LDO/2024, ao incluir essa cláusula, pode contribuir para a redução de atrasos habituais no pagamento das emendas, que frequentemente comprometem a execução dos projetos. Essa medida também ajudará a garantir um equilíbrio mais justo na			
AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
4277 - Sergio Moro		Senador	



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

distribuição dos recursos ao longo do ano, evitando acumulações ou carências em determinados períodos. A implementação desta medida na LDO/2024 seria, portanto, um passo importante para o aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária, com impactos positivos diretos e indiretos na eficácia das políticas públicas e no desenvolvimento socioeconômico.

AUTOR DA EMENDA

4277 - Sergio Moro

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42770006

EMENTA

LDO - Exército Brasileiro - Emenda ao Texto - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados

AUTOR DA EMENDA

4277 - Sergio Moro

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação – Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas. Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica. Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão:

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4277 - Sergio Moro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42770007
EMENTA			
LDO - Emenda ao Texto - Modificativa - Corpo da Lei, Cap. IV, Seção IX, Art. 72, Inciso II - Ações e investimentos nos órgãos do sistema federal e estadual de segurança pública			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários e ações e investimentos em execução nos órgãos integrantes dos sistemas federal e estadual de segurança pública.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda tem por finalidade priorizar na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, a continuidade e a manutenção dos programas e ações em andamento pelos órgãos federais de segurança, os quais são essenciais para manter a ordem social. Eles atuam na prevenção e combate ao crime, garantindo a segurança dos cidadãos. Isso inclui policiamento, investigações criminais e ações comunitárias para promover a segurança. Investimentos contínuos em equipamentos, treinamento e tecnologia são cruciais para que esses órgãos sejam eficientes e eficazes. Além disso, a transparência e a responsabilidade nas ações desses órgãos fortalecem a confiança pública e ajudam a garantir que operem dentro dos limites da lei.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4277 - Sergio Moro	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42770008
EMENTA			
LDO - Emenda ao Texto - Despesas destinadas à Segurança Pública			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III do PN 4/2023, a Seção III - inciso com o seguinte texto:			
Seção III			
Das Demais despesas ressalvadas:			
I-Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública.			
JUSTIFICATIVA			
A Emenda tem por objetivo o não contingenciamento de recursos para a segurança pública, por diversas razões:			
1. Garantia de Serviços Essenciais: A segurança pública é um serviço essencial que protege os cidadãos e mantém a ordem social. Sem financiamento adequado e consistente, a capacidade de responder a emergências e manter a ordem pode ser prejudicada;			
2. Manutenção da Infraestrutura de Segurança: O financiamento contínuo permite a manutenção adequada da infraestrutura de segurança, como viaturas, equipamentos de comunicação e instalações;			
3. Treinamento e Preparação: Recursos garantidos possibilitam o treinamento regular das forças de segurança, assegurando que estejam preparadas para enfrentar diversas situações;			
4. Investimento em Tecnologia: A segurança pública pode se beneficiar significativamente da tecnologia, como sistemas de vigilância e bancos de dados criminais. O não contingenciamento assegura investimentos contínuos em tecnologias avançadas;			
5. Prevenção ao Crime: Um financiamento consistente permite programas de prevenção ao crime e iniciativas comunitárias, que podem reduzir a taxa de criminalidade a longo prazo;			
6.Força de Trabalho: A certeza de recursos pode melhorar o bom andamento das forças de segurança, sabendo que terão os recursos necessários para realizar seu trabalho efetivamente. Portanto, o não contingenciamento de recursos para a segurança pública é crucial para a manutenção da ordem, proteção da sociedade e melhoria contínua dos serviços de segurança.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4277 - Sergio Moro			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29140001
EMENTA		
(cópia) Exército Brasileiro - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	2	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Em resumo, o seu objetivo é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.

O Sistema integrado de sensoriamento, apoio à decisão e apoio às operações, composto, entre outros meios, de: sistemas de sensoriamento fixos, portáteis ou instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais; sistemas de comunicações; sistemas de tecnologia da informação; simuladores; sistemas operacionais de defesa; organizações e instalações militares adequadas às necessidades do sistema a ser implantado; bem como das infraestruturas necessárias de: logística; administrativa; obras; segurança da informação e comunicações e defesa cibernética; e capacitação, simulação e treinamento.

As ações serão conduzidas pelo Comando do Exército, em especial pelos setores de ciência e tecnologia, logística, engenharia e construção, operações, pessoal e ensino, sob o planejamento estratégico e a supervisão do Estado-Maior do Exército, por meio de: aquisições diretas no Brasil ou no Exterior; contratações de serviços; contratações sob regime de empreitada integral, desenvolvimento de protótipos, equipamentos e sistemas; instrumentos de parcerias nacionais e internacionais; contratos de "Off-Set"; internalizações de tecnologias e outras parcerias com empresas privadas nacionais e parceiros públicos, como as demais Forças Armadas, o Ministério da Defesa, as Universidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Meio Ambiente.

São empresas parceiras do Programa: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (CTCEA) – Rio de Janeiro (RJ), EMBRAER – Campinas (SP), AGRALE – Caxias do Sul (RS), além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos.

O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, bem como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 190 viaturas, 04 embarcações fluviais, meios de tecnologia da informação, meios de comunicações e guerra eletrônica, optrônicos, além da modernização de 180 viaturas-rádio.

Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

A não inclusão deste Programa no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29140002
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			29140003
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			29140004
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			29140005
EMENTA			
Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			29140006
EMENTA			
Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 29140007
Individual			
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

JUSTIFICATIVA			
O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			29140008
EMENTA			
(cópia) (cópia) - Ampliação Rol Sistemas e Informações Executivo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 146	
TEXTO PROPOSTO			
"Art. 146.			
...			
XXVIII - SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras;			
XXIX - SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle;			
XXX - S2iD – Sistema Integrado de Informações sobre Desastre;			
XXXI - GET – Sistema de Gerenciamento de Tarefas;			
XXXII - CECAD – Cadastro Único, inclusive microdados;			
XXXIII - SIASGNET – Portal de Compras do Governo Federal;			
XXXIV - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;			
XXXV - ETP Digital – Estudos Técnicos Preliminares.”			
JUSTIFICATIVA			
A emenda amplia o número de sistemas do Poder Executivo passíveis de serem acessados por órgãos fiscalizadores do Governo Federal. Além do aprimoramento dos meios de fiscalização, a iniciativa possibilitará o acesso a informações relevantes para a tramitação de projetos de lei, como, por exemplo, a obtenção de dados necessários para realizar o cálculo do impacto financeiro e orçamentário de proposições.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

29140009

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2914 - Sérgio Petecão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	38090001
EMENTA		
Fomento ao Setor Agropecuário		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais. O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	38090002
EMENTA		
PRÊMIO SEGURO RURAL		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
099F - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o aumento de meta referente ao orçamento necessário para operar o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), o qual viabiliza que os produtores acessem à política de gestão de riscos e tenham sua produção segurada com custo reduzido. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes de adversidades climáticas, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades. Cabe ressaltar que em função da intensidade dos eventos climáticos e da alta sinistralidade em 2022/2023, e em decorrência do aumento expressivo dos custos de produção, os prêmios ficaram mais caros, demandando maior volume de subvenção para se manter os indicadores do Programa de 2024.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	38090003
EMENTA		
DEFESA AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA		
2302 - DEFESA AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
214W - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)		4000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promoção e implantação de programas e ações de defesa agropecuária contribuindo para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, possibilitando as garantias para a preservação da vida e da saúde das pessoas e dos animais, além da segurança alimentar e o acesso a mercados.

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 38090004
Individual			
EMENTA			
Necessidade de colocar como item não-contingenciavel o orçamento para Defesa Agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.			
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):			
"LXXIV - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)"			

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa.

Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País.

Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso.

Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em áreas livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação.

O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38090005

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para o PSR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei no 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas.

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares.

Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 – considerando o aumento de custos de produção –, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão.

A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada.

Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional.

No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio.

Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio.

Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa.

Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais.

Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto

na redução do custo de contratação – custo do crédito e custos de transação – dos financiamentos ao setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38090006

EMENTA

Aditiva para acrescentar art.138 - tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Acrescente-se o inciso II ao §2o do art. 138 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 138 (...)

§2o Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)

II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3o, III), ao ICMS (art. 155, §2o, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2o, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38090007
EMENTA			
EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38090008

EMENTA

Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			38090009
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3809 - Sergio Souza	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38090010

EMENTA

OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferam receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			38090011	
EMENTA				
OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87	
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				
JUSTIFICATIVA				
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.				

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38090012

EMENTA

OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40680001
EMENTA		
Regularização Fundiária em Áreas Rurais		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
21G7 - GOVERNANÇA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NACIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ÁREA DESTINADA (HA)		5000000

JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária em áreas rurais, especialmente na Amazônia, é de extrema importância devido às características específicas dessa região e aos desafios ambientais, sociais e econômicos que ela enfrenta. Aqui estão alguns pontos que destacam a relevância desse processo na Amazônia:

Controle do Desmatamento:
A regularização fundiária pode ser uma ferramenta eficaz para controlar o desmatamento ilegal, uma vez que propriedades legalmente determinadas são mais passíveis de monitoramento e fiscalização. Isso contribui para a preservação da biodiversidade e do equilíbrio ambiental.

Sustentabilidade Ambiental:
Ao incluir critérios ambientais na regularização, como a delimitação de áreas de preservação, o governo pode promover práticas agrícolas sustentáveis, reduzindo o impacto negativo da atividade humana sobre ecossistemas frágeis, como a Amazônia.

Inclusão Social e Direitos dos Agricultores:
Muitas vezes, pequenos agricultores na Amazônia ocupam terras sem regularização. A legalização dessas terras proporciona segurança jurídica aos agricultores, promovendo a inclusão social e garantindo direitos básicos, como acesso a crédito e assistência técnica.

Fomento ao Desenvolvimento Sustentável:
A regularização fundiária pode ser um instrumento para fomentar o desenvolvimento sustentável na região, promovendo práticas agrícolas de baixo impacto, investimentos em tecnologias sustentáveis e a criação de cadeias produtivas mais eficientes.

Combate à Grilagem de Terras:
A grilagem de terras (apropriação ilegal de terras) é um problema significativo na Amazônia. A regularização fundiária adequada ajuda a combater essa prática, conferindo legitimidade às propriedades e dificultando a ocupação irregular.

Respeito aos Direitos dos Povos Indígenas:
A regularização fundiária deve ser realizada com respeito aos direitos dos povos indígenas, registrando e preservando as terras tradicionais ocupadas por essas comunidades.

Promoção de Investimentos Sustentáveis:
Propriedades regularizadas são mais propensas a atrair investimentos sustentáveis, como programas de manejo florestal, ecoturismo e outras atividades que geram receitas sem comprometer a integridade ambiental. Portanto, a regularização fundiária em áreas rurais, especialmente na Amazônia, é fundamental para equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a justiça social. O cuidado na implementação dessas políticas é essencial para garantir um equilíbrio sustentável entre o uso da terra e a conservação dos ecossistemas exclusivos da região.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40680002
EMENTA		
Povos da Pesca Artesanal e a Realidade das Mudanças Climáticas		
PROGRAMA		
5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO		
20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

As realidades em várias comunidades pesqueiras, em todo, o país têm sido alteradas constantemente em decorrência com enfrentamentos de problemas como de secas, cheias, salinização em demasia ou inexistente, mudanças de cursos d'água, exclusão socioeconômica, política e cultural, entre outros. O governo federal lançou em 2 de agosto de 2023 o Programa POVOS DA PESCA ARTESANAL (Decreto nº 11.626), visando a ação planejada e articulada de várias políticas públicas com recortes interministeriais, integrando estados e municípios. O Programa POVOS DA PESCA ARTESANAL tem por objetivo concretizar políticas públicas em Parceria com as Instituições Públicas e Universidades Federais, em favor das comunidades da pesca artesanal do Brasil. Dentro deste objetivo maior, e buscando defender as pescadoras e pescadores da atual realidade de mudanças em seu território pesqueiro, devido às drásticas mudanças climáticas e de processos socioeconômicos e históricos de expropriação, serão desenvolvidas ações para buscar a melhoria da vida das comunidades pesqueiras artesanais. Serão implementadas ações, na organização local, fomento dos meios produtivos e amparo da saúde dos povos das águas, bem como políticas de apoio para mulheres, juventude, pessoas idosas, ações de assistência técnica, políticas culturais e promoção dos territórios pesqueiros artesanais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40680003
EMENTA		
BR - 319 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - Trecho do Meio		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	200	

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR-319 é um passo crucial para o desenvolvimento não apenas da Amazônia, mas também de toda a Região Norte do país. Esta rodovia desempenha um papel fundamental na integração econômica, social e ambiental da região, e sua conclusão é essencial para diversas razões.

Primeiramente, a BR-319 é uma via estratégica para conectar o estado do Amazonas a Rondônia e aos demais estados brasileiros. Ainda que uma parte significativa da estrada esteja sem pavimentação, você permitirá uma circulação mais fluida de bens, serviços e pessoas, promovendo o desenvolvimento econômico e facilitando o transporte de mercadorias entre as regiões. Isso é crucial para reduzir custos logísticos e ampliar o acesso a produtos tanto para exportação quanto para o mercado interno.

Além disso, a BR-319 é a principal ligação terrestre entre Manaus e Porto Velho, e por meio da conexão com a BR-364, fornece uma via terrestre direta e mais rápida para as regiões Centro-Sul do país. Essa conexão viária é vital para promover um intercâmbio mais eficaz entre a Amazônia e outras partes do Brasil, impulsionando não apenas o comércio, mas também o turismo e a troca cultural entre essas regiões.

A conclusão da pavimentação da BR-319 não apenas facilita o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, para as comunidades ao longo da rodovia, mas também pode contribuir para reduzir o desmatamento e a pressão sobre a floresta. Com uma infraestrutura rodoviária adequada, é possível implementar políticas e projetos de desenvolvimento sustentável, promovendo atividades econômicas que sejam adequadas com a preservação ambiental.

Em resumo, a conclusão da BR-319 é de extrema importância para o desenvolvimento da Amazônia e da Região Norte do Brasil, pois não só viabiliza uma conexão viária crucial entre os estados, mas também promove o crescimento econômico, social e ambiental, proporcionando oportunidades e melhorias significativas para as comunidades locais e para o país como um todo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			40680004	
EMENTA				
Ressalva do Contingenciamento as Emendas de Comissão (RP8)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO				
Emendas de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - Ressalvadas de Contingenciamento				

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por finalidade ressalvar dos contingenciamentos as Dotações Orçamentárias das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a Comissão Mista de Orçamento, conforme as despesas propostas no "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40680005
EMENTA			
Emendas das Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - RP8 - Base - Ata de Aprovação das Emendas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 76	
TEXTO PROPOSTO			
Estabelece que a execução das Emendas das Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - RP8 serão executadas com Base na Ata da Reunião que aprovou as referidas emendas das Comissões.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por finalidade garantir a execução das Dotações Orçamentárias oriundas das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e a Comissão Mista de Orçamento - de acordo com o Colegiado da Comissão que aprovou as emendas no período da sua aprovação.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40680006
EMENTA			
Prioridade na Execução de Emendas para os Municípios em Situação de Emergência ou Calamidade Pública			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81	
TEXTO PROPOSTO			
Prioriza a execução orçamentária e financeira de emendas impositivas individuais (RP6) e das bancadas estaduais (RP8), caso o município beneficiário esteja em Situação de Emergência ou Calamidade Pública, reconhecido pelo Poder Público Federal.			

JUSTIFICATIVA
Justificar a prioridade no processamento e no pagamento das emendas destinadas aos municípios em situação de emergência ou calamidade pública, reconhecida pelo Poder Público Federal, envolve considerações essenciais relacionadas à responsabilidade social, à eficiência na alocação de recursos e à urgência na mitigação de impactos adversos.
Proteção da Vida e do Bem-Estar da População: A transferência de recursos para municípios em situação de emergência ou calamidade pública visa garantir a proteção da vida e o bem estar da população afetada. Essa prioridade reflete o compromisso do Estado em agir prontamente para atenuar os impactos negativos dessas condições, priorizando a assistência imediata às comunidades mais vulneráveis.
Agilidade na Resposta a Situações Críticas: A concessão de prioridade no processamento e pagamento das emendas destina-se a fornecer uma resposta mais rápida e eficiente às demandas urgentes desses municípios. A agilidade é crucial para a implementação imediata de medidas emergenciais, contribuindo para minimizar danos, restabelecer a normalidade e acelerar a recuperação.
Ampliação da Capacidade de Resposta Local: Ao priorizar as emendas destinadas a municípios em situação crítica, promove-se uma capacidade de resposta local, permitindo que as autoridades municipais ajam de forma mais eficaz para enfrentar os desafios emergenciais. Isso fortalece a descentralização das ações governamentais, tornando a resposta mais ágil e adaptada às necessidades específicas de cada região.
Consistência com Princípios Éticos e Humanitários: A priorização de recursos para municípios em situação de emergência ou calamidade pública alinha-se com princípios éticos e humanitários fundamentais. A justiça social e a proteção dos direitos humanos são valores essenciais que fundamentam esta decisão, visando minimizar o sofrimento humano e promover uma recuperação rápida e eficaz das comunidades atingidas.
Em resumo, a prioridade no processamento e no pagamento das emendas destinadas aos municípios em situação de emergência ou calamidade pública é uma medida necessária e ética que reflete o compromisso do Estado em proteger a vida, agir com rapidez diante das crises e promover a solidariedade nacional . Essa abordagem busca garantir uma resposta eficiente e eficaz diante de situações críticas, priorizando a assistência às comunidades mais impactadas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40680007

EMENTA

Gastos Tributários - Zona Franca de Manaus

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Não será considerado gasto tributário o regime tributário alternativo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, não há dúvida de que gasto tributário se refere ao desvio de um sistema tributário de referência, ou ainda, uma exceção ao sistema tributário de referência. A Zona Franca de Manaus é um regime tributário alternativo, e não um desvio em relação ao regime de referência. Para esse regime tributário alternativo, compôs-se a Zona Franca de Manaus de um complexo sistema fiscal envolvendo o IPI, o PIS e a COFINS e o Imposto de Importação.

Inicialmente, a Zona Franca de Manaus é um programa devidamente fundamentado no inciso III do art. 3º. e no inciso VII do art. 170 da Constituição Federal, que estabelecem a redução das desigualdades regionais como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e como princípio da ordem econômica. Nesta mesma linha, vale considerar o art. 43, ao tratar das regiões. Dentre os fundamentos constitucionais gerais da Zona Franca de Manaus, destaca-se o inciso I do art. 151, ao admitir a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

A Zona Franca de Manaus está também caracterizada de modo específico na Constituição Federal, de 1988, em particular no art. 40 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Sobre os gastos tributários, a Constituição Federal do Brasil, em seu art. 165, § 6º, estabelece a obrigação do Poder Executivo de apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia. A Lei Complementar nº 101, de 2000, em seu art. 5º, inciso II, estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Embora utilize o termo “renúncia” em vez de benefício tributário, a Lei Complementar nº 101, de 2000, complementa o conceito previsto na Constituição Federal da República, e em seu artigo 14, § 1º, dispõe que: “§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”. Nesse sentido, é natural a conceituação do gasto tributário como desvio de um sistema tributário de referência, sendo que essa definição pode ser considerada o núcleo conceitual que faz parte dos conceitos adotados pela Receita Federal do Brasil (RFB), pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Fundo Monetário Internacional (FMI).

Acórdão TCU nº 747, de 2010, em seu item 6.1. estabelece que “o § 1º do art. 14 da LRF, são enumerados vários instrumentos por meio dos quais se pode conceder renúncia de receita: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”1.

Nesse sentido, a identificação de um gasto tributário deve ter como ponto de partida um sistema tributário de referência. Embora, tampouco haja consenso sobre o que seja um sistema tributário de referência, os países procuram definir a estrutura tributária que será usada como parâmetro para identificar os desvios a ela. Essa estrutura é composta pela legislação que inclui todas as regras necessárias para determinar a obrigação tributária.

A própria Receita Federal do Brasil tem como conceito de gasto tributário o seguinte: “Os sistemas tributários, via de regra, não possuem outro objetivo senão o de gerar recursos para a administração. No entanto, são permeados por situações que promovem isenções, anistias, presunções creditícias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária. Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Algumas delas se constituem em alternativas às ações políticas de Governo e têm por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento, mas, sim, por intermédio do sistema tributário. Caso essas desonerações configurem desvios ao Sistema Tributário de Referência, estaremos diante dos denominados Gastos Tributários”2.

Para renomados juristas nacionais, como no caso do Professor Humberto Ávila, “o que deve ficar claro é que a CF/88 não atribui, à Zona Franca de Manaus, um tratamento privilegiado, isto é, um tratamento diferente sem motivo que o justifique. Ao contrário, foi com a finalidade de buscar uma igualdade de fato inexistente, em virtude de desvantagens geográficas e econômicas, que a CF/88 atribui a ela um tratamento jurídico diferente do sistema federativo”3.

Sem prejuízo aos apontamentos anteriores, o programa Zona Franca de Manaus tem sido objeto de sucessivas manipulações contábeis, quando aos valores associados com sua “renúncia fiscal”. Os Demonstrativos de Gastos Tributários (DGTs), divulgados anualmente pela Receita Federal do Brasil, vêm apresentando valores bastante díspares no tempo. Para 2021, foram estimados gastos tributários com Zona Franca de Manaus em R\$ 24,2 bilhões; para 2022, a RFB estimou esses gastos em R\$ 45,59 bilhões; para 2023, em R\$ 55,26 bilhões e, finalmente, para 2024, em R\$ 32,7 bilhões. Essas são todas estimadas conforme as respectivas PLOAs. No Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2022, o Tribunal de Contas da União estimou gastos com a Zona Franca de Manaus em R\$ 31, 37 bilhões, ou seja, R\$ 14,2 bilhões de diferença a menos do que o estimado pela RFB. De passagem, vale o registro do TCU sobre a distribuição dos gastos tributários pelo Brasil, onde consta-se o seguinte: “A regionalização dos benefícios, em termos per capita, demonstra que não foi plenamente alcançado o objetivo constitucional de reduzir as desigualdades regionais por meio dos subsídios.”4

AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

De fato, 65% de todos os gastos tributários têm sido direcionados às regiões mais ricas do Brasil, a saber, Sudeste (49%) e Sul (16%), cabendo à região Norte menos de 11% de toda a “renúncia fiscal” brasileira, e a Zona Franca, de acordo com a PLOA 2024, 6,25%. Fato relevante se refere à Prestação de Contas do Presidente da República de 2021, quanto o TCU assim declara: “As quatorze maiores representam mais de 90% do total para o exercício. Com a exclusão do Simples Nacional e do MEI, a Zona Franca de Manaus assumiu a liderança, seguida pelos benefícios relacionados à Agricultura e Agroindústria, que juntos representaram cerca de 1/3 do montante”⁵. Ou seja, o programa Zona Franca de Manaus, equivocadamente, vem sendo arrolado na lista de gastos tributários e, como agravante, com informações estatísticas díspares sobre os valores destes gastos devido ao programa. Esse equívoco histórico vem sendo utilizado como argumentos de incautos sobre a aplicação dos preceitos constitucionais, como aqui arrolados, bem como com relação à importância deste programa para a região amazônica, não apenas na geração de 500 mil empregos diretos, indiretos e induzidos, com alto nível de escolaridade, como também na preservação da floresta em pé, uma vez que o estado do Amazonas preserva 97% de sua cobertura natural.

Com todo o exposto, conclui-se que a Zona Franca de Manaus é, claramente, um sistema tributário alternativo, e não desvio ao sistema tributário de referência, não sendo, portanto, objeto de tratamento para fins de compor os Demonstrativos de Gastos Tributários – DGT, conforme determina o art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988.

1 Veja a respeito: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A747%2520ANOACORDAO%253A2010%2520DTRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

2 RFB. 2020. Gasto Tributário – conceito e critérios de classificação. RFB, Brasília. 2020. Acesso em <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas#:~:text=Demonstrativos%20dos%20Gastos%20Tribut%C3%A1rios%20Bases%20Efetivas%20que%20apresentam,Publicado%20em%2029%2F12%2F2021%2016h00%20Atualizado%20em%2014%2F09%2F2023%2016h04>

3 Ávila, Humberto. 2007. ICMS. Tratamento diferenciado para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus. Restrição ao crédito por ausência de convênio interestadual. Alíquotas e créditos diferenciados para mercadorias produzidas no Estado de São Paulo. Exame de constitucionalidade das restrições. Revista Dialética de Direito Tributário. No. 144, São Paulo: Dialética, setembro de 2007, p. 69.

4 Veja a respeito: <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/04-beneficios-tributarios-financeiros-e-crediticios.html#:~:text=Os%20benef%C3%ADcios%20financeiros%20e%20credit%C3%ADcios%20s%C3%A3o%20decorrentes%20de,com%20o%20intuito%20de%20incentivar%20o%20seu%20desenvolvimento.>

AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40680008
EMENTA			
Reajuste do Teto PAP e MAC dos Municípios do Amazonas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 73, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§2			
I - reajusta o teto PAP e MAC dos municípios do Amazonas, em 30% (trinta por cento), do valor atual, para fins de recebimento de emendas parlamentares.			
JUSTIFICATIVA			
Considerando que os municípios do interior do Amazonas dependem significativamente das Emendas Parlamentares Individuais e da Bancada como os principais financiadores das políticas públicas na área da saúde, torna-se crucial a apresentação de uma emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024, propondo o reajuste de 30% (trinta por cento) no Teto PAP e MAC dos Municípios. Os desafios enfrentados em toda a extensão do interior do estado amazônico na implementação de políticas públicas de saúde para a população, especialmente para as comunidades isoladas, acentuam as dificuldades dos gestores municipais. Nesse contexto, a emenda proposta visa fortalecer o apoio financeiro destinado à saúde nesses municípios, proporcionando recursos adicionais que possam ser direcionados de maneira eficaz para atender às necessidades específicas e superar as adversidades enfrentadas na oferta de serviços de saúde em regiões remotas e de difícil acesso.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40680009
EMENTA			
Define um Cronograma de Execução das Emendas das Comissões Permanentes - RP8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Estabelece o mesmo cronograma de execução das das Bancadas Estaduais (RP7), para as Emendas das Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - RP8..			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por finalidade, agilizar o processo de execução das Comissões Permanentes da Câmara e do Senado Federal - RP8.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40680010
EMENTA			
Abertura do SIOP para remanejamento de Programações e Alteração de GND			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81	
TEXTO PROPOSTO			
I - Autoriza a abertura do SIOP, por um prazo de 10 dias, após a publicação da Lei Orçamentária de 2024;			
II - Os autores das Emendas Individuais ou Coordenadores das Bancadas Estaduais, poderão efetuar remanejamento de programações orçamentárias de emendas aprovadas e troca de GND, antes do início da abertura do SIOP para indicação dos beneficiários.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda apresentada tem como finalidade corrigir eventuais erros na apresentação das emendas e diminuir atrasos na execução das emendas individuais e das Bancadas Estaduais. Com a abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, por um prazo de 10 dias para remanejamento de programações orçamentárias e trocas de Grupo de Natureza de Despesa (GND) dentro das programações aprovadas pelo autor da emenda ou pelas bancadas estaduais, antes do início do prazo oficial da execução orçamentária, será possível reduzir o tempo de execução e evitar atrasos na destinação final dos recursos. Isso é especialmente relevante em 2024, ano eleitoral, quando os prazos são substancialmente reduzidos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4068 - Sidney Leite	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44770001	
EMENTA				
Fiscalizar e regular as atividades de mineração no país				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53	
TEXTO PROPOSTO				
Art. 53-A. Os créditos adicionais abertos no exercício de 2024 não poderão resultar na diminuição das dotações iniciais destinadas à Agência Nacional de Mineração, constantes dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.				
JUSTIFICATIVA				
A Agência Nacional de Mineração (ANM) é uma agência reguladora vinculada ao Ministério de Minas e Energia. É responsável por fiscalizar e regular as atividades de mineração no país, especialmente no que diz respeito à exploração e gestão de recursos minerais pertencentes à União.				
A ANM é uma agência reguladora com natureza especial, o que significa que a legislação lhe garante autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, conforme prevê a lei n. 13.848, de 2019. É responsável por garantir que as empresas que exploram recursos minerais no país estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, o que é fundamental para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e do desenvolvimento sustentável.				
Com o presente texto, procuramos garantir que as dotações orçamentárias da ANM não sejam reduzidas durante o exercício de 2024, em virtude da aprovação de créditos adicionais.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44770002
Individual			
EMENTA			
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 26-A. Na execução orçamentária do exercício de 2024, serão destinados exclusivamente à Agência Nacional de Mineração os recursos decorrentes da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, a título de recursos próprios não financeiros da unidade.			
JUSTIFICATIVA			
A Agência Nacional de Mineração (ANM) é uma agência reguladora vinculada ao Ministério de Minas e Energia. É responsável por fiscalizar e regular as atividades de mineração no país, especialmente no que diz respeito à exploração e gestão de recursos minerais pertencentes à União.			
A ANM é uma agência reguladora com natureza especial, o que significa que a legislação lhe garante autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, conforme prevê a lei n. 13.848, de 2019. É responsável por garantir que as empresas que exploram recursos minerais no país estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, o que é fundamental para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e do desenvolvimento sustentável.			
A presente emenda busca reservar os recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais para utilização exclusiva pela ANM. Atualmente outros órgãos não relacionados diretamente à exploração mineral usufruem dessa receita, situação que procuramos corrigir com o aperfeiçoamento proposto.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44770003

EMENTA

EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

4477 - Silvia Waiãpi

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44770004
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4477 - Silvia Waiãpi	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44770005
Individual			
EMENTA			
Exploração e gestão de recursos minerais pertencentes à União			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
LXIV - Despesas discricionárias da Agência Nacional de Mineração.			

JUSTIFICATIVA	
A Agência Nacional de Mineração (ANM) é uma agência reguladora vinculada ao Ministério de Minas e Energia. É responsável por fiscalizar e regular as atividades de mineração no país, especialmente no que diz respeito à exploração e gestão de recursos minerais pertencentes à União.	
A ANM é uma agência reguladora com natureza especial, o que significa que a legislação lhe garante autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, conforme prevê a lei n. 13.848, de 2019. É responsável por garantir que as empresas que exploram recursos minerais no país estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, o que é fundamental para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e do desenvolvimento sustentável.	
A presente emenda visa a garantir que as despesas discricionárias da ANM não sejam afetadas pelo contingenciamento, conferindo previsibilidade e regularidade na aplicação dos recursos destinados à agência.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4477 - Silvia Waiãpi	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37650001
EMENTA		
Emenda de Metas - 20RP - Equipamentos tecnológicos e implantação de laboratórios digitais.		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

A emenda se destina a aquisição de equipamentos como computadores, notebooks, projetores interativos, aparelhos de TV e impressora, bem como à adquirir equipamentos de tecnologia assistiva para compor as salas de recursos multifuncionais, como impressora Braille, scanner com voz, lupa eletrônica, entre outros. Buscando assim, a implantação de laboratórios digitais que visem o desenvolvimento cada vez melhor dos estudantes matriculados nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica.

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37650002
EMENTA		
Emenda de Metas - 0509 - Formação e capacitação Educação Básica		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	500	

JUSTIFICATIVA

A emenda se destina a alocar recursos para a formação e capacitação dos profissionais da educação, além de garantir um padrão de qualidade para a educação básica, visa, também, proporcionar o acesso às informações, vivências e atualizações diversas, bem como articular a teoria e a prática a partir dos conhecimentos científicos e didáticos, culturais e socioambientais. Pode-se atender, por meio dessa emenda, despesas com: extensão, atualização, aperfeiçoamento, especialização; realização de formações nas modalidades presencial, híbrida, de alternância ou à distância, sendo possível a aquisição de material de apoio.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37650003

EMENTA

Sala Lilás - Programação Específica

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - despesas para a implantação e equipagem de salas para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e/ou sexual em delegacias.

JUSTIFICATIVA

"Antes que aconteça / Sala Lilás"

A emenda visa garantir recursos para a implantação e equipagem da "Sala Lilás" nas delegacias em todo o país, uma vez que não existe Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) em todos os municípios, e outras ainda são muito distantes. Urge que todas as delegacias tenham esse tipo de Sala Lilás, para um atendimento mais humanizado para mulheres e meninas que foram vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

O espaço busca o acolhimento por profissionais especializados, como, psicólogos e assistentes sociais e tem a finalidade fortalecer as políticas de prevenção e combate à violência contra mulheres e grupos vulneráveis, considerar a importância da proteção e promoção dos direitos.

A Sala Lilás já foi instalada em alguns estados brasileiros como o Rio de Janeiro e o Mato Grosso do Sul, no qual as vítimas de violência chegam fragilizadas e são encaminhadas para o atendimento especializado. A Sala dispõe de câmeras para a gravação dos depoimentos, o que difere do ambiente da delegacia.

Segundo o 'boletim Elas vivem: dados que não se calam', da Rede de Observatórios da Segurança, foram registrados 2.423 casos de violência contra a mulher em 2022. Foram 495 exclusivamente de feminicídio. No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas.

A pesquisa mostra também que um terço das brasileiras já sofreu violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida, quando incluídas as violências psicológicas, este número sobe para 43%. O estudo apontou que 45% das mulheres agredidas não pediram ajuda de nenhum tipo, 38% afirmaram acreditar que conseguiriam resolver o problema sozinhas e 21,3% declararam que não denunciaram por não confiarem na polícia.

Com profissionais bem capacitados, equipamentos como botão de pânico, tornozeleiras eletrônicas e câmeras de segurança, tornam a Sala Lilás primordial dentro do poder público, fazendo com que às mulheres e meninas possam se sentir mais seguras ao tomar a decisão de denunciar os agressores.

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37650004

EMENTA

Sala Lilás - Anexo III

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

XVI - despesas para a implantação e equipagem de salas para atendimento de mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e/ou sexual em delegacias.

JUSTIFICATIVA

"Antes que aconteça / Sala Lilás"

A emenda visa garantir a impossibilidade de contingenciamento dos recursos para a implantação e equipagem da "Sala Lilás" nas delegacias em todo o país, uma vez que não existe Delegacia Especial de Atendimento a Mulher (DEAM) em todos os municípios, e outras ainda são muito distantes. Urge que todas as delegacias tenham esse tipo de Sala Lilás, para um atendimento mais humanizado para mulheres e meninas que foram vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

O espaço busca o acolhimento por profissionais especializados, como, psicólogos e assistentes sociais e tem a finalidade fortalecer as políticas de prevenção e combate à violência contra mulheres e grupos vulneráveis, considerar a importância da proteção e promoção dos direitos.

A Sala Lilás já foi instalada em alguns estados brasileiros como o Rio de Janeiro e o Mato Grosso do Sul, no qual as vítimas de violência chegam fragilizadas e são encaminhadas para o atendimento especializado. A Sala dispõe de câmeras para a gravação dos depoimentos, o que difere do ambiente da delegacia.

Segundo o 'boletim Elas vivem: dados que não se calam', da Rede de Observatórios da Segurança, foram registrados 2.423 casos de violência contra a mulher em 2022. Foram 495 exclusivamente de feminicídio. No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas.

A pesquisa mostra também que um terço das brasileiras já sofreu violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida, quando incluídas as violências psicológicas, este número sobe para 43%. O estudo apontou que 45% das mulheres agredidas não pediram ajuda de nenhum tipo, 38% afirmaram acreditar que conseguiriam resolver o problema sozinhas e 21,3% declararam que não denunciaram por não confiarem na polícia.

Com profissionais bem capacitados, equipamentos como botão de pânico, tornozeleiras eletrônicas e câmeras de segurança, tornam a Sala Lilás primordial dentro do poder público, fazendo com que às mulheres e meninas possam se sentir mais seguras ao tomar a decisão de denunciar os agressores.

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37650005
EMENTA			
Sala Lilás - Priorização			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Substitutiva	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:			
I - existência de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual.			
JUSTIFICATIVA			
"Antes que aconteça / Sala Lilás"			
A emenda visa priorizar a implantação e equipagem da "Sala Lilás" nas delegacias em todo o país, uma que vez que não existe Delegacia Especial de Atendimento a Mulher (DEAM) em todos os municípios, e outras ainda são muito distantes. Urge que todas as delegacias tenham esse tipo de Sala Lilás, para um atendimento mais humanizado para mulheres e meninas que foram vítimas de violência doméstica e/ou sexual.			
O espaço busca o acolhimento por profissionais especializados, como, psicólogos e assistentes sociais e tem a finalidade fortalecer as políticas de prevenção e combate à violência contra mulheres e grupos vulneráveis, considerar a importância da proteção e promoção dos direitos.			
A Sala Lilás já foi instalada em alguns estados brasileiros como o Rio de Janeiro e o Mato Grosso do Sul, no qual as vítimas de violência chegam fragilizadas e são encaminhadas para o atendimento especializado. A Sala dispõe de câmeras para a gravação dos depoimentos, o que difere do ambiente da delegacia.			
Segundo o 'boletim Elas vivem: dados que não se calam', da Rede de Observatórios da Segurança, foram registrados 2.423 casos de violência contra a mulher em 2022. Foram 495 exclusivamente de feminicídio. No Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas.			
A pesquisa mostra também que um terço das brasileiras já sofreu violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida, quando incluídas as violências psicológicas, este número sobe para 43%. O estudo apontou que 45% das mulheres agredidas não pediram ajuda de nenhum tipo, 38% afirmaram acreditar que conseguiriam resolver o problema sozinhas e 21,3% declararam que não denunciaram por não confiarem na polícia.			
Com profissionais bem capacitados, equipamentos como botão de pânico, tornozeleiras eletrônicas e câmeras de segurança, tornam a Sala Lilás primordial dentro do poder público, fazendo com que às mulheres e meninas possam se sentir mais seguras ao tomar a decisão de denunciar os agressores.			

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37650006
EMENTA			
Altas Habilidades - Dotação específica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades.			

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com Altas Habilidades e Superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação. É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades. Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades e Superdotação, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade. O Brasil ocupa a 30ª posição no ranking mundial, embora seja o líder na América do Sul. De acordo com o Censo Escolar de 2022, há 26.815 alunos identificados com altas habilidades no país. O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que “esse é o principal desafio para a área na Educação Especial: identificar precocemente esses estudantes e oferecer atendimento adequado, com serviços e recursos especializados”.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37650007

EMENTA

Altas Habilidades - Anexo III

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impossibilitar o contingenciamento de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com altas habilidades e superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação.

É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades.

Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades e Superdotação, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade. O Brasil ocupa a 30ª posição no ranking mundial, embora seja o líder na América do Sul. De acordo com o Censo Escolar de 2022, há 26.815 alunos identificados com altas habilidades no país.

O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que “esse é o principal desafio para a área na Educação Especial: identificar precocemente esses estudantes e oferecer atendimento adequado, com serviços e recursos especializados”.

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37650008

EMENTA

Altas Habilidades - Priorização

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

I - no apoio à educação de pessoas com altas habilidades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar ao Ministério da Educação (MEC) a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com altas habilidades e superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação.

É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades.

Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade. O Brasil ocupa a 30ª posição no ranking mundial, embora seja o líder na América do Sul. De acordo com o Censo Escolar de 2022, há 26.815 alunos identificados com altas habilidades no país.

O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que “esse é o principal desafio para a área na Educação Especial: identificar precocemente esses estudantes e oferecer atendimento adequado, com serviços e recursos especializados”.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37650009
EMENTA			
Emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
§ 5º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.			
JUSTIFICATIVA			
Amplia a possibilidade de alocação de recursos de emendas no Ministério da Educação.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3765 - Soraya Santos	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860001
EMENTA		
Aeroporto de Dourados		
PROGRAMA		
3104 - AVIAÇÃO CIVIL		
AÇÃO		
15YT - REFORMA E REAPARELHAMENTO DO AEROPORTO DE DOURADOS/MS, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		50

JUSTIFICATIVA

O aeroporto de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul é essencial para a economia e para a população sul-mato-grossense. Dourados é a segundo maior cidade do estado, também conhecida como a capital do interior do Mato Grossodo Sul. Com uma economia pujante não é aceitável que ela não tenha um aeroporto operante, com rotas regulares de ligação com os grandes centros do brasileiros. Esse aeroporto é um fator determinante no desenvolvimento do município de Dourados e região, pois levará novos negócios e propiciará conforto para a população Douradense.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860002
EMENTA		
Rota Bio Oceânica		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		200

JUSTIFICATIVA

Com expectativa de desenvolvimento para todo Mato Grosso do Sul, a Rota Bioceânica também traz planos de crescimento para os municípios. O impacto direto é previsto para economia, negócios e industrialização, mas tem previsão de beneficiar ainda as áreas social, do turismo e da educação. A presente emenda objetiva garantir recursos para o aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução deste importante empreendimento no estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860003
EMENTA		
Anel rodoviário de Três Lagoas		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do anel rodoviário das BRs 262 e 158 no Estado do Mato Grosso do Sul.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4086 - Soraya Thronicke	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37660001
EMENTA		
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	30	

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade destinar recursos para o setor de saúde do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o gritante sucateamento do setor, que tem prejudicado e, até mesmo impedido, o atendimento dos cidadãos fluminenses. Os recursos que ora se pretende repassar ao Estado serão destinados, por exemplo, para a implantação, reforma e ampliação de hospitais, policlínicas ou, ainda, unidades de atenção especializada em saúde. Além disso, serão utilizados para a aquisição e instalação de equipamentos – tão em falta em todo o sistema de saúde do Rio de Janeiro – bem como para compra de unidades móveis de saúde, como ambulâncias tipo A.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37660002
EMENTA		
DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade destinar recursos para a segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, que – infelizmente – vem enfrentando grave crise e o domínio de violentas facções criminosas. É urgente que se destinem recursos para enfrentar de forma eficaz a crescente e alarmante atuação do crime organizado no Estado, que vem retirando a paz dos cidadãos fluminenses e submetendo-os a situações semelhantes às enfrentadas pelos países em guerra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3766 - Sóstenes Cavalcante	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37660003
EMENTA		
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
20JP - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)		25000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade atender os Municípios do Estado do Rio de Janeiro com a implantação de um núcleo em cada Município para o apoio a projetos esportivos no atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer , adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3766 - Sóstenes Cavalcante	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41320001
EMENTA		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	50000000	

JUSTIFICATIVA

Quem cuida de quem cuida? Chegou o tempo de cuidar!

- Em 2019, as mulheres dedicavam 10,6 horas a mais do que os homens aos afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas. Em 2022, essa diferença era de 9,6 horas.
- Apesar dessa pequena redução, 92,1%% das mulheres com 14 anos ou mais realizaram afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas em 2022, enquanto apenas 80,8% dos homens desse grupo etário estavam envolvidos nessas atividades. Os homens da região Nordeste mostraram a menor taxa de realização: 73,9%.
- A divisão das tarefas domésticas permanece desigual mesmo entre os trabalhadores: em média, as mulheres ocupadas dedicaram 6,8 horas a mais do que os homens ocupados aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas em 2022.
- No país, a taxa de realização de afazeres domésticos entre as pessoas com 14 anos ou mais de idade passou de 85,9% em 2019 para 85,4% em 2022, ou o equivalente a 148,1 milhões de pessoas nesse grupo etário realizando aquelas atividades. Em 2022, a população com 14 anos ou mais de idade dedicava, em média, 17 horas semanais aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, sendo 21,3 horas semanais para as mulheres e 11,7 horas para os homens. Mulheres e meninas ao redor do mundo dedicam 12,5 bilhões de horas, todos os dias, ao trabalho de cuidado não remunerado – uma contribuição de pelo menos US\$ 10,8 trilhões por ano à economia global – mais de três vezes o valor da indústria de tecnologia do mundo. Em 2050, o Brasil terá cerca de 77 milhões de pessoas dependentes de cuidado (pouco mais de um terço da população estimada) entre idosos e crianças, segundo dados do IBGE. Governos ao redor do mundo devem agir para construir uma economia humana que valorize o que realmente importa para a sociedade. Investir em sistemas nacionais de cuidado para equacionar a questão da responsabilidade desproporcional assumida pelo trabalho de mulheres e meninas e legislar em favor de quem cuida, são passos possíveis e cruciais a serem dados para uma mudança.

AUTOR DA EMENDA

4132 - Tabata Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41320002
EMENTA		
21B4 - Apoiar os sistemas de ensino de educação profissional e tecnológica		
PROGRAMA		
5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA		
AÇÃO		
21B4 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi aprovada a Lei nº 14.645, de 02/08/20223, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional. Desse modo, visando dar maior sustentação orçamentária à política de EPT de nível médio no país, a presente emenda de inclusão orçamentária ao Anexo de Prioridades e Metas tem por escopo apoiar essa área.

Esta ação orçamentária fomenta a expansão de oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos de qualificação profissional, e está integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, articulada com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo a promoção das ações previstas da Lei nº 12.513/2011 e do itinerário formativo da formação técnica e profissional, prevista na Lei nº 13.415/2017. Fomenta a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na modalidade a distância. Modernização das instalações físicas, de laboratórios, bem como a aquisição de máquinas, equipamentos, desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e materiais didáticos e pedagógicos para instituições não federais pertencentes aos sistemas públicos de ensino de Educação Profissional e Tecnológica, visando, também, possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, incluindo formação e capacitação de docentes e gestores, e assegurar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.

AUTOR DA EMENDA

4132 - Tabata Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41320003

EMENTA

adição de § 3 ao Art. 146

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap X, Art 146

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os órgãos gestores dos sistemas e cadastros listados pelos incisos do caput estabelecerão, disponibilizarão em seus sítios eletrônicos e divulgarão os respectivos requisitos de credenciamento em até sessenta dias da data de publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 37 da Constituição da República de 1988, a administração pública deve estar pautada, entre outros, no princípio da publicidade. A permissão trazida pelo art. 146, § 1º, do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), é perfeitamente compatível com o texto constitucional, bem como com dispositivos trazidos por leis complementares, os quais estabelecem que as leis de diretrizes orçamentárias são instrumentos de transparência (art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo). No entanto, para que o disposto pelo art. 146, § 1º, do PLDO, possa estar revestido de plena eficácia, é preciso que haja o estabelecimento, pelos órgãos gestores dos sistemas e cadastros listados pelos incisos do caput do art. 146, dos respectivos requisitos de credenciamento. Desse modo, necessário se faz estabelecer lapso temporal para que os mesmos sejam estabelecidos, divulgados e disponibilizados ao público.

AUTOR DA EMENDA

4132 - Tabata Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40700001
EMENTA		
(cópia) (cópia) Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	40	

JUSTIFICATIVA

O cuidado é compreendido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida humana, das sociedades e da economia e à garantia de bem-estar de todas as pessoas. As políticas de cuidados são políticas públicas cujo objetivo é a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, trabalho que hoje é quase exclusivamente concentrado nas mulheres, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também a comunidade, a sociedade civil e as empresas, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia. A estruturação de uma política que incorpore o tema do cuidado no léxico da administração pública demanda recursos que a financiem. A presente emenda tem como objetivo priorizar esses recursos.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40700002
EMENTA		
(cópia) (cópia) Priorização de Recursos destinados ao Minha Casa Minha Vida Entidades		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00CY - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
VOLUME CONTRATADO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, na Constituição Federal, recepcionado em seu artigo 6º, que trata dos direitos sociais. Compreender a moradia como direito não apenas implica que todos os cidadãos devem ter acesso, mas que a moradia deve ser pensada a partir da necessidade e do uso em detrimento do seu valor de mercado.

Nesse sentido, é com entusiasmo que vemos o governo Lula sinalizando uma nova trajetória na política habitacional brasileira. O novo programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) deve ser uma resposta ao absurdo déficit habitacional de 5,876 milhões de famílias precisando de moradia no país e falta da política nos últimos anos. De 2019 a 2022, houve um crescimento de 38% no número de pessoas em situação de rua, chegando a mais de 281 mil pessoas. O número de pessoas vivendo em situação de risco é de 9,5 milhões e, segundo a campanha Despejo Zero, são 945.632 pessoas ameaçadas de despejo no Brasil. São 308 mil pessoas na iminência de serem removidas a qualquer hora.

Esse é o cenário da crise habitacional, mas também mostra a importância da questão da moradia não ser vista só como problema, mas como um vetor de um projeto de desenvolvimento nacional que dinamize a economia a partir do atendimento das demandas sociais mais urgentes, com o maior grau de participação popular possível. É nesse sentido que a presente emenda visa priorizar recursos destinados ao programa MCMV, em especial ao MCMV-Entidades.

Mais distante do conhecimento da população, o MCMV-Entidades é um braço do programa Minha Casa, Minha Vida que permite o envolvimento direto das famílias e o protagonismo das comunidades organizadas no processo de implementação, discussão e construção das unidades habitacionais. Originalmente, 3% dos recursos eram destinados ao Entidades, que exige a presença de uma instituição organizadora, como cooperativas e associações, para receber o capital. Dentro do modelo, são aplicados dois métodos de trabalho: a autogestão, quando se realizam mutirões construtivos e a própria entidade contrata mão de obra e organiza os processos, e de cogestão, quando se contrata uma construtora para comandar as obras conforme o que foi desenvolvido coletivamente. Diferente do MCMV "tradicional", que negocia diretamente com as grandes empresas da construção civil e acaba gerando custo de comercialização, o MCMV Entidades trabalha pela qualidade construtiva. Como não há produção focada em lucro, cada unidade pode chegar a ter uma redução de até 30% no seu valor final.

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40700003
EMENTA		
Defesa dos Direitos das pessoas em situação de rua e catadoras de materiais recicláveis		
PROGRAMA		
5814 - PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA		
AÇÃO		
21G3 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DAS CATADORAS DE MATERIAIS REICLÁVEIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	200000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade apoiar iniciativas de promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua e catadoras de materiais recicláveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700004

EMENTA

(cópia) Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 12

TEXTO PROPOSTO

“Art. 126.

§12- As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40700005
Individual			
EMENTA			
(cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III -Demais despesas ressalvadas			
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.			

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700006
EMENTA			
(cópia) Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.			
JUSTIFICATIVA			
A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700007
EMENTA			
(cópia) Transparência em caso de limitação de empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20	
TEXTO PROPOSTO			
§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é aliado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.			

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700008

EMENTA

(cópia) Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:
As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente ,conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700009
EMENTA			
(cópia) Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.			
JUSTIFICATIVA			
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700010
EMENTA			
(cópia) (cópia) Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomentos a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 1, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência de gênero, raça e etnia.”			
JUSTIFICATIVA			
Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700011

EMENTA

(cópia) (cópia) Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700012

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700013
EMENTA			
(cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.			
JUSTIFICATIVA			
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700014
EMENTA			
(cópia) Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA
A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			40700015	
EMENTA				
(cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
Seção III- Demais despesas ressalvadas.				
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.				
JUSTIFICATIVA				
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.				



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700016
EMENTA			
(cópia) Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.			
JUSTIFICATIVA			
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas” Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			40700017	
EMENTA				
(cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO				
Seção III -Demais despesas ressalvadas				
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.				

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700018
EMENTA			
(cópia) Transparência em caso de limitação de empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20	
TEXTO PROPOSTO			
§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.			

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700019

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700020

EMENTA

(cópia) Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:
As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente ,conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional ‘Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos’, aprovado em 2019 pela ONU e ‘Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal’ da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700021
EMENTA			
(cópia) Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.			
JUSTIFICATIVA			
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700022

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700023

EMENTA

(cópia) (cópia) Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, às empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;”

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700024
EMENTA			
(cópia) (cópia) Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
“II - observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”			

JUSTIFICATIVA

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700025
EMENTA			
(cópia) (cópia) Considerar			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Dê-se à alínea r do inciso I do § 1º do art. 153 do PLN 4/2023 a seguinte redação:			
"r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, a Agenda Transversal e Multissetorial da Mulher, da Igualdade Racial e a da Primeira Infância, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das dotações orçamentárias entre exclusivas e não-exclusivas."			
JUSTIFICATIVA			
Uma das principais fragilidades da arquitetura de informação orçamentária atual reside na generalidade dos descritores das ações e seus atributos, que impedem a identificação clara dos objetos dos gastos, dos segmentos beneficiados e da vinculação das metas a resultados esperados em termos de indicadores sociais. O desenvolvimento de novos marcadores que permitam a identificação dos objetivos das ações de governo e seus efeitos sobre o desenvolvimento social é uma necessidade para todas as áreas de atuação de governo, especialmente em relação às ações para os segmentos mais vulneráveis de gênero, raça, etnia e outras perspectivas transversais prioritárias. A presente emenda visa não apenas promover melhor identificação e correção das distorções alocativas em relação às populações mais vulneráveis, como oportunizar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas escaláveis para dar maior transparência a todos os setores de políticas públicas.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700026
EMENTA			
(cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.			
JUSTIFICATIVA			
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40700027
Individual			
EMENTA			
(cópia) Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40700028

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas.
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
40700029

EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa.

Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40700030
EMENTA			
(cópia) Altera a meta de resultado Primário para -1%			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 2	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de um déficit de R\$ 115.024.689.436,00 (cento e quinze bilhões vinte e quatro milhões seiscientos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.			
JUSTIFICATIVA			
A meta fiscal não pode ser um fim em si mesma. Passados onze meses de governo, o esforço em aprovar medidas de aumentos de receitas vem se mostrando relevante mas ainda não está claro se seria suficiente para viabilizar uma meta de déficit fiscal neutro já no ano que vem. É tempo de se priorizar investimentos em obras, serviços públicos e programas sociais que coloquem o país de volta em uma trajetória de crescimento robusto que permita tanto uma melhora na qualidade de vida do povo brasileiro, como que viabilize no médio prazo a estabilização da relação Dívida/PIB em um equilíbrio menos custoso socialmente. A presente emenda vai de encontro a uma abordagem fiscal e orçamentária que promova o bem-estar social, a justiça econômica e o desenvolvimento sustentável.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4070 - Talíria Petrone	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44830001
EMENTA		
(cópia) (cópia) Priorização de recursos para Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados		
PROGRAMA		
5501 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
AÇÃO		
21FQ - APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)	40	

JUSTIFICATIVA

O cuidado é compreendido como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à produção e reprodução da vida humana, das sociedades e da economia e à garantia de bem-estar de todas as pessoas. As políticas de cuidados são políticas públicas cujo objetivo é a reorganização e o compartilhamento da responsabilização social pelos cuidados, trabalho que hoje é quase exclusivamente concentrado nas mulheres, por meio de um conjunto de iniciativas que visam atender as necessidades de quem demanda cuidados e de quem cuida. É por meio delas que o Estado se torna corresponsável e indutor da construção de uma nova organização social de cuidados, que envolva não apenas a família, mas também a comunidade, a sociedade civil e as empresas, e que seja constituída pela igualdade, inclusão, justiça e democracia. A estruturação de uma política que incorpore o tema do cuidado no léxico da administração pública demanda recursos que a financiem. A presente emenda tem como objetivo priorizar esses recursos.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44830002
EMENTA		
(cópia) (cópia) Priorização de recursos para Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
8929 - APOIO AOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO APOIADO (UNIDADE)		140

JUSTIFICATIVA

Após anos de crise econômica, crescimento da pobreza e extrema pobreza no Brasil, vergonhosamente a fome voltou a ser um de nossos grandes problemas sociais. Segundo dados Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN), o Brasil terminou 2022 com 125,2 milhões de pessoas com algum grau de insegurança alimentar. Já a prevalência de insegurança alimentar severa no Brasil saltou de 9% (19,1 milhões de pessoas) em 2020, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) em 2022. São 14 milhões de novos brasileiros/as em situação de fome em pouco mais de um ano. Diante desse quadro inaceitável, surgiram várias iniciativas por parte da sociedade que visaram enfrentar essa problemática, dentre elas as Cozinhas Solidárias, que se transformaram em política pública. A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para fortalecer a implementação de equipamentos de Segurança alimentar e Nutricional, dentre eles as Cozinhas Solidárias- equipamentos públicos voltados a atender de maneira imediata quem hoje passa fome no Brasil e essenciais na tarefa de reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional da população, mas que também contribuem para o acesso a outras políticas e direitos nos territórios em que se inserem.

AUTOR DA EMENDA

4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44830003
EMENTA		
(cópia) (cópia) Priorização de Recursos destinados ao apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos.		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
214V - APOIO À ALFABETIZAÇÃO, A ELEVÇÃO DA ESCOLARIDADE E À INTEGRAÇÃO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)		35000

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) desempenha um papel fundamental para promover o acesso à educação para aqueles que não puderam completar sua educação formal na idade apropriada devido a diversas circunstâncias, como trabalho, responsabilidades familiares ou dificuldades financeiras. A EJA, portanto, atua como uma ferramenta valiosa na mitigação das disparidades sociais e culturais, proporcionando a oportunidade crucial de educação a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, tendo em vista que a educação é um elemento determinante não apenas para o desenvolvimento individual, mas também para a evolução de toda a sociedade.

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos) e com a pandemia esse cenário teve um aumento considerável, destacando-se que a grande maioria desses sujeitos são pessoas moradoras de ocupações urbanas ou rurais, jovens, mulheres e idosos, negros e indígenas, ou seja, as minorias existentes em nossa sociedade o que revela o recorte racial na defasagem educacional.

Importante destacar que o Plano Nacional de Educação estabelece em sua Meta 9 a erradicação do analfabetismo até 2024. Além disso, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que estipula Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preceitua em sua 4ª meta “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. A presente emenda visa priorizar recursos para o apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4483 - Tarcísio Motta	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44830004
EMENTA			
(cópia) (cópia) RESSTRUTURAÇÃO DA CPST			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E DO TRABALHO.			
JUSTIFICATIVA			
Os servidores da carreira da Previdência, da Saúde e Trabalho, estão há vários anos sem reajuste a altura da perda inflacionária. Além do mais, tais trabalhadores atuaram no combate à pandemia da Covid-19, atuando inclusive na vacinação da população brasileira. Se hoje a pandemia está sob controle no país, em grande parte devemos isso a estes profissionais. A Mesa da Saúde, foi criada em 2003. Com a finalidade reestruturar a citada carreira. Sendo reinstalada a mesa no atual governo. Ressaltamos também, o importante trabalho que estes servidores realizam no combate às endemias, tais como a dengue, Zika e Chikungunya, febre amarela, etc... . Estes servidores também atuam, nos postos e hospitais, Brasil a fora. Por fim, informamos que a presente Emenda, será incluída nos recursos de pessoal no Anexo V da LOA.			

AUTOR DA EMENDA

4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44830005

EMENTA

(cópia) (cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA

4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44830006

EMENTA

(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas.

I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

AUTOR DA EMENDA

4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44830007

EMENTA

(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa.

Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4483 - Tarcísio Motta	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44830008
EMENTA			
(cópia) (cópia) Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4483 - Tarcísio Motta	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44830009

EMENTA

(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4483 - Tarcísio Motta	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44830010

EMENTA

(cópia) (cópia) Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior à necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA

4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44830011

EMENTA

(cópia) (cópia) Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44830012

EMENTA

(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTOR DA EMENDA

4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44830013
Individual			
EMENTA			
(cópia) (cópia) Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III -Demais despesas ressalvadas			
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.			

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4483 - Tarcísio Motta	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44830014
EMENTA			
(cópia) (cópia) Transparência em caso de limitação de empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20	
TEXTO PROPOSTO			
§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.			

AUTOR DA EMENDA

4483 - Tarcísio Motta

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42780001
EMENTA		
A.1 - Apoio à Implementação de Casas da mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher		
PROGRAMA		
5662 - MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
AÇÃO		
00SN - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE IMPLEMENTADA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

AUTOR DA EMENDA

4278 - Teresa Leitão

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42780002
EMENTA		
A.2 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		800

JUSTIFICATIVA

Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42780003
EMENTA		
A.3 - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	18000	

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos, garantindo acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4278 - Teresa Leitão	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42790001
EMENTA		
INDIVIDUAL - 7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS-262/158/MS		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7X34 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM TRÊS LAGOAS - NAS BRS 262/158/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)	10	

JUSTIFICATIVA

Constou dos OGUs de 2019 e 2020 como emenda impositiva de Bancada, sob a Funcional-Programática: 26.782.2087.7X34.0054. Implantação e pavimentação do Anel Rodoviário de Três Lagoas, em contorno a área urbana, com melhoria da segurança e eliminação de pontos críticos das rodovias federais BR 262/MS e BR 158/MS. Esta emenda visa a Implantação e Construção do Contorno Rodoviário de Três Lagoas/MS, na BR-262/158. Foram concluídos os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEA) em 2016, e apontaram não só a viabilidade como a emergente necessidade da implantação do empreendimento, em função da caótica situação da trafegabilidade da Avenida Ranulpho Marques Leal, motivada pelo crescimento acelerado do tráfego da rodovia, corroborado ainda pelo transito de veículos especiais de transporte de madeiras para as fábricas de celulose. Vale enfatizar ainda as informações da Polícia Rodoviária Federal dando conta de que o trecho que compreende o segmento da mesma BR do Km 2,3 ao 7,1 apresenta preocupante número de acidentes com vítimas. Região de grande desenvolvimento industrial, com acessos às Rodovias Federais BR-158/MS e BR-262/MS. Estas duas rodovias federais tem como solicitação principal o tráfego de veículos pesados provenientes de longa distância e das grandes empresas próximas, destacando a Eldorado Celulose, Fibria Celulose e Cargill Agrícola, fazendo interseção no centro urbano de Três Lagoas. Hoje com o atual traçado a cidade é um ponto de convergência de rodovias federais, estaduais e várias outras rodovias municipais e com a implantação do anel viário proposto, alguns segmentos que passam por dentro do município passarão a ser de responsabilidade municipal, deixando de ser o DNIT responsável por toda esta enormidade de tráfego altamente conflitante e confuso. As duas rodovias federais (BR 262 e BR 158) transformaram a avenida urbana da cidade em rodovia que oferece riscos a todo o momento aos pedestres, ciclistas, motociclistas, carros de passeio e caminhões de carga pesada. A BR 262 vem de São Paulo e inicia em Três Lagoas na Usina Hidrelétrica Engenheiro Souza Dias (Jupia), atravessa toda a cidade e segue para Campo Grande. Já a BR 158 vem do norte do Estado onde se fundem as duas rodovias. nesta avenida trafegam mais de 30 mil veículos/dia e conforme levantamentos da Polícia Rodoviária Federal verificam-se valores altos de ocorrências de acidentes no segmento, sendo premente a necessidade desta obra.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42790002
EMENTA		
INDIVIDUAL - 7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS (ROTA BIOCEÂNICA)		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)	20	

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile. A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas para a execução pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT. PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ -Construção de rodovias fronteiriças.

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42790003
EMENTA		
INDIVIDUAL - 7557 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7557 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sulmato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 42790004
Individual			
EMENTA			
Fundo Seguro Rural			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 50	
TEXTO PROPOSTO			
Art. X Fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para aporte em Fundo de Seguro Rural.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias propõe a autorização para a utilização dos saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) para aporte em Fundo de Seguro Rural. Esta medida é justificada pelos seguintes benefícios chave:			
Estímulo à Produção Agrícola: O seguro rural é essencial para proteger os agricultores contra perdas decorrentes de riscos climáticos, pragas, variações de mercado e outros percalços. Com mais recursos em Fundo de Seguro Rural, os agricultores podem investir com maior confiança na expansão e modernização de suas atividades, sabendo que estão protegidos contra imprevistos.			
Redução da Vulnerabilidade do Setor Agrícola: O setor agrícola é notoriamente suscetível a uma série de riscos, incluindo condições meteorológicas adversas e flutuações de mercado. O aporte de recursos para o seguro rural contribui para mitigar esses riscos, assegurando maior estabilidade para o setor.			
Promoção da Sustentabilidade Econômica: Ao garantir uma rede de segurança por meio do seguro rural, esta emenda promove a sustentabilidade econômica dos produtores rurais, especialmente os pequenos e médios, que são mais vulneráveis a choques externos.			
Contribuição para a Segurança Alimentar: Ao fornecer maior segurança aos agricultores, o aporte em Fundo de Seguro Rural também contribui para a segurança alimentar do país, assegurando a continuidade e estabilidade da produção agrícola.			
Apoio à Inovação e Tecnologia no Campo: Com a proteção oferecida pelo seguro rural, os agricultores podem se sentir mais encorajados a adotar tecnologias e práticas agrícolas inovadoras, que muitas vezes representam maiores riscos, mas que são essenciais para o aumento da produtividade e sustentabilidade.			
Fortalecimento da Economia Local: A maior segurança no campo proporcionada pelo seguro rural tem um efeito multiplicador na economia local, pois assegura a continuidade dos negócios agrícolas e, por consequência, das cadeias de suprimentos locais e regionais.			
Portanto, a utilização de saldos remanescentes do PIS/PASEP para aporte em Fundo de Seguro Rural representa um investimento estratégico e sustentável que traz benefícios diretos para o setor agrícola, para a segurança alimentar e para a economia do país como um todo.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42790005
EMENTA			
Obras do PAC			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51	
TEXTO PROPOSTO			
§ 12. Na execução das ações com marcador RP 3 relativos à investimentos de valor global de até R\$ 50 milhões, é vedada a emissão de empenho para celebração de convênios, termos e instrumentos congêneres, para investimento, com duração superior a um exercício financeiro.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda visa vedar a emissão de empenho na celebração de convênios, termos e instrumentos congêneres para investimentos com duração superior a um exercício financeiro. Esta medida é justificada pelos seguintes motivos:			
Prevenção de Obras Inacabadas: Limitando a emissão de empenho a projetos que possam ser concluídos dentro de um exercício financeiro, a emenda busca evitar o início de obras que não tenham garantia de recursos para sua conclusão, prevenindo assim a ocorrência de obras inacabadas e o desperdício de recursos públicos.			
Garantia de Planejamento Eficiente: Ao impor esta restrição, a emenda incentiva um planejamento mais eficiente e realista das obras, assegurando que apenas projetos com previsão orçamentária bem estruturada sejam iniciados.			
Responsabilidade Fiscal: Esta medida está alinhada aos princípios de responsabilidade fiscal, garantindo que os investimentos públicos sejam realizados de maneira sustentável e dentro das capacidades orçamentárias.			
Transparência na Gestão de Recursos: A restrição proposta pela emenda aumenta a transparência na gestão de recursos públicos, permitindo um melhor acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade.			
Eficiência na Alocação de Recursos: Limitar a emissão de empenho a projetos que podem ser concluídos dentro de um ano garante uma alocação de recursos mais eficiente, priorizando projetos que possam trazer resultados tangíveis e benéficos a curto prazo.			
Confiança Pública nas Instituições: Ao adotar medidas que assegurem o uso eficiente e responsável dos recursos públicos, esta emenda contribui para fortalecer a confiança da população nas instituições governamentais e na gestão dos fundos públicos.			
Portanto, esta emenda é uma ação crucial para assegurar a responsabilidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos, especialmente no que se refere a projetos de investimento de grande importância para o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42790006
EMENTA			
Obras em Andamento			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VI, Art 51, § 11	
TEXTO PROPOSTO			
§ 12. No Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento, com vistas a promover a funcionalidade e a efetiva entrega da infraestrutura instalada.			
JUSTIFICATIVA			
A proposta desta emenda é assegurar que os recursos destinados a investimentos priorizem a conclusão de projetos de infraestrutura já iniciados. Essa abordagem é justificada pelos seguintes motivos:			
Eficiência no Uso de Recursos Públicos: Ao priorizar projetos em andamento, maximiza-se o uso eficiente dos recursos públicos, evitando o desperdício financeiro em obras inacabadas e assegurando que os investimentos já realizados atinjam seus objetivos finais.			
Benefícios Imediatos à População: A conclusão de projetos existentes tende a trazer benefícios diretos e rápidos para as comunidades, melhorando o acesso a serviços e infraestruturas essenciais.			
Redução de Custos em Longo Prazo: Finalizar projetos já iniciados pode ser mais econômico do que começar novos empreendimentos, aproveitando-se das estruturas e investimentos parcialmente desenvolvidos.			
Impacto na Confiança Pública: Concluir projetos em andamento reforça a confiança da população na gestão pública, demonstrando comprometimento e responsabilidade com os recursos e planos já estabelecidos.			
Prevenção de Obras Paralisadas: Esta abordagem ajuda a prevenir a situação comum de obras paralisadas, que representam custos adicionais e não trazem os benefícios esperados à sociedade.			
Alinhamento com Estratégias de Desenvolvimento: Priorizar a conclusão de projetos alinha-se com estratégias de desenvolvimento sustentável, garantindo que os investimentos em infraestrutura sejam concluídos e totalmente operacionais, apoiando o crescimento e desenvolvimento econômico.			
Portanto, esta emenda é essencial para garantir uma abordagem mais estratégica e responsável na alocação de recursos orçamentários, focando na eficácia e completude dos projetos de infraestrutura, e trazendo benefícios concretos e duradouros para a sociedade.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42790007
EMENTA			
Emendas de Bancada			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 77. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7 e RP 2 EB).			
§ 5º A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:			
I - Pelos respectivos autores, no caso das emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7 e RP2) e de comissão (RP8);			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta tem como objetivo aprimorar a eficácia e a equidade na execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas de bancada estadual não impositiva (RP2), bem como assegurar a observância das indicações de beneficiários e prioridades nas emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7 e RP2) e de comissão (RP8). Esta medida é justificada pelos seguintes motivos:			
Promoção da Equidade na Distribuição de Recursos: Ao estabelecer a obrigatoriedade de execução equitativa das programações de emendas de bancada estadual não impositiva, garante-se uma distribuição mais justa dos recursos orçamentários, beneficiando de maneira mais uniforme as diversas regiões do estado.			
Respeito às Prioridades Locais: A execução das programações conforme as indicações de beneficiários e ordem de prioridades estabelecidas pelos autores das emendas assegura que os recursos sejam destinados de acordo com as necessidades e urgências locais, refletindo melhor os interesses e as demandas específicas de cada região.			
Transparência e Responsabilidade Fiscal: Esta abordagem promove maior transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, assegurando que as alocações orçamentárias estejam alinhadas com as prioridades estabelecidas democraticamente pelos representantes eleitos.			
Otimização da Eficiência Orçamentária: A execução orçamentária conforme as indicações dos autores das emendas permite uma alocação de recursos mais alinhada com os objetivos de desenvolvimento e as necessidades concretas, evitando desperdícios e otimizando o impacto positivo dos investimentos públicos.			
Fortalecimento da Representatividade Democrática: Ao valorizar as indicações dos autores das emendas, reforça-se o papel do legislativo na determinação das prioridades orçamentárias, garantindo que as decisões reflitam a diversidade de interesses e a representatividade democrática.			
Portanto, a emenda proposta é fundamental para assegurar uma gestão orçamentária mais eficiente, transparente e equitativa, respeitando as prioridades estabelecidas pelos representantes eleitos e atendendo de maneira mais eficaz às necessidades dos diversos segmentos da população.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42790008
EMENTA			
Emendas de Bancada RP2EB			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de bancada estadual, de execução não obrigatória (RP2), identificada no plano orçamentário com o marcador "EB"; ou			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta tem como objetivo aprimorar a eficácia e a equidade na execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas de bancada estadual não impositiva (RP2EB).			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42790009
EMENTA			
Avaliação de Desempenho Orçamentário: Mensuração da Qualidade de Alocação dos Recursos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap I, Art 1	
TEXTO PROPOSTO			
Art. X Ficam integrados à esta Lei de Diretrizes Orçamentárias os princípios orçamentários que seguem as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), sendo eles:			
I - Gestão eficiente: Gerenciar os orçamentos dentro de limites claros, credíveis e previsíveis para a política fiscal;			
II - Planejamento: Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo;			
III - Priorização: Conceber o quadro de orçamento de capital para atender às necessidades nacionais de desenvolvimento de forma econômica e coerente;			
IV - Transparência: Assegurar que os documentos e dados do orçamento sejam abertos, transparentes e acessíveis;			
V - Participação: Proporcionar um debate inclusivo, participativo e realista sobre as opções orçamentárias;			
VI - Confiabilidade: Apresentar uma contabilidade abrangente, precisa e confiável das finanças públicas;			
VII - Controle: Planejar, gerenciar e monitorar a execução do orçamento ativamente;			
VIII - Avaliação de Desempenho: Certificar que o desempenho, a avaliação e a relação custo-benefício sejam partes integrantes do processo orçamentário			
IX - Sustentabilidade fiscal: Identificar, avaliar e gerenciar com prudência a sustentabilidade a longo prazo e outros riscos fiscais;			
X - Integridade: Promover a integridade e a qualidade das previsões orçamentárias, planos fiscais e implementação orçamentária através de uma rigorosa garantia de qualidade no processo, incluindo auditoria externa independente.			
JUSTIFICATIVA			
A adoção dos princípios orçamentários da OCDE na LDO é um passo crucial para aprimorar a gestão, planejamento e transparência fiscal no Brasil. Esses princípios promovem a eficiência na gestão orçamentária, garantindo que os orçamentos sejam gerenciados dentro de limites claros e previsíveis, alinhando os gastos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo. Ao priorizar o quadro de orçamento de capital, asseguramos que as necessidades nacionais de desenvolvimento sejam atendidas de maneira econômica e coerente.			
A transparência e a participação pública são fundamentais neste processo. Ao tornar os documentos e dados orçamentários abertos e acessíveis, e ao promover um debate inclusivo e participativo sobre as opções orçamentárias, fortalecemos a democracia e a confiança pública nas decisões fiscais. A confiabilidade e a integridade das previsões orçamentárias e planos fiscais são igualmente vitais, demandando uma contabilidade abrangente, precisa e uma auditoria externa independente.			
Além disso, a implementação do Sistema de Avaliação de Políticas Públicas (SAPP) e as auditorias de desempenho reforçam a responsabilidade e a eficácia na aplicação dos recursos públicos. Isso não só melhora a qualidade alocativa dos recursos, como também garante que as políticas públicas sejam continuamente avaliadas e aprimoradas com base em evidências e resultados concretos.			
Por fim, o estabelecimento do Comitê de Avaliação de Desempenho Orçamentário, com representantes de diversos setores, incluindo a sociedade civil, assegura um monitoramento eficaz e uma avaliação contínua das políticas públicas implementadas. Essa abordagem multidimensional contribui para a sustentabilidade fiscal a longo prazo e para a otimização dos recursos orçamentários federais. A emenda proposta, portanto, representa um avanço significativo para a governança fiscal do Brasil, alinhando-se às melhores práticas internacionais e promovendo uma gestão orçamentária mais eficiente, eficaz e transparente.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina			Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	42790010

EMENTA
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42790011

EMENTA

Aditiva para acrescentar art.138 - tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Acrescente-se o inciso II ao §2o do art. 138 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 138 (...)

§2o Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)

II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3o, III), ao ICMS (art. 155, §2o, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2o, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
42790012

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXIV - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa.

Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País.

Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso.

Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em áreas livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da

doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação.

O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			42790013
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4279 - Tereza Cristina	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42790014

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para o PSR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei no 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas.

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares.

Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 - considerando o aumento de custos de produção -, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão.

A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada.

Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional.

No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio.

Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio.

Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa.

Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais.

Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto

na redução do custo de contratação - custo do crédito e custos de transação - dos financiamentos ao setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44850001
EMENTA		
ESPORTE - INFRAESTRUTURA		
PROGRAMA		
5126 - ESPORTE PARA A VIDA		
AÇÃO		
00SL - APOIO A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
EQUIPAMENTO INSTALADO (UNIDADE)	50000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar ações para o fortalecimento de políticas públicas de importância para incentivo ao esporte, além da necessidade de implantação, modernização de infraestruturas para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer, assim como implantação de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44850002
EMENTA		
HABITAÇÃO		
PROGRAMA		
5602 - PERIFERIA VIVA		
AÇÃO		
00TJ - APOIO À MELHORIA HABITACIONAL E URBANA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa apoiar a melhoria habitacional urbana de famílias de baixa renda, compreendendo: elaboração de projetos e serviços de mão-de-obra voltadas à melhoria ou reforma de unidades habitacionais; aquisição de materiais de construção e acompanhamento de obra.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44850003
EMENTA		
EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA		
5111 - EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE		
AÇÃO		
20RP - APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão visa fortalecer os apoios técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos, garantindo acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica, com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44850004

EMENTA

OBRA ENTIDADE PRIVADA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) construção, ampliação ou conclusão de obras, desde que seja demonstrado: que a entidade complementa, de forma adequada, os serviços prestados diretamente pelo setor público; que a construção, ampliação ou conclusão de obras é a única alternativa capaz de atender ao interesse público diretamente vinculado ao objeto do Termo de Colaboração; bem como o bem imóvel objeto da construção, ampliação ou conclusão de obras seja gravado com cláusula de inalienabilidade, na forma do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Essa medida é importante, pois fortalece a atuação dessas entidades, que podem levar o que não é ofertado pelo setor público e, quando este é existente, complementar os serviços insuficientemente prestados diretamente pelo setor público, contribuindo para a melhoria do atendimento ao cidadão. Destaque-se que tal medida fica condicionada à demonstração de ser a única alternativa capaz de atender ao interesse público diretamente vinculado ao objeto do Termo de Colaboração. Com isso, resguarda-se o princípio do interesse público, bem como impõe-se maior rigor na transferência de recursos financeiros por meio de Termos de Colaboração. Ademais, o bem imóvel objeto da construção, ampliação ou conclusão de obras deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, na forma do § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Isso garante que o bem será utilizado exclusivamente para os fins previstos no Termo de Colaboração, evitando desvios ou má utilização dos recursos públicos. Por fim, é importante destacar que a parceria com entidades do terceiro setor é um modelo de gestão participativa que tem se mostrado eficiente na solução de problemas sociais, contribuindo para a promoção da implementação de políticas do interesse público.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44850005
EMENTA			
Prioridade educação			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § único	
TEXTO PROPOSTO			
§ 1º As despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei e acompanhadas de projeções de médio prazo, para o exercício de 2024 e os três exercícios seguintes;			
§ 2º As despesas previstas para execução, ampliação e conclusão de obras de infraestrutura escolar de Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação.			
JUSTIFICATIVA			
é urgente a ação de priorização de obras constantes da Educação Básica, junto ao FNDE/Ministério da Educação, pois essas obras serão as “inacabadas de amanhã”, além das ações para retomada das mesma é importante o olhar para priorização das ações em pactuação. Em todo território Nacional existem obras aptas a serem pagas, todavia considerando a anulação daquelas dotações anteriores e considerando na necessidade de novo empenho é imprescindível a priorização desses despesas para o prosseguimento e ou conclusão das mesmas.			

AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44850006

EMENTA

(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44850007
EMENTA			
Inadimplência municípios			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2	
TEXTO PROPOSTO			
§ 2º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o "caput", será efetivada no momento da assinatura do concedente, ressalvados os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.			

JUSTIFICATIVA

Essa ressalva é crucial para garantir a continuidade das políticas públicas e preservar a saúde dos pequenos municípios. É importante destacar que muitos desses municípios dependem inteiramente ou quase exclusivamente desses repasses para sua sobrevivência e progresso. Diante do cenário atual, impor uma penalidade só serviria para agravar ainda mais a delicada situação econômica e financeira dessas localidades, tornando imprescindível adotar essa medida para assegurar a estabilidade e o desenvolvimento dessas comunidades.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44850008

EMENTA
PLACAS SOLAR

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 95

TEXTO PROPOSTO
Art. 95. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, assim como a possibilidade de Implantação de sistemas fotovoltaicos de geração de energia.

JUSTIFICATIVA
Conscientes da importância da preservação do meio ambiente e da crescente necessidade de implementar sistemas de energia sustentável, destaco a relevância da atuação do Ministério da Saúde nesse cenário. É crucial que o Ministério esteja envolvido na avaliação e aprovação de projetos voltados para a implantação de sistemas de captação de energia, especialmente aqueles que envolvem a utilização de painéis fotovoltaicos. Dessa forma, podemos promover não apenas a saúde da população, mas também contribuir significativamente para a proteção do meio ambiente, adotando práticas energéticas mais limpas e sustentáveis.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44850009
EMENTA			
Licença ambiental			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 74, § 2, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, pois não gera óbice na análise tempestiva desta.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44850010	
EMENTA				
Educação - Anexo III				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III		
TEXTO PROPOSTO				
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:				
I - despesas necessárias para continuidade e conclusão de obras de infraestrutura da Educação Básica, em execução no âmbito do Ministério da Educação.				
JUSTIFICATIVA				
Diversas obras estão em andamento (em vigência), no âmbito do Ministério da Educação. Hoje, no FNDE, temos obras de creches, quadras, escolas, em andamento, com parcelas aprovadas e aptas, aguardando recursos orçamentários e financeiros para pagamento. Assim como obras necessitando de aporte de recursos. Tal ação é de suma importância para garantir a continuidade, eficiência e eficácia dos termos de compromissos firmados.				

AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44850011
Individual			
EMENTA			
RP 8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional (RP8).			

JUSTIFICATIVA

A inclusão do identificador de resultado primário RP 8 tem como objetivo promover a transparência e permitir a participação ativa do Congresso no processo orçamentário. Essa medida é fundamental para garantir uma gestão transparente dos recursos públicos e envolver os membros do Congresso, de forma eficaz, nas decisões relacionadas ao orçamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44850012

EMENTA

(cópia) OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44850013

EMENTA

(cópia) OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44850014

EMENTA

(cópia) OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44860001
EMENTA		
Construção do Aeroporto de Ariquemes - No estado de Rondônia (160A)		
PROGRAMA		
3104 - AVIAÇÃO CIVIL		
AÇÃO		
160A - ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AVIAÇÃO REGIONAL ADMINISTRADOS PELA INFRAERO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AEROPORTO ADEQUADO (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

A construção do tão esperado aeroporto de Ariquemes, em Rondônia, é um marco importante para o desenvolvimento econômico e turístico da região. Um investimento de 50 milhões de reais, liberados em duas parcelas através das emendas de autoria do Deputado Federal Thiago Flores, essa obra trará benefícios significativos para o estado de Rondônia.

O novo terminal de passageiros, com uma área de 1.573m², oferecerá conforto e comodidade aos viajantes, além de fornecer uma estrutura moderna e adequada para receber um maior número de voos. A ampliação e recuperação da pista de pouso e descolagem garantirão a segurança e a eficiência das operações aéreas.

Além disso, a construção de um novo pátio de aeronaves e pista de táxi possibilitará o aumento do fluxo de aeronaves, promovendo o crescimento do transporte aéreo na região. O estacionamento de veículos e acesso viário também será essencial para facilitar o deslocamento dos usuários e visitantes do aeroporto.

Os impactos econômicos dessa obra serão expressivos. A infraestrutura aeroportuária adequada atrairá investimentos e empresas para a região, impulsionando o crescimento dos negócios locais e estimulando a geração de emprego e renda. Além disso, o aeroporto será uma porta de entrada para o turismo na região, atraindo visitantes e impulsionando a economia do setor.

A construção do aeroporto em Ariquemes é uma oportunidade única de promover o crescimento regional, gerar economia e facilitar a mobilidade de pessoas e mercadorias. Essa obra será um marco fundamental para a região e um legado duradouro para as gerações futuras.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4486 - Thiago Flores	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870001
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870002
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44870003
Individual			
EMENTA			
(cópia) Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas			
I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)			

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870004
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	44870005

EMENTA
(cópia) Anexo III

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870006
EMENTA			
(cópia) Artigo 63, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar a inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação: I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”			
JUSTIFICATIVA			
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870007
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870008

EMENTA

(cópia) Aditiva para acrescentar art.138 - tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Acrescente-se o inciso II ao §2o do art. 138 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 138 (...)

§2o Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)

II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3o, III), ao ICMS (art. 155, §2o, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2o, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870009

EMENTA

(cópia) OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870010
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870011

EMENTA

(cópia) OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferam receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870012
EMENTA			
(cópia) Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870013

EMENTA

(cópia) OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870014
EMENTA			
(cópia) Artigo 63, Inciso I			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar a inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação: I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”			
JUSTIFICATIVA			
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870015
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870016
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870017

EMENTA

(cópia) Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para o PSR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei no 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas.

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares.

Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 - considerando o aumento de custos de produção -, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão.

A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada.

Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional.

No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio.

Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio.

Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa.

Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais.

Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto

na redução do custo de contratação - custo do crédito e custos de transação - dos financiamentos ao setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44870018
EMENTA			
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4487 - Tião Medeiros	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870019

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Despesas Obrigatórias - Auxílio Moradia no Exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as demais ações já existentes que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, alterou diversos normativos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, em especial incluindo no rol de indenizações que compõem a retribuição dos civis e militares à Serviço da União no exterior, em caráter permanente ou transitório, o pagamento do Auxílio-Moradia, conferindo um caráter de obrigatoriedade à consecução desta despesa no exterior, além de legislar sobre as premissas básicas a serem observadas para percepção da indenização, conforme o Art. 45-A transcrito abaixo:

"Art. 45-A. Auxílio-Moradia no Exterior é o quantitativo devido ao servidor, em missão permanente ou transitória no exterior, a título de indenização, para custeio de locação de residência, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível na sede no exterior, para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional localizado na sede no exterior;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de qualquer imóvel na sede no exterior.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de um auxílio-moradia no exterior a servidores casados ou em união estável com exercício simultâneo na mesma sede.

§ 2º É vedado o pagamento de auxílio-moradia no exterior para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de servidor, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil ou de empresa da qual sejam titulares ou sócios.

§ 3º O auxílio-moradia no exterior será concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada pelo servidor."

Com efeito, a positivação do mencionado instituto gerou uma relação obrigacional à União, pois criou um vínculo jurídico entre ela e a categoria de pessoas que se enquadram naquele fato gerador de direito à percepção da retribuição. Adicionalmente, ensinou ao pessoal civil e militar em serviço da União no exterior o direito subjetivo a receber o auxílio-moradia, competindo, nesse compasso, àquele ente arcar com as despesas correspondentes.

Dessa maneira, em virtude da imperatividade da referida norma, ao gestor é imposto o respectivo dever de execução da despesa para o adimplemento da relação obrigacional criada pela Lei nº 13.328, de 2016, entre a União e os atores já mencionados. Anote-se, no ponto, que inexistia na Lei nº 5.809, de 1972 e no Decreto nº 71.733, de 1973 quaisquer comandos que chameassem ao gestor a discricionariedade em decidir pelo pagamento ou não do auxílio-moradia, ou, ainda que flexibilize a oportunidade de quando fazê-lo.

A presente proposta, ao mesmo tempo que representa segurança jurídica ao gestor público responsável pela execução da despesa, também oferecerá a devida segurança jurídica ao servidor público e aos militares em exercício no exterior, no tocante a celebração dos contratos de locação de imóvel residencial.

Além dos normativos supracitados, ressalta-se a publicação do Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, que altera o Decreto nº 71.733, de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. O Capítulo II-A, deste Decreto, trata exclusivamente do direito do auxílio-moradia no exterior para os servidores e apresenta a metodologia para o seu cálculo, além dos requisitos necessários à concessão. Desse modo, a regulamentação do auxílio, por meio do Decreto nº 11.316, de 2022, traz a segurança jurídica necessária para sua inclusão no rol de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, sendo o auxílio-moradia decorrente de lei vigente, válida, imperativa e eficaz, que gera vínculo obrigacional entre a União e o pessoal civil e militar em serviço do ente no exterior, não há margem legal para o gestor e/ou legislador descumprirem tal obrigação, o que pode vir a ocorrer se permanecer na qualidade de despesa discricionária. Sendo assim, o instituto do auxílio-moradia no exterior, previsto na alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 1972 possui o mesmo grau de normatividade que as demais parcelas indenizatórias e elementos integrantes da retribuição no exterior, sendo certo que a sua positivação, por meio da Lei nº 13.328, de 2016 e Decreto nº 11.316, de 2022, geraram uma obrigação legal à União de executar as respectivas despesas e que a sua manutenção como uma despesa discricionária pode ensejar a inobservância de obrigação legal imposta à União.

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Assim, além dos dispositivos legais, faz-se mister ressaltar que o pagamento do Auxílio-Moradia é um ato administrativo executado para atender às necessidades do serviço, com vistas a assegurar direitos legais remuneratórios que respaldem a presença do efetivo necessário à manutenção dos interesses nacionais, tais como:

(i) representar o governo no exterior em missões diplomáticas;

(ii) participar de reuniões e conferências internacionais em organismos multilaterais;

(iii) servir em Adidâncias Militares e Órgãos de Compras no exterior em diversas localidades do globo;

(iv) participar de intercâmbios e acordos nas áreas de interesse do país perante a comunidade de nações, dentre outras atribuições.

Assim, mediante aos fatos expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas a Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos à serviço da União no exterior, no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 44870020
Individual			
EMENTA			
(cópia) Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas			
I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)			

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870021

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870022

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870023

EMENTA

(cópia) Necessidade de colocar como item não-contingenciavel o orçamento para Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXIV - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa.

Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País.

Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso.

Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em áreas livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da

doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação.

O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44870024

EMENTA

(cópia) Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41750001
EMENTA		
Esterilização cirúrgica e a microchipagem de um milhão de animais		
PROGRAMA		
6114 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E COMBATE AO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS		
AÇÃO		
2E87 - IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE)	200000000	

JUSTIFICATIVA

A proposta da Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada em todo o PPA Participativo. O Brasil enfrenta um desafio considerável em relação à população de cães e gatos. De acordo com o Censo de 2019, contamos com pelo menos 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos, estimando-se que menos de 10% desses animais estejam castrados, com cerca de 30 milhões deles vivendo em situação de abandono. Para que um programa de controle populacional seja efetivo, estudos de modelagem matemática indicam a necessidade de realizar a castração de pelo menos 10 a 20% da população de cães e gatos anualmente. Nesse contexto, propomos iniciar um projeto piloto em 2024, envolvendo a esterilização cirúrgica e a microchipagem de um milhão de animais. Para atingir esse objetivo, necessitamos de uma expansão orçamentária no montante de R\$ 200 milhões de reais. Este programa possui um alcance social considerável, beneficiando prioritariamente famílias de baixa renda responsáveis por esses animais. Além disso, resultará em melhorias significativas na saúde e no bem-estar dos animais, contribuindo para a redução da superpopulação e para o controle de zoonoses. A bem-sucedida implementação desse programa não apenas atenderá às demandas da sociedade, mas também reforçará o compromisso do governo em proteger e cuidar dos animais, bem como respeitar a vontade popular, atendendo a política pública mais votada no PPA Participativo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41750002
EMENTA		
Priorização de recursos para Gestão de Políticas para Povos Indígenas		
PROGRAMA		
5838 - DIREITOS PLURIÉTNICOS-CULTURAIS E SOCIAIS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O BEM VIVER DOS POVOS INDÍGENAS		
AÇÃO		
21FL - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA POVOS INDÍGENAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A retirada de ocupantes não indígenas não garante de forma perene a plena posse do território pelas comunidades. É necessária uma ação coordenada entre as forças de segurança do Estado, os órgãos de proteção ambiental, a FUNAI e o envolvimento ativo das comunidades. A presente emenda visa priorizar recursos que permitirão a construção de postos de fiscalização em pontos sensíveis das Terras Indígenas, além do treinamento de agentes indígenas para atuarem nesses postos, engajando as comunidades e gerando renda de forma consonante com suas demandas de proteção territorial.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41750003
EMENTA		
Mobilidade Urbana		
PROGRAMA		
2319 - MOBILIDADE URBANA		
AÇÃO		
00T0 - APOIO A PLANOS DE MOBILIDADE URBANA LOCAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PLANO APOIADO (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

Apoio ao Projeto de recuperação e requalificação do sistema metroviário do Recife.
O sistema, que transporta atualmente metade dos passageiros que já transportou - 176 mil por dia contra quase 400 mil anteriormente, sofre com um déficit operacional anual de R\$ 300 milhões, recebendo apenas 30% da quantia que precisa para operar.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41750004
Individual			
EMENTA			
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III- Demais despesas ressalvadas.			
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.			
JUSTIFICATIVA			
Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750005
EMENTA			
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Bolsas de Pós-Graduação)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III -Demais despesas ressalvadas			
I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.			

JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pós-graduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750006
EMENTA			
Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Gestão de Riscos e Desastres)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV- Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.			
JUSTIFICATIVA			
Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas” Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750007
EMENTA			
Altera o inciso II do art. 116 (reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
II - o provimento de cargos efetivos e empregos vagos.			

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa possibilitar a reposição dos cargos existentes e vagos nos órgãos públicos, condicionada a disponibilidade orçamentária, observando-se o mesmo tratamento em relação aos cargos em comissão, funções e gratificações, previstos no inciso VI do mesmo artigo. O propósito é preservar a continuidade dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750008

EMENTA

Institui avaliação de impacto sobre direitos humanos que considerem os riscos sociais e ambientais de propostas legislativas.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 128

TEXTO PROPOSTO

O Art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infr legais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos, no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo, com demonstrativo do impacto orçamentário financeiro e com avaliação de impacto sobre os direitos humanos nos dois exercícios subsequentes que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente, conforme instrumentos de Avaliação de Impacto Ambiental constantes na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e os parâmetros previstos no documento 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

JUSTIFICATIVA

As proposições legislativas devem vir acompanhadas não apenas com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, como também com instrumento de avaliação de impacto das medidas previstas sobre os direitos humanos. Caso a dotação orçamentária na LOA seja inferior a` necessidade de financiamento informada para a garantia da manutenção dos serviços essenciais, políticas sociais e políticas ambientais restará obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considerem os riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e de preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750009

EMENTA

Correção dos pagamentos de diária, para deslocamento a serviço no território nacional.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

“XIII – pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;”

JUSTIFICATIVA

A limitação do valor destinado para o pagamento de diárias, em R\$ 700,00, está prevista desde a LDO de 2015 (Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015), sem qualquer reajuste, restando congelado o valor respectivo, nada obstante os índices de inflação do período, em evidente prejuízo dos servidores que, por interesse público se deslocam dos seus locais de trabalho para a realização das atividades inerentes aos cargos que ocupam na Administração Pública.

Neste ponto, destaca-se que o auxílio pré-escolar e o auxílio-alimentação, também previstos na LDO, possuem um regramento específico para a sua atualização anual, qual seja, a aplicação dos índices oficiais de inflação, desde a última atualização até a data da sua efetiva implementação.

Assim, mostra-se fundamental que a limitação das diárias de viagem venha a possuir idêntico critério de atualização, o que não representaria novidade alguma, porque já prevista na LDO.

Dessa forma, a presente emenda modificativa visa apenas aperfeiçoar a proposta em exame na colenda Comissão Mista de Orçamento, de forma a atualizar o valor limite previsto para o pagamento de diárias de viagem, observando o índice de inflação acumulado no período (variação do IPCA) desde a última revisão, levando em consideração o período de janeiro de 2016 a setembro de 2023, na mesma linha do que já está sendo aplicado para o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, previstos no parágrafo único, do artigo 124 deste projeto.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750010

EMENTA

RESSTRUTURAÇÃO DA CPST

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E DO TRABALHO.

JUSTIFICATIVA

Os servidores da carreira da Previdência, da Saúde e Trabalho, estão há vários anos sem reajuste a altura da perda inflacionária. Além do mais, tais trabalhadores atuaram no combate à pandemia da Covid-19, atuando inclusive na vacinação da população brasileira. Se hoje a pandemia está sob controle no país, em grande parte devemos isso a estes profissionais. A Mesa da Saúde, foi criada em 2003. Com a finalidade reestruturar a citada carreira. Sendo reinstalada a mesa no atual governo. Ressaltamos também, o importante trabalho que estes servidores realizam no combate às endemias, tais como a dengue, zika e chikungunya, febre amarela, etc... . Estes servidores também atuam, nos postos e hospitais, Brasil a fora. Por fim, informamos que a presente Emenda, será incluída nos recursos de pessoal no Anexo V da LOA.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41750011
Individual			
EMENTA			
Pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV	
TEXTO PROPOSTO			
"... - pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade de que tratam os artigos 6º e 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, assegurado o acréscimo nas dotações orçamentárias decorrente da edição dos respectivos regulamentos.			

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.464, de 2017, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. O art. 12 do PLDO dispõe sobre as despesas que devem ser objeto de programação específica. O inciso XIII prevê que devem ser objeto de programação específica "despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções". As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, destacada da referida no inciso III, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada no caso da Auditoria Fiscal do Trabalho, mas já em vigor no caso da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que seja inserido novo inciso, regularizando a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41750012

EMENTA
Pagamentos de diária, para deslocamento a serviço no território nacional

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO
"XIII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor a ser fixado mediante ato próprio editado pelos órgãos administrativos responsáveis no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;"

JUSTIFICATIVA

Desde o advento da LDO de 2015 (Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015), o valor das diárias de viagem, que se destinam a custear despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação daqueles que se locomovem das unidades a qual estão vinculadas para prestar serviços em locais diversas de sua lotação, sofre limitação, fixada em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Já se passaram 07 anos sem reajuste algum na limitação existente, o que vem trazendo efetivo prejuízo a todos aqueles que possuem o direito a receber esta parcela, no âmbito dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário.

A referida restrição, entretanto, viola a autonomia orçamentária e financeira do Poder Judiciário. No âmbito da Justiça do Trabalho, por exemplo, desde a EC 45/04, o seu controle orçamentário e financeiro é realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, nos termos do artigo 111-A da CF foi criado justamente para exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Ou seja, no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, por força de expresso dispositivo constitucional, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dentro de sua fiscalização orçamentária, definir os valores das diárias de viagem, observando as peculiaridades deste ramo especializado do Poder Judiciário.

O mesmo se diga em relação à Justiça Federal, órgão também integrante do Poder Judiciário da União, e à Justiça dos Estados, cuja autonomia administrativa e financeira também decorrem do texto constitucional vigente.

Ademais, verifica-se atualmente a edição do Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que fixou no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o valor das diárias de viagem, dentro de sua autonomia orçamentária.

Idêntico deve ser o tratamento a ser conferido ao Poder Judiciário, já que não há razão lógica para que os órgãos integrantes da administração pública federal possuam tratamento diferenciado e mais benéfico, se comparado com os órgão do judiciário brasileiro.

Ademais, a ausência de limitação aos valores das diárias, no âmbito do Poder Judiciário como um todo não implicará aumento de despesa, já que jamais poderá extrapolar o orçamento previsto pelas novas regras fiscais e constantes na proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA). Em verdade, o Judiciário, assim como o Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão adequar, observando os seus próprios orçamentos, o valor das diárias de viagem, em patamar que realmente represente o custo médio necessário para cobrir com as despesas de deslocamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750013

EMENTA

Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto considerado Prioritário no âmbito do Ministério da Defesa e tem como base legal: Constituição Federal de 1988 (Art.142, caput); Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulos V e VI); Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa); Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018; e Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750014
EMENTA			
Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 18	
TEXTO PROPOSTO			
§ 19. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), em atenção ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição. (NR)."			

JUSTIFICATIVA

A especial proteção orçamentária das políticas públicas vocacionadas às crianças e aos adolescentes se justifica pelo reconhecimento das falhas do Estado brasileiro na realização de seus deveres constitucionais nesta área, que, não obstante, deveriam ser prestados com absoluta prioridade e livres de quaisquer formas de discriminação e formas de violência (art. 227, CF/88). Nesse sentido, a presente Emenda objetiva concretizar a prioridade estabelecida no texto constitucional:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, é necessário considerar ainda o aumento das violências praticadas contra estes grupos, especialmente na primeira infância (0-6 anos). Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 identificaram 22.527 casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes em 2022, entre os quais 26% das vítimas tinham entre 0 e 4 anos e 34% entre 5 e 9 anos.

O cenário de violência contra crianças e adolescentes no país se agravou de forma alarmante nos últimos 6 anos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), acidentes e violências representam o principal problema de saúde pública entre crianças e adolescentes, especialmente em países como o Brasil.

Diante desse cenário, justifica-se plenamente a necessidade de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 para incluir as políticas de crianças e adolescentes dentre as vedações à limitação de empenho. A proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes devem ser priorizados por necessidade social e mandamento constitucional, de forma a garantir recursos adequados para políticas públicas na área. Os atos recentes de violência, conforme destacado pelo Anuário, reforçam a urgência dessa medida.

Por fim, a limitação de empenho em políticas voltadas para essa faixa etária pode agravar um cenário já precário, perpetuando ciclos de violência e negligência resultantes da desconstrução das políticas públicas da área, especialmente observado nos últimos 6 anos. Portanto, é imperativo que o orçamento destinado a essas políticas seja protegido e, mais do que isso, ampliado, para que possamos construir um futuro mais seguro e justo para nossas crianças e adolescentes.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750015

EMENTA

RESSALVA DE CONTINGENCIAMENTO - PROGRAMA MOBILIDADE URBANA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Programa Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a expansão do Programa Mobilidade Urbana, que compreende Ações voltadas para estudos, projetos e desenvolvimento institucional no setor da mobilidade urbana; apoio ao transporte não motorizado; apoio à política nacional de desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária; apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750016
EMENTA			
Despesas concernentes à políticas públicas para garantia de direitos de crianças e adolescentes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 72, Inciso IX	
TEXTO PROPOSTO			
X – despesas concernentes à políticas públicas para garantia de direitos de crianças e adolescentes. (NR).”			

JUSTIFICATIVA

A especial proteção orçamentária das políticas públicas vocacionadas às crianças e aos adolescentes se justifica pelo reconhecimento das falhas do Estado brasileiro na realização de seus deveres constitucionais nesta área, que, não obstante, deveriam ser prestados com absoluta prioridade e livres de quaisquer formas de discriminação e formas de violência (art. 227, CF/88). Nesse sentido, a presente Emenda objetiva concretizar a prioridade estabelecida no texto constitucional:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, é necessário considerar ainda o aumento das violências praticadas contra estes grupos, especialmente na primeira infância (0-6 anos). Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 identificaram 22.527 casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes em 2022, entre os quais 26% das vítimas tinham entre 0 e 4 anos e 34% entre 5 e 9 anos.

O cenário de violência contra crianças e adolescentes no país se agravou de forma alarmante nos últimos 6 anos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), acidentes e violências representam o principal problema de saúde pública entre crianças e adolescentes, especialmente em países como o Brasil.

Diante desse cenário, justifica-se plenamente a necessidade de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 para incluir as políticas de crianças e adolescentes dentre as vedações à limitação de empenho. A proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes devem ser priorizados por necessidade social e mandamento constitucional, de forma a garantir recursos adequados para políticas públicas na área. Os atos recentes de violência, conforme destacado pelo Anuário, reforçam a urgência dessa medida.

Por fim, a limitação de empenho em políticas voltadas para essa faixa etária pode agravar um cenário já precário, perpetuando ciclos de violência e negligência resultantes da desconstrução das políticas públicas da área, especialmente observado nos últimos 6 anos. Portanto, é imperativo que o orçamento destinado a essas políticas seja protegido e, mais do que isso, ampliado, para que possamos construir um futuro mais seguro e justo para nossas crianças e adolescentes.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750017

EMENTA

EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750018
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750019
EMENTA			
Prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 49. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta ao Art. 49 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo justificar a inclusão de recursos específicos para as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, bem como o manejo populacional ético de cães e gatos. Essa medida se justifica pelos seguintes motivos:			
1. Superpopulação de cães e gatos: De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem o devido controle, essa população pode alcançar 112 milhões de animais até 2030. Essa superpopulação traz consequências negativas, como o aumento do abandono, maus-tratos, propagação de doenças zoonóticas que também afetam a saúde humana e impactos ambientais.			
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: A pegada de carbono gerada pela população de cães e gatos é considerável, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Com base na média de emissões de carbono de aproximadamente 770 kg CO2 por ano para cães e cerca de 310 kg CO2 por ano para gatos, estima-se que a pegada de carbono desses animais de estimação no país seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano. Se o Brasil não adotar um manejo populacional adequado, prevê-se que as emissões anuais aumentem para 66 milhões de toneladas de CO2 até 2030.			
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Cuidar da saúde animal, incluindo ações de controle de zoonoses e manejo populacional, é fundamental para a promoção da saúde humana e a prevenção de doenças. Relatórios emitidos pela Organização das Nações Unidas destacam que 70% das enfermidades surgidas desde a década de 1940 são de origem animal. A falta de controle populacional adequado desses animais pode levar ao aumento da incidência e disseminação de doenças zoonóticas, como a raiva, a leptospirose e a toxoplasmose. Investir em ações de prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários contribui para a proteção da saúde da população. Portanto, a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e a atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de controle de zoonoses efetiva, proteger a saúde pública e promover a saúde e o bem-estar dos animais.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750020

EMENTA

A criação de plano especial de cargos dos servidores administrativos do Ministério do trabalho e da Previdência Social

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII- A criação de plano especial de cargos dos servidores administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o direito a criação do Plano Especial de Cargos dos Servidores Administrativos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Nesse sentido propõe a inclusão de uma nova tabela remuneratória para os servidores que compõem o quadro de pessoal administrativo dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, conforme previsto no Decreto 9739/2019 e solicitação enviada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos através do Processo nº 19958.102652/2023-00, Nota Técnica SEI/ME nº 34523055 e SEI nº 2798/2023/MTP, do Ministro do Trabalho Luiz Marinho e Processo nº 10128.106040/2023-2023 do Ministro da Previdência Social Carlos Lupi.

Neste sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade, e para trazer a segurança jurídica aos servidores, é fundamental estabelecer, de forma normativa, a criação do Plano Especial de Cargos almejado, como uma medida excepcional ao disposto no Inciso V do artigo 115 da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

O Plano Especial de Cargos dos Servidores Administrativos do MTE/MPS tem como objetivo modernizar as funções desempenhadas, adequar os cargos e funções existentes e incluir novas atribuições para lidar com as demandas decorrentes das políticas públicas, avanços tecnológicos e inovações administrativas. Este plano deve servir como uma ferramenta de gestão ao definir o conjunto de responsabilidades inerentes aos dois órgãos, incentivando o desenvolvimento profissional, a ocupação de funções diferenciadas e, assim, cumprindo a missão institucional desses Ministérios.

Os Ministérios do Trabalho e da Previdência desempenham um papel crucial ao longo da jornada laboral dos cidadãos, desde o início da vida profissional até a aposentadoria. Os Servidores Administrativos desempenham um papel vital nas principais atividades desses Ministérios, atuando nas políticas públicas relacionadas à previdência, trabalho, emprego, renda, relações de trabalho e na administração geral. Essas atividades envolvem planejamento, coordenação, análise, execução e controle das políticas públicas relacionadas aos benefícios.

A criação da carreira é fundamental para enfrentar os desafios de desenvolver políticas de Estado que impactam milhões de brasileiros, como a geração de empregos, a concessão de benefícios em programas de assistência e a garantia da aplicação das leis trabalhistas. Durante a pandemia, o Benefício Emergencial (BEm) permitiu a manutenção de 12,5 milhões de empregos e salvou mais de 2,5 milhões de empresas da falência.

Essa carreira visa fortalecer o Ministério do Trabalho e da Previdência, permitindo-lhes cumprir seu papel essencial na sociedade. Reestruturar o MTE com um setor de intermediação e orientação trabalhista pode ajudar a evitar milhões de processos judiciais demorados e onerosos para o Estado. Além disso, poderia contribuir para reduzir a posição do Brasil como líder em processos trabalhistas devido ao descumprimento das leis. Também é uma oportunidade para apoiar, capacitar e qualificar os mais de 14 milhões de microempreendedores no Brasil, promovendo a expansão de seus negócios e gerando empregos para milhões de brasileiros que aguardam uma oportunidade.

Em vista do exposto, esta emenda possui mérito incontestável e é essencial para garantir os direitos dos Servidores Administrativos dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, bem como para atender às necessidades da classe trabalhadora no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750021

EMENTA

lista de prioridades e o art. 4º

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

“Art. 4º

... - Entre as prioridades de que trata o “caput” será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2024 diversamente dos de anos anteriores não contempla lista de prioridades e o art. 4º remete a sua definição para o Plano Plurianual 2024-2027, as quais deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

No entanto, essa solução não atende ao disposto no art. 165 da CF, que no § 2º prevê que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

Para que não se ignore esse comando, propomos que, pelo menos, seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61,5 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período.

Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro.

No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes.

Além disso, o Brasil segue na triste posição de recordista mundial em acidentes e adoecimentos ocupacionais. A média de notificações tem se mantido no intervalo de 500 a 700 mil episódios anuais. A média de óbitos – cerca de 2,5 mil por ano – também se mantém. A exemplo disso, os números de 2022 foram também maiores que os de 2021, quando ocorreram 571.786 acidentes e 2.487 óbitos. Desta forma, garantir recursos para evitar acidentes, adoecimentos e mortes no trabalho, além de promover um ambiente seguro e práticas saudáveis em todos os setores produtivos, repercutirá no impacto das contas de benefícios da Previdência Social.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 41750022
Individual			
EMENTA			
Inclusão do Inciso I no anexo III, seção III (Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.			

JUSTIFICATIVA			
A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos. No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750023

EMENTA

Transparência em caso de limitação de empenho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 71, § 20

TEXTO PROPOSTO

§ 21 Os órgãos setoriais evidenciarão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750024

EMENTA

Indenização de transporte ao servidor

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal. É o caso, nos termos do art. 110, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público. Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.” Nos termos do art. 60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.” O regulamento em vigor, editado nos termos do art. 60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”. Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade de tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização. No que tange ao valor da indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezessete reais).” Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00. Considerado o valor fixado pelo Decreto 3.184, de 1999, multiplicado por 22 dias de efetivo exercício, deveria corresponder a, pelo menos, R\$ 1.532,00 em janeiro de 2023, corrigido pelo IPCA desde o início de sua vigência. No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.075,88, desde outubro de 2022. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022. O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração. Ademais, o baixo valor da indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência. Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41750025

EMENTA
Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo II, Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO
XXVI - Montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres nos anos de 2021, 2022 e 2023 e para 2024 em todas as áreas do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA
A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750026

EMENTA

criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 4

TEXTO PROPOSTO

- a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o aumento de despesas com pessoal decorrentes da regulamentação de que tratam o § 1º do art. 6º e o §1º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 2016, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em abril de 2023, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO OCUPADOS VAGOS

ANALISTA TRIBUTÁRIO 5.926 10.660

AUDITOR-FISCAL DA RFB 7.515 12.404

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO 1.948 1.605

Assim, mostra-se urgente a realização de concursos públicos para essas Carreiras, com a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA. Ademais, a Lei nº 13.464, de 2016, instituiu na forma dos art. 6º e 16, o Bônus de Eficiência e Produtividade, devido às Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos respectivos Programas de Produtividade. Contudo, passados mais de 6 anos desde a instituição dessa parcela retributiva vinculada ao desempenho institucional dos órgãos da Administração Tributária e Inspeção do Trabalho, o regulamento de que tratam os art. 6º e 16 da Lei, em seus §§ 1º, o Bônus continua sendo pago em valor provisório e que, inclusive, não foi reajustado no percentual de 9% assegurado pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023 aos servidores do Poder Executivo. As despesas com o Bônus já são objeto de programação específica, e o acréscimo no seu valor referido na presente emenda não se trata de "concessão" de nova vantagem ou aumento, mas de efeito de mera regulamentação, ainda não editada, mas que, por se tratar de despesa obrigatória, não pode ser negligenciada. Assim, propõe-se que, na forma desta emenda, seja regularizada a previsão de programação específica, mas igualmente determinado que o valor dessa programação seja adequado ao impacto financeiro decorrente da regulamentação, que deverá ser proximamente editada pelo Chefe do Poder Executivo.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750027

EMENTA

Inclusão do Inciso LXXIV no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

LXXIV- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750028
EMENTA			
Transparência nas decisões da Junta de Execução Orçamentária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 153, § 1, Inciso I, Alínea r	
TEXTO PROPOSTO			
Inclua-se no Art.153, § 1º, inciso I, a seguinte alínea: s) As atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, Nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até dois dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.			
JUSTIFICATIVA			
As decisões alocativas relativas à execução orçamentária são cruciais para a concretização das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), posteriormente na refletidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). É importante, portanto, avançar no estabelecimento de mecanismos de transparência pública que garantam ampla publicidade das escolhas que norteiam a gestão orçamentária. Neste sentido, deve-se buscar ampliar a transparência das reuniões e das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO), órgão criado em 2017 e reformulado pelo Decreto 9884/2019, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do governo e que hoje é composto pelos Ministros (as) da Casa Civil, Fazenda, Planejamento e Orçamento e Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Ao definir as prioridades, os remanejamentos e os cancelamentos orçamentários, as decisões do órgão são de interesse público e necessitam de motivação detalhada e ampla divulgação para o Congresso e sociedade civil. Essas decisões afetam de maneira direta a dinâmica de execução das políticas públicas que, ainda que tenham seus orçamentos repostos ao final do exercício, podem ter sua implementação prejudicada, com efeitos sobre o alcance das metas e atingimento dos objetivos propostos no Plano Plurianual e nos planejamentos setoriais. Assim, é essencial que toda a sociedade, bem como este Congresso Nacional, tome conhecimento tempestivo das decisões deste fórum, bem como das razões que as fundamentam, para que o conjunto de atores políticos e sociais estejam alinhados com relação aos objetivos estratégicos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41750029
EMENTA			
Autorização para abertura de crédito suplementares e especiais para a castração de cães e gatos.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 60	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 61-A. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir Créditos Suplementares e Especiais ao Orçamento para a realização de ações de castração no âmbito do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.			

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Controle Populacional de Cães e Gatos foi a política pública mais votada no PPA Participativo, demonstrando seu amplo apoio público. Embora tenha ficado em 9º lugar na classificação geral, é importante destacar que as propostas anteriores não se referem a políticas públicas, mas sim a reivindicações de categorias profissionais, carreiras e vantagens pessoais. Portanto, a proteção e o bem-estar dos animais ocupam uma posição central nas preocupações da sociedade.

Esta sugestão de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo viabilizar a alocação de recursos orçamentários para a implementação dessa proposta prioritária. Os motivos que justificam esse programa são os seguintes:

1. Superpopulação de cães e gatos: Segundo o IBGE, o Brasil possui uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Sem um controle adequado, essa população pode atingir 112 milhões até 2030, o que acarretaria em aumento de abandono, maus-tratos, disseminação de doenças zoonóticas, afetando tanto a saúde humana quanto o meio ambiente.
2. Impactos ambientais e emissões de carbono: Os animais de estimação têm uma pegada de carbono significativa, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa. Estima-se que a pegada de carbono desses animais seja de aproximadamente 49 milhões de toneladas de CO2 por ano no Brasil, podendo aumentar para 66 milhões de toneladas até 2030 sem um manejo populacional adequado.
3. Zoonoses e Saúde Única: A abordagem da Saúde Única reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. O controle populacional adequado de animais é fundamental para a prevenção de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. Investir em prevenção, manejo populacional ético, vacinação e cuidados veterinários protege a saúde pública.

Portanto, possibilitar a inclusão de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de manejo populacional ético de animais, incluindo a castração e atenção veterinária, é essencial para garantir uma política de bem-estar animal em conformidade com os preceitos da Saúde Única, que reconhece a interdependência entre meio ambiente, saúde humana e saúde animal.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4175 - Túlio Gadêlha	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750030

EMENTA

Despesas primárias que constituem obrigações constitucionais Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

“... - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2024 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

A fiscalização do trabalho já liberou mais de 61.500 trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período.

Segundo o Radar SIT, somente em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Ocorreram resgates em 17 das 27 unidades federativas, e dos casos registrados, 87,3% envolvem trabalho rural. Em Goiás, estado com o maior número de ocorrências, 372 pessoas foram encontradas em situação análoga à escravidão desde o início de janeiro.

No Rio Grande do Sul, foram identificados 296 casos, com particular destaque para o caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), onde 207 trabalhadores viviam em condições degradantes.

Nos últimos doze meses, a Inspeção do Trabalho no Brasil alcançou 29,5 milhões de trabalhadores, identificou 128.655 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 105 mil aprendizes e PcDs. Foram emitidos, em 2022, 207 autos de infração e, apenas de janeiro a maio de 2023, 62.400 autos.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA
41750031

EMENTA

Pagamentos de diária, para deslocamento a serviço no território nacional.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor a ser fixado mediante ato próprio editado pelos órgãos administrativos responsáveis no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Desde o advento da LDO de 2015 (Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015), o valor das diárias de viagem, que se destinam a custear despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação daqueles que se locomovem das unidades a qual estão vinculadas para prestar serviços em locais diversas de sua lotação, sofre limitação, fixada em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Já se passaram 07 anos sem reajuste algum na limitação existente, o que vem trazendo efetivo prejuízo a todos aqueles que possuem o direito a receber esta parcela, no âmbito dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário.

A referida restrição, entretanto, viola a autonomia orçamentária e financeira do Poder Judiciário. No âmbito da Justiça do Trabalho, por exemplo, desde a EC 45/04, o seu controle orçamentário e financeiro é realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, nos termos do artigo 111-A da CF foi criado justamente para exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Ou seja, no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, por força de expresso dispositivo constitucional, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dentro de sua fiscalização orçamentária, definir os valores das diárias de viagem, observando as peculiaridades deste ramo especializado do Poder Judiciário.

O mesmo se diga em relação à Justiça Federal, órgão também integrante do Poder Judiciário da União, e à Justiça dos Estados, cuja autonomia administrativa e financeira também decorrem do texto constitucional vigente.

Ademais, verifica-se atualmente a edição do Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2022, que fixou no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o valor das diárias de viagem, dentro de sua autonomia orçamentária.

Idêntico deve ser o tratamento a ser conferido ao Poder Judiciário, já que não há razão lógica para que os órgãos integrantes da administração pública federal possuam tratamento diferenciado e mais benéfico, se comparado com os órgão do judiciário brasileiro.

Ademais, a ausência de limitação aos valores das diárias, no âmbito do Poder Judiciário como um todo não implicará aumento de despesa, já que jamais poderá extrapolar o orçamento previsto pelas novas regras fiscais e constantes na proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA). Em verdade, o Judiciário, assim como o Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão adequar, observando os seus próprios orçamentos, o valor das diárias de viagem, em patamar que realmente represente o custo médio necessário para cobrir com as despesas de deslocamento.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27500001
EMENTA		
(cópia) ATER - Agricultura Familiar e Agroecológica		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)	1000000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de acrescentar a meta de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, considerando-se que existem aproximadamente 5 milhões de pequenas propriedades e algo em torno de 6,5 milhões de empreendimentos rurais, que se enquadram na categoria de agricultura familiar e o alcance da assistência é limitado. A meta proposta de atender 1 milhão desses empreendimentos é modesta, representando apenas 20% do total. Isso significa que uma grande proporção desses empreendimentos, que são vitais para a economia e segurança alimentar do país, ainda não terão o suporte técnico necessário para melhorar a sua produtividade e sustentabilidade. Além disso, essa estimativa não leva em conta as comunidades indígenas e quilombolas, que também devem ser beneficiadas com assistência técnica e extensão rural. Portanto, há um espaço para expansão desses serviços, a fim de atender a uma parcela maior dos pequenos agricultores e ao atender a essa demanda trará benefícios significativos para a economia e à segurança alimentar do país.

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27500002
EMENTA		
(cópia) Educação no Campo		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
210T - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO CAMPO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	50000	

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa a qualificação dos profissionais que atuarão nessa área. Isso é essencial para garantir que a educação oferecida seja de qualidade e atenda às necessidades específicas dessas comunidades. A Educação no Campo ensino que ocorre em espaços rurais, abrangendo áreas da floresta, agropecuária, mineração, agricultura e também espaços pesqueiros, populações ribeirinhas, caíças e extrativistas. A meta de capacitar 50 mil pessoas é adequada, considerando a necessidade de profissionais qualificados para atuar na Educação no Campo. Essa iniciativa contribuirá para o desenvolvimento dessas comunidades.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27500003
EMENTA		
(cópia) Consolidação de Assentamentos Rurais		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
211A - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)	300000	

JUSTIFICATIVA

A emenda justifica-se pela necessidade de desenvolvimento sustentável e consolidação dos assentamentos rurais, garantindo melhores condições de vida para as famílias assentadas. Com cerca de um milhão de famílias assentadas, a meta de atender 300 mil nacionalmente é uma importante iniciativa. Essas ações visam proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das áreas de reforma agrária. Os recursos da ação destinam-se também à titulação de lotes nos assentamentos e implantação de agroindústrias e projetos de diversificação e comercialização da produção. A Consolidação dos Assentamentos Rurais proposta pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) visa a implantação de obras de infraestrutura para os projetos de assentamento. Isso inclui a demarcação topográfica, construção ou recuperação de estradas, implantação de sistemas de abastecimento, realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação do Crédito de Instalação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27500004
EMENTA			
(cópia) Possibilitar a realização de eventos com Entidades Privadas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 5	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a supressão do § 5º do Artigo 18º da LDO 2024 para permitir que entidades privadas possam realizar eventos culturais com o apoio de emendas parlamentares. Isso poderia enriquecer a cena cultural do Brasil, proporcionar oportunidades para artistas locais e promover o turismo cultural. Além disso, permitiria uma maior flexibilidade na destinação de emendas parlamentares, permitindo o apoio a eventos culturais realizados por entidades privadas, a exemplo do Rock Sertão em Sergipe e Caminhada da Oxalá, que inclusive este tipo de evento já foi objeto de convênios com emenda em anos anteriores. Ainda assim, essas atividades precisarão passar por um processo de análise e aprovação por parte dos Ministério da Cultura para garantir o uso responsável dos recursos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2750 - Valmir Assunção	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27500005
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14510001
EMENTA		
(cópia) Individual - 7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7S57 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (RIO VERDE DE MATO GROSSO) - ENTRONCAMENTO BR-262 (AQUIDAUANA) - NA BR-419/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (KM)		15

JUSTIFICATIVA

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Mato-grossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 - 244,0); com o aporte solicitado de emenda será possível concluir mais 15 km de pavimentação; Pertence as obras do NOVO PAC. Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14510002
EMENTA		
(cópia) Individual - Ação 7XG6 - Rota Biocênica		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7XG6 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BATAGUASSU - PORTO MURTINHO - NA BR-267/MS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)	20	

JUSTIFICATIVA

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. A BR-267/MS consiste em uma rodovia federal transversal, que se inicia no Mato Grosso do Sul, na divisa com São Paulo, no início da ponte sobre o rio Paraná (Ponte Maurício Joppert) e termina na fronteira do Brasil com o Paraguai, em Porto Murtinho (MS). Estando totalmente implantada, a rodovia se torna uma importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, a BR-163, a BR-060 entre outras; o valor inserido na proposta orçamentária permite o início das obras de restauração com adequação no primeiro lote contratado (Porto Murtinho); com o aporte solicitado na emenda será possível concluir mais de 20 km;

Está no Novo PAC.

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, na , mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito. Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo nº 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016). A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14510003
EMENTA		
(cópia) Individual - 7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO ATÍPICA		
7W59 - Implantação do Projeto Sul Fronteira		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO IMPLANTADO (null)	1	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Sul Fronteira constou de vários orçamentos, sendo o último no OGU 2021, visando a Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado de Mato Grosso do Sul (Funcional- Programática: 19.691.2029.7W59.0054). Consta do PPA 2020/2023. Agora a obra está em nova fase sendo estendida por mais 62,80 km no seguimento da MS-299, cuja nova descrição do novo trecho é obra de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia MS- 299, trecho: Coronel Sapucaia – Paranhos, subtrecho: km 84,10 (Paranhos) km 110,70 (Sete Quedas).

Esta obra interligará toda a região região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã.

A viabilização desse pleito, que tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense se reveste de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovia Tietê-Paraná. Desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. A obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar no patrulhamento da fronteira, na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países. Processos em andamento: - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado; - Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução; - Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução. - Cadastrado projeto executivo no SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014; A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional. - Impositiva 2017: Proposta: 078947/2017 - Objeto: Implantação e pavimentação da Rodovia MS-165, trecho: Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã) – Aral Moreira – Coronel Sapucaia; Subtrecho: Vila Marques – Coronel Sapucaia; Segmento 03/ Lote 03 (km 44,86 – km 76,68), extensão de 31,820 km. Valor: R\$ 47.058.193,17. Em 2018 permanece com caráter impositivo, proposta: 041453/2018 CV: 871956 e tem o valor de R\$ 56. 873.247,00 - Coronel Sapucaia a Paranhos (33 km). DADOS DA OBRA: MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.

A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério da Integração Nacional, com a seguinte situação:

- Entr. MS-386 ao km 20,7
- Extensão: 20,7 km
- Convênio 117/2007-MI
- Investimento: R\$ 23,6 milhões, dos quais R\$ 17,1 milhões de recursos da União
- Situação: concluído
- Km 20,7 km - Km 31,2 (Aral Moreira)
- Extensão: 10,5 km
- Convênio 702081/2008-MI
- Investimento: R\$ 10,5 milhões, dos quais R\$ 7,8 milhões de recursos da União (R\$ 5,6 milhões liberados)
- Situação: 6,9 km de pavimento concluído.
- Km 31,2 (Aral Moreira) – km 38,86 (Vila Marques – distrito de Aral Moreira)
- Extensão: 7,66 km
- Convênio 728762/2009-MI
- Investimento: R\$ 8,8 milhões, dos quais R\$ 7,7 milhões de recursos da União (R\$ 1,99 milhão liberado)
- Situação: 80% da terraplenagem concluída, aguardando recursos federais para continuidade dos serviços.
- km 38,86 (Vila Marques) – Coronel Sapucaia
- Extensão: 37,8 km - Proposta de Convênio – dez/2014
- Investimento: R\$ 52,9 milhões, dos quais R\$ 51,8 milhões de recursos da União
- Situação: aguardando viabilização de convênio para início de obras.
- Coronel Sapucaia – Mundo Novo (Entr. BR-163/MS)
- Extensão: 262,1 km
- Situação: projeto básico concluído pelo governo estadual

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos), no município de Paranhos - MS. Em 2021, está previsto a execução do convênio da emenda 71130013/2021 - Proposta:027798/2021 CV: 914718 - trecho: limite mun. Coronel Sapucaia e Paranhos - entrº rodovia MS-295/MS-299, subtrecho: fim do trecho pavimentado - km 174,30, com extensão aprox. de 55,00 km, no município de Paranhos/MS. Com Empenho realizado: nº 2021NE001808 - R\$ 66.692.370,00 - 19/08/2021 - e nº 2021NE001809 - R\$ 8.401.485,00 - 19/08/2021 - Com Proposta/Plano de Trabalho Aprovados, ainda não pagos.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

14510004

EMENTA

Insira-se do art. 128 ao PLN 04 de 2023

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 127

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras oficiais de fomento serão afiançados pelos fundos garantidores previstos na Lei n. 12.087, de 11 de novembro de 2009.

I - O Poder Executivo fica autorizado a realizar aportes financeiros para o aumento da capacidade de operação dos respectivos fundos.

JUSTIFICATIVA

As agências financeiras oficiais de fomento têm por premissa o apoio a atividade produtiva de forma a diminuir as desigualdades regionais, gerar emprego e renda, incentivar a economia verde e fontes de energia alternativas e fomentar a atividade agrícola brasileira.

Contudo, a maioria das micros e pequenas empresas que tentam o acesso ao crédito desses agentes não logram êxito, pois como o risco é totalmente assumido pela instituição financeira que intermediam a operação, estas exigem garantias reais que podem chegar a mais de 120 - 130% do valor pretendido pelo empresário. Aliada a esta prática está a subavaliação dos bens postos em garantia, o que eleva o percentual de garantias exigidas, em determinados casos, a mais de 200% do capital pretendidos. Estas práticas inviabilizam o acesso ao crédito, via agência oficiais, à grande maioria do empresariado brasileiro .

Finalmente, justificamos a apresentação da emenda em tela com o objetivo de democratizar e ampliar o acesso ao crédito das agências oficiais de fomento, como os fundos constitucionais, Bando do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, e outros, a todos os micros, pequenos e médios empresários do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1451 - Vander Loubet	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

14510005

EMENTA

Revoga-se o § 3º do Art 9º artigo abaixo da Lei 7.827

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 127

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. Caberá aos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste estabelecer, anualmente, o percentual de repasses dos recursos previstos para cada exercício, dos fundos criados pela alínea "C" do inciso I, dos art. 159, da Constituição Federal para as instituições financeiras operadoras de repasse.

Observação: Revoga - se o § 3º do art. 9º abaixo da Lei 7.827

Art. 9º - § 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de créditos, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto , sob seu risco exclusivo, fica assegurado, nos casos do FCO e do FNO, o repasse de 10 % (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou do valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor. (Redação dada pela Lei n.º 14.227, de 2021)

JUSTIFICATIVA

As agências financeiras oficiais de fomento têm por premissa o apoio a atividade produtiva de forma a diminuir as desigualdades regionais, gerar emprego e renda, incentivara economia verde e fontes de energia alternativas e fomentar a atividade agrícola brasileira. Entretanto existe, por parte dos Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais, uma quase exclusividade na operacionalização dos recursos. Diante disto o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional publicou a Portaria n. 1533, de 27 de abril de 2023, reservando, em seu inciso V do art. 13, dez por cento dos recursos disponíveis para aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, numa tentativa clara de desconcentração do crédito ofertado.

Não obstante a tentativa de diversificar as instituições que ofertam os fundos constitucionais, em 2020 o percentual de recursos repassados foi de somente 4,6% do total contratado no período, e em 2021 esse número chegou aos 10,2%.

Finalmente, justificamos a apresentação da emenda em tela com o objetivo de democratizar e ampliar o acesso ao crédito das agências oficiais de fomento, como os fundos constitucionais, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, e outros, a todos os micros, pequenos e médios empresários do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			14510006
EMENTA			
Insira-se o art 128 ao PL n. 04 - CN			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 127	
TEXTO PROPOSTO			
Insira-se o seguinte art. 128 ao Projeto de Lei n. 04, de 2023 - CN, remunerando-se os demais:			
Art. 128. Os empréstimos e financiamentos concedidos dos fundos criados pela alínea "C" do inc. I do art. 159 da Constituição Federal pelas agências financeiras oficiais de fomento serão afiançados pelos fundos garantidores previstos na Lei n. 12.087, de 11 de novembro de 2009.			
I. O poder Executivo fica autorizado a realizar aportes financeiros para o aumento da capacidade de operação dos respectivos fundos.			
JUSTIFICATIVA			
As agências financeiras oficiais de fomento têm por premissa o apoio a atividade produtiva de forma a diminuir as desigualdades regionais, gerar emprego e renda, incentivar a economia verde e fontes de energia alternativas e fomentar a atividade agrícola brasileira.			
Contudo, a maioria das micro e pequenas empresas que tentam o acesso ao crédito desses agentes não logram êxito, pois como o risco é totalmente assumido pela instituição financeira que intermedia a operação, estas exigem garantias reais que podem chegar a mais de 120 - 130% do valor pretendido pelo empresário. Aliada a esta prática está a subavaliação dos bens postos em garantia, o que eleva o percentual de garantias exigidas, em determinados casos, a mais de 200 % do capital pretendido. Estas práticas inviabilizam o acesso ao crédito, via agências oficiais, à grande maioria do empresariado brasileiro.			
Finalmente, justificamos a apresentação da emenda em tela com o objetivo de democratizar e ampliar o acesso ao crédito das agências oficiais de fomento, como os fundos constitucionais, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, e outros, a todos os micros, pequenos e médios empresários do Brasil.			



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

14510007

EMENTA

Insira-se o seguinte art 128 ao projeto de lei n. 04

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 127

TEXTO PROPOSTO

ART 128. As autarquias gestoras dos fundos criados pela alínea "c" do inc. I do art. 159 da Constituição Federal trabalharão para que haja desconcentração dos recursos operacionalizados diretamente pelos Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais e as Instituições Operadoras com indicação de metas de desconcentração em suas programações anuais, com percentuais acima do piso indicado na Portaria MIDR n. 1.533, de 27 de abril de 2023, art, 13, inciso V.

JUSTIFICATIVA

As agências financeiras oficiais de fomento têm por premissa o apoio atividade produtiva de forma a diminuir as desigualdades regionais, gerar emprego e renda, incentivar a economia verde e fontes de energia alternativas e fomentar a atividade agrícola brasileira. Entretanto existe, por parte dos Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais, que quase exclusividade na operacionalização dos recursos. Diante disto o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional publicou a Portaria n. 1533 de 27 de abril de 2023, reservando, em seu inciso V do art. 13, dez por cento dos recursos disponíveis para repasses aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, numa tentativa clara de desconcentração do crédito ofertado. Não obstante a tentativa de diversificar as instituições que ofertam os fundos constitucionais, e 2020 o percentual de recursos repassados foi de somente 4,6 % do total contratado no período, e em 2021 esse número chegou aos 10,2%. Finalmente, justificamos a apresentação de emenda em tela com o objetivo de democratizar e ampliar o acesso ao crédito das agências oficiais de fomento, como os fundos constitucionais, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, e outros, a todos os micros, pequenos e médios empresários do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 14510008
Individual			
EMENTA			
INSIRA-SE NO §14 DO PL N 4º de 2023			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126	
TEXTO PROPOSTO			
§ 14. As despesas aplicadas em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, nos temos do § 7º do art.17 da LC n. 129/09; do § 2º do art. 3º da Medida Provisória n. 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; do § 2º do Art. 3º da Medida Provisória n. 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; e do § 2º do Art. 3º da Medida Provisória n. 1.157-5 , de 24 de agosto de 2001, bem como, as despesas decorrentes de receita próprias das Superintendências de Desenvolvimento, previstas nos incisos II do art. 7º d LC n. 129/09; inciso II do art. 6º da LC n. 125/07; e inciso II do Art. 6º da LC n. 124/07, aplicados em ação orçamentárias de programas orçamentários de desenvolvimentos, tem as características de financiamento não reembolsável feito pelos mesmos Fundos (RP - 0).			
JUSTIFICATIVA			
Tanto recursos próprios, como recursos destinados à Ciência e Tecnologia tem se mantido empoçados, existindo recursos financeiros para custeá-los nos respectivos Fundos de Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tendo em vista esses Fundos serem de natureza orçamentária e sua utilização submetida aos vários limites quer de teto de gastos, superávit primário ou expansão de despesas.			
O que se pretende é, efetivamente, dar às despesas usadas com características finalísticas a mesma natureza das despesas de aplicação dos Fundos, ou seja, de natureza financeira. Uma vez que a natureza finalística de aplicação do Fundo é semelhante.			

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40830001
EMENTA		
CMO - SAÚDE Estruturação de Unidades de Atenção Especializada		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	50	

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O APOIO MATERIAL E FINANCEIRO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES, POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO SUS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS VIGENTES, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, NO ESTADO DE GOIAS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40830002
EMENTA		
CMO - Codevasf Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		11

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O APOIO À INFRAESTRUTURA PRODUTIVA, COMPREENDENDO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTINADAS À INTEGRAÇÃO COM RODOVIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA E OBRAS COMPLEMENTARES; AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À PRODUÇÃO; DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS E INOVADORAS DE APOIO À PRODUÇÃO; BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS INTRÍNSECOS, NO ESTADO DE GOIÁS

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40830003
EMENTA			
CMO - Instituições Federais de Ensino Superior - recomposição das dotações de outros custeios			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XII	
TEXTO PROPOSTO			
XII - complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e à recomposição das dotações inerentes ao atendimento das despesas de Outros Custeios Correntes (OCC) das instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação, na forma prevista na legislação;			
JUSTIFICATIVA			
Com o advento da aprovação do denominado “Arcabouço Fiscal”, especificamente o Projeto de Lei Complementar nº 93 (PLP 93/2023) no Senado Federal, e cuja aprovação na Câmara dos Deputados, estima-se que ocorrerá ainda nesse semestre, o que resultará derrogação das limitações estabelecidas na Emenda Constitucional nº 55/2018 que instituiu o então “Novo Regime Fiscal”, chamado “Teto de Gastos” para as despesas do serviço público, será reestabelecido o impositivo para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), previsto no artigo 212 da Constituição Federal, a seguir transcrito: “Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” Diante dos fatos é imprescindível que o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, reestabeleça as devidas dotações orçamentárias para fazer face à complementação para a recomposição ao atendimento das despesas de custeio e manutenção das Universidades Federais. A emenda ora proposta, não trará efeito de redução na programação na LOA 2024 na complementação da união para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb, na forma prevista na legislação.			

AUTOR DA EMENDA

4083 - Vanderlan Cardoso

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40830004

EMENTA

CMO - Obras em entidades privadas do Terceiro Setor que atendam pessoas com deficiência

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88, Inciso I, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) obra de ampliação e adequação em entidades privadas que atendam pessoas com deficiência, conveniadas com o poder público.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção do atendimento ao público que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em ampliação e adequação de estruturas físicas. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Em terceiro lugar, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

AUTOR DA EMENDA

4083 - Vanderlan Cardoso

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40830005
EMENTA			
CMO - Acréscimo § 4º Art. 91 - Dispensa de comprovação do CAUC para municípios de até cinquenta mil habitantes.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 4º no artigo 91 da LDO 2024 é fundamentada na simplificação dos procedimentos administrativos, visando promover o desenvolvimento dos municípios com até cinquenta mil habitantes. Essa medida proporciona um acesso mais ágil e eficiente aos recursos públicos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40830006
EMENTA			
CMO - Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40830007

EMENTA

CMO - Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4083 - Vanderlan Cardoso	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40830008
Individual			
EMENTA			
CMO - Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas			
I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)			

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA

4083 - Vanderlan Cardoso

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40740001

EMENTA

Acrescente-se novo inciso LXXIV ao Anexo III, do PLN 4/2023, com a seguinte redação:

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXXIV - despesas relativas à aplicação das receitas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a que se referem o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento a grave situação estrutural da ANM conforme apontado na lista de alto risco apresentada pelo TCU, que inclui o tema “Estruturação da ANM” dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos. Quanto ao aspecto orçamentário, a ANM vem sofrendo com constantes cortes e bloqueios de dotação orçamentária, que se demonstra insuficiente para alavancar a atuação da Autarquia. A arrecadação da CFEM vem evoluindo a cada ano, atingindo, em 2021, o valor recorde de R\$ 10,2 bilhões, sendo que 7% desse valor legalmente deveria ser repassado à ANM, que, entretanto, só recebe em torno de R\$ 90 milhões anuais.

A ANM é a segunda agência com a maior arrecadação, atrás apenas da ANP, mas figura como o terceiro menor orçamento dentre as agências reguladoras. A ausência de orçamento adequado reduz o espectro de atuação, pronto atendimento expondo a União a maiores riscos. Exemplo disso foram os conhecidos desastres relacionados a rompimentos de barragem, conforme explicitado pelo TCU na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal - 2022:

“Em se tratando de segurança de barragens, a estrutura orçamentária e financeira e de recursos humanos do DNPM também não era suficiente para cumprimento de suas atribuições institucionais, enquanto órgão fiscalizador do setor minerário no Brasil da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).” (grifo nosso)

O mesmo documento do Tribunal indica o déficit orçamentário e financeiro da ANM como um dos principais problemas associados à estruturação da Agência, assim como a insuficiência de materiais de tecnologia da informação e de recursos humanos, dentre outros itens. Tal constatação pode ser confirmada ao analisar-se as despesas com Tecnologia da Informação das agências reguladoras. A ANM possui o terceiro menor orçamento de TI de todas as agências; destaca-se, ainda, que apenas o orçamento de TI da ANTT, agência que, assim como a ANM, possui representação em todas as unidades da federação, é comparável ao orçamento total da ANM.

Adicionalmente, a OCDE, no relatório Governança Regulatória no Setor de Mineração no Brasil, identificou como uma das questões críticas da governança do setor mineral brasileiro a insuficiência de recursos orçamentários colocando, plasmada na questão 11 do relatório (página 22), que indica que “a independência financeira da ANM é comprometida pela falta de programas de financiamento adequados e medidas discricionárias por parte da Administração Federal”. O relatório segue indicando que a situação de restrição orçamentária afeta a consecução efetivas das funções da Agência, conforme reproduzido a seguir.

As severas restrições financeiras que a ANM enfrenta afetam suas funções regulatórias, uma vez que certas inspeções e atividades de fiscalização parecem dificultadas pela falta de priorização. Após os acidentes das barragens de rejeitos de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), relatórios de investigação apontaram para a crônica falta de recursos financeiros da ANM – e anteriormente do DNPM – como um fator importante que impede o regulador de mineração de cumprir suas funções adequadamente. No entanto, o orçamento da agência parece diminuir de maneira constante e consistente, o que significa que é difícil realizar projetos que englobam vários anos seguidos, dada a incerteza e instabilidade financeiras. (grifos nossos)

Adicionalmente, na página 23 do relatório, a Organização indica como recomendação “defender uma maior independência financeira da ANM, promovendo o aumento dos recursos financeiros alocados à Agência”.

Em suma, o aparelhamento e operacionalização das atividades-fim da ANM são afetados pela insuficiência de recursos que envolvem a fiscalização da atividade minerária e de arrecadação, monitoramento e segurança de barragens, projetos de inovação, automação e de eficiência administrativa relacionados à tecnologia da informação.

Sendo assim, propomos a presente emenda para evitar o contingenciamento e limitação de empenho de recursos que deveriam ser destinados para a ANM conforme previsão legal, atendendo a própria legislação e beneficiando o setor mineral e todo o país com o fortalecimento institucional da agência.

AUTOR DA EMENDA

4074 - Vermelho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37750001
EMENTA		
(cópia) Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Adequação do Trecho Rodoviário - Duplicação do Trecho Rodoviário de Palmas - Porto Nacional - Na BR-010		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		64

JUSTIFICATIVA

Em Dezembro 2022 foi assinado o Termo de Federalização dos trechos rodoviários da antiga TO-050 que liga Palmas à Silvanópolis, passando por Porto Nacional em um total de 118 km, à malha rodoviária sob jurisdição federal, passando a ser denominada BR-010. o Trecho que Liga Palmas até Porto Nacional tem 64 Km. A presente emenda objetiva fazer esta adequação com a duplicação dos trechos de Palmas a Porto Nacional.

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37750002
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3775 - Vicentinho Júnior	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37750003
EMENTA		
(cópia) Fomento ao Setor Agropecuário		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	1000	

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO₂ eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais. O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

37750004

EMENTA

(cópia) Emenda de Texto - Custo Amazônico para as Obras na Amazônia Legal - Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A Na execução do orçamento, o valor previamente estimado da contratação observará as peculiaridades do local de execução do objeto, considerando, inclusive, na Amazônia Legal, os custos adicionais decorrentes das dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região.

JUSTIFICATIVA

A Emenda promove alteração necessária considerando a magnitude e a diversidade da região da Amazônia Legal, que abrange nove estados (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Esta alteração se impõe não apenas pelo tamanho imenso da região, mas também pela complexidade logística, ambiental, social e econômica que caracterizam a região. A Amazônia Legal é uma região de vasta biodiversidade e riqueza natural, porém confrontada com desafios logísticos significativos decorrentes de sua geografia, infraestrutura, custo de materiais e a mão de obra na região, que são muitas vezes superiores, devido à localização remota e ao acesso limitado a recursos. Sem a inclusão do “custo amazônico”, as estimativas de custos podem ser subestimadas, levando a desequilíbrios econômicos e dificuldades de execução dos projetos. Essa alteração contribuirá para uma formação de preços mais justa e transparente, que leve em consideração as particularidades da região amazônica, e promova uma utilização mais eficiente dos recursos públicos na composição de custos e estimativa do preço e, portanto, uma questão de justiça, equidade e responsabilidade garantindo que os custos reflitam de maneira mais fiel a realidade e que os projetos possam ser realizados de forma justa, sustentável e eficiente.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37750005
EMENTA			
(cópia) ANEXO III - ICMBio, Funai e Incra			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. às indenizações a serem pagas pelo ICMBio, pelo Incra e pela Funai por desapropriação de imóveis ou benfeitorias.			
JUSTIFICATIVA			
Esta emenda visa ressalvar de contingenciamento verbas para desapropriação no âmbito do ICMBio, Incra e Funai, com vistas a dar racionalidade ou previsibilidade para um problema real, qual seja, a mora da União em arcar com sua responsabilidade frente a cidadãos que são desapropriados.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			37750006
EMENTA			
(cópia) EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	37750007

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37750008

EMENTA

(cópia) Aditiva para acrescentar art.138 - tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Acrescente-se o inciso II ao §2o do art. 138 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 138 (...)

§2o Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)

II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3o, III), ao ICMS (art. 155, §2o, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2o, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37770001

EMENTA

(cópia) OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

3777 - Vitor Lippi

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

37770002

EMENTA

(cópia) OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

3777 - Vitor Lippi

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			37770003	
EMENTA				
(cópia) OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87	
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				
JUSTIFICATIVA				
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3777 - Vitor Lippi	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27510001
EMENTA		
ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO - BR 116 - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
PROJETO ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO - BR 116 - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO/INICIATIVA APOIADO(A) (KM)	1	

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA ATENDER A ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO NA BR 116 - MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA. O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA É CONSIDERADO A CAPITAL DO SUDOESTE DA BAHIA. SETORES DA ECONOMIA, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, ALCANÇAM DESTAQUES ESTADUAL E NACIONAL POR SEU CRESCIMENTO E INFLUÊNCIA. EM 2020 (IBGE), A CIDADE ALCANÇOU O QUANTITATIVO DE 154.249 VEÍCULOS, ALÉM DE COMPORTAR DIARIAMENTE UMA ELEVADA FROTA FLUTUANTE ADVINDA DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, DO SUDOESTE BAIANO E NORTE DE MINAS GERAIS. A RODOVIA SANTOS DUMONT (BR 116 - RIO/BAHIA) DIVIDE, AO MEIO, A CIDADE DE VITORIA DA CONQUISTA, TRAZENDO CONSIGO UM INTENSO TRÁFICO DE VEÍCULOS, EM ESPECIAL DE GRANDE PORTE. ACARRETANDO UM EXPRESSIVO ÍNDICE DE ACIDENTES. DADOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO, 2020, FORAM REGISTRADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DA BAHIA, 3.443 ACIDENTES, SENDO 2.828, COM VITIMAS (ENTRE MORTOS E FERIDOS), DESSES, 695 OCORRERAM NA BR 116, CAUSANDO 134 ÓBITOS. SEGUNDO A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF, O TERÇA DA BR 116 QUE CORTA O MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, ESTA ENTRE OS MAIS VIOLENTOS DO PAÍS. POR CONSEQUENTE, É NECESSÁRIO E URGENTE SOLUÇÕES EMERGENCIAIS EM DIVERSOS PONTOS CRÍTICOS DA RODOVIA, TAIS COMO A INSTALAÇÃO DE 05 VIADUTOS, A SABER: I) SAÍDAS PARA OS MUNICÍPIOS DE ITAPETINGA, BRUMADO E BARRA DO CHOÇA; II) NOS BAIRROS CONQUISTENSES DE CAMPINHOS E SIMÃO E, III) NA AVENIDA OLÍVIA FLORES, NO CENTRO DA CIDADE.

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27510002
EMENTA		
APOIO A INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTE DA BAHIA		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
219V - APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INSTITUIÇÃO APOIADA (UNIDADE)	1	

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA APOIAR O PROJE DE INSTALAÇÃO/CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTA DA BAHIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA . O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, que tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na rede federal de educação superior, criando as condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica. Tais ações contemplam o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país. Guiado pelo desejo do Governo Federal em expandir o ensino superior no país e visando a ampliação do número de municípios atendidos pelo ensino público federal no estado da Bahia, aproximando as unidades de ensino das populações mais distantes dos grandes centros, é que indicamos a transformação do Campus da UFBA/Vitória da Conquista em Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFBA, no município de Vitória da Conquista. O Campus Anísio Teixeira já recebeu mais de 50 milhões de investimentos para suas instalações físicas e laboratoriais, realizou concursos públicos para a contratação de professores e servidores técnicos, se consolidando numa Unidade Universitária, que hoje já oferece seis (06) cursos de graduação, um (01) mestrado e um (01) doutorado na área de saúde, contando com aproximadamente 1.700 alunos e com previsão de criação de outros vários cursos dentro do programa Reuni do Ministério da Educação.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2751 - Waldenor Pereira	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27510003
EMENTA		
APOIO A MORADIA SOCIAIS NO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA		
PROGRAMA		
2320 - MORADIA DIGNA		
AÇÃO		
00TI - APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	10	

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA GARANTIR RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA SOCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA. DADOS DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, A BAHIA OCUPA O 3º LUGAR NO RANKING NACIONAL DE HABITAÇÕES PRECARIAS. SÃO QUASE 158 MIL MORADIAS COM FAMILIAS INTEIRAS VIVENDO EM CONDIÇÕES PRECARIAS, OCUPANDO O 5º MAIOR DEFICIT HABITACIONAL DO PAIS. IBGE 2022, O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, TEM UMA POPULAÇÃO DE 370.879 MIL HABITANTES. DESTES, UMA GRANDE MAIORIA SE DEFINEM ECOMICAMENTE, ENTRE SEM RENDA E/OU BAIXA RENDA, E ASSIM COMO A MAIORIA DAS CIDADES BRASILEIRAS, ESTAS FAMILIAS VIVEM EM ASSENTAMENTOS URBANOS E RURAIS PRECARIOS.

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27680001
EMENTA		
Apoio a Atenção Oncológica - Prevenção e Controle do Câncer		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO ATÍPICA		
Apoio a Atenção Oncológica - Prevenção e Controle do Câncer		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)	500	

JUSTIFICATIVA

Esta Nova Ação visa garantir toda a jornada do paciente adulto e infantojuvenil, desde a prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce, quimioterapia, radioterapia, cirurgia, inclusão de novas terapias e medicamentos, reabilitação, nutrição, cuidados paliativos, assim como o apoio psicológico. O câncer é a segunda doença que mais mata no Brasil e o registro de novos casos aumenta de forma assustadora. Nos próximos 3 anos, o INCA estima 2,1 milhões de novos casos, além do milhões de pacientes que estão em tratamento. Trata-se de uma doença de emergência. A demora excessiva no tempo de espera para a realização de exames e tratamentos oncológicos diminuem as chances de cura dos pacientes e aumenta o valor dos tratamentos. Quando o câncer é descoberto, muitas vezes, a doença já está em estágio avançado. A quantidade de exames de mamografias realizadas, por exemplo, diminuiu nos últimos anos, especialmente por não contar com orçamento específico. Os mecanismos existentes para atender a demanda são insuficientes, o que acaba inviabilizando o acesso aos exames de prevenção e diagnósticos e ao tratamento adequado. Da mesma forma, a demanda pelos cuidados paliativos tem sido crescente, mas o financiamento dos serviços ainda é dependente e mantido por doações. Portanto, a presente emenda visa assegurar a universalidade, equidade e integralidade da atenção oncológica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2768 - Weliton Prado	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38050001
EMENTA		
CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - PROJETO FX-2		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T0 - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS - PROJETO FX-2		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AERONAVE ADQUIRIDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		8

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aviões de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de 10 mil postos de trabalho diretos, indiretos e induzidos.

A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO pode acarretar prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência deste projeto no anexo de Metas e Prioridades da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por ele. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38050002
EMENTA		
CMO - Saneamento Básico Integrado		
PROGRAMA		
2322 - SANEAMENTO BÁSICO		
AÇÃO		
00TM - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	100000	

JUSTIFICATIVA

O inciso XVII do art. 48 e inciso XVI do art. 49 da Lei nº 11.445/2007 (que foi incluído pela Lei nº 14.026, de 2020) estabelece que a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, deverá dar prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado.

Uma das formas de garantir a prioridade de uma despesa é por meio da vedação ao seu contingenciamento, isto é, impedir que a despesa seja objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Outro motivo pelo qual se propõe esta emenda é que, de acordo com o Informativo Conjunto sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2024, houve um aumento de 178,9% da dotação destinada à função 17 – Saneamento em relação ao montante autorizado para o exercício de 2023, de forma que o PLOA 2024 fixa gastos na ordem de 3.171.278.436,00 (três bilhões, cento e setenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais). Esse aumento, apesar de bem-vindo e até mesmo necessário, tendo em vista que a área não tem sido contemplada com muitos recursos nos últimos anos (os montantes autorizados nas leis orçamentárias de 2016 a 2023, somados, totalizam R\$ 6.269.751.769), é causa de preocupação, pois uma ampliação expressiva como essa pode ser vista como uma oportunidade para cortes e contingenciamento, o que prejudicaria o alcance das metas estabelecidas pelo art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 (com redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para implementação de intervenções de saneamento integrado em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) proporcionando à população residente em áreas urbanas regulares acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação dos mananciais e corpos d’água. As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípuo a implantação de ações que contemplem simultaneamente mais de uma modalidade de saneamento básico em uma mesma localidade urbana, necessárias à salubridade e habitabilidade da população localizada em áreas urbanas regulares, por meio de ações conjuntas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou resíduos sólidos urbanos. Além disso, incluem iniciativas destinadas à regularização fundiária, quando for o caso, aquisição ou edificação de unidades habitacionais pra população de baixa renda, pavimentação e obras viárias, equipamentos comunitários e iluminação pública.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38050003
EMENTA		
CMO - 123M - ARCO-NORTE - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS		
PROGRAMA		
3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO		
AÇÃO		
123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
HIDROVIA MELHORADA (%)	6000	

JUSTIFICATIVA

Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins por meio de obras de infraestrutura, derrocamento de pedrais e outras intervenções, de modo a permitir o escoamento de cargas e movimentação de passageiros por meio da navegação interior, no rio Tocantins. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias sociais, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.

A execução da obra do Arco-Norte, derrocamento do Pedral do Lourenço, para garantir a navegabilidade da hidrovia Tocantins-Araguaia. A obra está orçada em R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), tendo sido disponibilizado apenas R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), para início da obra.

O objetivo da obra é viabilizar o tráfego contínuo de embarcações e comboios, facilitando durante todos os meses do ano o escoamento da produção agrícola, pecuária e mineral, além de impulsionar a economia local e regional, criando novas oportunidades de emprego e negócios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38050004

EMENTA

CMO - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso I, Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Art. XWY Na Lei Orçamentária de 2024, a alocação de recursos na área de Educação deverá ser suficiente para assegurar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As ações destinadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI terão prioridade na alocação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade apoiar a educação em tempo integral, notadamente as ações relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017). Para isso, busca-se assegurar recursos para o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica), por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2024. É de conhecimento público que ainda estamos distantes de alcançar essa meta.

Observe-se que esta proposta está em consonância com o art. 10 da Lei do PNE que estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38050005

EMENTA

CMO - EMBRAPA - INCLUA-SE NO ANEXO III DO PLN Nº 4/202 - DAS DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo II

TEXTO PROPOSTO

“Seção III – Das demais despesas ressalvadas

I - despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e inovações para agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. ”

JUSTIFICATIVA

O programa “ Pesquisa e inovações para a agropecuária” visa o desenvolvimento e a aplicação de pesquisas científicas e tecnológicas no setor agropecuário brasileiro, além da melhoria da produtividade, sustentabilidade e competitividade da agricultura e pecuária, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a geração de emprego e renda e inclusão tecnológica do pequeno e médio produtor rural.

O programa visa ainda contribuir para a segurança alimentar, garantindo um suprimento estável de alimentos para a população, promovendo o fortalecimento da atuação da Embrapa.

O setor agropecuário brasileiro possui papel fundamental no abastecimento do mercado interno de alimentos e energia, na geração de renda e de emprego e no controle e equilíbrio dos fluxos migratórios internos. A falta de recursos para o setor pode causar um desequilíbrio no mercado alimentar e na renda do produtor rural.

Assim, pela relevância do tema para a sociedade, faz-se necessário resguardar o referido programa de possíveis contingenciamentos quando da execução da Lei Orçamentária Anual para 2024.

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38050006

EMENTA

CMO - Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3805 - Wellington Fagundes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

38050007

EMENTA

CMO - Art. 138- A - Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138

TEXTO PROPOSTO

Art. 138-A. O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2028.' (NR)''

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prorrogar por mais 5 (cinco) anos, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Regime Tributário para o incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), conforme Lei 14.301, de 07 de janeiro de 2022.

Para fazer frente às necessidades ensejadas pela expansão da economia brasileira, com ganhos de eficiência, o governo tem buscado a ampliação da infraestrutura e da modernização da gestão portuária, com o estímulo à expansão dos investimentos da iniciativa privada no setor, inclusive mediante incentivo fiscal para a compra de equipamentos, tendo no Governo Lula I promulgado a Lei nº 11.033, de 21/12/2004, que, entre outras coisas, instituiu o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O Reporto suspende os seguintes tributos:

- Imposto de Importação - II;
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI-Importação;
- PIS e CONFIS -Importação.
- Convênio ICMS nº 28/05: isenta ICMS das importações realizadas no Reporto (exceção aos Estados de Roraima, Minas Gerais e o Distrito Federal)

Os portos brasileiros são responsáveis por 95% do fluxo de comércio exterior do País e representa 80% do PIB nacional, o que demonstra a importância estratégica do setor.

O setor portuário brasileiro é um dos que mais investe em infraestrutura. Em recente diagnóstico sobre os portos brasileiros, aponta-se que o setor foi responsável por cerca de R\$ 42,7 bilhões nos últimos 6 anos, dos quais R\$ 37,5 bilhões correspondem a 109 novos contratos e R\$ 5,02 bilhões a 18 ampliações. Ainda, há projeção de cerca de R\$ 6,89 bilhões em anúncios públicos já realizados. No mesmo período, ocorreram 25 leilões para arrendamentos portuários, responsáveis por investimentos da ordem de R\$ 3,87 bilhões. Estimam-se mais 55 projetos de arrendamentos portuários na carteira de 2023 a 2026, na ordem de R\$ 6,4 bilhões inicialmente, podendo ampliar.

Estima-se investimentos da seguinte ordem para os anos de 2024 e 2025:

- Arrendamentos Portuários: para o ano de 2024 o valor de R\$ 9,5 bilhões e, para 2025, R\$ 11,1 bilhões. Total: R\$20,6 bilhões
- Terminais Autorizados: R\$ 11,3 bilhões em 2024, R\$ 13,3 bilhões em 2025 e R\$ 7,4 bilhões em 2026. Total: R\$32,0 bilhões
O REPORTO é fundamental para garantir a realização desses investimentos, que somam mais de R\$50,0 bilhões. Considerando que 21% desse valor são passíveis de serem contemplados com o Reporto e desses 9,3% em média seria o valor do benefício, chegaríamos à incidência do benefício em R\$10,5 bilhões e uma eventual renúncia fiscal de menos de R\$1,00 bilhão. Ou seja, poder-se-ia admitir que nos próximos 3 anos teríamos um aporte adicional de R\$1,00 bilhão para ser convertido em geração de emprego e renda. Nesse contexto, considerando o sucesso da política atual de infraestrutura de transportes, que, além de inúmeros projetos qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, está em execução o programa de prorrogações antecipadas dos contratos de concessão, o que permitirá realização de vultosos investimentos adicionais por parte do setor privado.

No setor ferroviário, também beneficiado com o Reporto, importante frisar que o programa de prorrogações antecipadas dos contratos de concessão é um dos principais pilares dos novos investimentos em ferrovias no Brasil, com a previsão da realização de vultosos investimentos adicionais por parte do setor privado, que apenas podem ser viabilizados com essa conformação jurídico-negocial. Com relação aos números futuros, caso a renovação do Reporto não ocorra, teremos grandes impactos para o setor ferroviário de carga também, podendo até mesmo ameaçar a continuidade de empreendimentos que são de vital importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística, além de reduzir a produção da indústria nacional, com risco de perda de inúmeros postos de trabalho. Considerando o arcabouço de projetos apenas no âmbito das atuais concessões ferroviárias em vias de prorrogação antecipada, sem falar em projetos greenfield, temos que o Reporto vai permitir manter o custo dos investimentos aproximadamente 3,22 bilhões de reais mais barato em 5 anos, resultado da diferença de tributos incidentes sobre os investimentos potencialmente beneficiados. Ou seja, sem o Reporto, os projetos ficarão pelo menos 3,22 bilhões de reais mais caros nos próximos 5 anos e quase 7,9 bilhões de reais no curto prazo.

Do ponto de vista dos postos de trabalho, ressalte-se que, por causa do refreamento de investimentos, a indústria já perdeu cerca de 3 mil colaboradores qualificados (cerca de 15% de sua mão de obra direta), com a diminuição da entrega de vagões e locomotivas aos mercados doméstico e internacional, sendo que a expectativa é a de reversão desse cenário e crescimento muito além do que havia em passado recente com as prorrogações das concessões, que só agora começam a se concretizar, e os investimentos previstos nos próximos 5 anos. Porém, a não prorrogação do Reporto frustraria esse objetivo justamente no momento de maior utilidade e impacto

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

econômico positivo dessa medida de incentivo. Corre-se o risco, inclusive, de ocorrer o fechamento de todas as principais indústrias de material rodante brasileiras, deixando o país totalmente à mercê da importação desses equipamentos no momento em que mais necessitará, e acarretando a perda da totalidade dos empregos atuais.

Mantém os portos e o sistema ferroviário de cargas em condições de operacionais e de capacidade para escoamento das cargas objeto, sobretudo, do comércio internacional brasileiro. Esse incentivo possibilita os investimentos de bilhões nessas infraestruturas, diminuindo o custo Brasil.

O aumento da eficiência e da capacidade das instalações portuárias passa, necessariamente, pela aquisição de equipamentos e máquinas para a movimentação das cargas e mercadorias. Os terminais portuários estão inseridos no início da cadeia de valor para os produtos de exportação, e são também o elo que viabiliza as atividades que dependem de importação de equipamentos e insumos. A eficiência dos portos tem, portanto, efeito multiplicador sobre toda a economia do país. No sentido contrário, onerar os elos iniciais dessa cadeia sufoca o crescimento econômico dos elos subsequentes.

Acerca dos benefícios econômicos do Reporto, é possível verificar o seguinte:

- Corresponde a 5,77% do arrecadado na área de transporte e a 0,08% em relação à toda a arrecadação federal (impacto mínimo x ganho máximo)
- Sem Reporto há encarecimento dos investimentos nas concessões/arrendamentos: em média o CAPEX fica 7% mais caro nos arrendamentos portuários;
- Menor valor de outorga paga à União;
- Não se trata de renúncia fiscal, permite sua conversão imediata em investimento direto realizável e com potencial multiplicador para toda a atividade econômica.

Atualmente, o Brasil depende de benefícios como o Reporto, dentre outros regimes aduaneiros especiais, devido a nosso sistema tributário ser complexo, burocrático, descentralizado e incapaz de efetivamente desonerar as exportações.

Essa prorrogação, além de benéfica, é fundamental para o adequado provimento da infraestrutura portuária necessária ao desenvolvimento do País, buscando contribuir para a redução dos custos dos serviços, bem assim, para tornar o setor portuário mais eficiente e competitivo.

Reforça-se que o Reporto é um benefício que tem grande impacto em toda a indústria brasileira, gerando empregos e reduzindo o Custo-Brasil, incidentes sobre a produção e logística, que tornam difícil ou desvantajoso para o exportador brasileiro colocar seus produtos no mercado internacional, ou, tornam inviável ao produtor nacional competir com os produtos importados.

Sob o aspecto de benefício para a sociedade, estudo da Fundação Getúlio Vargas – intitulado "Avaliação da Política de Prorrogação Antecipada das Concessões Ferroviárias", realizado pelo Grupo de Economia da Infraestrutura e Soluções Ambientais da FGV, em março de 2018 – em que identifica que além da melhoria da segurança, mitigação de conflitos urbanos, aumento da capacidade e realização de investimentos nas próprias malhas ferroviárias, há uma série de benefícios macroeconômicos decorrentes das prorrogações, em especial os ganhos relacionados à indução da atividade econômica provocada pela demanda por insumos, isto é, impacto direto e indireto em outras áreas e na mão de obra.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária - ABIFER, sem o Reporto haverá uma redução importante no recolhimento de impostos da cadeia produtiva da indústria ferroviária e impacto na geração de empregos. Considerando uma média anual prevista de fabricação de 3 mil vagões e 50 locomotivas (pelo plano de negócios das concessionárias para os próximos 5 anos) e uma possível redução de 25% nestes volumes sem reporto, os tributos que deixarão de ser recolhidos poderão chegar a R\$ 110 milhões por ano, isso sem falar de projetos greenfield e outros itens industriais.

Do ponto de vista dos postos de trabalho, ressalte-se que, por causa do refreamento de investimentos, a indústria ferroviária nacional já perdeu cerca de 3 mil colaboradores qualificados (cerca de 15% de sua mão de obra direta), com a diminuição da entrega de vagões e locomotivas aos mercados doméstico e internacional, sendo que a expectativa é a de reversão desse cenário e crescimento muito além do que havia em passado recente com as prorrogações das concessões de ferrovias, que só agora começam a se concretizar, e os investimentos previstos nos próximos 5 anos. Porém, a não prorrogação do Reporto frustraria esse objetivo.

Já no âmbito do setor portuário, o aumento da eficiência e da capacidade das instalações portuárias passa, necessariamente, pela aquisição de equipamentos e máquinas para a movimentação das cargas e mercadorias, proporcionada pelo Reporto.

Ressalta-se, ainda, que o Brasil é um país exportador de proporções continentais e a falta de infraestrutura logística para escoamento dessa produção é um gargalo visivelmente constatado nos principais portos brasileiros.

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12770001
EMENTA		
CODEVASF - 00SX		
PROGRAMA		
2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
AÇÃO		
00SX - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

Ampliar a atuação da CODEVASF no Estado da Paraíba, no atendimento aos pequenos e médios produtores, associações e cooperativas, no sentido de desenvolver a produção agrícola no Estado, gerando emprego, renda e dignidade a milhares de famílias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12770002
EMENTA		
Fruticultura		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00TD - APOIO AOS POLOS E PROJETOS DE AGRICULTURA IRRIGADA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		50
JUSTIFICATIVA		
Ampliar o atendimento e incentivo a produção de fruticultura, pelos pequenos e médio produtores, cooperativas e associações.		



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12770003
EMENTA		
Sistemas de Abastecimento de Agua		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
00UN - APOIO A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CODEVASF		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	30000	

JUSTIFICATIVA

A implantação, ampliação, melhorias ou adequação de sistemas de abastecimento de agua nas áreas de atuação da CODEVASF é de grade importância sobretudo para os municípios do nordeste, que anualmente sofrem com as secas, viabilizar formas para acesso á agua para o consumo de subsistência é essencial para muitas famílias, que atualmente sofrem com a escassez da agua.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1277 - Wellington Roberto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40840001
EMENTA		
Construção da Sede da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em São Luís/MA.		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
154T - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (%)		1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção da Sede da PRF em São Luís/MA, tendo em vista que hoje a mesma encontra-se funcionando em prédio alugado, ocasionando um gasto anual elevado, que poderia estar sendo investido em estrutura / equipamentos para melhores serviços à sociedade. A construção de uma sede própria será fundamental para um atendimento mais eficaz, enquanto também promove o bem estar dos funcionários.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40840002
EMENTA		
Construção do Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso (CAISI) em São Luís/MA.		
PROGRAMA		
5815 - PROMOÇÃO DO DIREITO DE ENVELHECER E DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA		
AÇÃO		
21FZ - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso (CAISI) em São Luís/MA. O Programa já funciona em prédio da prefeitura; no entanto, tem tido muita procura pela sociedade, já que nos últimos anos a expectativa de vida do brasileiro aumentou para 77 anos. Ante o exposto, se faz necessário a construção de um espaço que ofereça uma atenção mais adequada para a população idosa do município de São Luís/MA. Um espaço como esse oferece diversas atividades/serviços primordiais para a qualidade de vida do público da terceira idade.

AUTOR DA EMENDA

4084 - Weverton

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40840003
EMENTA		
Construção do Hospital de Emergência de Atendimento à Criança em São Luís/MA.		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Construção do Hospital de Emergência de Atendimento à Criança em São Luís/MA, que tem como objetivo atender a alta procura dos serviços de saúde do público infantil daquela localidade. Vale ressaltar que atualmente os serviços de emergência ofertado pelo município não é o suficiente para atender à demanda desse público .

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4084 - Weverton	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40840004

EMENTA

Prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 175

TEXTO PROPOSTO

“Art. ... O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2028.’ (NR)”

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Reporto está vigente até 31 de dezembro de 2023, conforme Lei nº 14.301, de 07/01/2022. O presente Projeto de Lei visa prorrogá-lo por mais 5 (cinco) anos, até 31 de dezembro de 2028.

Para fazer frente às necessidades ensejadas pela expansão da economia brasileira, com ganhos de eficiência, o governo tem buscado a ampliação da infraestrutura e da modernização da gestão portuária, com o estímulo à expansão dos investimentos da iniciativa privada no setor, inclusive mediante incentivo fiscal para a compra de equipamentos, tendo no Governo Lula I promulgado a Lei nº 11.033, de 21/12/2004, que, entre outras coisas, instituiu o Regime Tributário para Incentivo a` Modernização e a` Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O Reporto suspende os seguintes tributos:

- Imposto de Importação - II;
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI-Importação;
- PIS e CONFIS -Importação.
- Convênio ICMS nº 28/05: isenta ICMS das importações realizadas no Reporto (exceção aos Estados de Roraima, Minas Gerais e o Distrito Federal)

Os portos brasileiros sa~o responsa´veis por 95% do fluxo de come´rcio exterior do Pai´s e representa 80% do PIB nacional, o que demonstra a importa^ncia strate´gica do setor.

O setor portuário brasileiro é um dos que mais investe em infraestrutura. Em recente diagnóstico sobre os portos brasileiros, aponta-se que o setor foi responsável por cerca de R\$ 42,7 bilhões nos últimos 6 anos, dos quais R\$ 37,5 bilhões correspondem a 109 novos contratos e R\$ 5,02 bilhões a 18 ampliações. Ainda, há projeção de cerca de R\$ 6,89 bilhões em anúncios públicos já realizados. No mesmo período, ocorreram 25 leilões para arrendamentos portuários, responsáveis por investimentos da ordem de R\$ 3,87 bilhões. Estimam-se mais 55 projetos de arrendamentos portuários na carteira de 2023 a 2026, na ordem de R\$ 6,4 bilhões inicialmente, podendo ampliar.

Estima-se investimentos da seguinte ordem para os anos de 2024 e 2025:

- Arrendamentos Portuários: para o ano de 2024 o valor de R\$ 9,5 bilhões e, para 2025, R\$ 11,1 bilhões. Total: R\$20,6 bilhões
- Terminais Autorizados: R\$ 11,3 bilhões em 2024, R\$ 13,3 bilhões em 2025 e R\$ 7,4 bilhões em 2026. Total: Total: R\$32,0 bilhões

O REPORTO é fundamental para garantir a realização desses investimentos, que somam mais de R\$50,0 bilhões. Considerando que 21% desse valor são passíveis de serem contemplados com o Reporto e desses 9,3% em média seria o valor do benefício, chegaríamos à incidência do benefício em R\$10,5 bilhões e uma eventual renúncia fiscal de menos de R\$1,00 bilhão. Ou seja, poder-se-ia admitir que nos próximos 3 anos teríamos um aporte adicional de R\$1,00 bilhão para ser convertido em geração de emprego e renda.

Nesse contexto, considerando o sucesso da política atual de infraestrutura de transportes, que, além de inúmeros projetos qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, está em execução o programa de prorrogações antecipadas dos contratos de concessão, o que permitirá realização de vultosos investimentos adicionais por parte do setor privado.

No setor ferroviário, também beneficiado com o Reporto, importante frisar que o programa de prorrogações antecipadas dos contratos de concessão é um dos principais pilares dos novos investimentos em ferrovias no Brasil, com a previsão da realização de vultosos investimentos adicionais por parte do setor privado, que apenas podem ser viabilizados com essa conformação jurídico-negocial. Com relação aos números futuros, caso a renovação do Reporto não ocorra, teremos grandes impactos para o setor ferroviário de carga também, podendo até mesmo ameaçar a continuidade de empreendimentos que são de vital importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística, além de reduzir a produção da indústria nacional, com risco de perda de inúmeros postos de trabalho. Considerando o arcabouço de projetos apenas no âmbito das atuais concessões ferroviárias em vias de prorrogação antecipada, sem falar em projetos greenfield, temos que o Reporto vai permitir manter o custo dos investimentos aproximadamente 3,22 bilhões de reais mais barato em 5 anos, resultado da diferença de tributos incidentes sobre os investimentos potencialmente beneficiados. Ou seja, sem o Reporto, os projetos ficarão pelo menos 3,22 bilhões de reais mais caros nos próximos 5 anos e quase 7,9 bilhões de reais no curto prazo.

Do ponto de vista dos postos de trabalho, ressalte-se que, por causa do refreamento de investimentos, a indústria já perdeu cerca de 3 mil colaboradores qualificados (cerca de 15% de sua mão de obra direta), com a diminuição da entrega de vagões e locomotivas aos mercados doméstico e internacional, sendo que a expectativa é a de reversão desse cenário e crescimento muito além do que havia em passado recente com as prorrogações das concessões, que só agora começam a se concretizar, e os investimentos previstos nos próximos 5 anos. Porém, a não prorrogação do Reporto frustraria esse objetivo justamente no momento de maior utilidade e impacto econômico positivo dessa medida de incentivo. Corre-se o risco, inclusive, de ocorrer o fechamento de todas as principais indústrias de

AUTOR DA EMENDA

4084 - Weverton

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

material rodante brasileiras, deixando o país totalmente à mercê da importação desses equipamentos no momento em que mais necessitará, e acarretando a perda da totalidade dos empregos atuais.

Mantém os portos e o sistema ferroviário de cargas em condições de operacionais e de capacidade para escoamento das cargas objeto, sobretudo, do comércio internacional brasileiro. Esse incentivo possibilita os investimentos de bilhões nessas infraestruturas, diminuindo o custo Brasil.

O aumento da eficiência e da capacidade das instalações portuárias passa, necessariamente, pela aquisição de equipamentos e máquinas para a movimentação das cargas e mercadorias. Os terminais portuários estão inseridos no início da cadeia de valor para os produtos de exportação, e são também o elo que viabiliza as atividades que dependem de importação de equipamentos e insumos. A eficiência dos portos tem, portanto, efeito multiplicador sobre toda a economia do país. No sentido contrário, onerar os elos iniciais dessa cadeia sufoca o crescimento econômico dos elos subsequentes.

Acerca dos benefícios econômicos do Reporto, é possível verificar o seguinte:

- Corresponde a 5,77% do arrecadado na área de transporte e a 0,08% em relação à toda a arrecadação federal (impacto mínimo x ganho máximo)
- Sem Reporto há encarecimento dos investimentos nas concessões/arrendamentos: em média o CAPEX fica 7% mais caro nos arrendamentos portuários;
- Menor valor de outorga paga à União;
- Não se trata de renúncia fiscal, permite sua conversão imediata em investimento direto realizável e com potencial multiplicador para toda a atividade econômica.

Atualmente, o Brasil depende de benefícios como o Reporto, dentre outros regimes aduaneiros especiais, devido a nosso sistema tributário ser complexo, burocrático, descentralizado e incapaz de efetivamente desonerar as exportações.

Essa prorrogação, além de benéfica, é fundamental para o adequado provimento da infraestrutura portuária necessária ao desenvolvimento do País, buscando contribuir para a redução dos custos dos serviços, bem assim, para tornar o setor portuário mais eficiente e competitivo.

Reforça-se que o Reporto é um benefício que tem grande impacto em toda a indústria brasileira, gerando empregos e reduzindo o Custo-Brasil, incidentes sobre a produção e logística, que tornam difícil ou desvantajoso para o exportador brasileiro colocar seus produtos no mercado internacional, ou, tornam inviável ao produtor nacional competir com os produtos importados.

Sob o aspecto de benefício para a sociedade, estudo da Fundação Getúlio Vargas – intitulado "Avaliação da Política de Prorrogação Antecipada das Concessões Ferroviárias", realizado pelo Grupo de Economia da Infraestrutura e Soluções Ambientais da FGV, em março de 2018 – em que identifica que além da melhoria da segurança, mitigação de conflitos urbanos, aumento da capacidade e realização de investimentos nas próprias malhas ferroviárias, há uma série de benefícios macroeconômicos decorrentes das prorrogações, em especial os ganhos relacionados à indução da atividade econômica provocada pela demanda por insumos, isto é, impacto direto e indireto em outras áreas e na mão de obra.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária - ABIFER, sem o Reporto haverá uma redução importante no recolhimento de impostos da cadeia produtiva da indústria ferroviária e impacto na geração de empregos. Considerando uma média anual prevista de fabricação de 3 mil vagões e 50 locomotivas (pelo plano de negócios das concessionárias para os próximos 5 anos) e uma possível redução de 25% nestes volumes sem reporto, os tributos que deixarão de ser recolhidos poderão chegar a R\$ 110 milhões por ano, isso sem falar de projetos greenfield e outros itens industriais.

Do ponto de vista dos postos de trabalho, ressalte-se que, por causa do refreamento de investimentos, a indústria ferroviária nacional já perdeu cerca de 3 mil colaboradores qualificados (cerca de 15% de sua mão de obra direta), com a diminuição da entrega de vagões e locomotivas aos mercados doméstico e internacional, sendo que a expectativa é a de reversão desse cenário e crescimento muito além do que havia em passado recente com as prorrogações das concessões de ferrovias, que só agora começam a se concretizar, e os investimentos previstos nos próximos 5 anos. Porém, a não prorrogação do Reporto frustraria esse objetivo.

Já no âmbito do setor portuário, o aumento da eficiência e da capacidade das instalações portuárias passa, necessariamente, pela aquisição de equipamentos e máquinas para a movimentação das cargas e mercadorias, proporcionada pelo Reporto.

Ressalta-se, ainda, que o Brasil é um país exportador de proporções continentais e a falta de infraestrutura logística para escoamento dessa produção é um gargalo visivelmente constatado nos principais portos brasileiros.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29690001
EMENTA		
SEGURANÇA PUBLICA		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)	5000	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, crimes contra as mulheres. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública estaduais. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização dos profissionais quem compõe as forças de Segurança Pública Estaduais de Goiás ou seja da melhor Segurança Pública do Brasil.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Moraes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29690002
EMENTA		
Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	500	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda o apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, de forma a modernizar as Universidades Federais de Goiás, Catalão e Jataí e viabilizar a implantação de duas novas Universidades no Estado de Goiás, sendo elas:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE (No município de Porangatu);
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO ENTORNO (No município da Cidade Ocidental/GO).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Moraes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29690003
EMENTA		
163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
163X - Construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara/GO e seus Acessos - na BR 153/GO/MG		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	100	

JUSTIFICATIVA

A Duplicação da Ponte Ciro Gomes, que divide o Estado de Goiás e o de Minas Gerais é uma das obras viárias mais importantes, tanto para segurança quanto para o desenvolvimento dos referidos estados e do país.

A obra é aguardada há mais de 40 anos pelos milhares de motoristas que transitam diariamente pela ponte.

A BR-153, na região de Itumbiara e Araporã, é duplicada, mas a Ponte Ciro de Almeida Gomes, com 276 metros de extensão, ainda é de pista simples. Esse descompasso entre a rodovia e a ponte é a causa de acidentes e mortes.

A duplicação é uma das mais importantes reivindicações da região porque a ponte é uma das principais ligações entre as regiões Sudeste e Centro-Oeste que são polos do desenvolvimento nacional.

O trecho em questão é um dos mais perigosos de toda extensão da BR-153 que corta o país. Por se tratar de uma região extremamente produtora, o tráfego de caminhões pesados pela ponte é intenso, o que tem provocado vários acidentes fatais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2969 - Wilder Moraes	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12830001
EMENTA		
Duplicação Cajazeiras - Sousa - BR 230		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (null)		50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Cajazeiras e Sousa na BR-230, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	12830002
EMENTA		
Segurança Pública		
PROGRAMA		
5116 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
AÇÃO		
21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
AÇÃO APOIADA (UNIDADE)		200

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa reforçar e priorizar as dotações do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública no Estado da Paraíba. Assim como a valorização de toda a classe policial. Tendo em vista o grave problema de segurança pública enfrentado por todos os estados brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1283 - Wilson Santiago	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44900001

EMENTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS PARA OS CRAM'S - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa á dotação orçamentária aos CRAMs (Centro de Referência de Atendimento à Mulher).

JUSTIFICATIVA

Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

Os CRAMs exercem o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não-governamentais que integra a Rede de Atendimento.

Assim, os Centros de Referência devem, além de prestar o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede, mesmo sem o repasse direto para manutenção dos mesmos.

Diante da importância dos Centros de Referência para a sociedade, em especial para todas as mulheres de nosso país, encaminho esta Indicação ao Excelentíssimo Presidente da República, com vistas a olhar com sensibilidade para este tema e solicitar ao Governo Federal o repasse de recursos através do Orçamento Geral da União para que este trabalho de relevância extrema, hoje praticamente sem orçamento, possa ser ampliado de forma substancial com vistas a oferecer um serviço mais eficiente e ampliar este atendimento para o maior número de mulheres vítimas de violência.

AUTOR DA EMENDA

4490 - Yandra Moura

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44920001
EMENTA		
Emenda nº 2 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8759 - APERFEIÇOAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia - INTO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)		4000

JUSTIFICATIVA

O aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de ações e serviços especializados em Traumatologia e Ortopedia no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), algumas medidas podem ser adotadas:

1.Capacitação e Educação Continuada: Promover cursos, treinamentos e workshops para os profissionais da área, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais membros da equipe multidisciplinar. Essas capacitações devem abranger as últimas tendências e avanços em técnicas cirúrgicas, procedimentos de reabilitação, prevenção de lesões e tratamento de doenças ortopédicas.

2.Realização de Pesquisas e Estudos Clínicos: Estimular a participação dos profissionais do INTO em pesquisas científicas e estudos clínicos relacionados à Traumatologia e Ortopedia. Isso contribui para o desenvolvimento de novas técnicas e protocolos de tratamento, além de fortalecer a reputação do instituto como uma instituição de referência nessa área.

3.Estabelecimento de Protocolos de Atendimento: Desenvolver e implementar protocolos de atendimento padronizados para diferentes patologias e procedimentos ortopédicos. Isso promove a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, além de garantir a segurança do paciente.

4.Investimento em Tecnologia e Infraestrutura: Manter equipamentos e infraestrutura atualizados para garantir a excelência nos serviços oferecidos pelo INTO. Isso inclui aquisição de equipamentos de imagem avançados, como ressonância magnética e tomografia computadorizada, bem como a modernização de salas de cirurgia e unidades de reabilitação.

5.Parcerias e Intercâmbios: Estabelecer parcerias com outras instituições nacionais e internacionais de referência em Traumatologia e Ortopedia. Isso permite a troca de conhecimentos, compartilhamento de experiências e colaboração em projetos de pesquisa e educação.

6.Monitoramento e Avaliação de Resultados: Implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínua dos resultados dos tratamentos realizados no INTO. Isso permite identificar oportunidades de melhoria e ajustar abordagens terapêuticas, caso necessário.

7.Criação de um Centro de Referência: Promover a consolidação do INTO como um centro de referência nacional e internacional em Traumatologia e Ortopedia. Isso atrai pacientes de diferentes regiões em busca de atendimento especializado e contribui para o intercâmbio de conhecimento com profissionais de todo o mundo.

É importante ressaltar que a implementação dessas medidas requer planejamento estratégico, gestão eficiente e investimento adequado por parte da administração do INTO.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4492 - Zé Haroldo Cathedral	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44920002
EMENTA		
Emenda nº 1 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
PROGRAMA		
5118 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
AÇÃO		
8535 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
UNIDADE ESTRUTURADA (UNIDADE)		3000

JUSTIFICATIVA

Entre as várias medidas que podem ser adotadas para melhorar a estrutura das unidades de atenção especializada em saúde:

1. Investir em infraestrutura física: Garantir que as unidades tenham instalações adequadas, com salas de consultório, salas de espera espaçosas, equipamentos médicos modernos e seguros, e áreas de apoio para os profissionais de saúde.
2. Aumentar a capacidade de atendimento: Contratar mais profissionais de saúde, incluindo médicos especialistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para garantir que haja pessoal suficiente para atender a demanda da população.
3. Melhorar o acesso: Garantir que as unidades de atenção especializada estejam distribuídas de forma adequada e equitativa pelo território, de modo que todas as pessoas tenham acesso a esses serviços, independentemente de sua localização geográfica.
4. Melhorar a gestão dos recursos: Alocar de forma eficiente os recursos disponíveis, otimizar os processos de trabalho, reduzir desperdícios e buscar parcerias com organizações públicas e privadas para maximizar os recursos financeiros e materiais.
5. Investir em tecnologia da informação: Utilizar sistemas eletrônicos de registro de prontuários médicos e agendamento de consultas para melhorar a organização e o fluxo de dados nas unidades, facilitar a comunicação entre profissionais de saúde e agilizar o atendimento aos pacientes.
6. Capacitar os profissionais de saúde: Promover programas de treinamento e capacitação para os profissionais de saúde, atualizando seus conhecimentos e habilidades técnicas, promovendo a educação continuada e incentivando a participação em eventos científicos.
7. Implementar sistemas de monitoramento e avaliação: Estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para acompanhar a eficácia e a eficiência das unidades de atenção especializada, identificar lacunas e implementar estratégias de melhoria contínua.
8. Promover a participação e envolvimento da comunidade: Incluir a comunidade na tomada de decisões sobre as políticas de saúde, por meio de conselhos de saúde ou outras instâncias de participação popular, para garantir que as necessidades e demandas da população sejam consideradas na gestão das unidades de atenção especializada.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44920003
EMENTA		
Emenda nº 3 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
PROGRAMA		
5811 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
AÇÃO		
21G1 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	4000	

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas que podem melhorar a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência:

1. Educação inclusiva: Garantir o acesso de pessoas com deficiência a uma educação de qualidade, promovendo a inclusão em escolas regulares, adaptando o ambiente e oferecendo suporte necessário para o sucesso acadêmico.
 2. Acessibilidade: Promover a criação de ambientes acessíveis em locais públicos, transporte, moradia e comunicações, garantindo que pessoas com deficiência possam desfrutar dos mesmos direitos e oportunidades que as demais.
 3. Emprego e inclusão no mercado de trabalho: Estabelecer políticas e programas que incentivem a contratação de pessoas com deficiência e garantam igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Isso pode incluir incentivos fiscais para empresas que cumpram cotas de contratação, fornecer treinamento e capacitação adequados e promover um ambiente de trabalho inclusivo.
 4. Sensibilização e combate à discriminação: Realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência para combater estigmas e discriminação. Isso pode envolver a mídia, programas educacionais e campanhas de sensibilização.
 5. Apoio e assistência: Garantir acesso a serviços de apoio e assistência, como saúde, reabilitação, acessórios e tecnologias assistivas, para pessoas com deficiência, de forma equitativa e de acordo com suas necessidades individuais.
 6. Participação política e social: Promover a participação ativa e inclusiva das pessoas com deficiência na vida política e social, garantindo o seu direito de votar, serem eleitos e participar em todos os aspectos da sociedade.
 7. Fortalecimento de leis e políticas: Rever e fortalecer marcos legais e políticas que protejam e promovam os direitos das pessoas com deficiência, garantindo sua implementação efetiva.
- Essas são apenas algumas das medidas que podem ser adotadas para melhorar a promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. É importante lembrar que a inclusão e a igualdade de oportunidades devem ser valores fundamentais em todas as áreas da sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4492 - Zé Haroldo Cathedral	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	91910001
EMENTA		
Energia Fotovoltaica no centro de abastecimento de Feira de Santana		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
210X - APOIO AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL À INCLUSÃO PRODUTIVA E À INFRAESTRUTURA RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TERRITÓRIO APOIADO (UNIDADE)	50000	

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aumentar a meta de usinas fotovoltaica a ser implantada no centro de abastecimento de Feira de Santana, cidade de aproximadamente 700 mil habitantes e esse importante centro de desenvolvimento da cidade tem aproximadamente 5 mil feirantes!

As mudanças climáticas e a grandiosa preocupação do planta, e investir recursos orçamentários e financeiros em sistemas de produção de energias renováveis, é estratégico e urgente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9191 - Zé Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	91910002
EMENTA		
Agricultura Familiar e Agroecologia		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)	500	

JUSTIFICATIVA

O Governo atual avançou em políticas estratégicas de comercialização entretanto os últimos dados do Censo Agropecuário mostram um declínio na produção de alimentos de base da produção da Agricultura Familiar e do consumo da sociedade brasileira, como feijão, algumas frutas, milho.

Esses dados são preocupantes pois a falta de alimentos em quantidade e qualidade interferem na saúde da população e na permanência de jovens e mulheres no campo. Dessa forma as ações de produção e inovação estimulando a produção agroecológico além de fortalecer a capacidade produtiva, estimula processos de organização social no campo.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9191 - Zé Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	91910003
EMENTA		
construção do Campus próprio da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) no município de Feira de Santana, Estado da Bahia		
PROGRAMA		
5113 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE		
AÇÃO		
8282 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
PROJETO APOIADO (UNIDADE)	100	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo prever recursos para a construção do Campus próprio da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) no município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Feira de Santana, como o maior município do estado da Bahia e o maior PIB do interior nordestino, é um importante centro econômico e cultural da região, com cerca de 750 mil habitantes. Além disso, é conhecido como o maior entroncamento rodoviário da América Latina, o que confere a esta cidade uma posição estratégica e fundamental para o desenvolvimento da educação, ciência e tecnologia em nosso estado.

O Campus da UFRB em Feira de Santana é de suma importância para a região, abrigando atualmente 8 cursos de graduação e 4 cursos de pós-graduação, incluindo especializações e mestrados profissionais. Contamos com mais de 1200 alunos matriculados no campus, o que demonstra a crescente demanda por ensino superior na região.

É relevante ressaltar que a capilaridade do Campus da UFRB em Feira de Santana se estende para além do município e sua região geográfica intermediária. A instituição atende diretamente a mais de 100 municípios do estado da Bahia, abrangendo nove Territórios de Identidade, tais como Portal do Sertão, Sisal, Recôncavo, Bacia do Jacuípe, Região Metropolitana de Salvador, Irecê, Baixo Sul, Chapada Diamantina, Velho Chico e Sertão Produtivo

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
9191 - Zé Neto	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 27690001
Individual			
EMENTA			
Anexo III - Seguro Rural - Ressalva à Limitação de Empenho			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas			
I -Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)			

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, sendo componente fundamental do Plano-safra divulgado anualmente pelo governo federal.

Isto se explica pelo fato de que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas, como os que decorreram de secas e geadas que prejudicaram as lavouras nos três últimos anos. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor pelas perdas delas decorrentes.

O Programa de Subvenção ao Seguro Rural tem como objetivo auxiliar financeiramente o produtor rural na aquisição de apólice de seguro para sua lavoura/atividade, garantindo assim o pagamento das obrigações financeiras em caso de quebra de safra.

Vale ressaltar que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO, como as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também encontra-se nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca retomar dispositivo já constante na LDO para 2023, ao mesmo tempo em que confere à subvenção ao seguro rural o mesmo tratamento orçamentário que já é dado a outras políticas públicas similares, de apoio ao setor rural.

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27690002
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27690003
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			27690004	
EMENTA				
OCB 001A - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87		
TEXTO PROPOSTO				
Parágrafo único. A Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.				
JUSTIFICATIVA				
Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.				

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27690005
EMENTA			
Dep Zé Silva - supressão do parágrafo único do Art. 29			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29, § único	
TEXTO PROPOSTO			
Suprima-se o texto atual.			

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca resguardar a independência prevista no art. 2º da Constituição Federal, bem como, em relação ao Poder Judiciário, assegurar a autonomia disposta no art. 99 da Lei Maior. A proposta visa ainda garantir ao Poder Judiciário, ao Legislativo e ao Ministério Público da União a autoadministração organizacional e financeira durante a execução de seus respectivos orçamentos. A redação original da proposta, recorrente ao longo dos anos, restringe a compensação entre os limites orçamentários destes Órgãos apenas ao período de elaboração da proposta, sendo que durante a execução é que de fato se verificam as reais necessidades dessa compensação, considerando oportunidades de melhoria dos serviços prestados que ficam restritos, em cada Órgão, ao limite orçamentário individual e não no âmbito de cada Poder.

Corroborando esta assertiva, a constatação de que, no âmbito do Poder Executivo, o fato de a limitação orçamentária não estar individualizada aos Órgãos que o compõe e nem estar restrita ao período de elaboração da proposta orçamentária, oportuniza inúmeros remanejamentos, cancelamentos e suplementações, durante a execução do orçamento no decorrer do exercício financeiro. Conforme dados de levantamento retirado do Sistema Tesouro Gerencial, observa-se que nenhum Órgão Máximo do Executivo encerrou os exercícios de 2020, 2021 e 2022 com a mesma dotação orçamentária primária inicial.

Desta forma, o objetivo da emenda é possibilitar aos demais Poderes a oportunidade de compensar os limites individualizados de seus Órgãos durante a execução orçamentária, não restringindo tal possibilidade ao período da elaboração da proposta orçamentária, a fim de fazer face às eventuais demandas que ocorrem no decorrer do exercício financeiro.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27690006

EMENTA

OCB - 001B - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 87, Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas às cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.;

JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27690007

EMENTA

OCB 002 - FINANCIAMENTO COOPERATIVAS DE PEQUENO PORTE

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas e de cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca deixar expressa a possibilidade de cooperativas de pequeno porte serem priorizadas na política de aplicação de Agências Financeiras Oficiais de Fomento. A matéria foi amplamente discutida nos últimos anos no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FMPPEs), tendo unanimidade de convergência entre os atores envolvidos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o fato das MPE e cooperativas serem regidas por diferentes legislações não é fundamento hábil a impedir que cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 possam usufruir dos mesmos institutos jurídicos e tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE.

Isso porque a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, que para os efeitos da Lei são consideradas: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil. Neste sentido, cumpre registrar que o Código Civil estabeleceu no parágrafo único do art. 982 que as cooperativas são sociedades simples, cujas características do modelo societário estão elencadas no próprio art. 1.093 e seguintes, além da Lei 5.764/71.

Assim, tendo em vista que a lei civil, ainda que reconhecendo a natureza jurídica própria das sociedades cooperativas e descrevendo suas principais características, considera estas como sociedades simples, resta evidente que se enquadram no conceito de microempresas e empresas de pequeno porte conferido pela LC 123/06 e, portanto, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado pela lei àquela categoria econômica.

No tocante aos benefícios conferidos pela LC 123/063 às microempresas e empresas de pequeno porte, é importante reforçar que nunca se pretendeu garantir às cooperativas tratamento jurídico tributário diferenciado e favorecido. Tanto é assim que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 foram expressamente excluídas do tratamento tributário assegurado às MPE no Capítulo IV da LC 123/06 que trata sobre os tributos e contribuições. Portanto a proposta do Sistema OCB não implica em qualquer impacto orçamentário, nem tributário, pois apenas visa garantir tratamento igualitário entre os pequenos negócios, principalmente em relação a acesso a mercados, contratações públicas, relações do trabalho, crédito e capitalização, estímulo à inovação, entre outros benefícios.

Vale registrar que a Lei 5764/71 instituiu o modelo societário cooperativo no Brasil, trazendo em suas disposições normas gerais de constituição, funcionamento e dissolução das sociedades cooperativas. Muito embora a Lei 5.764/71 não tenha expressamente disposto que as cooperativas mereçam tratamento diferenciado e favorecido, a própria Constituição Federal tratou de sanar qualquer dúvida acerca do tema ao exigir do Estado, enquanto agente normativo e regulador da atividade econômica, que produza leis que apoiem e estimulem o cooperativismo e outras formas de associativismo (§2º do art. 174). Além disso, o art. 34 da Lei 11.488/07 estendeu as sociedades cooperativas que auferiram receita bruta definida no inciso II do art. 3º da LC 123/06, o mesmo tratamento diferenciado e favorecido garantidos às MPE. Portanto, resta claro, mais uma vez, a legislação infraconstitucional não faz qualquer referência a possibilidade de limitação de tratamento diferenciado às cooperativas.

Por fim, registramos que o Sistema OCB iniciou tratativas com o Governo de modificação legislativa para que as cooperativas dentro dos limites do inciso II do art. 3º da LC 123/06 pudessem ser contempladas com os mesmos benefícios não tributários garantidos às MPE. A orientação, contudo, foi no sentido de que os esforços deveriam ser direcionados para a LC 123/06, por se tratar de lei complementar e hierarquicamente superior a leis ordinárias.

Portanto, considerando que o projeto de lei objetiva promover alterações na LC 123/06 a fim de facilitar as operações de mercado promovidas pelos pequenos negócios, a proposta de emenda apresentada pelo Sistema OCB converge a esse propósito, pois pretende que as pequenas cooperativas sejam contempladas com os mesmos benefícios não-tributários conferidos às MPE por força de expressa previsão constitucional e legal.

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27690008
EMENTA			
EMBRAPA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			27690009
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44930001
EMENTA		
Meta - Cria a Ação dos Paradouros em Rodovias Federais		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO ATÍPICA		
Aprimoramento da Infraestrutura Logística: Construção de Ponto de Parada e Descanso (PPD) para Profissionais do Transporte Rodoviário de Cargas.		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

Em um esforço contínuo para promover a segurança, saúde e bem-estar dos profissionais do transporte rodoviário de cargas, proponho uma emenda destinada à criação de uma ação atípica no âmbito do "Aprimoramento da Infraestrutura Logística: Construção de Ponto de Parada e Descanso para Profissionais do Transporte Rodoviário de Cargas". A ação atípica visa a implementação de construção de pontos de parada e descanso como solução de qualificação e modernização viária para garantir segurança e bem-estar para os caminhoneiros, aprimorando ainda mais a qualidade de vida desses trabalhadores essenciais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4493 - Zé Trovão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44930002

EMENTA

Texto - CNES no Ambiente Parlamentar

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Para as emendas parlamentares destinadas às ações de custeio em saúde, o Poder Executivo fica obrigado a oferecer em sistema próprio para indicação de beneficiário pelos parlamentares, a possibilidade de vinculação do CNPJ do fundo municipal a ser agraciado com o recurso, como também, do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade a qual se destina a aplicação para manutenção das atividades.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 8º tem como objetivo aprimorar a transparência e a efetividade na destinação de recursos por meio de emendas parlamentares para ações de custeio em saúde. Ao oferecer um sistema específico para indicação de beneficiários, com a opção de vinculação do CNPJ do fundo municipal e do número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da unidade destinatária, busca-se otimizar o processo de alocação de recursos, garantindo maior rastreabilidade e direcionamento preciso dos investimentos.

A vinculação do CNPJ do fundo municipal assegura que os recursos sejam destinados de maneira direta e transparente, contribuindo para a eficácia na gestão financeira das ações de custeio em saúde. Além disso, a inclusão do CNES da unidade beneficiada fortalece a capacidade de fiscalização e monitoramento, permitindo uma avaliação mais precisa do impacto das emendas parlamentares na manutenção das atividades essenciais nos estabelecimentos de saúde.

Dessa forma, o § 8º representa um avanço na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a responsabilidade e a eficiência na execução das políticas de saúde. A transparência proporcionada por essa medida visa atender às demandas da sociedade por uma gestão mais clara e responsável dos recursos destinados à área da saúde, promovendo, assim, a qualidade e a equidade nos serviços prestados à população.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4493 - Zé Trovão	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44930003
EMENTA			
Texto - Prazo de Repasse Fundo a Fundo			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7	
TEXTO PROPOSTO			
§ 9º O ente federativo deverá realizar o repasse dos recursos às unidades hospitalares vinculadas às emendas parlamentares para ações de custeio em saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente beneficiado. A não observância deste prazo acarretará na devolução dos recursos e na tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União, garantindo a responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.			
JUSTIFICATIVA			
A inclusão do § 9º visa assegurar a celeridade e a transparência no repasse dos recursos destinados às ações de custeio em saúde por meio de emendas parlamentares. Ao estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo proceda ao repasse às unidades hospitalares vinculadas às emendas, a medida busca garantir a pronta aplicação dos recursos, fortalecendo a capacidade operacional e a eficiência na execução das políticas de saúde.			
O prazo estabelecido está alinhado com a urgência inerente às demandas da área da saúde, proporcionando agilidade na implementação das ações previstas nas emendas parlamentares. A confirmação do repasse efetivado pelo Fundo Nacional de Saúde funciona como um indicador seguro para o início do processo de transferência, contribuindo para a transparência e o correto direcionamento dos recursos.			
A imposição da penalidade de devolução dos recursos e a tomada de contas pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento do prazo reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida visa dissuadir possíveis atrasos indevidos, assegurando que os recursos sejam efetivamente utilizados para o fim a que se destinam e promovendo a prestação de contas à sociedade.			
Em síntese, o § 9º representa um mecanismo fundamental para garantir a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos destinados à saúde, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40770001
EMENTA			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS - PRODUTORES DE LEITE E PECUÁRIA DE CORTE			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 126, § 4, Inciso III, Alínea f	
TEXTO PROPOSTO			
g) de toda a cadeia produtiva do leite;			
h) de toda a cadeia produtiva da bovinocultura de corte.			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda à LDO institui como prioridade a concessão de empréstimos para a cadeia produtiva do leite.			
O setor leiteiro desempenha um papel crucial na economia, gerando empregos e contribuindo significativamente para a segurança alimentar.			
Ao direcionar recursos financeiros para os produtores de leite, é possível promover o crescimento sustentável dessa cadeia, melhorando as condições de trabalho, investindo em tecnologias modernas e capacitando os produtores. Isso não apenas impulsiona a produtividade, mas também fortalece a resiliência do setor diante de desafios como variações climáticas e flutuações nos preços dos insumos.			
Além disso, a concessão de empréstimos pode viabilizar a modernização das instalações, aquisição de equipamentos avançados e implementação de práticas sustentáveis, beneficiando tanto os produtores quanto o meio ambiente. O aumento da eficiência na produção de leite pode resultar em produtos finais de melhor qualidade, contribuindo para a competitividade no mercado.			
Por fim, ao apoiar financeiramente a cadeia produtiva do leite, os empréstimos podem atuar como um catalisador para o desenvolvimento rural, reduzindo as desigualdades socioeconômicas e promovendo o bem-estar das comunidades agrícolas. Essas justificativas ressaltam a importância estratégica de priorizar o setor leiteiro nas políticas de concessão de empréstimos, visando não apenas benefícios econômicos, mas também sociais e ambientais.			
Além disso, a presente emenda tem por finalidade a inclusão do setor pecuário que desempenha um papel vital na economia, contribuindo para a geração de empregos, o abastecimento alimentar e a exportação de produtos.			
Ao direcionar recursos financeiros para a pecuária de corte, é possível impulsionar a modernização das práticas de criação de gado, favorecendo a eficiência produtiva e a qualidade da carne. Investimentos em melhoramento genético, nutrição animal e infraestrutura podem resultar em um aumento significativo na produtividade, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores.			
Além disso, a concessão de empréstimos pode ser direcionada para a implementação de boas práticas ambientais, contribuindo para a sustentabilidade do setor. Iniciativas que visam a preservação de áreas de pastagem, o tratamento adequado de resíduos e a redução do impacto ambiental podem ser financiadas, promovendo uma pecuária mais responsável.			
O apoio financeiro à cadeia pecuária de corte também pode desempenhar um papel crucial no desenvolvimento de comunidades rurais, estimulando o crescimento econômico local e a redução das desigualdades sociais. Ao fortalecer a infraestrutura e capacitar os produtores, os empréstimos contribuem para o desenvolvimento sustentável das regiões envolvidas na criação de gado.			
Em resumo, priorizar a concessão de empréstimos para a cadeia pecuária de corte não apenas impulsiona a produção e a qualidade dos produtos, mas também promove a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico nas áreas rurais.			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40770002
EMENTA			
EMENDA RP 8			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 77	
TEXTO PROPOSTO			
Art. 77. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7 e RP 2 EB) e emendas de comissão (RP 8).			
§ 5º A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas:			
I - Pelos respectivos autores, no caso das emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7 e RP2EB) e de comissão (RP8);			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta tem como objetivo aprimorar a eficácia e a equidade na execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas de bancada estadual não impositiva (RP2), bem como assegurar a observância das indicações de beneficiários e prioridades nas emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7 e RP2) e de comissão (RP8).			
Esta medida é justificada pelos seguintes motivos:			
Promoção da Equidade na Distribuição de Recursos: Ao estabelecer a obrigatoriedade de execução equitativa das programações de emendas de bancada estadual não impositiva, garante-se uma distribuição mais justa dos recursos orçamentários, beneficiando de maneira mais uniforme as diversas regiões do estado.			
Respeito às Prioridades Locais: A execução das programações conforme as indicações de beneficiários e ordem de prioridades estabelecidas pelos autores das emendas assegura que os recursos sejam destinados de acordo com as necessidades e urgências locais, refletindo melhor os interesses e as demandas específicas de cada região.			
Transparência e Responsabilidade Fiscal: Esta abordagem promove maior transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, assegurando que as alocações orçamentárias estejam alinhadas com as prioridades estabelecidas democraticamente pelos representantes eleitos.			
Otimização da Eficiência Orçamentária: A execução orçamentária conforme as indicações dos autores das emendas permite uma alocação de recursos mais alinhada com os objetivos de desenvolvimento e as necessidades concretas, evitando desperdícios e otimizando o impacto positivo dos investimentos públicos.			
Fortalecimento da Representatividade Democrática: Ao valorizar as indicações dos autores das emendas, reforça-se o papel do legislativo na determinação das prioridades orçamentárias, garantindo que as decisões reflitam a diversidade de interesses e a representatividade democrática.			
Portanto, a emenda proposta é fundamental para assegurar uma gestão orçamentária mais eficiente, transparente e equitativa, respeitando as prioridades estabelecidas pelos representantes eleitos e atendendo de maneira mais eficaz às necessidades dos diversos segmentos da população.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40770003
EMENTA			
ALTERAÇÃO DE EMENDA DIRETAMENTE COM O ORGÃO			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80	
TEXTO PROPOSTO			
Art. XX Os autores deverão indicar, atualizar e remanejar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade diretamente com o órgão setorial, podendo o Ministério solicitar diretamente ao autor informações adicionais.			
JUSTIFICATIVA			
A presente medida visa garantir transparência e eficiência na alocação de recursos. Ao exigir dos autores a indicação, atualização e remanejamento de beneficiários das emendas, junto com a ordem de prioridade, diretamente aos Órgãos, busca-se assegurar que esses recursos sejam destinados da maneira mais eficaz possível, alinhando-se com as necessidades reais da população, especialmente, a partir da interação direta entre os autores e o órgão setorial, bem como a possibilidade de solicitação de informações adicionais pelo Ministério, que traz um processo dinâmico e participativo na gestão desses recursos, contribuindo para uma administração mais responsiva e orientada para resultados.			
AUTOR DA EMENDA			TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor			Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40770004
EMENTA			
Empenho Municípios abaixo 50mil habitantes -inadimplentes			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até cinquenta mil habitantes.			
JUSTIFICATIVA			
Verifica-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos alheios aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Assim, propomos que estes entes federados possam emitir nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.			

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40770005
EMENTA			
Emendas de Bancada RP2EB			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 4, Inciso II, Alínea c, Item 2	
TEXTO PROPOSTO			
3. de bancada estadual, de execução não obrigatória (RP2), identificada no plano orçamentário com o marcador "EB"; ou			
JUSTIFICATIVA			
A emenda proposta tem como objetivo aprimorar a eficácia e a equidade na execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas de bancada estadual não impositiva (RP2EB).			



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40770006
EMENTA			
EMBRAPA - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40770007

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para o PSR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei no 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas.

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares.

Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 - considerando o aumento de custos de produção -, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão.

A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada.

Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional.

No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio.

Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio.

Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa.

Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais.

Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto

na redução do custo de contratação - custo do crédito e custos de transação - dos financiamentos ao setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40770008

EMENTA

Aditiva para acrescentar art.138 - tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, § 2

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Acrescente-se o inciso II ao §2o do art. 138 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 138 (...)

§2o Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I – Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)

II – Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3o, III), ao ICMS (art. 155, §2o, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2o, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40770009

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXIV - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa.

Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País.

Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso.

Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em áreas livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da

doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação.

O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			40770010	
EMENTA				
Art. 048, § 6º - não comprometimento do limite do município-sede em caso de transferências a consórcios				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6		
TEXTO PROPOSTO				
§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º:				
I - serão transferidos aos fundos de saúde dos entes subnacionais, inclusive do governo do Estado, caso integre a entidade nos termos do I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e				
II - não ficarão sujeitos aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.				
JUSTIFICATIVA				
A emenda visa permitir o repasse de recursos de incremento temporário a consórcios de saúde sem comprometer os tetos dos municípios que integram a entidade, especialmente aquele que figure como município-sede do consórcio, que estaria prejudicado para o recebimento de transferência adicional por comprometer o seu limite com o atendimento em favor dos demais municípios componentes do consórcio.				

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40770011
EMENTA			
Art. 12, incisos XIV-A e XIV-B - senador Rodrigo Cunha - regulação de mercado de carbono e Agro 4.0			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIV	
TEXTO PROPOSTO			
XIV-A - regulação do mercado de crédito de carbono; e			
XIV-B - fomento à transformação digital da agricultura familiar - programa Agro 4.0;			
JUSTIFICATIVA			
A emenda visa a instituir programações orçamentárias para amparar o campo em importantes transformações tecnológicas. De um lado, reconhece e regula o pagamento por importantes serviços ambientais, de sorte a compartilhar a responsabilidade pela manutenção da floresta em pé, a garantia de fluxos gênicos em zonas de transição e o aproveitamento sustentável de riquezas naturais esgotáveis, cômsonos com os compromissos assumidos pelo País nas conferências climáticas das Nações Unidas e nos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) afetos à preservação de recursos naturais:			
ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.			
ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.			
ODS 14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.			
ODS 15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.			
De outro, almeja garantir acesso da agricultura familiar à revolução tecnológica no campo, estimulando a utilização da inteligência artificial, em conjunto com outras tecnologias como a Internet das Coisas, Bigdata, conectividade, robótica, veículos autônomos, sensores, drones e satélites.			

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 40770012
Individual			
EMENTA			
Art. 081, § 6º-A - prazo para empenho de emenda sem impedimento de ordem técnica			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 81, § 6	
TEXTO PROPOSTO			
§ 6º-A Observado o disposto no § 3º, a nota de empenho deve ser emitida em até trinta dias, contados do prazo previsto no inciso III do caput, para os casos que não apresentarem impedimento de ordem técnica à execução.			
JUSTIFICATIVA			
A emenda aperfeiçoa dispositivo que constou da LDO 2021. Busca garantir celeridade na execução das programações orçamentárias que não apresentem impedimento, fixando prazo para emissão de empenhos.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4077 - Zé Vitor	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40770013

EMENTA

Art. 082, § 3º-A - procedimentos para transferências especiais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º-A Adotar-se-ão os seguintes procedimentos na execução orçamentária e financeira das transferências especiais a que se refere o inciso I do caput do artigo art. 166-A da Constituição:

I - Os recursos financeiros correspondentes devem ser repassados até o final de junho de 2024, de modo que possam ser aplicados pelo ente receptor no mesmo exercício; e

II - O recebimento por parte do ente da transferência especial implicará o dever do mesmo de aplicar todo o valor recebido em programações finalísticas, nos termos do inciso III do § 2º do art. 166-A da Constituição, qual seja, vinculadas a uma efetiva e específica entrega de bens e serviços à sociedade.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de transferência de recursos de forma automática aos estados e municípios, sem a necessidade de instrumento de convênio, tem atraído montante crescente de emendas individuais. Na LOA 2022 esse valor atingiu cerca de R\$ 3 bilhões. Ademais, registre-se a tentativa de ampliar esse mecanismo para as emendas de bancada estadual.

Tratando-se de instituto novo, inexistia praticamente regulação acerca do mesmo, o que dá ensejo à interpretação equivocada de se tratar de uma liberalidade patrimonial da União sem quaisquer encargos ou requisitos a cargo do ente receptor, ou seja, uma espécie de recurso a “fundo perdido”, sem qualquer tipo de controle público.

A presente emenda pretende restabelecer o sentido e o propósito do texto aprovado pelo Legislativo. A justificação mais difundida, é verdade, foi tornar mais ágil as transferências voluntárias de recursos da União aos demais entes. De outra parte, é fácil constatar, a partir da leitura do próprio texto constitucional, que o objetivo último foi a de permitir uma entrega tempestiva e rápida de bens e serviços ao cidadão. Essa foi a motivação fundamental da vontade do Legislativo.

A propósito, já vinha se discutindo, antes da promulgação da EC, nos textos das LDOs, estabelecer cronogramas, disciplinar restos a pagar, e permitir a liberação antecipada de recursos nos casos de convênios de menor vulto, de modo a que pudessem ser executados dentro do exercício.

A agilização do repasse nas transferências especiais - ao dispensar a especificação do gasto e o instrumento de convênio - foi promovida, portanto, no exclusivo interesse público de agilizar o repasse, criando-se condições para que o ente possa prestar atendimento célere das necessidades locais, pelo que exige-se a entrega de bens e serviços à sociedade, o que é intrínseco às programações finalísticas.

Deste modo, pode-se concluir que a transferência especial não se trata de uma doação pura, ou a fundo perdido, mas de uma liberalidade acompanhada de um “encargo” de natureza social, definido na própria Constituição, qual seja, executar o programa finalístico. Assim sendo, se não demonstrado seu cumprimento, a doação pode e deve ser revogada, permanecendo essa pendência com o Tesouro Nacional.

Diante disso, é urgente inserir na LDO, enquanto não editada a lei complementar sobre o tema, disciplina mínima acerca da utilização das transferências especiais.

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA 28490001
Individual			
EMENTA			
(cópia) Transferências especiais - universidades públicas			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 82, § 3	
TEXTO PROPOSTO			
§ 4º Os recursos das emendas de que trata o caput poderão ser repassados diretamente a universidades públicas dos entes federados.			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incorporar no PLDO um dispositivo que prevê o repasse direto de recursos de transferências especiais para as universidades públicas dos entes federados.

A relevância e o papel fundamental desempenhado pelas universidades públicas na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural de nossa nação são incontestáveis. Essas instituições desempenham um papel estratégico na formação de recursos humanos qualificados, na pesquisa científica e no fomento à inovação, contribuindo significativamente para o avanço do país.

Entretanto, muitas universidades enfrentam desafios financeiros que impactam diretamente em suas atividades essenciais. A proposta de inclusão de um dispositivo no PLDO que garanta o repasse direto de recursos de transferências especiais visa otimizar a gestão desses recursos, assegurando maior eficiência na alocação dos fundos destinados a essas instituições.

A medida proposta visa conferir maior autonomia financeira às universidades públicas, permitindo que elas direcionem os recursos recebidos de forma mais ágil e eficaz, conforme suas necessidades específicas. Tal autonomia, aliada à transparência na prestação de contas, promoverá uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos, garantindo a continuidade e a melhoria das atividades acadêmicas, científicas e de extensão.

Adicionalmente, a medida proposta está em consonância com os princípios da descentralização e da autonomia universitária, fortalecendo a capacidade das instituições de ensino superior de se adaptarem às demandas específicas de suas comunidades e regiões.

Portanto, considerando a importância estratégica das universidades públicas para o desenvolvimento do país e a necessidade de fortalecer sua capacidade financeira, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e a aprovação dessa emenda, acreditando que esta contribuirá para aprimorar a eficiência na alocação de recursos públicos destinados a essas instituições.



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41820001
EMENTA		
2 - Adequação do Trecho Rodoviário da BR 158 e 155		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
161V - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-155 (P/REDENÇÃO) - DIV. PA/MT - NA BR-158/PA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		20

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo, adequação e manutenção das BR- 158 e 155, que vem sofrendo com a falta de estruturação, manutenção. Essas rodovias são de fundamental importância para o escoamento da produção agrícola dos estados do Pará, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão. O trecho rodoviário em questão constitui importante rota de escoamento da produção de grãos do nordeste de Mato Grosso, integrando a região à ferrovia Carajás no Estado do Pará e permitindo a exportação da produção pelo Porto de Itaqui/MA. Igualmente, consiste, nos estudos para Concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e manutenção do nível de serviço do Trecho da Rodovia BR-158 até Redenção/PA (entroncamento com a BR-155) e da BR-155 entre Redenção (entroncamento com a BR-158) e Marabá/PA (entroncamento com a BR-222).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41820002
EMENTA		
1 - Manutenção e adequação de trecho rodoviário		
PROGRAMA		
3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
AÇÃO		
7W07 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASTANHAL - SANTA MARIA DO PARÁ - TREVO DE SALINÓPOLIS - DIVISA PA/MA - NA BR-316/PA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
TRECHO ADEQUADO (KM)		15

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como acréscimo de meta a anterior que era (meta 5) passando para 15, uma vez que, os custos operacionais para a execução do objeto bem subindo a cada dia, dificultando a conclusão da manutenção e adequação do trecho rodoviário. Nesse sentido, far-se-á necessário o acréscimo dessa meta para uma rodovia tão importante para o Estado do Pará e os Estados vizinhos

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41820003
EMENTA	EXPANSÃO DOS CURSOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
PROGRAMA	5112 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA	
AÇÃO	21B4 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
ESTUDANTE MATRICULADO (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por escopo apoiara o fomento a expansão de oferta de cursos de educação profissional técnica.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41820004
EMENTA			
Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I	
TEXTO PROPOSTO			
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:			
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e			
JUSTIFICATIVA			
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41820005

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T5 - Despesas Obrigatórias - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 4/2023, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

- Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinada à qualificação e capacitação de portuários e aquaviários, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares:

(I) orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; e

(II) prover a segurança da navegação aquaviária.

Nesse sentido, instituído pelo Decreto-Lei nº 828/69 (regulamentado pelo Decreto nº 968/93), o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) destina-se a atender às despesas com o ensino e o aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha Mercante, a cargo da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

O Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Cabe ressaltar que os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do Ensino Profissional Marítimo. Para tanto, são realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante, como marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar profissionais no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Para a realização desses cursos são necessários materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e de apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, incluindo as instalações, utilizada na execução das atividades pertinentes. Despesas fundamentais para garantia da Segurança do Tráfego Aquaviário e Salva Guarda da Vida Humana, tal como para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses cursos possuem elevado valor social em regiões carentes, especialmente onde o sustento familiar se dá pela pesca e atividades correlatas, capacitando profissionais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e proporcionando maior segurança do pessoal e material na condução da profissão.

Registra-se, ainda, que a evolução tecnológica dos navios mercantes, portos e toda infraestrutura relacionada ao transporte marítimo tem exigido uma correspondente evolução dos recursos humanos aplicados no setor. O propósito é aprimorar o controle e a segurança da navegação aquaviária de berço a berço e serviços portuários relacionados, bem como para o aumento da eficiência comercial marítima e a preservação do meio ambiente marinho.

Por outro lado, a falta de recursos pode gerar impactos negativos ao País, tais como:

(i) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e descumprimento de resoluções da International Maritime Organization (IMO) sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca", emitidas e atualizadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;

(ii) não atendimento dos reclames das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;

(iii) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e

(iv) aumento de aquaviários em situação ilegal e, conseqüentemente, do risco de acidentes náuticos.

Vale destacar que os recursos vinculados ao FDEPM, que deveriam ser destinados integralmente ao EPM, pois são oriundos, principalmente, de contribuições sociais e econômicas aplicadas sobre as empresas marítimas. Inclusive, o valor arrecadado nos últimos exercícios é superior ao que está sendo aplicado, gerando uma cobrança do setor por maiores investimentos e geração de mão de obra qualificada.

Nesse contexto, tornar essas despesas obrigatórias, permitirá o pleno atendimento das metas relacionadas às competências da União às atribuições subsidiárias da MB, no que se refere à instituição, à orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, à segurança da navegação aquaviária e à fiscalização e o cumprimento de leis e regulamentos, por meio da qualificação e capacitação desenvolvida pelo SEPM.

Assim, mediante aos fatos acima expostos, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao EPM no Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União).

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41820006
EMENTA			
Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III	
TEXTO PROPOSTO			
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:			
I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.			
JUSTIFICATIVA			
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).			
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.			
O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41820007

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXIV - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)”

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa.

Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País.

Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso.

Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em áreas livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da

doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação.

O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras.

Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41820008

EMENTA

Necessidade de colocar como item não-contingenciável o orçamento para o PSR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

“LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei no 10.823, de 2003)”

JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas.

O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares.

Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 - considerando o aumento de custos de produção -, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão.

A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada.

Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional.

No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio.

Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio.

Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa.

Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais.

Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto

na redução do custo de contratação - custo do crédito e custos de transação - dos financiamentos ao setor produtivo.

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41820009

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T7 - Despesas Ressalvadas - Programas Estratégicos (PROSUB / PNM / Coordenação Técnica AMAZUL)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, a Seção III, no Anexo III do PLN 4, de 2023, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM), e

- Despesas com a ação de “Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL)”, vinculadas ao Programa 6112-Defesa Nacional, no âmbito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA (AMAZUL).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma parceria estratégica entre o Brasil e a França, firmada em 2008, resultando em um acordo de cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e um arranjo técnico entre as Marinhas dos dois países. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencionalmente Armado com Propulsão Nuclear (SCPN), que engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN), em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo que o primeiro, o Submarino Riachuelo, foi entregue ao setor operativo da Marinha em 2022. O PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PROSUB e o PNM pautam-se na Segurança Nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais, assegurando que o Brasil possua meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das suas águas jurisdicionais. Releva mencionar que a Estratégia Nacional de Defesa classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Nesse contexto, o PNM incorpora toda a estrutura/infraestrutura para o desenvolvimento e operação do reator a ser embarcado no SCPN, revelando-se, assim, a sua indissociável ligação com o PROSUB. É mister mencionar que o domínio da tecnologia nuclear, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética, sendo que o progresso do PNM leva ao domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia, indústria e na defesa. Toda essa pujança de desenvolvimento tecnológico não vem sendo recentemente acompanhada da adequada contrapartida orçamentária. O histórico dos Programas revela o alcance de patamares orçamentários suficientes apenas nos primeiros anos, o que permitiu a manutenção de um quadro de estabilidade entre o planejamento e a sua execução. De forma a melhor compreender o panorama orçamentário do PROSUB e do PNM, cabe relatar os principais fatos orçamentários decorridos desde 2009, projetando uma linha do tempo e contribuindo, assim, para um entendimento global de todo o caráter crítico e urgente do problema. Como exposto, o primeiro triênio do PROSUB (2009 a 2011) foi caracterizado por um orçamento plurianual condizente com sua importância, envergadura e complexidade, e alinhado com o seu planejamento, obtendo em cada exercício dotações de R\$ 2,108 bilhões, R\$ 3,813 bilhões e R\$ 1,913 bilhão. Contudo, a partir do exercício de 2015, o cenário mudou de forma relevante, com uma queda de 27% em relação ao orçamento de 2014, tendo o PROSUB recebido apenas R\$ 1,648 bilhão. O exercício de 2016 se mostrou ainda pior, com uma redução em relação a 2014 de 52%, recebendo o menor aporte histórico: R\$ 1,083 bilhão. Essas fortes restrições orçamentárias impactaram de forma contundente o Programa, tornando-o inexecutável nos termos em que estava estruturado. Assim, em 2017, com uma dotação de R\$ 1,676 bilhão, uma vez mais insuficiente ao somatório crescente de necessidades não atendidas do PROSUB, foi inevitável um longo processo de renegociação com as empresas contratadas para ajustes nos cronogramas físico-financeiros, de forma a se preservar o seu objeto precípuo: a construção do submarino com propulsão nuclear. As desgastantes tratativas culminaram com o alongamento dos horizontes de execução de marcos e de seus pagamentos, gerando, todavia, em contrapartida, custos adicionais da ordem de R\$ 1,60 bilhão ao Programa. Em 2018, a dotação do PROSUB manteve um patamar aceitável, dentro da expectativa da renegociação realizada, no valor de R\$ 1,785 bilhão, em que pese R\$ 500 milhões, equivalentes a quase um terço do montante total, terem sido recebidos somente no final de novembro, fruto de intensas negociações da MB com a área orçamentária do Governo Federal, aumentando a complexidade do planejamento. Em 2019, a dotação orçamentária sofreu nova contração, tendo sido reduzida para apenas R\$ 1,282 bilhão, o segundo menor patamar desde o início do PROSUB, seguido, em 2020, por uma dotação de R\$ 1,384 milhão e, em 2021, de R\$ 1,342 milhão. O PROSUB, portanto, teve impactos significativamente negativos de dotações anuais sucessivas muito aquém de suas reais necessidades, com diversos marcos contratuais inevitavelmente postergados de forma cumulativa. O exercício de 2022 quebrou essa tendência somente no mês derradeiro de dezembro, com o desbloqueio total dos créditos retidos e com o recebimento de uma ampliação de R\$ 211,26 milhões, elevando a dotação final ao patamar de R\$ 1,592 milhões. No que se refere ao PNM, guardando coerência com o PROSUB, inicialmente, houve orçamentos compatíveis com o escopo do Programa, sendo o quadriênio 2012 a 2015

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

caracterizado por um orçamento médio de R\$ 360 milhões. Entretanto, em 2016, o programa sofreu uma redução da dotação de cerca de 55% em relação ao ano anterior, sendo consolidado em R\$ 161,24 milhões. O biênio 2017 a 2018 foi marcado por uma recuperação de patamar orçamentário próximo à média do quadriênio 2012 a 2015. No entanto, a partir de 2019, o PNM teve seu orçamento reduzido a níveis mínimos, o que gera flagrante defasagem entre recursos disponíveis e o trabalho que precisa ser realizado pelo Programa para entrega de seus objetos. Em 2020, chegou-se a um nível orçamentário de apenas R\$ 135 milhões, o menor desde 2009. O ano seguinte de 2021 foi encerrado com uma dotação final de R\$ 213,12 milhões, após ter sido iniciado com um corte de aproximados 50% em relação ao PLOA. Em 2022, em alinhamento com o que ocorreu com o PROSUB, os descontingenciamentos e a ampliação de R\$ 108,47 milhões em dezembro, levaram a uma dotação final de R\$ 370,62 milhões. É importante ressaltar que alguns desses exercícios financeiros foram permeados por cortes e/ou contingenciamentos e, posteriormente, por algumas insuficientes e extemporâneas liberações de créditos adicionais, como ocorreu em 2018 e 2022. Desta forma, além da essencial análise quantitativa dos orçamentos anuais, há que se pesar, também, a relevância de uma perspectiva qualitativa, uma vez que os impactos negativos que se originam desses “achatamentos” e “alongamentos” também são significativos. Tais impactos, além de imporem retrabalho e desgaste junto aos parceiros internacionais, causam uma inevitável desconfiância aos números relativos ao orçamento liberado. Alie-se a esse fato os impactos que o PROSUB e PNM vem sofrendo com a forte desvalorização da nossa moeda. O histórico sintético das dotações orçamentárias obtidas pelos dois Programas ao longo de seus doze anos de execução, acima referenciado, permite que se compreenda o quanto os Programas, apesar de sua elevada importância estratégica para a Defesa e das contribuições ao desenvolvimento nacional, vêm sofrendo e tendo arduamente de se adaptar às flutuações dos recursos alocados. Cumpre mencionar também que, em face das restrições orçamentárias impostas, os desembolsos para o pagamento de marcos contratuais suportados pelo contrato de financiamento firmado no PROSUB, baseado em indicadores econômicos da época e mais favoráveis, após cerca de doze anos de execução dos quinze anos de disponibilidade previstos, totalizam apenas, pouco mais de cinquenta por cento de seu valor total. Nesse diapasão, vislumbra-se que as constantes e sucessivas alterações nos contratos comerciais financiados podem ensejar uma reavaliação da curva de risco por parte dos Bancos, com possível revisão das condições financeiras (juros, prazos etc.). Em face do exposto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, de modo a permitir o pleno prosseguimento dos Programas e evitar a perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias observado nos últimos anos. Destaca-se que o cronograma de entrega dos S-BR já não comporta mais alargamentos, com suas entregas definitivas previstas para os próximos três anos, sendo necessários os respectivos recursos orçamentários para suportá-los. Ressalta-se, ainda, que a falta de recursos poderá levar ao “default” dos contratos comerciais em caso de inadimplência por um prazo superior a 180 dias e, por conseguinte, permitir a rescisão unilateral por parte da contratada, afetando a credibilidade internacional da MB e do próprio Estado brasileiro. Outrossim, a inviabilização de um programa de tamanha magnitude e ineditismo, acarretaria, além da perda de cerca de R\$ 24 bilhões já investidos desde seu início – desconsiderada a atualização monetária –, também na perda do conhecimento tecnológico adquirido ao longo dos últimos 13 anos, comprometendo o interesse público.

A inclusão das despesas com a ação de Coordenação Técnica da AMAZUL está associada às despesas do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), uma vez que a AMAZUL tem por objeto, conforme previsto em Lei, a promoção, desenvolvimento, absorção, transferência e manutenção de tecnologias necessárias às atividades nucleares não apenas da Marinha do Brasil, em seu Programa Nuclear, mas também da nação brasileira por meio do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Ademais, cabe à AMAZUL atuar nas mesmas frentes descritas acima também no PROSUB, além de atuar na gestão de projetos que promovam a indústria militar naval brasileira e correlatos. Para que a AMAZUL possa atuar como se espera de uma eficiente empresa pública, se faz necessária a inclusão desta ação no rol de despesas que não serão alvo de limitação de empenho para que seja conferida a agilidade necessária à execução de programas estratégicos da Marinha e do Brasil.

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	41820010

EMENTA
3 - Assistência benefício LOAS - para autistas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO
seja aumentado o valor do LOAS para os autistas no valor de 2 salários mínimos, com a comprovação social, famílias de baixa renda ou que não possuem rendas, que vivem em condições precárias abaixo da linha de pobreza.

JUSTIFICATIVA
A emenda tem como finalidade aumentar o benefícios LOAS para as crianças que tem o aspectos de autista, com isso , aumentando os recursos com a intenção de melhorar a qualidade de vida dos autistas. O LOAS/BPC é um benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, destinado à pessoa Idosa (com 65 anos ou mais); ou portadora de deficiência (qualquer idade), desde que seja pobre (a renda familiar a não pode ser superior a 1/2 do salário mínimo por pessoa que vive na mesma casa).

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4182 - Zequinha Marinho	Senador



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44840001
EMENTA		
(cópia) Exército Brasileiro - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)		2

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Em resumo, o seu objetivo é fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira.

O Sistema integrado de sensoriamento, apoio à decisão e apoio às operações, composto, entre outros meios, de: sistemas de sensoriamento fixos, portáteis ou instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais; sistemas de comunicações; sistemas de tecnologia da informação; simuladores; sistemas operacionais de defesa; organizações e instalações militares adequadas às necessidades do sistema a ser implantado; bem como das infraestruturas necessárias de: logística; administrativa; obras; segurança da informação e comunicações e defesa cibernética; e capacitação, simulação e treinamento.

As ações serão conduzidas pelo Comando do Exército, em especial pelos setores de ciência e tecnologia, logística, engenharia e construção, operações, pessoal e ensino, sob o planejamento estratégico e a supervisão do Estado-Maior do Exército, por meio de: aquisições diretas no Brasil ou no Exterior; contratações de serviços; contratações sob regime de empreitada integral, desenvolvimento de protótipos, equipamentos e sistemas; instrumentos de parcerias nacionais e internacionais; contratos de "Off-Set"; internalizações de tecnologias e outras parcerias com empresas privadas nacionais e parceiros públicos, como as demais Forças Armadas, o Ministério da Defesa, as Universidades, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Meio Ambiente.

São empresas parceiras do Programa: Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo (CTCEA) – Rio de Janeiro (RJ), EMBRAER – Campinas (SP), AGRALE – Caxias do Sul (RS), além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos.

O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, bem como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 190 viaturas, 04 embarcações fluviais, meios de tecnologia da informação, meios de comunicações e guerra eletrônica, optrônicos, além da modernização de 180 viaturas-rádio.

Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

A não inclusão deste Programa no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44840002
EMENTA		
(cópia) Exército Brasileiro - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas		
PROGRAMA		
6112 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
14T4 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
BLINDADO ADQUIRIDO (UNIDADE)	99	

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. Tal Projeto é resultante do processo de ampliação do antigo Projeto GUARANI, contemplando mais meios blindados, sobretudo, de viaturas sobre rodas e sobre lagartas. O Programa contribui para transformação de unidades do Exército Brasileiro, aumentando a capacidade operativa da Força Terrestre e contribuindo com a dissuasão extrarregional. O escopo do Projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o Projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Assim, estão sendo contempladas viaturas blindadas sobre rodas leves 4X4, médias 6X6 e 8X8, além da aquisição da viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155mm, além da modernização da viatura CASCABEL. Sobre as viaturas blindadas sobre lagartas, está em andamento a modernização do carro de combate LEOPARD 1A5 BR, bem como a aquisição de novas viaturas, integradas com os sistemas de armas, os sistemas de proteção e os sistemas de comando e controle. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o Projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O Projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, dentre outros. São empresas parceiras do Projeto: On Highway (IVECO) – Sete Lagoas (MG), ARES – Nova Iguaçu (RJ), Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), São Paulo-SP, além de diversas outras empresas fornecedoras de insumos. O Projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, em como com a sua capacidade de influenciar diretamente o aumento do PIB nacional, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2024 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2024. No total, estão previstas para 2024 a aquisição de 99 Blindados, além da modernização de 9 Viaturas. Nesse contexto, um fator que pode ser destacado é que o Projeto em questão cria condições para alavancar a Base Industrial de Defesa, justificando a sua inclusão no mencionado anexo ao PLDO 2024. A referida ação, que proporciona o Fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações. A não inclusão deste Projeto no anexo de Metas e Prioridades do PLDO poderá acarretar prejuízo à manutenção da soberania terrestre e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional do Exército Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44840003
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir inciso LXXIV, na Seção I, do Anexo III			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXXIII	
TEXTO PROPOSTO			
LXXIV - Ajuda de custo para auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.			

JUSTIFICATIVA	
O auxílio-moradia no exterior compõe a remuneração dos servidores da União a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas, intercâmbios com outras Forças ou em operações internacionais. Parcela significativa destas missões advém do cumprimento de tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário ou da participação do País em organismos multilaterais, visando à manutenção dos interesses nacionais do país e do setor de Defesa no exterior. O amparo está art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluído pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.	

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44840004
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (estabelecimentos de ensino militares federais)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso IV, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			44840005
EMENTA			
(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (obras e serviços de engenharia)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 12, Inciso II	
TEXTO PROPOSTO			
III - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.			
JUSTIFICATIVA			
Tendo em vista a dificuldade de se estimar os valores em “A-1”, a proposta visa criar uma excepcionalidade ao Poder Executivo, a fim de flexibilizar a ampliação dos créditos correspondentes para os objetos do inciso V, do §2º, do art. 3º da Lei Complementar Nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, de modo a evitar prejuízos na entrega de benefícios à sociedade em função de possíveis atrasos na tramitação do tema no decorrer do ano orçamentário.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4484 - Zucco	Deputado Federal



Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44840006

EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - TEXTO - Incluir no Anexo III do PLN 4, de 2023, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Implementação do Sistema de Defesa Estratégico Astros;

II - Projeto Forças Blindadas do Exército;

III - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

IV - Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional; e

V - Sistema de Aviação do Exército.

JUSTIFICATIVA

a. Projeto Estratégico - Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Para o processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional. Esta é definida como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de “dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam”. Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade. Portanto, as etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

b. Projeto Estratégico - Forças Blindadas

O Projeto Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas. Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Projeto Estratégico - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional. Nesse ínterim, é necessário investir em ferramentas que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

d. Programa Estratégico - Defesa Cibernética

O Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética visa criar condições para implantar um sistema de Defesa Cibernética do Exército e estruturar o seu Órgão Central. O escopo do programa contempla apoiar as atividades de gestão de talentos, potencializar a segurança dos sistemas corporativos do Exército, adequar e melhorar a estrutura de capacitação, de preparo e emprego da Força, adequar a estrutura de apoio às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiar a capacitação dos recursos humanos e apoiar o desenvolvimento da doutrina de cibernética do Exército.

As aquisições de serviços, sistemas, equipamentos e materiais, buscam, também, estimular a Base Industrial de Defesa (BID), fomentando o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Nesse sentido, o programa promove atividades que impulsiona a “Tríplice Hélice”, que envolve Universidade, BID e o Exército, contribuindo para a nacionalização de tecnologia e conhecimento no Setor Cibernético. Salienta-se que as soluções admitidas são de uso dual, ou seja, são empregadas na defesa dos ativos da Força Terrestre, podendo também ser utilizadas na proteção de sistemas automatizados de infraestruturas estratégicas do País, nas áreas de defesa, energia, transportes, comunicações, água, finanças dentre outros.

e. Projeto Estratégico - Sistema de Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército (Av Ex), a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a

AUTOR DA EMENDA

4484 - Zucco

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

base industrial de defesa brasileira.

O Prg EE AvEx contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, assim como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando, ainda, o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.

Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, destinados ao preparo e qualificação das tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São José dos Campos-SP, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Prg EE AvEx, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.

f. Conclusão

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com os Projetos elencados da proposta de emenda permitem obter pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, com o desenvolvimento da indústria de Defesa, geração de empregos e crescimento do PIB do país e devem ser inseridas ao PLDO 2024.